JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 4
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Câmara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Câmara Municipal de Poconé 7
Câmara Municipal de Porto Estrela 10
Câmara Municipal de Rondolândia 10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 53
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 53
Câmara Municipal de Tabaporã 53
Câmara Municipal de Tangará da Serra 53
Câmara Municipal de Várzea Grande 54
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 54
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 55
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 55
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 55
Prefeitura Municipal de Água Boa 56
Prefeitura Municipal de Alto Garças 61
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 65
Prefeitura Municipal de Apiacás 67
Prefeitura Municipal de Araguaiana 68
Prefeitura Municipal de Araputanga 68
Prefeitura Municipal de Arenápolis 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 79
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 79
Prefeitura Municipal de Cáceres 79
Prefeitura Municipal de Campinápolis 81
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 118
Prefeitura Municipal de Campo Verde 131
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 180
Prefeitura Municipal de Canarana 181
Prefeitura Municipal de Castanheira 181
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 181
Prefeitura Municipal de Cláudia 190
Prefeitura Municipal de Cocalinho 198
Prefeitura Municipal de Colíder 216
Prefeitura Municipal de Colniza 220
Prefeitura Municipal de Confresa 224
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 225
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 226
Prefeitura Municipal de Curvelândia 230
Prefeitura Municipal de Diamantino 231
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 232
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 233
Prefeitura Municipal de General Carneiro 235
Prefeitura Municipal de Indiavaí 236
Prefeitura Municipal de Itanhangá 237
Prefeitura Municipal de Itaúba 240
Prefeitura Municipal de Itiquira 240
Prefeitura Municipal de Jaciara 244

Prefeitura Municipal de Jauru 247
Prefeitura Municipal de Juara 248
Prefeitura Municipal de Juína 265
Prefeitura Municipal de Juruena 267
Prefeitura Municipal de Juscimeira 267
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 267
Prefeitura Municipal de Luciara 267
Prefeitura Municipal de Marcelândia 268
Prefeitura Municipal de Matupá 269
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 456
Prefeitura Municipal de Nobres 507
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 519
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 520
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 520
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 523
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 523
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 526
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 527
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 528
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 529
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 529
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 537
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 540
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 541
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 545
Prefeitura Municipal de Paranatinga 549
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 550
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 551
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 592
Prefeitura Municipal de Poconé 597
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 599
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 600
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 602
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 605
Prefeitura Municipal de Poxoréu 609
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 624
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 625
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 667
Prefeitura Municipal de Rio Branco 667
Prefeitura Municipal de Rondolândia 668
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 675
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 675
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 680
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 690
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 691
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 691
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 707
Prefeitura Municipal de São José do Povo 712
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 732
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 738
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 740
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 743
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 744
Prefeitura Municipal de Sorriso 757
Prefeitura Municipal de Tabaporã 762
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 762
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 829
Prefeitura Municipal de Torixoréu 885
Prefeitura Municipal de União do Sul 886
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 888
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 890
Prefeitura Municipal de Vila Rica 896

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

ERRATA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017 DE 05 DE DEZEMBRO 2024

ERRATA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017 DE 05 DE DEZEMBRO 2024

Considerando a publicação do dia 06 de DEZEMBRO de 2023, edição nº 4374, página 05,

ONDE SE LÊ: Resolução Normativa Nº 017 de 05 de Dezembro de 2024.

PASSA-SE A LER: Resolução Normativa Nº 017 de 05 de Dezembro de 2023.

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de Janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por...

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral - AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Data: 03/01/2024

SÚMULA: Divulga os dias de feriados e pontos facultativos na Associação Mato-grossense dos Municípios, do ano de 2024 - seguindo o Decreto nº 631 de 21 de dezembro de 2023 – Governo do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Munícipios, LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo no ano de 2024, para o cumprimento da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I– 12 de fevereiro (segunda-feira) **"Carnaval"** – **PONTO FACULTATIVO;**

II– 13 de fevereiro (terça-feira) **"Carnaval" – PONTO FACULTATIVO;**

III– 14 de fevereiro (quarta-feira de "**Cinzas"**)**– PONTO FACULTATIVO;**

IV– 29 de março (sexta-feira)**"Paixão de Cristo" -** Sexta-Feira Santa – **FERIADO NACIONAL**;

V– 08 de abril (segunda-feira) **"Aniversário Cuiabá"** – **FERIADO MUNICIPAL;**

VI- 21 de abril (domingo) **"Tiradentes"** – **FERIADO NACIONAL**;

VII– 1º de maio (quarta-feira) **"Dia Mundial do Trabalho"** –

FERIADO NACIONAL;

VIII– 30 de maio (quinta-feira) **"Corpus Christi"** – **PONTO FACULTATIVO;**

IX– 31 de maio (sexta-feira) – **PONTO FACULTATIVO;**

X– 07 de setembro (sábado) **"Independência do Brasil"** – **FERIADO NACIONAL**;

XI– 12 de outubro (sábado) **"Nossa Senhora Aparecida"** – **FERIADO NACIONAL;**

XII- 28 de outubro (segunda-feira) **"Dia do Servidor Público"** –

PONTO FACULTATIVO;

XIII– 02 de novembro (sábado) **"Dia de Finados"** – **FERIADO NACIONAL;**

XIV– 15 de novembro (sexta-feira) **"Proclamação da República"** –

FERIADO NACIONAL;

XV– 20 de novembro (quarta-feira) **"Consciência Negra"** –

FERIADO ESTADUAL;

XVI– 08 de dezembro (domingo) **"Dia Nossa Sra. da Conceição_Padroeira Cuiabá"** – **FERIADO MUNICIPAL;**

XVII– 23 e 24 de dezembro (RECESSO NATAL)- **PONTO FACULTATIVO;**

XVIII– 25 de dezembro (Quarta-feira) "Natal" – **FERIADO NACIONAL;**

XIX– 26 e 27 de dezembro (RECESSO NATAL/ANO NOVO) - **PONTO FACULTATIVO;**

XX– 30 à 31 de Dezembro (RECESSO ANO NOVO) – **PONTO FACULTATIVO;**

XXI – 1º de janeiro (quarta-feira) "Confraternização Universal – Ano Novo" – **FERIADO NACIONAL;**

XXII – 02 de janeiro (quinta-feira) "RECESSO ANO NOVO" **PONTO FACULTATIVO.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 008/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios – Gestão 2024/2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social**;**

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** como Suplente, a pessoa de **Leila Marilsa Fraga de Pinho**. Portadora do rg: 03583163 ssp/mt e cpf: 293.295.071-15, função de **Fiscal de Contratos** da Associação Mato-grossense dos municípios - AMM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 001/2024

Processo Licitatório N° 045/2023

JUSTIFICATIVA

Considerando erro de cálculo no valor total homologado no Ato de Homologação, faz-se necessário a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(…)

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	QTD.	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
A ECONOMICA COMERCIO LTDA. CNPJ n° 44.854.551/0001-98	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS, COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA UNIDADE CONDENSADORA. COMPRESSOR ROTATIVO, VOLTAGEM DE 220V, SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO, ENTRADA SUPERIOR DE AR, GAS ECOLOGICO R410A, DRENAGEM ATRAVES DE TUBOS, ISOLAMENTO TERMICO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTADO DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	11	R$ 2.067,00	R$ 22.737,00
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA. CNPJ n° 36.656.877/0001-82	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT INVERTER HI-WALL COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA E UMA UNIDADE EVAPORADORA, TENSAO 220V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, FUNCOES: SLEEP, TIMER 24 HORAS, 3 VELOCIDADES, BAIXO NIVEL DE RUIDO E BAIXO CONSUMO ENERGIA, GARANTIA MINIMA DE12 MESES.	7	R$ 3.799,00	R$ 26.593,00
SPIN AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ n° 47.808.825/0001-09	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTUS; TRIFASICO; TENSAO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA MINIMA DE VARIACAO DE TEMPERATURA DE 18º C A 30º C; SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA DO INMETRO CLASSE A; SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR; BAIXO NIVEL DE RUIDO; ALETAS REGULAVEIS DE DIRECIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DO AR REFRIGERADO; FILTRO DE AR; MINIMO DUAS VELOCIDADES DE VENTILACAO	4	R$ 9.889,99	R$ 39.559,96
REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ n° 45.769.285/0001-68	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE – DO TIPO CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL EVAPORATIVO, COM TRES VELOCIDADES, POSSUINDO RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS, POSSUINDO OSCILACAO HORIZONTAL E VERTICAL, EQUIPADO COM SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BOMBA DE ÁGUA QUANDO O RESERVATÓRIO ESTIVER VAZIO	1	R$ 1.062,99	R$ 1.062,99
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				**R$ 90.952,95**

LEIA-SE:

(…)

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	QTD.	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
A ECONOMICA COMERCIO LTDA. CNPJ n° 44.854.551/0001-98	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS, COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA UNIDADE CONDENSADORA. COMPRESSOR ROTATIVO, VOLTAGEM DE 220V, SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO, ENTRADA SUPERIOR DE AR, GAS ECOLOGICO R410A, DRENAGEM ATRAVES DE TUBOS, ISOLAMENTO TERMICO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTADO DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	11	R$ 2.067,00	R$ 22.737,00
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA. CNPJ n° 36.656.877/0001-82	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT INVERTER HI-WALL COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA E UMA UNIDADE EVAPORADORA, TENSAO 220V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, FUNCOES: SLEEP, TIMER 24 HORAS, 3 VELOCIDADES, BAIXO NIVEL DE RUIDO E BAIXO CONSUMO ENERGIA, GARANTIA MINIMA DE12 MESES.	7	R$ 3.799,00	R$ 26.593,00
SPIN AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ n° 47.808.825/0001-09	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTUS; TRIFASICO; TENSAO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA MINIMA DE VARIACAO DE TEMPERATURA DE 18º C A 30º C; SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA DO INMETRO CLASSE A; SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR; BAIXO NIVEL DE RUIDO; ALETAS REGULAVEIS DE DIRECIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DO AR REFRIGERADO; FILTRO DE AR; MINIMO DUAS VELOCIDADES DE VENTILACAO	4	R$ 9.889,99	R$ 39.559,96
REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ n° 45.769.285/0001-68	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE – DO TIPO CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL EVAPORATIVO, COM TRES VELOCIDADES, POSSUINDO RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS, POSSUINDO OSCILACAO HORIZONTAL E VERTICAL, EQUIPADO COM SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BOMBA DE ÁGUA QUANDO O RESERVATÓRIO ESTIVER VAZIO	1	R$ 1.062,99	R$ 1.062,99
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				**R$ 89.952,95**

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital e seus Anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 03/2024

"*Dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2024.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o que consta no DECRETO Nº 631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, do GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2024.

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA MD Nº 171, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, que estabelece um calendário para

o exercício de 2024 que permita o planejamento das atividades no âmbito desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 029, de 11 de janeiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento das atividades de expediente interno no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;

II - 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

IV - 14 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas – ponto facultativo até as 13:00 horas;

V - 28 de março (quinta-feira) – ponto facultativo;

VI - 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VII - 21 de abril (domingo) Tiradentes – feriado nacional;

VIII - 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

IX - 30 de maio (quinta-feira) *Corpus Christi* – ponto facultativo;

X - 31 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI - 25 de agosto (domingo) – Padroeiro de Cáceres – feriado municipal;

XII - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil – feriado nacional;

XIII - 06 de outubro (domingo) – Aniversário de Cáceres – feriado municipal;

XIV - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV - 28 de outubro (segunda-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (sábado) dia de Finados – feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (quarta-feira) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – feriado nacional;

XIX - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal – feriado nacional.

Art. 2º Cabe aos Diretores e Servidores deste Poder Legislativo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º Estabelecer que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nestas datas, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 4º As Sessões Ordinárias desta Egrégia Casa Legislativa que coincidirem nestas datas serão realizadas no próximo dia útil, às 08h00min.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO 04/2024

ATO LEGISLATIVO 04/2024

Dispõe o cancelamento do Edital 002/2024 de Convocação para Sessão Extraordinária e dá outras providências.

MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e regimentais e ainda;

CONSIDERANDO, que a decisão judicial proferida nos autos do processo número 1002093-58.2023.8.11.0024, autorizou expressamente que esta Casa de Leis RETOME os trabalhos no tocante ao processo político-administrativo em face da vereadora Fabiana Advogada;

CONSIDERANDO, que a vereadora Fabiana Advogada, não tem sido encontrada neste Município, em especial no seu endereço registrado nesta Câmara Municipal, para recebimento de intimações que tratam das novas datas da sessão de julgamento em que figura como denunciada no processo político-administrativo;

CONSIDERANDO, que os advogados da vereadora Fabiana Advogada, tem adotado postura omissa quanto ao aceite de recebimento de intimação sobre a data determinada por esta presidência para sessão de julgamento, que seria no dia 09/01/24 às 14hr:00min;

CONSIDERANDO, que servidores deste Parlamento se dirigiram até os endereços dos advogados da vereadora Fabiana, em Cuiabá, e lá estando obtiveram a informação de que não existem os citados profissionais;

CONSIDERANDO, os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa / Contraditório e Devido Processo Legal;

RESOLVE

Art. 1º - CANCELAR, a sessão extraordinária agendada para o dia 09/01/24 às 14hr:00min, tendo em vista o não aceite de recebimento de intimações por parte da Defesa da Vereadora Fabiana Advogada, bem como que a citada parlamentar não se encontra nos endereços registrados nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - DETERMINAR que este Ato Legislativo seja publicado por 03 (três) dias consecutivos do Diário Oficial da AMM MT, no mínimo.

Art. 3º - REAGENDAR a sessão Extraordinária do dia 09/01/24 às 14hr:00min para o dia 12/01/24 às 14hr:00min no Plenário desta Câmara Municipal, cuja pauta será: NOVA VOTAÇÃO NO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO EM FACE DA VEREADORA FABIANA ADVOGADA, CONFORME CONSIGNADO NA DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO JUDICIAL NÚMERO 1002093-58.2023.8.11.0024, EM TRÂMITE NESTA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT.

Art. 4º - INFOMAR, a vereadora Fabiana Advogada como sua Defesa que esta Câmara Municipal, irá nomear Defensor Dativo para acompanhamento da sessão extraordinária que ocorrerá no dia 12/01/24 às 14hr:00min, para que sua Ampla Defesa e Contraditório não seja prejudicada pela conduta omissiva verificada.

Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 08 de janeiro de 2024.

Vereador MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 012/2024/GP/CMNG - COMISSÃO PCCV

PORTARIA N.º 012/2024/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PCCV DA CÂMARA MUNICIPAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Artigo 57 da Lei Municipal N.º 972/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA **CRIADA** a Comissão Permanente de Acompanhamento do PCCV dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - A Comissão mencionada no *Caput* do artigo anterior, atende aos requisitos pressupostos no Art. 57 Inciso I, II, III, IV e § 2º da Lei Municipal N.º 972/2023.

Art. 3º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Ana Carla Dill Paiano

II – Clarice Damas Machado Filipini

III – Karine Grunevald

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA N.º 013/2024/GP/CMNG - ATESTO DE DOCUMENTOS FISCAIS

PORTARIA N.º 013/2024/GP/CMNG

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a servidora **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob a matrícula N.º 009, lotada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para exercer a função de **RECEBER, CONFERIR E ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em caráter permanente, sem exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 009/2024.

P O R T A R I A No 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, Matricula nº 042, CPF nº 005.036.601-75, funcionária efetiva da Câmara Municipal de Poconé-MT., no Cargo de Ouvidora deste Poder Legislativo, com efeito a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 002/2024.

P O R T A R I A No 002/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu art. 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando também que na Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012 – Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos, em seu art. 31, ficou assegurado que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 26 de novembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, no cargo de Assistente Administrativo, Denner Emanuell da Silva Lobo, Matrícula – 155, lotado na Câmara Municipal de Poconé-MT, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.662/2012.

Art. 2º A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 27 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 003/2024.

P O R T A R I A No 003/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a servidora pública **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA,** ocupante cargo de Técnico Legislativo, a trabalhar em modo (home office), por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 1º, atende recomendação médica Cardiologista, Urologista, para a servidora acompanhar a continuidade de tratamento de seu esposo Francisco Lourival de Arruda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 008/2024.

P O R T A R I A No 008/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Depreciação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2024.

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA – PRESIDENTE

MATRÍCULA – 68

CPF Nº 984.164.056-20

NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES – MEMBRO

MATRÍCULA – 189

CPF Nº 039.622.321-41

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 006/2024.

P O R T A R I A No 006/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2024.

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

NÁDIA CECÍLIA SILVA SANTIAGO

MATRÍCULA Nº 182

CPF Nº 057.962.341-61

MARIA JÚLIA OLIVEIRA E SILVA

MATRÍCULA – 184

CPF Nº 057.630.301-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 005/2024.

P O R T A R I A No 005/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal titular e fiscal suplente de contrato a ser celebrado pela Câmara Municipal de Poconé-MT no exercício de 2024:

Fiscal Titular: Denner Emanuell da Silva Lobo

Matrícula – 155

CPF nº 703.656.521-72

Fiscal Suplente: Grazianni Marcel Silva Rondon

Matricula nº 153

CPF nº 011.414.891-04

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato à verificação e conferência da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, elaboração de relatório de acompanhamento da execução do contrato, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 004/2024.

P O R T A R I A No 004/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, **CPF nº 024. 960.421-32**, Assistente Administrativo, matrícula nº 123, com observância da legislação vigente, atuar como o responsável pelo envio do APLIC mensal e tempestivo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 012/2024.

P O R T A R I A No 012/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Reavaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2024.

SUELI PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MATRÍCULA - 43

CPF nº 384.106.641-00

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA - MEMBRO

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES – MEMBRO

MATRÍCULA – 189

CPF Nº 039.622.321-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 011/2024.

P O R T A R I A No 011/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2024.

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE - PRESIDENTE

MATRÍCULA – 33

CPF Nº 856.746.481-15

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA - MEMBRO

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES – MEMBRO

MATRÍCULA – 189

CPF Nº 039.622.321-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 010/2024.

P O R T A R I A No 010/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear e designar o funcionário **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 55, CPF Nº 003.669.931-43,** para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823, exercício de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 001/2024.

P O R T A R I A No 001/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fundamentado no art. 12, inciso IV e ar. 17, § 2º, da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, promover a servidora Maria Nazaré de Arruda, Auxiliar de Serviços Gerais, para a Classe D, Nível VI, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 007/2024.

P O R T A R I A No 007/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante, para levantar e reavaliar os bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2024.

MARIA NAZARÉ DE ARRUDA – PRESIDENTE

MATRÍCULA – 32

CPF Nº 006.791.811-56

EMILAINE KETINY MUNIZ DA CUNHA - MEMBRO

MATRÍCULA – 188

CPF Nº 069.231.561-65

ELENILZE NUNES DE SOUZA SILVA – MEMBRO

MATRÍCULA – 183

CPF Nº 006.726.871-43

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de janeiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

Contratante: Câmara Municipal de Porto Estrela

Contratado: RLZ INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 65.596.744/0001-66.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, 100% WEB E DESKTOP, CONTEMPLANDO A CONVERSÃO e MIGRAÇÃO.

Valor Total: R$ 43.818,24 (Quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Foro: Comarca de Barra do Bugres/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATORIO DE BENS ANEXO I

CENTRO DE CUSTO: **CAMARA MUNICIPAL**						
Forencedor:	ERF- CONSTRUÇÕES LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO			
406	TERRENO EDIFICADO - TERRENO URBANO C/ AREA TOTAL 83 0 M2, EDIFICADO COM UM PREDIO DE ALVENARIA COM 427,55 M2 DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NA RUA JOANA ALVES D E OLIVEIRA S/N CENTRO, RONDOLANDIA MT	358.031,87	02/12/2006		Bom	**266**
CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**						
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
122	APARELHO AMPLIFICADOR POTENCIA OP - 2300 200 W RMS 4 R	1.200,00	12/03/2012		Bom	**122**
Forencedor:	LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
263	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS FRIO A GÁS ECO	5.211,00	31/12/2019		Bom	**401**
Forencedor:	CM MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-Servidores/Vereadores	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
55	CADEIRA EXECUTIVA FIXA S/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010		Bom	**055**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
66	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**066**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			

67	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**067**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
68	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**068**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
69	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**069**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
70	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**070**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
71	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**071**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
72	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**072**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
73	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**073**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
74	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**074**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
75	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**075**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
76	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**076**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
77	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**077**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
78	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**078**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
79	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**079**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**						
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
80	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**080**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
81	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**081**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
82	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**082**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
83	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**083**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
84	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**084**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
85	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**085**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
86	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**086**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
87	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**087**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
88	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**088**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
100	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**100**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
89	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**089**

Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
93	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**093**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
94	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**094**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
95	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**095**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
96	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**096**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
97	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**097**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
98	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**098**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
99	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**099**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
291	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023			Bom	**291**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
292	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023			Bom	**292**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
101	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**101**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
293	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	02/10/2023			Bom	**293**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
411	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**271**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
412	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**272**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
413	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**273**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
414	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**274**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
415	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**275**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
416	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**276**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
417	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**277**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
418	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**278**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
419	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023		3663	Bom	**279**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
20	CAIXA 253 - T PRETA	659,00	10/09/2010			Bom	**020**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
21	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010			Bom	**021**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
22	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010			Bom	**022**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
258	CAIXA 253 - T PRETA	1.150,00	12/03/2012			Bom	**258**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
139	CAMERA DIGITAL 16 MP ZOOM 21 X LCD 3.0 CARTAO 4 GB A P ILHA	599,00	12/10/2013			Bom	**139**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
252	CAMERA DIGITAL DSLR EOS REBEL T16 COM ENSOR CMOS FULL HD E WIFFI	18	MP	LCD.3.0	S	3.000,00	02/03/2018			Bom	**252**
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
257	CONDICIONADOR EXTERNO					4.160,91	12/06/2018			Bom	**257**

Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
256	EVAPORADOR INTERNO		2.739,09	12/06/2018	132129	Bom	**256**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
120	MESA DE CANTO 77 CM DE ALTURA 2 METROS DE COMPRIM ENTO		2.100,00	12/03/2012		Bom	**120**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
117	MESA DE CENTRO 77 CM DE ALTURA E 3 METROS DE COMPR IMENTO		2.600,00	12/03/2012		Bom	**117**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
119	MESA LATERAL DIREITA, 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIEMENTO		2.200,00	12/03/2012		Bom	**119**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
118	MESA LATERAL ESQUERDA 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO		2.200,00	12/03/2012		Bom	**118**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
121	MESA MIXER ML 1202 FX 12 CANAIS		1.050,00	12/03/2012		Bom	**121**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
115	PAINEL TV 1,5 METRO DE LARGURA + 2,5 DE LARGURA		1.100,00	12/03/2012		Bom	**115**
Forencedor:	PROLO & FERRAZ LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
407	POTÊNCIA PRO 1.600 400 RMS		1.580,00	29/02/2020	7.639	Bom	**407**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
59	TRIBUNA 1,10 METRO DE ALTURA E 1 METRO DE COMPRIME NTO		1.100,00	12/03/2012		Bom	**059**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
253	TRIPÉ PARA CÂMERA FILMADORA		403,00	02/03/2018		Bom	**253**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
116	TV LCD 42 POL. HDTV READY - VIA HDMI, CLOSED CAPITION, CONGELAMENTO DA IMAGEM, FUNÇÃO AVL, FUNÇÃO GRAVA ÇÃO, TIME SHIFT,(ENTRA-DA RF, HDMI, VIDEO COMPONENTE, , VIDEO COMPOSTO,PC) SAÍDA DE VIDEO		2.300,00	12/03/2012		Bom	**116**
CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
303	ARMARIO - BALCAO BAIXO, COM DUAS PORTAS E UMA PRAT ELEIRA FIXA.		735,00	19/12/2022	16594	Bom	**303**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
420	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663	Bom	**280**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
428	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663	Bom	**288**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
53	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO		180,00	04/09/2010		Bom	**053**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
148	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM		1.010,00	10/12/2013		Bom	**148**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
228	CONDICIONADOR EXTERNO		1.364,32	28/12/2017		Bom	**228**

CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA							
126	ESTOFADO 3 E 2 LUGARES, CORINO PRETO	1.569,00	05/08/2013			Bom	**126**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
227	EVAPORADOR INTERNO	734,63	28/12/2017			Bom	**227**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
299	MESA - EM L, COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS, 01 GAVETÃ O PARA PASTA SUSPENSA	1.305,00	19/12/2022		16594	Bom	**299**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
178	MONITOR LCD 18,5 P.	390,00	10/12/2013			Bom	**178**
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				

244	BALCÃO BAIXO EM AÇO C/ 02 PORTAS DE CHAVE 1 PRATELEI RA FIXA MEDINDO 0,80x0,80x0,40 m	432,00	28/12/2017	9.393	Bom	**244**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
206	BANCO DE MADEIRA MED 2,16 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**206**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
204	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**204**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
205	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**205**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
203	BANCO DE MADEIRA MED 2,60 M	200,00	20/05/2015		Bom	**203**
Forencedor:	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
267	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PE, 110 VOLTS, PARA GARRA FOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA,.. , COM 02 TORNEIRAS	589,00	31/12/2019		Bom	**405**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
434	BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO 20 LITR OS	219,21	31/12/2019		Bom	**400**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
423	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTU-RA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**283**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
232	COMPUTADOR DATENINTEL CORE I5 4GB 1 TERA	2.799,00	28/12/2017		Bom	**232**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
15	KIT DE MESA EM L S/GAVETA	320,00	07/04/2009		Bom	**015**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
312	MESA TIPO APARADOR EM MADEIRA MDF, EM LAMINADO RET ANGULAR.	627,00	19/12/2022	16594	Bom	**312**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
150	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013		Bom	**150**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
153	NOBREAK SMS 600 VA	275,21	10/12/2013		Bom	**153**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
306	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594	Bom	**306**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
309	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594	Bom	**309**

CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**						
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
310	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594	Bom	**310**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
433	QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES. HONRA AO MERITO.	845,00	02/10/2023		Bom	**322**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
17	QUADRO PARA EDITAIS	471,00	01/05/2009		Bom	**017**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
195	TELEVISOR 32 POLEGADA LED, HD EN. P USB C AUDIO E VIDE O	1.099,00	06/12/2013		Bom	**195**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
405	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023	2290	Bom	**289**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES			
410	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023	2290	Bom	**270**
CENTRO DE CUSTO: **ALMOXARIFADO**						
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
16	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	245,00	07/04/2009		Bom	**016**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
140	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	599,00	12/10/2013		Bom	**140**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
248	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	615,00	28/12/2017	9.393	Bom	**248**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
24	ARQUIVO	385,82	05/10/2010		Bom	**024**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
151	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013		Bom	**151**
Forencedor:	G.F. DAMACENA EIRELI	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
298	CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATI VO	1.584,00	15/08/2022	701	Bom	**298**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
44	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010		Bom	**044**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
45	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010		Bom	**045**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
46	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010		Bom	**046**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO			
18	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009		Bom	**018**

Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
19	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**019**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
167	BALCAO 2 PORTAS BRANCO C TAMPO	449,00	10/12/2013			Bom	**167**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
199	CAFETEIRA CAPACIDADE P 30 CAFES 110 VOLTS	79,00	06/12/2013			Bom	**199**

CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor: Resp.: SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO							
142	CONJUNTO DE COZINHA	649,00	12/10/2013			Bom	**142**
Forencedor:	O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOV. LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
297	FOGÃO-DOMESTICO, CORPO ESMALTADOE MESA INOX, A GÁ S, 4BOCAS QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO NORMAL, AUTO LIMPANTES, PRA-TELEIRAS DESLIZANTES	599,00	26/07/2022		8.811	Bom	**297**
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
316	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, POTÊNCIA DE 1.100W.	196,10	23/12/2022		11.774	Bom	**316**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
37	PIA DE COZINHA	130,00	31/01/2010			Bom	**037**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
212	REFRIGERADOR VERTICAL, COR BRANCO, 110 VOLTS, CASSE A	1.399,00	17/05/2016			Bom	**212**
CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
315	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS.	2.049,00	23/12/2022		11.774	Bom	**315**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
430	APARADOR EM MDF COM FRENTE ESPELHADA COM GAVETA DA MARCA MOVEIS DALLA COSTA	597,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**319**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
217	AR CONDICIONADO 12 000 BTUS	1.499,00	10/02/2017			Bom	**217**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
102	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**102**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
103	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**103**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
104	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**104**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
105	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**105**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
106	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**106**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
90	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**090**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
91	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**091**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
124	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**124**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
177	CONDICIONADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**177**

CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor: OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA Resp.: ADRIANA OLIVEIRA BARROSO							
431	CONJUNTO DE MESA EM L COM ARMARIO BAIXO C/GAVETA I NTERINO 3 GAVETAS MEDINDO 1800X1700X70 CM DA MARCA PANDIN	2.606,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**320**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
176	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**176**
Forencedor:	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
317	FRIGOBAR ELETROLUX 79 LTS BCO 127V/60HZ - RE80	1.529,00	08/03/2023	63	36532	Bom	**317**

Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO					
432	MESA EM MARMORE COM 2,70M COMP. 1,20 M LARG., 0,83 M ALTURA E 3 CM ESP. 2 PÉS EM MARMORE COR OCRE ITABIR A.	3.898,00	06/09/2023			Bom	**321**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO					
311	POLTRONA PRESIDENTE ERGONOMICA, ENCOSTO EM TELA C/ BRAÇO REGULAGEM AJUSTE NO ENCOSTO, COM REGULA GEM.	2.380,00	19/12/2022		16594	Bom	**311**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO					
307	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**307**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO					
308	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**308**
CENTRO DE CUSTO: **ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
300	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**300**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
245	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	755,00	28/12/2017			Bom	**245**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
290	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**290**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
173	CONDENSADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**173**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
172	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**172**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
240	HD EXTERNO 2,5 POL USB 3.0	450,00	28/12/2017		1807	Bom	**240**
Forencedor:	CACOAl informatica ltda me	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
57	IMPRESSORA LASER 3000 PG	700,00	25/03/2011			Bom	**057**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
174	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**174**
Forencedor:	GAZIN IND.COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
200	NOTBOOK INTEL CORE i5 500 gb hd, 3 gb ram, tela 15 p	2.099,00	10/07/2014			Bom	**200**
CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
302	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**302**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
246	ARMARIO	1.831,00	28/12/2017			Bom	**246**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
251	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	499,00	29/12/2017			Bom	**251**

CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
304	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022	16594	Bom	**304**	
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
305	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022	16594	Bom	**305**	
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
421	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**281**	
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
425	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**285**	
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010		Bom	**054**	
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
409	COMPUTADOR MODELO ALL IN ON, COM PROCESSADOR QUATRO BANDAS MEMÓRIA RAM 4GB, ARMAZENAMENTO 500 GB, TELA 21,5, POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD	3.890,00	31/12/2020	2.437	Bom	**409**	
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
216	CONDICIONADOR EXTERNO	880,00	30/08/2017		Bom	**216**	
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
215	EVAPORADOR INTERNO	469,00	30/08/2017		Bom	**215**	
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				

241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÁTICA, IM PRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, DIGITALIZA NO VIDR O DO SCANNER ATÉ TAMANHO DE PAPEL CARTA E NO ALIME NTARDOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DIGITALIZA PAPEL			2.500,00	28/12/2017		Bom	241
Forencedor:				Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA			
47	MESA PRÁTICA			170,00	04/05/2010		Bom	047
CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**								
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
247	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA			499,00	28/12/2017		Bom	247
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI			Resp.:	EMERSON COSTA			
426	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA			549,00	30/12/2023	3663	Bom	286
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
226	CONDICIONADOR EXTERNO			886,57	28/12/2017		Bom	226
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
225	EVAPORADOR INTERNO			477,38	28/12/2017		Bom	225
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
179	IMPRESSORA LASER JET			499,00	10/12/2013		Bom	179
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
233	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESK JET			369,00	28/12/2017	122720	Bom	233
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
50	MESA PRÁTICA			170,00	04/05/2010		Bom	050
Forencedor:	SEVEN NET TELECOM LTDA			Resp.:	EMERSON COSTA			
295	NOBREAK - POTENCIA 3.200 VA			3.798,00	26/07/2022	6	Bom	295

CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**								
Forencedor: V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME Resp.: EMERSON COSTA								
294	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4 GB RAM, 512S SD, PLACA DE VIDEO 4 GB, TELA 15.6			7.900,00	22/07/2022	4222	Bom	294
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
207	SERVIDOR HP HP SERVIDOR PROLANT MT. 31 OE G8 XEON E 3 8GB			4.999,00	24/04/2015		Bom	207
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	EMERSON COSTA			
314	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU, SIMPLES COM RODAS.			76,00	19/12/2022	16594	Bom	314
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	EMERSON COSTA			
313	SUPORTE PARA CPU, DUPLO, AJUSTAVEL EM AÇO, PARA CP U AJUSTAVEL.			248,00	19/12/2022	16594	Bom	313
CENTRO DE CUSTO: **SALA CPL**								
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
6	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS			499,00	05/08/2008		Bom	006
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
48	ARQUIVO			245,00	04/05/2010		Bom	048
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
427	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA			549,00	30/12/2023	3663	Bom	287
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
237	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB HD 1 TERA			2.098,95	28/12/2017		Bom	237
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
184	CONDICIONADOR EXTERNO			694,85	10/12/2013		Bom	184
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
183	EVAPORADOR INTERNO			374,15	10/12/2013		Bom	183
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
242	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA			900,00	28/12/2017		Bom	242
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
39	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/02 GAVETAS			170,00	03/05/2010		Bom	039
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
41	MESA PRÁTICA			170,00	03/05/2010		Bom	041
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
236	MONITOR LCD 18,5 P.			499,00	28/12/2017	122720	Bom	236
CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			

301	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.		1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**301**
Forencedor:	NOVALAR SA		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
296	APARELHO CELULAR- SMARTPHONE,64GB, DUAL CHIP ANDROID,TELA 6.5,"2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB,CAMERA TRI PLABATERIA DE 5.000MAH		1.179,00	27/07/2022		20.700	Bom	**296**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
136	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	12/10/2013			Bom	**136**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
424	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**284**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
243	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁGINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017		1807	Bom	**243**

CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
238	NOTEBOOK 15.5 POLEGADAS 193 V5 L SB2		2.623,95	28/12/2017			Bom	**238**
CENTRO DE CUSTO: **ASSESSOR DE GABINETE**								
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
422	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**282**
Forencedor:			Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
147	IMPRESSORA LASER JET		499,00	10/12/2013			Bom	**147**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
408	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM VELOCIDADE DE ATÉ 38PPM, IMPRIME, DIGITALIZA, CÓPIA, MONOCRÁTICA, CONECTIVIDADE PADRÃO USB, REDE GIGABIT,ETHERNET LAN, WIFI, COM CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 80.000 PA		3.800,00	31/12/2020		2.422	Bom	**408**
Forencedor:			Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
260	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/ GAVETAS		150,00	05/08/2013			Bom	**260**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
429	MESA TAMPO EM MDP 40MM PAINEL SEM GAVETA MEDINDO 200X600 CM DA MARCA GEBB WORK		449,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**318**
Forencedor:			Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
146	MONITOR LCD 18,5 P.		499,00	10/12/2013			Bom	**146**

QUANTIDADE: 191

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
INVENTARIO, NUMERO DE TOMBAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

ANEXO II - INSERVÍVEIS PARA ESTA CASA DE LEIS

DAS BAIXAS

DESCRIÇÃO	CHAPA	ESTADO	VALOR AQUIS.	VALOR ATUAL
QUADRO PERSONALIZADO COM 9 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	018	INSERVIVEL	R$ 235,50	R$ 235,50
QUADRO PERSONALIZADO COM 9 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	019	INSERVIVEL	R$ 235,50	R$ 235,50
BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	400	INSERVIVEL	R$ 219,21	R$ 219,21
APARELHOS DIVERSOS	9992	INSERVIVEL	R$ 1.518,06	R$ 1.518,06
TOTAL				**R$ 2.208,27**

Pela Comissão

EMERSON COSTA
PRESIDENTE

RITA DE CASSIA RECO SOARES
VICE-PRESIDENTE

ISAC KINKIN ZORÓ
MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

ANEXO III

MUDANÇA NÚMERO DO TOMBAMENTO

ENVIAR APLIC POIS FOI EVIADO COMO ÚNICA PLACA O VALOR TOTAL DE VÁRIOS ITENS

NÃO HAVERÁ MUDANÇA NO VALOR DO PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO	CHAPA	ESTADO	VALOR UNITÁRIO
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	271	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	272	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	273	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	274	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	275	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	276	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	277	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	278	BOM	R$ 839,00
CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRTAÓRIA SISTEMA RELAX	279	BOM	R$ 839,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	280	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	281	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	282	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	283	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	284	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	285	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	286	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	287	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	288	BOM	R$ 549,00
CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E ROD	290	BOM	R$ 549,00
VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIAMETRO 03 PAS DE PLASTICO	270	BOM	R$ 262,90
VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIAMETRO 03 PAS DE PLASTICO	289	BOM	R$ 262,90

TOTAL DOS BENS MÓVEIS	R$	13.566,80

Pela comissão

EMERSON COSTA PRESIDENTE	RITA DE CASSIA RECO SOARES VICE - PRESIDENTE	ISAC KINKIN ZORÓ MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RESOLUÇÃO N° 05/GAB/CMR2023

RESOLUÇÃO N° 05/GAB/CMR2023

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, NO EXERCÍCIO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Ficam declarados "ISERVIVEIS" esta Casa de Leis e disponíveis para doação os bens móveis relacionados no Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2°. DA MUDANÇA DE NÚMERO DO TOMBAMENTO

Ficaautorizado a mudança dos números de tombamentos conforme foram identificados no levantamento e conferência do patrimônio pela comissão especial que "há divergência quanto ao número de tombamento (placa de identificação dos bens) nos itens:

CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA RELAX ATÉ 10KG foi enviada com um único item ao sistema APLIC do Tribunal de Contas em 31/12/2019 com a placa de identificação nº 403 com o valor global de R$ 7.551,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais) sendo que essa aquisição fora referente a 9 (nove) itens com o valor unitário de R$839,00 (oitocentos e trinta e nove reais) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON foi enviada como um único item ao sistema APLIC do tribunal de Contas em 31/12/2019 com placa de identificação nº 404 com o valor global de R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) sendo que essa aquisição fora referente a 10 (dez) itens com o valor unitário de R$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

Para verificação do relatado segue a baixo imagem da nota fiscal de aquisição dos referidos itens:

VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIAMETRO 03 PAS DE PLASTICO foi enviada como um único item ao sistema APLIC do tribunal de Contas em 31/05/2021 com placa de identificação nº 410 com o valor global de R$ 525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) sendo que essa aquisição fora referente a 2 (dois) itens com o valor unitário de R$ 262,90 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

Para verificação do relatado segue a baixo imagem da nota fiscal de aquisição dos referidos itens:

As alterações e desmembramentos apenas causará efeitos permutativos quanto a quantidade de bens (placas de identificação) e mudança de número de identificação dos bens. Não afetará quantitativamente o valor do patrimônio".

Art. 3°. Fica declarado também os responsáveis pelos bens patrimoniais conforme relacionados no Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica determinado a obrigação de manter em lugar visível os relatórios dos bens em cada centro de custos assim como o nome de seus repetíveis responsáveis. Nenhum bem será retirado do lugar sem a autorização por escrito do seu responsável.

Art.4°. Fica o setor de licitação responsável para que providência a aquisição das placas de identificação. É de extrema importância que seja adquirido um material mais resistente e com maior poder de fixação nos bens patrimoniais.

Art. 5º Fica autorizado aos setores competentes efetivarem a baixa e alteração da numeração dos tombamentos.

Art.6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Rosa Moreira de Quadros, 19 dezembro 2023.

Pela Mesa Diretora:

Adriana Oliveira Barroso Taizes Beling Soares Monteiro

Presidente 1º Secretária

Marcio Meireles de Moraes

2° SecretárioRESOLUÇÃO N° 05/GAB/CMR2023

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, NO EXERCÍCIO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Ficam declarados "ISERVIVEIS" esta Casa de Leis e disponíveis para doação os bens móveis relacionados no Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2°. DA MUDANÇA DE NÚMERO DO TOMBAMENTO

Ficaautorizado a mudança dos números de tombamentos conforme foram identificados no levantamento e conferência do patrimônio pela comissão especial que "há divergência quanto ao número de tombamento (placa de identificação dos bens) nos itens:

CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA RELAX ATÉ 10KG foi enviada com um único item ao sistema APLIC do Tribunal de Contas em 31/12/2019 com a placa de identificação nº 403 com o valor global de R$ 7.551,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais) sendo que essa aquisição fora referente a 9 (nove) itens com o valor unitário de R$839,00 (oitocentos e trinta e nove reais) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

CADEIRA EM TELA COM BRAÇO EM FORMATO DE T, EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON foi enviada como um único item ao sistema APLIC do tribunal de Contas em 31/12/2019 com placa de identificação nº 404 com o valor global de R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) sendo que essa aquisição fora referente a 10 (dez) itens com o valor unitário de R$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

Para verificação do relatado segue a baixo imagem da nota fiscal de aquisição dos referidos itens:

VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIAMETRO 03 PAS DE PLASTICO foi enviada como um único item ao sistema APLIC

do tribunal de Contas em 31/05/2021 com placa de identificação nº 410 com o valor global de R$ 525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) sendo que essa aquisição fora referente a 2 (dois) itens com o valor unitário de R$ 262,90 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e seu tombamento físico foram emplaquetados conforme anexo III.

Para verificação do relatado segue a baixo imagem da nota fiscal de aquisição dos referidos itens:

As alterações e desmembramentos apenas causará efeitos permutativos quanto a quantidade de bens (placas de identificação) e mudança de número de identificação dos bens. Não afetará quantitativamente o valor do patrimônio".

Art. 3°. Fica declarado também os responsáveis pelos bens patrimoniais conforme relacionados no Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica determinado a obrigação de manter em lugar visível os relatórios dos bens em cada centro de custos assim como o nome de seus repetíveis responsáveis. Nenhum bem será retirado do lugar sem a autorização por escrito do seu responsável.

Art.4°. Fica o setor de licitação responsável para que providência a aquisição das placas de identificação. É de extrema importância que seja adquirido um material mais resistente e com maior poder de fixação nos bens patrimoniais.

Art. 5º Fica autorizado aos setores competentes efetivarem a baixa e alteração da numeração dos tombamentos.

Art.6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Rosa Moreira de Quadros, 19 dezembro 2023.

Pela Mesa Diretora:

Adriana Oliveira Barroso Taizes Beling Soares Monteiro

Presidente 1º Secretária

Marcio Meireles de Moraes

2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
REATORIO DE BENS ANEXO I

CENTRO DE CUSTO: **CAMARA MUNICIPAL**						
Forencedor:	ERF- CONSTRUÇÕES LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO			
406	TERRENO EDIFICADO - TERRENO URBANO C/ AREA TOTAL 830 M2, EDIFICADO COM UM PREDIO DE ALVENARIA COM 427,55 M2 DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NA RUA JOANA ALVES D E OLIVEIRA S/N CENTRO, RONDOLANDIA MT	358.031,87	02/12/2006		Bom	**266**
CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**						
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
122	APARELHO AMPLIFICADOR POTENCIA OP - 2300 200 W RMS 4 R	1.200,00	12/03/2012		Bom	**122**
Forencedor:	LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
263	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS FRIO A GÁS ECO	5.211,00	31/12/2019		Bom	**401**
Forencedor:	CM MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-Servidores/Vereadores	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
55	CADEIRA EXECUTIVA FIXA S/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010		Bom	**055**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
66	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**066**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
67	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**067**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
68	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**068**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
69	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**069**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
70	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**070**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
71	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**071**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
72	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**072**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
73	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**073**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
74	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**074**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
75	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**075**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
76	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**076**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
77	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**077**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
78	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**078**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
79	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**079**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
80	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**080**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
81	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**081**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
82	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**082**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
83	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**083**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
84	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**084**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
85	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**085**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
86	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**086**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
87	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**087**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
88	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**088**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
100	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**100**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
89	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**089**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
93	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**093**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
94	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**094**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
95	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**095**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
96	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**096**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
97	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**097**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
98	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**098**
Forencedor:	NEW	COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
99	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	12/03/2012		Bom	**099**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
291	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	02/10/2023		Bom	**291**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
292	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO		480,00	02/10/2023		Bom	**292**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
101	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012		Bom	**101**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
293	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	02/10/2023		Bom	**293**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
411	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**271**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
412	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**272**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
413	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**273**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
414	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**274**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
415	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**275**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
416	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**276**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
417	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**277**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
418	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**278**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
419	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**279**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
20	CAIXA 253 - T PRETA	659,00	10/09/2010		Bom	**020**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
21	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**021**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
22	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**022**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
258	CAIXA 253 - T PRETA	1.150,00	12/03/2012		Bom	**258**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
139	CAMERA DIGITAL 16 MP ZOOM 21 X LCD 3.0 CARTAO 4 GB A P ILHA	599,00	12/10/2013		Bom	**139**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
252	CAMERA DIGITAL DSLR EOS REBEL T16 COM ENSOR CMOS FULL HD E WIFFI	18	MP	LCD.3.0	S	3.000,00	02/03/2018			Bom	**252**
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
257	CONDICIONADOR EXTERNO					4.160,91	12/06/2018			Bom	**257**
Forencedor:						Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
256	EVAPORADOR INTERNO					2.739,09	12/06/2018	132129		Bom	**256**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
120	MESA DE CANTO 77 CM DE ALTURA 2 METROS DE COMPRIM ENTO					2.100,00	12/03/2012			Bom	**120**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
117	MESA DE CENTRO 77 CM DE ALTURA E 3 METROS DE COMPR IMENTO					2.600,00	12/03/2012			Bom	**117**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
119	MESA LATERAL DIREITA, 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIEMENTO					2.200,00	12/03/2012			Bom	**119**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
118	MESA LATERAL ESQUERDA 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO					2.200,00	12/03/2012			Bom	**118**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
121	MESA MIXER ML 1202 FX 12 CANAIS					1.050,00	12/03/2012			Bom	**121**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
115	PAINEL TV 1,5 METRO DE LARGURA + 2,5 DE LARGURA					1.100,00	12/03/2012			Bom	**115**
Forencedor:	PROLO & FERRAZ LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
407	POTÊNCIA PRO 1.600 400 RMS					1.580,00	29/02/2020	7.639		Bom	**407**

Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
59	TRIBUNA 1,10 METRO DE ALTURA E 1 METRO DE COMPRIMENTO	1.100,00	12/03/2012			Bom	**059**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
253	TRIPÉ PARA CÂMERA FILMADORA	403,00	02/03/2018			Bom	**253**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
116	TV LCD 42 POL. HDTV READY - VIA HDMI, CLOSED CAPITION, CONGELAMENTO DA IMAGEM, FUNÇÃO AVL, FUNÇÃO GRAVA ÇÃO, TIME SHIFT,(ENTRADA RF, HDMI, VIDEO COMPONENTE, , VIDEO COMPOSTO,PC) SAÍDA DE VIDEO	2.300,00	12/03/2012			Bom	**116**
CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
303	ARMARIO - BALCAO BAIXO, COM DUAS PORTAS E UMA PRATELEIRA FIXA.	735,00	19/12/2022	16594		Bom	**303**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
420	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**280**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
428	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**288**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
53	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	**053**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
148	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**148**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
228	CONDICIONADOR EXTERNO	1.364,32	28/12/2017			Bom	**228**

CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA							
126	ESTOFADO 3 E 2 LUGARES, CORINO PRETO	1.569,00	05/08/2013			Bom	**126**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
227	EVAPORADOR INTERNO	734,63	28/12/2017			Bom	**227**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
299	MESA - EM L, COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS, 01 GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSA	1.305,00	19/12/2022	16594		Bom	**299**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
178	MONITOR LCD 18,5 P.	390,00	10/12/2013			Bom	**178**
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
244	BALCÃO BAIXO EM AÇO C/ 02 PORTAS DE CHAVE 1 PRATELEIRA FIXA MEDINDO 0,80x0,80x0,40 m	432,00	28/12/2017	9.393		Bom	**244**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
206	BANCO DE MADEIRA MED 2,16 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**206**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
204	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**204**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
205	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**205**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
203	BANCO DE MADEIRA MED 2,60 M	200,00	20/05/2015			Bom	**203**
Forencedor:	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
267	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PE, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA,.. , COM 02 TORNEIRAS	589,00	31/12/2019			Bom	**405**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
434	BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO 20 LITROS	219,21	31/12/2019			Bom	**400**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
423	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**283**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
232	COMPUTADOR DATENINTEL CORE I5 4GB 1 TERA	2.799,00	28/12/2017			Bom	**232**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
15	KIT DE MESA EM L S/GAVETA	320,00	07/04/2009			Bom	**015**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
312	MESA TIPO APARADOR EM MADEIRA MDF, EM LAMINADO RET ANGULAR.	627,00	19/12/2022	16594		Bom	**312**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				

150	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013			Bom	**150**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
153	NOBREAK SMS 600 VA	275,21	10/12/2013			Bom	**153**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
306	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**306**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
309	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**309**
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
310	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**310**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
433	QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES. HONRA AO MERITO.	845,00	02/10/2023			Bom	**322**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
17	QUADRO PARA EDITAIS	471,00	01/05/2009			Bom	**017**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
195	TELEVISOR 32 POLEGADA LED, HD EN. P USB C AUDIO E VIDE O	1.099,00	06/12/2013			Bom	**195**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
405	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**289**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
410	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**270**
CENTRO DE CUSTO: **ALMOXARIFADO**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
16	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	245,00	07/04/2009			Bom	**016**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
140	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	599,00	12/10/2013			Bom	**140**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
248	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	615,00	28/12/2017		9.393	Bom	**248**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
24	ARQUIVO	385,82	05/10/2010			Bom	**024**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
151	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**151**
Forencedor:	G.F. DAMACENA EIRELI	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
298	CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATI VO	1.584,00	15/08/2022		701	Bom	**298**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
44	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**044**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
45	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**045**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
46	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**046**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
18	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**018**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
19	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**019**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
167	BALCAO 2 PORTAS BRANCO C TAMPO	449,00	10/12/2013			Bom	**167**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
199	CAFETEIRA CAPACIDADE P 30 CAFES 110 VOLTS	79,00	06/12/2013			Bom	**199**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor: Resp.: SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO							
142	CONJUNTO DE COZINHA	649,00	12/10/2013			Bom	**142**
Forencedor:	O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOV. LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
297	FOGÃO-DOMESTICO, CORPO ESMALTADOE MESA INOX, A GÁ S, 4BOCAS QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO NORMAL, AUTO LIMPANTES, PRA-TELEIRAS DESLIZANTES	599,00	26/07/2022		8.811	Bom	**297**
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
316	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, POTÊNCIA DE 1.100W.	196,10	23/12/2022		11.774	Bom	**316**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
37	PIA DE COZINHA	130,00	31/01/2010			Bom	**037**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
212	REFRIGERADOR VERTICAL, COR BRANCO, 110 VOLTS, CASSE A	1.399,00	17/05/2016			Bom	**212**
CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				

315	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS.	2.049,00	23/12/2022		11.774	Bom	**315**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
430	APARADOR EM MDF COM FRENTE ESPELHADA COM GAVETA DA MARCA MOVEIS DALLA COSTA	597,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**319**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
217	AR CONDICIONADO 12 000 BTUS	1.499,00	10/02/2017			Bom	**217**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
102	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**102**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
103	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**103**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
104	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**104**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
105	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**105**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
106	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**106**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
90	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**090**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
91	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**091**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
124	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**124**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
177	CONDICIONADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**177**

CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor: OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA Resp.: ADRIANA OLIVEIRA BARROSO							
431	CONJUNTO DE MESA EM L COM ARMARIO BAIXO C/GAVETA I NTERINO 3 GAVETAS MEDINDO 1800X1700X70 CM DA MARCA PANDIN	2.606,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**320**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
176	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**176**
Forencedor:	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
317	FRIGOBAR ELETROLUX 79 LTS BCO 127V/60HZ - RE80	1.529,00	08/03/2023	63	36532	Bom	**317**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
432	MESA EM MARMORE COM 2,70M COMP. 1,20 M LARG., 0,83 M ALTURA E 3 CM ESP. 2 PÉS EM MARMORE COR OCRE ITABIR A.	3.898,00	06/09/2023			Bom	**321**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
311	POLTRONA PRESIDENTE ERGONOMICA, ENCOSTO EM TELA C/ BRAÇO REGULAGEM AJUSTE NO ENCOSTO, COM REGULA GEM.	2.380,00	19/12/2022		16594	Bom	**311**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
307	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**307**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
308	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**308**
CENTRO DE CUSTO: **ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
300	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**300**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
245	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	755,00	28/12/2017			Bom	**245**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
290	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTU-RA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**290**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
173	CONDENSADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**173**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
172	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**172**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
240	HD EXTERNO 2,5 POL USB 3.0	450,00	28/12/2017		1807	Bom	**240**
Forencedor:	CACOAI informatica ltda me	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				

57	IMPRESSORA LASER 3000 PG	700,00	25/03/2011			Bom	**057**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
174	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**174**
Forencedor:	GAZIN IND.COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
200	NOTBOOK INTEL CORE i5 500 gb hd, 3 gb ram, tela 15 p	2.099,00	10/07/2014			Bom	**200**
CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
302	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**302**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
246	ARMARIO	1.831,00	28/12/2017			Bom	**246**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
251	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	499,00	29/12/2017			Bom	**251**

CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
304	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**304**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
305	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**305**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
421	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**281**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
425	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**285**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	**054**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
409	COMPUTADOR MODELO ALL IN ON, COM PROCESSADOR QUATRO BANDAS MEMÓRIA RAM 4GB, ARMAZENAMENTO 500 GB, TELA 21,5, POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD	3.890,00	31/12/2020		2.437	Bom	**409**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
216	CONDICIONADOR EXTERNO	880,00	30/08/2017			Bom	**216**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
215	EVAPORADOR INTERNO	469,00	30/08/2017			Bom	**215**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÁTICA, IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, DIGITALIZA NO VIDRO DO SCANNER ATÉ TAMANHO DE PAPEL CARTA E NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DIGITALIZA PAPEL	2.500,00	28/12/2017			Bom	**241**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
47	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**047**
CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**							
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
247	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	499,00	28/12/2017			Bom	**247**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	EMERSON COSTA				
426	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**286**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
226	CONDICIONADOR EXTERNO	886,57	28/12/2017			Bom	**226**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
225	EVAPORADOR INTERNO	477,38	28/12/2017			Bom	**225**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
179	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**179**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
233	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESK JET	369,00	28/12/2017		122720	Bom	**233**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
50	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**050**
Forencedor:	SEVEN NET TELECOM LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA				

295	NOBREAK - POTENCIA 3.200 VA		3.798,00	26/07/2022		6	Bom	295

CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**								
Forencedor: V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME Resp.: EMERSON COSTA								
294	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4 GB RAM, 512S SD, PLACA DE VIDEO 4 GB, TELA 15.6		7.900,00	22/07/2022	4222		Bom	294
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
207	SERVIDOR HP HP SERVIDOR PROLANT MT. 31 OE G8 XEON E 3 8GB		4.999,00	24/04/2015			Bom	207
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA					
314	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU, SIMPLES COM RODAS.		76,00	19/12/2022	16594		Bom	314
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA					
313	SUPORTE PARA CPU, DUPLO, AJUSTAVEL EM AÇO, PARA CPU AJUSTAVEL.		248,00	19/12/2022	16594		Bom	313
CENTRO DE CUSTO: **SALA CPL**								
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
6	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	05/08/2008			Bom	006
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
48	ARQUIVO		245,00	04/05/2010			Bom	048
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
427	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663		Bom	287
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
237	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB HD 1 TERA		2.098,95	28/12/2017			Bom	237
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
184	CONDICIONADOR EXTERNO		694,85	10/12/2013			Bom	184
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
183	EVAPORADOR INTERNO		374,15	10/12/2013			Bom	183
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
242	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁGINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017			Bom	242
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
39	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/02 GAVETAS		170,00	03/05/2010			Bom	039
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
41	MESA PRÁTICA		170,00	03/05/2010			Bom	041
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
236	MONITOR LCD 18,5 P.		499,00	28/12/2017	122720		Bom	236
CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
301	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.		1.118,00	19/12/2022	16594		Bom	301
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
296	APARELHO CELULAR- SMARTPHONE,64GB, DUAL CHIP ANDROID,TELA 6.5,"2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB,CAMERA TRI PLABATERIA DE 5.000MAH		1.179,00	27/07/2022	20.700		Bom	296
Forencedor:		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
136	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	12/10/2013			Bom	136
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
424	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663		Bom	284
Forencedor:		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
243	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁGINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017	1807		Bom	243

CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
238	NOTEBOOK 15.5 POLEGADAS 193 V5 L SB2		2.623,95	28/12/2017			Bom	238
CENTRO DE CUSTO: **ASSESSOR DE GABINETE**								
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
422	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663		Bom	282
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					

147	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013				Bom	**147**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
408	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM VELOCIDADE DE ATÉ 3 8PPM, IMPRIME, DIGITALIZA, CÓPIA, MONOCRÁTICA, CONECT IVIDADE PADRÃO USB, REDE GIGABIT,ETHERNET LAN, WIFI, COM CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 80.000 PA	3.800,00	31/12/2020		2.422		Bom	**408**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
260	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/ GAVETAS	150,00	05/08/2013				Bom	**260**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
429	MESA TAMPO EM MDP 40MM PAINEL SEM GAVETA MEDINDO 200X600 CM DA MARCA GEBB WORK	449,00	20/07/2023	229	17331		Bom	**318**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
146	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013				Bom	**146**

QUANTIDADE: 191

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
REATORIO DE BENS ANEXO I

CENTRO DE CUSTO: **CAMARA MUNICIPAL**								
Forencedor:	ERF- CONSTRUÇÕES LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO					
406	TERRENO EDIFICADO - TERRENO URBANO C/ AREA TOTAL 830 M2, EDIFICADO COM UM PREDIO DE ALVENARIA COM 427,55 M2 DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NA RUA JOANA ALVES D E OLIVEIRA S/N CENTRO, RONDOLANDIA MT	358.031,87	02/12/2006				Bom	**266**
CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**								
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
122	APARELHO AMPLIFICADOR POTENCIA OP - 2300 200 W RMS 4 R	1.200,00	12/03/2012				Bom	**122**
Forencedor:	LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
263	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS FRIO A GÁS ECO	5.211,00	31/12/2019				Bom	**401**
Forencedor:	CM MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-Servidores/Vereadores	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
55	CADEIRA EXECUTIVA FIXA S/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010				Bom	**055**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
66	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**066**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
67	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**067**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
68	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**068**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
69	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**069**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
70	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**070**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
71	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**071**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
72	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**072**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
73	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**073**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
74	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**074**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
75	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**075**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					

76	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**076**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
77	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**077**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
78	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**078**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
79	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**079**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
80	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**080**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
81	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**081**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
82	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**082**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
83	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**083**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
84	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**084**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
85	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**085**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
86	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**086**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
87	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**087**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
88	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**088**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
100	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**100**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
89	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**089**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
93	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**093**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
94	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**094**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
95	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**095**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
96	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**096**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
97	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**097**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
98	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**098**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
99	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**099**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
291	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**291**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
292	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**292**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
101	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012		Bom	**101**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
293	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S	777,27	02/10/2023		Bom	**293**

	ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.					
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
411	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**271**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
412	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**272**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
413	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**273**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
414	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**274**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
415	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**275**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
416	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**276**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
417	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**277**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
418	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**278**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
419	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**279**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
20	CAIXA 253 - T PRETA	659,00	10/09/2010		Bom	**020**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
21	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**021**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
22	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**022**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
258	CAIXA 253 - T PRETA	1.150,00	12/03/2012		Bom	**258**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
139	CAMERA DIGITAL 16 MP ZOOM 21 X LCD 3.0 CARTAO 4 GB A P ILHA	599,00	12/10/2013		Bom	**139**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
252	CAMERA DIGITAL DSLR EOS REBEL T16 COM ENSOR CMOS FULL HD E WIFFI	18	MP	LCD.3.0	S	3.000,00	02/03/2018		Bom	**252**
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA											
257	CONDICIONADOR EXTERNO					4.160,91	12/06/2018		Bom	**257**
Forencedor:					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
256	EVAPORADOR INTERNO					2.739,09	12/06/2018	132129	Bom	**256**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
120	MESA DE CANTO 77 CM DE ALTURA 2 METROS DE COMPRIM ENTO					2.100,00	12/03/2012		Bom	**120**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
117	MESA DE CENTRO 77 CM DE ALTURA E 3 METROS DE COMPR IMENTO					2.600,00	12/03/2012		Bom	**117**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
119	MESA LATERAL DIREITA, 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIEMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	**119**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
118	MESA LATERAL ESQUERDA 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	**118**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
121	MESA MIXER ML 1202 FX 12 CANAIS					1.050,00	12/03/2012		Bom	**121**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
115	PAINEL TV 1,5 METRO DE LARGURA + 2,5 DE LARGURA					1.100,00	12/03/2012		Bom	**115**
Forencedor:	PROLO & FERRAZ LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
407	POTÊNCIA PRO 1.600 400 RMS					1.580,00	29/02/2020	7.639	Bom	**407**
Forencedor:					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA					
59	TRIBUNA 1,10 METRO DE ALTURA E 1 METRO DE COMPRIME NTO					1.100,00	12/03/2012		Bom	**059**

Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
253	TRIPÉ PARA CÂMERA FILMADORA		403,00	02/03/2018			Bom	**253**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
116	TV LCD 42 POL. HDTV READY - VIA HDMI, CLOSED CAPITION, CONGELAMENTO DA IMAGEM, FUNÇÃO AVL, FUNÇÃO GRAVA ÇÃO, TIME SHIFT,(ENTRADA RF, HDMI, VIDEO COMPONENTE, , VIDEO COMPOSTO,PC) SAÍDA DE VIDEO		2.300,00	12/03/2012			Bom	**116**
CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
303	ARMARIO - BALCAO BAIXO, COM DUAS PORTAS E UMA PRAT ELEIRA FIXA.		735,00	19/12/2022	16594		Bom	**303**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
420	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663		Bom	**280**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
428	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023	3663		Bom	**288**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
53	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO		180,00	04/09/2010			Bom	**053**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
148	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM		1.010,00	10/12/2013			Bom	**148**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
228	CONDICIONADOR EXTERNO		1.364,32	28/12/2017			Bom	**228**

CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA							
126	ESTOFADO 3 E 2 LUGARES, CORINO PRETO	1.569,00	05/08/2013			Bom	**126**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
227	EVAPORADOR INTERNO	734,63	28/12/2017			Bom	**227**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
299	MESA - EM L, COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS, 01 GAVETÃ O PARA PASTA SUSPENSA	1.305,00	19/12/2022	16594		Bom	**299**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
178	MONITOR LCD 18,5 P.	390,00	10/12/2013			Bom	**178**
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
244	BALCÃO BAIXO EM AÇO C/ 02 PORTAS DE CHAVE 1 PRATELEI RA FIXA MEDINDO 0,80x0,80x0,40 m	432,00	28/12/2017	9.393		Bom	**244**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
206	BANCO DE MADEIRA MED 2,16 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**206**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
204	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**204**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
205	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**205**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
203	BANCO DE MADEIRA MED 2,60 M	200,00	20/05/2015			Bom	**203**
Forencedor:	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
267	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PE, 110 VOLTS, PARA GARRA FOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA,.. , COM 02 TORNEIRAS	589,00	31/12/2019			Bom	**405**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
434	BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO 20 LITR OS	219,21	31/12/2019			Bom	**400**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
423	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**283**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
232	COMPUTADOR DATENINTEL CORE I5 4GB 1 TERA	2.799,00	28/12/2017			Bom	**232**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
15	KIT DE MESA EM L S/GAVETA	320,00	07/04/2009			Bom	**015**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
312	MESA TIPO APARADOR EM MADEIRA MDF, EM LAMINADO RET ANGULAR.	627,00	19/12/2022	16594		Bom	**312**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
150	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013			Bom	**150**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
153	NOBREAK SMS 600 VA	275,21	10/12/2013			Bom	**153**

Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
306	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594		Bom	**306**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
309	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594		Bom	**309**

CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
310	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594		Bom	**310**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
433	QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES. HONRA AO MERITO.	845,00	02/10/2023			Bom	**322**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
17	QUADRO PARA EDITAIS	471,00	01/05/2009			Bom	**017**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
195	TELEVISOR 32 POLEGADA LED, HD EN. P USB C AUDIO E VIDE O	1.099,00	06/12/2013			Bom	**195**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
405	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023	2290		Bom	**289**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
410	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023	2290		Bom	**270**
CENTRO DE CUSTO: **ALMOXARIFADO**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
16	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	245,00	07/04/2009			Bom	**016**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
140	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	599,00	12/10/2013			Bom	**140**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
248	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	615,00	28/12/2017	9.393		Bom	**248**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
24	ARQUIVO	385,82	05/10/2010			Bom	**024**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
151	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**151**
Forencedor:	G.F. DAMACENA EIRELI	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
298	CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATI VO	1.584,00	15/08/2022	701		Bom	**298**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
44	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**044**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
45	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**045**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
46	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**046**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
18	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**018**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
19	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**019**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
167	BALCAO 2 PORTAS BRANCO C TAMPO	449,00	10/12/2013			Bom	**167**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
199	CAFETEIRA CAPACIDADE P 30 CAFES 110 VOLTS	79,00	06/12/2013			Bom	**199**

CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor: Resp.: SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO							
142	CONJUNTO DE COZINHA	649,00	12/10/2013			Bom	**142**
Forencedor:	O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOV. LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
297	FOGÃO-DOMESTICO, CORPO ESMALTADOE MESA INOX, A GÁ S, 4BOCAS QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO NORMAL, AUTO LIMPANTES, PRA-TELEIRAS DESLIZANTES	599,00	26/07/2022		8.811	Bom	**297**
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
316	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, POTÊNCIA DE 1.100W.	196,10	23/12/2022		11.774	Bom	**316**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
37	PIA DE COZINHA	130,00	31/01/2010			Bom	**037**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
212	REFRIGERADOR VERTICAL, COR BRANCO, 110 VOLTS, CASSE A	1.399,00	17/05/2016			Bom	**212**
CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
315	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS.	2.049,00	23/12/2022		11.774	Bom	**315**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				

430	APARADOR EM MDF COM FRENTE ESPELHADA COM GAVETA DA MARCA MOVEIS DALLA COSTA	597,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**319**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
217	AR CONDICIONADO 12 000 BTUS	1.499,00	10/02/2017			Bom	**217**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
102	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**102**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
103	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**103**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
104	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**104**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
105	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**105**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
106	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**106**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
90	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**090**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
91	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**091**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
124	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**124**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
177	CONDICIONADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**177**

CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor: OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA Resp.: ADRIANA OLIVEIRA BARROSO							
431	CONJUNTO DE MESA EM L COM ARMARIO BAIXO C/GAVETA INTERINO 3 GAVETAS MEDINDO 1800X1700X70 CM DA MARCA PANDIN	2.606,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**320**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
176	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**176**
Forencedor:	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
317	FRIGOBAR ELETROLUX 79 LTS BCO 127V/60HZ - RE80	1.529,00	08/03/2023	63	36532	Bom	**317**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
432	MESA EM MARMORE COM 2,70M COMP. 1,20 M LARG., 0,83 M ALTURA E 3 CM ESP. 2 PES EM MARMORE COR OCRE ITABIR A.	3.898,00	06/09/2023			Bom	**321**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
311	POLTRONA PRESIDENTE ERGONOMICA, ENCOSTO EM TELA C/ BRAÇO REGULAGEM AJUSTE NO ENCOSTO, COM REGULA GEM.	2.380,00	19/12/2022		16594	Bom	**311**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
307	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**307**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
308	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**308**
CENTRO DE CUSTO: **ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
300	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**300**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
245	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	755,00	28/12/2017			Bom	**245**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
290	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**290**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
173	CONDENSADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**173**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
172	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**172**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
240	HD EXTERNO 2,5 POL USB 3.0	450,00	28/12/2017		1807	Bom	**240**
Forencedor:	CACOAI informatica ltda me	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
57	IMPRESSORA LASER 3000 PG	700,00	25/03/2011			Bom	**057**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
174	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**174**

Forencedor:	GAZIN IND.COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES					
200	NOTBOOK INTEL CORE i5 500 gb hd, 3 gb ram, tela 15 p	2.099,00	10/07/2014			Bom	**200**
CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
302	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**302**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
246	ARMARIO	1.831,00	28/12/2017			Bom	**246**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
251	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	499,00	29/12/2017			Bom	**251**

CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
304	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022	16594	Bom	**304**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
305	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022	16594	Bom	**305**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
421	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**281**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
425	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**285**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010		Bom	**054**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
409	COMPUTADOR MODELO ALL IN ON, COM PROCESSADOR QUATRO BANDAS MEMÓRIA RAM 4GB, ARMAZENAMENTO 500 GB, TELA 21,5, POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD	3.890,00	31/12/2020	2.437	Bom	**409**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
216	CONDICIONADOR EXTERNO	880,00	30/08/2017		Bom	**216**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
215	EVAPORADOR INTERNO	469,00	30/08/2017		Bom	**215**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÁTICA, IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, DIGITALIZA NO VIDRO DO SCANNER ATÉ TAMANHO DE PAPEL CARTA E NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DIGITALIZA PAPEL	2.500,00	28/12/2017		Bom	**241**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
47	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010		Bom	**047**
CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**							
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
247	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	499,00	28/12/2017		Bom	**247**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	EMERSON COSTA				
426	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**286**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
226	CONDICIONADOR EXTERNO	886,57	28/12/2017		Bom	**226**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
225	EVAPORADOR INTERNO	477,38	28/12/2017		Bom	**225**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
179	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013		Bom	**179**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
233	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESK JET	369,00	28/12/2017	122720	Bom	**233**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA				
50	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010		Bom	**050**
Forencedor:	SEVEN NET TELECOM LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA				
295	NOBREAK - POTENCIA 3.200 VA	3.798,00	26/07/2022	6	Bom	**295**

CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**									
Forencedor: V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME Resp.: EMERSON COSTA									
294	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4 SD, PLACA DE VIDEO 4 GB, TELA 15.6	GB	RAM, 512S	7.900,00	22/07/2022	4222	Bom	**294**
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA			
207	SERVIDOR HP HP SERVIDOR PROLANT MT. 31 OE G8 XEON E 3 8GB			4.999,00	24/04/2015		Bom	**207**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	EMERSON COSTA			
314	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU, SIMPLES COM RODAS.			76,00	19/12/2022	16594	Bom	**314**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	EMERSON COSTA			
313	SUPORTE PARA CPU, DUPLO, AJUSTAVEL EM AÇO, PARA CP U AJUSTAVEL.			248,00	19/12/2022	16594	Bom	**313**
CENTRO DE CUSTO: **SALA CPL**									
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
6	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS			499,00	05/08/2008		Bom	**006**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
48	ARQUIVO			245,00	04/05/2010		Bom	**048**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
427	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA			549,00	30/12/2023	3663	Bom	**287**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
237	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB HD 1 TERA			2.098,95	28/12/2017		Bom	**237**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
184	CONDICIONADOR EXTERNO			694,85	10/12/2013		Bom	**184**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
183	EVAPORADOR INTERNO			374,15	10/12/2013		Bom	**183**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
242	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA			900,00	28/12/2017		Bom	**242**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
39	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/02 GAVETAS			170,00	03/05/2010		Bom	**039**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
41	MESA PRÁTICA			170,00	03/05/2010		Bom	**041**
Forencedor:				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
236	MONITOR LCD 18,5 P.			499,00	28/12/2017	122720	Bom	**236**
CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**									
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			
301	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.			1.118,00	19/12/2022	16594	Bom	**301**
Forencedor:	NOVALAR SA			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			
296	APARELHO CELULAR- SMARTPHONE,64GB, DUAL CHIP ANDR OID,TELA 6.5,"2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB,CAMERA TRI PLABATERIA DE 5. 000MAH			1.179,00	27/07/2022	20.700	Bom	**296**
Forencedor:				Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			
136	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS			499,00	12/10/2013		Bom	**136**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			
424	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA			549,00	30/12/2023	3663	Bom	**284**
Forencedor:				Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA			
243	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA			900,00	28/12/2017	1807	Bom	**243**

CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
238	NOTEBOOK 15.5 POLEGADAS 193 V5 L SB2	2.623,95	28/12/2017				Bom	**238**
CENTRO DE CUSTO: **ASSESSOR DE GABINETE**								
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
422	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663		Bom	**282**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					
147	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013				Bom	**147**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA					

408	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM VELOCIDADE DE ATÉ 3 8PPM, IMPRIME, DIGITALIZA, CÓPIA, MONOCRÁTICA, CONECT IVIDADE PADRÃO USB, REDE GIGABIT,ETHERNET LAN, WIFI, COM CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 80.000 PA	3.800,00	31/12/2020		2.422	Bom	408
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
260	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/ GAVETAS	150,00	05/08/2013			Bom	260
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
429	MESA TAMPO EM MDP 40MM PAINEL SEM GAVETA MEDINDO 200X600 CM DA MARCA GEBB WORK	449,00	20/07/2023	229	17331	Bom	318
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
146	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013			Bom	146

QUANTIDADE: 191

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
REATORIO DE BENS ANEXO I

CENTRO DE CUSTO: **CAMARA MUNICIPAL**							
Forencedor:	ERF- CONSTRUÇÕES LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
406	TERRENO EDIFICADO - TERRENO URBANO C/ AREA TOTAL 830 M2, EDIFICADO COM UM PREDIO DE ALVENARIA COM 427,55 M2 DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NA RUA JOANA ALVES D E OLIVEIRA S/N CENTRO, RONDOLANDIA MT	358.031,87	02/12/2006			Bom	266
CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**							
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
122	APARELHO AMPLIFICADOR POTENCIA OP - 2300 200 W RMS 4 R	1.200,00	12/03/2012			Bom	122
Forencedor:	LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
263	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS FRIO A GÁS ECO	5.211,00	31/12/2019			Bom	401
Forencedor:	CM MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-Servidores/Vereadores	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
55	CADEIRA EXECUTIVA FIXA S/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	055
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
66	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	066
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
67	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	067
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
68	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	068
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
69	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	069
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
70	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	070
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
71	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	071
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
72	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	072
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
73	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	073
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
74	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	074
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
75	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	075
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
76	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012			Bom	076
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				

77	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**077**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
78	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**078**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
79	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**079**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
80	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**080**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
81	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**081**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
82	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**082**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
83	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**083**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
84	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**084**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
85	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**085**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
86	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**086**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
87	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**087**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
88	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**088**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
100	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**100**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
89	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**089**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
93	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**093**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
94	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**094**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
95	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**095**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
96	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**096**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
97	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**097**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
98	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**098**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
99	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**099**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
291	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**291**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
292	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**292**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
101	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012		Bom	**101**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
293	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	02/10/2023		Bom	**293**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
411	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**271**

Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
412	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**272**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
413	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**273**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
414	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**274**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
415	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**275**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
416	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**276**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
417	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**277**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
418	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**278**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
419	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**279**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
20	CAIXA 253 - T PRETA	659,00	10/09/2010		Bom	**020**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
21	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**021**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
22	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	**022**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
258	CAIXA 253 - T PRETA	1.150,00	12/03/2012		Bom	**258**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
139	CAMERA DIGITAL 16 MP ZOOM 21 X LCD 3.0 CARTAO 4 GB A P ILHA	599,00	12/10/2013		Bom	**139**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA										
252	CAMERA DIGITAL DSLR EOS REBEL T16 COM ENSOR CMOS FULL HD E WIFFI	18	MP	LCD.3.0	S	3.000,00	02/03/2018		Bom	**252**
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA										
257	CONDICIONADOR EXTERNO					4.160,91	12/06/2018		Bom	**257**
Forencedor:					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
256	EVAPORADOR INTERNO					2.739,09	12/06/2018	132129	Bom	**256**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
120	MESA DE CANTO 77 CM DE ALTURA 2 METROS DE COMPRIM ENTO					2.100,00	12/03/2012		Bom	**120**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
117	MESA DE CENTRO 77 CM DE ALTURA E 3 METROS DE COMPR IMENTO					2.600,00	12/03/2012		Bom	**117**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
119	MESA LATERAL DIREITA, 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIEMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	**119**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
118	MESA LATERAL ESQUERDA 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	**118**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
121	MESA MIXER ML 1202 FX 12 CANAIS					1.050,00	12/03/2012		Bom	**121**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
115	PAINEL TV 1,5 METRO DE LARGURA + 2,5 DE LARGURA					1.100,00	12/03/2012		Bom	**115**
Forencedor:	PROLO & FERRAZ LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
407	POTÊNCIA PRO 1.600 400 RMS					1.580,00	29/02/2020	7.639	Bom	**407**
Forencedor:					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
59	TRIBUNA 1,10 METRO DE ALTURA E 1 METRO DE COMPRIME NTO					1.100,00	12/03/2012		Bom	**059**
Forencedor:					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
253	TRIPÉ PARA CÂMERA FILMADORA					403,00	02/03/2018		Bom	**253**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME				Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				

116	TV LCD 42 POL. HDTV READY - VIA HDMI, CLOSED CAPITION, CONGELAMENTO DA IMAGEM, FUNÇÃO AVL, FUNÇÃO GRAVA ÇÃO, TIME SHIFT,(ENTRADA RF, HDMI, VIDEO COMPONENTE, , VIDEO COMPOSTO,PC) SAIDA DE VIDEO	2.300,00	12/03/2012			Bom	**116**
CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
303	ARMARIO - BALCAO BAIXO, COM DUAS PORTAS E UMA PRAT ELEIRA FIXA.	735,00	19/12/2022	16594		Bom	**303**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
420	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**280**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
428	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**288**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
53	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	**053**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
148	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**148**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
228	CONDICIONADOR EXTERNO	1.364,32	28/12/2017			Bom	**228**

CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA							
126	ESTOFADO 3 E 2 LUGARES, CORINO PRETO	1.569,00	05/08/2013			Bom	**126**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
227	EVAPORADOR INTERNO	734,63	28/12/2017			Bom	**227**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
299	MESA - EM L, COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS, 01 GAVETÃ O PARA PASTA SUSPENSA	1.305,00	19/12/2022	16594		Bom	**299**
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
178	MONITOR LCD 18,5 P.	390,00	10/12/2013			Bom	**178**
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
244	BALCÃO BAIXO EM AÇO C/ 02 PORTAS DE CHAVE 1 PRATELEI RA FIXA MEDINDO 0,80x0,80x0,40 m	432,00	28/12/2017	9.393		Bom	**244**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
206	BANCO DE MADEIRA MED 2,16 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**206**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
204	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**204**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
205	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015			Bom	**205**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
203	BANCO DE MADEIRA MED 2,60 M	200,00	20/05/2015			Bom	**203**
Forencedor:	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
267	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PE, 110 VOLTS, PARA GARRA FOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA,.. , COM 02 TORNEIRAS	589,00	31/12/2019			Bom	**405**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
434	BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO 20 LITR OS	219,21	31/12/2019			Bom	**400**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
423	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663		Bom	**283**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
232	COMPUTADOR DATENINTEL CORE I5 4GB 1 TERA	2.799,00	28/12/2017			Bom	**232**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
15	KIT DE MESA EM L S/GAVETA	320,00	07/04/2009			Bom	**015**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
312	MESA TIPO APARADOR EM MADEIRA MDF, EM LAMINADO RET ANGULAR.	627,00	19/12/2022	16594		Bom	**312**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
150	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013			Bom	**150**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
153	NOBREAK SMS 600 VA	275,21	10/12/2013			Bom	**153**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
306	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594		Bom	**306**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
309	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO	845,00	19/12/2022	16594		Bom	**309**

	COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA						

CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
310	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**310**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
433	QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES. HONRA AO MERITO.	845,00	02/10/2023			Bom	**322**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
17	QUADRO PARA EDITAIS	471,00	01/05/2009			Bom	**017**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
195	TELEVISOR 32 POLEGADA LED, HD EN. P USB C AUDIO E VIDE O	1.099,00	06/12/2013			Bom	**195**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
405	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**289**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
410	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**270**
CENTRO DE CUSTO: **ALMOXARIFADO**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
16	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	245,00	07/04/2009			Bom	**016**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
140	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	599,00	12/10/2013			Bom	**140**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
248	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	615,00	28/12/2017		9.393	Bom	**248**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
24	ARQUIVO	385,82	05/10/2010			Bom	**024**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
151	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**151**
Forencedor:	G.F. DAMACENA EIRELI	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
298	CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATI VO	1.584,00	15/08/2022		701	Bom	**298**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
44	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**044**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
45	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**045**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
46	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**046**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
18	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**018**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
19	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**019**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
167	BALCAO 2 PORTAS BRANCO C TAMPO	449,00	10/12/2013			Bom	**167**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
199	CAFETEIRA CAPACIDADE P 30 CAFES 110 VOLTS	79,00	06/12/2013			Bom	**199**

CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor: Resp.: SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO							
142	CONJUNTO DE COZINHA	649,00	12/10/2013			Bom	**142**
Forencedor:	O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOV. LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
297	FOGÃO-DOMESTICO, CORPO ESMALTADOE MESA INOX, A GÁ S, 4BOCAS QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO NORMAL, AUTO LIMPANTES, PRA-TELEIRAS DESLIZANTES	599,00	26/07/2022		8.811	Bom	**297**
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
316	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, POTÊNCIA DE 1.100W.	196,10	23/12/2022		11.774	Bom	**316**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
37	PIA DE COZINHA	130,00	31/01/2010			Bom	**037**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
212	REFRIGERADOR VERTICAL, COR BRANCO, 110 VOLTS, CASSE A	1.399,00	17/05/2016			Bom	**212**
CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
315	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS.	2.049,00	23/12/2022		11.774	Bom	**315**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
430	APARADOR EM MDF COM FRENTE ESPELHADA COM GAVETA DA MARCA MOVEIS DALLA COSTA	597,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**319**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				

217	AR CONDICIONADO 12 000 BTUS	1.499,00	10/02/2017			Bom	**217**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
102	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**102**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
103	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**103**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
104	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**104**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
105	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**105**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
106	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**106**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
90	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**090**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
91	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**091**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
124	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012			Bom	**124**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
177	CONDICIONADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**177**

CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor: OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA Resp.: ADRIANA OLIVEIRA BARROSO							
431	CONJUNTO DE MESA EM L COM ARMARIO BAIXO C/GAVETA I NTERINO 3 GAVETAS MEDINDO 1800X1700X70 CM DA MARCA PANDIN	2.606,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**320**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
176	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**176**
Forencedor:	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
317	FRIGOBAR ELETROLUX 79 LTS BCO 127V/60HZ - RE80	1.529,00	08/03/2023	63	36532	Bom	**317**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
432	MESA EM MARMORE COM 2,70M COMP. 1,20 M LARG., 0,83 M ALTURA E 3 CM ESP. 2 PES EM MARMORE COR OCRE ITABIR A.	3.898,00	06/09/2023			Bom	**321**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
311	POLTRONA PRESIDENTE ERGONOMICA, ENCOSTO EM TELA C/ BRAÇO REGULAGEM AJUSTE NO ENCOSTO, COM REGULA GEM.	2.380,00	19/12/2022		16594	Bom	**311**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
307	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**307**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
308	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**308**
CENTRO DE CUSTO: **ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
300	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**300**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
245	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	755,00	28/12/2017			Bom	**245**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
290	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTU-RA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**290**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
173	CONDENSADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**173**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
172	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**172**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
240	HD EXTERNO 2,5 POL USB 3.0	450,00	28/12/2017		1807	Bom	**240**
Forencedor:	CACOAI informatica ltda me	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
57	IMPRESSORA LASER 3000 PG	700,00	25/03/2011			Bom	**057**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
174	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**174**
Forencedor:	GAZIN IND.COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
200	NOTBOOK INTEL CORE i5 500 gb hd, 3 gb ram, tela 15 p	2.099,00	10/07/2014			Bom	**200**
CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**							

Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
302	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**302**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
246	ARMARIO	1.831,00	28/12/2017			Bom	**246**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
251	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	499,00	29/12/2017			Bom	**251**

CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
304	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**304**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
305	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**305**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
421	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**281**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
425	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**285**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	**054**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
409	COMPUTADOR MODELO ALL IN ON, COM PROCESSADOR QUATRO BANDAS MEMÓRIA RAM 4GB, ARMAZENAMENTO 500 GB, TELA 21,5, POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD	3.890,00	31/12/2020		2.437	Bom	**409**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
216	CONDICIONADOR EXTERNO	880,00	30/08/2017			Bom	**216**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
215	EVAPORADOR INTERNO	469,00	30/08/2017			Bom	**215**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÁTICA, IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, DIGITALIZA NO VIDRO DO SCANNER ATÉ TAMANHO DE PAPEL CARTA E NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DIGITALIZA PAPEL	2.500,00	28/12/2017			Bom	**241**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
47	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**047**
CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**								
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
247	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	499,00	28/12/2017			Bom	**247**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	EMERSON COSTA					
426	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**286**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
226	CONDICIONADOR EXTERNO	886,57	28/12/2017			Bom	**226**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
225	EVAPORADOR INTERNO	477,38	28/12/2017			Bom	**225**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
179	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**179**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
233	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESK JET	369,00	28/12/2017		122720	Bom	**233**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
50	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**050**
Forencedor:	SEVEN NET TELECOM LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA					
295	NOBREAK - POTENCIA 3.200 VA	3.798,00	26/07/2022		6	Bom	**295**

CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**									
Forencedor: V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME Resp.: EMERSON COSTA									
294	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4	GB	RAM, 512S	7.900,00	22/07/2022		4222	Bom	**294**
	SD, PLACA DE VIDEO 4 GB, TELA 15.6								

Forencedor:			Resp.:	EMERSON COSTA				
207	SERVIDOR HP HP SERVIDOR PROLANT MT. 31 OE G8 XEON E 3 8GB		4.999,00	24/04/2015			Bom	**207**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	EMERSON COSTA				
314	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU, SIMPLES COM RODAS.		76,00	19/12/2022		16594	Bom	**314**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	EMERSON COSTA				
313	SUPORTE PARA CPU, DUPLO, AJUSTAVEL EM AÇO, PARA CP U AJUSTAVEL.		248,00	19/12/2022		16594	Bom	**313**
CENTRO DE CUSTO: **SALA CPL**								
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
6	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	05/08/2008			Bom	**006**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
48	ARQUIVO		245,00	04/05/2010			Bom	**048**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
427	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**287**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
237	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB HD 1 TERA		2.098,95	28/12/2017			Bom	**237**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
184	CONDICIONADOR EXTERNO		694,85	10/12/2013			Bom	**184**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
183	EVAPORADOR INTERNO		374,15	10/12/2013			Bom	**183**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
242	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017			Bom	**242**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
39	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/02 GAVETAS		170,00	03/05/2010			Bom	**039**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
41	MESA PRÁTICA		170,00	03/05/2010			Bom	**041**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
236	MONITOR LCD 18,5 P.		499,00	28/12/2017		122720	Bom	**236**
CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COS-TA				
301	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.		1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**301**
Forencedor:	NOVALAR SA		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COS-TA				
296	APARELHO CELULAR- SMARTPHONE,64GB, DUAL CHIP ANDR OID,TELA 6.5,"2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB,CAMERA TRI PLABATERIA DE 5. 000MAH		1.179,00	27/07/2022		20.700	Bom	**296**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COS-TA				
136	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	12/10/2013			Bom	**136**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COS-TA				
424	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**284**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COS-TA				
243	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017		1807	Bom	**243**

CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA					
238	NOTEBOOK 15.5 POLEGADAS 193 V5 L SB2	2.623,95	28/12/2017				Bom	**238**
CENTRO DE CUSTO: **ASSESSOR DE GABINETE**								
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	JOSE JAYRON BEZER-RA NOBREGA					
422	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023			3663	Bom	**282**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZER-RA NOBREGA					
147	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013				Bom	**147**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	JOSE JAYRON BEZER-RA NOBREGA					
408	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM VELOCIDADE DE ATÉ 3 8PPM, IMPRIME, DIGITALIZA, CÓPIA, MONOCRÁTICA, CONECT IVIDADE PADRÃO USB, REDE GIGABIT,ETHERNET LAN, WIFI, COM CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 80.000 PA	3.800,00	31/12/2020			2.422	Bom	**408**

Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA						
260	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/ GAVETAS	150,00	05/08/2013				Bom	**260**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA						
429	MESA TAMPO EM MDP 40MM PAINEL SEM GAVETA MEDINDO 200X600 CM DA MARCA GEBB WORK	449,00	20/07/2023	229	17331		Bom	**318**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA						
146	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013				Bom	**146**

QUANTIDADE: 191

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
REATORIO DE BENS ANEXO I

CENTRO DE CUSTO: **CAMARA MUNICIPAL**									
Forencedor:	ERF- CONSTRUÇÕES LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO						
406	TERRENO EDIFICADO - TERRENO URBANO C/ AREA TOTAL 83 0 M2, EDIFICADO COM UM PREDIO DE ALVENARIA COM 427,55 M2 DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NA RUA JOANA ALVES D E OLIVEIRA S/N CENTRO, RONDOLANDIA MT	358.031,87	02/12/2006				Bom	**266**
CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**									
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
122	APARELHO AMPLIFICADOR POTENCIA OP - 2300 200 W RMS 4 R	1.200,00	12/03/2012				Bom	**122**
Forencedor:	LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
263	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS FRIO A GÁS ECO	5.211,00	31/12/2019				Bom	**401**
Forencedor:	CM MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-Servidores/Vereadores	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
55	CADEIRA EXECUTIVA FIXA S/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010				Bom	**055**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
66	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**066**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
67	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**067**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
68	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**068**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
69	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**069**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
70	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**070**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
71	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**071**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
72	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**072**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
73	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**073**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
74	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**074**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
75	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**075**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
76	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**076**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA						
77	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012				Bom	**077**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
78	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**078**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
79	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**079**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**						
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
80	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**080**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
81	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**081**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
82	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**082**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
83	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**083**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
84	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**084**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
85	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**085**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
86	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**086**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
87	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**087**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
88	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**088**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
100	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**100**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
89	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**089**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
93	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**093**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
94	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**094**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
95	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**095**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
96	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**096**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
97	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**097**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
98	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**098**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
99	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	12/03/2012		Bom	**099**

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**						
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
291	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**291**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
292	CADEIRA LONGARINA DE TRES LUGARES SUPORTA ATE 300 KG, COR PRETO	480,00	02/10/2023		Bom	**292**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
101	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012		Bom	**101**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
293	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	02/10/2023		Bom	**293**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
411	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**271**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
412	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL	839,00	30/12/2023	3663	Bom	**272**

	AX ATÉ 120KG					
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
413	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	273
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
414	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	274
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
415	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	275
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
416	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	276
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
417	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	277
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
418	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	278
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
419	CADEIRA PRESIDENTE ROMA GIRATÓRIA COM SISTEMA REL AX ATÉ 120KG	839,00	30/12/2023	3663	Bom	279
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
20	CAIXA 253 - T PRETA	659,00	10/09/2010		Bom	020
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
21	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	021
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
22	CAIXA 253 - T PRETA	660,00	10/09/2010		Bom	022
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
258	CAIXA 253 - T PRETA	1.150,00	12/03/2012		Bom	258
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
139	CAMERA DIGITAL 16 MP ZOOM 21 X LCD 3.0 CARTAO 4 GB A P ILHA	599,00	12/10/2013		Bom	139

CENTRO DE CUSTO: **PLENARIO**

Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA										
252	CAMERA DIGITAL DSLR EOS REBEL T16 COM ENSOR CMOS FULL HD E WIFFI	18	MP	LCD.3.0	S	3.000,00	02/03/2018		Bom	252
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA										
257	CONDICIONADOR EXTERNO					4.160,91	12/06/2018		Bom	257
Forencedor:						Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
256	EVAPORADOR INTERNO					2.739,09	12/06/2018	132129	Bom	256
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
120	MESA DE CANTO 77 CM DE ALTURA 2 METROS DE COMPRIM ENTO					2.100,00	12/03/2012		Bom	120
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
117	MESA DE CENTRO 77 CM DE ALTURA E 3 METROS DE COMPR IMENTO					2.600,00	12/03/2012		Bom	117
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
119	MESA LATERAL DIREITA, 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIEMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	119
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
118	MESA LATERAL ESQUERDA 77 CM DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO					2.200,00	12/03/2012		Bom	118
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
121	MESA MIXER ML 1202 FX 12 CANAIS					1.050,00	12/03/2012		Bom	121
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
115	PAINEL TV 1,5 METRO DE LARGURA + 2,5 DE LARGURA					1.100,00	12/03/2012		Bom	115
Forencedor:	PROLO & FERRAZ LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
407	POTÊNCIA PRO 1.600 400 RMS					1.580,00	29/02/2020	7.639	Bom	407
Forencedor:						Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
59	TRIBUNA 1,10 METRO DE ALTURA E 1 METRO DE COMPRIME NTO					1.100,00	12/03/2012		Bom	059
Forencedor:						Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
253	TRIPÉ PARA CÂMERA FILMADORA					403,00	02/03/2018		Bom	253
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME					Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
116	TV LCD 42 POL. HDTV READY - VIA HDMI, CLOSED CAPITION,					2.300,00	12/03/2012		Bom	116

	CONGELAMENTO DA IMAGEM, FUNÇÃO AVL, FUNÇÃO GRAVA ÇÃO, TIME SHIFT,(ENTRADA RF, HDMI, VIDEO COMPONENTE, , VIDEO COMPOSTO,PC) SAÍDA DE VIDEO						
CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
303	ARMARIO - BALCAO BAIXO, COM DUAS PORTAS E UMA PRATELEIRA FIXA.	735,00	19/12/2022	16594	Bom	**303**	
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
420	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**280**	
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
428	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**288**	
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
53	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010		Bom	**053**	
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
148	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013		Bom	**148**	
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA			
228	CONDICIONADOR EXTERNO	1.364,32	28/12/2017		Bom	**228**	

CENTRO DE CUSTO: **SALA DOS VEREADORES**							
Forencedor: Resp.: TEREZA RODRIGUES DA COSTA							
126	ESTOFADO 3 E 2 LUGARES, CORINO PRETO	1.569,00	05/08/2013		Bom	**126**	
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
227	EVAPORADOR INTERNO	734,63	28/12/2017		Bom	**227**	
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
299	MESA - EM L, COM PÉ, GAVETEIRO, 02 GAVETAS, 01 GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSA	1.305,00	19/12/2022	16594	Bom	**299**	
Forencedor:		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
178	MONITOR LCD 18,5 P.	390,00	10/12/2013		Bom	**178**	
CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
244	BALCÃO BAIXO EM AÇO C/ 02 PORTAS DE CHAVE 1 PRATELEIRA FIXA MEDINDO 0,80x0,80x0,40 m	432,00	28/12/2017	9.393	Bom	**244**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
206	BANCO DE MADEIRA MED 2,16 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**206**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
204	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**204**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
205	BANCO DE MADEIRA MED 2,6 CM	200,00	20/05/2015		Bom	**205**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
203	BANCO DE MADEIRA MED 2,60 M	200,00	20/05/2015		Bom	**203**	
Forencedor:	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
267	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PE, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA,.. , COM 02 TORNEIRAS	589,00	31/12/2019		Bom	**405**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
434	BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS PARA GARRAFÃO 20 LITROS	219,21	31/12/2019		Bom	**400**	
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
423	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023	3663	Bom	**283**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
232	COMPUTADOR DATENINTEL CORE I5 4GB 1 TERA	2.799,00	28/12/2017		Bom	**232**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
15	KIT DE MESA EM L S/GAVETA	320,00	07/04/2009		Bom	**015**	
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
312	MESA TIPO APARADOR EM MADEIRA MDF, EM LAMINADO RET ANGULAR.	627,00	19/12/2022	16594	Bom	**312**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
150	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013		Bom	**150**	
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
153	NOBREAK SMS 600 VA	275,21	10/12/2013		Bom	**153**	
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
306	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594	Bom	**306**	
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
309	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022	16594	Bom	**309**	

CENTRO DE CUSTO: **RECEPÇÃO**							
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
310	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**310**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
433	QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES. HONRA AO MERITO.	845,00	02/10/2023			Bom	**322**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
17	QUADRO PARA EDITAIS	471,00	01/05/2009			Bom	**017**
Forencedor:		Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
195	TELEVISOR 32 POLEGADA LED, HD EN. P USB C AUDIO E VIDE O	1.099,00	06/12/2013			Bom	**195**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
405	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**289**
Forencedor:	NOVALAR SA	Resp.:	DANIELE PEREIRA SOARES				
410	VENTILADOR DE COLUNA GRADE PROTETORA 40CM DE DIÂM ETRO, 03 PAS DE PLASTICOS COM 3 VELOCIDADES NA VOLT AGEM 110V.	262,90	30/12/2023		2290	Bom	**270**
CENTRO DE CUSTO: **ALMOXARIFADO**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
16	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	245,00	07/04/2009			Bom	**016**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
140	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	599,00	12/10/2013			Bom	**140**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
248	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	615,00	28/12/2017		9.393	Bom	**248**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
24	ARQUIVO	385,82	05/10/2010			Bom	**024**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
151	COMPUTADOR BITWAY PENTIUM	1.010,00	10/12/2013			Bom	**151**
Forencedor:	G.F. DAMACENA EIRELI	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
298	CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL EM INOX MEDINDO 40X60C M PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATI VO	1.584,00	15/08/2022		701	Bom	**298**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
44	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**044**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
45	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**045**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
46	ESTANTE DE AÇO	90,00	04/05/2010			Bom	**046**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
18	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**018**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
19	QUADRO PERSONALIZADO COM 09 (NOVE) FOTOS 43X32 CM	235,50	01/05/2009			Bom	**019**
CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
167	BALCAO 2 PORTAS BRANCO C TAMPO	449,00	10/12/2013			Bom	**167**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
199	CAFETEIRA CAPACIDADE P 30 CAFES 110 VOLTS	79,00	06/12/2013			Bom	**199**

CENTRO DE CUSTO: **COZINHA**							
Forencedor: Resp.: SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO							
142	CONJUNTO DE COZINHA	649,00	12/10/2013			Bom	**142**
Forencedor:	O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOV. LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
297	FOGÃO-DOMESTICO, CORPO ESMALTADOE MESA INOX, A GÁ S, 4BOCAS QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO NORMAL, AUTO LIMPANTES, PRA-TELEIRAS DESLIZANTES	599,00	26/07/2022		8.811	Bom	**297**
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
316	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, POTÊNCIA DE 1.100W.	196,10	23/12/2022		11.774	Bom	**316**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
37	PIA DE COZINHA	130,00	31/01/2010			Bom	**037**
Forencedor:		Resp.:	SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO				
212	REFRIGERADOR VERTICAL, COR BRANCO, 110 VOLTS, CASSE A	1.399,00	17/05/2016			Bom	**212**
CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**							
Forencedor:	NOVALAR LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
315	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12 MIL BTUS.	2.049,00	23/12/2022		11.774	Bom	**315**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
430	APARADOR EM MDF COM FRENTE ESPELHADA COM GAVETA DA MARCA MOVEIS DALLA COSTA	597,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**319**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
217	AR CONDICIONADO 12 000 BTUS	1.499,00	10/02/2017			Bom	**217**

Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
102	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**102**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
103	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**103**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
104	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**104**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
105	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**105**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
106	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**106**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
90	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**090**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
91	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**091**
Forencedor:	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
124	CADEIRA PRESIDENTE C/ REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E S ISTEMA RELAX, SUPORTA ATÉ 120 KG, COR PRETA, COM BAS E CROMADA.	777,27	12/03/2012				Bom	**124**
Forencedor:			Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
177	CONDICIONADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013				Bom	**177**

CENTRO DE CUSTO: **SALA PRESIDENTE**								
Forencedor: OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA Resp.: ADRIANA OLIVEIRA BARROSO								
431	CONJUNTO DE MESA EM L COM ARMARIO BAIXO C/GAVETA I NTERINO 3 GAVETAS MEDINDO 1800X1700X70 CM DA MARCA PANDIN	2.606,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**320**
Forencedor:		Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
176	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**176**
Forencedor:	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
317	FRIGOBAR ELETROLUX 79 LTS BCO 127V/60HZ - RE80	1.529,00	08/03/2023	63	36532	Bom	**317**
Forencedor:	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
432	MESA EM MARMORE COM 2,70M COMP. 1,20 M LARG., 0,83 M ALTURA E 3 CM ESP. 2 PÉS EM MARMORE COR OCRE ITABIR A.	3.898,00	06/09/2023			Bom	**321**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
311	POLTRONA PRESIDENTE ERGONOMICA, ENCOSTO EM TELA C/ BRAÇO REGULAGEM AJUSTE NO ENCOSTO, COM REGULA GEM.	2.380,00	19/12/2022		16594	Bom	**311**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
307	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**307**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO				
308	POLTRONA, INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO, NO COURINO PRETO ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA	845,00	19/12/2022		16594	Bom	**308**
CENTRO DE CUSTO: **ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
300	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**300**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
245	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	755,00	28/12/2017			Bom	**245**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
290	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTU-RA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**290**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
173	CONDENSADOR EXTERNO	694,85	10/12/2013			Bom	**173**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
172	EVAPORADOR INTERNO	374,15	10/12/2013			Bom	**172**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
240	HD EXTERNO 2,5 POL USB 3.0	450,00	28/12/2017		1807	Bom	**240**
Forencedor:	CACOAI informatica ltda me	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
57	IMPRESSORA LASER 3000 PG	700,00	25/03/2011			Bom	**057**
Forencedor:		Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
174	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**174**
Forencedor:	GAZIN IND.COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	Resp.:	RITA DE CASSIA RECO SOARES				
200	NOTBOOK INTEL CORE i5 500 gb hd, 3 gb ram, tela 15 p	2.099,00	10/07/2014			Bom	**200**
CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOU-ZA				

302	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.	1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**302**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
246	ARMARIO	1.831,00	28/12/2017			Bom	**246**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA				
251	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS	499,00	29/12/2017			Bom	**251**

CENTRO DE CUSTO: **DIRETORIA LEGISLATIVA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
304	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**304**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
305	ARMÁRIO - EM AÇO C/02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA CENTRAL, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA	1.780,00	19/12/2022		16594	Bom	**305**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
421	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**281**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
425	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**285**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA C/ BRAÇO CONVIM PRETO	180,00	04/09/2010			Bom	**054**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME	Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
409	COMPUTADOR MODELO ALL IN ON, COM PROCESSADOR QUATRO BANDAS MEMÓRIA RAM 4GB, ARMAZENAMENTO 500 GB, TELA 21,5, POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD	3.890,00	31/12/2020		2.437	Bom	**409**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
216	CONDICIONADOR EXTERNO	880,00	30/08/2017			Bom	**216**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
215	EVAPORADOR INTERNO	469,00	30/08/2017			Bom	**215**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÁTICA, IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, DIGITALIZA NO VIDR O DO SCANNER ATÉ TAMANHO DE PAPEL CARTA E NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DIGITALIZA PAPEL	2.500,00	28/12/2017			Bom	**241**
Forencedor:		Resp.:	ELIESANGELA RODRIGUES DE SOUZA					
47	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**047**
CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**								
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
247	ARMARIO DE 2 PORTAS AÇO CINZA	499,00	28/12/2017			Bom	**247**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI	Resp.:	EMERSON COSTA					
426	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLIPROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA	549,00	30/12/2023		3663	Bom	**286**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
226	CONDICIONADOR EXTERNO	886,57	28/12/2017			Bom	**226**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
225	EVAPORADOR INTERNO	477,38	28/12/2017			Bom	**225**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
179	IMPRESSORA LASER JET	499,00	10/12/2013			Bom	**179**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
233	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESK JET	369,00	28/12/2017		122720	Bom	**233**
Forencedor:		Resp.:	EMERSON COSTA					
50	MESA PRÁTICA	170,00	04/05/2010			Bom	**050**
Forencedor:	SEVEN NET TELECOM LTDA	Resp.:	EMERSON COSTA					
295	NOBREAK - POTENCIA 3.200 VA	3.798,00	26/07/2022		6	Bom	**295**

CENTRO DE CUSTO: **CONTABILIDADE GERAL**									
Forencedor: V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME Resp.: EMERSON COSTA									
294	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4 GB RAM, 512SSD, PLACA DE VIDEO 4 GB, TELA 15.6			7.900,00	22/07/2022		4222	Bom	**294**
Forencedor:				Resp.:	EMERSON COSTA				

207	SERVIDOR HP HP SERVIDOR PROLANT MT. 31 OE G8 XEON E 3 8GB		4.999,00	24/04/2015			Bom	**207**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	EMERSON COSTA				
314	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU, SIMPLES COM RODAS.		76,00	19/12/2022		16594	Bom	**314**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	EMERSON COSTA				
313	SUPORTE PARA CPU, DUPLO, AJUSTAVEL EM AÇO, PARA CP U AJUSTAVEL.		248,00	19/12/2022		16594	Bom	**313**
CENTRO DE CUSTO: **SALA CPL**								
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
6	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	05/08/2008			Bom	**006**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
48	ARQUIVO		245,00	04/05/2010			Bom	**048**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
427	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**287**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
237	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB HD 1 TERA		2.098,95	28/12/2017			Bom	**237**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
184	CONDICIONADOR EXTERNO		694,85	10/12/2013			Bom	**184**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
183	EVAPORADOR INTERNO		374,15	10/12/2013			Bom	**183**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
242	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017			Bom	**242**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
39	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/02 GAVETAS		170,00	03/05/2010			Bom	**039**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
41	MESA PRÁTICA		170,00	03/05/2010			Bom	**041**
Forencedor:			Resp.:	TEREZA RODRIGUES DA COSTA				
236	MONITOR LCD 18,5 P.		499,00	28/12/2017		122720	Bom	**236**
CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
301	MESA EM L, COM GAVETEIRO LATERAL, 4 GAVETAS PE E P AINEL.		1.118,00	19/12/2022		16594	Bom	**301**
Forencedor:	NOVALAR SA		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
296	APARELHO CELULAR- SMARTPHONE,64GB, DUAL CHIP ANDR OID,TELA 6.5,"2.0 GHZ OCTA-CORE RAM DE 4GB,CAMERA TRI PLABATERIA DE 5. 000MAH		1.179,00	27/07/2022		20.700	Bom	**296**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
136	ARMARIO DE ACO C 2 PORTAS		499,00	12/10/2013			Bom	**136**
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
424	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**284**
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
243	IMPRESSORA A LASER MONO, CICLO MENSAL ATE 10.000 PÁ GINAS, VELOCIDADE ATE 120 PPM A4 E 21PPM CARTA		900,00	28/12/2017		1807	Bom	**243**

CENTRO DE CUSTO: **CONTROLADORIA INTERNA**								
Forencedor:			Resp.:	MARCIA EDUARDO DA COSTA				
238	NOTEBOOK 15.5 POLEGADAS 193 V5 L SB2		2.623,95	28/12/2017			Bom	**238**
CENTRO DE CUSTO: **ASSESSOR DE GABINETE**								
Forencedor:	OFFICE COM.E SERVIÇOS EIRELI		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
422	CADEIRA EM TELA, COM BRAÇO EM FORMATO DE T,EM POLI PROPILENO, BASE EM NYLON E RODÍZIO EM NYLON, REGULA GEM DE ALTURA		549,00	30/12/2023		3663	Bom	**282**
Forencedor:			Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
147	IMPRESSORA LASER JET		499,00	10/12/2013			Bom	**147**
Forencedor:	V.F.DA SILVA & CIA LTDA-ME		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
408	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM VELOCIDADE DE ATÉ 3 8PPM, IMPRIME, DIGITALIZA, CÓPIA, MONOCRÁTICA, CONECT IVIDADE PADRÃO USB, REDE GIGABIT,ETHERNET LAN, WIFI, COM CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 80.000 PA		3.800,00	31/12/2020		2.422	Bom	**408**
Forencedor:			Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				

260	MESA ESCRITÓRIO PRÁTICA 1,20 METROS C/ GAVETAS	150,00	05/08/2013			Bom	**260**
Forencedor:	OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
429	MESA TAMPO EM MDP 40MM PAINEL SEM GAVETA MEDINDO 200X600 CM DA MARCA GEBB WORK	449,00	20/07/2023	229	17331	Bom	**318**
Forencedor:		Resp.:	JOSE JAYRON BEZERRA NOBREGA				
146	MONITOR LCD 18,5 P.	499,00	10/12/2013			Bom	**146**

QUANTIDADE: 191

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO-001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001

O Sr**.** Alex Rodrigo Doerzbacher presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público 01/2023, conforme Edital n°01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de dezembro de 2023.

II – O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Legislativo 02/2024 de 10/01/2024

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste edital, conforme lei complementar 64/2015

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO CARGO
1° JOELSON PEREIRA DA SILVA ANALISTA ADMINISTRATIVO

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 04/2023, Dispensa 04/2023, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES E COMPLEMENTARES PARA A EDIFICAÇÃO PÓS-CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS", em favor da empresa: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o 22.164.807/0001-00, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil).

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de Janeiro de 2024.

Ângelo Antônio Peres

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilso Pereira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT DEZEMBRO**do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 12 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº019/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilso Pereira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 3.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2023 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 12 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos aditivos contratuais abaixo:

ADITIVO: 03/2023 – Prorrogação de vigência

CONTRATO: 11/2020

OBJETO: Manutenção do elevador

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA:TK ELEVADORES BRASIL LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

_____

ADITIVO: 01/2023 – Prorrogação de vigência

CONTRATO: 13/2022

OBJETO: Serviço de segurança e medicina do trabalho

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: PREVENIR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

VIGÊNCIA: 12 meses

_____

ADITIVO: 01/2023 – Prorrogação de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro

CONTRATO: 12/2022

OBJETO: Serviço de copeiragem

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR: $ 5.222,76 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) mensais

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 11 de janeiro de 2024.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 012/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - TORNAR SEM EFEITO o ATO Nº 010/2023 no que tange a nomeação de KARINA DE OLIVEIRA ARRUDA – CPF: 023.(.....) -06 no cargo em comissão Diretor Financeiro. Publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.396 no dia 09/01/2024, pag. 18.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 002/2024

RESOLUÇÃO N° 002/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a recomposição salarial de cargos e funções do Lotacionograma Funcional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências."

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

R E S O L V E

Art.1º - Atualizar a tabela salarial dos cargos e funções constantes do lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, em percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) a partir desta data, conforme correção com base no Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023:

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

CIDES do Alto do Rio Paraguai

Nortelândia-MT, em 11 de janeiro de 2014

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Presidente CIDES-ARP

TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 001/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2024 e autorizo a contratação do Sr. Alessandro de Almeida Santana Souza com CPF: 021.084.951-77, apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nortelândia - MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES – ARP

TERMO DE RATIFICAÇÃO 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação Carla Beatriz Silva Meira Ramos e equipe de apoio Nayara Leticia Lopes dos Santos Silva, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 004/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 004/2024 e autorizo a contratação do Srº Paulo Marcio de Carvalho Araújo com CPF: 769.000.531-49, CREAMT nº 120003800-2, que apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nortelândia - MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES – ARP

TERMO DE RATIFICAÇÃO 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 002/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 002/2024 e autorizo a contratação do Sr. Cleverson Eduardo Allievi com CPF: 781.706.050-91, apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nortelândia - MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES – ARP

TERMO DE RATIFICAÇÃO 003/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação Carla Beatriz Silva Meira Ramos e equipe de apoio Nayara Leticia Lopes dos Santos Silva, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 003/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 003/2024 e autorizo a contratação do Sr. Samuel Salgado com CPF: 070.215.409-14 – CREAPR 135972/d, que apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nortelândia - MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES – ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA DE PROGRAMAS, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Gerencia de Programas em substituição para compor a direção do CIDESA VALE DO GUAPORÉ no período que o servidor que ocupa o cargo está cobrindo ferias da agente de licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sra. JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO, CPF Nº 026.823.391,82, para ocupar o cargo de Gerencia de Programas, em substituição, a partir de 08/janeiro/2024 até 31/janeiro/2024.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08/janeiro/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Presidente
CIDESA VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 068/2023, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 29/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora (a) **JOÃO RAMALHO CORREIA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da patrulha rodoviária, inscrito no CPF 559.409.431-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 029/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 001/2024

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor Carlino Benedito C. A. Agostinho, do cargo de Coordenador de Licitação, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT**

CONTRATADA: **SANTOS E BENASSI LTDA**.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2023.

VALOR: R$ 36.000,00

VIGÊNCIA: 12/01/2024 a 11/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

1.1. 1.1. OBJETO APOSTILADO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a troca de dotação orçamentária do contrato 031/2023 e do 1.° Termo aditivo ao contrato para adequação do exercício financeiro. Dessa maneira, transferindo os valores conforme dotações abaixo: **Dotação Orçamentária do Contrato e do 1.° Termo Aditivo (2023)** Órgão: 05 – Secretaria de Educação Unidade Orçamentária: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares Ação: 10181 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 229 **TRANSFERIR PARA: Dotação Orçamentária do Contrato e do 1.° Termo Aditivo (2024)**

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares

Ação: 10181

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 213

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 11/01/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 003/2024/SMAP-AB, expedido pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo Jesus Da Silva em 04/01/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**JHENYFFER SUELEN PORTILHO**, para o cargo comissionado de**GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, inscrito no CNPJ 20.606.062/0001-59

OBJETO:Patrocinar as equipes de futebol profissional aguaboense que disputem competições oficiais realizadas pelas entidades promotoras nas séries A e B masculino e feminino, do campeonato Mato-Grossense organizado pela Federação Mato-Grossense de Futebol - FMF.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA: 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

1.1. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a troca de dotação orçamentária para adequação financeira. Dessa maneira, trans-

ferindo os valores conforme dotações abaixo: **Dotação Orçamentária do Contrato** Unidade Orçamentária: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares Ação: 10181 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 229 **TRANSFERIR PARA: Dotação Orçamentária do Contrato (nova dotação)**

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares

Ação: 10181

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 934

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 11/01/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR DE DESENVOLVIMENTO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 001/2024, expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Lazer, Rejane Schneider Garcia em 04/01/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr.**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**, para o cargo comissionado de**GESTOR/SETOR DESENVOLVIMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Lazer, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 100 e 101, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO orequerimento, expedido pelo Servidor Público Municipal Rafael Da Pieve Natividade, deferido pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sebastião Antônio Lopes, em 04 de janeiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratar de interesse particular sem remuneração por 1 (um) ano ao Servidor Público Municipal, Sr. **RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**, inscrito na matricula nº 7357.1, efetivo no cargo de **TECNICO EM INFORMATICA** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença para tratar de interesse particular sem remuneração compreende o período de 09/01/2024 à 07/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de janeiro de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4230, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio nos processos licitatórios na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.364, de 31 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR como Pregoeiros Oficiais, Pregoeiro Substituto e Membros da Equipe de Apoio, **no período de 01/02/2024 a 31/12/2024,** para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO, referente a Lei 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, os servidores abaixo relacionados:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

- Ivania Cezira volpi **CPF: ***.198.981-**

- Alicia Lopes Maciel **CPF:** ***.734.781-**

- Roberto Carlos Cardoso **CPF:** ***.540.151-**

EQUIPE DE APOIO:

- Tânia Maria Riboli Reichert **CPF: ***.767.001-**

- Sandra Maria dos Santos **CPF:** ***.544.691-**

- Mariluce Luz Borges Oliveira **CPF:** ***.430.191-**

- Mirian Martins Bento **CPF: ***.459.581-****

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Alan Rogério Steinmetz**CPF:** ***.356.671-**

SECRETÁRIA: Renilda de Jesus de Souza**CPF**: ***.673.841-**

MEMBRO: *Gilson Cesar da Silva Galle* **CPF: ***.596.151-**

MEMBRO: Sandra Mara Teixeira Bojarski**CPF:** ***.565.379-**

MEMBRO: Adriana Cândido Pacheco **CPF**: ***.157.751-**

Art. 2º - DELEGAR competências aos Pregoeiros para os atos previstos no art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Portaria Municipal n° 274/2023 e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	3312.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	190/2023			
Vigência:	Data de Início:	27/12/2023	Data de Encerramento:	27/12/2024
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em solução de tecnologia da informação do tipo framework de processos administrativos eletrônicos via web e demais serviços relativos a manutenção legal atendendo as demandas de uso da secretaria de finança, junto ao Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	3312.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	200/2023			
Vigência:	Data de Início:	20/12/2023	Data de Encerramento:	20/12/2024
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Tributária, para cobrança e recuperação de créditos tributários da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pelo Servidor Municipal, Jonatas da Silva Couto, em 08 de janeiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor público municipal Sr **JONATAS DA SILVA COUTO**, estável no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 7272.1, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 09/02/2018 a 02/02/2023, que será usufruída no período de **04/01/2024** a **03/03/2024**, com retorno previsto para o dia **04/03/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Gratificação, expedido pela servidora Rayça Alves de Carvalho Peres, deferido pela Secretária Municipal de Finanças, Fernanda Gasparetto Farias e pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler, em 08/01/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação de Adicional por Responsabilidade Técnica, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada:

Nome servidor(a):	Valor	Lotação/Secretaria:
RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES	30% sobre o vencimento	Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO DE FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7202.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	194/2023			
Vigência:	Data de Início:	28/12/2023	Data de Encerramento:	28/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de correio eletrônico para o domínio "aguaboa.mt.gov.br" para o uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa para o Município de Água Boa/MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO AEROPORTO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 006/2024/SMAP-AB, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 11/01/2024, deferido pela Gerente de Recursos Humanos, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de**GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO AEROPORTO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Servidora Municipal, Lisiane Maria Luz Figueiró, em 27 de dezembro de 2023, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **LISIANE MARIA LUZ FIGUEIRÓ**, estável no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula 3873.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2020, que será usufruída no período de **15/02/2024** a **15/03/2024**, com retorno previsto para o dia **16/03/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JANEIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 004/2024/SMAP-AB, expedido pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo Jesus Da Silva em 04/01/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARÃES**, para o cargo comissionado de**GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 4/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o **Memorando n° 8/2.024/SME/APCN**, advindo da Secretaria de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado - Alto Garças.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0001430	LIZANDRA JESSICA DOS SANTOS DIAS	32°

FUNÇÃO/CARGO: Professor (Pedagogia) – Alto Garças

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000780	CLESIA RODRIGUES PAES	33°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças- MT, 11 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE DE CURRICULO SIMPLIFICADO 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

ANÁLISE CURRICULAR

Classificação	Nome	Pontos
1	KAMILA PRADO SIQUEIRA	9,0

Alto Garças – MT 11/01/2024

DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS

Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas,

R E S O L V E:

Art. 1°. Remove e lota o (a) servidor (a) público (a) **Regiele Ferreira Araújo,** portador (a) da matrícula sob n° 3001-1, da **Secretaria de Educação,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a **Secretaria de Assistência Social,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, 11 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS MES 12-2023

EXTRATO DO CONTRATO N 124/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VOLTADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº 004/2023. Valor global **R$ 6.949.700,40 (seis milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos reais e quarenta centavos)** destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de **12 (doze) meses,** sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de **R$ 579.141,70 (quinhentos e setenta e nove mil cento e quarenta e um reais e setenta centavos).** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 125/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO E ENSAIOS DE AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.".** Originada do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2023. Valor global **R$ 69. 350,00(sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 126/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE - PSF III, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.".** Originada do Processo de Tomada de Preços nº 11/2023. Valor global **R$ 798.630,28 (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos).** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 127/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: LEITE & LIRIO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.".** Originada do Processo do Pregão Presencial nº **32/2023**. Valor global **R$ 204.995,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 129/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 42.953.522/0001-58, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR HUGO SIMAS, Nº 62 – SALA 9 EM LONDRINA/PR, CEP 86060-490 PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DA DUPLA ANTONY E GABRIEL NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 1H40 MIN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 70º ANIVERSÁRIO DE ALTO GARÇAS. A REALIZAR-SE NESTE MUNICIPIO.".** Originada do Processo de Inexigibilidade nº 42/2023. Valor global **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), DA SEGUINTE FORMA: 50% DO VALOR CONTRATADO MEDIANTE ASSINATURA DO CONTRATO, E 50% MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO 1º DIA UTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DO SHOW, DIA 08/12/2023.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 130/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO EMPRESA E. R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 29.228.518/0001-69, COM SEDE NA AVENIDA DOUTOT CHUCRI ZAIDAN , Nº 1550 – SALA 2002, VILA CORDEIRO – SÃO PAULO/SP, CEP 04.711-130 ,PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW COM CANTORA YASMIM SANTOS NO DIA 8/12/2023, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 70º ANIVERSÁRIO DE ALTO GARÇAS. A REALIZAR-SE NESTE MUNICIPIO.".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2023. Valor global **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), DA SEGUINTE FORMA: 50% DO VALOR CONTRATADO MEDIANTE ASSINATURA DO CONTRATO, E 50% MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO 1º DIA UTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DO SHOW, DIA 08/12/2023.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 131/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 26.940.667/0001-68, COM SEDE NA RUA ATANASIO BOAVENTURA, Nº 403 – SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE - GOIANAPOLIS/GO, CEP 75184-000, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW COM CANTOR ZÉ FELIPE NO DIA 9/12/2023, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 70º ANIVERSÁRIO DE ALTO GARÇAS. A REALIZAR-SE NESTE MUNICIPIO.".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023. Valor global **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), DA SEGUINTE FORMA: 50% DO VALOR CONTRATADO MEDIANTE ASSINATURA DO CONTRATO, E 50% MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO 1º DIA UTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DO SHOW, DIA 11/12/2023. Data de** assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 132/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.".** Originada do Processo de Adesão nº 11/2023. Valor global **R$6.032.800,00(seis milhões e trinta e dois mil e oitocentos reais).** Data de assinatura: 06 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 133/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOLUÇAO EDUCACIONAL - MATERIAL PEDAGOGICO AUXILIAR DO TIPO LIVRO DE ATIVIDADES E SIMULADO PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2023. Valor global **R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).** Data de assinatura: 12 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 134/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: A R COUTO RIBEIRO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO LAJEADINHO, AG-05, KM 05, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT - EM CARÁCTER EMERGENCIAL.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 79/2023. Valor global **R$ 59.831,50(cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Data de** assinatura: 14 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 135/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: L F V GOMES ENGENHARIA LTDA (SERRA GERAL CONSTRUÇÕES)**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA.".** Originada do Processo de Tomada de Preço nº 12/2023. Valor global **R$ 925.490,66 (novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).** Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 136/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: HCG CONSULTAS E EXAMES LTDA**; **Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A EMPRESA HCG CONSULTAS E EXAMES LTDA.".** Originada do Processo de Credenciamento nº 005/2023. Valor global **R$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).** Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 137/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS E AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO.".** Originada do Processo de Adesão nº 12/2023. Valor global **R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).** Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - MES 12 - 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2023 AO CONTRATO N. 22/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: VALERY JOSE KONRAD**; **Objeto: "LOCAÇÃO DE IMOVEL TIPO BARRACÃO PARA ABRIGAR O ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS ORIUNDOS DO RECOLHIMENTO DE GERADORES DO MATERIAL PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS."**Originado da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 58/2023. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **31/12/2023 até 30/12/2024.** Data de assinatura: 13 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2023 AO CONTRATO N. 50/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO SOBRE O RIO GARÇAS (DE CIMA), NA AG-28, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada da Concorrência Pública nº 01/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 32/2023. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de **23/12/2023 até 06/02/2024.** Data de assinatura: 21 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2023 AO CONTRATO N. 76/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada da Concorrência nº 02/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 35/2023**. PRAZO** A vigência do presente Termo aditivo será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **05/12/2023 até 02/06/2024.** Data de assinatura: 05 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2023 AO CONTRATO N.90/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1134-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada da Tomada de Preço nº 011/2022 oriundo do Processo de Licitação nº 202/2022. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **06/12/2023/ até 04/02/2024.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2023 AO CONTRATO N.90/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFOMA E MANUTENÇÃO DO FILTRO RUSSO ASCENDENTE, RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES NA ETA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.";** Originada da Tomada de Preços 03/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 124/2023. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **02/12/2023 até 01/03/2024.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023 AO CONTRATO N.80/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, JARDINAGEM E PINTURA DE MEIO-FIO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.";** Originada do Pregão Eletrônico nº 05/2022 oriundo do Processo de Licitação nº 16/2022. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **30 (trinta) dias**, contados a partir de **24/12/2023 até 23/01/2024.** Data de assinatura: 20 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01/2023 AO CONTRATO N.01/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARTA MARIA ZANCHET RUARO**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA SEDIAR "POSTO ELEITORAL AVANÇADO, JUNTA DE SERVIÇOS MILITARES, CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL (CAE).";** Originada da Dispensa nº 01/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 02/2023. VALOR R$ **26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais)** que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**. **PRAZO** A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **04/01/2024 até 03/01/2025.** Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010/2023 AO CONTRATO N.102/2020

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (2º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 805364/2014, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VIA MIN. DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. ";** Originada da Tomada de Preços nº 03/2020 oriundo do Processo de Licitação nº 74/2020. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **30/12/2023 até 29/03/2024.** Data de assinatura: 19 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02/2023 AO CONTRATO N.98/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA RESERVAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - BAIRRO BOA ESPERANÇA.";** Originada da Tomada de Preço nº 08/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 138/2023. VALOR R$ **187.253,48(cento e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).** Data de assinatura: 19 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02/2023 AO CONTRATO N.66/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE MELHORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS AVENIDAS CUIABÁ E 7 DE SETEMBRO, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.";** Originada da Tomada de Preços nº 03/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 34/2023**.** VALOR R$**R$ 99.618,46 (noventa e nove mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).** Data de assinatura: 13 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2023 AO CONTRATO N. 003/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET, INTRANET E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES.";** Originada da Dispensa de Licitação nº 03/2022 oriundo do Processo de Licitação nº 12/2022. VALOR R$ **R$ 23.315,62 (vinte e três mil e trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**. **PRAZO** A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024.** Data de assinatura: 15 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023 AO CONTRATO N. 17/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUIDA NO MUNICIPIO.";** Originada do Pregão Eletrônico nº 08/2021 oriundo do Processo de Licitação nº 23/2021. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2023 AO CONTRATO N. 09/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SER-**

VIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS."; Originada da Adesão nº 10/2020 oriundo do Processo de Licitação nº 08/2021. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024.** Data de assinatura: 11 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 002/2023 AO CONTRATO N. 93/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CARLOS PEREIRA DA SILVA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA.";** Originada da Dispensa de Licitação nº 30/2021 oriundo do Processo de Licitação nº 141/2021. VALOR **R$ 67.471,32 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 5.622,61 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**. **PRAZO** A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/12/2023 até 01/12/2024.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 10, DE 11 DE JANEIRO 2024.

"Dispõe sobre a nomeação para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Pedagógico (a) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o Memorando n.° 7/2024/SME/APCSN;

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear Rosimônica Rodrigues da Silva, portador (a) do CPF sob nº 020.XXX.XXX-86, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Pedagógico (a) da Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 15 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 11 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº. 285/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 22 de dezembro de 2023, na página 79 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria nº. 285/2023 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre Férias Regulares de servidores públicos.

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

[...]

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2062	ADEJAR CORREA DIAS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2021/2022	01 À 30/12/2023	30

LEIA-SE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

[...]

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2062	ADEJAR CORREA DIAS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2022/2023	01 À 30/12/2023	30

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 11 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 069/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 069/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**ADELSON OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 011.491.261-08,** residente e domiciliado na **RUA AV ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO, em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n°069/2022, a partir da data do dia 03/01/2024.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 069/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **11 de janeiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ADELSON OLIVEIRA DA SILVA**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 265/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

PORTARIA 265/2023

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2399	ADELSON OLIV. DA SILVA	04/12/23	02/01/24	2022	2023
75	' L. ARAUJO	04/12/23	02/01/24	2021	2022
654	ANTONIO M. DE ALMEIDA	04/12/23	02/01/24	2021	2022
1549	CRISTIAN K L N GAZANE	04/12/23	02/01/24	2020	2021
2372	DEVINA P. DE MACEDO	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2310	FRANCISCA S. DA SILVA	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2103	FRANCISCO G MATOS	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2077	GONÇALO B. DE CAMPOS	04/12/23	02/01/24	2022	2023
1264	JAQUELINE A DA SILVA	01/12/23	30/12/23	2016	2017
2388	JOELICE M. NASCIMENTO	04/12/23	02/01/24	2022	2023
1533	LENILSON B. BARROS	20/12/23	30/01/24	2021	2022
1125	MARIANE C. DA SILVA	22/12/23	20/01/24	2020	2021
2256	MARIO M N DOS SANTOS	04/12/23	02/01/24	2022	2023
1585	MENARA KAYLY A CAMPO	22/12/23	31/01/24	2020	2021
2396	MOACIR F R OLIVEIRA	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2374	NADYA KETLEN DE A. OLI	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2397	NELCENY M. NASCIMENT	04/12/23	02/01/24	2022	2023
2342	REGINALDO A DE ARAUJO	04/12/23	02/01/24	2022	2023
1631	RIUSDELAR L PEREIRA	06/12/23	16/12/23	2020	2021
1593	ROSINEI M P PEREIRA	01/12/23	30/12/23	2022	2023
613	SANDOVAL N. OLIVEIRA	06/12/23	04/01/24	2022	2023
1553	SEBASTIANA M DA CRUZ	04/12/23	02/01/24	2020	2021
1657	SILVANE A. CARVALHO	04/12/23	02/01/24	2021	2022
80	SIRLEIDE R. DE ARAUJO	6/12/23	04/01/24	2022	2023

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 258/2023 - DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SINFRA

PORTARIA 258/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR o Servidor Efetivo, **JOSE LOURENÇO DOS SANTOS**, portador do **RG Nº 273.752 SSP/MT e do CPF Nº ***.779.481*****, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada, de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA,**para **responder pela referida Secretaria**, **em substituição ao Secretário, Sr. Luiz Gonzaga de Figueiredo**

Filho, **a partir do dia 02/01/2024, durante o seu gozo de período de férias constitucional**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 263/2023 - CONCEDER ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 263/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES**, titular do cargo **191 – Agente de Fiscalização – Fiscal de Tributos, Matrícula 120**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-08** para **CLASSE/NÍVEL C-09.**

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **MARIA DE JESUS ALVES COSTA**, titular do cargo **206 – Serviços de Apoio I - Continua**, **Matrícula 118**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-08** para **CLASSE/NÍVEL C-09.**

Art. 3º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **ELZINHA NOBRES DA SILVA**, titular do cargo **206 – Serviços de Apoio I - Continua**, **Matrícula 117**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-08** para **CLASSE/NÍVEL A-09.**

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº001/2024-CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, representado neste ato por sua Presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1.428/2023, no uso de suas atribuições legais,resolve:

Artigo. 1º- Aprova o Demonstrativo Financeiro referente ao ano 2022 .

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 03 de Janeiro de 2024.

Daniela Mara Gomes

CPF: 011.92.893-98

Presidente CMAS/PBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 069/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.571-**, no cargo de **ENFERMEIRA** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2024, no período de 11 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **FABIANE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.391-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Técnica em Enfermagem – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, o qual fui aprovada, convocada no dia 28/12/2023 conforme Edital de Convocação 001/2023, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 11 de Janeiro de 2024.

Fabiane Sousa

CPF nº. ***.***.391-**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **042/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 4.991,37 (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **11/01/2024 à 31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 018/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.561-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 053/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 06/2024

Nomeia novos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar do Município de Araguaiana-MT.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Nomear novos Membros do Conselho do Transporte Escolar, com a finalidade de assessorar o Poder público no acompanhamento e na fiscalização dos programas municipais do transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental, conforme a Lei Municipal nº653/2014.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Messias Arrais de Oliveira CPF: 327.696.361-20, RG: 0397783-8 SSP/MT, Rua Silva, Nº 15, Jardim Saveco, Cel. (66) 98462-5669, e-mail:cacambamessias@gmail.com

Suplente: Lídia Arraes de Oliveira, CPF: 395.707.701-04, RG: 0397775-7 SSP/MT, Av. Dr. José Morbeck, Jardim Urania II, Cel.: (66) 98422-5865, email:lidiaarraes01@hotmail.com

Representantes dos Pais de alunos:

Titular: Thaysa Martins dos santos, CPF: 038.400.211-03 RG: 1282756 SSP/MT, Cel.: (66)

98436-4377, e-mail: thaysamartins20@gmail.com

Suplente: Mauro José dos Santos, CPF: 946.601.581-87,RG: 4429914 SSP/MT, Rua João Brieni, São José, Cel.: (66)98406-5466, e-mail: maurojoseeduc@gmail.com

Representante dos Diretores Escolares:

Titular: Zaira Silva Freitas, CPF: 943.524.021-68, RG: 1288146-5 SSP/MT, Rua Saturnino Corrêa, Nº 82, Jardim Saveco, Cel.:(66) 98436-0897, e-mail: zairaivanilton@hotmail.com

Suplente: Hilda Valéria Ferlete, CPF: 098.335.758-70, RG: 17520271-0, Av. Goiânia, N°91, Jardim Urania I, Cel.: (66) 98404-0626, e-mail: hildaferlete@gmail.com

Representante da categoria de condutores de Veículos Municipais:

Titular: Pedro Luiz Resende Costa, CPF:002.790.791-09, RG: 4600222 DGPC/GO, Rua José da Luz, N°93, Cel.: (66)98443-7203

Suplente: Jailton Ramalho Almeida, CPF:821.862.401-30, RG:895616 SSP/MT, Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cel.: (66)98426-9151

Representante dos alunos da Rede Pública:

Titular: Bruno Octavio Marques Dutra Lima, CPF:090.974.521-80, Rua Natal, Jardim Saveco, Cel.: (66)98420-2882

Suplente: José Eduardo Corrêa dos Santos, CPF:067.330.751-48, RG:3018596-1 SSP/MT, Rua Valdo Varjão, Jardim Paraiso, Cel. :(66) 98451-4011, E-mail: correasantosjose123@gmail.com.

Art.2º- Fica nomeados os novos membros que compõe a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Transporte escolar do Munícipio de Araguaiana-MT

Presidente: Messias Arrais de Oliveira

Vice-presidente: Mauro José dos Santos

Secretário (a) Hilda Valéria Ferlete

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Araguaiana,10 de janeiro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA PORTARIA 061-2019-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTR.

ERRATA DA PORTARIA N.º 061/2019 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO, NO DIA 21/06/2019-

PÁGINAS 55 E 56, EDIÇÃO 3.253

Onde se lê:

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Resolve,

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Janeiro de 2024.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA PORTARIA 031-2016-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ERRATA DA PORTARIA N.º 031/2016 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO, NO DIA 22/02/2016-

PÁGINAS 10 E 11, EDIÇÃO 2.419

Onde se lê:

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Resolve,

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Janeiro de 2024.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 012/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, cuja sessão foi realizada no dia 20/12/2023, resultou na habilitação das seguintes empresas: FERREIRA E CIA LTDA, inscrita sob o nº 23.920.055/0001-15 e R.S. DE SOUZA, inscrita sob o nº 49.733.160/0001-39. A empresa NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME, inscrita sob o nº 19.948.145/0001-47, por sua vez, foi inabilitada na qualificação econômico-financeira.

Com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 dias (úteis) para, em querendo, apresentação de recursos.

Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 11 de janeiro de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA PORTARIA 017-2023-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ERRATA DA PORTARIA N.º 017/2023 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO, NO DIA 22/05/2023-

PÁGINAS 111 E 112, EDIÇÃO 4.238

Onde se lê:

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Resolve,

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Janeiro de 2024.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 004/2024-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ELISANGELA DE SOUZA	MONITORA DE CRECHE	07/01/2024 a 04/07/2024	LICENÇA MATERNIDADE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos ao dia **07/01/2024**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 11 de janeiro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 007/2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao senhor **Antônio Miguel Bianco Teles**, professor, matrícula 434, referente ao período de 12/02/2018 a 11/02/2023, por um período de 90 dias, de 10/01/2024 a 08/04/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 13 E 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

***RESOLUÇÃO Nº 13, DE* 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social no Sistema da Rede SUAS- ano 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, em reunião plenária e ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, mediante reunião ordinária sob Ata de Nº. 32 no uso da competência conferida pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011;

Considerando a apresentação do Plano de Ação do SUAS WEB 2023 realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social Hieza de Oliveira Figueiredo em plenária ordinária realizada em 20 de dezembro de 2023.

Considerando as Legislações vigentes pertinentes aos respectivos serviços e cofinanciamento;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal 2024, a ser executado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, contendo o planejamento anual de como a Gestão Municipal utilizará os recursos repassados pelo Governo Federal, por meio da modalidade fundo a fundo, com metas a cumprir.

Art. 2º **APROVAR** integralmente após análise detalhada dos conselheiros, e emiti Parecer favorável ao Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 20 dezembro de 2023.

José Leandro Vasconcelos

Presidente do CMAS/Arenápolis-MT

***RESOLUÇÃO Nº 14, DE* 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro de Execução Físico Financeira do Exercício de 2022 dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social- SUAS; Recursos do Índice de Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, sob ata nº 32, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013.

Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;

Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-PBF 2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal.

Art.2º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-SUAS 2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal.

Art.3º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do demonstrativo serviços/programas-2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 20 dezembro de 2023.

José Leandro Vasconcelos

Presidente do CMAS/Arenápolis-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA DO 4 ADITIVO DO CONTRATO 262/2022

ERRATA DO 4 ADITIVO DO CONTRATO 262/2022

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11 DE JANEIRO DE 2024

PAGINA: 172

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.398

ANO: XIX

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: 4 ADITIVO DO CONTRATO 262/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA

ONDE SE LÊ: 4 ADITIVO DO CONTRATO Nº 262/2022

LEIA-SE: 5 ADITIVO DO CONTRATO Nº 262/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 277/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 272/2023

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 357.914,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 275/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 276/2023

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 273/2023

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, SENDO 4.693,76M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, REFERENTE O CONVÊNIO Nº. 816317/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº. 1.022.763-93/2015. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/12/2023 A 25/02/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.838/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000552/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **RENILDA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3331828-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 058.722.234-47, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/01/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 274/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 278/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO

CREDENCIAMENTO N° 01/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.837/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000551/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MARINETE SOUZA RAMOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 977.151 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 632.153.901-59, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/01/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 279/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 6.992,86 (SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 280/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 570,86 METROS E DRENAGEM URBANA DE 717 METROS DA AVENIDA TIRADENTES. SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 297.617,14 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 358.251,42 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 281/2023

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NA AVENIDA TANCREDO NEVES NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1.063.919-19/2019/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 01/03/2024. PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: 01/01/2024 A 01/03/2024.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 282/2023

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 88/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 409,81 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/01/2024 A 08/05/2024.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 283/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTE ERGOMÉTRICO E ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA- MT ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS NO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2023 A 27/03/2024.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 284/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/01/2024 A 03/04/2024. VALOR TOTAL: R$ 134.600,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 285/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/01/2024 A 05/04/2024. VALOR TOTAL: R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 286/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/01/2024 A 07/04/2024. VALOR TOTAL: R$ 147.900,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 287/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/01/2024 A 08/04/2024. VALOR TOTAL: R$ 202.295,60 (DUZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 288/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2024 A 14/04/2024. VALOR TOTAL: R$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 289/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO SANITARISTA COM ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO E ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 01/08/2024. VALOR TOTAL: R$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 290/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 291/2023

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 610/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 34.173,30 (TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 292/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.840/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 05/2024 - SEMUAS

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação efetuada através da Portaria n° **15. 507/2023,** da Sra. **JOELMA XAVIER**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1352800-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 012.608.101-86, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir de 09/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.839/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 05/2024 - SEMUAS

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação efetuada através da Portaria n° 15. 507/2023, da Sra.**CLAUDINEIA DE NAZARE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2829149-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 037.540.619-09, eleita para exercer mandato de **CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir de 09/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.841/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000556/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000936868 SESDC/RO e inscrito no CPF nº. 891.230.262-00, ocupante do cargo de Carreira de **Técnico Desenvolvimento Educacional**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/12/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 211/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 29/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de forro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.955.196/0001-97**, com sede na Avenida Ademar Raiter, Sla 01, N° 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.896-095, Telefone (66) 9924-9606, E-mail: nfe@gruposorrisoprime.com.br licitação.sorrisoprime@gmail.com neste ato representada por sua procuradora, **Priscila Consani Merces Oliveira**, portador da C.I. RG. nº **106168318** SSP/PR e CPF/MF n.º **075.082.869-28**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 29/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de forro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 29/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	715079	SERVICO DE ESPECIALIZADO EM DESRATIZACAO GERAL EM ALMOXARIFADOS, DEPOSITOS, COBERTURAS DAS EDIFICACACOES E TODOS AS AREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCOS, COM INSTALACAO DE PORTA - ISCA NORMATIZADOS.	Própria - Própria	MTQUADRADO	16496	R$3,77	R$ 62.189,92
2	690614	SERVICO ESPECIALIZADO EM DESINSETIZACAO GERAL ESCORPIOES, BARATAS, MOSCAS, PERNILONGOS, FORMIGAS, ARANHAS, TRACAS E OUTROS INSETOS RASTEIROS E VOADORES. METRO QUADRADO GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	Serviço - Serviço	MTQUADRADO	160961	R$0,70	R$ 112.672,70
VALOR TOTAL:							**R$ 174.862,62**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser

entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é recebido parceladamente, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa);

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Secretaria Municipal de Administração.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565. 2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
10.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2023** e a proposta da empresa **SORRISO PRIME LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 11 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SORRISO PRIME LTDA

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Priscila Consani Merces Oliveira

CPF N°. 075.082.869-28

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.807/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso **V** da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2024/SME;

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ROSÁLIA BUENO MAGALHÃES DE LIMA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3183221-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.274.689-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* para exercer o cargo de **DIRETOR - DL** no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, no biênio 2024/2026, a partir do dia 02/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 270/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB, SETOR DE ENDEMIAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2023 À 23/12/2024. VALOR TOTAL: R$ 47.223,64 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 29/2023 ALTERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 29/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **18/10/2023, comunica que** a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA pediu desistência do processo, não assinando a ata alegando dificuldade com a logística do município. Deste modo, a comissão chamou a segunda colocada, passando assim o item (690614) para a empresa SORRISO PRIME LTDA, que aceitou assumir o item com valor de R$ 0,70 (setenta centavos).

Valor total da licitação que era R$ 872.883,18, finalizou em **R$ 887.369,67**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 11 de janeiro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 271/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 198.938,71 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL N° 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Corrige o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Barão de Melgaço/MT), nos limites da lei e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Código Tributário Municipal;

Considerando que atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal de Barão de Melgaço/MT), deverá responder exclusivamente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Considerando o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 150, quando a fixação da base de cálculo;

Considerando o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional, dispositivo responsável por regular a obrigatoriedade aplicação normativa da reserva de lei para tratar de assuntos tributários, em especial quanto a fixação da base de cálculo;

Considerando que para o exercício de 2023 o valor da UPFM era de R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos), e;

Considerando que para o período de 1° de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 o índice de correção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) foi de 3,8514%.

DECRETA

Art. 1º. A atualização monetária da UPFM (Unidade Fiscal Municipal de Barão de Melgaço/MT), instituída pelo Código Tributário Municipal, será fixada com base no percentual de 3,8514%, aplicado sobre o valor fixado exercício de 2023.

Parágrafo único. O valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Barão de Melgaço/MT) já atualizado, na forma deste Artigo, será de R$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos).

Art. 2°. Os índices de correção aplicados a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Barão de Melgaço/MT) deverão ser utilizados junto a Planta Genérica de valores municipal, bem como aos anexos do Código Tributário Municipal e demais dispositivos normativos da municipalidade que possuam indicadores de valores em moeda corrente nos termos do presente de Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 11 de janeiro de 2024.

MARGARETH GONCALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO - PP Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, torna público a **SUSPENSÃO** do processo licitatório pregão eletrônico (SRP) – nº 026/2023, que tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO"**, para que seja realizada alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais. Demais informações no setor de licitações, Rua: Carajás, nº 485, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045 ou 2052.

Barra do Garças-MT, 11 de janeiro de 2024.

DANILSON PEREIRA BRITO –Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE CÁCERES - JUDOKAN**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Judô em Ação, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022-PGM**,**PARA MAIS 03 (três) MESES.**

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 95-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de medicamentos e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas Vencedoras: MED CENTER COMERCIAL LTDA **CNPJ: nº** 00. 874.929/0001-40, valor total de R$ 30.580,00.

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 01.326.495/0001-06, valor total de R$ 12.958,20.

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 R$: 104.684,00.

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 03.595. 984/0001-99, valor total de R$ 221.174,00.

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 03.652.030/0001-70, valor total de R$19.180,00.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 06.065. 614/0001-38 -, valor total de R$ 61.821,52.

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 07.094.705/ 0001-64, valor total de R$ 1.568,40.

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 07.640.617/0001-10, valor total de R$ 22.311,00.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 07.847.837/0001-10 -, valor total de R$ 77.578,00.

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 09.034.672/ 0001-92, valor total de R$ 3.766,00.

ELFA MEDICAMENTOS S.A CNPJ: nº 09.053.134/0001-45, valor total de R$ 3.519,00.

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: nº 10.448.902/0001-49, valor total de R$ 3.500,00.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 12.418.191/0001-95 -, valor total de R$ 22.123,00.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº12.889.035/0001-02, valor total de R$ 100.897,00.

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 14.595.725/0001-84, valor total de R$ 7.600,00.

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: nº** 16.970.999/0001-31, valor total de R$ 2.940,00.

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 17.472.278/0001-64, valor total de R$ 32. 936,00.

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 22.862.531/0001-26, valor total de R$ 18.283,00.

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: nº** 23.228.076/0001-74, valor total de R$ 8.710,00.

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: nº** 25.211.499/0003-79, valor total de R$ 2.350,0000

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: nº 25.279. 552/0001-01, valor total de R$ 17.101,00.

C.A. HOSPITALAR LTDACNPJ: nº 26.457.348/0001-04 , valor total de R$ 16.380,60.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: nº** 27.806.274/0001-29, valor total de R$ 600,00.

MEDX IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: nº 31.908.465/0001-79, valor total de R$ 63. 780,00.

AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 33.472.974/0001-27, valor total de R$ 13. 500,00.

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: nº 35.472. 743/0001-49, valor total de R$ 41.501,00.

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: nº** 36.325.157/0001-34, valor total de R$ 61.220,00.

OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES CNPJ: nº 36.441.185/0001-17, valor total de R$ 105.600,00.

CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 37. 778.759/0001-00, valor total de R$ 78.432,68.

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 41.500.407/0001-65, valor total de R$ 88.128,00.

ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: nº 45.293.736/0001-33, valor total de R$ 840,00.

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: nº 46.709.597/ 0001-49, valor total de R$ 17.400,00.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: nº67.729.178/ 0004-91, valor total de R$ 40.789,20.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: nº 76.386. 283/0001-13, valor total de R$ 24.000,00.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: nº** 81.706.251/0001-98, valor total de R$ 58.770,00.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: nº 94.389. 400/0001-84, valor total de R$ 18.180,00

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

TERMO ADITIVO Nº 110/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 110/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº149/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA JOSE DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Colibris, Nº230, Cidade Alta, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 12710229 SSP/MT e CPF nº 873.887.071-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/ 2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MARIA JOSE DA SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Janeiro de 2024 e o término em 31 de Março de 2024.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____

MARIA JOSE DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

EDITAL COMPLEMENTAR E - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/ 2023 – E

RESULTADO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO, DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 **nos seguintes termos:**

Art. 1º - Consta no anexo I deste Edital a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações DEFERIDAS e INDEFERIDAS.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção indeferido, podem consultar o pedido do indeferimento na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, acessando o menu candidato.

Art. 3º - O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Cáceres -MT, 12 de janeiro de 2024

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status Solic.
38243	ANA CLARA ALMEIDA DE OLIVEIRA*	***.922.891-**	DEFERIDO
38610	VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA**	***.868.031-**	DEFERIDO
39326	CASSIANE INES DE SOUZA MORAES**	***.493.911-**	INDEFERIDO
38973	GISELI DA CONCEIÇÃO ASSIS DE FARIA****	***.103.611-**	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **VANUZIA PEREIRA DE MORAIS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 008/GAB/2023 protocolado na data 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a Servidora Vanuzia Pereira de Morais que exercia o cargo de Conselheira Tutelar, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 348 de Maio de 2022.

lll - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2023 5/2023 - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.591.800,00	8.666.918,24	18.363.260,94	211,88	82.357.619,53	950,25	-73.690.701,29
RECEITAS CORRENTES	2.591.800,00	7.446.052,76	17.732.290,07	238,14	80.003.736,49	1.074,44	-72.557.683,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.832.517,99		4.664.502,75		-4.664.502,75
Impostos			1.794.289,28		4.442.056,77		-4.442.056,77
Taxas			38.228,71		222.445,98		-222.445,98
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.590.500,00	2.590.500,00	715.779,31	27,63	3.279.954,10	126,61	-689.454,10
Contribuições Sociais	2.590.500,00	2.590.500,00	623.158,47	24,06	2.777.788,15	107,23	-187.288,15
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			92.620,84		502.165,95		-502.165,95
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	358.644,07	35.864,41	1.889.719,19	188.971,92	-1.888.719,19
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	358.644,07	35.864,41	1.889.719,19	188.971,92	-1.888.719,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			270.302,70		1.269.284,95		-1.269.284,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			270.302,70		1.269.284,95		-1.269.284,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.854.252,76	14.389.433,97	296,43	68.320.845,08	1.407,44	-63.466.592,32
Transferências da União e de suas Entidades			5.250.641,40		21.279.232,85		-21.279.232,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.854.252,76	3.735.275,95	76,95	21.873.534,44	450,61	-17.019.281,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			5.403.516,62		25.168.077,79		-25.168.077,79
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00	165.612,03	55.204,01	579.430,42	193.143,47	-579.130,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	59.219,06	29.609,53	452.208,03	226.104,02	-452.008,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	106.392,97	106.392,97	127.222,39	127.222,39	-127.122,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.220.865,48	630.970,87	51,68	2.353.883,04	192,80	-1.133.017,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.220.865,48	630.970,87	51,68	2.353.883,04	192,80	-1.133.017,56
Transferências da União e de suas Entidades			280.970,87		532.951,78		-532.951,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.220.865,48	350.000,00	28,67	1.820.931,26	149,15	-600.065,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	949.868,68	32,66	4.289.375,97	147,49	-1.381.175,97
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.500.000,00	11.575.118,24	19.313.129,62	166,85	86.646.995,50	748,56	-75.071.877,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.500.000,00	11.575.118,24	19.313.129,62	166,85	86.646.995,50	748,56	-75.071.877,26
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	5.500.000,00	11.575.118,24	19.313.129,62	166,85	86.646.995,50	748,56	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.885.550,16			3.885.550,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.885.550,16			3.885.550,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.167.095,69	15.957.214,61	16.276.316,50	88.635.959,35	-72.678.744,74	16.731.383,26	75.454.453,93	-59.497.239,32	66.895.772,22	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	6.338.095,69	23.847.870,50	13.338.242,40	82.375.993,75	-58.528.123,25	15.418.221,03	71.536.037,56	-47.688.167,06	63.354.969,37	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.207.300,00	10.264.988,07	10.315.895,02	42.623.825,63	-32.358.837,56	10.316.507,82	42.623.621,23	-32.358.633,16	37.812.755,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.130.795,69	13.582.882,43	3.022.347,38	39.752.168,12	-26.169.285,69	5.101.713,21	28.912.416,33	-15.329.533,90	25.542.213,55	
DESPESAS DE CAPITAL	829.000,00	-7.890.655,89	2.938.074,10	6.259.965,60	-14.150.621,49	1.313.162,23	3.918.416,37	-11.809.072,26	3.540.802,85	
INVESTIMENTOS	829.000,00	-7.992.921,57	2.901.829,44	6.061.925,89	-14.054.847,46	1.275.344,94	3.768.277,37	-11.761.198,94	3.390.663,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		102.265,68	36.244,66	198.039,71	-95.774,03	37.817,29	150.139,00	-47.873,32	150.139,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	-3.065.610,98	3.800.060,61	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	7.258.095,69	17.197.593,27	17.296.920,09	92.945.828,45	-75.748.235,18	17.756.294,06	79.760.443,57	-62.562.850,30	70.695.832,83	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	7.258.095,69	17.197.593,27	17.296.920,09	92.945.828,45	-75.748.235,18	17.756.294,06	79.760.443,57	-62.562.850,30	70.695.832,83	
SUPERÁVIT (XIII)							6.886.551,93		15.951.162,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.258.095,69	17.197.593,27	17.296.920,09	92.945.828,45		17.756.294,06	86.646.995,50		86.646.995,50	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	949.868,68	32,66	4.289.375,97	147,49	-1.381.175,97
RECEITAS CORRENTES	2.908.200,00	2.908.200,00	949.868,68	32,66	4.289.375,97	147,49	-1.381.175,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.908.200,00	2.908.200,00	949.868,68	32,66	4.289.375,97	147,49	-1.381.175,97
Contribuições Sociais	2.908.200,00	2.908.200,00	949.868,68	32,66	4.289.375,97	147,49	-1.381.175,97
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	-3.065.610,98	3.800.060,61	
DESPESAS CORRENTES	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	-3.065.610,98	3.800.060,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	-3.065.610,98	3.800.060,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.376.095,69	16.301.954,07	16.276.316,50	88.635.959,35	95,36	-72.334.005,28	16.731.383,26	75.454.453,93	94,60	-59.152.499,86	
Legislativa	2.877.095,69	2.441.664,33	452.865,32	2.297.962,18	2,47	143.702,15	459.636,21	2.250.094,70	2,82	191.569,63	
Ação Legislativa	2.877.095,69	2.441.664,33	452.865,32	2.297.962,18	2,47	143.702,15	459.636,21	2.250.094,70	2,82	191.569,63	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		333.911,36	1.276.745,84	9.705.489,40	10,44	-9.371.578,04	1.599.128,11	8.575.705,09	10,75	-8.241.793,73	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		82.003,23	1.040.492,43	6.380.806,92	6,87	-6.298.803,69	1.024.469,15	5.691.442,10	7,14	-5.609.438,87	
Administração Financeira		301.908,13	236.253,41	2.487.682,48	2,68	-2.185.774,35	434.495,94	2.216.523,26	2,78	-1.914.615,13	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização		-20.000,00				-20.000,00				-20.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas		-30.000,00	0,00	837.000,00	0,90	-867.000,00	140.163,02	667.739,73	0,84	-697.739,73	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		318.324,33	383.020,78	2.075.777,80	2,23	-1.757.453,47	362.456,68	1.810.401,08	2,27	-1.492.076,75	
Assistência ao Idoso		88.688,32	0,00	106.611,75	0,11	-17.923,43	0,00	106.611,75	0,13	-17.923,43	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		115.271,05	25.242,54	270.191,90	0,29	-154.920,85	29.657,75	174.687,26	0,22	-59.416,21	
Assistência Comunitária		-478.130,96	79.693,45	161.526,33	0,17	-639.657,29	79.700,55	148.010,28	0,19	-626.141,24	

Documento gerado em 10/01/2024 18:46:32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral		592.495,92	278.084,79	1.537.447,82	1,65	-944.951,90	253.098,38	1.381.091,79	1,73	-788.595,87	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.499.000,00	5.499.000,00	852.256,61	3.884.261,36	4,18	1.614.738,64	888.643,09	3.846.671,14	4,82	1.652.328,86	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.499.000,00	5.499.000,00	852.256,61	3.884.261,36	4,18	1.614.738,64	888.643,09	3.846.671,14	4,82	1.652.328,86	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		4.633.786,58	2.925.501,19	18.498.789,78	19,90	-13.865.003,20	3.459.780,33	16.423.584,98	20,59	-11.789.798,40	
Atenção Básica		239.930,48	906.754,48	5.991.842,17	6,45	-5.751.911,69	1.026.380,85	5.121.547,52	6,42	-4.881.617,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.572.375,93	1.680.101,37	9.456.922,37	10,17	-6.884.546,44	1.935.186,97	8.720.514,62	10,93	-6.148.138,69	
Suporte Profilático e Terapêutico		95.501,00	1.157,40	534.282,27	0,57	-438.781,27	52.867,08	423.235,50	0,53	-327.734,50	
Vigilância Sanitária		320.756,32	126.924,24	543.402,48	0,58	-222.646,16	161.700,11	540.830,06	0,68	-220.073,74	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		1.405.222,85	210.563,70	1.972.340,49	2,12	-567.117,64	283.645,32	1.617.457,28	2,03	-212.234,43	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		5.794.043,70	7.723.769,30	30.979.323,64	33,33	-25.185.279,94	7.938.508,31	27.955.165,59	35,05	-22.161.121,89	
Ensino Fundamental		-3.166.726,94	1.131.483,54	3.245.695,83	3,49	-6.412.422,77	934.818,66	2.775.301,21	3,48	-5.942.028,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior		-50.000,00				-50.000,00				-50.000,00	
Educação Infantil		-765.715,30	485.372,59	551.823,65	0,59	-1.317.538,95	359.456,94	425.908,00	0,53	-1.191.623,30	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		8.981.998,51	5.644.611,48	24.573.281,00	26,44	-15.591.282,49	6.358.319,70	22.852.434,65	28,65	-13.870.436,14	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		863.256,05	104.783,41	1.354.637,76	1,46	-491.381,71	131.863,69	929.435,06	1,17	-66.179,01	
FU12 - Demais Subfunções		-68.768,62	357.518,28	1.253.885,40	1,35	-1.322.654,02	154.049,32	972.086,67	1,22	-1.040.855,29	
Cultura		1.060.012,29	69.679,00	1.204.240,28	1,30	-144.227,99	106.480,21	894.240,28	1,12	165.772,01	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural		1.060.012,29	69.679,00	1.204.240,28	1,30	-144.227,99	106.480,21	894.240,28	1,12	165.772,01	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania		-107.101,34	77.996,05	713.275,02	0,77	-820.376,36	77.996,05	592.518,76	0,74	-699.620,10	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas		-257.672,00	0,00	288.418,46	0,31	-546.090,46	0,00	253.034,42	0,32	-510.706,42	
FU14 - Administração Geral		150.570,66	77.996,05	424.856,56	0,46	-274.285,90	77.996,05	339.484,34	0,43	-188.913,68	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		-2.413.152,82	1.768.812,63	10.680.603,15	11,49	-13.093.755,97	1.201.263,11	5.474.581,42	6,86	-7.887.734,24	
Infra-Estrutura Urbana		688.601,29	1.301.783,97	1.773.601,28	1,91	-1.084.999,99	0,00	68.704,91	0,09	619.896,38	
Serviços Urbanos		-3.101.754,11	467.028,66	8.907.001,87	9,58	-12.008.755,98	1.201.263,11	5.405.876,51	6,78	-8.507.630,62	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		1.452.510,86				1.452.510,86				1.452.510,86	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		1.452.510,86				1.452.510,86				1.452.510,86	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento		131.679,32	132.990,09	556.623,80	0,60	-424.944,48	4.747,50	423.633,71	0,53	-291.954,39	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano		131.679,32	132.990,09	556.623,80	0,60	-424.944,48	4.747,50	423.633,71	0,53	-291.954,39	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental		-20.000,00				-20.000,00				-20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental		-20.000,00				-20.000,00				-20.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura		-170.000,00				-170.000,00				-170.000,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária		-170.000,00				-170.000,00				-170.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		-220.000,00				-220.000,00				-220.000,00	
Promoção Comercial		-30.000,00				-30.000,00				-30.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo		-190.000,00				-190.000,00				-190.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		-2.491.693,64	506.113,55	7.364.378,11	7,92	-9.856.071,75	524.604,89	6.664.577,95	8,36	-9.156.271,59	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		-2.491.693,64	506.113,55	7.364.378,11	7,92	-9.856.071,75	524.604,89	6.664.577,95	8,36	-9.156.271,59	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		-43.296,58	70.321,48	477.195,12	0,51	-520.491,70	70.321,48	393.140,23	0,49	-436.436,81	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		-98.192,25	21.139,00	89.172,57	0,10	-187.364,82	21.139,00	82.363,57	0,10	-180.555,82	
Lazer											
FU27 - Administração Geral		54.895,67	49.182,48	388.022,55	0,42	-333.126,88	49.182,48	310.776,66	0,39	-255.880,99	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais		102.265,68	36.244,66	198.039,71	0,21	-95.774,03	37.817,29	150.139,00	0,19	-47.873,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna		102.265,68	36.244,66	198.039,71	0,21	-95.774,03	37.817,29	150.139,00	0,19	-47.873,32	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	4,64	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	5,40	-3.065.610,98	
TOTAL (III) = (I + II)	8.467.095,69	17.542.332,73	17.296.920,09	92.945.828,45	100,00	-75.403.495,72	17.756.294,06	79.760.443,57	100,00	-62.218.110,84	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	1.240.378,66	1.020.603,59	4.309.869,10	4,64	-3.069.490,44	1.024.910,80	4.305.989,64	5,40	-3.065.610,98	
Legislativa	90.000,00	90.000,00	20.629,43	95.379,12	0,10	-5.379,12	20.629,43	95.379,12	0,12	-5.379,12	
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	20.629,43	95.379,12	0,10	-5.379,12	20.629,43	95.379,12	0,12	-5.379,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		108.853,06	80.072,58	350.365,60	0,38	-241.512,54	80.072,58	350.365,60	0,44	-241.512,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		43.629,10	46.923,18	204.293,11	0,22	-160.664,01	46.923,18	204.293,11	0,26	-160.664,01	
Administração Financeira		65.223,96	33.149,40	146.072,49	0,16	-80.848,53	33.149,40	146.072,49	0,18	-80.848,53	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		40.371,12	21.194,06	109.253,74	0,12	-68.882,62	21.259,01	109.253,74	0,14	-68.882,62	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		-100,00				-100,00				-100,00	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral		40.471,12	21.194,06	109.253,74	0,12	-68.782,62	21.259,01	109.253,74	0,14	-68.782,62	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		260.712,50	248.647,22	1.143.073,24	1,23	-882.360,74	248.806,28	1.143.073,24	1,43	-882.360,74	
Atenção Básica			109.980,61	487.748,22	0,52	-487.748,22	109.980,61	487.748,22	0,61	-487.748,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		180.867,00	112.618,83	522.555,48	0,56	-341.688,48	112.777,89	522.555,48	0,66	-341.688,48	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária		865,01	4.252,07	23.849,36	0,03	-22.984,35	4.252,07	23.849,36	0,03	-22.984,35	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		78.980,49	21.795,71	108.920,18	0,12	-29.939,69	21.795,71	108.920,18	0,14	-29.939,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		662.851,40	584.599,97	2.301.305,66	2,48	-1.638.454,26	588.636,41	2.297.426,20	2,88	-1.634.574,80	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		655.494,00	584.599,97	2.293.848,26	2,47	-1.638.354,26	588.636,41	2.289.968,80	2,87	-1.634.474,80	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		7.357,40	0,00	7.457,40	0,01	-100,00	0,00	7.457,40	0,01	-100,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania			4.090,41	14.692,89	0,02	-14.692,89	4.090,41	14.692,89	0,02	-14.692,89	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral			4.090,41	14.692,89	0,02	-14.692,89	4.090,41	14.692,89	0,02	-14.692,89	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		30.630,72	20.672,00	85.997,81	0,09	-55.367,09	20.672,00	85.997,81	0,11	-55.367,09	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos		30.630,72	20.672,00	85.997,81	0,09	-55.367,09	20.672,00	85.997,81	0,11	-55.367,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		45.545,18	39.672,38	204.899,13	0,22	-159.353,95	39.719,14	204.899,13	0,26	-159.353,95	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		45.545,18	39.672,38	204.899,13	0,22	-159.353,95	39.719,14	204.899,13	0,26	-159.353,95	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		414,68	1.025,54	4.901,91	0,01	-4.487,23	1.025,54	4.901,91	0,01	-4.487,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral		414,68	1.025,54	4.901,91	0,01	-4.487,23	1.025,54	4.901,91	0,01	-4.487,23	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7,335,670.73	13,533,333.68	7,522,759.17	7,739,963.46	7,792,364.67	8,032,946.30	12,813,449.05	8,099,188.68	7,862,474.74	7,717,729.83	9,781,352.14	9,823,925.12	107,855,159.57	7,446,052.76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	293,706.64	4,524,209.67	216,138.49	288,843.55	218,616.21	521,833.17	467,329.47	573,881.92	196,744.77	348,597.18	1,590,770.02	241,747.97	9,482,419.06	
IPTU	5,842.64	23,054.12	14,040.78	9,351.26	21,887.18	21,551.76	31,258.00	23,166.21	31,465.13	102,905.97	17,442.11	10,864.95	312,630.11	
ISS	121,165.34	105,250.07	111,033.17	79,841.58	98,991.31	103,153.01	88,279.97	137,892.52	100,166.58	109,180.06	113,209.42	123,677.41	1,291,840.44	
ITBI	11,952.53	207,463.10	18,222.80	124,175.15	12,046.79	26,880.00	309,500.45	308,305.32	28,398.60	24,843.58	30,634.65	35,845.69	1,138,368.66	
IRRF	64,563.79	4,078,037.01	7,042.05	24,503.15	52,222.02	332,991.78	11,292.85	85,388.37	15,869.81	80,419.86	1,416,025.18	46,489.87	6,214,845.74	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90,382.34	110,405.37	65,799.69	50,972.41	33,468.91	37,256.62	26,998.20	19,129.50	20,844.65	31,247.71	13,458.66	24,770.05	524,734.11	
Contribuições	265,012.17	301,861.39	322,064.91	302,097.32	307,227.44	306,903.40	346,538.59	296,024.47	340,789.35	342,529.31	312,789.95	402,989.36	3,846,827.66	2,590,500.00
Receita Patrimonial	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	211,307.31	139,537.83	239,922.81	255,457.38	147,528.45	353,945.22	120,161.02	238,483.05	2,137,365.02	1,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	211,307.31	139,537.83	239,922.81	255,457.38	147,528.45	353,945.22	120,161.02	238,483.05	2,137,365.02	1,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	118,985.03	126,325.69	122,644.96	99,736.62	145,495.16	101,344.82	139,110.32	122,717.37	132,343.51	135,589.49	126,428.23	143,874.47	1,514,595.67	
Transferências Correntes	6,520,850.17	8,445,364.85	6,755,704.04	6,963,740.24	6,882,081.05	6,723,491.68	11,595,915.12	6,796,366.33	7,017,076.91	6,506,467.22	7,597,555.52	8,464,865.64	90,269,478.77	4,854,252.76
Cota-Parte do FPM	1,675,229.80	2,602,971.19	1,667,706.71	2,251,747.43	1,377,497.20	1,574,909.18	1,750,764.38	1,635,200.81	2,002,709.81	772,651.14	1,967,996.48	1,284,931.26	20,564,315.39	
Cota-Parte do ICMS	1,499,283.90	1,418,737.13	1,603,473.23	1,453,636.15	1,544,568.60	1,387,292.07	1,810,142.42	1,571,610.22	1,671,664.82	1,868,191.25	1,874,420.08	1,893,963.07	19,596,982.94	
Cota-Parte do IPVA	51,783.46	39,758.28	58,766.99	70,873.82	89,456.91	102,098.42	335,541.51	255,599.25	128,159.92	88,465.63	52,638.64	51,009.70	1,324,152.53	
Cota-Parte do ITR	242,659.38	199,785.80	91,100.70	19,948.88	24,528.92	28,017.86	30,636.81	12,317.90	35,168.51	46,350.95	164,728.43	1,277,135.14	2,174,379.28	
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	2,295,619.02	2,251,780.79	2,416,836.74	2,425,033.11	2,251,233.77	2,159,870.86	2,957,890.83	2,555,475.35	2,373,416.39	2,624,804.12	2,558,442.82	2,845,073.80	29,715,477.60	
Outras Transferências Correntes	756,274.61	1,932,331.66	917,819.67	742,500.85	1,594,795.65	1,471,303.29	4,710,939.17	766,162.80	805,957.46	1,104,004.13	979,329.07	1,112,752.67	16,894,171.03	4,854,252.76
Outras Receitas Correntes	16,773.82	8,269.15		8,376.38	27,637.50	239,837.40	24,632.74	54,741.21	27,991.75	30,601.41	33,647.40	131,964.63	604,473.39	300.00
DEDUÇÕES (II)	974,666.57	950,505.20	932,710.58	1,021,704.42	980,595.81	932,316.32	1,168,308.53	1,079,316.30	902,644.09	1,047,851.01	1,035,104.55	1,492,208.44	12,517,931.82	2,591,600.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	265,012.17	252,913.98	248,336.58	256,753.77	265,275.55	260,505.89	268,318.34	277,089.86	293,519.63	284,830.06	263,525.05	359,633.42	3,295,714.30	2,590,500.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	14,273.80	5,935.62		5,709.52	3,023.98	3,023.98	3,023.98	3,023.98	3,023.98		0.00	106,392.97	147,431.81	100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1,889.42	1,421.12	164.64		105,886.10	50,323.10	111,549.32	104,257.00	1,687.02	207,489.30	0.00	124,774.36	708,341.38	1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	693,791.18	690,234.48	684,209.36	759,241.13	607,210.18	618,463.35	785,416.89	694,945.46	604,413.46	555,531.65	771,579.50	901,467.69	8,366,444.33	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	6,959,830.65	6,669,878.82	8,746,247.59	8,131,716.68	95,337,227.75	4,854,452.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	6,959,830.65	6,669,878.82	8,746,247.59	8,131,716.68	95,337,227.75	4,854,452.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	6,959,830.65	6,669,878.82	8,746,247.59	8,131,716.68	95,337,227.75	4,854,452.76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.848.000,00	7.191.291,35
Receita de Contribuições dos Segurados	2.590.500,00	2.777.788,15
Ativo	2.590.200,00	2.754.989,92
Inativo	300,00	22.798,23
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.256.200,00	3.580.949,97
Ativo	2.256.200,00	3.580.949,97
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	705.330,84
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	705.330,84
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	127.222,39
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	127.222,39
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.848.000,00	7.191.291,35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.869.000,00	3.640.265,06	3.640.265,06	3.640.265,06	
Aposentadorias	3.430.000,00	3.295.537,17	3.295.537,17	3.295.537,17	
Pensões por Morte	439.000,00	344.727,89	344.727,89	344.727,89	
Outras Despesas Previdenciárias	9.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	9.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.878.000,00	3.640.265,06	3.640.265,06	3.640.265,06	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	970.000,00	3.551.026,29	3.551.026,29	3.551.026,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.462.061,43
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	235.421,06
Investimentos e Aplicações	45.148.428,76
Outros Bens e Direitos	1.703.831,10

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	652.000,00	708.426,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	652.000,00	708.426,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	403.000,00	241.490,66	203.900,44	203.900,44	
Pessoal e Encargos Sociais	9.000,00	1.158,24	1.158,24	1.158,24	
Demais Despesas Correntes	394.000,00	240.332,42	202.742,20	202.742,20	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.000,00	2.505,64	2.505,64	2.505,64	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	412.000,00	243.996,30	206.406,08	206.406,08	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	240.000,00	464.429,70	502.019,92	502.019,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.854.252,76	76.393.395,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.664.502,75
IPTU		283.933,35
ISS		1.065.425,03
ITBI		918.953,03
IRRF		2.072.244,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		323.946,40
Contribuições		502.165,95
Receita Patrimonial		1.184.388,35
Aplicações Financeiras (II)		1.184.388,35
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	4.854.252,76	68.320.845,08
Cota-Parte do FPM		13.232.395,86
Cota-Parte do ICMS		13.343.169,74
Cota-Parte do IPVA		986.089,53
Cota-Parte do ITR		1.385.547,40
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		25.168.077,79
Outras Transferências Correntes	4.854.252,76	14.205.564,76
Demais Receitas Correntes		1.721.492,98
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		1.721.492,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	4.854.252,76	75.209.006,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.499.000,00	7.194.386,51
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	705.330,84
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.220.865,48	2.353.883,04
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.220.865,48	2.353.883,04
Convênios	1.220.865,48	1.680.484,65
Outras Transferências de Capital		673.398,39
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.220.865,48	2.353.883,04
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	11.574.118,24	84.757.276,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	6.075.118,24	77.562.889,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	20.827.419,98	82.804.107,13	71.997.861,70	63.310.864,48	2.439.501,89	2.899.351,58	2.899.350,68
Pessoal e Encargos Sociais	7.648.537,55	43.292.271,43	43.288.187,57	37.971.393,13	569.063,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	13.178.882,43	39.511.835,70	28.709.674,13	25.339.471,35	1.870.438,81	2.899.351,58	2.899.350,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	20.827.419,98	82.804.107,13	71.997.861,70	63.310.864,48	2.439.501,89	2.899.351,58	2.899.350,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.282.000,00	3.881.755,72	3.844.165,50	3.844.165,50	162.381,29		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	-7.899.655,89	6.257.459,96	3.915.910,73	3.538.297,21	183.495,65	1.980.271,66	1.980.271,66
Investimentos	-8.001.921,57	6.059.420,25	3.765.771,73	3.388.158,21	183.495,65	1.980.271,66	1.980.271,66
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	102.265,68	198.039,71	150.139,00	150.139,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	-8.001.921,57	6.059.420,25	3.765.771,73	3.388.158,21	183.495,65	1.980.271,66	1.980.271,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	9.000,00	2.505,64	2.505,64	2.505,64			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	17.116.498,41	92.747.788,74	79.610.304,57	70.545.693,83	2.785.378,83	4.879.623,24	4.879.622,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	12.825.498,41	88.863.527,38	75.763.633,43	66.699.022,69	2.622.997,54	4.879.623,24	4.879.622,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.546.581,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	3.361.247,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.184.388,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	12.273,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.533.361,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		7.105.568,00
Disponibilidade de Caixa		7.105.568,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	7.618.278,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	512.710,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-7.105.568,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.105.568,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.622.996,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.482.571,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.310.456,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.885.550,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.885.550,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		162,381.29	2,429,034.28		-2,266,652.99		508,393.48	4,879,623.24	4,879,622.34		-4,371,228.86
PODER EXECUTIVO		162,381.29	2,429,034.28		-2,266,652.99			4,385,039.80	4,385,038.90		-4,385,038.90
PODER LEGISLATIVO							508,393.48	494,583.44	494,583.44		13,810.04
Câmara Municipal							508,393.48	494,583.44	494,583.44		13,810.04
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55						
TOTAL (III) = (I + II)		162,381.29	2,785,378.83		-2,622,997.54		508,393.48	4,879,623.24	4,879,622.34		-4,371,228.86

Poder/Órgão	Saldo Total L = (e + k)
	-5,637,881.85
	-6,651,691.89
	13,810.04
	13,810.04
	-356,344.55
	-6,994,226.40

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55						
PODER EXECUTIVO			356,344.55		-356,344.55						
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

Poder/Órgão - Intra	Saldo Total L = (e + k)
	-356,344.55
	-356,344.55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	5.500.000,00
Previsão Atualizada	11.575.118,24
Receitas Realizadas	86.646.995,50
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.885.550,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	7.258.095,69
Dotação Atualizada	17.218.764,09
Despesas Empenhadas	92.945.828,45
Despesas Liquidadas	79.760.443,57
Despesas Pagas	70.695.832,83
Superávit Orçamentário	6.886.551,93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	92.945.828,45
Despesas Liquidadas	79.760.443,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	95.337.227,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	95.337.227,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	95.337.227,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.191.291,35
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.640.265,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.640.265,06
Despesas Previdenciárias Pagas	3.640.265,06
Resultado Previdenciário	3.551.026,29
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		3.361.247,23	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		7.105.568,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.381,29	0,00	2.785.378,83	-2.622.997,54
Poder Executivo	162.381,29	0,00	2.785.378,83	-2.622.997,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	508.393,48	0,00	4.879.622,34	-4.371.228,86
Poder Executivo	0,00	0,00	4.385.038,90	-4.385.038,90
Poder Legislativo	508.393,48	0,00	494.583,44	13.810,04
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	670.774,77	0,00	7.665.001,17	-6.994.226,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RH
PORTARIA DE Nº. 011 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 008/GAB/2023 protocolado na data 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a Servidora Nayara Fernanda Lourenço Campos que exercia o cargo de Conselheira Tutelar, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 009 de 10 Janeiro de 2020.

lll - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº018 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término da Licença Maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora relacionada na tabela que exercia a função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	4663	Leina Renhini Tsererawe	AAE/Limpeza	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 101 de 01 de março de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 012 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **PATRÍCIA DIAS NERY** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 008/GAB/2023 protocolado na data 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a Servidora Patrícia Dias Nery que exercia o cargo de Conselheira Tutelar, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 067 de 06 Fevereiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 020 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **LOURDES BERNARDES DE FREITA VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 003/GPM/2024 com o protocolo de nº 117/2024 protocolado na data 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Senhora Lourdes Bernardes de Freita Vieira para exercer o cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 019 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES RELACIONADOS NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o fim do mandato do quadriênio.

CONSIDERANDO as Eleições realizadas na data 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Termo de Posse de cada Conselheira Eleita.

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 012/GAB/2024 protocolado na data 11 de janeiro de 2024.

RESOLVE: Art.1 – Nomear as servidoras abaixo relacionados para exercer o cargo de Conselheiras Tutelares lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Nº	CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS
1	MARIZETHE TSINHOTSSENHERE O
2	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS
3	PATRÍCIA DIAS NERY
4	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA
5	VALDIRENE ALVES FONSECA

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de janeiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 013 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 008/GAB/2023 protocolado na data 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a Servidora Sônia Rodrigues Borges de Souza que exercia o cargo de Conselheira Tutelar, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 009 de 10 Janeiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 008 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **SIRLENE DIAS DA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 006/GAB/S2024, protocolado na data de 08 de Janeiro de 2024.

RESOLVE: I - Exonerar a Servidora Sirlene Dias da Silva que exercia o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Turismo, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 065 de 09 de Fevereiro de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ANA LUCIA OGNIBENE MINOZZO.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/11/2023 e término em 21/05/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE AO SERVIDOR **DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES,** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DESCRITAS NA **PORTARIA N° 858/2023**.

1. CONCEDE ao servidor **DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES,** Agente Fiscalização Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a função e responsabilidade técnica concedidas ao servidor Cirdirlei Felipe, de acordo com a portaria n° 858/2023, durante o período de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024, em substituição ao referido servidor, que se encontrará em gozo de férias;

2. Conceder ao servidor Dionatas Lopes de Magalhães, temporariamente, sobre os vencimentos básicos mensais, o percentual de gratificação de 50%, devendo o mesmo ser facultado pelo período de férias do servidor Cirdirlei Felipe, matrícula 5561.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 01/2024

ATA 01/2024

ATA DA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024), às vinte horas (20h), reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Porto Velho, nº 385, bairro centro, na cidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridades do município e as conselheiras eleitas e suplentes para a Diplomação e Posse do mandado de 2024/2028.O mestre de cerimônia Sr. Fábio Nazareno Moreira Maia, deu início a Cerimônia de Diplomação e Posse dos membros do Conselho Tutelar de Município de Campo Novo do Parecis/MT, eleitos pela sociedade no dia 01 de outubro de 2023 e atuarão na garantia dos direitos da criança e do adolescente do município entre os anos de 2024 a 2028. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente o mesmo estabelece que que o conselho tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicionado, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e dos adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade. A relevância da função do conselho tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pealas mais diversas razões, dentre as quais se destacam, a negligencia, a discriminação, a exploração, a violência e até mesmo o abandono intelectual. Os membros dos conselhos tutelares exercem um papel importante para dotar de eficácia as políticas públicas. Após o mestre de cerimônia convidou as autoridades para compor a mesa, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr. Danilo Querino de Castro, a Vice-Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sra. Julia Dias do nascimento, a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Bianca da Silva Tavares, o Representante da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Fabio Aguiar e o Promotor de Justiça Dr. Luis Augusto Ferres Schimith. Na sequência pediu a todos para ficarem em posição de respeito para execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Campo Novo do Parecis/MT. Após o mestre de cerimônia de registrou a presença do vereador José Marciano da Silva, e então passou as autoridades para fazer o uso da palavra. O Promotor de Justiça Dr. Luis Augusto Ferres Schimith cumprimentou e parabenizou as conselheiras, disse que a sociedade de Campo Novo do Parecis precisa saber sobre a importância do conselho tutelar, pois as urgências em um município são policiais, hospitais e o conselho tutelar, quando uma criança tem seu direito violado o primeiro a ser acionado é o conselho, pois são eles tem que intervir pelos direitos, proteger as crianças e os adolescentes, disse que o Ministério Público está sempre à disposição das conselheiras, a Promotoria da Infância não tem porta fechada tem canal direto a qualquer dia e horário, disse que está disponível para auxiliar no que for possível, o mesmo disse que sabe que o conselho tutelar é um órgão autônomo, mas o promotor tem o dever de interver para garantir o direito das crianças e adolescentes. Portanto o mesmo deve ser prioritariamente atendido e respeitado, desejou sucesso as conselheiras na missão e mais uma vez deixou claro que as mesmas que podem contar com a promotoria, pois o intuito da promotoria é servir a sociedade, nesse sentido é preciso que todos se unam, andar de mãos dadas para proteger as crianças e os adolescentes. Após o mestre de cerimônia de registrou a presença da Sra. Claudirene Patrício Piaia presidente da APAE de Campo Novo do Parecis, e deu sequência no uso da palavra pelas autoridades.O Representante da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Fabio Aguiar, deu boa noite a todos, e disse que quando se fala em conselho tutelar se pensa logo que eles são guardiões do ECA, e toda a sociedade depende dos conselheiros, e o trabalho do conselho deve ser mostrado, pois são eles que protegem o futuro das crianças e dos adolescente, e é necessário que a sociedade cada vez mais passe a conhecer a função e o trabalho do conselho, e finalizou dizendo que a Câmara de Vereadores está de portas abertas para fortalecer o trabalho do conselho. A Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Bianca da Silva Tavares fez o uso da palavra, cumprimentou a mesa e desejou boas vindas as conselheiras, a mesma fez um breve relato sobre o seu trabalho como conselheira tutelar no mandato anterior, e as dificuldades enfrentadas pelas conselheiras e também as dificuldades enfrentadas no período de pandemia, disse que saber que a sociedade confia no trabalho feito pelo conselho é gratificante, diferente do que muitos pensam o conselho tutelar não é um “bicho papão” ele foi criado para ajudar. Agradeceu ao prefeito Rafael Machado pelo apoio e a conquista da sede própria do conselho, agradeceu ao Promotor de Justiça Dr. Luis Augusto Ferres Schimith pelo apoio e parceria, por estar realmente sempre de portas abertas. Pediu que todos visitem o órgão, visitem as entidades que trabalham com crianças e adolescentes e fiscalizem, a mesma finalizou dizendo que hoje está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, mas continua com o mesmo empenho com o que estava no conselho tutelar e se colocou à disposição de todos para continuar construindo um Campo Novo melhor. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr. Danilo Querino de Castro, fez o uso da palavra, cumprimentou todos os presentes, deixou a todos o que o artigo 4º do ECA diz, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em

geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", mediante a esse artigo o mesmo pediu para que todos refletissem, que como o mesmo artigo menciona é dever de toda sociedade, que não caiba somente ao conselho tutelar, poder publico e ao CMDCA, a garantia de direitos. Agradeceu aos conselheiros do CMDCA que sempre procurou executar e assegurar com prioridade aquilo que efetivamente é nossa missão, que são os direitos da criança e do adolescente, agradeceu aos servidores públicos que estiveram presentes para que tudo desse certo, agradeceu a toda a população e aos mais de 2.300 eleitores, um pleito histórico nas urnas, é preciso melhorar, mas já avançou muito, agradeceu ao Prefeito Municipal e a secretaria de assistência social pela confiança e todo apoio e finalizou dizendo que o CMDCA segue a disposição da população e que todos continuem firme pelo mesmo proposito.Após terminada as falas da mesa, o mestre de cerimonia convidou o Presidente e a Vice-Presidente do CMDCA para fazer a diplomação dos conselheiros titulares eleitos e suplentes. Antes, o mestre de cerimônia aproveitou para informou que, conforme edital, apenas candidatas presentes serão diplomadas, as ausentes, após verificação do motivo da ausência, serão diplomadas em outra ocasião, então deu início a diplomação chamando a frente às conselheiras: Sra. Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues; Sra. Marcia Luiza Kravelim; Sra. Gabrielly Ribeiro Henning Batista; Sra. Bianca da Silva Tavares; Sra. Josenilda Barros Sobral da Silva; Sra. Zuleide Magrid Rippel; Sra. Lediana Aparecida de Oliveira, neste ato representada via procuração por Ronan Marcelo Freitas; Sra. Ana Margareth Freire Eirado; Sra. Dionísia de Oliveira Santana de Almeida; Sra. Eliane Gonzaga da silva; Sra. Adelvana Pereira Queiroz (ausente); Sra. Jessycka Driely da Silva Gaspareto (ausente); Sra. Cristiane Lemos de Oliveira Santos e Sra. Nubia Evanildes Ferreira Pinheiro. Tendo todas sido diplomadas o mestre de cerimônia passou a palavra para o Presidente do CMDCA Sr. Danilo onde informou que, conforme o posicionamento da conselheira eleita Sra. Bianca da Silva Tavares, em reunião com a comissão eleitoral especial e com o Ministério Público, na presença O Promotor de Justiça Dr. Luis Augusto Ferres Schimith, após Diplomada convocou a Sra. Zuleide Magrid Rippel, sendo de seu interesse, para tomar posse como conselheira tutelar, a mesma aceitou. O Presidente ainda comunicou que a Sra. Morgana Zanatta Peretti está como secretária desse ato.Na sequência o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr. Danilo Querino de Castro empossou os novos membros do conselho tutelar, que são: Sra. Hildelania maria Melo Teles Rodrigues; Sra. Marcia Luiza Kravelim; Sra. Gabrielly Ribeiro Henning Batista; Sra. Josenilda Barros Sobral da Silva; Sra. Zuleide Magrid Rippel. Antes de iniciar o juramento dos conselheiros o mestre de cerimônia passou a palavra para a Sra. Bianca da Silva Tavares onde explicou a população que confiou os seus votos nela, que a mesma recebeu o convite para aceitar a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, disse que travou uma luta consigo mesma para aceitar, mas que sabe que estando como Secretária pode garantir, com seu trabalho e conhecimento, dar prioridade aos direitos da crianças e dos adolescentes; como conselheira passou por diversas situações e sabe do trabalho, do sofrimento e das lutas, mas gostaria de justificar para a população que votou e confiou nela que ficando na secretaria ela pode fazer muito mais pelas crianças, pelos adolescentes e pelas famílias, finalizou dizendo que esta a disposição e a secretaria está de portas abertas para quem precisar, pediu à população que continuem acreditando no seu trabalho, pois onde estiver vai dar o seu melhor e quer realizar um trabalho de excelência. Dando continuidade o mestre de cerimônia convidou a sra. Josenilda Barros Sobral da Silva para fazer o juramento dos conselheiros tutelares. Na sequência o mestre de cerimônia destacou a relevância do órgão para proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, do compromisso que as novas conselheiras estarão assumindo e da importância desse trabalho para o município, destacou também que a prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é parceira e dá total apoio para que as conselheiras possam desenvolver as suas funções da melhor maneira possível, e desejou a todas um excelente trabalho e que Deus as abençoe. Para encerrar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr. Danilo Querino de Castro, convocou os conselheiros para uma reunião extraordinária do CMDCA para esta sexta-feira dia 12/01/2024, às 07h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, o mesmo agradeceu a presença de todos e encerrou a cerimônia de diplomação e posse.Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a cerimônia às vinte e uma horas (21h), e eu Morgana Zanatta Peretti, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **VITOR HUGO HENIK** DO CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Exonerar, a partir de 22 de dezembro de 2023, o servidor **Vitor Hugo Henik**, mat. n° 6073, do cargo em comissão de Instrutor de Oficina de Arte.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **TELMA ANA RODRIGUES SOUZA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE EVENTOS** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Exonerar, a partir de 22 de dezembro de 2023, a servidora **Telma Ana Rodrigues Souza**, mat. n° 5487, do cargo em comissão de Chefe de Eventos.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 60/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufrasino de Lima, n° 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO,** matrícula funcional nº 5550, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 353/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VALMIR DA SILVA MOURA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/12/2023 até 25/02/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/01/2024 até 01/04/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA NEILA CRISTIANE GULLICH, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

Conceder à servidora Neila Cristiane Gullich, matrícula nº 435, efetiva no cargo de Professor 40H, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, para o ano letivo de 2024, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, portador de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR **RODRIGO SCHWEIG** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR GERAL DE APOIO E MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**.

Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2024, o servidor **Rodrigo Schweig**, mat. n° 6057, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Apoio e Manutenção de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/01/2024 até 29/02/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIDNEI JOSE FUNGHETTO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/12/2023 até 19/01/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de janeiro de 2024:

Joelma Finotti Tavares					
Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
01/01/2024 Feriado	**02/01/2024**	**03/01/2024**	**04/01/2024**	**05/01/2024**	**06/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h	Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h		
07/01/2024	**29/01/2024**	**30/01/2024**	**31/01/2024**		

Katia Rizzotto					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
08/01/2024	**09/01/2024**	**10/01/2024**	**11/01/2024**	**12/01/2024**	**13/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
14/01/2024					

Marcilene Rosa Coletti					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
15/01/2024	**16/01/2024**	**17/01/2024**	**18/01/2024**	**19/01/2024**	**20/01/2024**
Domingo					

Início 07h Término + 7h	
21/01/2024	

Diego da Silva Barros					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
22/01/2024	**23/01/2024**	**24/01/2024**	**25/01/2024**	**26/01/2024**	**27/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
28/01/2024					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 097/2023

Pregão Eletrônico 097/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO ANEXO I** de Pregão Eletrônico nº 097/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias, de forma desarmada e sem transporte de valores**.

Prorroga sua abertura para o dia 24 de janeiro de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **11 de janeiro de 2024**.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **JANEIRO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de janeiro de 2024:

Aline Vieira dos Santos			
Segunda Feriado Início 07h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/01 F.	**26/01**	**27/01**	**28/01**

Mariane Costa Moreira Marques		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/01	**06/01**	**07/01**

Alridenis Silva de Azevedo		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
12/01	**13/01**	**14/01**

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
19/01	**20/01**	**21/01**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de janeiro de 2024:

Ronan Marcelo Tavares					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				05/01/2024	**06/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
07/01/2024					

Diego da Silva Barros					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				12/01/2024	**13/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
14/01/2024					

Joelma Finotti Tavares					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				19/01/2024	**20/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
21/01/2024					

Vânia de Araujo Pompermayer					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				26/01/2024	**27/01/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
28/01/2024					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.941.113/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 370.457,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO E GISELY CONCEICAO AGNELO DE CARVALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 001/2024

Pregão Eletrônico 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados à **SUPRESSÃO do item 10.8 alínea "d" do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro.

SUPRESSÃO:

d) Comprovação de Capital Social mínimo **não inferior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

Prorroga sua abertura para o dia 25 de janeiro de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **11 de janeiro de 2024**.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***Clean Service Invicta LTDA,*** CNPJ: 31. 420.572/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem nas dependências da sede administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, que deriva da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023, oriunda do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

Valor: R$ 99.779,16 (noventa e nove mil virgula setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos);

Prazo: 09 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025;

Dotações Orçamentárias:

12.001.09.272.0022.21280.3390390000.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: à Ata Registro de Preços nº 004/2023 Pregão Eletrônico nº 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal de São José Dos Quatro Marcos - MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ÓRGÃO/UNIDADE:**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**

Contratação de Serviços:

ITEM DA ARP 004/2023	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Serviços especializados de SERV. DE LIMPEZA, incluindo mão-de-obra encargos sociais insumos, tributos e demais componentes.	1	R$ 4. 092,18	R$ 4. 092,18	R$ 49. 106,16
11	Serviços especializados de Jardinagem incluindo mão-de-obra encargos sociais insumos, tributos e demais componentes.	1	R$ 4. 222,75	R$ 4. 222,75	R$50. 673,00
Valor Total					**R$ 99. 779,16**

Valor Global Total de: R$99.779,16 (noventa e nove mil virgula setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem nas dependências da sede administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício FUNSEM de Adesão ata 004/2023 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal de São José Dos Quatro Marcos - MT;

Ofício nº 127-CIDESAT/2023 - Posição favorável da Adesão ata 004/2023 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal de São José Dos Quatro Marcos – MT;

Ofício FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA;

Aceite de Adesão – Posição favorável da Adesão – CLEAN SERVICE INVICTA LTDA;

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 001/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.1, página 50;

Diário Oficial do Estado do Mato Grosso - Imprensa Oficial – IOMAT, página 174;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 001/2023;

Proposta de Preços Readequada da empresa CLEAN SERVICE INVICTA LTDA;

Parecer jurídico;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023

Cópia do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 3073, página 08;

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 129/2023

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

.09.272.0022.21280.3390390000.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Reduzido: 18

Composição do salário

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2023/2023

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2024

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Contrato Social e alterações

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

DEBORA DE FRANÇA MACEDO

MATRÍCULA Nº 114

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

***Contrato nº* 02/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.870.713/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças, rastreamento e seguro veicular**,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasno contrato.

Valor: R$ 6.962.500,00 (Seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Prazo: O prazo de vigência será de 06 meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	TOTAL
GOVERNO	R$ 75.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 50.000,00
FINANÇAS	R$ 50.000,00
CULTURA	R$ 40.000,00
ESPORTE	R$ 105.000,00
INFRAESTRUTURA	R$ 3.225.000,00
DESENV. ECONOMICO	R$ 868.000,00
EDUCAÇÃO	R$ 880.000,00
SAÚDE	R$ 1.499.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 170.500,00
	R$ 6.962.500,00

Das quais serão utilizadas nas seguintes programáticas:

Red.	Programática	Elemento	Fonte	Valor
02 - GOVERNO MUNICIPAL	**R$ 75.000,00**			
6	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 40.000,00
9	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 35.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	**R$ 50.000,00**			
65	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
68	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 30.000,00
04 – FINANÇAS	**R$ 50.000,00**			
141	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
123	04.001.04.129.0002.20016	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 25.000,00
142	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 5.000,00
05 - CULTURA E TURISMO	**R$ 40.000,00**			
1180	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 25.000,00
151	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
06 - ESPORTE E LAZER	**R$ 105.000,00**			

230	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 55.000,00
233	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 50.000,00
07 – INFRAESTRUTURA	**R$ 3.225.000,00**			
262	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.000	R$ 880.000,00
264	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R$ 305.000,00
295	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.759.0000700.000	R$ 320.000,00
296	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.753.0000000.003	R$ 50.000,00
297	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.30.00.00	1.751.0000000.000	R$ 150.000,00
299	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.39.00.00	1.751.0000000.000	R$ 130.000,00
302	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.30.00.00	1.711.0000804.000	R$ 350.000,00
305	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R$ 55.000,00
328	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.30.00.00	1.759.0000700.000	R$ 450.000,00
331	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.39.00.00	1.759.0000700.000	R$ 140.000,00
343	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.003	R$ 165.000,00
349	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R$ 145.000,00
1237	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.30.00.00	1.752.0000000.000	R$ 35.000,00
362	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
1236	07.004.26.782.0005.20167	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R$ 30.000,00
08 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**R$ 868.000,00**			
366	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.30.00.00	1.759.0000000.002	R$ 300.000,00
369	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.39.00.00	1.759.0000000.002	R$ 90.000,00
427	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.000	R$ 350.000,00
430	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
474	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 13.000,00
471	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
381	08.001.20.122.0002.20050	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
398	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
400	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
1119	08.003.26.781.0017.20043	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
461	08.004.18.542.0017.20083	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.001	R$ 30.000,00
09 – EDUCAÇÃO	**R$ 880.000,00**			
485	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 64.000,00
492	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 28.000,00
646	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 548.000,00
656	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 170.000,00
1312	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 40.000,00
1316	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 30.000,00
10 – SAUDE	**R$ 1.499.000,00**			
1257	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 5.000,00
1258	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 20.000,00
887	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.30.00.00	1.600.0000605.000	R$ 5.000,00
891	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 2.000,00
831	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.30.00.00	1.621.0000603.000	R$ 15.000,00
835	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.39.00.00	1.621.0000603.000	R$ 5.000,00
923	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 11.000,00
926	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.39.00.00	1.600.0000605.000	R$ 14.000,00
723	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.600.0000600.000	R$ 400.000,00
738	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.600.0000600.000	R$ 295.000,00
1251	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.621.0000600.000	R$ 97.000,00
1372	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.621.0000604.000	R$ 50.000,00
788	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 360.000,00
792	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 220.000,00
11 - ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 170.500,00**			
935	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 31.500,00
937	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 17.500,00
949	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
954	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 9.000,00
1355	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.30.00.00	1.660.0000000.002	R$ 1.500,00
1315	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.000,00
1043	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.000,00
1045	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 9.500,00
966	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.000,00
970	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.500,00
1063	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 5.500,00

1066	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.000,00
1058	11.005.11.334.0015.20120	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 3.500,00
940	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.500,00
942	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
978	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 7.500,00
980	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 6.500,00
1299	11.002.08.244.0013.20169	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.500,00
TOTAL	**R$ 6.962.500,00**			

Data do Contrato: 11/01/2024

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

***Contrato nº* 02/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.870.713/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças, rastreamento e seguro veicular**,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasno contrato.

Valor: R$ 6.962.500,00 (Seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Prazo: O prazo de vigência será de 06 meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	TOTAL
GOVERNO	R$ 75.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 50.000,00
FINANÇAS	R$ 50.000,00
CULTURA	R$ 40.000,00
ESPORTE	R$ 105.000,00
INFRAESTRUTURA	R$ 3.225.000,00
DESENV. ECONOMICO	R$ 868.000,00
EDUCAÇÃO	R$ 880.000,00
SAÚDE	R$ 1.499.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 170.500,00
	R$ 6.962.500,00

Das quais serão utilizadas nas seguintes programáticas:

Red.	Programática	Elemento	Fonte	Valor
02 - GOVERNO MUNICIPAL	**R$ 75.000,00**			
6	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 40.000,00
9	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 35.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	**R$ 50.000,00**			
65	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
68	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 30.000,00
04 – FINANÇAS	**R$ 50.000,00**			
141	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
123	04.001.04.129.0002.20016	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 25.000,00
142	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 5.000,00
05 - CULTURA E TURISMO	**R$ 40.000,00**			
1180	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 25.000,00
151	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
06 - ESPORTE E LAZER	**R$ 105.000,00**			
230	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 55.000,00
233	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 50.000,00
07 – INFRAESTRUTURA	**R$ 3.225.000,00**			
262	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.000	R$ 880.000,00
264	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R$ 305.000,00
295	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.759.0000700.000	R$ 320.000,00
296	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.753.0000000.003	R$ 50.000,00
297	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.30.00.00	1.751.0000000.000	R$ 150.000,00
299	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.39.00.00	1.751.0000000.000	R$ 130.000,00
302	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.30.00.00	1.711.0000804.000	R$ 350.000,00
305	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R$ 55.000,00
328	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.30.00.00	1.759.0000700.000	R$ 450.000,00
331	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.39.00.00	1.759.0000700.000	R$ 140.000,00
343	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.003	R$ 165.000,00
349	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R$ 145.000,00
1237	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.30.00.00	1.752.0000000.000	R$ 35.000,00
362	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
1236	07.004.26.782.0005.20167	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R$ 30.000,00
08 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**R$ 868.000,00**			
366	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.30.00.00	1.759.0000000.002	R$ 300.000,00
369	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.39.00.00	1.759.0000000.002	R$ 90.000,00
427	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.000	R$ 350.000,00
430	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00
474	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 13.000,00
471	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
381	08.001.20.122.0002.20050	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
398	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 20.000,00

400	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
1119	08.003.26.781.0017.20043	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
461	08.004.18.542.0017.20083	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.001	R$ 30.000,00
09 – EDUCAÇÃO	**R$ 880.000,00**			
485	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 64.000,00
492	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 28.000,00
646	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 548.000,00
656	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 170.000,00
1312	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R$ 40.000,00
1316	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R$ 30.000,00
10 – SAUDE	**R$ 1.499.000,00**			
1257	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 5.000,00
1258	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 20.000,00
887	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.30.00.00	1.600.0000605.000	R$ 5.000,00
891	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 2.000,00
831	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.30.00.00	1.621.0000603.000	R$ 15.000,00
835	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.39.00.00	1.621.0000603.000	R$ 5.000,00
923	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 11.000,00
926	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.39.00.00	1.600.0000605.000	R$ 14.000,00
723	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.600.0000600.000	R$ 400.000,00
738	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.600.0000600.000	R$ 295.000,00
1251	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.621.0000600.000	R$ 97.000,00
1372	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.621.0000604.000	R$ 50.000,00
788	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R$ 360.000,00
792	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R$ 220.000,00
11 - ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 170.500,00**			
935	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 31.500,00
937	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 17.500,00
949	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 15.000,00
954	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 9.000,00
1355	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.30.00.00	1.660.0000000.002	R$ 1.500,00
1315	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.000,00
1043	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.000,00
1045	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 9.500,00
966	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.000,00
970	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 12.500,00
1063	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 5.500,00
1066	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.000,00
1058	11.005.11.334.0015.20120	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 3.500,00
940	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.500,00
942	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 10.000,00
978	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 7.500,00
980	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R$ 6.500,00
1299	11.002.08.244.0013.20169	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R$ 2.500,00
TOTAL	**R$ 6.962.500,00**			

Data do Contrato: 11/01/2024

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA

CNPJ: 00.115.339/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 336.480,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.036.351/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 2.775.947,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JOSIANE CORREA DA SILVA

CNPJ: 29.019.166/0001-31

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 32.400,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 24, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC.

1.NOMEAR, os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC, a qual terá a incumbência de avaliar os benefícios no Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO/Empresa, para o biênio 2024/2025, com os seguintes representantes:

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

I- Titular: Marcio Antão Canterle, CPF n° 385.XXX.720-49;

II- Suplente: Carla Cristina Freitas Silva - CPF n° 066.XXX.576-09.

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

I- Titular: Ademar Tres, CPF n° 278.XXX.139-20;

II- Suplente: Lindineide Barros Lima, CPF n° 963.XXX.043-68.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Titular: Caroline Rodrigues Polizel, CPF n° 033.XXX.661-09;

II- Suplente: Danilo Querino de Castro, CPF n° 052.XXX.291-13.

Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização:

I- Titular: Tarcio Moreira de Oliveira, CPF n° 316.XXX.582-68;

II- Suplente: Wilson Leal Miranda, CPF n° 000.XXX.991-04.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis ACIC:

I- Titular: Gilvano Souza de Oliveira, CPF n° 501.XXX.441-04;

II- Suplente: Rodrigo Dams, CPF n° 001.XXX.911-64.

Representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Mauricio Mirandola, CPF n° 551.XXX.431-91;

II- Suplente: Weber Luiz Benedito, CPF n° 329.XXX.491-04.

Representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Jonas Cassiano Souza Gomes, CPF n° 696.XXX.901-00;

II- Suplente: Daril Von Groll, CPF n° 806.XXX.601-59.

2. Revoga-se a Portaria nº 176 de 23 de fevereiro de 2023, e as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 25, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS - COPAI.

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS - COPAI**, nos termos da Lei Municipal n° 652/99, com o objetivo de analisar as propostas e projetos apresentados, aprovar os beneficiários, acompanhar e avaliar a destinação dos imóveis doados, em cumprimento ao fim social previsto na lei.

2. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis, terá a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

I- Titular: Marcio Antão Canterle, CPF n° 385.XXX.720-49;

II- Suplente: Carla Cristina Freitas Silva - CPF n° 066.XXX.576-09.

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

I- Titular: Ademar Tres, CPF n° 278.XXX.139-20**;**

II- Suplente: Lindineide Barros Lima, CPF n° 963.XXX.043-68**.**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Titular: Caroline Rodrigues Polizel, CPF n° 033.XXX.661-09;

II- Suplente: Danilo Querino de Castro, CPF n° 052.XXX.291-13.

Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização:

I- Titular: Tarcio Moreira de Oliveira, CPF n° 316.XXX.582-68**;**

II- Suplente: Wilson Leal Miranda, CPF n° 000.XXX.991-04.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis ACIC:

I- Titular: Gilvano Souza de Oliveira, CPF n° 501.XXX.441-04;

II- Suplente: Rodrigo Dams, CPF n° 001.XXX.911-64.

Representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Mauricio Mirandola, CPF n° 551.XXX.431-91;

II- Suplente: Weber Luiz Benedito, CPF n° 329.XXX.491-04.

Representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Jonas Cassiano Souza Gomes, CPF n° 696.XXX.901-00;

II- Suplente: Daril Von Groll, CPF n° 806.XXX.601-59.

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança:

I - Titular: Valmor Simoni, CPF n° 280.XXX.799-68;

II -Suplente: José Cicero da Silva, n° CPF 644.XXX.204-44.

Representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:

I - Titular: Orlando Pereira Luz, CPF n° 325.XXX.832-34;

II - Suplente: Cleonice de Souza Batista, CPF n° 804.XXX.971-15.

3. Revoga-se a Portaria nº 196 de 01 de março de 2023, e disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 23, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS- COPAPP.

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS**, nos termos da Lei Municipal n° 968/2003, com o objetivo de analisar as propostas e projetos e avaliar a execução do Programa Municipal de Incubadoras Empresariais e Pólo Empresarial do Parecis.

2. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis, terá a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

I- Titular: Marcio Antão Canterle, CPF n° 385.XXX.720-49;

II- Suplente: Carla Cristina Freitas Silva - CPF n° 066.XXX.576-09.

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

I- Titular: Ademar Tres, CPF n° 278.XXX.139-20**;**

II- Suplente: Lindineide Barros Lima, CPF n° 963.XXX.043-68**.**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Titular: Caroline Rodrigues Polizel, CPF n° 033.XXX.661-09;

II- Suplente: Danilo Querino de Castro, CPF n° 052.XXX.291-13.

Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização:

I- Titular: Tarcio Moreira de Oliveira, CPF n° 316.XXX.582-68**;**

II- Suplente: Wilson Leal Miranda, CPF n° 000.XXX.991-04.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis ACIC:

I- Titular: Gilvano Souza de Oliveira, CPF n° 501.XXX.441-04;

II- Suplente: Rodrigo Dams, CPF n° 001.XXX.911-64.

Representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Mauricio Mirandola, CPF n° 551.XXX.431-91;

II- Suplente: Weber Luiz Benedito, CPF n° 329.XXX.491-04.

Representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

I- Titular: Jonas Cassiano Souza Gomes, CPF n° 696.XXX.901-00;

II- Suplente: Daril Von Groll, CPF n° 806.XXX.601-59.

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança:

I - Titular: Valmor Simoni, CPF n° 280.XXX.799-68;

II -Suplente: José Cicero da Silva, n° CPF 644.XXX.204-44.

Representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:

I - Titular: Orlando Pereira Luz, CPF n° 325.XXX.832-34;

II - Suplente: Cleonice de Souza Batista, CPF n° 804.XXX.971-15.

3. Revoga-se a Portaria nº 175, de 23 de fevereiro de 2023, e disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 067, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MARILEI APARECIDA BAHNERT PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 001/2024.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 01/2024	Contratação de Empresa para realização de formação com conteúdo humorístico que oferece a possibilidade de apresentar aos partícipes do processo educacional do município ações concretas de autonomia, motivação e valorização, através de uma proposta que incentiva o trabalho em equipe em diferentes circunstâncias, buscando entender a opinião de todos, com empatia, solidariedade, humildade, compreensão e evolução, para abertura do ano letivo de 2024, conforme calendário escolar.	**PAULO ROGERIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no (CNPJ) sob o nº **19.785.208/0001-91**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 092/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de parquinhos(playground), teve como vencedoras as empresas: **RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,** com valor total de **R$ 370.043,20 (trezentos e setenta mil e quarenta e três reais e vinte centavos), VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA, com valor total de R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA,** com valor total de **R$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIDOR ANGELO GABRIEL ODY A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA SARA DA SILVA LINDER.

Conceder, a partir do dia 06 de novembro de 2023, à servidora Sara da Silva Linder, matrícula nº 806, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 24h (vinte e quatro horas) semanais, em virtude de exercer a função de técnica em radiologia.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERAR OS MEMBROS DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 1ºALTERAR a Portaria nº 137/2023 que nomeou os membros da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, substituindo a servidora Mariane Costa Moreira, pelo servidor DIEGO DA SILVA BARROS.

Art. 2º A referida comissão passa a vigorar conforme apontado a seguir:

1- PSICÓLOGOS: Membro: Cristiano Furtado Scarpazza, CPF: 026.XXX.851-30; Membro: Kátia de Souza Rizzotto, CPF: 953.XXX.591-49; Membro: Jamille Silva de Oliveira, CPF: 060.XXX.325-14; Membro: Camilla Gonzaga de Sena de Paula, CPF: 025.XXX.411-83. 2- ASSISTENTES SOCIAIS:

Membro: Ronan Marcelo Freitas, CPF: 956.XXX.871-68;

Membro: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.XXX.301-00;

Membro: Diego da Silva Barros, CPF: 013.XXX.292-37;

Membro: Poliana Santos Spicalski, CPF: 003.XXX.671-67.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 026, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 59.849,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 088/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, teve como vencedoras as empresas: **PANIFICADORA DOCE PAO LTDA,** com o valor total de **R$ 336.480,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), COMERCIAL LUAR LTDA,** com o valor total de **R$ 59.849,10 (cinqüenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI,** com o valor total de **R$ 946.030,00 (novecentos e quarenta e seis mil e trinta reais), MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** com o valor total de **R$ 370.457,30 (trezentos e setenta mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos), JOSIANE CORREA DA SILVA,** com o valor total de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** com o valor total de **R$ 2.775.947,20 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS (PLAYGROUND).

VALOR: R$ 89.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ: 13.553.837/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R$ 946.030,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 46.153.320/0001-82

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS (PLAYGROUND).

VALOR: R$ 123.500,00

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1479/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2022, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06°	ADRIANO APARECIDO PINHEIRO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, da candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. Considerando, a Decisão Judicial Mandado de Segurança **1002073-23.2022.8.11.0050**.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao

preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
54°	GABRIEL PALACIOP PILATTI E SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 08.855.152/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS (PLAYGROUND).

VALOR: R$ 7.460,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 08.156.961/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS (PLAYGROUND).

VALOR: R$ 370.043,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva da maquina de usina de asfalto**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **23/01/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de janeiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 111/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 111/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - COOTRAMAR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 111/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - COOTRAMAR; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ R$ 80.708,48 (oitenta mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 460	07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 477

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023. O Prefeito do Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei Municipal n.º 152/1992; Lei Complementar n.º 057/2015; Lei Municipal n.º 1.166/2006 e Lei Municipal n.º 1.225/2006; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o Resultado Preliminar do Concurso Público e Resultado Preliminar do Concurso Público - Pessoa com Deficiência. As íntegras das referidas publicações poderão ser consultadas nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.selecon.org.br -. Campo Verde-MT, 05 de Dezembro de 2023; ALE-

XANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 110/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ R$ 28.023,84 (vinte e oito mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 046/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 39.616,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – Red. 688
09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 39.00.00 – Red. 785	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 39.00.00 – Red. 783
11.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1234	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 39.00.00– Red. 1239
11 001 08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1150	11 001 08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1159
11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1244	11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1259
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1358
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1289
04.001.04.121.0002.20009.3.3.90. 39.00.00 – Red. 072	04.001.04.121.0002.20009.3.3.90. 39.00.00 – Red. 061
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 109/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 68.737,76 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00 – Red. 350	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00 – Red. 352
05.002.12.361.0013.20023.3.3.90. 39.00.00 – Red. 157	05.001.12.361.0023.20023.3.3.90. 39.00.00 – Red. 224

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 047/2019, firmado com a empresa ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ R$ 120.536,04 (cento e vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.15.452.0018.20172.3.3.90.39.00.00 – Red. 446	07.001.15.452.0018.20172.3.3.90.39.00.00 – Red. 491

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 106/2022, firmado com a empresa ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 688

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 047/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 947	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 1112
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90.39.00.00 – Red. 890	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90.39.00.00 – Red. 1015

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.838,30 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1422	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1112

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 049/2021, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.122.0019.20012.33.90. 39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.33.90. 39.00.00 – Red. 116

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 101/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.838,30 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 011	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 012

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 100/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 37.509,00 (trinta e sete mil, quinhentos e nove reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1150	11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1159

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LUIZ NELSON LEHNEN.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 095/2021, firmado com a empresa LUIZ NELSON LEHNEN**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 13.310,58 (treze mil e trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.36.00.00 – Red. 050	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.36.00.00 – Red. 047

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 091/2022, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.40.00.00 – Red. 487	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.40.00.00 – Red. 550

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ALCIDES ISAIAS - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 091/2021, firmado com a empresa ALCIDES ISAIAS - ME; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.131,60 (dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 453

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 090/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 35.703,90 (trinta e cinco mil, setecentos e três reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ALCIDES ISAIAS - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 090/2021, firmado com a empresa ALCIDES ISAIAS - ME; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.192,60 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.39.00.00 – Red. 209
05.001.12.365.0011.20173.3.3.90.39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.3.3.90.39.00.00 – Red. 196
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 187
05.001.12.122.0019.20012.3.3.90.39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.3.3.90.39.00.00 – Red. 116

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 087/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.670,64 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 085/2021, firmado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAISLTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 59.428,08 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 187

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 085/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 46.362,36 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20050.3.3.90. 39.00.00 – Red. 382	06.001.15.452.0018.20050.3.3.90. 39.00.00 – Red. 381

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 084/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1289

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 084/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 18.468,48 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 083/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.670,64 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.451.0018.20048.3.3.90. 39.00.00 – Red. 361	06.001.15.451.0018.20048.3.3.90. 39.00.00 – Red. 364

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 082/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 15.121,64 (quinze mil, cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20117.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1061	10.002.10.302.0034.20117.3.3.90. 39.00.00 – Red. 933

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 080/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.451.0018.20048.3.3.90. 39.00.00 – Red. 361	06.001.15.451.0018.20048.3.3.90. 39.00.00 – Red. 364

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 053/2021, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 39.00.00 – Red. 890	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1015

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.

391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 057/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 057/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 060/2021, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.476,90 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20112.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1017	10.002.10.302.0034.20112.3.3.90. 39.00.00 – Red. 886

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 079/2022, firmado com a empresa MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 30.265,44 (trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 947	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1112

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 077/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 42.844,68 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.15.452.0018.20172.3.3.90. 39.00.00 – Red. 446	07.001.15.452.0018.20172.3.3.90. 39.00.00 – Red. 491

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 062/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00-Red. 350	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00 – Red. 352
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00-Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048
13.001.04.122.0009.20027.3.90.39. 00.00-Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.3.90.39. 00.00 – Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 11 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.***.***-00	9779/00065/2023
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.***.***-00	9779/00066/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: 523/2015 Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 11/01/2024.

Data de desafixação: 26/01/2024.

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 064/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com ba-

se no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 110.940,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90. 39.00.00 – Red. 288	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90. 39.00.00 – Red. 305
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 39.00.00 – Red. 280	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 39.00.00 – Red. 313
05.002.12.361.0013.20042.3.3.90. 39.00.00 – Red. 243	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90. 39.00.00 – Red. 282

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO N°. 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UPFCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº. 045/2014,

DECRETA:

Art. 1º. A partir desta data, o valor da Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde - UPFCV será de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), conforme correção do acumulado IPCA - 2023 (4,62).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 11 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 066/2022, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 26.644.60 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00 – Red. 350	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 39.00.00 – Red. 352

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 074/2021, firmado com a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 052	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 049

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 178/2023

RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS BASCULANTEna modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 178/2023 a abertura da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES para o dia 25/01/2024 09:30 (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Pra-

ça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,11 de janeiro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2020

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BANCO DO BRASIL S.A

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 001/2020, firmado com a empresa BANCO DO BRASIL S.A.**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 013/2023 / INEXIGIBILIDADE 043/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA E DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO COM MEMORIAIS DESCRITIVOS, DE CÁLCULOS E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, para atender as necessidades desta Municipalidade.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **SM DE OLIVEIRA LTDA , CNPJ Nº 46.291.268/0001-20**, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, do CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023, sendo o profissional técnico da empresa o engenheiro eletricista MARCELO CHRISTIAN LOPES SOUTO. Campo Verde – MT, 11 de janeiro de 2024. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 193/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 193/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 193/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 37.529,52 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 194/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 535.259,16 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 187

05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 196
05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 209

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 195/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 195/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 195/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 89.444,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.692.0057.20176.33.90.39.00.00 – Red. 558	07.001.20.692.0057.20176.33.90.39.00.00 – Red. 449

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 196/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.627.064,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e quatro reais) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 187
05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 196
05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 209
05.001.12.364.0015.20032.33.90.39.00.00 – Red. 178	05.001.12.364.0015.20032.33.90.39.00.00 – Red. 144
05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 116

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "b", do inciso IX, constante do Art. 2º do Decreto Municipal nº. 004, de 09 de janeiro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 2º.** (...)

IX - (...)

b) Suplente: **CARLA APARECIDA MATTOS LIMA**, RG: 1073071-0 - SSP/MT, CPF: 892.771.121-15, residente na Rua Maceió, nº 1203, aptº 01-Cond. Dona Pierina 1 Bairro: Centro, Celular: (66) 999910217, E-mail: carlamtt1977@gmail.com ;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 11 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CO-

OPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 197/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.016.928,00 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e vinte e oito reais) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 048
07.001.20.122.0027.20061.33.90. 39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.33.90. 39.00.00 – Red. 553
07.001.20.605.0024.20068.33.90. 39.00.00 – Red. 537	07.001.20.605.0024.20068.33.90. 39.00.00 – Red. 524
08.001.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 688
09.001.27.122.0012.20094.33.90. 39.00.00 – Red. 785	09.001.27.122.0012.20094.33.90. 39.00.00 – Red. 783
11.004.08.244.0043.20133.33.90. 39.00.00 – Red. 1234	11.004.08.244.0043.20133.33.90. 39.00.00 – Red. 1239
11.004.08.244.0043.20136.33.90. 39.00.00 – Red. 1244	11.004.08.244.0043.20136.33.90. 39.00.00 – Red. 1259
11.001.08.122.0005.20126.33.90. 39.00.00 – Red. 1150	11.001.08.122.0005.20126.33.90. 39.00.00 – Red. 1159
11.004.08.244.0043.20132.33.90. 39.00.00 – Red. 1227	11.004.08.244.0043.20132.33.90. 39.00.00 – Red. 1247
12.001.06.181.0053.20145.33.90. 39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.33.90. 39.00.00 – Red. 1289
14.001.04.121.0010.20033.33.90. 39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.33.90. 39.00.00 – Red. 1358
08.001.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 688

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 198/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 198/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 198/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 84.744,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.33.90. 39.00.00 – Red. 890	10.002.10.122.0032.20103.33.90. 39.00.00 – Red. 1015

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 001/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 42.802,80 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061. 3390390000 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061. 3390390000 – Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 002/2022, firmado com a empresa TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116. 3390400000 – Red. 1048	10.002.10.302.0034.20116. 3390400000 – Red. 918

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 008/2023, firmado com a empresa VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 156.393,60 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.26.782.0055.20155.33.90. 39.00.00 – Red. 1305	12.001.26.782.0055.20155.33.90. 39.00.00 – Red. 1313

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 009/2022, firmado com o VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061. 3390390000 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061. 3390390000– Red. 553

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 015/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.359,58 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ONOFRE PEDRO BOTAN.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 017/2023, firmado com ONOFRE PEDRO BOTAN; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.36.00.00 – Red. 1096	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.36.00.00 – Red. 976

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 019/2023, firmado com NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 270.729,90 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 021/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 96.867,36 (noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.39.00.00 – Red. 1234	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.39.00.00 – Red. 1239

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 021/2023, firmado com a em-

presa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 36.166,67 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1362	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 / INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **EVERSON RODRIGO DOS SANTOS,** CNPJ Nº 44.940.614/0001-29, para a prestação de serviços de azulejista, encanador, pedreiro, servente e telhadista, sendo o CREDENCIAMENTO Nº 005/2023. Campo Verde – MT, 11 de janeiro de 2024. Hélida Hübner - Presidente e da CPL.

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 024/2023, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.453,70 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.812.0030.20093.33.90. 39.00.00 – Red. 812	09.001.27.812.0030.20093.33.90. 39.00.00 – Red. 809

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ALEXSANDRO MACHADO GONCALVES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 031/2023, firmado com a empresa ALEXSANDRO MACHADO GONCALVES; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
14.001.04.121.0010.20033.33.90. 36.00.00 – Red. 1343	14.001.04.121.0010.20033.33.90. 36.00.00 – Red. 1357

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 033/2023, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 13.861,08 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.451.0018.20048.33.90.39.00.00 – Red. 361	06.001.15.451.0018.20048.33.90.39.00.00 – Red. 364

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 035/2023, firmado com a empresa HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20157.33.90.39.00.00 – Red. 1385	12.001.06.181.0053.20157.33.90.39.00.00 – Red. 1278

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DIEGO SANTIAGO PUPIN.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 036/2020, firmado com a empresa DIEGO SANTIAGO PUPIN**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 19.739,94 (dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.36.00.00 – Red 199	05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.36.00.00 – Red 211

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 11 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VITORIO VALDEMAR FAVARO	156.***.***-91	9779 /00016/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 11/01/2024.

Data de desafixação: 26/01/2024.

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CYRINEU ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 036/2023, firmado com a empresa CYRINEU ADVOGADOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.132,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90.35.00.00 – Red. 09	02.001.04.122.0001.20003.33.90.35.00.00 – Red. 014

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 041/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 041/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 041/2023, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1358

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 042/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 042/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 042/2023, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1358

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 049/2019, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ R$ 11.380,70 (onze mil e trezentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 011	02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 012
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 048

04.001.04.121.0002.20009.33.90.39.00.00 – Red. 072	04.001.04.121.0002.20009.33.90.39.00.00 – Red. 061
05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 116
06.001.04.122.0004.20046.33.90.39.00.00 – Red. 351	06.001.04.122.0004.20046.33.90.39.00.00 – Red. 352
07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 553
10.002.10.122.0032.20104.33.90.39.00.00 – Red. 907	10.002.10.122.0032.20104.33.90.39.00.00 – Red. 1033
11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1150	11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1159
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90.39.00.00 – Red 1278	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90.39.00.00 – Red 1289
13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1343
14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1358

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 050/2023, firmado com a empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 34.188,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.30.00.00 – Red. 1381	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.30.00.00 – Red. 910

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 051/2023, firmado com a empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.30.00.00 – Red. 1381	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.30.00.00 – Red. 910

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LOCK DADOS CONSULTORIA EM PROTECAO DE DADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 053/2023, firmado com a empresa LOCK DADOS CONSULTORIA EM PROTECAO DE DADOS LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 380.341,00 (trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 1425	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 049

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 054/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 40.550,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20050.3.3.90.39.00.00 – Red. 382	06.001.15.452.0018.20050.3.3.90.39.00.00 – Red. 381

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SIER SYSTEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 055/2023, firmado com a empresa SIER SYSTEM LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 1425	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 049

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 059/2019, firmado com o MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 12.298,45 (doze mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.243.0017.20124.3.3.90.36.00.00 – Red. 1166	11.001.08.243.0017.20124.3.3.90.36.00.00 – Red. 1177

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 060/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 75.252,05 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1355	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E OLIRES RENNER DAL PAI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 062/2023, firmado com a empresa OLIRES RENNER DAL PAI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.13.392.0016.20166.3.3.90. 36.00.00 – Red. 759	09.001.13.392.0016.20166.3.3.90. 36.00.00 – Red. 755

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 066/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 50.687,50 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1448	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 012

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 070/2021, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.953,80 (dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00 – red 1329	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00 – red 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOP. DE TRAB. DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 071/2023, firmado com a empresa COOP. DE TRAB. DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 123.717,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e dezessete reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 460	07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 477

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 072/2023, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 700.270,14 (setecentos mil, duzentos e setenta reais quatorze centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.39.00.00 – Red. 1097	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.39.00.00 – Red. 977
10.002.10.304.0036.20120.3.3.90.39.00.00 – Red. 1111	10.002.10.304.0036.20120.3.3.90.39.00.00 – Red. 990
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 1355	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 914
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 1379	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 1112

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WAGNER DE ABREU.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 073/2023, firmado com a empresa WAGNER DE ABREU; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0043.20132.3.3.90.39.00.00 – Red. 1227	11.004.08.244.0043.20132.3.3.90.39.00.00 – Red. 1247

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 077/2023, firmado com a empresa MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 71.575,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20107.3.3.90. 39.00.00 – Red. 964	10.002.10.301.0033.20107.3.3.90. 39.00.00 – Red. ---

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 079/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 889,77 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 – Red. 281	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 – Red. 312

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 080/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 3.438,40 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292
12.001.26.782.0055.20155.3.3.90. 40.00.00 – Red.1306	12.001.26.782.0055.20155.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1312

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 081/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 40.00.00 – Red. 891	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1016
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 950	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 870
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1048	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 40.00.00 – Red. 918

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 081/2020, firmado com o IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 15.295,62 (quinze mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 red 1150	11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1159

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 082/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.118,16 (sete mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.243.0017.20124.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1168	11.001.08.243.0017.20124.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1179
11.004.08.244.0043.20132.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1228	11.004.08.244.0043.20132.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1245
11.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1238	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1236
11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1246	11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1257

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 083/2023, firmado com a empresa **EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.385,99 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 052	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 049
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 40.00.00 – Red. 351	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 40.00.00 – Red. 354
06.001.15.451.0044.20161.3.3.90. 39.00.00 – Red. 379	06.001.15.451.0044.20161.3.3.90. 39.00.00 – Red. 378
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 487	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 550
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 40.00.00 – Red. 614	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 40.00.00 – Red. 689
09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 788	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 785
13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1330	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1344
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1345	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1359

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 084/2023, firmado com a empresa BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 14.402,50 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 052	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 049

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 089/2023, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 996.539,44 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.306.0049.20168.3.3.90.39.00.00 – Red. 121	05.001.12.306.0049.20168.3.3.90.39.00.00 – Red. 162
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 187
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.3.3.90.39.00.00 – Red. 209
05.001.12.365.0011.20173.3.3.90.39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.3.3.90.39.00.00 – Red. 196

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 090/2023, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 79.954,20 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 187

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 094/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.247,60 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 101	05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 117

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 095/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.016,88 (um mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 788	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 785

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 096/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.230,72 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 012	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 011

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 004/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **12.889.035/0001-02**

Endereço: **Rua Dr. João Caruso, nº 2115 – Distrito Industrial, Erechim-RS**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º318/2023, oriunda do Processo Licitatório n.°1612/2023 – Pregão Eletrônico n.°78/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO/ ITEM
15180	78/2023	Saúde/farm	07/12 - parcial	3440,72

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cen-*

to), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/ serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 11 de janeiro de Maio de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 097/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 22.640,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 098/2023, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 147.190,24 (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – Red. 688

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 005/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **03.652.030/0001-70**

Endereço: **BR 480 – nº 795, Centro, Barão de Cotegipe - RS**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 315/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 1612/2023– Pregão Eletrônico n.° 78/ 2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15225	78/2023	Saúde/farm	25/10/ parcial	3742,27

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 11 de janeiro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 099/2023, firmado com o SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 126.950,72 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 011	02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 012
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 048
05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 116
05.001.12.306.0049.20168.33.90.39.00.00 – Red. 121	05.001.12.306.0049.20168.33.90.39.00.00 – Red. 162
05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 187
05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 209
05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 196
07.001.17.512.0051.20059.33.90.39.00.00 – Red. 460	07.001.17.512.0051.20059.33.90.39.00.00 – Red. 477
07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 553
08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 688
09.001.27.122.0012.20094.33.90.39.00.00 – Red. 785	09.001.27.122.0012.20094.33.90.39.00.00 – Red. 783
10.002.10.122.0032.20103.33.90.39.00.00 – Red. 890	10.002.10.122.0032.20103.33.90.39.00.00 – Red. 1015
10.002.10.301.0033.20106.33.90.39.00.00 – Red. 947	10.002.10.301.0033.20106.33.90.39.00.00 – Red. 1112
10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 1047	10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 914
10.002.10.304.0036.20120.33.90.39.00.00 – Red. 1111	10.002.10.304.0036.20120.33.90.39.00.00 – Red. 990
11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1150	11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1159
11.001.08.243.0017.20124.33.90.39.00.00 – Red. 1167	11.001.08.243.0017.20124.33.90.39.00.00 – Red. 1178
11.004.08.244.0043.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1227	11.004.08.244.0043.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1247
11.004.08.244.0043.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1234	11.004.08.244.0043.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1239
11.004.08.244.0043.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1244	11.004.08.244.0043.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1259
12.001.06.181.0053.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1289
14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1358

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 100/2023, firmado com o BAN-

CO BRADESCO S.A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 27.811,41 (vinte e um mil, oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00.00 –Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WESLEY THIAGO SAO JOAO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 101/2023, firmado com a empresa WESLEY THIAGO SAO JOAO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.682,64 (dois mil, seiscentos e oitenta dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2023, firmado com a empresa RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 30.00.00 – Red. 1484	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 30.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 103/2023, firmado com a empresa IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.002.03.091.0003.20005.3.3.90. 30.00.00 – Red. 026	02.002.03.091.0003.20005.3.3.90. 30.00.00 – Red. 023

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 104/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 104/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 104/2023, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 121.477,76 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.812.0030.20093.3.3.90.39.00.00 – Red. 812	09.001.27.812.0030.20093.3.3.90.39.00.00 – Red. 809
09.001.27.812.0030.20096.3.3.90.39.00.00 – Red. 820	09.001.27.812.0030.20096.3.3.90.39.00.00 – Red. 817
09.001.27.813.0030.20101.3.3.90.39.00.00 – Red. 846	09.001.27.813.0030.20101.3.3.90.39.00.00 – Red. 843

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 112/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.143,99 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90.40.00.00 – Red. 891	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90.40.00.00 – Red. 1016

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 114/2023, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 158.226,64 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 1047	10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 115/2023, firmado com

a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 474.679,92 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove mil e noventa e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.17.512.0051.20059.33.90. 39.00.00 – Red. 460	07.001.17.512.0051.20059.33.90. 39.00.00 – Red. 477
07.001.18.541.0041.20060.33.90. 39.00.00 – Red. 468	07.001.18.541.0041.20060.33.90. 39.00.00 – Red. 469
07.001.27.813.0041.20076.33.90. 39.00.00 – Red. 571	07.001.27.813.0041.20076.33.90. 39.00.00 – Red. 462

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 117/2023, firmado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.052.450,36 (onze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 1497	06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 385
06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 1498	06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 385

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 - INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA, CNPJ Nº 41.132.867/0001-88**, na especialidade médica de **CARDIOLOGIA,** sendo os itens 01, 02, 03 e 04 do lote 01, conforme edital de Credenciamento 005/2023 – Inexigibilidade 023/2023. Profissional médico credenciado: **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO,** CRM MT 9174. Campo Verde – MT, 11 de janeiro de 2024. Hélida B. M P. Hübner - Presidente da CPL.

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WESLEY THIAGO SAO JOAO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 118/2023, firmado com a empresa WESLEY THIAGO SAO JOAO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.377,26 (sete mil, trezentos e setenta e sete mil e vinte e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 950	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 870

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na ci-

dade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 120/2023, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.398,21 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 101	05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 117

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WESLEY THIAGO SAO JOAO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 121/2023, firmado com a empresa WESLEY THIAGO SAO JOAO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.065,89 (onze mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 122/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 122/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 122/2023, firmado com a empresa SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 104.480,75 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078. 3390350000 – Red. 611	08.001.04.122.0006.20078. 3390350000 – Red. 686

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 126/2021, firmado com a empresa RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 107.818,68 (cento e sete mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00.00 - red 1329	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00.00 - red 1343
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – red 613	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 39.00.00 – red 688

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MEDSERV MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 127/2023, firmado com a empresa MEDSERV MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0052.20185.44.90.520000 – Red. 1503	10.002.10.122.0052.20185.44.90.520000 – Red. ---

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MUSEU DO MOVIMENTO CRISTAO CONTEMPORANEO - SIC BARTAO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 128/2023, firmado com a empresa MUSEU DO MOVIMENTO CRISTAO CONTEMPORANEO - SIC BARTAO**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 17.956,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.23.695.0029.20092.339039520000 – Red. 711	08.001.23.695.0029.20092.339039520000 – Red. 672

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 180/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 180/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 180/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 688

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2020

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 040/2020, firmado com a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.33.90. 39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.33.90. 39.00.00 – Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 051/2021, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 202.102,53 (duzentos e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90. 39.00.00 – Red. 011	02.001.04.122.0001.20003.33.90. 39.00.00 – Red. 012
13.001.04.122.0009.20027.33.90. 39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.33.90. 39.00.00 – Red. 1343
12.001.06.181.0053.20145.33.90. 39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.33.90. 39.00.00 – Red. 1289
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 048
04.001.04.121.0002.20009.33.90. 39.00.00 – Red. 072	04.001.04.121.0002.20009.33.90. 39.00.00 – Red. 061
07.001.20.122.0027.20061.33.90. 39.00.00 – Red. 485	07.001.20.122.0027.20061.33.90. 39.00.00 – Red. 553
06.001.04.122.0004.20046.33.90. 39.00.00 – Red. 350	06.001.04.122.0004.20046.33.90. 39.00.00 – Red. 352
05.001.12.122.0019.20012.33.90. 39.00.00 – Red. 100	05.001.12.122.0019.20012.33.90. 39.00.00 – Red. 116
05.001.12.361.0013.20022.33.90. 39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.33.90. 39.00.00 – Red. 187
05.001.12.365.0011.20173.33.90. 39.00.00 – Red. 211	05.001.12.365.0011.20173.33.90. 39.00.00 – Red. 196
11.001.08.122.0005.20126.33.90. 39.00.00 – Red. 1150	11.001.08.122.0005.20126.33.90. 39.00.00 – Red. 1159
10.002.10.122.0007.20103.33.90. 39.00.00 – Red. 890	10.002.10.122.0032.20103.33.90. 39.00.00 – Red. 1015
08.004.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 613	08.001.04.122.0006.20078.33.90. 39.00.00 – Red. 688
14.001.04.121.0010.20033.33.90. 39.00.00 – Red. 1344	14.001.04.121.0010.20033.33.90. 39.00.00 – Red. 1358
09.001.27.122.0012.20094.33.90. 39.00.00 – Red. 785	09.001.27.122.0012.20094.33.90. 39.00.00 – Red. 783

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2020

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EMANUEL RICARDO PEREIRA, FÁBIO MARCELO PEREIRA, NEUZA ZAGO FERREIRA DA SILVA E VITAL ZAGO FILHO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 062/2020, firmado com o EMANUEL RICARDO PEREIRA, FÁBIO MARCELO PEREIRA, NEUZA ZAGO FERREIRA DA SILVA E VITAL ZAGO FILHO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 243.310,56 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.26.782.0055.20155.33.90. 36.00.00 - Red. 1304	12.001.26.782.0055.20155.33.90. 36.00.00 - Red. 1314

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 063/2021, firmado com o VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 5.969,16 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0033.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1047	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 115/2021, firmado com o COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 636.196,67 (seiscentos e trinta e seis mil e centos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 40.00.00 - Red. 052	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 40.00.00 - Red. 049
04.001.04.121.0002.20009.33.90. 40.00.00 - Red. 073	04.001.04.121.0002.20009.33.90. 40.00.00 - Red. 076
13.001.04.122.0009.20027.33.90. 40.00.00 - Red. 1330	13.001.04.122.0009.20027.33.90. 40.00.00 - Red. 1344
06.001.04.122.0004.20046.33.90. 40.00.00 - Red. 351	06.001.04.122.0004.20046.33.90. 40.00.00 - Red. 354
08.001.04.122.0006.20078.33.90. 40.00.00 - Red. 614	08.001.04.122.0006.20078.33.90. 40.00.00 - Red. 689
10.002.10.122.0007.20103.33.90. 40.00.00 - Red. 891	10.002.10.122.0007.20103.33.90. 40.00.00 - Red. 1016
05.001.12.122.0019.20012.33.90. 40.00.00 - Red. 101	05.001.12.122.0019.20012.33.90. 40.00.00 - Red. 117
11.001.08.122.0005.20126.33.90. 40.00.00 - Red. 1152	11.001.08.122.0005.20126.33.90. 40.00.00 - Red. 1163
09.001.27.122.0012.20094.33.90. 40.00.00 - Red. 788	09.001.27.122.0012.20094.33.90. 40.00.00 - Red. 785
07.001.20.122.0027.20061.33.90. 40.00.00 - Red. 487	07.001.20.122.0027.20061.33.90. 40.00.00 - Red. 550
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 012	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 011
12.005.14.422.0059.20144.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1315	12.005.14.422.0059.20144.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1329
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1345	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1359

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 010/2021, firmado com a empresa FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0007.20103.33.90. 35.00.00 – Red. 888	10.002.10.122.0032.20103.33.90. 35.00.00 – Red. 1013

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 010/2022, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 4.583,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual

12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 012/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.083,00 (nove mil e oitocentos e três reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20050.3.3.90. 39.00.00 – Red. 382	06.001.15.452.0018.20050.3.3.90. 39.00.00 – Red. 381

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 013/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 013/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ALESSANDRA DEZORDI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 013/2022, firmado com a empresa ALESSANDRA DEZORDI**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.056,75 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1096	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 976

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 015/2022, firmado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAISLTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 3.301,56 (três mil trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 846	09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 843

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E HUGO PILETTI

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 016/2021, firmado com a empresa HUGO PILETTI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 12.126,00 (doze mil, centos e vinte e seis reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90.36.00.00 – Red. 050	03.001.04.122.0007.20006.33.90.36.00.00 – Red. 047

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 016/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.329,80 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2020

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BALISTICO SEGURANCA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 018/2020, firmado com a empresa BALISTICO SEGURANCA EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 67.230,00 (sessenta e sete mil e duzentos e trinta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0033.20116.33.90.39.00.00 – Red. 1047	10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 018/2021, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 14.591,28 (catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.26.782.0020.20055.33.90.39.00.00 – Red. 404	06.001.15.451.0018.20048.33.90.39.00.00 – Red. 364

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 018/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 14.276,23 (quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90. 39.00.00 – Red. 200	05.001.12.365.0011.20020.3.3.90. 39.00.00 – Red. 209
05.001.12.306.0049.20168.3.3.90. 39.00.00 – Red. 121	05.001.12.306.0049.20168.3.3.90. 39.00.00 – Red. 162
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 187

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E IZABELA SILVA PAULINO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 019/2021, firmado com a empresa IZABELA SILVA PAULINO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 69.435,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 386	06.001.15.452.0018.20052.33.90. 39.00.00 – Red. 385

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 026/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 026/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SESTVIDA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 026/2021, firmado com a empresa SESTVIDA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 98.333,32 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ELCI GAMPERT AULER.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Cam-

po Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 036/2019, firmado com a empresa ELCI GAMPERT AULER**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.693,69 (nove mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
110.002.10.302.0033.20174.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1084	10.002.10.302.0034.20174.3.3.90. 36.00.00 – Red. 951

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 120/2021, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 - Red. 950	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 - Red. 870

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 119/2021, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 50.820,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 - Red. 281	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 - Red. 312

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 106/2021, firmado com o COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 162.780,24 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20052.3.3.90. 39.00.00 - Red. 386	06.001.15.452.0018.20052.3.3.90. 39.00.00 - Red. 385

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 062/2021, firmado com o VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0032.20106.3.3.90.39.00.00 - Red. 947	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 - Red. 1112

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 050/2021, firmado com o LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 338.333,04 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 - Red. 1047	10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 - Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 048/2021, firmado com o VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.13.392.0016.20035.33.90.39.00.00 - Red. 734	09.001.13.392.0016.20035.33.90.39.00.00 - Red. 730

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DORALICE DA SILVA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 033/2021, firmado com DORALICE DA SILVA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.003.16.482.0037.20178.33.90.39.00.00 - Red. 600	07.003.16.482.0037.20178.33.90.39.00.00 - Red. 589

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ODILO LIBRELOTTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 031/2020, firmado com a empresa ODILO LIBRELOTTO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 35.319,96 (trinta e cinco mil e trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.33.90.36.00.00 – Red. 1275	12.001.06.181.0053.20145.33.90.36.00.00 – Red. 1288

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E QUERTON DA SILVA RAMOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 012/2022, firmado com QUERTON DA SLVA RAMOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0032.20103.3.3.90.36.00.00 – Red. 889	10.002.10.301.0032.20103.3.3.90.36.00.00 – Red. 1014

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E JOBSON MOREIRA MESQUITA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 011/2022, firmado com JOBSON MOREIRA MESQUITA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0032.20103.3.3.90.36.00.00 – Red. 889	10.002.10.301.0032.20103.3.3.90.36.00.00 – 1014

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2019

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EMPRESABRASILEIRADECORREIOSE TELÉGRAFOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n. º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n. º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 003/2019, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica pela necessidade orçamentos para utilização no exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 199/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 89.444,40 (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.33.90. 39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.33.90. 39.00.00 – Red. 187

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 036/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 77.176,00 (sessenta e sete mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90. 39.00.00 – Red. 288	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90. 39.00.00 – Red. 305
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 39.00.00 – Red. 280	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 39.00.00 – Red. 313
05.002.12.361.0013.20042.3.3.90. 39.00.00 – Red. 243	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90. 39.00.00 – Red. 282

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 192/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 192/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 192/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE

SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 41.487,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.002.17.512.0051.20073.33.90.39.00.00 – Red. 577	07.002.17.512.0051.20073.33.90.39.00.00 – Red. 566

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 038/2019, firmado com a empresa MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.002.17.512.0023.20073.3.3.90.36.00.00 – Red. 576	07.002.17.512.0051.20073.3.3.90.36.00.00 – Red. 580

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 190/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 190/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E GUILHERME M. AUGUSTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 190/2022, firmado com a empresa GUILHERME M. AUGUSTO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.36.00.00 – Red. 1097	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90.39.00.00 – Red. 977

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 189/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 189/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VALMOR DA SILVEIRA JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 189/2022, firmado com a empresa VALMOR DA SILVEIRA JUNIOR; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20111.3.3.90.36.00.00 – Red. 1008	10.002.10.302.0034.20111.3.3.90.36.00.00 – Red. 877

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E PELEGRINO E CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 038/2022, firmado com a empresa PELEGRINO E CIA. LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 45.832,42 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.40.00.00 – Red. 244	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.40.00.00 – Red. 283
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.40.00.00 – Red. 281	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.40.00.00 – Red. 312
05.002.12.365.0013.20044.3.3.90.40.00.00 – Red. 289	05.002.12.365.0013.20044.3.3.90.40.00.00 – Red. 304

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 187/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 187/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 187/2022, firmado com a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 233.750,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90.39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90.39.00.00 – Red. 1289

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 045/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 91.624,00 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 288	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 305
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 280	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 313

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 185/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 185/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 185/2022, firmado com a empresa DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red.048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 178/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 178/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 178/2022, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 10.099,80 (dez mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1292

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 162/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 40.344,24 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 147	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 187

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ORLANDO ALVES DE BORBA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 159/2022, firmado com a empresa ORLANDO ALVES DE BORBA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 46.147,28 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1147	11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1133

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 146/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 234.689,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 1355	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 914

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 140/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 140/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 140/2022, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0040.20002.3.3.90.39.00.00 – Red. 019	02.001.04.122.0040.20002.3.3.90.39.00.00 – Red. 017

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 133/2022, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.40.00.00 – Red. 614	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.40.00.00 – Red. 689

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E AGNOLIN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 131/2019, firmado com a empresa AGNOLIN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 14.681,94 (catorze mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.002.17.512.0023.20073.33.90.39.00.00 – Red. 577	07.002.17.512.0051.20073.33.90.39.00.00 – Red. 566

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 131/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 131/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 131/2019, firmado com a empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.124,96 (onze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 126/2022, firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.002.03.091.0003.20005.3.3.90.40.00.00 – Red. 027	02.002.03.091.0003.20005.3.3.90.40.00.00 – Red. 022

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E GISELE DILETA BIANCHI STECHOW.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 123/2022, firmado com a empresa GISELE DILETA BIANCHI STECHOW; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.36.00.00 – Red. 1042	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.36.00.00 – Red. 913

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.

391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 123/2021, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.552,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20148.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1329	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1343

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E E- COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 113/2022, firmado com a empresa E- COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 10.154,94 (dez mil, cento e cinquenta quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 487	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 550

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 112/2022, firmado com o LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 59.029,80 (cinquenta e nove mil, vinte nove reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1278	12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1289

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 112/2019, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 115.994,97 (cento e quinze mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.00117.512.0051.20059.33.90. 39.00.00 – Red. 460	07.001.17.512.0051.20059.33.90. 39.00.00 – Red. 477

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 005/2024/SMSCJ/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CATARINA ALVES DE SOUZA,** inscrita noCPF sob nº. 020.***.***-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processamento de Dados - CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO N° 123/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 123/2023, amigavelmente a partir de 05/01/2024.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ JAMAICA NEVES NASCIMENTO/ RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Elisangela Platau	04/01/2023 a 03/01/2024
Nadia Talal Nejem	03/11/2021 a 02/11/2022
Neusa Kmecik Cargnin	17/03/2022 a 16/03/2023
Vanusa da Silva Arruda Menetrie	30/08/2022 a 29/08/2023
Zilda Lemes	02/02/2022 a 01/02/2023

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Aline Heinz	01/12/2022 a 30/11/2023

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, os servidores abaixo nominado, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Adilson Molinario	02/01/2022 a 01/01/2023
Adriano Pereira Martins	22/12/2021 a 21/12/2022
Antonio Martins	02/01/2023 a 01/01/2024
José Aparecido de Franca Junior	03/11/2021 a 02/11/2022
Nubeny Francina de Souza	16/03/2022 a 15/03/2023
Raul Sederlei Pastorio	01/12/2022 a 30/11/2023
Thiago Santos de Lima	19/07/2022 a 18/07/2023

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Adriana Pereira de Souza	21/12/2022 a 20/12/2023
Angelo Silva de Arruda	05/05/2022 a 04/05/2023
Arlindo Lima dos Santos	22/12/2022 a 21/12/2023
Bruna Naiara Gomes Oliveira Nascimento	17/02/2022 a 16/02/2023
Fatima Cristina Carloto Inglez	19/07/2021 a 18/07/2022
Janice Verdi Vicente	25/04/2022 a 24/04/2023
Keila Possmoser	05/10/2021 a 04/10/2022
Lucia Souza da Silva	06/05/2022 a 05/05/2023
Luciana Aparecida Ferreira	12/05/2022 a 11/05/2023
Maria Oneide Alves dos Reis	27/09/2021 a 26/09/2022
Mona Carla Davel Nascimento	05/03/2022 a 04/03/2023
Patricia Martim Pereira	23/09/2022 a 22/09/2023
Raquel Marcia Inacia	01/05/2022 a 30/04/2023
Rodrigo Ribeiro da Silva	04/01/2022 a 03/01/2023
Silmara Gonçalves Pereira	02/01/2023 a 01/01/2024
Vanessa Ferreira	10/07/2022 a 09/07/2023

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Ana Heli dos Passos Almeida	22/12/2022 a 21/12/2023
Cristina Dantas Barbosa	19/02/2022 a 18/02/2023
Lucia Capeletti	04/01/2023 a 03/01/2024
Luiz Ricardo de Souza	04/04/2022 a 03/04/2023

Art. 6º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, as servidoras abaixo nominada, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Juliana Ferreira de Castro Uebel	04/01/2023 a 03/01/2024
Marcia Cristina Fassbinder Zonatto	02/01/2023 a 01/01/2024
Sandra Cristina	08/05/2021 a 07/05/2022
Eliza Isabel de Almeida Moura	22/12/2021 a 21/12/2022

Art. 7º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Bruna Danieli da Cruz	01/03/2022 a 28/02/2023
Eduardo Victor Barbosa Sgamate	05/02/2022 a 04/02/2023
Lucia Aparecida Andretta	03/05/2022 a 02/05/2023
Lurdes de Fatima Lucas	04/01/2022 a 03/01/2023
Renato dos Santos Pfeifer	04/01/2023 a 03/01/2024

Art. 8º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO

Adevaldo Alves Viana	01/03/2022 a 28/02/2023

Art. 9º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Marines Ramos Viana	15/12/2021 a 14/12/2022

Art. 10º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO: 161/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2023

DATA: 11/01/2024

VIGÊNCIA: 11/01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para **contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

FORNECEDOR:

SORRISO PRIME LTDA

VENCEDOR DO **ITEM; 001.**

VALOR TOTAL: R$ 4.503.833,90 (Quatro milhões quinhentos e três mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 046/2023, menor preço por Item foram declarados vencedores, as empresas; **SORRISO PRIME LTDA., conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 11 de Janeiro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **tomada de preços nº 006/2023** teve como vencedora a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.461.414/0001-67, conforme ata**.**

Canarana - MT, 10 de Janeiro de 2024.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°168/2022

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°168/2022

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 168-2022.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 168/2022 PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL 60/2022**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **ELIANE TEREZINHA MARIANO 55098100178 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **30.066.136/0001-65**

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 474/GP/2023

Em, 21 de dezembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado Sr. MARCELIO PEREIRA OLIVEIRA, na função de ADMINISTRADOR REGIONAL, lotado na GABINETE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/05/2022 a 01/05/2023 de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/12/2023 e término em 16/01/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/01/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 458/GP/2023, de 20 de dezembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 458/GP/2023, de 20/12/2023, sobre o período de Férias da servidora pública Comissionada Sr.ª CATIA MARIA NEVES CANDIDA PAIXÃO MAKU.

Onde se lê: Coordenadora Executiva do Procon Lotada na Secretaria de Assistência Social.

Leia-se: Coordenadora Executiva do Procon Lotada no Gabinete.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

GABINETE
TERMO DE CESSÃO POR CONVENIO DE SERVIDOR PUBLICO

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º___/2023 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.

A **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, brasileiro, casado, portador do RG 9. 731.465-1 SSP-SP, inscrito no CPF 375.577.856-49, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, 08, Centro, Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**,** neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Rosa Maria Blanco Manzano,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.337.038-42, residente no Município de Chapada dos Guimarães-MT, de outro lado**, o Município de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78. 005- 490, na cidade de Cuiabá, neste ato representado Senhora pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 704705531-20, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora público municipal **Ângela Martins de Paula**, Agente de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 261-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a partir de **04/01/ 2023 a 31/12/2023,** sem ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CEDENTE pagar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido, observando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **04/01//2023 a 31/12/2023,** podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães – MT, 01 de março de 2023.

Interventora do Estado

na Saúde de Cuiabá

Prefeito Municipal

de Chapada dos Guimarães - MT

Secretária Municipal de Saúde do Munícipio

de Chapada dos Guimarães - MT

Ângela Martins de Paula

Matricula Funcional nº 261-1

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	**1.2 Período de Execução**	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Prefeitura de Cuiabá a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.	**1.2.1 Início 04/01/2023**	**1.2.2Término 31/12/2023**

1.1 Objeto do Projeto
Cessão dos servidores públicos municipais listados abaixo, lotados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, a partir de **04/01/2023**, sem ônus para o CESSIONÁRIO.

Matrícula	Nome	Carga Horária	Perfil	Vínculo
261-1	**Ângela Martins de Paula**	40 horas	Agente de Serviços Gerais	SMS - Chapada

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio. **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini** **Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá** **Representante Legal** **Data: ___/___/___**
Autorizo a celebração do convênio. **Osmar Froner de Mello** **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães** **Representante Legal Cedente** **Data: ___/___/___**

extrato do termo de cessão por convênio de servidor público n. º ...../2023 do município de chapada dos Guimarães

Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhora Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o

presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **04/01/2023 a 31/12/2023** da Servidora Municipal **Ângela Martins De Paula**, matrícula funcional nº 261-1.

Secretária Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º___/2023 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.

A **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, brasileiro, casado, portador do RG 9. 731.465-1 SSP-SP, inscrito no CPF 375.577.856-49, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, 08, Centro, Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**,** neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Rosa Maria Blanco Manzano,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.337.038-42, residente no Município de Chapada dos Guimarães-MT, de outro lado**, o Município de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78. 005- 490, na cidade de Cuiabá, neste ato representado Senhora pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 704705531-20, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora público municipal **Laura Helena Da Costa Campos**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional nº 292-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a partir de **04/01/2023 a 31/12/2023,** sem ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CEDENTE pagar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido, observando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **04/01/2023 a 31/12/2023,** podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães – MT, 01 de março de 2023.

Interventora do Estado

na Saúde de Cuiabá

Prefeito Municipal

de Chapada dos Guimarães - MT

Secretária Municipal de Saúde do Munícipio

de Chapada dos Guimarães - MT

Laura Helena Da Costa Campos

Matricula Funcional nº 292-1

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	**1.2 Período de Execução**	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Prefeitura de Cuiabá a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.	**1.2.1 Início 04/01/2023**	**1.2.2 Término 31/12/2023**

1.1 Objeto do Projeto
Cessão dos servidores públicos municipais listados abaixo, lotados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, a partir de **04/01/2023**, sem ônus para o CESSIONÁRIO.

Matrícula	Nome	Carga Horária	Perfil	Vínculo
292-1	**Laura Helena Da Costa Campos**	40 horas	Técnica de Enfermagem	SMS - Chapada

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio. **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini** **Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá** **Representante Legal** **Data: ___/___/___**
Autorizo a celebração do convênio. **Osmar Froner de Mello** **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães** **Representante Legal Cedente** **Data: ___/___/___**

extrato do termo de cessão por convênio de servidor público n. º ...../2023 do município de chapada dos Guimarães

Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhora Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **04/01/2023 a 31/12/2023,** da Servidor Municipal **Laura Helena Da Costa Campos,** matrícula funcional nº 292-1.

Secretária Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º___/2023 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO.

A **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, brasileiro, casado, portador do RG 9. 731.465-1 SSP-SP, inscrito no CPF 375.577.856-49, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, 08, Centro, Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**,** neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Rosa Maria Blanco Manzano,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.337.038-42, residente no Município de Chapada dos Guimarães-MT, de outro lado**, o Município de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78. 005- 490, na cidade de Cuiabá, neste ato representado Senhora pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 704705531-20, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora público municipal **Elenize Strobel Dias**, CPF 513.273.681-53, Odontologa, matrícula funcional nº 0257, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a partir de **01/09/ 2023 a 31/12/2023,** com ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO pagar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido, observando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

4.3. Remunerar a servidora cedida, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO.

4.4. Enviar até o décimo dia útil do mês subsequente ao CESSIONÁRIO o valor a ser reembolsado, descriminado por parcela remuneratória e encargos sociais.

4.5. Comunicar ao CESSIONÁRIO sobre eventual desligamento á servidora do cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **01/09/2023 a 31/12/2023,** podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do CESSIONÁRIO e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

8.3. Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

8.4. O não reembolso pelo CESSIONÁRIO por 03(três) meses consecutivos dos valores do cargo efetivo e encargos sociais a servidora cedida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães – MT, 01 de março de 2023.

Interventora do Estado

na Saúde de Cuiabá

Prefeito Municipal

de Chapada dos Guimarães - MT

Secretária Municipal de Saúde do Munícipio

de Chapada dos Guimarães - MT

Elenize Strobel Dias

Matricula Funcional nº 0257

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	**1.2 Período de Execução**	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Prefeitura de Cuiabá a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO.	**1.2.1 Início 01/09/2023**	**1.2.2Término 31/12/2023**

1.1 Objeto do Projeto
Cessão dos servidores públicos municipais listados abaixo, lotados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, a partir de **01/09/2023**, com ônus para o CESSIONÁRIO.

Matrícula	Nome	Carga Horária	Perfil	Vínculo
0257	**Elenize Strobel Dias**	40 horas	Odontóloga	SMS - Chapada

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio. **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini** **Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá** **Representante Legal** **Data: ___/___/___**
Autorizo a celebração do convênio. **Osmar Froner de Mello** **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães** **Representante Legal Cedente** **Data: ___/___/___**

extrato do termo de cessão por convênio de servidor público n. º ...../2023 do município de chapada dos Guimarães

Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, doravante denominada CEDENTE e de

outro lado o Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhora Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **01/09/2023 a 31/12/2023,** da Servidor Municipal **Elenize Strobel Dias**, matrícula funcional nº 0257.

Secretária Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º___/2023 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.

A **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, brasileiro, casado, portador do RG 9. 731.465-1 SSP-SP, inscrito no CPF 375.577.856-49, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, 08, Centro, Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**,** neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Rosa Maria Blanco Manzano,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.337.038-42, residente no Município de Chapada dos Guimarães-MT, de outro lado**, o Município de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78. 005- 490, na cidade de Cuiabá, neste ato representado Senhora pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 704705531-20, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora público municipal **Pâmela Rodrigues de Almeida**, Enfermeira, matrícula funcional nº 1887-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a partir de **04/01/2023 a 31/12/2023,** sem ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CEDENTE pagar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido, observando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **04/01/2023 a 31/12/2023,** podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães – MT, 01 de março de 2023.

Interventora do Estado

na Saúde de Cuiabá

Prefeito Municipal

de Chapada dos Guimarães - MT

Secretária Municipal de Saúde do Munícipio

de Chapada dos Guimarães - MT

Pâmela Rodrigues de Almeida

Matricula Funcional nº 1887-1

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	**1.2 Período de Execução**	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Chapada dos Guimarães-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Prefeitura de Cuiabá a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.	**1.2.1 Início 04/ 01/ 2023**	**1.2.2Término 31/12/ 2023**

1.1 Objeto do Projeto
Cessão dos servidores públicos municipais listados abaixo, lotados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, a partir de **04/01/2023**, sem ônus para o CESSIONÁRIO.

Matrícula	**Nome**	**Carga Horária**	**Perfil**	**Vínculo**
1887-1	**Pâmela Rodrigues de Almeida**	40 horas	Enfermeira	SMS - Chapada

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio. **Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini** **Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá** **Representante Legal** **Data: ___/___/___**
Autorizo a celebração do convênio. **Osmar Froner de Mello** **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães** **Representante Legal Cedente** **Data: ___/___/___**

extrato do termo de cessão por convênio de servidor público n. º ...../2023 do município de chapada dos Guimarães

Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua: Tiradentes, n°. 166, Centro, Cep: 78.195-000, representado pelo Prefeito, **Sr. Osmar Froner de Mello**, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhora Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o

presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **04/01/2023 a 31/12/2023,** da Servidor Municipal **Pâmela Rodrigues de Almeida**, matrícula funcional nº 1887-1.

Secretária Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.592.525/0001-66 e Inscrição Estadual n.º697.090.431.116 estabelecida a Rod Comandante João Ribeiro de Barros n.º S/N, Bairro Parque Industrial II, cidade de Tupa, e-mail samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br fone (14) 3491-2400 neste ato representada pelo Sr.**SAMIR REINATO FERRAO**, portador do CIRG n.º 44.530.652-X SSP/SP e CIC n.º 373.726.388-44 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICA (TACHÃO, COLA E CATALISADOR) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
58464	TACHÃO AMARELO BIDIRECIONAL 25X15X5CM	CN SINAL	Un	850,0000	R$ 24,8000	R$ 21.080,00
58466	COLA PARA FIXAÇÃO DO TIPO RESINA ACRÍLICA COM POLIÉSTER MAIS CATALIZADOR - 1KG	CN SINAL	Un	160,0000	R$ 18,2000	R$ 2.912,00
Valor Total: R$ 23.992,00						

1.2. Os produtos que tiver o preço e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/01/2024 até 09/01/2025.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.7. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. **A convocação do fornecedor dos produtos pelo Município de Cláudia - MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;**

4.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Cláudia/MT, local onde a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitar, de **segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição. Todos os custos de entrega do material correrão por conta da contratada, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

4.4. Os produtos entregues com as especificações diferentes das constantes do Edital e na proposta de preços deverão ser substituídos, sendo que a sua substituição deverá ocorrer na forma e prazos previstos;

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

4.5.1. Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos e condições previstos no Edital (10) dez dias, mantendo o preço inicialmente contratado;

4.6. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos e produtos/materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de até 20% (vinte por cento).

7.1.1. A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.8.3. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.10. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos nos Orçamentos dos exercícios de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser as constantes na Minuta da Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023 e** a proposta da empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** classificada em 1º lugarno certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 09 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITO MUNICIPAL

ALTAMIR KURTEN

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

SAMIR REINATO FERRAO

LICITAÇÃO
VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, e, de outro lado, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	ETANOL	3,46	-0,16	3,30

Cláudia - MT, 09 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **LUCIANO LAZZARI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.156/0001-62 e Inscrição Estadual nº 13.287.279-0, estabelecida Estrada Ilca nº S/N, bairro Canozo, cidade de CLAUDIA/MT, e-mail transportes.lazzari@hotmail.com e fone (66) 99998-2876 neste ato representada pelo Sr. LUCIANO LAZZARI, portador do CIRG nº 67574281 SESP/PR e CIC nº 969.384.049-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FRESADO, SUBPRODUTO DA RASPAGEM DE ASFALTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de

09/01/2024 até 09/01/2025.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023– REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados conforme relatórios de cargas efetuadas, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser realizado a cada 30 (trinta) dias de serviços executados.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.8. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. Quando solicitado, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Executar o serviço conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.2. Observar em toda execução as normas e protocolos aplicáveis;

5.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, federais, estaduais e municipais que incidam sobre o produto;

5.2.4. O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da autorização do fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura, sem nenhum ônus adicional para este Município.

5.2.5. Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023– REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa **LUCIANO LAZZARI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

PREFEITO MUNICIPAL

ATAMIR KURTEN

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

LUCIANO LAZZARI

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LOURDES GASSEN**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 11 de Janeiro de 2024.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.404, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.404, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Cocalinho **- MT.**

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Cocalinho a partir do dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Cocalinho;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como agente de contratação o servidor **Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**, portador da CI-RG nº 24978299 SSP/MT e CPF nº 046.298.191-69, matrícula nº 1373, para a processar e julgar a licitação na modalidade pregão e na modalidade concorrência. Quando atuar na licitação na modalidade pregão será automaticamente designado pregoeiro.

§ 1º O agente de contratação ficará responsável pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade, podendo ser auxiliado por qualquer servidor que atue na Secretaria Municipal de Licitação ou pela secretaria demandante.

§ 2º*O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.*

Art. 2º Fica designado como responsável pela pesquisa de preço, o servidor o senhor **Gilcimar Basílio de Souza**, portador da CI-RG nº 5852727 SSP/GO e CPF nº 908.682.931-72, matrícula 1120.

Art. 3º Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a servidora **Wilza Grazielle Machado de Oliveira**, portador da CI-RG nº 6838361 PC-GO e CPF nº 026.825.791-40, matrícula 1316

Art. 4º Fica designado como responsável pela realização do termo de referência o servidor **André Luiz Sousa de Carvalho**, portador da CI-RG nº 1734158 SSP/MT e CPF nº 058.924.741-78m matrícula 1085.

Art. 5º Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelo Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.405, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.405, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024.

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Cocalinho a partir do dia 01/01/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, serviços de engenharia e obras no âmbito Município de Cocalinho.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão dentro do possível, observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Estudo Técnico Preliminar – ETP**: o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

II - **Termo de Referência - TR**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos nos arts. 30 e 31, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III – **Requisitante/demandante**: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

IV - **Área Técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

V - **Equipe de Planejamento da Contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar - ETP pela área demandante.

§ 1º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, dentre outros, e em caso especifico utilizar da área técnica para a elaboração dos referidos instrumentos.

§ 2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 3º Nos casos em que a Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, não possuir no seu quadro servidores aptos ou suficientes para a realização destes atos, mediante justificativa plausível, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica para auxiliar na elaboração do instrumento paradas andamento ao procedimento licitatório, observando os impedimentos constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, os Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º Sempre que possível, o Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e o Estudo Técnico Preliminar deverão levar em consideração o histórico das licitações anteriores, as licitações desertas ou frustradas, atentando-se para sanar eventuais questões controversas, erros ou incongruências, para se buscar a padronização nas contratações, em especial as de uso comum por todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando a responsabilidade fiscal mediante a comparação da despesa estimada com a previsão orçamentária.

Art. 7º A Solicitação de Despesa deverá constar informações sobre a área requisitante, a secretaria demandante, a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com as respectivas quantidades, a justificativa da necessidade da contratação e prazo de entrega ou execução, quando couber e dotação orçamentária.

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, obrigatório para dar início à fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 8º A formalização do Estudo Técnico Preliminar - ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação, e para isso deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 9º Quando instituído na Administração Pública Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:

I - Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade;

II - Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III - Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável;

IV - Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será anexado ao Estudo Técnico Preliminar após a realização da Pesquisa de Preços;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

VI - Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;

IX - Necessidade de providências especificas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável;

X - Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso;

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável;

XII - Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

§ 1º Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do caput, deverá ser observado o que se segue:

I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;

II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra;

III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto;

IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto "fora de linha" ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.

§ 2º Quanto a definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do caput, esta deverá ser expressada de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 3º Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.

§ 4º Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observar-se-á:

I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - O dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 5º O parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deve ser evitado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 6º Nas contratações de que trata o §1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º Desde que fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado sem unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá conter no Estudo Técnico Preliminar, além do disposto no artigo anterior, os seguintes elementos:

I - A localização da obra e/ou serviço;

II - A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - A identificação e titularidade dos terrenos;

IV - A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de asfáltica;

VII - Análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, custos e demais elementos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou **comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura**, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 3º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 4º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 12. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, **se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art.18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 13. Fica aprovado, na forma do ANEXO II deste Decreto, o modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar, poderá, quando couber, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

III - Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

IV - Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Parágrafo único. Veda-se a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 15. Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo e confecção do respectivo edital.

§ 1º Verificando, em sede de primeira pesquisa de mercado, grande oscilação nos preços encontrados para o objeto a ser licitado ou contratado o Estudo Técnico Preliminar também poderá sugerir orçamento sigiloso.

§ 2º O orçamento sigiloso, previsto no parágrafo anterior, também poderá ser sugerido em ato posterior a realização do Estudo Técnico Preliminar, pelo responsável pela finalização da pesquisa de preços quando identificar grande oscilação nos preços referenciais com objetivo de forçar os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado a orçamentação do órgão.

Art. 16. Desde que demonstrado a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o Estudo Técnico Preliminar poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do art. 25, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 17. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa.

Art. 18. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa devidamente justificada.

Art. 19. Havendo hipótese de risco na contratação, o mesmo deverá ser formalizado em item individualizado no Estudo Técnico Preliminar juntamente com as ações sugeridas para o gerenciamento do contrato, bem como com as ações que visem facilitar a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco, devendo ser considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução), riscos normais ou comuns de projetos de engenharia, riscos de erros de projeto de engenharia, riscos de fatos da administração e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, que serão constar em edital.

Art. 20. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - Contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV - Contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, indicados no caput do presente artigo, a definição adequada do quantitativo, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, quando aplicável, a estimativa de valor e demais informações necessárias deverão constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 22. A instrução do procedimento será realizada por meio físico, devendo seus atos e documentos serem arquivados fisicamente, porém, quando realizada por meio eletrônico, todos os atos e seus documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 23. Após a realização do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, estes documentos serão encaminhados para o setor competente para a realização da pesquisa de preços e, após finalizada, será anexada ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERENCIA

Art. 24. São finalidades do Termo de Referência e do Projeto Básico:

I - Demonstrar aos interessados as necessidades da Administração;

II - Apresentar o objeto de contratação definido e especificado em Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva para não limitar e nem frustrar a competição;

III - Informar o custo financeiro da contratação;

IV - Informar a estratégia de seleção dos licitantes e requisitos de qualificação;

V - Orientar a formulação da proposta pelo licitante, de acordo com os requisitos mínimos exigidos;

VI - Assegurar o respeito ao princípio da isonomia, pela fixação de parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas;

VII - Orientar na elaboração do edital e na condução do certame;

VIII - Orientar o recebimento do material ou do serviço;

IX - Orientar o tempo de execução, cronograma físico-financeiro quando for o caso; e

X - Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 25. O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos indispensáveis para dar início ao procedimento licitatório e são precedidos do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços, quando forem o caso.

Art. 26. O Termo de Referência e o Projeto Básico, preferencialmente, serão elaborados por meio de sistema eletrônico quando adotado pela Administração Pública Municipal, seguindo as informações contidas na do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

Da Elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 27. O Termo de Referência/Projeto Básico definirá, de forma justificada, o objeto para atendimento da necessidade, assim como as informações necessárias de boas práticas para a condução do processo licitatório a ser enviadas ao setor de licitações e contratos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os processos de contratação direta serão instruídos com o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, no que couber, além dos demais documentos necessários e deverão observar os arts. 30 e 31 deste Decreto, no que couber.

§ 2º É dispensável a elaboração de Projeto Básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º No caso de contratação integrada, mencionada no § 2º do presente artigo, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico, que deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.

§ 4º O Termo de Referência/Projeto Básico, servirá como referência para a análise e avaliação dos detalhes da contratação, assim como, para a apresentação da proposta pelos licitantes interessados.

Art. 28. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, quando adotado pelo Município além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

Art. 29. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por servidor designado para esse fim ou uma equipe de planejamento de contratação que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante/gestora do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, bem como, a pesquisa de preços realizados em etapas anteriores, afim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou da área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

§ 2º A equipe de planejamento de contratação designada para a elaboração do Projeto Básico de acordo com o caput do presente artigo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, deverá conter entre seus membros, responsável técnico especializado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

§ 3º Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 4º A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 5º No caso de a Administração Pública Municipal não dispor de corpo técnico especializado para a elaboração do Projeto Básico, deverá realizar uma licitação específica para contratar empresa para elaborar o Projeto Básico e, o seu edital deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração.

§ 6º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e comissão de contratação poderão integrar a equipe de planejamento de contratação por deter competência técnica sobre a área de licitações e contratos, porém, ficarão impedidos de presidir o certame em que forem responsáveis pelo Termo de Referência, em razão da segregação de função.

Art. 30. O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar;

IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior;

X - Adequação orçamentária;

§ 1º Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do caput deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

I - Eventual necessidade de apresentação de amostra bem como seus critérios de análise, protótipo ou catálogo;

II - Eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;

II - Eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;

IV - Atestado de Capacidade Técnica;

§ 2º O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do caput deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

I - Os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

II - Local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;

III - Prazo mínimo de validade do produto;

IV - Especificação da garantia exigida;

V - Condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;

VI - Cronograma de execução;

VII - Necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";

VIII - Possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;

IX - Possibilidade ou não de subcontratação;

X - Possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;

XI - Aplicação de sanções administrativas;

XII - Necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;

XIII - Mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);

XIV - Limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos;

XV - Exigências específicas para o objeto a ser contratado;

XVI - Necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial; e

XVII - Possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

Art. 31. O Projeto Básico, além de observar os parâmetros mencionados no artigo anterior, deverá conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, no que couber;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, no que couber;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

Parágrafo único. Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado mediante prévia autorização da Administração, desde que não altere o objeto da contratação.

Art. 32. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser elaborado em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação de Despesa, Estudo técnico Preliminar e pesquisa de preços com especificação adequada do objeto, com exceção dos casos de dispensa de licitação por emergência.

Art. 33. A equipe de planejamento de contratação, não poderá alterar, inserir ou excluir qualquer informação sobre o objeto e suas justificativas constantes na Solicitação de Despesa e em eventual Estudo Técnico Preliminar sem autorização expressa da área demandante/gestora, se esta não fizer parte da equipe.

Art. 34. Após a finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, este instrumento deverá ser levado à apreciação da Autoridade Competente [EG1] para aprovação, antes de ser encaminhado ao setor de licitação.

§ 1º A falta de aprovação inviabiliza a realização da licitação;

§ 2º No caso de contratação integrada, após a elaboração do Projeto Básico pela Contratada, também deverá ser submetido à sua aprovação pela Autoridade Competente.

CAPÚTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 35. Ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. Não se aplica as regras do presente Capítulo para os casos de prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos.

Art. 37. O Termo de Referência /Projeto Básico fará parte integrante do Edital devendo ser publicado o seu inteiro teor tal qual o edital e demais anexos no Site oficial do Município.

Parágrafo único. Mesmo nas contratações diretas em que não existir edital, o Termo de Referência deverá ser publicado em seu inteiro teor junto com o aviso da contratação direta, tal qual o caput do presente artigo.

Art. 38. Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ao sistema eletrônico caso adotado pela Administração Pública Municipal para a realização dos atos preparatórios ou que transgrida as normas de segurança instituídas e os ditames do presente Capítulo.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entidade:
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda:
E-mail e telefone:
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente aquisição faz parte das medidas de manutenção de ordem prática visando garantir a _____ A contratação ocorrerá por meio de (descrever a modalidade de licitação) Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.
*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 40 da Lei 14.133/2021, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

4.5. Fonte de pagamento: (inserir qual a fonte)

4.6. Grau de Prioridade: (__) Alto ( ) Médio ( ) Baixo

4.7 Fiscal de contrato:

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome e assinatura)

ANEXO II REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA ESTUDO TÉCNICO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 10, I deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (Art. 10, II, III deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser incluídos neste tópico, com vistas a observar o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, promoção do desenvolvimento nacional sustentável). III - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: (Art. 10, IV E V deste Decreto.) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. Orientações para o preenchimento: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que possam atender à necessidade levantada. Solução 1 – Descrição completa e preço estimado. Solução 2 – Descrição completa e preço estimado. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021. IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 10, VI deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico. V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 10, V deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo (perfil de consumo) e da provável utilização, na forma disposta no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021. VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 10, IV deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento. VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Artigo 10, VII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004. VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Ar-

tigo 10, VII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. De acordo com o art. 3° da IN 58/2022 (SEGES), são definidas: (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Fundamentação: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, caso a entidade já tenha adotado o PCA. Orientações para o preenchimento: deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado. X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Artigo 10, VIII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Artigo 10, IX deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, aumento da capacidade de energia, capacitação de servidores...). XII - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Artigo 10, XI deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011 Fundamentação: avaliação sobre o acesso à informação constante deste ETP. (Art. 20 deste Decreto) Orientações de preenchimento: Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se existe sigilo em alguma informação especifica, existindo definir em qual área se aplica. XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Artigo 10, XII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1° do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021. Local, data. Responsável pela elaboração do ETP

[EG1]Precisamos definir quem será a autoridade

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.406, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.406, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

O Prefeito Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no disposto dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cocalinho.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º O SRP será adotado preferencialmente:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado o SRP se atendidos, os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, contendo a planilha analítica, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Estimar o valor da contratação;

III - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura e publicação da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29;

VIII - Deliberar quanto a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IX - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou no procedimento de contratação direta, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos II e V do caput deste artigo.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços da Administração Municipal Direta do Município, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

§ 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município poderão atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços de bens, obras e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá prestar apoio institucional aos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município, em especial realizando a fase externa dos processos licitatórios, mantidas as competências dos respectivos titulares para praticar os atos de autorização da fase externa, julgamento de recursos, homologação e demais atos decorrentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II - Termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - Estimativa de consumo;

IV - Local de entrega;

V - Cronograma de contratação.

§ 1º O procedimento para definição do valor estimado da contratação do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, salvo quando o procedimento for iniciado por órgão participante, caso em que lhe pode ser atribuída à realização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e verificar se é caso de revisar o valor estimado definido pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

II - Na manifestação de interesse, se for o caso, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do caput do art. 4º;

V - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial e no órgão ou entidade demandante, quando couber;

VI - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A adoção do sistema de registro de preços será precedida de justificativa quanto à adequação do procedimento à pretensão contratual da Administração, inclusive considerando o atendimento dos requisitos previstos.

Art. 8º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9º Os órgãos e entidades antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. No processo licitatório para registro de preços será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Art. 11. O processo licitatório para registro de preço será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Parágrafo único. O SRP poderá ser operacionalizado através de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 12. No processo licitatório para registro de preços adotar-se-ão para definição do modo de disputa conforme previsto no edital.

Art. 13. Na fase preparatória da licitação para registro de preços, a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa, serão objeto de justificativa sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 14. O edital da licitação para registro de preços ou instrumento de contratação direta, além do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, deverá dispor de no mínimo:

I - A estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, no prazo de validade do registro de preços;

II - A indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, disciplina e controles a serem adotados, quando cabíveis;

V - Prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - Os modelos de planilhas de custo e as respectivas minutas de contratos, quando cabíveis;

VII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

VIII - A previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços.

Art. 15. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento específico;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – É vedado a concessão de adesão em qualquer esfera, referente a atas de registro de preço decorrentes de Sistema de Registro de Preço por contratação direta.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - Poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

IV – Poderá ser realizada tantas atas de registro de preço quanto forem necessárias considerando os fornecedores vencedores.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será classificado segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções normativamente previstas.

Parágrafo único. A competência para assinar a Ata de Registro de Preços cabe ao titular do órgão gerenciador ou entidade gerenciadora do registro de preços, sendo, se for o caso, atribuição do titular do órgão ou entidade contratante, a elaboração e assinatura do contrato.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 21. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 22. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, mas assegura ao beneficiário do registro o direito de preferência em igualdade de condições, ressalvada a realização motivada de licitação específica para a aquisição pretendida na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes que atenderem aos critérios de habilitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, deverá ser mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles inicialmente propostos pelo fornecedor.

§ 3º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 3º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por simples apostilamento.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 25. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - De recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

V - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - Em razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII - Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;

VIII - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133/21.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que a prática do ato seja devidamente comprovada e juntada aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação ofici-

al do Município, por uma vez, ou ainda pela internet no PNCP como forma adicional de divulgação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo assegurada a defesa prévia, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Art. 26. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 27. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º não se aplica o limite previsto no §1º deste artigo, quando se tratar de adesões referidas nos §§ 6º e 7º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2023.

Art. 28. Fica facultado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

§ 1º É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, devendo ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 2º Para a adesão a ata de registro de preços de outros entes, nos termos deste artigo, e sem prejuízo de outras medidas de modo a salvaguardar o interesse público, deverão ser observados os seguintes condicionantes:

I - Elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;

II - Realização de pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;

III - obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado;

IV - Autorização pelo órgão gerenciador da ata, respeitados os limites quantitativos do certame, bem como respeitada a preferência dos órgãos aderentes;

V - Efetivação da aquisição, ou contratação no prazo de 90 (noventa) dias contados da autorização concedida pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 27 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 30. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será previsto no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a assessoria jurídica e controle interno do município a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e deste Regulamento.

Art. 32. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Geral Licitação, deliberar sobre a viabilidade de adesão as Atas de Registro de Preços da Administração Pública, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

Art. 33. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão contados em dias úteis.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, mantida sua regência sobre as licitações e contratações realizadas de acordo com a Lei nº 8. 666/1993 a partir de 29 de dezembro de 2023 na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.407, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2407, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades do poder executivo municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Da Dispensa Eletrônica

Art. 3° A Dispensa Eletrônica é uma forma de contratação direta que será processada e julgada na forma eletrônica constituindo ferramenta informatizada para o processamento a utilização da plataforma *licitanet*, adotada pelo município a qual deve integrar o portal nacional de contratação, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Pesquisa de despesa, nos termos do Decreto nº 2304/2023;

III - Parecer jurídico [EG1] e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Caso o município não disponha de sistema eletrônico para processamento dos atos processuais, a contratação direta se processará na plata-

forma referida no art. 2º deste decreto e será arquivada em meio físico os documentos os quais serão válidos para todos os efeitos legais.

Da Entidade promotora do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

2304- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma *licitanet* utilizada pelo Município, no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico oficial do município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será o meio de publicação obrigatório a partir de abril de 2027.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma *licitanet*, Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela Plataforma caso a plataforma não tenha essa funcionalidade deverão determinar que a abertura será feita pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 2304/2023 (INSERIR A NORMATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ACERCA DA PESQUISA DE PREÇO), a verificação quanto à compatibili-

dade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema na plataforma *licitanet* exigidas pelo edital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a plataforma de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

[EG1]OBS: A A.G.U. DISPENSA PARECER JURÍDICO PARA DISPENSA DE VALOR, FICA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO O USO DO PARECER JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.408, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.408, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, previsto no Art. 78, I E 79 Da Lei Nº 14133/2021.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dispositivos previstos na Lei 14.133 de XX de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal n.º 14. 133/2021.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no portal transparência do município e Diário Oficial do Município – DOM, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, bem como do Decreto Municipal nº 2305/2023 (contratação direta e pesquisa de preço).

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Sorteio;

II – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º O sorteio de que trata o inciso I será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, o qual ficará gravado em mídia.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de classificação para contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município de Cocalinho e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, obedecendo a ordem cronológica definida pelo art. 12 deste Decreto.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.402, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.402, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova desmembramento de área urbana.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, alei de desdobros de lotes, e

Considerando a possiblidade de subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou não, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

Considerando que já existe, de fato, no empreendimento, vias públicas, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente a Rua “Jau”, do loteamento “Piracema”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada o desmembramento das glebas de terras, com a área de 7.534,66m² denominadas respectivamente, Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 6, Lote 7, Lote 8, da Quadra 13, Lote 1, Lote 2, Lote 3. Lote 4, Lote 5, Lote 6, Lote 7, Lote 8 da Quadra 14 e Lote 1, Lote 2, Lote 3 da quadra 15 da matricula 22.017, com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 1, quadra 13: Área: 652,00 m². a) Lado direito: confronta com Rua C-9, com 28,61 m e 4,11 m; b) Lado esquerdo: Com Lote 2, com 20,30 m c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 25,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 23,67 m. II. Lote 2, quadra 13: Area: 386,69 m². a) Lado direito: confronta com Lote 1, com 20,30 m; b) Lado esquerdo: área remanescente da matrícula 22.017, com 10 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 25,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 27,96 m.

III-Lote 3, quadra 13: Área: 714,72 m².

a) Lado direito: área remanescente da matrícula 22.017, com 26,95 m; b) Lado esquerdo: Lote 4, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 23,46 m; d) Frente: Rua Jáu, com 34,72 m.

IV- Lote 6, quadra 13 Área: 318,75 m².

a) Lado direito: confronta com o Lote 5, com 25 m; b) Lado esquerdo: Lote 6, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,75 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,75 m.

V- Lote 7, quadra 13 Área: 318,75 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 6, com 25 m; b) Lado esquerdo: Lote 8, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,75 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,50 m.

VI- Lote 8, quadra 13 Área: 318,75 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 7, com 25 m; b) Lado esquerdo: área remanescente da matrícula 22.017, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,75 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,50 m.

VII- Lote 1, quadra 14 Área: 600,00 m².

a) Lado direito: área remanescente da matrícula 22.017, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com Lote 2, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 24,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 24,00 m.

VIII- Lote 2, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 1, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com Lote 3, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

IX- Lote 3, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 2, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com o lote 4, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

X- Lote 4, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 3, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com o Lote 5, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XI- Lote 5, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 4, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com o Lote 6, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XII- Lote 6, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 5, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com Lote 7, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XIII- Lote 7, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 6, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com Lote 8, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XIV- Lote 8, quadra 14 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 7, com 25 m; b) Lado esquerdo: área remanescente da matrícula 22.017, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XV- Lote 1, quadra 15 Área: 300,00 m².

a) Lado direito: área remanescente das matricula 22.017, com 25,00m; b) Lado esquerdo: confronta com o Lote 2, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 12,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 12,00 m.

XVI- Lote 2, quadra 15 Área:700,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 1, com 25 m; b) Lado esquerdo: confronta com o lote 3, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 28,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 28,00 m.

XVII- Lote 3, quadra 15 Área: 500,00 m².

a) Lado direito: confronta com Lote 2, com 25 m; b) Lado esquerdo: área remanescente da matrícula 22.017, com 25 m; c) Fundo: área remanescente da matrícula 22.017m, com 20,00 m; d) Frente: Rua Jáu, com 20,00 m.

Art. 2º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01;** de coordenadas **N 8.409.961,17**m e **E 498.582,35**m; deste, segue confrontando com Matrícula 14.160, com os seguintes rumos e distâncias: 80°37'23" SE e 492,59 m até o vértice **M-02**; deste, segue confrontando com Quadra T Lote 1 – Matrícula 4.940, com os seguintes rumos e distâncias: 14°24'02" SW e 33,85 m até o vértice **M-03;** deste, segue confrontando com a Rua João Rodrigues Aguiar, com os seguintes rumos e distâncias: 14°23'56" SW e 12,30 m até o vértice **M-04**; deste, segue confrontando com Quadra S Lote 1- Matrícula 4.940, com os seguintes rumos e distâncias: 14°23'56" SW e 30,00 m até o vértice **M-05**; deste, segue confrontando com Quadra S Lote 09 – Matrícula 4.940, com os seguintes rumos e distâncias: 14°23'56" SW e 30,00 m até o vértice **M-06**; deste, segue confrontando com Rua Cajueiro, com os seguintes rumos e distâncias: 79°24'07" NW e 219,27 m até o vértice **M-07**; deste, segue confrontando com a Rua Jaú, com os seguintes rumos e distâncias: 14°03'40" SW e 11,50 m até o vértice **M-58**; deste, segue confrontando com um lote de terras urbano, com os seguintes rumos e distâncias: 76°23'19" NW e 25,00 m até o **vértice M-57**; deste, segue confrontando com lotes de terras urbanos, com os seguintes rumos e distâncias: 14°09'32" SW e 60,00 m até o vértice **M-52**; 76°20'11" SE e 25,00 m até o vértice **M-51**; deste, segue confrontando com a Rua Jaú, com os seguintes rumos e distâncias: 14°00'47" SE e 24,00 m até o vértice **M-50**; deste, segue confrontando com lotes de terras urbanos, com os seguintes rumos e distâncias: 76°23'19" NW e 25,00 m até o vértice **M-49**;deste, segue confrontando com lotes de terras urbanos, com os seguintes rumos e distâncias: 14°09'32" SW e 108,00 m até o vértice **M-34**; 76°20'11" SE e 25,00 m até o vértice **M-33**; deste, segue confrontando com a Rua Jaú, com os seguintes rumos e distâncias: 14°00'47" SE e 13,00 m até o vértice **M-32**; deste, segue confrontando com lotes de terras urbanos, com os seguintes rumos e distâncias: 76°23'19" NW e 25,00 m até o vértice **M-31**; 14°09'32" SW e 86,71 m até o vértice **M-20**; 52°01'21" SE e 26,95 m até o vértice **M-19**; deste, segue confrontando com a Rua Jaú, com os seguintes rumos e distâncias: 14°00'47" SE e 14,40 m até o vértice **M-18**; deste, segue confrontando com lotes de terras urbanos, com os seguintes rumos e distâncias: 52°01'21" NW e 10,00 m até o vértice **M-17**; 37°17'05" SW e 50,00 m até o vértice **M-14**; deste, segue confrontando com a Rua C-09, com os seguintes rumos e distâncias: 52°01'21" NW e 274,75 m até o vértice **M-10**; deste, segue confrontando com a Rua Raimundo S. Navas, com os seguintes rumos e distâncias: 13°17'01" NE e 27,52 m até o vértice **M-11**; 52°01'17" NW e 11,70 m até o vértice **M-12**; deste, segue confrontando com Matrícula 38.427, com os seguintes rumos e distâncias: 13°05'09" NE e 284,17 m até o vértice **M-13**; deste, segue confrontando com a Matrícula 4.828, com os seguintes rumos e distâncias: 12°51'01" NE e 33,72 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Jonata da Silva Rodrigues convocado(a) pelo Decreto n° 111, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.386, página 257 e 258, para exercer o cargo efetivo de Analista de Informática, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Stefany Vieira de Souza, Diretor de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 11 de janeiro de 2024.

Jonata da Silva Rodrigues

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
EDITAL 001/ISSQN/2024 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

EDITAL 001/ISSQN/2024 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

Cláusula Primeira - Da Constituição Do Crédito Tributário

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei municipal n 1.764/2005, e regulamentos específicos quanto a matéria, ficam Notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, relacionados no anexo I deste Edital, relativos ao exercício de 2024, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas.

Parágrafo único - Ficam os prestadores de serviços inscritos como Profissionais Autônomos e contribuintes com regime de estimativa/fixo, nas atividades constantes no anexo I da tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza a seguir discriminados, notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, relativo ao exercício de 2024.

Cláusula Segunda - Dos Prazos para Pagamento

O imposto é dividido em 12(DOZE) parcela(s) iguais e sucessivas, sendo iniciada a cobrança com o primeiro vencimento em 10 de fevereiro de 2024, e término em 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias, as guias de pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

Cláusula Terceira - Das Penalidades

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimento implicará a incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal n 1.764/2005).

Cláusula Quarta - Dos Locais de Pagamento

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município, até as datas de vencimento previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Da Impugnação do Lançamento

Qualquer contribuinte poderá reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação deste edital, mediante protocolização de petição na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, com direito a obtenção de informações junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Cláusula Sexta - Do Não Recebimento das Guias

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do município de Colíder. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro.

Ivaine Molina

Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração

Jonatas José Cardoso

Fiscal de Tributos

CPNJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
007.323.521-00	DIEGO BARRETO DA CRUZ
468.677.401-20	IZAQUE SAUGO
903.534.121-04	SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA
057.222.228-95	CLAUDINE APARECIDO TOSTA
074.601.802-97	LUCIO PEREIRA ROSA
305.657.900-72	NEUMA TEREZINHA CIELO
196.720.479-91	GERMANO KARASIAKI
210.988.409-68	ERMES CLAUDECIL MERLIN
211.874.529-04	OLIVEIROS VALERIO GUERRA
279.337.099-15	JOSE ROBERTO ALVIM
288.781.401-04	GIUVALDO ESTEVAN BOTAN
408.195.909-91	PEDRO VIEIRA DA SILVA
452.881.271-15	ANTONIO DE LA MORENA TAMANINI
594.430.651-34	MARQUES CARDOSO ALVES
622.558.941-49	LUANA CRISTINA RIBEIRO
764.383.841-00	ANTONIO DA SILVA SOARES
883.990.609-68	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
630.595.761-49	ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
529.556.219-00	CICERO TEMOTIO DOS SANTOS
063.846.868-05	ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
020.860.309-32	LILIANE CASADEI
916.102.731-68	VANIA CRISTINA FRANCISCO
514.742.801-10	EDSON FRANCISCO DONINI
801.661.721-20	LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA
923.517.351-53	PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
819.832.801-78	MARIA DE FATIMA MENEGATTI WILCENSKI
055.294.959-07	FABIANA REGINA FRANCISCO
825.275.479-15	ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
013.127.301-96	SIDINEI DE ARAUJO
020.368.831-76	APARECIDA BARNABE COSTA
632.151.529-91	CLAUDIO SASAZAWA
241.212.071-49	GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
270.219.981-04	ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO
442.082.191-49	PAULO ROGERIO BERALDO
405.597.691-72	MAURICIO RICARDO ALVES
019.686.341-42	SUELEN DAIANA DE ARAUJO CANOVA
239.019.189-49	JOEL BORTOLASSI
035.044.461-70	JONATAN GEDER ASSIS

293.200.028-43	ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE
018.005.621-28	DANILO GALADINOVIC ALVIM
584.572.409-00	VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
016.933.841-08	THAIZZE DE OLIVIERA LANGARO ALVIM OAB 14756 / MT
024.674.201-16	LUANA CRISTINA DE ARAUJO CANOVA
035.606.171-03	JULIANO GALADINOVIC ALVIM
006.727.241-03	ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN
615.514.901-10	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA
003.121.861-00	RICARDO GONSALVES DE SOUZA
435.709.091-15	CLODOALDO TIBURTINO DA SILVA,
068.434.466-12	DEBORA OLIVEIRA MIGUEL
034.969.251-32	ELANA MARIA PAULIQUI NOVAIS A:161042-2
059.079.849-96	JOAO VICENTE TEIXEIRA GRANERO
604.538.501-20	MARCELINO ANTONIO CONCENSO
041.547.491-45	THYAGO NASCIMENTO FERNANDES
045.429.301-14	ANTONIO CALZOLARI
362.225.341-04	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
017.782.028-45	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
157.807.160-72	ADMAR AGOSTINI MANICA
048.622.509-71	LUIZ FERNANDO LOPES OAB/MT 19949

777.011.941-34	LEANDRO ANANIAS DA MOTA
531.304.301-30	MARCIA REGINA POLIDORIO OAB/MT 18875
007.440.161-00	ELISANGELA PERAL DA SILVA
025.335.521-43	IGOR PEXE MARTINS OLIVEIRA
054.523.691-63	DEISIANE APARECIDA GARCIA DE SALLES Nº ORDEM 30378/O
030.282.731-52	NUBIA SILVA ROCHA OAB 21258-0
437.803.691-68	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA
043.734.531-95	LORENA DIAS DA SILVA
000.867.871-52	ERALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
902.913.441-00	REGINALDO RUEDA
060.864.121-97	ADRIELI FERNANDA DA SILVA MT -CD 09249
285.032.558-98	MARIVANDA DA SILVA DIONISIO
091.315.969-75	KRYSLAINE ELOINE DA SILVA CALZOLARI
018.436.691-70	DEBORA ANASTACIO CALZOLARI
036.343.771-19	JANAINA OLIVEIRA SUSSAI
017.739.821-33	JESSICA RENATA ROCKENBACH
025.174.971-17	DALINE BUENO FERNANDES
056.386.366-84	VINICIUS FLAVIO CORREIA DA SILVEIRA

620.445.406-49	RODRIGO DE FIGUEIREDO AVELAR
061.776.391-78	KAROLINE DE ALMEIDA MANÇANO
061.934.091-65	FELIPE ALVES DOS SANTOS
530.321.012-04	HAJIV GOMES BATISTA TELES
033.033.982-67	ALCIDINEIA VIZONE DOS SANTOS
046.869.951-16	FERNANDO SALLES MICHELETTI Nº ORDEM 24158/0
054.935.301-12	THAIS GOMES TEIXEIRA
369.674.818-86	JAMILE CUNHA FOSTER
052.092.651-02	FERNANDO MARTINS DE SOUZA CREA -MT 49314
045.392.751-35	POLIANA GALADINOVIC DE OLIVEIRA LIMA
13.173.022/0001-03	MARCELO R DA SILVA
74.194.515/0001-06	GLOBO CONTABILIDADE EIRELI
00.875.526/0001-15	ANTONIO DA CRUZ & CIA LTDA
06.316.432/0001-92	JAIR DO BEM & CIA LTDA
10.857.754/0001-16	PEÇAS J G LTDA
11.098.409/0001-09	C. CRUZ
32.945.610/0001-54	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
17.560.395/0001-80	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA
17.895.631/0001-19	CARLOS ROBERTO AGUIAR
08.637.041/0001-03	VICTORY CONTABILIDADE LTDA
11.822.172/0001-67	Y. R. KIM
08.272.647/0001-84	S. APARECIDA BEZUN
00.872.481/0001-25	ADEMAR DE BRITO COSTA - ME
01.782.326/0001-80	G DA SILVA BICICLETARIA
12.149.288/0001-40	LEVI BATISTA DAMASCENA
01.001.787/0001-79	GUARAGNI MELO E CIA LTDA
03.620.425/0001-91	I. GILSEIA PRETTE ME
04.523.589/0001-63	INVEST INCORPORACOES LTDA
04.745.411/0001-67	DIRCE APARECIDA PROVASI ME
08.172.996/0001-24	S. C. CORREA & CIA LTDA
08.336.861/0001-57	COLIDER PLANEJAMENTO LTDA
08.963.768/0001-72	C. A. NEGRI SERRALHERIA - ME
09.171.040/0001-70	CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA
08.756.221/0001-04	CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
13.544.665/0001-08	E DA S SANTOS
19.030.916/0001-12	WELINGTON JOSE OMODEI
20.052.978/0001-04	F A FONSECA GALADINOVIC & CIA LTDA
21.753.434/0001-32	JAYKISON S. DE OLIVEIRA
21.635.195/0001-16	MARCOS ANTONIO DA SILVA - SERVICOS

03.956.153/0001-03	A. H. HASS & CIA LTDA
26.583.034/0001-40	F. F CANOVA - ASSESSORIA CONTABIL- ME
28.232.412/0001-76	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA
12.377.895/0001-67	ELEVA SERVICOS CONTABEIS LTDA
29.304.734/0001-46	REAL CONTABILIDADE LTDA
057.241.601-61	ANDRE SCHIKOWAKI CAPELARI
29.834.110/0001-30	ELTON LOMBARDI CONTABILIDADE
33.560.711/0001-70	A PARANHAS DA SILVA
35.706.958/0001-87	ELITON ANDERSON TARGA
39.618.265/0001-93	SEGLIDER SISTEMAS DE SEGURANCA E ENERGIA SOLAR LTDA
41.546.286/0001-92	NOVA FASE SOLUCOES ELETRICAS E SERVICOS LTDA
48.885.771/0001-30	CONTABILIDADE E ASSESSORIA ACURADA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 15/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n° 045.014.851-32, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO - DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de janeiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DECRETO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023**,** 4914/2023, 5033/2023, 5102/2023, 8678/2023, 8679/2023, 142/2024.

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar as candidatas relacionadas no **ANEXO I,** a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia 18/01/2024, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PROFESSOR ANOS INICIAIS			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
86	1144873	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	66,50
87	1143572	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	66,50
88	1161467	ALESSANDRA ROBERTA GODOY DE OLIVEIRA AQUINO	66,00
89	1151896	ANDRESSA ALVES MILHEIRO	65,50
90	1145008	GLEICIANE ALVES	65,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 13/2024

PORTARIA Nº 13/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE**, portadora do CPF n°981.764.981-49, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de janeiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 14/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de ANALISTA DE INFORMÁTICA 40H, classe A, nível 01, o senhor abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de janeiro de 2024.

1. JONATA DA SILVA RODRIGUES

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de janeiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº1/2023**, celebrado em 03 de janeiro de 2023, pelo período de 03 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2024, datado em 03 de janeiro de 2024. Motivo prorrogação do prazo do contrato em razão de licença à gestante, conforme o Ofício nº587/2023/SME, datado em 26 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JOYCE MARIA MARQUES**, portadora do CPF nº **063.717.701-01** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **03 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2024**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$1.897,78 (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Colíder-MT., 03 de janeiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO JOYCE MARIA MARQUES

MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

STEFANY VIEIRA DE SOUZA LUCIANA DA SILVA SANT ANA

CPF: 035.582.781-60 CPF: 013.592.651-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/GP/2024

PORTARIA Nº017/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para a servidora **Adelice Soares de Miranda Freitas, matricula nº. 22-1,** efetiva no Cargo de Professor, 40 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Rural Polo Ana Maria Machado.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/GP/2024

PORTARIA Nº016/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para o servidor **Josevaldo Ramos de Lima,** matricula nº. 1834-2, efetivo no Cargo de Professor, para exercer a Função de **Diretor na Escola Municipal Rural Polo Manoel Bandeira**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/GP/2024

PORTARIA Nº015/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para o servidor **Antonio Carlos Rodrigues de Souza,** *matricula nº. 336-1,* efetivo no Cargo de Professor, 40 horas, para exercer a Função de **Diretor na Escola Municipal Dimas Ferreira da Silva**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/ADM/2024

PORTARIA Nº 018/ADM/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **ANDERSON GARCIA MAIA,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 264 a partir do dia **22 de janeiro 20 de fevereiro do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/GP/2024

DECRETO Nº 005/GP/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Súmula: Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providencias.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e;

CONSIDERANDO, o resultado final do processo seletivo simplificado nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Edital de PSS Nº. 003-D/2023/SEMEC/COLNIZA do dia 19 de dezembro de 2023, circulado no dia 20 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios – AMM, edição nº. 4.384 e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, https://www.colniza.mt.gov.br;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º – **Homologar**, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados no resultado final **(Edital de PSS Nº. 003-D/2023/SEMEC/COLNIZA).**

Parágrafo Único. As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/GP/2024

PORTARIA Nº013/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para a servidora ***Helenilda Augusto Silva,*** **matricula nº. 1413-2,** efetiva no Cargo de Professora 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Coração de Jesus**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/GP/2024

PORTARIA Nº014/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para o servidor **Odair Ineias Bach,** matricula nº. 6417-15, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de **Diretor na Escola Municipal Rural Polo Bartolomeu Bueno**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/GP/2024

PORTARIA Nº007/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Vivian Graciene Rodrigues Oliveira,** *matricula nº. 6423-14,* efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Jose Salvador Martins**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/GP/2024

PORTARIA Nº008/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Camila Lidia Pereira Guimarães,** *matricula nº. 6472-1,* efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/GP/2024

PORTARIA Nº006/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **50%** (cinquenta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para o servidor **Elias da Silva Almeida,** matricula nº. 1001-8, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de **Diretor na Escola Municipal Bom Jesus**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/GP/2024

PORTARIA Nº009/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Eldite Nascimento Moreira,** matricula nº. 6473-1, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/GP/2024

DECRETO Nº 006/GP/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colniza - UPFM, e dá outras providências."

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colniza - UPFM, que passará a vigorar com o valor de R$ 13,06 (treze reais e seis centavos), em consonância com o artigo 323 da Lei Municipal nº 609, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações (Código Tributário do Município de Colniza).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 11 de janeiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO NEGRISOLI NETO

Secretário M. de Finanças

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/GP/2024

PORTARIA Nº010/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **30%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Ingrid Freitas da Silva Marinho Salles,** *matricula nº. 6904-1,* efetiva no

Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Passos**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: **TLM Comercial Eireli,** inscrita no CNPJ N° 24.758.964/0001-61, sediada à Rua 30 de Dezembro 265, Jd Elizabeth ,Içara - SC **, CEP** 88820-000**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Córneo Zaccaron**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos referente ao CONVÊNIO 1785/2022 e CONTRAPARTIDA do Município de Colniza/MT.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**

DATA DA EMISSÃO: 08/01/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 11/01/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/GP/2024

PORTARIA Nº011/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **40%** (quarenta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Andreia Aparecida Kunz,** matricula nº. 6914-4, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Valmir Neumann**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/GP/2024

PORTARIA Nº012/GP/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **40%** (trinta por cento)sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para a servidora **Vania dos Santos Soares,** matricula nº. 6403-17, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Rural Polo Tancredo Neves**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº266/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº072/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº266/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº072/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 26 de JANEIRO de 2024, às 09:00hs** (horário Oficial de BRASILIA-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº072/2023, do tipo Menor Preço**

por Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 11 de JANEIRO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 011/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E PENALIDADES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Parágrafo Único de Artigo 406 da Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido para o exercício de 2024 em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimo por cento), conforme percentual acumulado no ano de 2023 e divulgado do INPC/IBGE, nos termos do cálculo anexo integrante deste Decreto, a atualização monetária para a base de cálculo dos tributos e penalidades municipais.

Art. 2º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, passa a ser então de R$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 008/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 008/2024 de 12 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 11/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 12/01/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR a servidora pública municipal SONILDA DAVID PEREIRA, matricula 014759, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 12/01/2024 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do município de Conquista D' Oeste–MT, afetadas pela falta de chuvas, e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no segundo semestre de 2023 o Município de Conquista D'Oeste-MT sofreu com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, inclusive, no resultado da produtividade de tais setores econômicos, circunstâncias que vêm sendo noticiadas pelos meios de comunicação, pelas entidades representativas de todos os segmentos do meio rural;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Conquista D'Oeste-MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificada e codificada como SECA - COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º Fica autorizada, se e quando necessária, a mobilização de todos os órgãos municipais, no que couber, para atuarem sob a Coordenadoria do Meio Ambiente, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Se necessário, fica também autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2024.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 002/2024

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **COORD. DE RECURSOS HUMANOS**, a Servidora ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 35*****-0 SSP/MT e do CPF: 013***.***.00, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA 006/2024

PORTARIA N.º 006/2024.

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81**, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de janeiro de 2024, a Senhora, LETICIA SILVA DOS SANTOS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º *** 233.861-**** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento central de Licitações e Contratos, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica do Município.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PSS 004/2023

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 004/2023

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS (INDEFERIDOS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTAGEM DE PONTOS

Todas as inscrições relacionadas estão indeferidas por falta de documentos para análise e comprovação para contagem de pontos.

Alcir Halmenschlager
Edinalva da Silva Oliveira
Hellen de Souza de Oliveira
Joraci Correa da Silva Martins
Luana Aparecida dos Reis
Zelise Aparecida Bueno

Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIO DO PSS 004/2023

Local de lotação: Sede (Escola Municipal Santa Maria, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Centro Municipal Pequeno Cidadão)				
Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Maria Helena Silva	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos e 3 meses**	**50,0**
Sandra Regina de Lima	**Professor**	**Pedagogia**	**60 anos 6 meses**	**40,0**
Roseane Batista Fernandes	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Fundamental**	**39 anos e 10 meses**	**5,95**
Marta Conceição dos Santos Aguiar	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**42 anos e 4 meses**	**10,0**
Viviane Pereira Dutra	**Técnico Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**42 anos e 3 meses**	**20,0**
Thaynara Czernek de Freitas	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos e 4 meses**	**10,0**
Rute de Souza Rodrigues	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**30 anos e 4 meses**	**12,0**
Emilli Gabrielli Ripplinger Borba	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos e 6 meses**	**14,75**
Cleria Aparecida dos Santos Cavalcante Batista	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**37 anos e 4 meses**	**10,08**
Adriana Paisca de Andrade	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**34 anos e 11 meses**	**10,0**
Sony Herika Rita Cezario da Silva	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**52 anos e 1 mês**	**10,09**
Tatiane Gehm	**Professor**	**Pedagogia**	**39 anos**	**50,0**
Miriam Peyerl dos Santos	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Geografia**	**40 anos e 9 meses**	**43,12**
Mara Ruschel	**Professor**	**Pedagogia**	**53 anos e 1 mês**	**48,3**
Lidia da Rocha B. dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**42 anos e 10 meses**	**50,0**
Raquel Aparecida Correa	**Professor**	**Pedagogia**	**32 anos e 9 meses**	**50,0**
Rosangela Bispo Gonçalves dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**33 anos e 8 meses**	**13,2**
Edna Liane Machado	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos e 11 meses**	**50,0**
Cleide Dite Diniz	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos e 11 meses**	**50,0**
Carlos Niero Filho	**Professor**	**Pedagogia**	**53 anos e 3 meses**	**50,0**
Pedro da Conceição França Junior	**Professor**	**Pedagogia**	**34 anos e 8 meses**	**50,0**
Adriana Halmenschlager de Lima	**Professor**	**Pedagogia**	**37 anos e 2 meses**	**50,0**
Sueli Gonçalina Lopes	**Professor**	**Pedagogia**	**43 anos e 8 meses**	**50,0**
Irailde da Silva Ribeiro	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos e 1 mês**	**46,02**
Francieli Alessio Brambila	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos e 7 meses**	**25,5**

Elena Rita Aggens	**Professor**	**Pedagogia**	**54 anos e 6 meses**	**50,0**
Ana Paula Rosin Schuster	**Professor**	**Pedagogia**	**38 anos e 6 meses**	**50,0**
Rosileide Berger Schereder	**Professor**	**Pedagogia**	**35 anos e 8 meses**	**50,0**
Cristiana Nicomédio da Silva	**Professor**	**Pedagogia**	**46 anos e 2 meses**	**47,67**
Meiri Cristiane Salvi Brumado	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**28 anos e 4 meses**	**10,0**
Maria de Lourdes de Aguiar	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**42 anos e 11 meses**	**20,0**
Alan Dores Souza	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**32 anos e 1 mês**	**15,0**
Jean Marino Suszbach	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**30 anos e 1 mês**	**10,0**
Daniel Marcos da Silva Martins	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Matemática**	**22 anos e 11 meses**	**47,3**
Hosana da Silva Ribeiro	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**45 anos e 10 meses**	**10,0**
Cleonice Antonio dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**42 anos e 1 mês**	**10,8**
Maria de Jesus Rodrigues Ribeiro	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Fundamental**	**43 anos e 7 meses**	**5,75**
Talita Deutschmann	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**30 anos**	**10,0**
Lilian Kelis Gonçalves	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**29 anos e 6 meses**	**10,0**
Nair Correa de Castro	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**40 anos e 1 mês**	**10,0**
Tainara da Silva Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**24 anos e 7 meses**	**10,0**
Evelyn Darielly dos Santos Charneski	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**17 anos e 9 meses**	**10,0**
Simone Bonruque	**Técnico Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**35 anos e 9 meses**	**15,0**
Williann Ramos Maciel	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**22 anos e 4 meses**	**10,0**
Raquel Silva dos Santos	**Técnico Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**37 anos e 8 meses**	**10,0**
Daiane Cristina Correia dos Reis	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**35 anos e 1 mês**	**10,0**
Keurian Nayara Farias Nunes	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Fundamental**	**19 anos e 5 meses**	**5,0**
Esther Teixeira Araújo	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**19 anos e 9 meses**	**12,5**
Andreia Cristina Cattani	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Fundamental**	**44 anos e 11 meses**	**5,0**
Ana Caroline Richetti Martins	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**23 anos e 8 meses**	**20,0**
Rafaela Zanin Maia	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**26 anos e 9 meses**	**10,0**
Nathaly Castro Silva	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos e 4 meses**	**10,0**
Giovanna Daniela Tavares	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos**	**10,0**
Tamires Ramos do Vales	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**21 anos e 11 meses**	**10,0**
Keila Alexandra Tonet Schmidt	**Professor**	**Pedagogia**	**24 anos**	**30,0**
Milquia Eller da Silva	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos**	**20,0**
Solange Xavier Martins	**Professor**	**Pedagogia**	**37 anos e 4 meses**	**50,0**
Ana Paula Pipino	**Professor**	**Pedagogia**	**37 anos e 4 meses**	**50,0**
Marlice Maria Ripplinger	**Professor**	**Pedagogia**	**49 anos e 8 meses**	**50,0**
Lilian Pereira Souza Jandrey	**Professor**	**Pedagogia**	**43 anos e 4 meses**	**50,0**
Sueli de Jesus Oliveira Kuster	**Professor**	**Outras Licenciaturas - História**	**50 anos**	**50,0**
Betania de Jesus da Rocha	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Letras**	**37 anos e 11 meses**	**48,0**
Luciane Abrante Wunder	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos e 5 meses**	**50,0**
Sandro Trettel da Silva	**Professor**	**Pedagogia**	**43 anos e 2 meses**	**46,03**
Lucineide Abrante Wunder	**Professor**	**Pedagogia**	**50 anos e 5 meses**	**50,0**
João Martins Ferreira Filho	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Matemática**	**45 anos e 5 meses**	**26,12**
Gleuciane Figueira Alves	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Inglês**	**31 anos e 4 meses**	**20,0**
Taína de Souza Coelho	**Professor**	**Pedagogia**	**44 anos e 4 meses**	**46,0**
Gislaine Ermisdorff	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos e 5 meses**	**45,37**
Ana Claudia Martins dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**38 anos e 6 meses**	**50,0**
Edna Pereira de Almeida Ribeiro	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Fundamental**	**44 anos e 4 meses**	**5,6**
Carolaine Candido Vigano	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**22 anos e 4 meses**	**10,09**
Maria Eduarda de Souza	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**25 anos e 2 meses**	**10,0**
Elizangela Correa da Silva	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**29 anos e 11 meses**	**10,0**
Patricia Vieira dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**33 anos e 6 meses**	**10,9**
Simone Leite dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**35 anos e 9 meses**	**10,0**
Sandra Marcia Landim Riedel	**Professor**	**Ensino Médio**	**41 anos e 7 meses**	**20,0**
Jéssica Bervian Machado Rodrigues	**Professor**	**Ensino Médio**	**33 anos**	**5,0**
Luélen Souza Pereira	**Técnico Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**25 anos e 10 meses**	**10,0**

Local de lotação: Sala Anexa (Escola Municipal Santa Maria – Aldeia Indígena)				
Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Marinete Erikbaktsa Nhambiquara	Professor	Ensino Médio	30 anos e 11 meses	5,0

Local de lotação: Escola Sete de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)				
Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Ana Cristina Gwiazdecki dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**30 anos e 10 meses**	**10,0**
Samara Santos Oliveira Klein	**Professor**	**Pedagogia**	**32 anos e 4 meses**	**45,13**
Angela Liliane da Rocha	**Professor**	**Pedagogia**	**22 anos e 4 meses**	**30,0**
Danielly Lazzarotto dos Santos	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**20 anos e 2 meses**	**20,0**

Carlos Eduardo Rodrigues Brambila	**Professor**	**Ensino Médio**	**25 anos**	**5,0**
Denise Pavan Brambila	**Professor**	**Pedagogia**	**47 anos e 6 meses**	**49,45**
Geova Alecrim da Silva	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**42 anos e meses**	**5,0**
Flávio José de Carvalho Sousa	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Física**	**23 anos e 5 meses**	**50,0**
Rafael da Silva Martins	**Professor**	**Outras Licenciaturas - História**	**28 anos e 4 meses**	**40,0**
Fabiana Honorato Kolling	**Professor**	**Pedagogia**	**36 anos**	**50,0**
Maira Roseana Vigano Brambila	**Professor**	**Ensino Médio**	**22 anos e 5 meses**	**8,3**
Rosana Santa Figueredo	**Professor**	**Pedagogia**	**39 anos e 4 meses**	**50,0**
Rivaldo de Sousa Lopes	**Professor**	**Outras Licenciaturas – Ciências Biológicas**	**24 anos e 5 meses**	**50,0**
Amanda Caroline dos Santos Cachone	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**20 anos e 11 meses**	**14,0**
Mariany Benevenutti da Silva	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos e 5 meses**	**10,0**
Daniela Antunes dos Santos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**26 anos e 3 meses**	**11,4**
Raiane Luiz Dutra	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**18 anos e 11 meses**	**10,0**
Tainara dos Santos Oliveira	**Professor**	**Pedagogia**	**21 anos e 5 meses**	**20,0**
Erica Talita Weckwerth Mendes	**Professor**	**Ensino Médio**	**31 anos e 2 meses**	**11,10**
Vanessa de Oliveira Cachone	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**29 anos e 3 meses**	**10,8**
Dalila do Nascimento Cunha	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**52 anos e 10 meses**	**10,0**
Jennifer da Roza Rodrigues	**Técnico Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**20 anos e 11 meses**	**10,6**
Sara Oliveira de Souza	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**19 anos e 6 meses**	**10,0**
Adriana Aparecida de Oliveira	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**42 anos e 6 meses**	**11,7**

Local de lotação: Escola Sete de Setembro – Sala Anexa – Sidney César Furh (Linha Gaúcha)

Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Rozimira Pilares de Souza Moreira	Professor	Pedagogia	43 anos e 2 meses	46,63
Elizete Carlos Pereira	Professor	Pedagogia	46 anos e 11 meses	50,0
Ivonete Rodrigues Durval	Professor	Outras Licenciaturas – Educação Física	40 anos e 7 meses	46,0
Evandro César de Oliveira	Professor	Pedagogia	39 anos e 9 meses	40,0
Emerson Pereira Gregório	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	36 anos e 9 meses	10,0
Lourival Moretti Ramos	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	42 anos e 2 meses	20,0
Eziel Silva Bento	Professor	Outras Licenciaturas - Letras	30 anos e 3 meses	27,25
Itamar Roberto de Oliveira	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	43 anos e 11 meses	20,0
Anderson Freitas Barreiro	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	41 anos e 8 meses	13,02
Edimar Bravo Batista	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	34 anos e 5 meses	13,2
Adriano Carlos Luiz	Professor	Ensino Médio	39 anos	6,15
Ana Paula Silva Caires	Professor	Outras Licenciaturas – Geografia	33 anos	28,05
Marlene de Souza Valadares de Oliveira	Professor	Pedagogia	39 anos e 3 meses	48,32
Azael Eduardo Stofel Brumado	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Fundamental	32 anos e 2 meses	5,0
Eliseu Augustinho Kleszcz	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	48 anos e 8 meses	10,0
Francislaine Dias Rocha	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	18 anos e 9 meses	10,0
Susana Aparecida da Silva	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	48 anos e 6 meses	16,25
Leila Fernandes Dias	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	22 anos e 1 mês	18,17
Raianny Rodrigues Coelho	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	21 anos e 1 mês	20,0
Ivony Graciotti Silva	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Médio	48 anos e 4 meses	10,0
Derly Soares de Melo	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	47 anos e 1 mês	10,0
Ruthe Alves Pereira	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	57 anos e 2 meses	10,0
Elizete Santiago Costa	Professor	Ensino Médio	36 anos e 10 meses	5,8
Edilaine Paz Pereira Oliveira	Professor	Ensino Médio	29 anos e 2 meses	20,0
Fernanda Miranda Ramos de Andrade	Professor	Pedagogia	38 anos	45,25
Adriana Pereira Lobo	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	36 anos e 5 meses	5,1
Leticia Shirley de Oliveira	Professor	Ensino Médio	20 anos e 11 meses	12,8

Local de lotação: Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva - Nova Esperança

Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Susana de Souza Rodrigues	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos e 11 meses**	**50,0**
Maria Aline Conceição dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**34 anos e 1 mês**	**42,75**
Ana Paula Ferreira de Oliveira Gois	**Professor**	**Pedagogia**	**33 anos e 4 meses**	**26,7**
Marcio da Silva	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**44 anos e 17 dias**	**20,0**
Antonio de Souza Silva	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**67 anos e 3 meses**	**13,2**
Joacir Alves de Lima	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**44 anos e 11 meses**	**5,0**
Elias Damasceno Lopes	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**57 anos e 11 meses**	**15,0**

Local de lotação: Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca – Nova União

Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Kenia Rosa de Souza	**Professor**	**Pedagogia**	**28 anos e 11 meses**	**46,5**
Berenice Alves de Oliveira	**Professor**	**Pedagogia**	**50 anos e 7 meses**	**50,0**
Celia Rodrigues dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**48 anos e 1 mês**	**50,0**
Mirian dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**38 anos e 5 meses**	**50,0**
Isnéria Geralda da Silva	**Professor**	**Pedagogia**	**56 anos e 7 meses**	**45,32**
Vanessa Rodrigues de Freitas	**Professor**	**Pedagogia**	**33 anos e 2 meses**	**50,0**
Jhenifer Rodrigues Santos	**Professor**	**Outras Licenciaturas - Matemática**	**22 anos e 6 meses**	**30,0**

Marcia Ferreira da Silva	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**39 anos e 3 meses**	**16,85**
Alciene Vieira Costa Grapiuna	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos e 6 meses**	**50,0**
Celina Ferreira de Almeida Bonfim	**Professor**	**Pedagogia**	**38 anos e 1 mês**	**41,95**
Rosenete de Azevedo	**Professor**	**Pedagogia**	**45 anos e 4 meses**	**50,0**
Albanete Maria de Andrade	**Professor**	**Pedagogia**	**52 anos e 6 meses**	**50,0**
Michele dos Santos	**Professor**	**Pedagogia**	**38 anos e 5 meses**	**50,0**
João Batista Ventura	**Professor**	**Pedagogia**	**45 anos e 8 meses**	**50,0**
Josicleia da Silva dos Reis	**Professor**	**Pedagogia**	**41 anos e 1 mês**	**50,0**
Niquy de Paula Rocha	**Professor**	**Outras Licenciaturas – Educação Física**	**33 anos e 8 meses**	**40,0**
Lilia da Cruz Honorato Almeida	**Professor**	**Pedagogia**	**39 anos e 4 meses**	**50,0**
Kaliny Marques da Silva Franck	**Professor**	**Pedagogia**	**32 anos e 9 meses**	**50,0**
Fabiana de Aquino Souza	**Professor**	**Pedagogia**	**29 anos e 8 meses**	**50,0**
Mauricio Junior Gonçalves Marques	**Professor**	**Pedagogia**	**31 anos e 10 meses**	**50,0**
Andre Lucas Correa Tomaz	**Professor**	**Pedagogia**	**24 anos e 11 meses**	**20,0**
Heberti Vinicius Leister Coelho	**Professor**	**Ensino Médio**	**22 anos e 6 meses**	**5,0**
Marcia Ferreira da Silva Pereira	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**39 anos e 3 meses**	**15,5**
Elaine de Oliveira Ferreira	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**44 anos e 3 meses**	**20,0**
Heloayne Mota Nascimento Fernandes	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**27 anos e 11 meses**	**11,0**
Lorivaldo Fernandes de Figueiredo	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**49 anos e 8 meses**	**13,2**
Vedi Lorena Rodrigues Junior	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**45 anos e 3 meses**	**15,0**
Marcos Antonio Leite Ferreira	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Médio**	**39 anos e meses**	**20,0**
Credivanildo do Amaral	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**35 anos e 11 meses**	**15,0**
Ronivon Martins dos Anjos	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**43 anos e 11 meses**	**15,0**
Olair Inácio da Silva	**Motorista – Transporte Escolar**	**Ensino Fundamental**	**56 anos**	**20,0**
Lais Cassiano Pereira	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**19 anos e 4 meses**	**10,0**
Juscicleia Batista Cassiano	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**35 anos e 2 meses**	**10,0**
Maria Oneide Alves Ribeiro	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**56 anos e 1 mês**	**10,1**
Adriele Ferreira Campos	**Auxiliar de Sala**	**Ensino Médio**	**27 anos e 5 meses**	**10,0**
Patricia Castorino da Silva	**Apoio Administrativo Educacional**	**Ensino Médio**	**29 anos e 4 meses**	**10,7**

Local de lotação: Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca – Nova União (Espaço Rural) – Salas Anexas				
Candidatos(as)	Cargo Pretendido	Escolaridade	Idade	Pontos Obtidos
Kenia Rosa de Souza	Professor	Pedagogia	28 anos e 10 meses	50,0
Josimar de Oliveira Alves	Professor	Pedagogia	36 anos	43,12
Zeila Marcia Atanazio Rodrigues Mafra	Professor	Outras Licenciaturas - Matemática	45 anos e 11 meses	50,0
Michele Silva da Costa	Professor	Outras Licenciaturas - Filosofia	24 anos e 3 meses	30,0
Marcia Mendes Teixeira de Gois	Professor	Pedagogia	23 anos e 1 mês	24,8
Greiciely Gomes de Carvalho	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	21 anos e 5 meses	15,0
Devani Rodrigues Coimbra	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	36 anos e 11 meses	20,0
Edson dos Santos Cruz	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	33 anos e 7 meses	20,0
Wanderson Mateus Martins Pereira	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	23 anos e 11 meses	20,0
Renia da Silva Santos	Professor	Outras Licenciaturas - História	34 anos e 13 dias	47,2
Elnatan Alves da Silva	Professor	Ensino Médio	20 anos e 8 meses	14,95
Flavio Sergio Krause	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	37 anos e 10 meses	16,4
Josmar da Silva dos Reis	Motorista – Transporte Escolar	Ensino Médio	42 anos e 8 meses	13,2
Ester de Oliveira Rodrigues	Professor	Ensino Médio	24 anos	6,25
Jéssica Barreto da Silva	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Médio	31 anos e 6 meses	10,0

Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

PORTARIA 008/2024

PORTARIA N° 008/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a partir de 10/01/2024 os servidores a seguir do cargo de Conselheiro, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rosenilda Almeida dos Santos

Francivaldo Rodrigues Morais

Ivoneide Viera de Lima

Maristela Gilioli

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 007/2024

PORTARIA N° 007/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 10/01/2024 os servidores a seguir do cargo de Conselheiro Tutelar, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ana Claudia Peres da Silva

Ivoneide Vieira Lima

Maristela Gilioli

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2024

NOMEIA **CONSELHEIRO TUTELAR** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o resultado da eleição suplementar para o Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027, realizada em 01 de outubro de 2023 e termo de posse;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **PEDRO AMARILDO TOLEDO FERNANDES**, matricula funcional n° 3249, ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2024

EXONERA **CONSELHEIRO TUTELAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o término do mandato do quadriênio 2020/2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ROSILENE CUSTODIO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 003107, do cargo **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2024

EXONERA **CONSELHEIRO TUTELAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o término do mandato do quadriênio 2020/2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA**, matrícula funcional 003178, do cargo **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2024

NOMEIA **CONSELHEIRO TUTELAR** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o resultado da eleição suplementar para o Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027, realizada em 01 de outubro de 2023 e termo de posse;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **MATHEUS AZEREDO AVELINO**, matricula funcional n° 3248, ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o resultado da eleição suplementar para o Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027, realizada em 01 de outubro de 2023 e termo de posse;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA, matricula funcional n° 3246, ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2024

NOMEIA **CONSELHEIRO TUTELAR** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o resultado da eleição suplementar para o Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027, realizada em 01 de outubro de 2023 e termo de posse;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **ELIAN ROCHA ANTUNES**, matricula funcional n° 3247, ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024

EXONERA **CONSELHEIRO TUTELAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o término do mandato do quadriênio 2020/2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ROSELI RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional 002881, do cargo **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2024

EXONERA **CONSELHEIRO TUTELAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o término do mandato do quadriênio 2020/2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARCILENE MEDINA MARÇAL**, matrícula funcional 003016, do cargo **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 12 de Dezembro 2023, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT** das quais foram vencedoras as empresas: **Lote 001** - Itens 53677, 53678, 53679, 53680, 53681, 53682, 53683 e **Lote 003** - Itens 53692, 53693, 53694, **FOUR PLAY SHOWA E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 38.288.840/0001-74 no valor total de **R$ 728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais); **Lote 002** - Itens 53685, 53688, 53689, 53690, 53691, 53717, 53718, 53720, 53721, **NAURU ASSESSORIA E PRODUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 33.728.845/0001-57 no valor de **R$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

DIAMANTINO - MT, 12 de Dezembro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA SMS N° 001/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Mudança de Horário do Expediente da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 004/2024 que dispõe sobre a mudança de horário do expediente da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 2° do Decreto supracitado confere poder à Secretaria de Saúde para organizar seus horários de expediente,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o horário de expediente da Secretaria de Saúde a fim de otimizar o atendimento aos pacientes e garantir o pleno funcionamento dos serviços;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.ª MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da data de 15 de Janeiro de 2024 , fica estabelecido o novo horário de expediente para algumas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 04/2024.

Art. 2º - A parte administrativa da Secretaria de Saúde e as unidades da Central de Regulação, CTA, Controle e Avaliação, Almoxarifado, e Conselho Municipal de Saúde seguirão o horário das 12h às 18h.

Art. 3º - As unidades de Saúde que realizam atendimento direto aos pacientes, tais como Hospital Municipal, Pronto Atendimento, Estratégias da Saúde da Família, Farmácia Municipal, Centro de Reabilitação I e II, CAPS, Laboratório Municipal e demais serviços similares, deverão manter seu funcionamento , sem alterações de horário, para assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2024.

Diamantino, 11 de janeiro de 2024.

MARINÊZE DE ARAUJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde Diamantino - MT

PORTARIA Nº. 012/2024

Institui e compõe a Comissão Organizadora do Evento **MUSA DO VERÃO 2024**, no município de Diamantino/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 66 e 67 da Lei nº. 006/90 (Artigo e número da Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria.

CONSIDERANDO a realização do evento **MUSA DO VERÃO 2024**, a ser realizado no Município de Diamantino na data de **01/02/2024**, a partir das 19h00.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora do Evento Musa do Verão 2024;

Art. 2º. Designar os membros abaixo para compor a Comissão Organizadora do Evento, incumbindo – os de todas as iniciativas pertinentes à realização do referido evento.

Carlos Henrique Loureiro Granja; Gilson da Silva; Ana Cristina dos Santos; Walteir Santos Nascimento; Natalia Pereira Magalhães; Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo; Fernando Pereira Conci; Jessica Rosana Szimanski Chassot; Joice Gomes Pinheiro; Natália Pereira Magalhães; Raquel Valeria Siqueira Pinho; Ana Lúcia Maria Leite; Andressa Lavínia Nunes Miranda; Flavio Vinicius da Silva Souza; Maísa Ferreira do Couto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°011/2024

PUBLICADA NO JORNAL AMM DO MATO GROSSO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira.

LEIA-SE:

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°010/2024

PUBLICADA NO JORNAL AMM DO MATO GROSSO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira.

LEIA-SE:

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°009/2024

PUBLICADA NO JORNAL AMM DO MATO GROSSO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira.

LEIA-SE:

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°012/2024

PUBLICADA NO JORNAL AMM DO MATO GROSSO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira.

LEIA-SE:

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°008/2024

PUBLICADA NO JORNAL AMM DO MATO GROSSO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira.

LEIA-SE:

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público a **Concorrência para Contratação de empresa especializada na Construção de 50 Casas Populares,** conforme especificações do edital, que será realizada no dia 26/01/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Essa Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 11 de janeiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 002 - 2024 - CONTRATO GAUCHA DO NORTE CODEMA

Ofício nº. 005/2024

Nova Xavantina-MT, 02 de janeiro de 2024.

Ao,

Exmo. Sr.,

VONEY RODRIGUES GOULART,

Prefeito do Município de Gaúcha do Norte-MT Rua, Mato Grosso ,943-Centro.

CEP:78.875-000 – Gaúcha do Norte-MT

Ref.: Encaminhamento dos Contratos de Rateio 2024 e Orientações da Diretoria.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo encaminho os dois Contratos de Rateio, o qual Vosso Progressista Município faz parte, para assinaturas de Vossa Excelência, juntamente com uma Testemunha.

As orientações da Diretoria do CODEMA para 2024 são as seguintes:

1. CONTRATO DE RATEIO SOBRE O FPM:

(Art. 48 do Estatuto Social)

Objetiva a Manutenção do Consórcio.

1.1 O Poder Executivo Municipal destinará 0,3% (três décimos por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007.

Obs.: A dedução para o FUNDEB, PASEB e Dívida Fundada faz parte da base do cálculo do repasse.

1.2. A consignação do percentual mencionado no item 1.1, deverá ser efetivada com as peças de planejamento do ente municipal consorciado (especialmente LDO e LOA), em valores fixos, pois o percentual acordado ao Contrato de Rateio é apenas base de cálculo.

Exemplo:

Função e Subfunção:	Unidade de Medida:		Tipo:	Ano: 2024
Ação: Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA (Lei Municipal /20XX)			Meta Física	02/01/2024
26.782	meses	A		
Produto: CONTRIBUIÇÕES Elemento de Despesa: 3.3.71.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			Valor	41.618,91

1.3. O pagamento relativo às contribuições mensais devidas pelo Município ao CODEMA deve obedecer a seu processo regular, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelecido pelos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

1.4. O Primeiro pagamento da contribuição de 2024 vence em 25 de janeiro de 2024, tomando de base o repasse do FPM do mês de dezembro de 2023.

1.5. Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

1.7. A diretoria do Consórcio CODEMA acompanhará e fiscalizará os referidos pagamentos, tomando de base as informações do:

Banco do Brasil disponibilizadas no sitio:

https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp

1.8. O Consórcio emitirá carta de cobrança, toda vez que verificado atraso de parcelas de consorciados, nos termos do § 2º do Art. 20 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Obs.: Conforme Resolução TCE/MT nº 03/2007 e Relatório do Processo TCE/MT nº 5.627-8/2008, o descumprimento do Contrato de Rateio referente aos recursos financeiros entregues pelos Municípios partícipes do consórcio é classificado como irregularidade Grave (E 42) pelo Tribunal de Contas do Estado, na ocasião da análise das Contas Anuais.

2 . INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1 Mais esclarecimentos na sede do CODEMA, sito à TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000 Tel. : (66) 3438-2243 E- Mail: financeiro@codemamt.com.br – executivo@codemamt.com.br ; e pelo site: www.codemamt.com.br

Atenciosamente,

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Presidente do CODEMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	
DATA	02 de janeiro de 2024
PUBLICAÇÃO	J.O.M. AMM, PÁG.
DATA	

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA (CODEMA) E O MUNICÍPIO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, CNPJ 09.237.626/0001-90, doravante

denominado CODEMA, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consorcio JOÃO MACHADO NETO, RG nº. 698029 SSP MT e CPF 581.980.241-15, de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	GAÚCHA DO NORTE
CNPJ	01.614.539/0001-01
ENDEREÇO	Rua Mato Grosso, 943 - Centro
CEP	CEP: 78.875-000
PREFEITO	VONEY RODRIGUES GOULART
CPF	418.603.301-59
RG	2477543 SSP/GO

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	281

DATA	04/09/2007

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA tem como objeto o repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, ao CODEMA, para organização e operacionalização do CODEMA e adoção de políticas integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CODEMA, a quantia de:

1) 0,3 % (três décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

1.1) O Primeiro pagamento da contribuição vence em 25 de janeiro de 2024, tomando de base o repasse do FPM do mês de dezembro de 2023.

1.2) Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CODEMA, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.452-1, Agência 1317-X, (Água Boa/MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente TERMO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), em valores fixos, pois o percentual acordado ao Contrato de Rateio é apenas base de cálculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMA:

a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio: https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp

b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste TERMO;

d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;

f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.

g) Enviar o Termo de Quitação 2023 e Relatório de Atividades 2023 até 30 (trinta) dias após verificado os pagamentos de 2023 pelo MUNICÍPIO;

h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.

i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto

Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Efetuar os repasses dos recursos para o CODEMA, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Clausula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO;

d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída, apresentando a revogação da lei autorizativa de seu município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente TERMO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nova Xavantina - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável

e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CODEMA não cumprir com as obrigações assumidas no presente TERMO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CODEMA ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina– MT, 02 de janeiro de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Presidente do CODEMA

Testemunhas:

1º: 2º:

Nome:

Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 11 de Janeiro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUBSECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDITATO APROVADO
APOIO	Subsecretaria municipal de Euducação	40h	14º	CRISTINA MARQUES DA ROCHA

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Interne http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino**);**

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 018/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de General Carneiro, **Marcelo de Aquino,** no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, convida todos os munícipes a participarem de uma **Audiência Pública** que tem como objetivo discutir a LEI ORÇMENTARIA ANUAL (LOA) para o exercício de 2024, a audiência será realizada no dia 10 de julho de 2023, às 16 horas, no CRAS.

Data: 10/07/2023

Horário: 16h no CRAS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 30 de junho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 016/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de General Carneiro, **Marcelo de Aquino,** no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, convida todos os munícipes a participarem de uma **Audiência Pública** que tem como objetivo discutir sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, a audiência será realizada no dia 07 de agosto de 2023, às 16 horas, no CRAS.

Data: 07/08/2023

Horário: 16h no CRAS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 31 de julho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 007/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de fim de mandato eletivo a Senhora **ANA PAULA GONÇALVES COLLETES** do cargo de Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao nono (09) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 010/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de fim de mandato eletivo a Senhora **LUZINETE ALVES DE MORAES** do cargo de Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao nono (09) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 009/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de fim de mandato eletivo a Senhora **ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES** do cargo de Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao nono (09) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 011/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de fim de mandato eletivo a Senhora **JANETE RIBEIRO DE CASTRO** do cargo de Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao nono (09) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de fim de mandato eletivo a Senhora **REGINA DOS SANTOS JACINTO** do cargo de Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao nono (09) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 010/2024

DECRETO N° 010/2024

SÚMULA: "Atualiza valores, regulamenta o lançamento e fixa data de vencimento para pagamento do Alvará, para o exercício de 2024, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir e readequar os valores da taxa *de* Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento,

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2023, foi de 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer forma de pagamento e data de vencimento dos valores da taxa *de* Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores da Tabela IV da Lei Complementar nº 005/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Fica regulamentado e estabelecido, para fins de lançamento do ALVARÁ, para o exercício de 2024, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, que o recolhimento do tributo em epigrafe será em cota única com vencimento em 01 de abril de 2024.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 011/2024

DECRETO N° 011/2024

SÚMULA: "*Atualiza os Valores Monetários do Anexo Único vinculado ao Inciso I do Artigo 50 da Lei Complementar n° 005/2005, que instituiu a Planta Genérica de Valores do loteamento urbano e dá Outras Providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 50, Parágrafo § 2º da Lei Municipal 005/2005 - Sistema Tributário do Município de Itanhangá,

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2023, foi de 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigida e atualizada em **4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** os Valores Monetários do Anexo Único vinculado ao Inciso I do Artigo 50 da Lei Complementar nº 005/2005, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu a Planta Genérica de Valores do loteamento urbano do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 012/2024

DECRETO N° 012/2024

SÚMULA: "Reajusta as tarifas de água e esgoto sanitário cobrados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE *e dá Outras Providências***."**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO necessidade de corrigir as tarifas de água e demais serviços prestados pelo DAE – Departamento de água e esgoto pela aplicação do índice de inflação no período de janeiro a dezembro de 2023, na forma da legislação,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 103/2019 que define e disciplina os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto no Município de Itanhangá,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 103/2019 determina em seu artigo 91 que os serviços de água e esgoto serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2023 foi de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas em **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** as tarifas de água e esgoto sanitário e demais serviços prestados pelo DAE – Departamento de água e esgoto, **a partir de 01 de janeiro de 2024**, conforme tabela anexa, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Vigência: a partir de 01/01/2024 – Reajuste: 3,71%

ANEXO I

TARIFA DE LIGAÇÃO

Descrição Serviços	Valor
Ligação de água completa sendo do mesmo lado da rede, (colar tomada até 110 mm)	R$ 186,66
Ligação de água completa sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 20 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 317,33
Ligação de água completa em avenida, sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 36 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 450,67
Ligação de rede de esgoto	R$ 266,67

ANEXO II

1. Tarifas de água

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 26,87 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,69
21 A 25 (M³)	R$ 2,76
26 A 35 (M³)	R$ 2,87
36 A 50 (M³)	R$ 3,02
> 50 (M³)	R$ 3,41

CATEGORIA PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 26,87(Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,69
21 A 25 (M³)	R$ 2,76
26 A 35 (M³)	R$ 2,87
36 A 50 (M³)	R$ 3,02
> 50 (M³)	R$ 3,41

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 29,66 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 3,25
21 A 25 (M³)	R$ 3,43
26 A 35 (M³)	R$ 3,60
36 A 50 (M³)	R$ 4,81
> 50 (M³)	R$ 5,37

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 29,66 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 3,25

21 A 25 (M³)	R$ 3,43
26 A 35 (M³)	R$ 3,60
36 A 50 (M³)	R$ 4,81
> 50 (M³)	R$ 5,37

ANEXO III

Tarifa e Taxa de Serviço Diversos

Serviços		**Custo– R$**
Emissão de aviso de débito	Tarifa	R$ 0,00
Emissão de 2º via, extrato de débito e outros	Tarifa	R$ 3,72
Alteração cadastral e outros	Tarifa	R$ 18,67
Desligamento de água por solicitação do usuário	Taxa Serviço	R$ 28,00
Desligamento de água por inadimplência (Corte)	Taxa Serviço	R$ 0,00
Religação de água por solicitação do usuário)	Taxa Serviço	R$ 28,00
Religação de água por regularização de débitos	Taxa Serviço	R$ 37,31
Aferição de hidrômetro	Taxa Serviço	R$ 26,67
Mudança de cavalete por solicitação do usuário até 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 111,99
Mudança de cavalete por solicitação do usuário acima de 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 111,99 + mangueira excedente a 10 metros
Consumo de água por circos e parques até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 199,99
Consumo de água por exposições, feiras e outros classificados como grandes eventos até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 466,67
Mangueira pab 20mm	Metros	R$ 7,34
Registro gaveta ½	Unidade	R$ 28,00
Registro gaveta ¾	Unidade	R$ 28,00
Substituição de Hidrômetro danificado pelo próprio consumidor ou familiar	Unidade	R$ 158,67

ANEXO IV

Tarifas de Esgoto

1 - CATEGORIA RESIDENCIAL

N° de Ordem	**Padrão Construção**	**Área Coberta m²**	**Classe**	**Cons. Mínimo Cobrado/ m²**
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2 - CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

2.1 – Comércios ou indústrias onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	**Padrão Construção**	**Área Coberta m²**	**Classe**	**Cons. Mínimo Cobrado/ m²**
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2.2 – Comércios ou indústrias onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	**Padrão Construção**	**Área Coberta m²**	**Classe**	**Cons. Mínimo Cobrado/ m²**
1	Médio	Até 80	03	30 m³
2	Especial	Acima de 81	04	50 m³

3 - As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual 70% sobre o valor da tarifa de água, conforme determina o art. 99 desta Lei**.**

ANEXO V

a) INFRAÇÕES DAE (ÁGUA E ESGOTO)

Item	**Infração**	**Multa R$**
I	Intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;	**R$ 199,99**
II	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgoto;	**R$ 773,33**
III	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;	**R$ 199,99**
IV	Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;	**R$ 773,33**
V	Ligação e/ou lançamento de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.	**R$ 773,33**
VI	Utilização de canalizações de esgoto na rede de galeria de águas pluviais	**R$ 773,33**
VII	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;	**R$ 773,33**
VIII	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	**R$ 773,33**
VIX	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	**R$ 773,33**
X	Início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	**R$ 386,66**
XI	Alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	**R$ 386,66**
XII	Inobservância das normas e/ou instalações do DAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;	**R$ 199,99**

b) - INFRAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

Item	**Infração**	**Multa R$**
I	O lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas pelas autoridades ambientais competentes ou pelo DAE;	**R$ 386,66**
II	A queima de resíduos sólidos a céu aberto;	**R$ 386,66**
III	O lançamento de resíduos sólidos em terrenos baldios, margens de vias públicas, áreas erodidas e poços ou cacimbas, mesmo que abandonadas e em áreas de proteção permanentes;	**R$ 386,66**
IV	O lançamento de resíduos sólidos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos.	**R$ 773,33**

Os demais Materiais de expediente sofrerão os mesmos reajustes que as taxas e serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 19/2023

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **MARIA FABIANA HAMMEL**, lotada no quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 06/05/2020 a 05/05/2021, período de gozo 20/12/2023 a 19/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023 cujo objeto é a aquisição de implementos agrícola para desenvolvimento da agricultura familiar do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME, inscrita no CNPJ 34.026.911/0001-00	01	25. 200,00
MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 65.676.249/0001-67	02	32. 500,00

Itaúba/MT, em 11 de janeiro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta o lançamento e recolhimento do ISS fixo e Taxas pelo Poder de Polícia do Exercício de 2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento e recolhimento, em cota única, do pagamento do ISS fixo dos profissionais liberais e Taxas de Poder de Polícia, correspondentes ao Exercício de 2024, nos termos do art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

CONSIDERANDO o Art. 73, parágrafo 10, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e veda a concessão de valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano de pleito eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da sua Coordenadoria de Arrecadação, a efetuar o lançamento "de oficio" do ISS fixo e das Taxas de Poder de Polícia, incidentes sobre o cadastro fiscal mobiliário do Exercício de 2024, conforme o art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da sua Coordenadoria de Arrecadação, a efetuar o lançamento do ISS fixo incidente sobre os profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal mobiliário, em parcela única até o dia 30/05/2023, conforme § 1º do art. 67 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016.

Art. 3º A Coordenadoria de Arrecadação está autorizada ao lançamento das Taxas de Poder de Polícia, "de oficio"; da Licença de Localização e Licença para o Funcionamento e Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial serão lançadas em cota única com vencimento em 31/05/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, **Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 10 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 040, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa o Servidor que menciona para exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a indicação da Secretária Municipal de Educação e a homologação do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 684 de 02/07/2010 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício da função gratificada, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 08/01/2024,** conforme segue:

1- **JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO**

CPF: 035.XXX.XXX-60

Secretário Escolar – FG4.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 08/01/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 054 de 17 de novembro de 2023, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no *Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações* consta no item 16.7 que "*A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";*

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 054/2023 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a tempestividade dos requerimentos dos candidatos abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

CONSIDERANDO, por fim,a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatos convocados no Edital acima citado e que solicitaram prorrogação de prazo para posse, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no respectivo Edital de Convocação;

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo para até o dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira) para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 054, de 17/11/2023, somente para aqueles candidatos que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
1	IZADORA RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta o lançamento e o recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do Exercício de 2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento, a cobrança e o prazo, em uma única vez, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel, correspondentes ao Exercício de 2024, nos termos do art. 22 e 126 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

CONSIDERANDO o Art. 73, parágrafo 10, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e veda a concessão de valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano de pleito eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da Coordenadoria de Arrecadação, a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel, cujo valor será estabelecido em Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI, e em Real, com vencimento em 31 de maio de 2024.

Art. 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU - 2024 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM.

§ 1º O recolhimento do imposto poderá ser feito por meio do carnê que poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação ou por meio eletrônico, no site da prefeitura municipal de Itiquira/MT, no endereço eletrônico: http:// https://www.itiquira.mt.gov.br/.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação promoverá divulgação do lançamento do IPTU - 2024 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - multa de mora diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 10 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2023

Nº 001/2024

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2023.

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n° 076/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023.

III – CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82.

IV – OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos e no contrato a que este apostilamento se vincula.

V – FUNDAMENTO: Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no contrato, substitui-se, conforme o orçamento fiscal vigente, a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 568

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.080 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 619

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.081 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS CRECHES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 631

Pelas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 564

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.080 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 606

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.081 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS CRECHES

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 619

Itiquira/MT, em 11 de janeiro de 2024.

ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 015/2023

Processo Administrativo nº 024/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da Secretária Municipal, juntamente com a fiscal a qual subscreve, designada pela Portaria nº 221/2023, vem **MANIFESTAR** e **REQUERER** o quanto segue:

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preço nº 015/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, cujo objeto é "*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2265/2022/SINFRA*", o qual a empresa MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 44.873.952/0001-95, configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos, bem como a cláusula terceira das referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelo Empenho nº 19009/23, datado de 27/10/2023 e Autorização de Fornecimento nº 7535/2023, remetido a empresa em 07/11/2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Itiquira/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 44.873.952/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 015/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 11 de janeiro de 2024.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria n° 025/2022-GP

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Fiscal do Poder Executivo Municipal

*CPF 050.***.***-92*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 015/2023

Processo Administrativo nº 024/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da Secretária Municipal, juntamente com a fiscal a qual subscreve, designada pela Portaria nº 221/2023, vem **MANIFESTAR** e **REQUERER** o quanto segue:

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preço nº 015/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, cujo objeto é "*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CON-*

FORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2265/2022/SINFRA", o qual a empresa A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ 29.567.496/0001-61, configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos, bem como a cláusula terceira das referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelo Empenho nº 19013/23, datado de 27/10/2023 e Autorização de Fornecimento nº 7546/2023, remetido a empresa em 06/11/2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Itiquira/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ 29.567.496/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 015/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 11 de janeiro de 2024.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria n° 025/2022-GP

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Fiscal do Poder Executivo Municipal

*CPF 050.***.***-92*

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 006/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora Anselmo Nunes Duarte.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor, ANSELMO NUNES DUARTE**, motorista, matrícula funcional 428, **referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2022 a 05 de abril de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 10 de janeiro a 24 de janeiro de 2024, com retorno previsto para o dia 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 015/2023

Processo Administrativo nº 024/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da Secretária Municipal, juntamente com a fiscal a qual subscreve, designada pela Portaria nº 221/2023, vem **MANIFESTAR** e **REQUERER** o quanto segue:

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preço nº 015/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, cujo objeto é "*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2265/2022/SINFRA"*, o qual a empresa CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ 48.245.709/0001-83, configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos, bem como a cláusula terceira das referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelo Empenho nº 19004/23, datado de 27/10/2023 e Autorização de Fornecimento nº 7530/2023, remetido a empresa em 06/11/2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Itiquira/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ 48.245.709/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamen-

te fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 015/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 11 de janeiro de 2024.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria n° 025/2022-GP

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Fiscal do Poder Executivo Municipal

*CPF 050.***.***-92*

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 041, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 041, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 057 de 28 de novembro de 2023, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no *Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações* consta no item 16.7 que "*A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";*

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 057/2023 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a tempestividade dos requerimentos dos candidatos abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

CONSIDERANDO, por fim,a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatos convocados no Edital acima citado e que solicitaram prorrogação de prazo para posse, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no respectivo Edital de Convocação;

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo para até o dia 06 de fevereiro de 2024 (terça-feira) para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 057, de 28/11/2023, somente para aqueles candidatos que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
1	AILTON DIAS GALDINO	OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL – ITIQUIRA
2	CLEICE APARECIDA ALVES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA
3	LUCAS SIQUEIRA PEGO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA
4	ZULEIDE FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – OBS
5	LUCIELEM PINHEIRO MOTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – OBS
6	JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA
7	DEBORAH PARREIRA CABRAL	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA
8	GEAN PEREIRA BORGES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA
9	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITIQUIRA
10	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBS

Art. 2° Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal *"Osnir Bortolini"* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 31/01/2024 – DAS 07H00MIN ÁS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 057/2023 de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

CNJP: 11.858.937/0001-19

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "software" e "hardware" (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.

VALOR GLOBAL: 15.000,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 29/12/2023 à 31/09/2024

FUNDAMENTO: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 29 de dezembro de 2023.

JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PREV-JACI
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2023

Processo de Dispensa: 03/2023

Objeto: O presente TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços conforme previsto no Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 03/2023.

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev-Jaci

Contratada: Amigo MT Provedor De Serviços De Internet Ltda.

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Valor do Contrato: R$ 2.578,80 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) anual divido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 214,90 (duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 000021 Prev Jaci

- 000001 Fundo previdenciário

- 000004 Administração

- 000122 Administração Geral

- 000026 gestão Política Prev Jaci

- 2065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci

- 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Amparo Legal: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 19 de dezembro de 2023

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREV-JACI
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços, para os serviços previstos no Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 01/2021.

Período: prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

Valor do Contrato O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R$ 81.504.84 (oitenta e um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 01/2021 ajustado anualmente pelo índice IPCA (IBGE) acumulados dos últimos 12 (doze) meses, período de 01/2023 a 11/2023 com um percentual de 4,82%, conforme item 14 do pregão presencial nº 062/2020.0000000.

Os valores serão pagos a CONTRATADA, referente a 12 (doze) parcelas divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 6.792.07 (Seis mil setecentos e noventa e dois reais e sete centavos)**que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivas correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 000021 Prev Jaci

- 000001 Fundo previdenciário

- 000004 Administração

- 000122 Administração Geral

- 000026 gestão Política Prev Jaci

- 2065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci

- 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Amparo Legal: - O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Jaciara-MT, 19 de dezembro de 2023

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREV-JACI
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2023

Processo de Dispensa: 02/2023

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços profissionais de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do site Oficial, software administrador e do Portal Transparência para o PREV-JACI.

Contratante: Prev-Jaci

Contratada: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMATICA

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Valor do Contrato: R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) anual divido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentaria : As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 000021 Prev Jaci

- 000001 Fundo previdenciário

- 000004 Administração

- 000122 Administração Geral

- 000026 gestão Política Prev Jaci

- 2065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci

- 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Amparo Legal: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 21 de dezembro de 2023.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: VONEI PEREIRA DE SOUZA - MEI **CNJP:** 27.162.876/0001-90

OBJETO: O objeto da Contratação da empresa para a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas; para execução dos serviços na Câmara Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: 9.600,00 (Sete mil e setecentos reais)

VALOR MENSAL: 800,00 (Setecentos reais)

VIGÊNCIA: 29/12/2023 à 31/12/2024

FUNDAMENTO: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 29 de dezembro de 2023.

JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 3836 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 3836 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO a previsão do art. 310 da Lei Municipal nº. 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007, no tocante ao reajuste da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município;

CONSIDERANDO a variação acumulada do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulada nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa das medidas de reajuste para abertura do exercício e observância das normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reajustado em 3,71% (três inteiros vírgula setenta e um centésimos por cento) a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM – passando seu valor unitário para R$ 7,06 (Sete reais e seis centavos), a vigorar durante o exercício de 2024, para os fins tributários a que se refere o art. 310, da Lei Municipal nº 1.060/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Jaciara, para subsidiar o cálculo do IPTU e outros Tributos correlatos no percentual 3,71% (três inteiros vírgula setenta e um centésimos por cento), para o exercício de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 91/2022

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3837 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 3837 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – ALVARÁ, BEM COMO O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos – ALVARÁ e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo (ISSQN), no âmbito do Município, é anual e ocorre na data de início da atividade, no primeiro ano e em 1º de janeiro de cada exercício nos anos subsequentes, de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007;

CONSIDERANDO a transição de gestão, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseado na razoabilidade quanto ao prazo de pagamento destes tributos;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de regulamentação dos prazos para a coordenação dos trabalhos do setor de tributação e demais atos administrativos correlatos;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no âmbito do Município de Jaciara, de que trata a Lei nº 1.060/2007, para o exercício de 2024, será recolhida aos Cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia 28 de Março de 2024, sendo na mesma data para a retirada do Alvará de Licença e Funcionamento para o exercício de 2024.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – FIXO (ISSQN), poderá ser recolhido aos cofres do Erário Público Municipal, em cota única, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 28 de março de 2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 91/2022

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024/SMECDL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 10 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **11 de janeiro de 2024, às 07h30 min.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR)	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
GEYSIANE RULIM CALAÇA	301128	1	001/2023
LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	301387	2	001/2023
CAROLINE NASCIMENTO SILVA	301070	3	001/2023
THIAGO VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA	301006	4	001/2023
LUZANDI DE SOUZA PEREIRA	301482	5	001/2023
NATHAN MURAKAMI AHMAD	300918	6	001/2023
LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	301009	7	001/2023
VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	301021	8	001/2023
JEISY MYLLA FERREIRA DE OLIVEIRA	301416	9	001/2023
ADRIANA PEREIRA SILVA SANTOS	301330	10	001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (1º/01/2024), às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal de Jauru/MT, compareceu o Sr. **ILDEU GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na cédula de identidade RG nº 06981259 SSP/MT e no CPF/MF nº 482.159.881-72, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias, nº 1070, Bairro Centro, nesta cidade de Jauru/MT, Suplente de Vereador pelo Partido REPUBLICANOS, convocado por meio do Ofício nº 365/2023CMJ, datado de 22 de dezembro de 2023, para ser empossado na função de vereador deste Município. A posse em questão se justifica porquanto o Vereador Vilson Ramos da Silva apresentou o Ofício de Convocação nº 520/2023, informando sua investidura em cargo de Prefeito Municipal de Jauru, requerendo, em razão disso, sua licença automática do cargo de vereador nesta Casa. Diante disso e após a convocação dos suplentes à frente na ordem de suplência do Republicanos, cuja relação foi publicada pelo TSE referente as eleições municipais de 2.020, o suplente acima qualificado aceitou o ato convocatório. Em seguida ao ato de aceitação, foram adotadas as providências de praxe, tendo o vereador suplente cumprido as determinações legais postas, apresentando, no ato de posse, o diploma eleitoral, a declaração de bens, a de não acúmulo de cargo público, bem como demais documentos pessoais necessários, prestando, na sequência, o seu compromisso de **POSSE**, estando, a partir deste momento, regularmente empossado, do que, para registro, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e, estando conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador ora empossado, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jauru-MT.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente Interino do Legislativo

ILDEU GOMES DE OLIVEIRA

Vereador empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2023/SME/MT

Dispões sobre normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2024, e das outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n. º49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT, Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecenormas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2024, mantendo a base do calendário da rede que segue em anexo.

Art. 2ºA Equipe Gestora apresentará o calendário base da rede ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar atendendo a legislação, para elaborar o **Calendário Escolar** com as especificidades da unidade observando e respeitando os pontos abaixo relacionados:

§ 1º. A datas de início do ano letivo, período de férias e término do ano letivo.

§2º. O mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária mínima de 800h (oitocentas horas) anuais.

§3º O período das avaliações do desenvolvimento e atividades de acompanhamento da aprendizagem (simulados e diagnostico de leitura- fluência).

§4º. Conselho de classe por ano/turmas e reunião pedagógica bimestral com os pais ou responsáveis.

Art. 3º. Caberá a direção juntamente com o CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2024, e, encaminhar duas vias do documento para o Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME para deferimento ou indeferimento com devolutiva.

Art. 4º. Em atendimento a organização escolar quanto ao planejamento das atividades escolares, estabelece e regulamenta o regresso, início, férias e o encerramento do ano letivo de 2024 deverá observar o cronograma abaixo.

I. **22/01/2024** – retorno das férias 2023/2024

II. **22/01/2024 até 02/02/2024** – Semana Pedagógica

III. **05/02/2024** - Início do ano letivo de 2024;

IV. **05/02 a 19/042024 –** 1º Bimestre

V. **22/04 a 11/07/2024 –** 2º Bimestre

VI. **15/07/2024 a 29/07/2024**-15 dias de férias escolares destinado aos alunos e professores que se enquadram no usufruto conforme legislação.

VII. **30/07 a 30/09/2024**– 3º Bimestre

VIII. **01/10 a 13/12/2024**– 4º Bimestre

IX. **13/12/2024 -**Término do ano letivo de 2024.

X. **16/12/2024 a 14/01/2025–** Férias Escolares 2024/2025

Parágrafo Único: No encerramento do ano letivo as férias regulamentares de **30 dias** terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 5º A unidade escolar que atende turmas da etapa obrigatória deverá realizar o conselho de classe/turma, datas de reuniões, avaliações e simulados conforme programação prévia do calendário escolar sendo esta organização da rede de ensino.

Art. 6º A data da reunião do Conselho de Classe/turma, não será considerada como dia letivo ao aluno, todavia é obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar para análise do nível de desempenho por aluno e da turma, bem como período agendado no dia para atendimento aos pais e ou responsáveis para diálogos sobre o desenvolvimento dos docentes.

Art. 7º As unidades de *educação infantil creche*, respeitará a organização especifica em calendário no primeiro semestre e o conselho de turma será durante os horários destinados a hora atividade.

Art. 8º. Para atender a organização escolar própria na **Educação do Campo** especificidades, local da realidade do município de Juara, o calendário escolar deverá ser adequado a cada Unidade Escolar respeitando a legislação vigente, quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 9º. Ainobservância bem como o descumprimento do calendário escolar pela gestão escolar, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 18 de dezembro de 2023.

Observação: Republica-se por haver alteração no calendário da Creche.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO - 2024

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Jan.	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	
Fev.	ROF	ROF	S	D	L IB	L AD	L AD	L AD	L AD	S	D	PF	FN	L AD	L AD	L AD	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	*	*	17
Março	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FM	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	19
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L	L	*	21
Maio	FN	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	FN	PF	20
Jun.	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	*	20
Jul.	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	L IB	L	11
Agos.	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	L SM	L SM	S	22
Set.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L AB	L AB	L AB	L AB	CC	S	D	L TB	*	20
OUT	L IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FES	L SM	L SM	L SM	22
Nov.	L SM	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	FES	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	*	19
Dez.	D	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	CC	L TB	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	9

Assinatura do Gestor — Assinatura do CDCE

	FN	Feriado Nacional	CC	Conselho de Classe		
LEGEN.	FM	Feriado Municipal	L	Dias Letivos Presencial	Bimestres	Início / Término / Dias Letivos
	FES	Feriado Estadual	F	Férias Escolares	1º Bimestre	05/02/2024 / 18/04/2024 / 50
	IAL	Inicio do Ano Letivo	SP	Semana Pedagógica	2º Bimestre	22/04/24 / 11/07/24 / 56
	IB	Inicio do Bimestre Letivo	AD	Avaliação Diagnóstica (LP- MT e Leitura-Fluência)	3º Bimestre	30/07/24 / 30/09/24 / 44
	TB	Término do Bimestre Letivo	AB	Avaliação Bimestral	4º Bimestre	01/10/24 / 13/12/24 / 50
	TAL	Término Ano Letivo	SM	Simulado Municipal	Total 200	
	PF	Ponto Facultativo	ROF	Reunião Orientação com as Famílias		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR CRECHE- ANO LETIVO - 2024

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Jan.	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	
Fev.	ROF	ROF	S	D	L IB PA	L PA	L PA	L PA	L PA	S	D	PF	FN	L PA	L PA	L PA	S	D	L PA	L PA	L PA	L PA	L PA	S	D	L PA	L PA	L PA	L PA	*	*	17
Mar.	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FM	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	19
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	L	L TB	S	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L	L	*	22
Maio	FN	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	PF	20
Jun.	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	*	20
Jul.	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	L IB	L	11
Agos.	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	22
SET.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L TB	*	21
OUT	L IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FES	L	L	L	22
Nov.	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	FES	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	*	19
Dez.	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	CC	L TB	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	9

Assinatura do Gestor — Assinatura do CDCE

LEGENDA

	FN	Feriado Nacional	CC	Conselho de Classe	Bimestres	Início / Término / Dias Letivos
	FM	Feriado Municipal	L	Dias Letivos Presencial	1º Bimestre	05/02/2024 / 19/04/2024 / 51
	FES	Feriado Estadual	F	Férias Escolares	2º Bimestre	22/04/24 / 11/07/24 / 56
	PF	Ponto Facultativo	PA	Periodo de Adapção	3º Bimestre	30/07/24 / 30/09/24 / 45
	IAL	Inicio do Ano Letivo	SP	Semana Pedagógica	4º Bimestre	01/10/24 / 13/12/24 / 50
	IBL	Inicio do Bimestre Letivo	ROF	Reunião Orientação com as Famílias	Total dias 202	

	TBL	Término do Bimestre Letivo		AA	Acompanhamento Aprendizagem														

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.020/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.395 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°005/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 005/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA URBANA

Classificação	Nome
1º	Elcio Sabain dos Santos
2º	Daniele Moraes da Silva
3º	Adriana Lucia Braz
4º	Carolina Barbosa de Souza
5º	Laiane Oliveira da Rosa
6º	Rosangela Aparecida Martins
7º	Daniele Ribeiro
8º	Caroline de Fatima Pinheiro
9º	Cleiton de Lima
10º	Michele D Mont Leite
11º	Cleber Borges dos Santos
12º	Claudiane da Silva Bueno
13º	Èrica Pistore
14º	Adeliana Tomaz da Silva
15º	Elaine Aparecida de Jesus Tunin
16º	Renata de Oliveira
17º	Natieli da Costa Carvalho Silva
18º	Aly Kelly Alice dos Santos Carvalho
19º	Fernanda Maria Volpato
20º	Sunara Gomes de Oliveira
21º	Juliana Ferreira Verge
22º	Elaine Alves Campos
23º	Fernanda Gastaldi Aguiar Gois
24º	Clédina Ramos dos Santos
25º	Michelli Carvalho Borges
26º	Gisele Correia de Castro
27º	Elisângela Camilo de Souza
28º	Lucicleia de Lima
29º	Geisiane da Silva Assunção
30º	Bruna Celestina Pereira de Alencar
31º	Géssica Fernanda de Oliveira
32º	Ilson Rogério Machado
33º	Vanessa Lima de Oliveira Martins
34º	Jhon Guiller Silva
35º	Gisele da Costa Souza
36º	Giovana da Silva Reis
37º	Maria Jaqueline da Silva Batista Zampar
38º	Viviane da Silva Brito Barros
39º	Marinez Pellizzari do Nascimento
40º	Sandra Lucia Batista Galvão
41º	Tatiane Silva do Carmo
42º	Fabiani Pires Marques Rossete
43º	Ana Claudia dos Santos
44º	Marcio Horbem de Lacerda

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Classificação	Nome
1º	Adelia Gomes da Silva
2º	Rejane Figueiredo
3º	Sandra Regiane Figueiredo
4º	Eduardo da Silva

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Classificação	Nome
1º	Leticia Aparecida Figueira Pelegrini
2º	Monica Regina da Costa
3º	Helena da Silva Barcello
4º	Silvia Juraci Gatti Novacowski de Andrade
5º	Maria Cassia Soares

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

Classificação	Nome
1º	Eliane Terezinha Klein

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ANEXO E.E. CECILIA CASTRO BARBOSA

Classificação	Nome
1º	Sandra Roseli Buchelt
2º	Fernanda Cristina da Silva

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA /ANEXO E.E. CECILIA CASTRO BARBOSA

Classificação	Nome
1º	Patricia Aparecida da Silva Mantovani
2º	Priscyla Martins Hornich

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/ANEXO E.E.DOM AQUINO CORREIA

Classificação	Nome
1º	Thays Aparecida Ramos
2º	Karina de Oliveira Lucio
3º	Luciana Aparecida de Souza Leandro

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GAIROVA

Classificação	Nome
1º	Quely Fernanda Beserra dos Santos

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RENASCER

Classificação	Nome
1º	Ketli Floriano da Silva

APOIO ADM. EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

Classificação	Nome
1º	Celine Rocha Bobrik
2º	Erica Yasmin da Silva Furlan
3º	Ana Luiza da Silva Jeronimo
4º	Leticia Franscischini Tondim
5º	Leiliane Marques
6º	Rayanny Thaynara Ricardo dos Santos
7º	Francielli Rodrigues da Silva Lemos
8º	Laura Janaina Inacio
9º	Cristiane Ferreira de Souza
10º	Vanessa Palma Ferreira
11º	Franciele Almeida França

12º	Bruna Fabricia da Silva
13º	Carol Silva de Santana
14º	Maria Amélia Ferreira
15º	Eduarda Cristiny Mendes dos Santos
16º	Dayara da Silva
17º	Juniele Maria dos Santos
18º	Amanda Olimpia Freitas Pinto
19º	Bruna Mariano Schmitz
20º	Gessica Belarmino Arruda
21º	Danielli Helena de Souza Oliveira
22º	Patricia Martins Hornich
23º	Odezia Barbosa da Silva
24º	Josiane de Jesus
25º	Renata Damião Lima
26º	Clemilda Lopes Santos de Castro
27º	Sumaya Isabela da Silva Durães
28º	Ana Graziella Santana Gomes
29º	Catinaiane Gonçalves dos Santos
30º	Alexia Harrotte Rech
31º	Andréia Marques Ricardo
32º	Cecilia Gomes da Silva
33º	Rosicleia Aparecida Pedroso
34º	Camila Soares Scherbach
35º	Luana da Silva Dantas
36º	Admila Santos Feitosa
37º	Camille Rocha Bobrik
38º	Josiane do Nascimento Silva
39º	Silvana da Silva Pires
40º	Iasmin Rodrigo da Silva
41º	Michele da Silva Rodrigues
42º	Fernanda da Silva Catelan
43º	Estefanny Pererira de Azevedo
44º	Ivanete Pererira da Silva

45º	Lidiane da Silva Rodrigues
46º	Geisilaine Barbosa de Souza Vandresen
47º	Angela Cristina Gonçalves
48º	Luana Pereira dos Santos
49º	Anna Karolyna Joaquim dos Santos
50º	Mellyane Cristina Pereira Amstalden
51º	Juliana Garanhani Korb
52º	Jessica Lorrayne da Silva Santos
53º	Deise Aparecida de Souza
54º	Nayane Iasmin Magalhães Alves
55º	Gabriela de Souza Tavares
56º	Yasmin Beatriz de Souza
57º	Ludmila Natalia da Silva Rezende
58º	Maria Regina de Aguiar Pereira Vandresen
59º	Lara Katiucia Ribeiro Marcelino
60º	Marlene Zanovello
61º	Cristiane Aparecida da Costa Bezerra
62º	Elaine de Fátima Gonçalves Correa
63º	Janicleia Gonçalves Bressanim
64º	Jocelia Aparecida Cruz
65º	Sirleide Luciana dos Santos Souza
66º	Sabrina Feliciano Fernandes Avelino
67º	Maria Isabel Camargo Ribeiro
68º	Patricia Alves de Souza
69º	Millena Barroso do Amaral
70º	Jaine Luclecia Koch Moreira
71º	Joice Eloize da Silva Santos
72º	Flávia Mayra Silva Souza
73º	Lindalva da Costa Santos
74º	Ivone de Lima Fernandes
75º	Lucilene Ferreira Ramos
76º	Maria Geovani Pontes Ferreira
77º	Cleidiane Pereira de Aquino
78º	Vania Ezidio da Silva
79º	Cristiane de Souza Dick
80º	Nathalia Chagas Estevam
81º	Talitha Cristini Costa dos Santos
82º	Iale Fabris de Oliveira
83º	Adriana Felix da Silva
84º	Deise Franciele Ramos Barbosa
85º	Fabiana Jeronimo da Silva
86º	Pamela Cristiane da Silva Souza
87º	Cintia Soares Serra
88º	Ana Paula Bertasso Mattos

89º	Jhenifer Buono Queiroz
90º	Ket Cristina Franscischini de Lima
91º	Denildes da Silva Laurindo
92º	Tatiane Ferreira Ramos

93º	Adriana Cavalcante dos Santos
94º	Marineide Oliveira Silva
95º	Kelle Cristina Rodrigues
96º	Estefane Gomes da Silva
97º	Gislaine Falcão de Oliveira Buono
98º	Lilian Fernandes dos Santos
99º	Daniele Fernanda Noronha da Silva

APOIO ADM. EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Classificação	Nome
1º	Tatiane Rita Alessi
2º	Natalha Jhenifer Figueiredo de Souza

APOIO ADM. EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

Classificação	Nome
1º	Daniely Vivian Bezerra da Silva

APOIO ADM. EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/ANEXO E.E. DOM AQUINO CORREIA

Classificação	Nome
1º	Danieli Ribeiro dos Santos da Silva

APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Classificação	Nome
1º	Dalcy Feliciana de Souza

APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/ANEXO E.E. DOM AQUINO CORREIA

Classificação	Nome
1º	Patricia Vicente de Oliveira

APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Classificação	Nome
1º	Erica da Silva Andrade

APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL RENASCER

Classificação	Nome
1º	Daniela Cardoso Aguiar

APOIO ADM. EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ZONA URBANA

Classificação	Nome
1º	Danielle Reifur Schornobay
2º	Alcione dos Santos Oliveira
3º	Gabriele Ramos de Melo Pereira
4º	Patricia Maria de Queiroz
5º	Juliana Dantas
6º	Sthefany Beatriz de Souza Arcanjo
7º	Elizete Oliveira da Silva
8º	Tamires Silverio Braga
9º	Ana Claudia Salamonczyk
10º	Leila Cristina Morais
11º	Valdirene Aparecida Nonato Sardinha
12º	Tatiane Aparecida Costa de Melo

13º	Aline da Conceição Frade
14º	Graciele Ramos de Melo Pereira
15º	Alessandra da Silva Sampaio de Sousa
16º	Rosiane do Nascimento Araújo Silva
17º	Silvia Lourdes Castão
18º	Dilcinéia Rosa da Silva Flores
19º	Lucineide Pereira Queiroz
20º	Ivonete Caetano Liana
21º	Cleidineia Alves da Silva
22º	Cristiele Moraes dos Santos
23º	Bruna Lisboa dos Santos da Hora
24º	Natieli Caroline Malmann Rocha da Silva
25º	Ana Lucia Reolon dos Santos
26º	Vanusa Gonçalves
27º	Rayssa Gabriela Padua Miranda de Almeida
28º	Marlice Rupolo
29º	Sonia Aparecida Ferreira
30º	Karla Rafaela Balassone dos Santos
31º	Maricelia do Nascimento Ferreira
32º	Luciane de Sousa

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 11 de Janeiro de 2024

Nair de Fatima Gouveia Gomes

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria n°520/2022 de 01/11/2022

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.022/2024

Decreto n° 2.022, de 11 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal Municipal para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que estabelece o Art. 437 da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com o valor de R$ 49,61 (quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para o exercício de 2024.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2023/SME/MT

Dispões sobre normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2024, e das outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n. º49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT, Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecenormas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2024, mantendo a base do calendário da rede que segue em anexo.

Art. 2ºA Equipe Gestora apresentará o calendário base da rede ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar atendendo a legislação, para elaborar o **Calendário Escolar** com as especificidades da unidade observando e respeitando os pontos abaixo relacionados:

§ 1º. A datas de início do ano letivo, período de férias e término do ano letivo.

§2º. O mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária mínima de 800h (oitocentas horas) anuais.

§3º O período das avaliações do desenvolvimento e atividades de acompanhamento da aprendizagem (simulados e diagnostico de leitura- fluência).

§4º. Conselho de classe por ano/turmas e reunião pedagógica bimestral com os pais ou responsáveis.

Art. 3º. Caberá a direção juntamente com o CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2024, e, encaminhar duas vias do documento para o Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME para deferimento ou indeferimento com devolutiva.

Art. 4º. Em atendimento a organização escolar quanto ao planejamento das atividades escolares, estabelece e regulamenta o regresso, início, férias e o encerramento do ano letivo de 2024 deverá observar o cronograma abaixo.

I. **22/01/2024** – retorno das férias 2023/2024

II. **22/01/2024 até 02/02/2024** – Semana Pedagógica

III. **05/02/2024** - Início do ano letivo de 2024;

IV. **05/02 a 19/042024 –** 1º Bimestre

V. **22/04 a 11/07/2024 –** 2º Bimestre

VI. **15/07/2024 a 29/07/2024**-15 dias de férias escolares destinado aos alunos e professores que se enquadram no usufruto conforme legislação.

VII. **30/07 a 30/09/2024**– 3º Bimestre

VIII. **01/10 a 13/12/2024**– 4º Bimestre

IX. **13/12/2024 -**Término do ano letivo de 2024.

X. **16/12/2024 a 14/01/2025–** Férias Escolares 2024/2025

Parágrafo Único: No encerramento do ano letivo as férias regulamentares de **30 dias** terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 5º A unidade escolar que atende turmas da etapa obrigatória deverá realizar o conselho de classe/turma, datas de reuniões, avaliações e simulados conforme programação prévia do calendário escolar sendo esta organização da rede de ensino.

Art. 6º A data da reunião do Conselho de Classe/turma, não será considerada como dia letivo ao aluno, todavia é obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar para análise do nível de desempenho por aluno e da turma, bem como período agendado no dia para atendimento aos pais e ou responsáveis para diálogos sobre o desenvolvimento dos docentes.

Art. 7º As unidades de *educação infantil creche*, respeitará a organização especifica em calendário no primeiro semestre e o conselho de turma será durante os horários destinados a hora atividade.

Art. 8º. Para atender a organização escolar própria na **Educação do Campo** especificidades, local da realidade do município de Juara, o calendário escolar deverá ser adequado a cada Unidade Escolar respeitando a legislação vigente, quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 9º. Ainobservância bem como o descumprimento do calendário escolar pela gestão escolar, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 18 de dezembro de 2023.

Observação: Republica-se por haver alteração no calendário da Creche.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO - 2024

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Jan.	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	
Fev.	ROF	ROF	S	D	L IB	L AD	L AD	L AD	L AD	S	D	PF	FN	L AD	L AD	L AD	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	*	*	17
Março	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FM	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	19
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L	L	*	21
Maio	FN	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	FN	PF	20
Jun.	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	*	20
Jul.	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	L IB	L	11
Agos.	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	L SM	L SM	S	22
Set.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L AB	L AB	L AB	L AB	CC	S	D	L TB	*	20
OUT	L IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FES	L SM	L SM	L SM	22
Nov.	L SM	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	FES	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	*	19
Dez.	D	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	CC	L TB	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	9

Assinatura do Gestor — Assinatura do CDCE

	FN	Feriado Nacional	CC	Conselho de Classe	
LEGEN.	FM	Feriado Municipal	L	Dias Letivos Presencial	
	FES	Feriado Estadual	F	Férias Escolares	
	IAL	Inicio do Ano Letivo	SP	Semana Pedagógica	
	IB	Inicio do Bimestre Letivo	AD	Avaliação Diagnóstica (LP- MT e Leitura-Fluência)	
	TB	Término do Bimestre Letivo	AB	Avaliação Bimestral	
	TAL	Término Ano Letivo	SM	Simulado Municipal	
	PF	Ponto Facultativo	ROF	Reunião Orientação com as Famílias	

Bimestres	Início	Término	Dias Letivos
1º Bimestre	05/02/2024	18/04/2024	50
2º Bimestre	22/04/24	11/07/24	56
3º Bimestre	30/07/24	30/09/24	44
4º Bimestre	01/10/24	13/12/24	50
Total 200			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR CRECHE- ANO LETIVO - 2024

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total

Jan.	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	
Fev.	RO F	RO F	S	D	L IB PA	L PA	L PA	L PA	L PA	S	D	PF	FN	L PA	L PA	L PA	S	D	L PA	L PA	L PA	L PA	S	D	L PA	L PA	L PA	L PA	*	*	17
Mar.	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FM	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	19
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	L	L TB	S	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L	L	*	22
Maio	FN	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	PF	20
Jun.	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	*	20
Jul.	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	L TB	CC	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	L IB	L	11
Agos.	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	22
SET.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L TB	*	21
OUT	L IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FES	L	L	L	22
Nov.	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	FES	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	*	19
Dez.	D	L AA	L AA	L AA	L AA	L AA	S	D	L	L	L	CC	L TB	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	9
	Assinatura do Gestor																				Assinatura do CDCE										

LEGENDA

	FN	Feriado Nacional		CC	Conselho de Classe		Bimestres	Início	Término	Dias Letivos	
	FM	Feriado Municipal		L	Dias Letivos Presencial		1º Bimestre	05/02/2024	19/04/2024	51	
	FES	Feriado Estadual		F	Férias Escolares		2º Bimestre	22/04/24	11/07/24	56	
	PF	Ponto Facultativo		PA	Periodo de Adapção		3º Bimestre	30/07/24	30/09/24	45	
	IAL	Inicio do Ano Letivo		SP	Semana Pedagógica		4º Bimestre	01/10/24	13/12/24	50	
	IBL	Inicio do Bimestre Letivo		ROF	Reunião Orientação com as Famílias		Total dias 202				
	TBL	Término do Bimestre Letivo		AA	Acompanhamento Aprendizagem						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA ZONA RURAL Nº001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada Pela **PORTARIA Nª 494/2023** de 17 de Outubro de 2023 , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.633 de 22 de Fevereiro de 2017 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/ 2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular,** visando **à seleção de pessoal para contratação em caráter de urgência e excepcional interesse público devido a ausência de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº005/2023 publicado no diario eletronico: www.diariomunicipal.com.br dia 17 de outubro de 2023. A Seleção por Análise de Currículo tera validade até que a Adminstração realize novo Processo Seletivo que será realizado com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo 2024 nas escolas da educação do campo. As atividades de ensino nas unidades e rotas de transporte são compartilhadas entre as redes públicas de ensino visando economicidade e eficiência bem como o acesso do estudante a escola e mais cumprir os direitos de aprendizagem previstos da LDB, BNCC e DRC/MT. Em função de não ter tempo hábil para a conclusão do novo processo seletivo para atender as vagas existentes visamos** compor o **Cadastro Reserva** por Unidade Escolar da Zona Rural, conforme disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **PORTARIA Nª 494/2023** de 17 Outubro de 2023. **1.2** O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para a seleção para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando que: A análise será para os cargos de: Professor Nível Superior /Pedagogia Zona Rural, Apoio Administrativo Educacional Zona Rural (Infraestrutura, Nutrição), **evitando futuras ausências de servidores em função da não existentencia de classificados no Processo Seletivo Simplificado nº005/2023 publicado no diario eletronico: www.diariomunicipal.com.br dia 17 de outubro de 2023. 1.3** A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital. **1.4** A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www. diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br. **1.5** Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações. **1.6** O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular,** constante neste Edital, conforme Anexo III poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos. **1.7** Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão no Anexo I. **2. DAS INSCRIÇÕES:** 2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. 2.2 As inscrições para Cadastro Reserva para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I As inscrições serão feitas por meio de cadastro eletrônico no https://forms.gle/BhxEpizE1kE6AHeF9 disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 4. em um único arquivo de PDF.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/BhxEpizE1kE6AHeF9 estará aberto no período de **11/01/2024** a **15/01/2024.**

III -O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos do Anexo I.

IV- O candidato deverá realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

3. DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO 3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link. **3.2** Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I.**

5. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS 5.1 No ato da inscrição pelo link; https://forms.gle/BhxEpizE1kE6AHeF9 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em um único arquivo de PDF dos seguintes documentos:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; (constante no anexo II) b. cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) c. cópia do CPF d. cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e. cópia do Título de eleitor f. cópia do documento militar para sexo masculino g. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento h. cópia do Certificado (03 últimos anos) e histórico do Ensino Fundamental ou Médio i. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior(conforme requisito do cargo)

6. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS 6.1 Para seleção dos candidatos a Cadastro de Reserva será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua. **6.2** No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **6.3** Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto. **6.4** Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para os cargos de Professor, Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição) conforme **Anexo II**, do edital. **6.5** Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver: a) Maior titulação. b) Maior idade. **7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL** 7.1 A divulgação do Resultado dos inscritos dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N- Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br. **7.2** O Resultado das Inscrições da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no dia **17/01/2024 nos endereços conforme item 7.1. 8DO PRAZO DE VALIDADE** 8.1 A **Seleção de Análise Curricular**,de que trata este Edital terá validade pelo período de 60 (sessenta dias) da data de publicação deste edital, até que se conclua o novo Processo Seletivo Simplificado que está sendo organizado pela administarção. 8.2 O prazo de validade dos contratos referentes **Seleção de Análise Curricular**,terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período de 60 (Sessenta) dias. **9. DA CONVOCAÇÃO** 9.1 Os candidatos classificados por ordem decrescente da pontuação serão convocados de acordo com os cargos especificados no Anexo I mediante a necessidade e emergência de garantia do funcionamento das escolas da rede. **9.2** Os Candidatos classificados no Cadastro de Reserva que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não po- derá mais ser convocado por este Edital**. 10 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO** 10.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apre- sentação dos documentos abaixo relacionados legível.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documentação Necessária para efetivação do Contrato:

RG; Frente e Verso; CPF; Frente e Verso; Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE; Certidão de Nascimento ou Casamento; Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão); Carteira de Habilitação (obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo); PIS/PASEP: Comprovante de Escolaridade; Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação; Cônjuge: CPF; Reservista; Comprovante de Endereço; Telefone: EMAIL: Qualificação Cadastra E-Social Positiva;

OBS: Todos os Documentos devem estar de acordo com a situação civil.

Após Conferencia dos Documentos (estiver de acordo com as exigências), encaminhar para:

Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente Bradesco); Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente Master Med); Laudo Psicológico (Unidade Pública de Saúde); Certidão de Antecedente Criminal; Declaração de Bens; Declaração se Ocupa Cargo, Emprego ou Função Pública; Autenticada; Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal Autenticada.

OBS: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis.

11.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será o Administrativo **–** Lei Municipal n° 2633/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias. 11.2 Os candidatos classificados no Processo de Análise de Currículo serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal. 11.3 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). 11.4 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I, poderão ser rescindidos no decorrer do ano de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar. **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1 *Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora da* ***Seleção de Análise de Currículo****.* 12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações. 12.3 *Será expressamente vedada a posterior* substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição. 12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares. 12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis. 12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **via link** bem como da inserção da documentação. 12. 7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nomeada pela **PORTARIA Nª 494/2023** de 17 Outubro de 2023, e o Secretária Municipal de Educação. 12.8 Todos os atos decorrentes do presente EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA ZONA RURAL Nº005/2023 comportam recurso no prazo de 2 (dois) dias não úteis, sob penas de preclusão. 12.9 Os recursos serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria **PORTARIA Nª 494/2023** de 17 Outubro de 2023,17 de Outubro de 2023. 12.10

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

ZONA RURAL

ANEXO I

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL RENASCER	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL CAMPO GAIROVA	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga horária	Salário Vigente
ESCOLA RENASCER (ANEXO CECILIA DE CASTRO BARBOSA/JAÚ	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA		01	30	

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ INFRAESTRUTURA

E NUTRIÇÃO.

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ANEXO DOM AQUINO CORREIA/AGUAS CLARAS.	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL RENASCER	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA RENASCER(ANEXO CECILIA DE CASTRO BARBOSA(JÁU)	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL GAIROVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Mínimo Vigente
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO		01	30	

ANEXO I

ZONA RURAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE.

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	CR	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	TÉCNICO ADMINISTRATVO EDUCACIONAL/TAE.		01	30	

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO - SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR RURAL

EDITAL Nº001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CADASTRO RESERVA MUNICÍPIO DE JUARA		
FICHA DE INSCRIÇÃO - SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR		
OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO: ZONA RURAL/ NOME DA UNIDADE ESCOLAR		
1. DADOS PESSOAIS		
NOME:		
CPF:		
CELULAR/ WhatsApp		
E-MAIL		
DATA DE NASCIMENTO:		
2. CARGO PRETENDIDO ZONA RURAL **( ) PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (ZONA RURAL)** **( ) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (ZONA RURAL)** **( ) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TAE (ZONA RURAL)**		
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO APOIO (ZONA RURAL)		
	Pontuação	Total
ENSINO FUNDAMENTAL	10	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZONA RURAL)		
ENSINO MÉDIO	15	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO SUPERIOR/PEDAGOGIA(ZONA RURAL)		
LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	
PÓS-GRADUAÇÃO	25	
MESTRADO	30	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (PROFESSOR) – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório.		
Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,5 (meio), ponto para 40 horas	
Participação no Programa Alfabetiza MT- Lei nº 11.485 de 28 julho de 2021.	10 (dez) pontos	
Critérios de desempate a) Maior titulação.		

b) Maior idade.		
Assinatura o candidato:		
Local e Data:		

ASSINATURA DA COMISSÃO ANALISE DE CURRICULO:

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº001/2023.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 001/2024	11/01/2024
Período de inscrição **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos.	11/01 a 15/01/2024 https://forms.gle/BhxEpizE1kE6AHeF9
Publicação da **Seleção de Análise Curricular**	17/01/2024
Publicação Final **Seleção de Análise Curricular**	17/01/2024

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Professor - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares. **Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar de Professor Educação Infantil** - **Nutrição Escolar**, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; **Manutenção de Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elé- tricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem

Técnico Administrativo Educacional

Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura e outros;

Retifica –se por ter haver alteração na data de seleção de Análise Curricular.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.162/2024

Lei Municipal nº 3.162, de 11 janeiro de 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 65, §5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o orçamento da Seguridade Social, incluídos todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor total de R$ 217.284.150,00 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e cinquenta reais), sendo R$ 201.250.750,00 (duzentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais) para a Prefeitura Municipal e R$ 16.033.400,00 (dezesseis milhões, trinta e três mil e quatrocentos reais) para o PREV JUARA.

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receitas Impostos Taxas e Contrib. Melhorias	37.549.725,60
Receita de Contribuições	4.156.670,00
Receita Patrimonial	3.675.500,00
Transferências Correntes	145.349.254,40
Outras Receitas Correntes	4.919.600,00
SOMA	**195.650.750,00**

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	5.600.000,00
Contribuições Intra	0,00
SOMA	**5.600.000,00**

2. RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – PREV JUARA	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições Sociais	7.401.200,00
Receita Patrimonial.....	30.000,00

Receita de Contribuições Sociais – Intra	8.530.200,00
Outras Receitas Correntes	72.000,00
SOMA.....	**16.033.400,00**

TOTAL DO ORÇAMENTO 217.284.150,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º As despesas do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estão fixadas em R$ 217.284.150,00 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

I – o orçamento fiscal	R$ 138.505.329,08
II – o orçamento da Seguridade Social	R$ 78.778.820,92
TOTAL	R$ 217.284.150,00

Art. 4º O resumo geral da despesa, está demonstrado nos Anexos II e III.

Art. 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º As emendas individuais são de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Fica vedado ao Executivo Municipal a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias das emendas individuais, com a finalidade de abertura de créditos suplementares, exceto por autorização em lei que especifique a dotação a ser anulada.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria, observando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF, bem como a legislação federal em vigor.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela secretaria responsável.

§ 2º A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos deverá ser concedida no mês de abril, observando a variação do IPCA de abril de 2023 a março de 2024, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Seção III Da Autorização para abertura de Créditos Adicionais e ajustes

nas Programações Orçamentárias

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Até o limite 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 67 de 07 dezembro de 2005.

Art. 10. Visando adequar as estruturas do orçamento – programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Seção IV Da Execução dos Orçamentos e das operações de Crédito por

antecipação da Receita

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3º, inc. II da Resolução do Senado nº 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 da receita Corrente Liquida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I
Legislação - Portarias nºs 163 e 180 STN.
Resumo Geral da Receita para Exercício Financeiro de 2024

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social – PREV JUARA	Total
Receitas Correntes	**195.650.750,00**	**16.033.400,00**	**211.684.150,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	37.549.725,60	0,00	37.549.725,00
Receita Contribuições Sociais	4.156.670,00	7.401.200,00	11.557.870,00
Receita Contribuições Sociais - Intra	0,00	8.530.200,00	8.530.200,00
Receita Patrimonial	3.3675.500,00	30.000,00	3.705.500,00
Transferências Correntes	145.349.254,40	0,00	145.349.254,40
Outras Receitas Correntes	4.919.600,00	72.000,00	4.367.800,00
Receitas de Capital	**5.600.000,00**	**0,00**	**5.600.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00
TOTAL	**201.250.750,00**	**16.033.400,00**	**217.284.150,00**

Anexo II

Demonstrativo das Despesas por Projetos e Atividades por Órgão para Exercício Financeiro de 2024.

Projetos/Atividades	Valor
01 – Câmara Municipal	**5.520.000,00**
1239 – Atividade Legislativa – Equipamentos Permanentes	50.000,00
1241 – Atividade Legislativa – Obras de Infra Estrutura	150.000,00
2340 – Atividade Legislativa	5.320.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	**5.675.200,00**
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	86.500,00
1254 – Gestão Administrativa – Equip. Tiro de Guerra	9.500,00
2344 – Gestão Administrativa – PROCON FUNDECON	910.160,00
1246 – Fortalecimento da Transparência das Contas Publicas – Equip. Permanente	5.000,00
2335 – Fortalecimento da Transparência das Contas Publicas – Manutenção/ Custeio	335.680,00
2345 – Gestão Administrativa – Junta Serviço Militar	62.750,00
2346 – Gestão Administrativa – Depto Administrativo	533.265,00
2347 – Gestão Administrativa – Chefia de Gabinete	937.500,00
2348 – Gestão Administrativa – Tiro de Guerra	102.260,00
2349 – Gestão Administrativa – Distrital	301.685,00
2350 – Gestão Administrativa – Assessoria Capital do Estado	206.400,00
2276 – Garantir Parcerias com Entidades	327.000,00
2351 – Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito	1.254.900,00
2352 – Gestão Administrativa – Legislação	152.100,00
2276 – Conselho Tutelar	375.500,00
2551 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy – Presidente nº 003/2023 - Transferência de Recursos TG Alves Reolon para Melhorias na infraestrutura do TG Alves Reolon	20.000,00
2.552 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Welington Martins nº 006/2023 – Transferência de Recursos TG Alves Reolon para Aquisição de Som, ampliação da cobertura e reforma do barracão do TG Alves Reolon	30.000,00
2568 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente - nº 009/2023 – Transferência de recursos financeiros para a Pestalozzi - através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	10.000,00
2569 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão – 008/2023 – Transferência de recursos financeiros para a Pestalozzi - através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	15.000,00
03 – Procuradoria	**1.827.655,00**
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	15.000,00
2353 – Gestão Administrativa - Procuradoria Geral do Município	984.855,00
2336 – Gestão Judiciais da Divida Ativa/ PRECATORIOS /SENTENÇAS JUDICIAIS	827.800,00
04 – Controladoria Interna	**629.050,00**
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	10.300,00
2354 – Gestão Administrativa – Controladoria Geral do Município	618.750,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	**9.908.395,10**
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	70.000,00
1252 – Gestão Administrativa - Veículos	225.000,00
2341 – Gestão Fiscal Justa e Sustentável	5.088.380,00
2342 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP	2.012.507,60
2343 – Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	500.000,00
9999 – Reserva de Contingência	2.012.507,50
05 – Secretaria Municipal de Cidade	**21.278.170,00**
1255 – Sistema de Drenagem Pluvial/ Pavimentação Asfáltica	1.000.000,00
2283 – Requalificação da Infraestrutura Viária	344.000,00
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	40.500,00
2355 – Gestão Administrativa Planejamento	453.350,00
2356 – Gestão Administrativa - Engenharia	386.800,00
1256 – Requalificação da Infra Estrutura Viária - Obras	600.000,00
1259 – Gestão Administr da Infra Estrutura Viária Urbana – Obra - FETHAB	160.000,00
1257 – Gestão Administr da Infra Estrutura Viária Urbana – Equip. Permanente	60.000,00
1258 – Gestão Administr da Infra Estrutura Viária Urbana – Veículos e Maquinários	400.000,00
2286 – Qualificação do Ambiente Urbano	9.234.880,00
2287 – Qualificação do Transito e Circulação	755.500,00
2288 – Coleta e Transporte de Resíduos	836.150,00
2357 – Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana - FETHAB	605.000,00
1264 – Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana – Iluminação Publica	4.150.670,00
2273 – Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana	551.320,00
2276 – Garantir Parcerias Em Entidades	50.000,00
2546 – Destinação da Coleta de Lixo	1.550.000,00
1915 – Conjuntos /Unidades Habitacionais	100.000,00
07 – Secretaria Municipal de Administração	**8.344.740,00**
1250 – Gestão Administrativa – Aquisição de Equipamento Permanente	150.000,00
1253 – Gestão Administrativa – Aquisição de Veículos Automotores Duas Rodas	45.000,00
2275 – Gestão Administrativa – Administração de Pessoal	7.974.700,00
2290 – Patrimônio Mobiliário e Imobiliário	57.200,00
2359 – Gestão Administrativa – Concurso Público e Teste Seletivo	75.500,00
2338 – Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos	42.340,00
PREV JUARA	**16.033.400,00**
1304 – Obrigações com RPPS – Aquis. Movs Maqs Equip. Permanente	20.000,00
1305 – Obrigações com RPPS – Obras de Infra Estrutura	100.000,00
2266 – Obrigações com RPPS – Manut com RPPS – Recursos Taxa de Administração	836.000,00
2267– Obrigações com RPPS – Remuneração e Encargos –Poder Executivo	12.007.000,00
2268 – Obrigações com RPPS – Remuneração e Encargos – Poder Legislativo	171.200,00
9996 – Reserva de Contingência – RPPS Taxa Administração	474.000,00
9997 – Reserva de Contingência – RPPS Poder Executivo	2.265.200,00
9998 – Reserva de Contingência – RPPS Poder Legislativo	160.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	**62.258.135,66**
1273 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação –Equip. Permanente	69.000,00
2309 – Programa Ações Educação Constitucional – FNDE - PNAE - Fundamental	409.200,00
2310 – Progr. Ações Educação Constit.– FNDE - PNAE – Agric Familiar-Fundam.	62.700,00
2311 – Programa Ações Educação Constitucional – FNDE - PNAE – Creche	449.500,00
2312 – Progr. Ações Educação Constit.– FNDE - PNAE – Agric Familiar-Creche	137.350,00
2313 – Programa Ações Educação Constitucional – FNDE - PNAE – Pré-Escola	250.000,00
2314 – Progr. Ações Educação Constit.– FNDE - PNAE – Agric Familiar-Pré-Escola	70.590,00

2315 – Programa Ações Educação Constitucional – FNDE - PNAE - EJA	8.895,00
2316 – Progr. Ações Educação Constit.– FNDE - PNAE – Agric Familiar-EJA	8.528,00
2317 – Programa Ações Educação Constitucional – FNDE - PNAE - AEE	9.800,00
2318 – Progr. Ações Educação Constit.– FNDE - PNAE – Agric Familiar-AEE	1.768,00
2327 – Gestão Administrativa da Secret de Educação – Merenda Escolar	305.923,00
1247 – Acesso e Permanência a Educação Básica – Equip. Permanente	20.000,00
1248 – Acesso e Permanência a Educação Básica–Obras de Infra Estrutura-Fundam	490.000,00
1265 – Progr. Ações Educ. Constitucional – Equip Permanente – Fund. - QSE	38.550,00
1270 – Acesso e Permanência a Educação Básica Equip. Permanente – FUNDEB	500.000,00
1357 – Gestão Administrativa Div. Transporte Escolar – Equip. Perm.	20.000,00
2306 – Acesso e Permanência a Educação Básica – Ensino Fundamental	8.507.400,00
2320 – Programa Ações Educ. Constitucional – PDDE	780,00
2329 –Acesso e Permanente a Educação Básica – 70 % FUNDEB – Fundam.	7.025.000,00
2330 –Acesso e Permanência a Educação Básica – 30 % FUNDEB – Fundam	643.500,00
2319 – Programa Ações Educ. Constitucional – PNATE	424.190,00
2321 - Acesso e Permanência a Educação Básica – Transporte Escolar	6.670.600,00
2322 - Acesso e Permanência a Educação Básica – Transporte Escolar-SEDUC	1.620.000,00
2323 - Acesso e Perman. a Educação Básica – Transporte Escolar-FETHAB	480.000,00
2324 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	1.589.256,00
2325 – Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos – SME	44.000,00
2326 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - Recursos Humanos	1.106.800,00
2328 – Apoiar os Conselhos Escolares e Mecanismo de Controle Social	30.800,00
1197 – Construção Centro Educacional Infantil	500.000,00
1266 - Progr. Ações Educ. Constitucional – Equip Permanente – FNDE-CRECHE QSE	30.000,00
1267 - Progr. Ações Educ. Constitucional – Equip Permanente – FNDE-PRÉ-ESCOLA - QSE	30.000,00
1268 - Acesso e Permanência a Educação Básica Equip. Permanente - CRECHE	550.000,00
1269 - Acesso e Permanência a Educação Básica Equip. Permanente – Pré-Escola	24.000,00
2307 – Acesso e Permanência a Educ Básica – Educ Infantil Creche	9.130.050,00
2308 – Acesso e Permanência a Educ Básica – Educ Infantil – Pré-Escola	2.211.250,00
2331 –Acesso e Permanente a Educação Básica – 70 % FUNDEB – Creche	8.817.580,00
2332 –Acesso e Permanência a Educação Básica -30 % FUNDEB – Creche	601.500,00
2333 –Acesso e Permanente a Educação Básica – 70 % FUNDEB – Pre -Escola	6.230.200,00
2334 –Acesso e Permanência a Educação Básica - 30 % FUNDEB – Pre- Escola	665.500,00
2360 – Gestão Administrativa da Educação/UAB	160.500,00
2361 - Progr. Ações Educ. Constitucional – FNDE – QSE - Fundamental	336.500,00
2362 - Progr. Ações Educ. Constitucional – FNDE – QSE –Creche	290.350,00
2363 - Progr. Ações Educ. Constitucional – FNDE – QSE –Pré - Escola	161.400,00
1322 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	500.000,00
1356 – Gestão Administrativa da Secret. Da Educação – UAB	30.000,00
2433 – Realizar Termo de Fomento e/ou Acordo Cooperação - UNEMAT	409.904,00
2448 – PMDDE – Progr. Municipal Dinheiro Direto na Escola Municipal - Fundamental	63.300,00
2449 – PMDDE – Progr. Municipal Dinheiro Direto na Escola Municipal - Creche	47.520,00
2450 – PMDDE – Progr. Municipal Dinheiro Direto na Escola Municipal – Pré- Escola	49.740,00
2451 – PMDDE – Progr. Municipal Dinheiro Direto na Escola Municipal - UAB	6.000,00
2629 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente nº 001/2023 – Aquisição de equipamentos, para implantação do Sistema de Monitoramento nas Escolas e Creches municipais de ensino fundamental e educação infantil, sendo as câmeras de cada escola interligadas e gerenciadas através de Rede, incluindo todos os softwares e Hardwares necessários, visando o controle das áreas de atuação das imagens.	50.000,00
2630- Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 011/2023 - Aquisição de Câmeras de Videomonitoramento para a Creche Madre Paulina	15.000,00
2631- Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Marta Dalpiaz nº 003/2023 – Aquisição de equipamentos, para implantação do Sistema de Monitoramento nas Escolas e Creches municipais de ensino fundamental e educação infantil, sendo as câmeras de cada escola interligadas e gerenciadas através de Rede, incluindo todos os softwares e Hardwares necessários, visando o controle das áreas de atuação das imagens.	160.000,00
2554 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 006/2023 – Transferência de Recursos à Unemat – Campus de Juara – Convênio/Termo de Cooperação para desenvolver ações de cultura e extensão junto à comunidade de Juara/MT.).	25.000,00
2555 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 007/2023 – Transferência de Recursos à Unemat – Campus de Juara – Convênio/Termo de Cooperação para Implantar a primeira turma de Direito.	25.000,00
2556 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 008/2023 - Aquisição de Materiais de Consumo para melhorias da Escola Municipal Tancredo Neves.	7.500,00
2557 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 009/2023 - Aquisição de Materiais de Consumo para melhorias da Escola Municipal Renascer.	7.500,00
2558 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 009/2023 - Aquisição de Materiais de Consumo para melhorias da Escola Municipal Santo Antônio.	7.500,00
2559 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Luciano Olivetto nº 009/2023 - Aquisição de Materiais de Consumo para melhorias da Escola Municipal Francisco Sampaio.	7.500,00
2560 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Welington Martins nº 003/2023 – Reforma e Pintura da Escola Municipal Santa Clara – Assentamento P.A. Japuranã.	35.000,00
2561 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Welington Martins nº 004/2023 – Reforma e Pintura da Escola Municipal Tancredo Neves – Assentamento P.A. Vale do Arinos.	35.000,00
2562 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual do Vereador Welington Martins nº 005/2023 – Reforma e Pintura da Escola Municipal Renascer – Banco da Terra.	31.555,83
2563 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Monica Costa nº 016/2023 - Manutenção e Reforma da Creche Madre Paulina.	11.555,83
09 – Secretaria Municipal de Saúde	**57.293.923,43**
1234 – Aquis. Moves. Maqs Equip. Perman. CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação	0,00
1276 – Gestão Administr das Ações e Serviços Saúde Publica – Equip Permanente-Conselho	11.000,00
1277 – Gestão Administr das Ações e Serviços Saúde Publica – Equip Permanente- Ouvidoria	0,00
1278 – Gestão das Ações e Serv. de Saúde Publica – Depto de Gestão-Equip. Permanente	36.220,00
1279 – Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Equipam. Perm.	250.000,00
1281 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária - Obras	250.000,00
1282 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Equipamentos Permanente	170.000,00
1283 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Aquis. Ambulância	400.000,00
1284 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Obras de Infra Estrutura	150.000,00
1285 – Ampl. Acesso e Melhorias – Vig. Saúde – Sanitária – Equip. Perm.	6.500,00
1286 – Ampl. Acesso e Melhorias – Vig. Saúde – Epidemiológica – Equip. Permanente	50.000,00
1287 – Ampl. Acesso e Melhorias –Assist. Farmacêutica – Equip. Permanente	15.000,00
2277 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária	4.566.200,00
2278 - Ampliação Acesso e Melhorias –Assistência Farmacêutica	1.050.900,00
2279 - Ampliação Acesso e Melhorias – Media e Alta Complex. MAC	941.400,00
2280 - Ampliação Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde	381.700,00
2282 – Gestão Administrativa das Ações e Serv. Saúde Publica	0,00
2338 – Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos	28.640,00
2365 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária - ESFs	5.707.670,00
2366 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária - ACS	3.480.060,00
2367 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária - UBS	3.974.600,00

2368 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Progr. Mais Médicos	150.000,00
2369 - Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primária - PSE	11.000,00
2370 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Hospital	16.998.225,96
2371 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - CAPS	1.032.000,00
2372 - Ampliação Acesso e Melhorias – MAC – Desc. e Reabilitação	1.003.750,00
2373 – Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - Sanitária	825.150,00
2374 – Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - CTA	951.500,00
2375 - Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - Epidemiológica	236.400,00
2376 - Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - Laboratório de Agua	43.400,00
2377 - Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - Zoonose	74.400,00
2378 - Ampl. Acesso Melhorias – Vigilância em Saúde - Ambiental	1.311.300,00
2379 – Gestão Administr das Ações e Serv. em Saúde Publica – Depto de Gestão	2.241.470,00
2380 – Gestão Administr das Ações e Serv. em Saúde Publica – Gestão do SUS	1.388.260,00
2381 – Gestão Administr das Ações e Serv. em Saúde Publica – Conselho de Saúde	37.780,00
2382 – Ampliação e Acesso e Melhorias – MAC - CISVA	6.425.000,00
2395 - Gestão Administr das Ações e Serv. em Saúde Publica – Ouvidoria	2.900,00
2396 – Ampl. Acesso e Melhorias Eventos Advindo de Pandemia	100.000,00
2548 – Prevenções, Campanhas e Ações em Saúde	20.000,00
2549 – Assist. Financeira do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem	322.500,00
1903 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Leo Boy (001/2023), Eduardo do Boxe (001/2023), Marta Dalpiaz (001/2023) e Welington Martins (001/2023) – Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) com Consultório Odontológico.	500.000,00
2564 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Leo Boy (002/2023), Eduardo do Boxe (002/2023), Marta Dalpiaz (002/2023) e Welington Martins (002/2023) – Serviços especializados em confecção de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável – (catarata) e recobrimento conjuntival que deverá ser realizado em conjunto com tratamento cirúrgico de pterígio para pacientes da rede municipal de saúde de juara (Rateio pela participação em Consórcio Público).	186.223,32
1904 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Mônica Costa (001/2023), Luciano Olivetto (001/2023), Eraldo Markito (001/2023), Zé Galvão (001/2023) e Sandy-Presidente (011/2023) - Aquisição de Ambulância com Unidade de Tratamento Intensivo - UTI para o Município.	350.000,00
1905 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Mônica Costa (002/2023), Luciano Olivetto (002/2023), Eraldo Markito (002/2023), Zé Galvão (002/2023) e Sandy-Presidente (012/2023) - Aquisição de equipamentos e reforma da sala de parto do Hospital Municipal de Juara/MT.	150.000,00
1906 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Mônica Costa (003/2023), Luciano Olivetto (003/2023), Eraldo Markito (003/2023), Zé Galvão (003/2023) e Sandy-Presidente (013/2023) - Aquisição de longarinas (cadeiras de alumínio) para o Hospital Municipal de Juara.	57.779,15
1907 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Mônica Costa (004/2023), Luciano Olivetto (004/2023), Eraldo Markito (004/2023), Zé Galvão (004/2023) e Sandy-Presidente (014/2023) - Reforma e Ampliação do Centro de Saúde Frater Lucas.	300.000,00
1908 - Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Vereadores Mônica Costa (005/2023), Luciano Olivetto (005/2023), Eraldo Markito (005/2023), Zé Galvão (005/2023) e Sandy-Presidente (015/2023) - Aquisição de Equipamentos e material permanente da Atenção Primária.	50.000,00
2565 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Luciano Olivetto (012/2023) - Aquisição de Material de Consumo – Compra de Uniformes, Kit de Proteção solar, calçados e bolsas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.	36.000,00
2565 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Luciano Olivetto (012/2023) - Aquisição de Material de Consumo – Compra de Uniformes, Kit de Proteção solar, calçados e bolsas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.	20.000,00
2632 – Manutenção da Central de Regulação	216.365,00
2633 – Manutenção do Laboratório Municipal	250.000,00
2634 – Manutenção SAMU	204.750,00
2635 – Manutenção Recursos Regionalização	102.880,00
2636 – Manutenção Recursos AEER	120.000,00
2637 – Manutenção CAPS	105.000,00
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	**5.451.497,49**
1251 – Gestão Administrativa / Infra Estrutura	150.000,00
1291 – Gestão Administr Secret Assist Social – Equip. Permanente	10.000,00
1352 – Gestão dos Serviços de Proteção Especial Média Complexidade	10.000,00
1353 – Gestão dos serviços de Proteção Básica	20.000,00
1354 – Gestão Descentralizada do Cadastro Único e Programa Bolsa Familia	10.000,00
1355 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	35.000,00
2135 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes	121.000,00
2338 – Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos	28.000,00
2383 – Gestão Administrativa– Secret. Munic. de Assist. Social	395.600,00
2387 - Gestão Administrativa– Secret. Munic. de Assist. Social – Criança e Adolescente	705.000,00
2400 – Benefícios Eventuais – Translado de Corpos Humanos	56.000,00
2535 –Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.605.100,00
2537 – Gestão dos Serviços de Proteção Social /CRAS	231.050,00
2539 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS	22.000,00
2540 – Gestão Descentralizada do Cadastro Único e Programa Bolsa Familia	58.500,00
2541 – Gestão dos Serviços de Proteção Especial Média Complexidades/CREAS	82.500,00
2543 – Gestão de Benefícios Eventuais	125.700,00
2545 – Gestão dos Serviços de Proteção Especial Média Complexidade	106.380,00
2544 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social	35.000,00
2547 – Tarifa Social de Serviços de Água e Esgoto de Juara – MT	400.000,00
2566 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente - nº 004/2023 – Transferência de recursos financeiros ao Lions Clube de Juara através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	10.000,00
2567 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão – 006/2023 –Transferência de recursos financeiros ao Lions Clube de Juara através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	30.000,00
2570 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente - nº 010/2023 – Transferência de recursos financeiros para a APAA - Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	11.555,83
2571 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa - nº 006/2023 – Transferência de recursos financeiros para a Associação Anjos de Amor (Hospital de Barretos), através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	10.000,00
2572 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão - nº 015/2023 – Transferência de recursos financeiros para a Associação Anjos de Amor (Hospital de Barretos), através da Secretaria Municipal de Assistência Social - celebração de termo de cooperação.	9.555,83
2573 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa - nº 007/2023 – Transferência de Recursos a Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo.	10.000,00
2574 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão - nº 011/2023 – Transferência de Recursos a Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo.	10.000,00
2575 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa - nº 015/2023 – Aquisição de materiais esportivos e educacionais para atividades do CRAS	25.000,00
2576 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe - nº 003/2023 – Aquisição de materiais esportivos e educacionais para atividades do CRAS	20.555,83
2577 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão - nº 012/2023 – Aquisição de materiais esportivos e educacionais para atividades do CRAS	10.000,00
1909 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy - nº 004/2023 Aquisição de material permanente visando atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social e trabalho	15.000,00
2578 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa - nº 014/2023 – Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos e eventos para o Clube da Terceira Idade Viva a Vida	20.000,00

2579 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa - nº 008/2023 – Aquisição de Materiais Esportivos e Educacionais para o Programa Vida Ativa	10.000,00
2580 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe - nº 004/2023 – Aquisição de Materiais Esportivos e Educacionais para o Programa Vida Ativa	18.000,00
2581- Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Luciano Olivetto - nº 013/2023 - Transferência de Recursos a Associação Comunitária da Aldeia Mayrob (Acaim) – Termo de Cooperação.	20.000,00
2582 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão - nº 009/2023 – Transferência de recursos financeiros para a Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR).	15.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agronegócio	**2.416.600,00**
1292 – Gestão Admintr Secretaria Agronegócio – Equip Permanente	158.000,00
1293 - Gestão Admintr Secretaria Agronegócio – Veículos/Patrulhas	400.000,00
2291 - Gestão Administrativa Secretaria Agronegócio	345.000,00
2292 – Gestão Administrativa Secretaria Agronegócio- Div. Agricult e Abastecimento	1.174.600,00
2293 - Gestão Administrativa Secretaria Agronegócio- Div Inspeção Municipal	245.000,00
2398 -Gestão Administrativa Secretaria Agronegócio – Div Agricult – Inseminação Artificial em Bovinos	94.000,00
12 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	**2.878.860,00**
1244 – Gestão Administr. Secret Esporte , Lazer e Juventude – Equip. Permanente	60.000,00
1245 - Gestão Administr. Secret Esporte , Lazer e Juventude –Infra Estrutura	150.000,00
2337 - Gestão Administr. Secret Esporte, Lazer e Juventude	2.046.160,00
2338 – Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos	30.000,00
2339 – Participar em Eventos Esportivos Regionalizados	193.700,00
2391 - Gestão Administr. Secret Esporte, Lazer e Juventude – Centro Esportivos	64.000,00
2392 – Parcerias Firmadas com Entidades	20.000,00
2520 – Auxilio Atletas	20.000,00
2583 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy – Presidente nº 005/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Atletismo de Juara-AAJ, nos princípios expressos da Lei 13.019/2014.	10.000,00
2584 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 012/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Atletismo de Juara-AAJ, nos princípios expressos da Lei 13.019/2014.	20.000,00
2585 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 022/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Atletismo de Juara-AAJ, nos princípios expressos da Lei 13.019/2014.	3.000,00
2586 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Welington Martins nº 007/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Atletismo de Juara-AAJ, nos princípios expressos da Lei 13.019/2014.	20.000,00
2587 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 010/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Atletismo de Juara-AAJ, nos princípios expressos da Lei 13.019/2014.	10.000,00
2588 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 010/2023 - Premiações e aquisição de materiais dos eventos esportivos na modalidade Capoeira e Karatê	10.000,00
2589 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eraldo Markito nº 008/2023 - Instalação de uma academia ao ar livre na área pública do Parque Alvorada	15.000,00
1910 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy nº 007/2023 Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre e academia da primeira idade, em atendimento ao bairro Cruzeiro do Sul e Comunidade Barbosinha	30.000,00
1911 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 005/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para aquisição de placar eletrônico para os espaços esportivos e de lazer já existentes.	20.000,00
1912 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 006/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para aquisição de equipamentos e material permanente - Tv e som.	20.000,00
2590 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 021/2023 - Transferência de Recursos Financeiros para a Associação HV Social Vale do Arinos nos Termos da Lei nº 13.019/2014.	3.000,00
2591 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 007/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Copa Municipal de Futsal – série A/B Veteranos.	16.000,00
2592 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 008/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Basquete.	10.000,00
2593 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 009/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Handebol.	10.000,00
2594 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 019/2023 - Transferência de Recursos Financeiros para à Associação de Handebol Diego Gazeta nos Termos da Lei nº 13.019/2014.	3.000,00
2595 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy nº 006/2023 - Aquisição de Materiais para implementação e execução de atividades esportivas na modalidade de Handebol no Município de Juara - da Iniciação ao Alto Rendimento - Equipes de Competição Masculina e Feminina, nas Categorias Infantil, Cadete, Junior e Adulto	15.000,00
2596 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 011/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Futebol de Campo João Venâncio.	7.000,00
2597 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 013/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Futebol de Campo João Venâncio.	10.000,00
2598 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 012/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Society.	6.000,00
2599 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 014/2023 - Transferência .de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Society.	10.000,00
2600 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 010/2023 –Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Vôlei.	10.000,00
2601 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 014/2023 – Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Vôlei de Areia Amigos.	3.000,00
2602 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 013/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Beach Tennis.	5.000,00
2603 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 016/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Beach Tennis.	5.000,00
2604 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 015/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos Tênis de Mesa.	3.000,00
2605 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 017/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Maia.	2.000,00
2606 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 020/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Maia.	2.000,00
2607 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 018/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Bets.	2.000,00
2608 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 021/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Bets.	2.000,00
2609 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 020/2023 - Transferência de Recursos Financeiros para à Associação Juara Time Aly nos Termos da Lei nº 13.019/2014.	3.000,00
2610 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 019/2023 - Transferência de Recursos Financeiros para à Associação Juara Time Aly nos Termos da Lei nº 13.019/2014.	3.000,00
2611- Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 016/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para materiais de consumo para a Copa Torsilax.	2.000,00
2612 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 017/2023 - Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para materiais de consumo para a Copa Torsilax.	5.000,00
13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**4.013.873,32**
1295 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico – Aquis. Equip. Permanente	18.000,00
1296 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico – Aquis. Equip. Permanente Meio Ambiente	22.850,00

1297 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico – Equip. Permanente Div. Cultural	15.000,00
2265 – Realização de Eventos e Festividades Municipais	548.700,00
2301 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico	1.056.900,00
2302 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico-Meio Ambiente	851.000,00
2303 – Ações de Educação Ambiental	50.000,00
2304 – Fomento e Suporte as Empresas	70.000,00
2305 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico – Diversidade Cultural	409.700,00
2393 - Gestão Administrativa da Secretaria Desenv. Econômico – Fundo do Meio Ambiente	361.500,00
2533 – Gestão Administrativa / Turismo	55.000,00
2536 – Ações e Eventos Culturais	150.000,00
2613 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente nº 002/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	20.000,00
2614 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 013/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	20.000,00
2615 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Luciano Olivetto nº 014/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	5.555,83
2616 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eraldo Markito nº 009/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	6.555,83
2617 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy nº 005/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	10.000,00
2618 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Marta Dalpiaz nº 004/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	11.555,83
2619 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Welington Martins nº 008/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	20.000,00
2620 - Emendas Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 007/2023 – Transferência de recursos financeiros a Associação Anjos de Quatro Patas, para execução de ações de controle das populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais; transporte, alojamento, manutenção e guarda; vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica e realização de campanhas de adoção supervisionada.	20.000,00
2621 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente nº 006/2023 – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais - Terra Roxa (APRUTER).	10.000,00
2622 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy - Presidente nº 007/2023 – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte – ASAGRO	10.000,00
2623 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy nº 008/2023 – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Catuaí (CNPJ nº 00.110.289/0001-00) para fornecimento e instalação de Caixas D´água para o Distrito Administrativo de Catuaí, para suprir as necessidades e armazenamento de água para reservas destinadas ao próprio Distrito e para atendimento a Escola Municipal Rui Barbosa.	61.555,83
2624 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Léo Boy nº 003/2023 - Transferência de recursos financeiros para realização/manutenção de Evento Gospel.	40.000,00
2625 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Sandy – Presidente nº 008/2023 -Transferência de Recursos Financeiros para a Cooperativa de Trabalho dos Catadores do Vale do Arinos - Coocatavale.	10.000,00
2626 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 009/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança.	10.000,00
2627 Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 023/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança.	5.000,00
2628 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Zé Galvão nº 018/2023 Transferência de recursos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para realização/manutenção do Festival de Pesca.	5.000,00
1913 - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eraldo Markito nº 006/2023 – Aquisição de um parque infantil em área pública no Parque Alvorada – R$ 70.000,00)	70.000,00
1914 - Emenda Parlamentares Impositivas Individuais Vereador Eraldo Markito nº 007/2023 – Aquisição de um parque infantil em área pública na divisa do Bairro João de Barro e Residencial Bandeirantes	70.000,00
14 – Secretaria Municipal de Transporte	**13.754.650,00**
1298 – Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural - Veículos e Maquinas	550.000,00
1299 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural – Obras Recursos FETHAB	400.000,00
1300 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural - OBRAS	300.000,00
1301 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural – Equip. Permanente –FETHAB	50.000,00
1302 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural – Equip. Permanente	30.000,00
1303 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural Veículos e Maquinas - FETHAB	300.000,00
2289 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural	7.618.650,00
2394 - Requalificação da Infraestrutura Viária – Rural - FETHAB	4.506.000,00
TOTAL GERAL	**217.284.150,00**

Anexo III Despesas pôr Órgãos da Administração 2024

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	5.520.000,00

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	5.675.200,00
03 - Procuradoria	1.827.655,00
04 – Controladoria Interna	629.050,00
05 - Secretaria Municipal de Finanças	7.895.887,60
Reserva de Contingência	2.012.507,50
06 – Secretaria Municipal de Cidade	21.278.170,00
07 - Secretaria Municipal de Administração	8.344.740,00
Regime Próprio de Previdência – PREV Juara	13.134.200,00
Reserva de Contingência - RPPS	2.899.200,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	62.258.135,66
09 – Secretaria Municipal de Saúde	57.293.923,43
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	5.451.497,49
11 – Secretaria Municipal de Agronegócio	2.416.600,00
12 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	2.878.860,00
13– Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico	4.013.873,32
14 – Secretaria Municipal de Transporte	13.754.650,00
Sub Total	**211.764.150,00**

Total Geral	**217.284.150,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2023/GS/SME/MT

ANEXO I –

Diretrizes Orientadoras das Atividades na Escola

Dia	Turno	Ação	Responsável

22/ 01/ 2024	Matutino	Recepção de todos os servidores	Gestão escolar-Direção, Secretário e Coordenação.
		Atribuição de turmas abertas.	Secretário escola e Direção
		Encaminhamento dos quadros livre/ou em substituição	Secretário escola
	Vespertino	Acompanhamento da 2ª Etapa da	Secretário escolar e Direção
23. 01. 2024	Mat/Vesp	Acompanhamento das demais atribuições junto a SME	Secretário escolar e Direção
25/ 01/ 2024	Vespertino	Entrega lista de estudantes por turmas aos professores atribuídos	Secretário escola

Atividades Semana Pedagógica – Professores

24/01 a 26/01/2024-Realização das Atividades Pedagógicas dirigidas Professores Educação Infantil (Creche / Pré Escola) e Ensino Fundamental nas unidades. **12 horas de duração**	
24/ 01124 4horas	**Leitura da função do coordenador pedagógico, função de professor e atividades da hora atividade Cf. Portaria de Assiduidade e LC nº 68/ 2009.** **Estudo, esclarecimento do cumprimento das Portaria e da Organização da Escola** **1. Normativa da Frequência escolar - Como serão as regras na escola?** **Obrigatório o professor alimentar o diário da frequência sendo registrado a negativa das informações.* **2. Portaria de Calendário Escolar – Entregar um calendário a cada professor** **Avaliação interna da rede Simulado e Avaliação Bimestral* ** Conselho de Classe:* **Análise dos resultados (Bimestrais) das turmas da escola por ano.** **Atendimento aos Pais para apresentar o desempenho dos filhos.** ***3. Projeto Institucional e suas ações -*** (Obrigatório a todas unidades) * Projeto leitura (Obrigatório a todas unidades) início **05/02** * **Amostra** Raciocínio lógico/ Matemática – Data final **até 30/06** * **Amostra** Literária/Linguagem - Datafinal **até 30/11** **4. 20/03/2024- Prazo final de atualização e entrega do plano de ensino anual das turmas da unidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com base no PPP/BNCC/DRC-MT, a Coordenação pedagógica**

24/01 a 26/01/2024-Realização das Atividades Pedagógicas dirigidas Professores Educação Infantil e Ensino fundamental nas unidades. **12 horas de duração**	
25/01/ 2024 4horas	**1. Estudo e apresentação das fichas de expectativas mínimas reformulada para ano letivo de 2024 na Educação Infantil, alinhadas com as metodologias ativas dos Programas Mais Infância, PUFV, Alfabetiza-MT e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.** **2.** Estudo dos instrumentos de acompanhamento pedagógico do ensino aprendizagem instituídos - Programa Alfabetiza-MT, propostos para tabulação e organização dos resultados das turmas da Pré-escola e Ensino Fundamental para cada bimestre. **3. Apresentação para uso no ensino fundamental, das habilidades mínimas organizada por bimestre definidas pelo MEC para condução das atividades diagnósticas.** **4. Resultados das últimas avaliações externas (somativa de fluência-painel do ano) da escola Alfabetiza-MT. Análise da rede e da própria escola.**
26/01/ 2024 4horas	**1. Análise dos resultados da última avaliação interna ou o mapeamento da aprendizagem da escola e como estão os níveis de aprendizagem final das turmas educação infantil e ensino fundamental.** **2. Pré escola e Ensino fundamental (dados dos alunos com dificuldades de aprendizagem que não atenderam as habilidades ou objetivos de aprendizagem e todos estudantes finalizaram o ano PPAP).** **3.** Orientação do plano de aula quinzenal a partir do plano de ensino anual, para que não haja distinção dos tópicos constantes entre os anos. **4. Preparação das atividades diagnósticas das primeiras semanas de aula.**

30/01/2024: Reunião Geral na Unidade -Orientação com todos servidores da unidade de ensino. **Direção e Secretário escolar**	
30/ 01/ 2024 03 horas	**1.** Esclarecimento da Normativa escolar. **2.** Portaria de Assiduidade. **3.** Atualização do termo de responsabilidade e conduta no ambiente escolar, leitura e esclarecimento das funções de cada cargo e como será na; **4.** Leitura da legislação quanto as orientações e registros a serem encaminhados em caso de descumprimento da função bem como do não atendimento das prioridades da escola. **5.** Estudo da Portaria do Calendário escolar 2024 e atividades previstas. **6.** Monitoramento da frequência escolar conforme instrução normativa. **7.** Projeto Institucional da Escola - Quais ações podem acontecer em cada setor? **8.** Evento da escola para a comunidade reflexões: **9.** Reunião Orientativa com as famílias 01 e 02/02/2024.

Atividades Semana Pedagógica Específica para Professores, Técnico Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Sala que estão na etapa - Educação Infantil

30/01 a 02/02//2024: 20 horas		
Dia	**Horário**	**Ação**
30/01/ 2024 3 horas	Mat.	Reunião geral da unidade
30/01/ 2024 **4 horas**	Vesp. 13h às 17h	Formação Mais Infância – MT (confirmar local)
31/01/ 2024 **7 horas**	Mat. 7:30h às 11h	Formação Mais Infância – MT (confirmar local)
	Vesp. 13:30 às 17h	Formação Mais Infância – MT (confirmar local)
01/02/ 2024 **5 horas**	Mat. 7h às 12h	Formação Mais Infância – MT (confirmar local)
02/02/ 2024	Mat/Vesp.	Finalização da organização escolar para o início do ano letivo.

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°004/ 2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	10°

ASSISTENTE SOCIAL

Item	Nome	Classificação
01	NOELI CASSIA GUIMARÃES	2º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 11 de Janeiro de 2024

Nair de Fatima Gouveia Gomes

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria n°520/2022 de 01/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO Nº 610, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juína;

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de usuários do serviço público terem acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, como preceitua o art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme dispõe o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Juína - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II

PROTEÇÃO DE DADOS

Ato convocatório

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Juína - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no caput também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contrato

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obrigar-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, a? eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Administração.

Vigência

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 28 de dezembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25/01/2024**, às **9:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 001/2024, Processo Administrativo N.º 145/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO UBS/ESF E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Juruena - MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 10º ADITIVO CONTRATO 036/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha de Freitas e Amaral Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Limpeza Urbana, Incluindo Limpeza De Sarjeta e Meio Fio e Poda e Limpeza De Áreas Gramadas, Bem Como a Coleta e Transporte Dos Resíduos Produzidos Na Execução Dos Serviços Para Atender As Necessidades Do Município"

PRAZO: 31/01/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas E Amaral Ltda- ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 24 DE JANEIRO 2024** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, tendo por objeto, "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "**

Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 24 DE JANEIRO 2024.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE JANEIRO 2024.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 11/2023, que tem por objeto a "**contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Campo Society na Comunidade Olaria no Município de Lambari D'Oeste - MT, conforme Termo de Convênio nº 1206/2023/SINFRA/MT"**, cujo certame, a empresa WP CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.648.863/0001-59, localizada na Rua Carlos Laet, s/nº, esquina com a São Paulo, Centro, Salto do Céu/MT, CEP 78.270-000, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta no valor global de R$ 317.245,73 (trezentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 11 de janeiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Aviso de Homologação da Tomada de Preços nº 08/2023

"EU, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços n.º 08/2023", cujo objeto é a "**contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Lambari D'Oeste/MT, conforme Contrato de repasse nº 931199/2022/MCIDADANIA/CAIXA",** em favor da empresa URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, localizada na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso (Rod. MT 358) saída para Cuiabá, nº 2630-E, Jd. Aeroporto, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/MT, que sagrou-se vencedora do certame, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 550.168,45 (quinhentos e cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 01/2024 "DESIGNAR SERVIDORA EFETIVA SRA. KEYLA DE SOUSA RIBEIRO FREITAS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA GERAL DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 01/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"DESIGNAR SERVIDORA EFETIVA SRA. KEYLA DE SOUSA RIBEIRO FREITAS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA GERAL DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a senhora **KEYLA DE SOUSA RIBEIRO FREITAS** portadora do RG. 0369171-1 SSP/MT e CPF nº550.838.541-04, para exercer a função de **COORDENADORA GERAL** da rede de Educação Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2023, cujo objeto é o a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS PARA O USOS EM PACIENTES NA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL BEM COMO PARA AS ZOONOSES – MATERIAIS HOSPITALARES DE USO INTERNO, CONFORME AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Sagrou-se vencedor as empresas: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.094.705/0001-64, vencedora de 07 itens, com o valor de R$ 45.318,80; REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.563.336/0001-19, vencedora de 05 itens, com o valor de R$ 3.080,40, **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.951.414/0001-10, vencedora de 22 itens, com o valor de R$ 32.844,60, INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.052.250/0001-85, vencedora de 10 itens, com o valor de R$ 61.143,60, **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.105.456/0001-72, vencedora de 08 itens, com o valor de R$ 34.477,80, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, vencedora de 20 itens, com o valor total de R$ 41.417,55, HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, vencedora de 27 itens, com o valor total de R$ 26.334,32, NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.729.142/0001-03, vencedora de 05 itens, com o valor total de R$ 18.149,50, **MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.085.156/0001-46, vencedora de 01 item, com o valor total de R$ 11.930,00, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, vencedora de 57 itens, com o valor de R$ 104.265,45, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68, vencedora de 09 itens, com valor total de R$ 14.708,74, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, vencedora de 21 itens, com valor total de R$ 56.074,80, **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.962.122/0003-21, vencedora de 01 item, com o valor total de R$ 10.000,00, ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.351.642/0001-57, vencedora de 04 itens, com valor total de R$ 25.300,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 485.045,56 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

Marcelândia/MT, 11 de Janeiro de 2024

Gisele Aparecia da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA/SECRETARIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licenças de uso de software, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.**

CONTRATADA: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

Valor de **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2024. **DATA ASSINATURA**: 02/01/2024.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024 PARA NOMEAÇÃO DIPLOMAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS TUTELARES.

A Exma. Senhora **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista a eleição unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar realizada em 01/10/2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Eleitos, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Candidato	Cargo	Classificação
EZENILDA AGUIAR DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	1° Suplente

A convocada por este Edital terá até dia 11 de janeiro de 2024 para entrega de documentos para análise e posse do referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

A candidata convocada deverá comparecer na data de 12/01/2024 as 08h: 00minutos nas dependências da Prefeitura Municipal para a solenidade de posse e Diplomação.

Marcelândia MT, em 11 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Medico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

CÂMARA/SECRETARIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, reformulação, implantação, capacitação, hospedagem e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, ouvidoria on-line com geração de protocolos e estatísticas gráficas, software para as transmissões ao vivo em áudio e vídeo via internet das sessões e licitações com acessos ilimitados, adequações da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nos serviços na internet, contas de e-mails institucionais para até 50 (cinquenta) contas, com até 05 (cinco) gigabytes de espaço cada para a câmara municipal de Marcelândia– MT, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023.**

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

Valor de **R$ 79.840,00 (setenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2024. **DATA ASSINATURA**: 04/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.228.679/0001-03 e Inscrição Estadual n° 10.628.982-9, com sede na Av. Mangueiras, s/n, Quadra 51, Lote 16, Sala 01, Bairro Vila Alzira, CEP 74.913-360, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail comercial. lbdistribuidora@hotmail.com, telefone (62) 3085-6368/(62) 3549-5253, neste ato representado pelo Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO,** portador do CPF nº 015.569.363-89, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375879	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE FUNDO E TETO EM CHAPA DE ACO ESMALTADO, COM PORTAS E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM.COM 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FANTASIA DE 4MM##, COM FECHADURA CILINDICA, COM CHAVE, COM PES COM 25 CM DE COMPRIMENTO COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC, DE BORRACHA, COM 0,50M X 0,40M X 1,50M	UNIDADE	CASA MEDICA	15	990,00	14.850,00
370099	ARMARIO TIPO VITRINE - MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO, PINTURA NA COR BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 1,50X0,90X0,40, ARMARIO ALTO, COM 2 PORTAS E 4 PRATEREIRAS FIXAS EM VIDRO DE 4,00MM, COM FECHADURA DO TIPO TAMBOR.	UNIDADE	CASA MEDICA	13	968,00	12.584,00
375895	CARRINHO AUXILIAR - PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO, ARMACAO EM TUBO DE ACO DE NO MINIMO 1 POLEGADA X 1,2MM DE ESPESSURA DE PAREDE, BASE EM CHAPA DE ACO DE NO MINIMO 3MM, RODAS GIRATORIAS REFORCADAS DE 125MM DE DIAMETRO, COM ARO DE BORRACHA MACICA, TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	UNIDADE	CASA MEDICA	2	469,00	938,00
379523	COLCHAO - PARA CAMA HOSPITALAR, EM ESPUMA, DENSIDADE D-45, REVESTIDO EM NAPA AZUL COM ZIPER NA LATERAL, DIMENSOES APROXIMADAS: (1,96 X 0,88 X 0,14) M	UNIDADE	REAL ESPUMAS	70	450,00	31.500,00
379536	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO PARA CIRURGIA, COM NO MÍNIMO 5 LÂMINAS, CABO EM AÇO INOX ANTIFERRUGEM, COM HASTE SUSPENSORA, AUTOCLAVAVEL, REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	MD	11	579,00	6.369,00
379502	UNIDADE DE FOTOTERAPIA - APARELHO DE FOTOTERAPIA MICROPROCESSADO, UNIDADE DE FOTOTERAPIA DE ALTA IRRADIÂNCIA, COM CAIXA EM PLÁSTICO CONTENDO DISPLAY ALFANUMERICO COM BACK LIGHT, TECLADO MEMBRANA PARA CONTROLE MICROPROCESSADO DE FUNÇÕES, POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE DA IRRADIAÇÃO, REGULAVEL COM ALTURA O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONTADOR DE HORAS PARA FUNCIONAMENTO DAS LÂMPADAS E DE IRRADIAÇÃO DE PACIENTE (ESTE ÚLTIMO COM MEMÓRIA VOLÁTIL), ANGULO REGULAVEL POSSUIR SAÍDA RS 232 PARA IMPRESSORA OU COMPUTADOR. FÁCIL ACESSO PARA O MÓDULO DA FONTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E LIMPEZA DO COOLER, COM DEVE POSSUIR INCORPORADO, RADIÔMETRO COM SONDA ÓPTICA, COM VENTILACAO POR SISTEMA DEVE SER MONTADO SOBRE PEDESTAL COM RODÍZIOS, ALIMENTACAO: ALIMENTACAO 220V - 60HZ, DIMENSOES: CONFORME PEDIDO, ACOMPANHA: TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUI: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	OLIDEF	2	7.924,00	15.848,00

Total Fornecedor: 82.089,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1452-4 Conta Corrente nº 62414-4 em nome de OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 22.228.679/0001-03

OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF nº 015.569.363-89

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA,**

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.822.881/0001-61 e Inscrição Estadual nº 29.507.884-7, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Quadra M, Lote 18, Bairro Setor Brasil, na Cidade de Araguaína/TO, CEP 77.824-360, e-mail vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com, Telefone (63) 9 8453-3629, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BARROSO MACEDO**, inscrito no CPF nº 049.614.591-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378060	BICICLETA ERGOMETRICA - AÇO CARBONO TUBULAR, ASSENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, CARENAGEM EM POLIESTIRENO, TIPO ELETROMAGNETICA VERTICAL, PROFISSIONAL, COM REGULAGEM DE CARGA, PAINEL DE CONTROLE MULTIFUNCIONAL (CALORIAS, DISTANCIA, VELOCIDADE, CRONOMETRO, SENSOR DE PULSAÇÃO, ETC), BANCO ANATÔMICO REVESTIDO EM ESPUMA.	UNIDADE	AKTUS	1,0000	1.399,00	1.399,00
379592	BOMBA VÁCUO PARA ODONTOLOGIA - UNIDADE AUXILIAR DE BOMBA A VÁCUO - SUCTOR, COMPOSTO DE DOIS (02) SUCTORES COM PONTEIRA, COM FILTRO, LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE BOMBA A VÁCUO, FIXADA NA COLUNA DO REFLETOR.	UNIDADE	SAEVO	8	2.933,00	23.464,00
379493	CARRO DE LIMPEZA - CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA FABRIGADO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO RODÍZIO PROJETADO PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: MONTADO 116 CM, 57CM, 100CM COM 01 UNID 18 KG, DESMONTADO 87CM, 30CM, 57CM 01 UNID 18KG, BALDE DOBLO 30 LITROS ESPREMEDOR (P/ 02 ÁGUAS) C/CLIP DE FIXAÇÃO PARA HASTE SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR DRENO DE ÁGUA SUJA DIVISÓRIA DE AGUA LIMPA E SUJA, CONTENDO 02 COMPARTIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 12 E 18 LITROS, 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU C/ CABO ALUMÍNIO RETRÁTRIL 1,40 METROS, 01 MOP PÓ 60 CM, 01 PLACA SINALIZAÇÃO E 01 PÁ CABO COM ALTURA ERGONÔMICA	UNIDADE	JSN/W3	8	1.478,00	11.824,00
379521	CARRO DE TRANSPORTE - EM ACO INOX, PARA TRANSPORTE DE ROUPAS, TIPO CAMBA, MEDINDO APROXIMDAMENTE 650 X 650 X 500 MM, CONTENDO RODIZIOS GIRATORIOS DE BORRACHA, TOTALIZANDO 04 RODAS, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 400 LITROS E CARGA UTIL DE 600 KG	UNIDADE	PORTAL PE2801	2	2.559,00	5.118,00
379506	CARRO MACA HOSPITALAR - CARRO MACA DE TRANSPORTE PARA EMERGÊNCIA,CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 225 KG ACIONAMENTO DO TRENDELEMBURG/ REVERSO TRENDELEMBURG COM MÃOS LIVRES (+/-18 GRAUS) HIDRÁULICOS ATRAVÉS DE PEDAIS EM AMBOS OS LADOS DA MAÇA ELEVAÇÃO DO FOWLER DE NO MÍNIMO 0º A 90º COM CILINDROS DUPLOS PNEUMÁTICOS DUPLO PEDESTAL HIDRÁULICO QUE PERMITE MAIOR ESTABILIDADE À SUPERFÍCIE DO PACIENTE,COM RODAS DE NO MÍNIMO 20 CM DE DIÂMETRO O QUE FACILITA O TRANSPORTE, PROTEGIDA LATERALMENTE COM CALOTAS FABRICADAS EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO, FREIO NAS 4 RODAS ACIONADOS POR PEDAIS LOCALIZADOS EM AMBAS AS EXTREMIDADES DA MAÇA, BANDEJA INFERIOR FABRICADA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO COM CAPACIDADE E ESPAÇO ADEQUADO PARA COLOCAR PERTENCES DO PACIENTE E LOCAL ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE DE TANQUE/CILINDRO DE OXIGÊNIO 5º RODA RETRÁTIL PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO E A MANOBRALIDADE DA MESMA,SISTEMA DE PROTEÇÃO LATERAL COM AMORTECEDORES NOS QUATRO CANTOS DA MACA PARA EVITAR DANOS ÀS MESMAS E ÀS PAREDES DOS HOSPITAIS,GRADES LATERAIS DOBRÁVEIS COM ALTURA MÍNIMA DE 30 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 140 CM. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO PACIENTE MÍNIMA DE 55 CM E MÁXIMA DE 90 CM. , COMPRIMENTO MÍNIMO DE 75CM X 210CM SUPERFÍCIE DO PACIENTE LARGURA MÍ-	UNIDADE	PORTAL/ PE2720	1	6.739,00	6.739,00

	NIMA DE 65 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 190 CM. CONTROLES DE SUBIDA E DESCIDA HIDRÁULICOS ATRAVÉS DE PEDAIS EM AMBOS OS LADOS DA MACA. MANOPLAS RETRÁTEIS NA PARTE DA CABECEIRA E PESEIRA PARA FACILITAR A DIRIGIBILIDADE DA MACA., ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O CARRO MACA PARA EMERGÊNCIA: COLCHÃO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 CM, 01 (UM) POSTE PARA SUPORTE DE SORO COM 2 ESTÁGIOS FIXO NA CABECEIRA DA MACA.					
379491	LASER - EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO DESTINADO A TÉCNICAS DE LASERTERAPIA DE BAIXA INTENSIDADE, REGENERAÇÃO MÚSCULO ESQUELÉTICA REPARO TECIDUAL E ANALGESIA, POTÊNCIA DE EMISSÃO DO FEIXE DE LASER ENTRE 30MW E 100MW, ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS AUTOMÁTICO, MODO CONTÍNUO E PULSADO DE EMISSÃO DO FEIXE DE LASER DENSIDADE DE ENERGIA RADIANTE PONTUAL AJUSTÁVEL ENTRE APROXIMADAMENTE 1J/CM E 20J/CM TIMER VARIAVEL, ACOMPANHA: CANETA LASER 660NM ALGAINP, CANETA LASER 830NM ALGAAS, CANETA LASER 904NM GAAS, 02 ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICOS PARA OS SEGUINTES COMPRIMENTOS DE ONDA 830NM, 904NM E 660NM, MANUAL DE INSTRUÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ/MT, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	UNIDADE	IBRAMED	3	3.380,00	10.140,00
379543	MESA DE MAYO - AUXILIAR MAYO E BANDEJA INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TOTALMENTE EM INOX, ALTURA REGULAVEL, PES COM RODIZIOS, DIMENSOES: 140 CM ALTURA MAXIMA X 97 CM ALTURA MINIMA	UNIDADE	PORTAL-PE2811	6	249,00	1.494,00

Total Fornecedor: 60.178,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Agência nº 1141 Conta Corrente nº 2362-5 em nome de VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**

Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 39.822.881/0001-61

RAFAEL BARROSO MACEDO

CPF nº. 049.614.591-60

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.236.457/0001-35, Inscrição Estadual nº 129.789.076.110, com sede na Rua Soror Angélica, nº 720, Bairro Vila Ester (Zona Norte), na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.452-060, Telefone (11) 3796-8106 / (11) 9.7712-3953, e-mail atendimento@lojadagaz.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RENE MARIO DEL GRANDE**, portador do CPF nº 255.368.078-38, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379526	SUPORTE? PARA MONITOR ARTICULADO DE PAREDE COM CESTA. ITEM UTILIZADO PARA ENCAIXE DE MONITOR MULTIPARAMETROS UTILIZADO NA ASSISTENCIA DIRETA AOS PACIENTES. O SUPORTE PERMITE OTIMIZACAO DE ESPACO, ORGANIZACAO, ALEM DE SEGURANCA AO PACIENTE E A EVENTUAIS DANOS E AVARIAS AO EQUIPAMENTO POR QUEDA E/OU TRAUMAS. COMPRIMENTO: 260 MILIMETROS BRACO ARTICULADO: +/- 90 ° MATERIAL: LIGA DE ALUMINIO, ACO INOXIDAVEL, PLASTICO PESO BRUTO: 4.5 (CESTA E DE 0.6KG POR PCS)	UNIDADE	AVATRON	38	358,00	13.604,00

Total Fornecedor: 13.604,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Inter Ag. Nº 0001 Conta corrente nº 8602514-7 em nome de JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ nº 39.236.457/0001-35

RENE MÁRIO DEL GRANDE

CPF nº. 255.368.078-38

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domicilia-

do na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.017.436/0001-93, Inscrição Estadual nº 177.108.109.111, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2701, Sala A, Bairro Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.078-030, Telefone (18) 2102-0600/(18) 2102-0625, e-mail vendas3@hospimetal.com.br, vendas6@hospimetal.com.br, neste ato representada pelo Sr. **WILIAM DONISETE DE PAULA** , portador do CPF nº 029. 327.588-29, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375890	MACA HOSPITALAR - CONSTRUIDA EM TUBOS DE ACO INOXIDAVEL DE APROXIMADAMENTE 1 1/4 DE DIAMETRO, 1,25MM DE ESP.DE PAREDE, COM 04 RODIZIOS DE 165MM DE POLEGADAS DE DIAMETRO, COM ARO DE BORRACHA MACICA E FREIO EM DIAGONAL, LEITO FIXO, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL, C/CABECEIRA MOVEL REGULAVEL,P/MEIO DE CREMALHEIRA, PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA, DIMENSOES DA MACA 1,90X0,60X0,80M APROXIMADAMENTE, GRADES DE TOMBAR NOS DOIS LADOS, EM TUBOS REDONDODE ACO INOXID.,C/APROX.1 POL.DE DIAM.1,25MM PAREDE, COM SUPORTE DE SORO TERMINANDO EM T PARA SER ACOPLADO NAS LATERAIS DA MACA, COLCHONETE DE ESP.DENSIDADE 33, C/12CM DE ESPESSURA NAS DIMENSOES DA MACA,REVESTIDO EM COURVIN, GARANTIA,ASSISTENCIA TECNICA, E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2019C	19	2. 000,00	38. 000,00
379513	MESA DE CABECEIRA - ACO OU FERRO, ARMACAO EM TUBO QUADRADO COM 4 RODIZIOS P/LOCOMOCAO SENDO 02 C/ FREIOS, DIMENSOES MINIMAS: 487MM X 530MM X 802MM(CXLXA), REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, COM C/1 GAVETA, 01 PRATELEIRA, 01 PORTA C/PUXADORES C/REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, ESMALTE SINTETICO OU EPOXI, ACOMPANHA MANUAL E GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2025G	27	510,00	13. 770,00
375886	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS 31,75X1,20MM RECURVADOS NA COR BRANCA, LEITO EM CHAPA DE ACO DE 1,00MM, PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA, ENCOSTO REGULAVEL E PERNEIRA, ACOMPANHA: ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO PARA PERNAS RECLINAV EIS COM PORTA COXAS E ANEXOS CROMADOS, DIMENSOES: 1,80MX0,50MX0,85M	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2020	9	1. 098,00	9. 882,00
379597	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - COM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 1 1/4¨,DE DIÂMETRO E 1,25MM DE ESPESSURA, PINTADA COM ESMALTE SINTÉTICO, PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE BORRACHA, LEITO EM ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM, COM CABECEIRA MÓVEL, REGULÁVEL EM DIVERSAS ALTURAS, DIMENSÕES: (1,90X0,65X0,80) M	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2016	4	599,00	2. 396,00
379537	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - DIVA PARA EXAMES, FABRICADO ESTRUTURA EM TUBOS 1 1/4 X 1,20MM. LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 23 REVESTIMENTO EM COURVIM, ENCOSTO MOVEL, PES COM PONTEIRA EM PVC; TAMANHO MINIMO: 1,80 X 0,60 X 0,80 CM.	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2016	11	600,00	6. 600,00
379514	SUPORTE DE SORO - PARA FIXACAO NA PAREDE COM MOVIMENTACAO LATERAL. COMPOSICAO DO SUPORTE DE SORO: HASTE FABRICADA EM ACO INOX, 4 GANCHOS EM ACO INOX, BASE DE FIXACAO EM ACO SAE E 2 FUROS, MOVIMENTO LATERAL DE 180º, ACABAMENTO POLIDO, COMPRIMENTO 80CM (800MM).	UNIDADE	HOSPIMETAL HM.2031I	30	110,00	3. 300,00

Total Fornecedor: 73.948,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Money Plus Agência nº 0001 Conta Corrente nº 08118036-6 em nome de DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA

CNPJ nº 00.017.436/0001-93

WILIAM DONISETE DE PAULA

CPF nº. 029.327.588-29

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4877 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"ATUALIZA O VALOR DA UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 363, da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo 2° do Artigo 1°, da emenda a Lei Orgânica n° 011/2014 de 10 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 106 de 25 de novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente o valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal para R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado do ano anterior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.758.951/0001-73, Inscrição Estadual nº 10397041-0, com sede na Rua Bahia, s/n, Quadra 17, Lote 03, Bairro Vila Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.912-280, Telefone (62) 9.9324-5654, e-mail fraga.hospitalar2@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DOS REIS ALVES**, portador do CPF nº 956.089.741-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375051	MESA GINECOLOGICA - ELETRICA, COM ACIONAMENTO ELETRICO COM FUNÇÕES DE SUBIDA, DESCIDA, ENCONSTO E PERNEIRA E CALCANHEIROS REGULAVEIS, COMANDO COM PEDAL , ESTOFADO EM CORVIM REVESTIDO COM PVC CRISTAL, CHAVE DE LIGA E DISLIGA, 4 RODIZIOS COM FREIOS, ESTRUTURA EM ACO MACICO, COM BASE TUBULAR DE ALTA RESISTENCIA, PINTURA EPOXI COR PADRAO, SUPORTE DE PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA COLPOSCOPIO, DEVE CONTER CUBA PARA COLETA DE MATERIAL, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL, TRENDELEMBURG MOTORIZADO, CAPACIDADE DE 180 A 250 KG,VOLTAGEM 110 OU 220V, REGISTRADO PELA ANVISA.	UNIDADE	MEDI SAUDE MS-24.001	10	15.499,00	154.990,00

Total Fornecedor: 154.990,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 122276-7 Conta Corrente nº 1452-4 em nome de FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 07.758.951/0001-73

RAFAEL DOS REIS ALVES

CPF nº. 956.089.741-15

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e do-

miciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **46.686.119/0001-60, Inscrição Estadual nº 177.139.644.117**, com sede na Av. Jorge Mellen Rezek, n° 3411, Bairro Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.075-300, Telefone n° (18) 2102-5500, E-mail licitacao@liderbalancas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO**, portador do CPF n° 004.645.278-80, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375880	BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO##, DE PELO MENOS 200 KG##, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPOXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COLUNA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PINTADO EM EPOXI, INDICADOR LUMINOSO PROPORCIONANDO BOA VISIBILIDADE DO PESO, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES COM POUCA ILUMINAÇÃO## REGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMÍNIO ANOTIZADO EMBUTIDO NA COLUNA, DEVE POSSUIR ZERAGEM DE PESO AUTOMÁTICO, E TECLA TARA##, DIVISÃO DE FRAÇÃO 100 GR. COM DISPLAY DE 06 DIGITOS (PESO), COM ANTROPÔMETRO PARA MEDIR ALTURAS COM ESCALA DE NO MÍNIMO 1,90 M COM GRADUAÇÃO DE 0,5 CM EM 0,5 CM##, 220 VOLTS - 60 HZ##, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINÍMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	LIDER	19	1.134,00	21.546,00

Total Fornecedor: 21.546,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. nº 3300-6 Conta Corrente nº 14747-8 em nome de MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

CNPJ nº 46.686.119/0001-60

MARCOS RIBEIRO

CPF nº. 004.645.278-80

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.228.938/0001-99 e Inscrição Estadual n° 582.470.056.110, com sede na Rua Coimbra, nº 1702, Bairro Vila Elisa, CEP 14.075-450, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, e-mail consultoria@raphaelicarolicitacoes.com.br, telefone (16) 2133-6200, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA SPERGE,** portadora do CPF nº 175.530.298-31, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370115	CANETA ALTA ROTAÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO COM ROTORES BALANCEADOS: COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GARANTE MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. PESO IDEAL: PROJETADA PARA COMPENSAR O PESO E A FORÇA DAS MANGUEIRAS, O QUE IMPEDE A FORÇA CONTRÁRIA EM RELAÇÃO AO MOVIMENTO DA CANETA DO CAMPO DE TRABALHO. SPRAY TRIPLO: COM DISTRIBUIÇÃO SIMÉTRICA, EVITA O SUPERAQUECIMENTO NA REGIÃO DE CORTE DA BROCA. ACOPLAMENTO BORDEN. SISTEMA PRESS BUTTON. GARANTIA: 12 MESES. ROTAÇÃO: 280 000 - 380 000 RPM. TORQUE: 0,13 NCM. RUÍDO: 64 DBS. PRESSÃO DO AR: 32 LBS. MATERIAL: LATÃO, ALUMÍNIO E PEÇAS EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. LONGA VIDA ÚTIL. ERGONOMICAMENTE PERFEITA PARA TRABALHOS PRECISOS.	UNIDADE	PROPRIA MEGA BUTTON	8	367,00	2.936,00

Total Fornecedor: 2.936,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 28-0 Conta Corrente nº 71.225-6 em nome de D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 02.228.938/0001-99

CLÁUDIA SPERGE

CPF nº 175.530.298-31

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.583.026/0001-69 e Inscrição Estadual n° 90813847-35, com sede na Rua Tarão Hiriguti, nº 169, Bairro Jardim Eldorado, CEP 86.990-000, na Cidade de Marialva/PR, e-mail juridico@olimpioequipamentos.com.br, telefone (44) 3354-2553, neste ato representado pelo Sr. **RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA,** portador do CPF nº 612.147.289-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375893	AUTOCLAVE HORIZONTAL - CAPACIDADE: 21 L; CONFECCIONADO EM ACO INOX. DIMENSOES MINIMAS DA CAMARA: 24,5 X 46,5 CM; DIMENSOES MINIMAS EXTERNAS: 39,4 X 38,5 X 58,2; VOLTAGEM: 127 OU 220V; POTENCIA MINIMA DE 1600 WATTS; COM TRES BANDEJAS; CONSUMO DE ENERGIA POR CICLO: 500 WATTS; GARANTIOA MINIMA DE 2 ANOS	UNIDADE	SANTAREM / 2.1 L	15	4. 413,44	66. 201,60

Total Fornecedor: 66.201,60

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 76317 Conta Corrente nº 319-0 em nome de OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 33.583.026/0001-69

RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA

CPF nº 612.147.289-87

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.581.380/0001-84 e Inscrição Estadual n° 037/0045084, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 683, Sala 101, Edifício Vô Hugo, Bairro Centro, CEP 95.960-000, na Cidade de Encantado/RS, e-mail licitacao.alf@gmail.com/alfcompras03@gmail.com, telefone (51) 9.8338-1400, neste ato representado pelo Sr. **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI,** portador do CPF nº 662.482.300-30, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375887	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF, COM MINIMO 02 PORTAS E 04 GAVETAS. LEITO CONFECCIONADO EM MADEIRA OU ACO INOX, COM ESPUMA DE 05 CM D28 E REVESTIMENTO DIVIDIDO EM 3 SECOES: DORSO, ASSENTO E PERNAS, COM ELEVACAO ATRAVES DE CREMALHEIRA. ACESSORIOS: PERNEIRA OU PORTA CALCANHAR, SUPORTE DE LENCOL, SUPORTE PARA COLPOSCOPIO. CAPACIDADE: 120 KG	UNIDADE	ALFRSALF-MEGM 01	2	1.950,00	3.900,00
375911	MESA ORTOSTATICA - COM INCLINACAO ELETRICA, CONTROLE REMOTO DE FIO, ESTRUTURA EM ACO TUBULAR, MONTADA SOBRE RODIZIOS COM SISTEMA DE FREIOS, TAMPO ESTOFADO E JOGOS DE FAIXAS P/FIXACAO DE PACIENTE, ACOMPANHA UMA MESA REMOVIVEL EM POLIETILENO, POSICOES: INCLINACAO ELETRICA COM GRADUACAO DE 0- A 90-, DIMENSOES: APROX.: (1,90X0,60X0,80) M (CXLXA). CONFORME EDITAL., INCLUI: MANUAL DE OPERACAO, GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS. CONFORME EDITAL.	UNIDADE	ALFRSALF MOR 004	1	5.000,00	5.000,00

Total Fornecedor: 8.900,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0423-5 Conta Corrente nº 19.934-6 em nome de ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº. 12.581.380/0001-84

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

CPF nº 662.482.300-30

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.097.433/0001-48 e Inscrição Estadual nº 004.643.389.00-67, com sede na Rua Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 201, Pavmt 2, Bloco 2, Bairro Alpes, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, e-mail fisiolifesolucoes@gmail.com, Telefone (31) 9.9795-0166/(31) 9.9731-4611, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO VIANA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 070.423.396-73, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375909	CADEIRA DE RODAS - EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, FUNCIONAL ADULTO ATÉ 100 KG, DOBRAVEL EM DUPLO X, TOTALMENTE DESMONTAVEL, EIXO DE DESMONTAGEM RAPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE), PEDAL DE FREIO MODERNO E SEGURO, APOIO DE BRACO ESCAMOTEAVEL, APOIO PARA OS PES REMOVIVEL E REGULAVEL EM ALTURA, E APOIO PARA AS PERNAS ELEVAVEL, ALMOFADA EM ESPUMA, LARGURA DE 44CM, ESTICADORES NO ENCOSTO, PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT- 0° A 10 °	UNIDADE	ORTOMOBIL MA3 SLIM	16	1. 203,65	19. 258,40
379505	CADEIRA DE RODAS - PARA OBESO ATÉ 160KG, APOIO PARA PES ARTICULAVEL, MATERIAL DE CONFECCAO ACO DE CARBONO, BRACOS FIXOS, ELEVACAO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO, COM ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO, RODAS TRASEIRA DE 24 COM PNEUS ANTIFURO, RODAS DIANTEIRA MACIÇAS, FREIOS BILATERAIS REGULAVEIS, ANTIFURO, LARGURA DO ASSENTO MINIMO DE 60 CM	UNIDADE	ORTOMOBIL MA3FO	13	1. 869,99	24. 309,87

Total Fornecedor: 43.568,27

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco C6 Agência nº 0001 Conta Corrente nº 27463673-5 em nome de FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 51.097.433/0001-48

LEANDRO VIANA DE OLIVEIRA

CPF nº. 070.423.396-73

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.413.869/0001-15 e Inscrição Estadual n° 582.245.178.115, com sede na Rua Martins Pena, nº 93, Bairro Campos Elíseos, CEP 14.080-620, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, e-mail licitacao@gigante.com.br, telefone (16) 3969-1000/(16) 9.9758-8472, neste ato representada pela Sra. **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO,** portadora do CPF nº 138.771.588-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379496	BERÇO AQUECIDO - PROVIDO COM CALOR IRRADIANTE, ESTRUTURA RESISTENTE A OXIDAÇÃO E CORROSÃO, CUBA DE ACRÍLICO, PROVIDO DE RODÍZIOS COM TRAVA, REVESTIDO EM QUARTZO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO BERÇO MICROPROCESSADO, PROPORCIONAR CALOR HOMOGÊNEO EM TODO COLCHÃO, COM ALARME ÁUDIO VISUAL DE TEMPERATURA E FALTA DE ENEGIA ELETRICA, LEITO COM ALTURA REGULÁVEL CONSTRUÍDO EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE PARA REALIZAÇÃO DE RX SEM REMOVER O PACIENTE DO MESMO E SISTEMA DE INCLINAÇÃO DO LEITO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRÁULICO O REFLETOR (AQUECEDOR) GIRATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RAIOLÓGICOS COM BALANÇA INTEGRADA AO APARELHO, ACOMPANHA COLCHÃO ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO SUPORTE PARA SORO PRATELEIRAS AUXILIARES 02 (DOIS) SENSORES DE PELE DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONJUNTO DE TOMADAS AUXILIARES TIPO 2P+T, DIMENSÕES PADRÃO DE BERÇO AQUECIDO PARA RECÉM NASCIDO, ALIMENTAÇÃO ELETRICA 220 VOLTS - 60HZ - 600 W, INCLUI: MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA NBR IEC 60601.1 - EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO. PARTE 1 PRESCRIÇÕES GERAIS PARA SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS PARTICULARES BRASILEIRAS DA SÉRIE NBR IEC 60601.2X, APLICÁVEL, CONFORME RESOLUÇÃO 444 DE 03 DE AGOSTO DE 1999 DA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PROPRIA	3	18.540,00	55.620,00

Total Fornecedor: 55.620,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2890-8 Conta Corrente nº 101253-3 em nome de GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA

CNPJ nº. 62.413.869/0001-15

ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO

CPF nº 138.771.588-70

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BIOPULSE BRASIL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.408.118/0001-96, Inscrição Estadual nº 587.213.229.112, com sede na Rua 8, nº 1205, Bairro Centro, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.500-210, Telefone (19) 3532-1424, e-mail contato@biopulse.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BROCHI**, portador do CPF nº 190.393.768-08, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378058	APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHO P/ FISIOTERAPIA - APARELHO PARA TRATAMENTOS DE TERMOTERAPIA, SENDO UM RECURSO DE AQUECIMENTO SUPERFICIAL ATRAVES DA APLICACAO DE BANHO DE LUZ INFRAVERMELHO. APARELHO CONSTITUIDO POR UMA LAMPADA DE INFRA VERMELHO, UM PEDESTAL SOBRE BASE DE POLIETILENO INJETADO DE ALTO IMPACTO, DOTADO DE 4 PES DESMONTAVEIS E COM RODIZIOS GIRATORIOS E AINDA CONTA COM UMA HASTE DE SUSTENTACAO FLEXIVEL E UM REFLETOR DE ALUMINIO ANODIZADO. DIMENSOES: 56 CM X 56 CM (BASE), ALTURA REGULAVEL DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COM MINIMO DE 1M MAXIMO DE 1,50M. COM REGULAGEM DE INTENSIDADE. VOLTAGEM:110V POTENCIA:150W FREQUENCIA: 60HZ	UNIDADE	VAGALUMY IV-05D	3	416,99	1.250,97

Total Fornecedor: 1.250,97

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 6507-2 Conta Corrente nº 29.649-0 em nome de BIOPULSE BRASIL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BIOPULSE BRASIL LTDA

CNPJ nº 22.408.118/0001-96

MARCELO BROCHI

CPF nº. 190.393.768-08

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.877.319/0001-19 e Inscrição Estadual n° 637.427.537.119, com sede na Av. Gastão Vieira, nº 453, Bairro Parque Santa Felícia Jardim, CEP 13.562-410, na Cidade de São Carlos/SP, e-mail pietralicitacoes@gmail.com, telefone (16) 3373-7790, neste ato representada pela Sra. **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR,** portadora do CPF nº 214.561.298-05, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
234969	AMALGAMADOR - CAPSULAR DIGITAL COM TAMPA PROTETORA EM ACRILICO, COMPATIVEL PARA TODOS OS TIPOS DE CAPSULA, TEMPORIZADOR ELETRONICO COM ESCALA DE 0 A 30 SEGUNDOS, VOLTAGEM 110 / 220 V, GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, MANUAL DE INSTRUCOES DE USO	UNIDADE	AMALGAMADOR CAPSULAR	3	500,00	1.500,00

Total Fornecedor: 1.500,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 3062-7 Conta Corrente nº 36.897-0 em nome de PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 28.877.319/0001-19

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR

CPF nº 214.561.298-05

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CORREÇÃO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 050/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o

Onde lê-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2024, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT,

Leia -se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ESPECIALIZADA NOS SHOWS, NA PRODUÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2024 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT NOS DIAS 31/12/2023 E 01/01/2024**.**

aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: FERRI - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA INSCRITA SOB CNPJ: 07.778.669/0001-58 com valor total de R$ 318.500,00. Matupá – MT, 11 de janeiro de 2024.**BRUNO SANTOS MENA** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.983.850/0001-27 e Inscrição Estadual n° 10.794.585-1, com sede na Av. Madrid, nº 2152, Quadra 82, Lote 11, Bairro Lot. Faicalville, CEP 74.350-730, na Cidade de Goiânia/GO, e-mail financeiro@sammedic.com.br, telefone (62) 3283-7856/(62) 9.9853-5157, neste ato representado pelo Sr. **ZILMAZI PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 028.862.701-64, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379508	ASPIRADOR CIRURGICO - DE SECRECAO ELETRICO MOVEL INDICADO PARA ASPIRACAO DE LIQUIDOS E SECRECOES EM CIRURGIAS DIVERSAS, CAPACIDADE 4 A 6 LITROS; SUPORTE COM RODIZIOS; PEDAL DE ACIONAMENTO; VALVULA DE SEGURANCA; FRASCO TERMOPLASTICO	UNIDADE	ASPIRATEX	12	1.499,99	17.999,88
375885	NEBULIZADOR - PORTATIL COM 4 SAIDAS, INALADOR A AR COMPRIMIDO, COM POTENCIA DE 1/4 HP, COM 4 KITS DE NEBULIZACAO COMPLETOS - (ADULTO), COM VAZAO DE AR 70 LITROS/MINUTOS E COMPRESSAO MAXIMA DE 40LB/POL, COM ALIMENTACAO ELETRICA 220V - 60HZ, FUNCIONA COM 3 VALVULAS DE RETENCAO E 1 BICO LIVRE. TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	INALOCLIN	16	999,90	15.998,40

Total Fornecedor: 33.998,28

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Agência nº 7209 Conta Corrente nº 99431-3 em nome de SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 21.983.850/0001-27

ZILMAZI PEREIRA DA SILVA

CPF nº 028.862.701-64

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.867.070/0001-10, Inscrição Estadual nº 177/0250465, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, Loja 02, Bairro Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94.940-243, Telefone (51) 3347-9465, e-mail rglmedadm@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DE ALMEIDA TELES**, portador do CPF nº 020.879.450-63, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379524	AUTOCLAVE - HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL COM PAINEL EM LED, CAMARA DE PARE-DE SIMPLES DO TIPO GRAVITACIONAL, COM GERACAO DE VAPOR NA PROPRIA CAMARA E DESPRESSURIZACAO MANUAL; CAPACIDADE: 42 L; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TEMPERATURA DE TRABALHO: 121ºC A 134ºC; MEDIDAS: 39,40 (ALTURA) X 69,70 (COMPRIM.) X 43,50 (LARGURA) CM;	UNIDADE	ALT	2	5.999,00	11.998,00

Total Fornecedor: 11.998,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 8455-7 Conta Corrente nº 903-2 em nome de RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA

DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 50.867.070/0001-10

MARCELO DE ALMEIDA TELES

CPF nº. 020.879.450-63

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.813.237/0001-40 e Inscrição Estadual n° 90816292-74, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro, CEP 86.935-000, na Cidade de Lunardelli/PR, e-mail equiparpr@hotmail.com, telefone (43) 3478-1363, neste ato representado pelo Sr. **IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE,** portador do CPF nº 112.061.259-42, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378062	ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA? DO TIPO APARELHO PARA TERAPIA DE DISFUNÇÃO NEURO MUSCULARES COM AS CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTANEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E RUSSA (CORRENTE DE MÉDIA FREQUÊNCIA MODULADA EM BURST) COM QUATRO CANAIS DE SAÍDA, COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES E COM TRINTA E DOIS PROTOCOLOS JÁ PROGRAMADOS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, FACILITANDO A ROTINA DO PROFISSIONAL E GARANTINDO PRATICIDADE PARA A ROTINA CLÍNICA POSSUINDO DISPLAY QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO DOS PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES MATERIAL METAL E POLIPROPILENO, VOLTAGEM BIVOLT (AUTOMÁTICO) E REGISTRO NA ANVISA INCLUINDO: 01 CABO PP FÊMEA IEC DE 2 X 0,75 X 1500MM, 01 KIT DE CABO COM 09 UNIDADES COM DUAS VIAS CADA, 01 KIT DE COM 38 UNIDADES PARA ELETROESTIMULAÇÃO COM DUAS VIAS CADA, 08 ELETRODOS DE BORRACHA CONDUTIVA DE 5 X 5CM, 01 MANUAL DE OPERAÇÕES DIGITAL, 01 FUSÍVEL 20AG DE 5A, 01 CARTELA DE FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	UNIDADE	IBRAMED NEURODYNII	5	1.380,00	6.900,00

Total Fornecedor: 6.900,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2842-8 Conta Corrente nº 20730-6 em nome de EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 33.813.237/0001-40

IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE

CPF nº 112.061.259-42

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **49.485.802 JOÃO VITOR BAHLS,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.485.802/0001-28, Inscrição Estadual nº 91021799-24, com sede na Rua Fagundes Varela, nº 1799, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.020-010, Telefone (42) 9.9960-7878, e-mail vtexmanutencao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VITOR BAHLS**, portador do CPF nº 141.410.649-12, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370106	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL 1 ESTÁGIO, POTÊNCIA DO MOTOR: 2,0HP, NÚMERO DE PÓLOS: 2, NÚMERO DE PISTÕES: 2 V, 110V/220V, MÍNIMA: 10 LBF/POL² (6,9 BAR), MÁXIMA: 140 LBF/POL² (9,7 BAR), RPM DA UNIDADE: 990, VOLUME DO RESERVATÓRIO: 100 LTS, VOLUME DO ÓLEO: 450 ML	UNIDADE	CHIAPERINI 10/110 RED	5	3. 700,00	18. 500,00

Total Fornecedor: 18.500,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 3158 Conta Corrente nº 54347-0 em nome de 49.485.802 JOÃO VITOR BAHLS.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

49.485.802 JOÃO VITOR BAHLS

CNPJ nº 49.485.802/0001-28

JOÃO VITOR BAHLS

CPF nº. 141.410.649-12

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E**

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.371.827/0001-59 e Inscrição Estadual n° 636.410.950.113, com sede na Rua Francesco Coppini, nº 83, Sala 103, Bairro Nova Gerty, CEP 09.580-000, na Cidade de São Caetano do Sul/SP, e-mail jpl_comercial@hotmail.com, telefone (11) 9.9905-7727, neste ato representada pela Sra. **GLAUCE ELAINE ANSELMO LOPRETI,** portador do CPF nº 177.074.898-96, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371789	VENTILADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO, COM TELA GRÁFICA MÍNIMO DE 5?, VOLUMÉTRICO E PRESSOMÉTRICO PARA EMERGÊNCIA E TRANSPORTE; APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA/EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA; PACIENTES: ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; MODALIDADES MÍNIMAS: VCV (ASSISTIDO/CONTROLADO), PCV (ASSISTIDO/CONTROLADO), PSV, CPAP, SIMV, FLUXO CONTÍNUO, CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA E SENSIBILIDADE ASSISTIDA; ALARMES DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA ALTA E BAIXA, VOLUME TIDAL MÁXIMO E MÍNIMO, PEEP, BATERIA FRACA E REDE DE GASES; COM PELO MENOS GRÁFICO DE PRESSÃO POR TEMPO; MISTURADOR DE AR AMBIENTE, QUE PERMITE AJUSTE DA FIO2; LEITOR DE FLUXO INSPIRATÓRIO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; CIRCUITO PACIENTE SIMPLES, DE FÁCIL MONTAGEM, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; - SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECÍFICO PARA USO EM AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE RESGATE, INCLUSIVE AÉREO COM COMPENSAÇÃO DA ALTITUDE; TECLA STAND BY QUE INTERROMPE AS FUNÇÕES DO VENTILADOR; BOTÃO DE CICLO MANUAL, QUE DETERMINA O INÍCIO DO CICLO RESPIRATÓRIO; SILENCIADOR DE ALARME POR 60 SEGUNDOS; CONTROLE DE PEEP ELETRÔNICO. EQUIPAMENTO COM PESO INFERIOR A 5KG (SEM ACESSÓRIOS). BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS. ACESSÓRIOS: 1 CIRCUITO PACIENTE ADULTO/PEDIÁTRICO EM PVC, VÁLVULA EXALATÓRIA, CABO DE ALIMENTAÇÃO 12V, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AMBULÂNCIA, FONTE ALIMENTAÇÃO 110/220W, MANGUEIRA O2, BRAÇO ARTICULADO C/3 SEGMENTOS, PEDESTAL PARA USO AMBULATORIAL COM RODÍZIOS. DEVE POSSUI REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	KTK MICROTAK TOTAL	3	22.999,00	68.997,00

Total Fornecedor: 68.997,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 8224-4 Conta Corrente nº 168-6 em nome de JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO

DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 36.371.827/0001-59

GLAUCE ELAINE ANSELMO LOPRETI

CPF nº 177.074.898-96

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **V.S. COSTA E CIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, Inscrição Estadual nº 90268665-77, com sede na Rua Francelho, nº 69, Térreo, Bairro Vila Nova, na Cidade de Arapongas/PR, CEP 86.707-040, Telefone (43) 3252-7897, e-mail vscosta@vscosta.com.br, neste ato representada pela Sra. **REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA**, portadora do CPF nº 834.883.839-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total

378503	AUTOCLAVE - PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - COM 21 LITROS, BIVOLT AUTOMÁTICO - 127/220V QUE PERMITE SER UTILIZADO EM REDES ELETRICAS COM VARIACOES ENTRE 95 ATE 254 V; CHAVE E TRAVA DA PORTA, CAMARA ACO INOX; SEM RESERVATORIO. PROGRAMA UNICO DE ESTERILIZACAO; DESAERACAO E DESPRESSURIZACAO AUTOMATICA; TECLADO DE CONTROLE NA COR AZUL; TAMPA E CAMARA EM ACO INOX; 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO; SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE PARA DIVERSAS REGIOES; POTENCIA: 1.600 WATTS; FREQUENCIA: 50/60 HZ; DIMENSAO EXTERNA: 38 X 38 X 55 CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE); DIMENSAO CAMARA: 25 X 43 CM (DIAMETRO X PROFUNDIDADE); GARANTIA E MANUAL DE INSTRUCOES.	UNIDADE	ECEL	6	4.450,00	26.700,00

Total Fornecedor: 26.700,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0359-X Conta Corrente nº 17.836-5 em nome de V.S. COSTA E CIA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

V.S. COSTA E CIA LTDA

CNPJ nº 05.286.960/0001-83

REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA

CPF nº. 834.883.839-20

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual nº 10.366.017-8, com sede na Rua 104, n° 74, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.083-300, Telefone n° (62) 3241-5555, E-mail licitacao@hospcom.net, neste ato representada pelo Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, portador do CPF n° 633.403.561-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379510	BOMBA DE INFUSAO - MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL PADRAO ABNT MACRO E MICROGOTAS, TAXA DE INFUSAO FLUXO PROGRAMAVEL DE 01 A 100ML/HORA, VOLUME INFUNDIDO VOLUME PROGRAMAVEL DE 01 A 999,9ML, MOSTRADOR SENSORES DE DETECCAO DE GOTA DE AR NA LINHA, COM ALARMES OCLUSAO, FALTA DE LIQUIDOS, FLUXO LIVRE, AR NA LINHA. LINHA DE INFUSAO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA ETC, COM DISPOSITIVOS, DEVE POSSUIR KVO MANUTENCAO DE VEIA ABERTA, ACOMPANHA: SENSOR DE GOTAS, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS 60HZ, INCLUI: MANUAL DE OPERACOES EM PORTUGUES, GARANTIA DE UM ANOP/PECAS, SERVICOS.	UNIDADE	MINDRAY VP3	31	2.470,00	76.570,00

Total Fornecedor: 76.570,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. nº 1242-4 Conta Corrente nº 69869-5 em nome de HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº **05.743.288/0001-08**

WEVERTON LUIZ COELHO

CPF nº. 633.403.561-49

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4876 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 946 de 03 de março de 2016 que altera o art. 5º da Lei nº 181, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I – Representantes da Secretaria de Agricultura Titular: Gabriela Garbossa Poczynek

Suplente: Cidnei Aparecido Alves

II - **Representantes da Secretaria de Meio Ambiente**

Titular: Rodrigo Barbosa Craidy

Suplente: Eduardo Antônio Amâncio da Silva

III - **Representantes do INDEA-MT**

Titular: Adão Marcelo Czapela

Suplente: Alex Sandro Lopes de Freitas

IV – Representante do EMPAER/Matupá

Titular: Marcos Rogério da Rocha

Suplente: Leandro Lourenço da Silva

V - **Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais**

Titular: Alexsandro Silvério dos Santos;

Suplente: Fernando Bertolin

VI – **Representantes do Banco do Brasil**

Titular: Robson Carlos Andrade

Suplente: Elton Takashi Toshitome

VII – Representante do Sicredi

Titular: Juliana Carvalho da Silva

Suplente: Niquelly Rodrigues Oliveira Silvestrin

VIII – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá Titular: Gilmar Ferreira Nantes

Suplente: José Gomes dos Santos

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, Inscrição Estadual nº 251.939.529, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na Cidade de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, Telefone (47) 3542-3000 / (47) 3542-3005, e-mail coordenador@elbermedical.com.br, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS** , portadora do CPF nº 057.013.369-64, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375884	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - COM CAPACIDADE DE 230 LITROS, SOBRE RODIZIOS, COM UMA PORTA EXTERNA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, CROMATIZADA, PRÉ-PINTADA, PINTURA EPOXI, COM CONTROLE DE TEMPERATURA TERMOSTATO DIGITAL COM MICROPROCESSADOR, COM ALARMES VISUAL PARA TEMPERATU-	UNIDADE	PROPRIA	5	9.964,50	49.822,50

	RA, COM REGISTRO, COM MOSTRADOR TIPO MOSTRADOR DIGITAL, COMPRESSOR COM POTENCIA DE 560 WATTS, ALIMENTACAO: 110 VOLTS, 60 HERTZ, DIMENSOES: 165 CM X 60 CM X 60 CM, GARANTIA DE UM ANO, MANUAL EM PORTUGUES					

Total Fornecedor: 49.822,50

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0276-3 Conta Corrente nº 15553-5 em nome de ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 81.618.753/0001-67

LUCIANA JANAYNNA SOARES L. DOS SANTOS

CPF nº. 057.013.369-64

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 71.505.564/0001-24 e Inscrição Estadual nº 062.871.933.00-30, com sede na Rua Erê, nº 34, andar 1, Bairro Prado, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052, e-mail documentacao@emigeodonto.com.br, licitacao@emigeodonto.com.br, Telefone (31) 3271-9838/9730/9867, neste ato representada pela Sra. **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 871.200.116-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379539	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA TIPO PISTOLA, COM SISTEMA DE LED E POTENCIA ACIMA DE 300 VOLTS, COM UM UNICO LED, COM LUZ DE COMPRIMENTO DE ONDA 450 A 480 NM; LUZ FRIA COM CALOR ACEITAVEL DE ATE 3°C; TEMPO PROGRAMAVEL DE 10 EM 10 SEGUNDOS, COM BIP SONORO DE CADA 10 SEGUNDOS.	UNIDADE	NEW BLUESTAR MICRODONT	2	444,39	888,78

Total Fornecedor: 888,78

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1229-7 Conta Corrente nº 155155-8 em nome de EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**

Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ nº. 71.505.564/0001-24

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO

CPF nº. 871.200.116-34

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4879 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"ATUALIZA O VALOR TABELA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS IMÓVEIS URBANOS DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o previsto no Artigo 128, da Lei Complementar 027, de 09 de novembro de 2005 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, a Lei nº 728 de 08 de abril de 2010, que dispõe da limpeza de terrenos baldios;

CONSIDERANDO, a Emenda a Lei Orgânica nº 011/2014 de 10 de junho de 2014, parágrafo 2º do artigo 1º, que institui a correção das receitas municipais;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 106 de 25 de novembro de 2015, parágrafo único do artigo 118, que institui a correção das taxas, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a TABELA VALORES das custas para a realização de limpeza providenciada pela prefeitura atribuídas ao proprietário do imóvel, da Lei Complementar 728 de 08 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 816, de 05 de dezembro de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado do ano anterior (3,71%) **I –** Serviço de limpeza através de roçadeira e retirada de entulhos com utilização de trator, roçadeira e carreta: R$219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos) por hora trabalhada; **II –** Limpeza com utilização de maquinários pesados por hora trabalhada: **a) PÁ CARREGADEIRA:** R$328,68 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada; **b) CAMINHÃO BASCULANTE:** R$219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos) por hora trabalhada; **c) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC):** R$401,73 (quatrocentos e um reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada. **At. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA | **Prefeito de Matupá - MT**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **URSA COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, Inscrição Estadual nº 261473352, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 577, Sala 05, Bairro São João, na Cidade de Itajaí/SC, CEP 88.304-430, Telefone (47) 9.9163-2802, e-mail ursaltda@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA VALÉRIA OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 815.181.889-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379522	CARRO PARA ROUPA LIMPA - FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX, COM TAMPA E VALVULA DE ESCOAMENTO, ESTRUTURA TUBULAR DE 1¨ DE DIAMETRO X 1,20MM DE ESPESSURA, FORMATO RETANGULAR, RODIZIOS 04 (QUATRO) DE 6¨ DE DIAMETRO, SENDO 02 COM FREIOS, (0,65M DE LARG. X 1,10M, COMPR. X 0,80M ALT)	UNIDADE	HOSP CTRS	2	2.989,00	5.978,00
375899	DESTILADOR DE AGUA - PORTATIL, COM RENDIMENTO DE PRODUCAO DE 1000ML A 1200ML/H,BASE PLASTICA, CONTAINER DE ACO INOX INTERNO, TAMPA COM CONDENSADOR,SISTEMA DUPLO DE PROTECAO CONTRA FALTA DE AGUA E SUPERAQUECIMENTO, ENTRADA E SAIDA DE AGUA DE REFRIGERACAO FIXADOS NO SUPORTE PROTEGENDO A VIDRARIA## POSSIBILITA ADAPTACAO PARA ENTRADA DE AGUA DESMINERALIZADA## CAPACIDADE MAXIMA: 4 LITROS,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU BIVOLTS,750W,ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,390,00X190,00X230,00MM,MANUAIS DE OPERACAO EM PORTUGUES. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. ASSISTENCIA TECNICA LOCAL.	UNIDADE	BIOTRON DEST	7	1.479,00	10.353,00
370114	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE PESO 144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, DA AO PICO MAXIMO DE ABSORCAO DA CANFORQUININA - 440 A 480NM FOTOPOLRMERIZACOES DE 10S, COM RADIOMETRO INTERNO,PARA TESTE SIMPLES DA INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO DE 65 SEGUNDO COM SINAL SONORO BIP APOS,15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS COM SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOSS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL,DOIS ACUSTICO,DEPOIS DE 10 SEGUNDOS DE INTENCIDADE,TOTAL DOIS SINAIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10 SEGUNDOS E TRES,SINAIS ACUSTICOS APOS,MAIS 10 SEGUNDOS,EMISSAO LUMINOSA QUE	UNIDADE	KONDENTECH LED	8	488,00	3.904,00

	GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ, 1. 200MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABA,EMBALAGEM APROPRIADA					
379534	MESA AUXILIAR - COM 4 RODIZIOS, MEDIDAS APROXIMADAS 110X43X80CM, COM TAMPO E PRATELEIRA, EM AÇO INOX	UNIDADE	HOSP MA	7	698,00	4. 886,00
379542	MESA ESCRIVANINHA PARA CONSULTORIO MEDICO EM AÇO COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA, RETANGULAR, MEDIDAS MINIMAS 80 X 90 X 50CM (A X L X P), COM DUAS GAVETAS COM PUXADORES, TAMPA E PÉS EM AÇO INOXIDAVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS	UNIDADE	HOSP ESCRIV	16	1. 220,00	19. 520,00
379495	VENOSCÓPIO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA LOCALIZAR E VISUALIZAR VEIAS EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO ATRAVÉS DA PROJEÇÃO DA LUZ SENDO CAPAZ DE PERMEAR O TECIDO SUBCUTÂNEO, PORTÁTIL, NÃO INVASIVO, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, SISTEMA COM HASTES ROTATIVAS EM 90° COM ILUMINAÇÃO ATRAVES DE LED'S DE ALTA INTENSIDADE, CHAVE SELETORA PARA LIGAR E SELECIONAR A INTENSIDADE DA LUZ, INDICADOR DE CARGA DE BATERIA, ALIMENTADO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, BIVOLT, ACESSÓRIOS: 01 CARREGADOR DE BATERIAS BIVOLT, 01 SUPORTE TIPO CLIPE PARA CINTA, 02 TIRAS DE VELCRO E 01 DVD DE TREINAMENTO	UNIDADE	FABINJECT VF	4	1. 369,00	5. 476,00

Total Fornecedor: 50.117,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2755-3 Conta Corrente nº 38732-0 em nome de URSA COMERCIAL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

URSA COMECIAL LTDA

CNPJ nº 26.628.908/0001-38

MÁRCIA VALÉRIA O. SANTOS

CPF nº. 815.181.889-15

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, n° 875, Brcão 2, Sala C, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-020, telefone n° (41) 3354-1001, e-mail cirurgicasaofelipe@uol.com.br, neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, portadora do CPF n° 922.630.709-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379515	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, PORTATIL, PARA AUSCULTA DE BAT. CARDIO-FETAL, P/ULTRA-SOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, COM OPCAO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE, ACOMPANHA: TRANSDUTOR FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTACAO: 110/220 -60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	UNIDADE	JUMPER JPD-100B	16	260,00	4.160,00
379516	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO E DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, C/SISTEMA DE BATERIA C/DESLIG. AUTOMAT., COM CONTROLE(S) DE VOLUME E SENSIBILIDADE, ESCALA DE 60 A 199BPM, ACOMPANHA: SONDA, CABO DE FORCA, TUBO DE GEL, SUPORTE P/MESA/PAREDE, KIT DE MONTAGEM, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, DIMENSOES: 109 X 157 X 224MM, INCLUI: MANUAIS, GARANTIAS, TREINAMENTO	UNIDADE	JUMPER JPD-100E	16	680,00	10.880,00
375891	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESP, SPO2, PNI, PI,EQUIPAMENTOS POSSIBILITANDO MONITORIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) CURVAS SIMULTÂNEAS E 06 (SEIS) CAMPOS DIGITAIS SIMULTÂNEOS NA TELA##EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM BLOCO ÚNICO E PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI EM MÓDULOS OU PRÉ-CONFIGURADOS##POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) NOVOS PARÂMETROS, ENTRE ELES, DÉBITO CARDÍACO, ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS, ECG 12 DERIVAÇÕES (CABO DE ECG 10 VIAS)##,SISTEMA DE VÍDEO DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO COM DIMENSÃO: 10 A 12 (DEZ A DOZE POLEGADAS)##CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA: MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S##TENDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTADA NO MONITOR.,PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI):MEDIÇÃO DE PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA##MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO##LIMITE DE SEGURANÇA DE 300 MMHG PARA INFLAGEM DO CUFF SEGUNDO (NBR) IEC 601-2-30##,PARAMETRO ECG: SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES PADRÃO##NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 07 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E V)##DETECÇÃO DE MARCA-PASSO## SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL##SOFTWARE PARA DETECÇÃO DE ARRITIMIAS## ANÁLISE DE SEGMENTO ST##FREQUÊNCIA CARDÍACA: FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC: 40 200 BPM##,OXIMETRIA (SPO2): FAIXA: 40 A 100%##MEDIÇÃO DE PULSO: 40 A 200 BPM##APRESENTAÇÃO DA CURVA PLESTIOMOGRÁFICA##SENSORES: 02 (DOIS) SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS DEDO PARA PACIENTE NEONATAL##ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO..RESPIRAÇÃO (RESP):MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG)##INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO##DETECÇÃO E ALARME DE APNÉIA. ,ALARMES DE MÁXIMA E MÍNIMA FREQUÊNCIA CARDÍACA## ALARME DE DESCONEXÃO DE ELETRODO,PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETROCIRÚRGICOS COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE## PULSO DE SINCRONISMO PARA A CARDIOVERSÃO##INTEGRAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. SEGURANÇA DO PACIENTE:ENTRADA FLUTUANTE,ALIMENTAÇÃO DE 127/220 VAC 60 HZ SELEÇÃO AUTOMÁTICA##BATERIA DE EMERGÊNCIA SELADA COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 02 (DUAS) HORAS DE USO, COM CARREGADOR DE BATERIA##NOTA: A BATERIA NÃO DEVERÁ SER REMOVIDA DO EQUIPAMENTO PARA O CARREGAMENTO, DEVENDO SER CARREGADA NO PRÓPRIO MONITOR MULTIPARÂMETRO..DEVERÁ ACOMPANHAR OS CABOS/ACESSÓRIOS DOS PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI, CONFORME DESCRIÇÃO DE CADA PARÂMETRO##02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE DE 3 (TRÊS) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL. O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 (CINCO) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL. O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##20 (VINTE) PACOTES COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES CADA DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTE NEONATAL##	UNIDADE	CREATIVE K-12	21	5.705,00	119.805,00
379518	OXIMETRO DE PULSO - DE MESA, TELA C/ APRESENTAÇÃO DO VALOR DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA E BARRA GRÁFICA DE SATURAÇÃO, DEVE PERMITIR IMPRESSÃO ATRAVÉS DA PORTA RS232, MONITORAÇÃO DO NIVEL DE PERFUSÃO DO LOCAL DO SENSOR DE OXIMETRIA ACESSO DIRETO AOS LIMITES MÁXIMO E MÍNIMO DE ALARME SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO PARA SPO2 E FREQUENCIA DO PULSO, SISTEMA DE INIBIÇÃO DE ALARMES POR 120 SEGUNDOS, COM CONFIGURAÇÕES PREDEFINIDAS DO ALARME DA FREQUÊNCIA DE PULSO, BATERIA	UNIDADE	CREATIVE PC-900	14	3.720,00	52.080,00

	INTERNA COM NO MÍNIMO 3 HORAS DE DURAÇÃO, ADULTO OU RECÉM-NASCIDO, ALIMENTAÇÃO DE 120 A 220V - 60 HZ, ACOMPANHA O EQUIPAMENTO 02 SENSORES DE OXIMETRIA NEONATAL E 01 ADULTO E DEMAIS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, INCLUI; FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENCAO, ALÉM DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA.					

Total Fornecedor: 186.925,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. nº 1622-5 Conta Corrente nº 27.649-9 em nome de CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ nº 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

CPF nº. 922.630.709-15

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 049/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, GRADE ARADORA, GRADES NIVELADORA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ENGATE PARA TRANSPORTE HIDRÁULICO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS com valor total de R$ 30. 818,00, KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA com valor total de R$ 79.550,00, DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **com valor total de R$ 16.558,00.** Matupá/MT, 11 de janeiro 2024.**BRUNO SANTOS MENA.** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.503/0001-98, Inscrição Estadual nº 417.583.071.115, com sede na Rua José Jorge Rodrigues, nº 186, Fundos, Bairro Vila Nova, na cidade de Limeira/SP, CEP 13.486-316, Telefone (19) 3442-2196 / (19) 9.9515-3039, e-mail carla@guaraequipamentos.com.br, neste ato representada pela Sra. **CARLA CARDOZO**, portadora do CPF nº 372.702.928-50, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379590	LAVADORA HOSPITALAR - EXTRATORA AUTOMATICA - CAPACIDADE MINIMA DE 30KG, COM SISTEMA FIXO; PROJETADA DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANCA, COMO A NR12, PAINEL DE COMANDO POSSIBILITANDO ARMAZENAR NA MEMORIA PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA CADA TIPO DE TECIDO OU SUJIDADE, SABONETEIRA COM 3 COMPARTIMENTOS DE PRODUTOS EM PO, PORTA AMPLA E DE FACIL ACESSO: FACILITA AS OPERACOES DE CARGA E DESCARGA DAS ROUPAS; CAPACIDADE - FATOR DE CARGA 1:9 = 34 KG; CAPACIDADE - FATOR DE CARGA 1:10 = 30 KG; DIMENSOES DO CESTO INTERNO - Ø 800 X 605 MM (VOLUME 304 LITROS); ROTACAO DE CENTRIFUGACAO DE 500 RPM - FATOR G 110; POTENCIA INSTALADA DO MOTOR ? 3,75 KW; CONSUMO ELETRICO MEDIO? 1,2 KW/H; DIMENSOES EXTERNAS (LXAXP) - 1000 X 1375 X 1405 MM COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DO MATO GROSSO	UNIDADE	GUARA LCFH-30	1	53.350,00	53.350,00

Total Fornecedor: 53.350,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0216-x Conta Corrente nº 87.314-4 em nome de ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 35.820.503/0001-98

CARLA CARDOZO

CPF nº. 372.702.928-50

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domici-

liado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, Inscrição Estadual nº 096/3484397, com sede na Rua Grão Pará, nº 216, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.850-170, Telefone (51) 3779-5567, e-mail materialhospitalar216@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PIRES BELEM**, portador do CPF nº 638.162.880 - 49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379512	CAMA PRE PARTO, PARTO E PUERPERIO - COM A FINALIDADE DE CAMA DE PRE-PARTO, TRANSFORMANDO-SE EM CAMA HOSPITALAR ADEQUADA PARA PARTO NATURAL E RETORNANDO A CONDICAO ORGINAL DE CAMA PARA REPOUSO APOS PARTO, ESTRUTURA ROBUSTA EM ACO TUBULAR PINTADO EM EPOXI ELETROSTATICO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM CHASSI DE NO MINIMO 60 X 30 X 2,0MM, COM ESTRUTURA DO ESTRADO DE NO MINIMO 45 X 30 X 2MM, COM ESTRADO COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3MM COM INCLINACAO REGULAVEL NA REGIAO DORSAL. BASE PARA OS PES REMOVIVEL DE FORMA A PERMITIR O ACESSO DO OBSTETRA. O ASSENTO PODERA SER EM POLIURETANO RESISTENTE, MONTADA SOBRE 4 RODIZIOS REFORCADOS DE NO MINIMO 5 POLEGADAS, GIRATORIOS COM SISTEMA DE FREIO IMPEDINDO MOVIMENTO DA CAMA, CABECEIRA REMOVIVEL CONSTRUIDA EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E INJETADO EM POLIURETANO OU EM LAMINADO COM PERFIL DE PROTECAO EM PVC, COM PEZEIRA ROBUSTA DE ALUMINIO OU ACO INOX ARTICULAVEL EM OITO POSICOES INCLINADAS E COM GIRO DE ATE 30º NO PLANO HORIZONTAL PARA PERMITIR O MELHOR POSICIONAMENTO ERGONOMICO DA PARTURIENTE, DIVIDIDO EM QUATRO SECOES: DORSO, ASSENTO, PERNEIRAS E COMPLEMENTO DA PERNEIRA, COM O COMPLEMENTO DA PERNEIRA REMOVIVEL PARA REALIZACAO DO PARTO, POSSUIR TANQUE PARA PLACENTA SOB O LEITO EM ACO INOX AISI 304 COM SISTEMA DE RECOLHIMENTO, POSSUIR MOVIMENTOS ELETRICOS POR NO MINIMO 3 MOTORES, REALIZAR OS MOVIMENTOS: DORSO, ELEVACAO, TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG ATRAVES DE CONTROLE REMOTO OU PAINEL NO LEITO, COM TENSAO PRINCIPAL DE 220 VOLTS 60 HZ, COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE PERMITA O OPERADOR COLOCAR A CAMA NA POSICAO HORIZONTAL PARA MASSAGEM CARDIO-RESPIRATORIA NO PACIENTE, COM DISPOSITIVO PARA COLOCACAO DO SUPORTE DE SORO, COM DUAS GRADES LATERAIS NO DORSO, ESTRUTURADA DE ALTA RESISTENCIA EM POLIURETANO INJETADO, FIXADAS A CAMA, REBATIVEIS, PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DA CAMA, COM TRAVA DE SEGURANCA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 180KG, COM DIMENSOES INTERNAS DE 89 (+-3) CM DE LARGURA, 187 (+-3) CM DE COMPRIMENTO E ALTURA ATE O COLCHAO DE 70 (+-3) CM ATE 96 (+-3), ACOMPANHA A CAMA: JOGO DE COLHAO EM ESPUMA DE PU DE ALTA DENSIDADE PERMITINDO O USO CONFORTAVEL DA CAMA, CONJUNTO DE CAPAS DO JOGO DE COLCHAO, SUPORTE PARA SORO, APOIO PARA OS PES, BARRAS LATERAIS PARA ESFORCO EM ACO INOX COM ALTURA REGULAVEL, ARCO DE APOIO PARA ESFORCO (PARA PARTO DE COCORAS) EM ACO INOX OU EM ACO REVESTIDO COM PINTURA PO ELETROSTATICA, TANQUE PARA PLACENTA EM ACO INOX AISI 304, PAR DE PORTA COXAS EM ALUMINIO OU ACO INOX TOTALMENTE ARTICULAVEL COM ALTURA REGULAVEL E AJUSTE DE ANGULO REVESTIDO EM POLIURETANO CONFORTAVEL, BATERIAS RECARREGAVEIS, ASSENTO ATIVO PARA AUXILIO NO PROCESSO DE PRE-PARTO EM FORMATO ANATOMICO, QUE PERMITA A PACIENTE FICAR EM POSICAO VERTICALIZA-	UNIDADE	RENOVAR	3	13. 500,00	40. 500,00

	DA E INCLINADA PARA FRENTE PODENDO ALIVIAR A DOR DA CONTRACAO E QUE PERMITA OS PROCEDIMENTOS DE TOQUE GINECOLOGICO, SENDO CONSTRUIDO EM ACO TUBULAR PINTADO A PO ELETROSTATICO COM PONTEIRAS EM PVC, POSSUINDO ASSENTO (APOIADO EM DOIS TUBOS DE ACO) E APOIOS PARA OS BRACOS (APOIADO EM UM TUBO DE ACO) REVESTIDOS EM ESPUMA E COURVIM, COM FRIZO DE PROTECAO EM PVC, APOIO DOS BRACOS COM ALTURA REGULAVEL FIXADA POR MANIPULO DE TRAVAMENTO E REMOVIVEL PARA TRANSPORTE, DIMENSIONADO PARA PERMITIR SUAVES E SEGUROS MOVIMENTOS EM BALANCO, COM APROXIMADAMENTE 450 MM DE LARGURA, 970MM DE COMPRIMENTO, 470MM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA DO APOIO DOS BRACOS APROXIMADAMENTE DE 620MM A 750 MM COM AJUSTE FINO DE APROXIMADAMENTE 30MM, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO INCLUINDO PECAS E SERVICOS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60601-1					
375889	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA, DE ILUMINACAO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALOGENA DE 2,5 V; JANELA DE VISUALIZACAO COM AMPLIACAO DE 3 X, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS, CABECOTE PARA ESPECULOS COM LÂMPADAS, LENTE DE VISUALIZACAO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 10 ESPECULOS NOS TAMANHOS 4,0 MM E 2,5 MM. CABO PLASTICO COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO	UNIDADE	MD LED	25	290,00	7.250,00

Total Fornecedor: 47.750,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 353-7 Conta Corrente nº 31895-7 em nome de 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 15.631.700/0001-51

ALEXANDRE PIRES BELEM

CPF nº. 638.162.880 – 49

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.650.279/0001-07 e Inscrição Estadual n° 90899891-05, com sede na Rua Maria Doniak , nº 133, Bairro Jardim Tropical, CEP 86.087-635, na Cidade de Londrina/PR, e-mail londrihosplicitacao@gmail.com, telefone (43) 3339-1320, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA,** portador do CPF nº 084.265.219-16, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375912	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME RADIOGRAFICO, GERADOR COM RENDIMENTO DE 70 KV, DE 08 A 10 MA, TEMPO DE EXPOSICAO TEMPORIZADOR ELETRONICO PARA RETARDO DE NO MINIMO 06 SEGUNDOS, BLOQUEIO CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS. CONTROLE ELETRONICO. REGULAGEM DE TEMPO ATRAVES DE TECLADO DE MEMBRAMA. VISUALIZACAO ATRAVES DE LEDS. SISTEMA DE DUPLA COLIMACAO: ELIMINA RAIOS SECUNDARIOS NO FEIXE PRINCIPAL,CONSTRUIDO EM ESTRUTURA DE ACO TUBULAR,CONTROLE DE EXPOSICAO DIGITAL PARA COMANDO A DISTANCIA COM FIO ESPIRALADO DE NO MINIMO 5 METROS,COM GIRO HORIZONTAL LIVRE DE 360° NAS CONEXOES DO BRACO COM A COLUNA, NA JUNCAO DOS BRACOS E NO MOVIMENTO DO CABECOTE, ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA FIACAO ELETRICA,FILTRO TOTAL 3.61MM AL/EQUIVALENTE## PONTO FOCAL 0,8X0,8 MM## COMANDO DISPARADOR DIGITAL MICROPROCESSADO## COMPATIVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE RADIOGRAFIA DIGITAL## ESCALA DE TEMPO CENTESIMA DE 0. 32 SEGUNDOS A 3.20 SEGUNDOS## PINTURA DE ALTA RESISTENCIA EPOXY (A PO) E POLIURETANO ALIFATICO (LIQUIDA),BLINDAGEM INTERNA DO CABECOTE EM CHUMBO## CILINDRO LOCALIZADOR LONGO COM COLIMADOR EM CHUMBO,FREQUENCIA DA REDE 50/60 HZ## CORRENTE NOMINAL DE 6 A (220 V)## CORRENTE DO TUBO 8 MA (VARIAVEL)##VOLTAGEM DO TUDO 70 KVP## VARIACOES DE VOLTAGEM PERMITIDA DE 5 KV,ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,INCLUI: GARANTIA, MANUAIS TECNICOS EM PORTUGUES	UNIDADE	ION PRO X	5	7. 800,00	39. 000,00
379646	ASPIRADOR PORTÁTIL CIRÚRGICO IDEAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS, CLÍNICO, ODONTOLÓGICO E EM PACIENTE NEONATAL, RESISTENTE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA, EQUIPADO COM MOTOR 1/30HP, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (ENTRE 70W E 100W), VAZÃO ENTRE 15L/MIN E 20L/MIN, VÁCUO MÁXIMO DE 22HG (VARIACAO +- 1HG), COM VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO, COM REGISTRO PARA AJUSTE DE VÁCUO ENTRE 0HG E 22HG (VARIACAO +- 1HG), COM FRASCO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 1,3 LITROS (VARIAÇÃO +- 0,3 LITROS), EM PLÁSTICO REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM FRASCO COLETOR GRADUADO, COM FILTRO DE AR CONTRA AGENTES PATOGÊNICOS, ALIMENTAÇÃO: 110 E 220 VOLTS (60 HZ) AUTOMÁTICO, ACOMPANHA: BOMBA VÁCUO ASPIRADORA, COLETOR, TUBO DE SUCÇÃO AUTOCLAVÁVEL, MANGUEIRA EXTENSORA AUTOCLAVÁVEL, 10 CÂNULAS PARA SUCÇÃO DE SANGUE E SECREÇÃO DE PACIENTE NEONATAL, TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUI: REGISTRO NA ANVISA, MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	NEVONI	19	300,00	5. 700,00
378061	BICICLETA ERGOMETRICA - ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ COM ACABAMENTO EM BORRACHA, DISPENSA USO DE ENERGIA ELÉCTRICA,PROFISSIONAL HORIZONTAL,11 PROGRAMAS DE TREINAMENTO, DISPLAY INTERATIVO MULTIFUNCIONAL EM LCD, GRÁFICO DE DESEMPENHO INTERATIVO E DE FÁCIL LEITURA, MONITORAMENTO CARDÍACO, ASSENTO ANATÔMICO E AMPLO COM REGULAGEM DE DISTANCIA E APOIO PARA AS COSTAS, SISTEMA DE CARGA ELETROMAGNETICO, RODAS NA PARTE FRONTAL, RESISTÊNCIA: ELETROMAGNETICA COM 8 NÍVEIS, FAIXA DE RESISTÊNCIA: 4,9 A 39,2 NM (0,5 A 4 KGFM),330 LBS / 150 KG DIMENSÕES: 155 CM X 63 CM X 130 CM (CXLXA) PESO: 43,6 KG OPÇÕES DE IDIOMA: UMA (INGLÊS, ESPANHOL OU PORTUGUÊS) GARANTIA LIMITADA: 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	DREAM	1	1. 600,00	1. 600,00
379531	BISTURI ELETRICO - BISTURI ELÉTRICO 300W TIPO UNIDADE MICROPROCESSADA PERMITA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL E MICROCIRURGIA DISPOR DE CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA DISPOR DE MONITORAÇÃO CONTÍNUA DA IMPEDÂNCIA DE CONTATO PLACA/PACIENTE, CAPAZ DE OPERA NOS MODOS DE CORTE, COAGULAÇÃO E MISTO POSSUIR CIRCUITOS DE CORTE E DE COAGULAÇÃO INDEPENDENTES, TER SAÍDA BIPOLAR POSSUIR INDICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA DISPOR DE POTÊNCIA DE CORTE ATÉ 300W DISPOR DE POTÊNCIA DE COAGULAÇÃO ATÉ 120W DISPOR DE CONTROLE DE ATIVAÇÃO MANUAL E POR PEDAL, DISPOR DE CONTROLE DE ATIVAÇÃO MANUAL E POR PEDAL POSSUIR SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL MONTADO SOBRE RODÍZIOS DE, PELO MENOS 3 .., 2 CANETAS PORTA-ELETRODO, COM CABO 2 PLACAS PARA PACIENTE, EM AÇO INOX, COM CABO 2 ELETRODOS TIPO FACA CURVA 2 ELETRODOS TIPO FACA RETA 2 ELETRODOS TIPO AGULHA 2 ELETRODOS TIPO BOLA DE TAMANHOS DIFERENTES 1 PINÇA BIPOLAR DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO APARELHO O APARELHO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR S IEC 601-1 E 601-2-2	UNIDADE	EMAI	2	21. 828,27	43. 656,54

379541	BRACADEIRA - PARA INJECAO E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE COM ALTURA REGULAVEL CROMADA, APOIO DO BRACO TIPO CONCHA EM ACO INOX, PES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTATICA APOS TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	LIFENOX	1	130,00	130,00
379535	CARRO DE CURATIVO - COM TAMPO E PRATELEIRAS DE INOX, ESTRUTURA EM ACO INOX, COM PARACHOQUE DE BORRACHA, COM 4 RODIZIOS DE 5 POLEGADAS SENDO 2 COM FREIO, DIMENSOES MINIMAS: (0,90 X 0,60 X 0,90) M	UNIDADE	LIFENOX	7	700,00	4.900,00
375883	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS: ESTRUTURA TUBULAR EM ACO INOX AISI 304 DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA SOLDA TIG OU SIMILAR., ESTRUTURA TUBULAR DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA., DIMENSÕES## 30X22X38 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., PISO EM DEGRAUS E CANTONEIRAS EM ACO INOX AISI 304, COM PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE## PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, COM 2 DEGRAUS: SENDO A ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO PISO = A 20 CM.	UNIDADE	LIFENOX	34	179,00	6.086,00
379533	MOCHO ODONTOLOGICO - DO TIPO CADEIRA MOCHO EM FORMATO SELA ESTEK ESTETICA DENSTISTA TATUADOR CR, EM ACO, MECANICO, SEM ENCOSTO, ESTOFADO, COM BANCO GIRATORIO.	UNIDADE	LIFENOX	8	350,00	2.800,00
379519	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, FAIXA MEDIDA DE COM ESCALA DE SP02 DE 70 A 100% - E MEDIDA DE PULSO 30 A 250BPM, PROVIDO DE CURVA PLESTIMOGRAFICA E TENDENCIA, COM RESOLUCAO, PRECISAO DE SPO2 80 A 100 POR CENTO, COM DOIS DIGITOS, COM TEMPO DE RESPOSTA RAPIDA, TEMPO DE ESTABILIZACAO 15 SEGUNDOS, APOS COLOCACAO DO SENSOR, COM ALARMES AUDIOVISUAIS PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SPO2 E PULSO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE TANTO AUTOMATICO COMO PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARAMETROS, COM ALARMES VISUAIS PARA SENSOR DESCONECTADO, COM SENSORES REUTILIZAVEIS 02 (DOIS) SENSORES INFANTIL, 02 (DOIS) NEONATAIS E 02 (DOIS) SENSORES PARA PACIENTE ADULTO, PARA USO EM PACIENTES COM DEDOS 8 A 26MM,ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, ALIMENTACAO 110V/220V AUTOMATICA, 60 HZ, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM DURACAO MINIMA DE 8 HORAS, COM ADAPTADOR ENTRADA/SAIDA 12 OU 28 VOLTS, PESO MAXIMO COM BATERIA 1,5KG,GARANTIA MINIMA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO.	UNIDADE	LEPU	17	960,00	16.320,00
375888	SUPORTE DE SORO - MOVEL, COM RODIZIOS DE 2 POLEGADAS DE DIAMETRO, EM ALUMINIO, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA MAXIMA 2,40M E MINIMA 1,50, COM HASTE EM T. 4 GANCHOS. COM DISPOSITIVO LATERAL QUE FACILITE O MANUSEIO	UNIDADE	LIFENOX	25	150,00	3.750,00
379517	SUPORTE PARA SACO HAMPER - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 REDONDOS, COM 1" DE DIÂMETRO E 1,2MM DE ESPESSURA. SOLDA TIG OU SIMILAR, SEM REBARBAS, EM ACO INOXIDAVEL, COM SUPORTE EM INOX AISI 304, COM SACO FORMATO CIRCULAR, PÉS COM RODIZIOS, DIMENSOES: DIMENSOES DIÂMETRO DE 50 CM E ALTURA DE 90 CM ACESSÓRIO: 02 SACOS DE LONA RESISTENTE NA COR MARFIM, COM TAMANHO COMPATÍVEL COM O SUPORTE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO ACO INOXIDAVEL EMITIDA POR UM ORGAO COMPETENTE.	UNIDADE	LIFENOX	10	179,00	1.790,00
375901	ULTRASSOM ODONTOLOGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇAO DIGITAL- CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	ORTUS	6	1.270,27	7.621,62

Total Fornecedor: 133.354,16

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1582-2 Conta Corrente nº 30803-X em nome de LONDRIHOSP IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 42.650.279/0001-07

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

CPF nº 084.265.219-16

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.806.274/0001-29 e Inscrição Estadual n° 039/0176249, com sede na Avenida Caldas Junior, nº 456, Sala 02, Bairro Três Vendas, CEP 99.713-190, na Cidade de Erechim/RS, e-mail licitacao02@promedisaude.com.br / comercial@promedisaude.com.br, telefone (54) 2106-1270/8340 e (54) 9 9669-7278, neste ato representada pela Sra. **FABIANA DOMINGUES,** portadora do CPF nº 959.084.550-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378063	TENS E FES - APARELHO MICROPROCESSADO DE TENS E FES COM 04 CANAIS, INTENSIDADE EM TORNO DE 120MA+/-5%, PROGRAMACAO TENS OPERACAO CONTINUA, FES OPERACAO AUTOMATICA, TENS NOS MODOS NORMAL, MODULADO E BURST, FES COM CONTROLE DE ON TIME, OFF TIME, DECAY, LARGURA DE PULSO E FREQUENCIA, ALIMENTACAO 220V - 60HZ, COM 8 ELETRODOS, 4 CABOS DE SAIDA E TEMPORIZADOR PROGRAMAVEL DE 01 A 60 MINUTOS, ACOMPANHA MANUAIS E INSTALACAO, GARANTIA MINIMA DE 01	UNIDADE	IBRAMED NEURODYN II	5	1.287,99	6.439,95
370503	ULTRASSOM CONTINUO PULSÁTIL - EQUIPAMENTO MICRO CONTROLADO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO NAS FREQUÊNCIAS DE 1MHZ E 3 MHZ01, DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA E ESTÉTICA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. POSSUI 01 CABO DE FORÇA DESTACÁVEL, POSSUI MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA.	UNIDADE	IBRAMED SONOPULSE III	1	1.579,99	1.579,99

Total Fornecedor: 8.019,94

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 132-5 Conta Corrente nº 102130-3 em nome de PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle dos Reis Daufenbach Zacqui	13068/2023
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 27.806.274/0001-29

FABIANA DOMINGUES

CPF nº 959.084.550-91

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001-34, Inscrição Estadual nº 90561187-96, com sede na Rua Rio Paraná, nº 185, Bairro Jardim do Café, na Cidade de Cambé/PR, CEP 86.185-300, Telefone (43) 3341-0006, e-mail claromed.licitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO MARIA CLARO**, portador do CPF nº 107.725.009-67, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379486	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 15KG, COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, BIVOLT AUTOMÁTICO, CONCHA ANATÔMICA CONSTRUÍDA EM POLIPROPILENO, DISPLAY DE PESO EM NO MÍNIMO 5 DIGITOS, DISPLAY/VISOR COM LED VERMELHO DE ALTO BRILHO, CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO	UNIDADE	RAMUZA / BABY	14	612,00	8.568,00
375882	BIOMBO - TRIPLO, CONSTRUIDO COM TUBOS DE ACO ESMALTADO DE 3/4¨, FACES EM FORTE TECIDO, PES COM RODIZIOS DE 2¨, DIMENSOES APROXIMADAS: LARGU-	UNIDADE	LEVITA / LV 03	24	417,10	10.010,40

	RA ABERTO: 1.80## LARGURA FECHADO 0,66M X ALT. 1,78M. BIOMBO TRIPLO GIRO 360º					
379528	CADEIRA ODONTOLOGICA - AUTOMATICA, ACIONAMENTO POR SISTEMA MOTO-REDUTOR, BASE RETANGULAR ESTAVEL EM ACO MACICO COM CAVELETES FUNDIDOS, COM BRACO DIREITO ESCAMOTEAVEL, SEM HASTE, ENCOSTO PERMITINDO TODAS AS POSICOES PERMITINDO MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA, FIXO, ESTOFAMENTO EM POLIURETANO OU SIMILAR EM PVC, REVESTIDO EM PVC, TOTALMENTE SEM COSTURA, COMANDO ACIONADO POR BOTOES NA BASE DA CADEIRA, COM BASE PARA ACOPLAR REFLETOR E UNIDADE AUXILIAR, REDE DE 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE MINIMA DE 2 ANOS, GARANTIA DE ASSIST. TECNICA E PECAS DE REPOSICAO DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	SANTAREM /PHOENIX	3	12. 498,73	37. 496,19
379509	CAMA HOSPITALAR - CAMA ELETRICA PARA OBESOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KG, ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS ATRAVES DE MOTORES ELETRICOS COM CONTROLE MANUAL, VIA CONTROLE REMOTO OU PAINEL LOCALIZADO NA CAMA, MOVIMENTOS: FAWLER, SEMI-FAWLER, SENTADO, FLEXAO E TRENDELEMBURG. CAPAZ DE REALIZAR LIBERACAO RAPIDA PARA RCP POR ALCA,DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: 2,10 X 1,10M, DIMENSOES INTERNAS APROXIMADAS: 2,00 X 1,00M,LEITO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO CARBONO DE APROXIMADAMENTE 2,00 MM, ARTICULADO, DIVIDIDO EM PELO MENOS 3 SECCOES, DORSO, ASSENTO E PERNAS,BASE EM TUBOS DE ACO COM CARENAGEM EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA,ACABAMENTO: PINTURA ELETROESTATICA A PO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO,CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS, CONFECCIONADAS EM TUBOS DE ACO CARBONO COM ACABAMENTO EM MATERIAL INJETADO,PARA-CHOQUE EM TORNO DE TODA CABECEIRA E PESEIRA,RODIZIOS: 04 RODIZIOS DE APROXIMADAMENTE 5, SENDO PELO MENOS 2 DELES COM FREIOS,GRADES LATERAIS: CONFECCIONADAS EM TUBO DE ACO INOXIDAVEL COM MECANISMO PARA ABAIXAR A MESMA ACIONADA POR TRAVAS,COM COLCHAO NAS DIMENSOES DA CAMA EM POLIURETANO, DENSIDADE 45, ESPESSURA MINIMA DE 12CM, REVESTIDO EM COURVIN, COM SUPORTE DE SORO EM ACO INOXIDAVEL,ALIMENTACAO: 220 VOLTS OU BIVOLT, 60HZ, COM REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICO	UNIDADE	LEVITA / LV 198	27	5. 098,50	137. 659,50
377427	CANETA ALTA ROTAÇÃO COM LED ROLAMENTOS DE CERÂMICA? SISTEMA PUSH BUTTON REFRIGERAÇÃO TRIPLA BORDEN 2 FUROS SISTEMA E-GENERATOR? O PRÓPRIO GIRO DA TURBINA ACENDE O LED DA CANETA. NÃO PRECISA ADAPTAÇÕES. AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	SCHUSTER / Z46TL	8	1. 264,89	10. 119,12
375896	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO, CAPACIDADE 250 LITROS, 15 PES, MODELO CSV 15/250, ISENTO DE OLEO, RESERVATORIO FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NR 13, PRONTURIO DE TESTE HIDROSTATICO,REGULADOR DE PRESSAO DE SAIDA RELE DE SOBRECARGA, RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA FABRICADO DE ACORDO COM A NR13, DESLOCAMENTO REAL (PCM) / (LITROS/MIN) 15 / 425, DIAMETRO DE SAIDA (POL) 1/2, DIMENSOES (A X L X C) (MM) 1020 X 540 X 1700, NIVEL DE RUIDO (DB) 85, NUMERO DE CILINDROS : 2, NUMERO DE ESTAGIOS: 1, NUMERO DE POLOS: 2 , PESO 205 (KG) , PESO C/ EMBALAGEM 235(KG) , POTENCIA DO MOTOR 3 (CV), PRESSAO DE OPERACAO MINIMA 80 (PSI), PRESSAO MAXIMA 120 (PSI), REGIME DE TRABALHO: INTERMITENTE, ROTACAO POR MINUTO 620 (RPM), TEMPO DE CARGA DO RESERVATORIO: 940, TENSAO 220 (V), VOLUME DO RESERVATORIO 261 (LITROS).	UNIDADE	CHIAPERINI	1	7. 998,45	7. 998,45
272798	CONTRA-ANGULO - ACOPLAVEL AO MICRO MOTOR, SEM REFRIGERACAO, CORPO EM ALUMINIO, GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MANUAL DE INSTRUCAO	UNIDADE	DENTEMED / PRIME	8	427,03	3. 416,24
370117	CONTRA ÂNGULO - ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, TRANSMISSÃO 1:1 PASSÍVEL DE USO COM BROCAS TIPO AR E FG, SISTEMA DE TROCA BROCA CONVENCIONAL, RECARTILHA SOFT. MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM. ACOPLAMENTO INTRAMATIC; GIRO LIVRE DE 360º; SPRAY EXTERNO; UTILIZA BROCAS PM DE 2,35MM E BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO DE 1,6MM (COM UTILIZAÇÃO DO ACESSÓRIO MANDRIL VENDIDO SEPARADAMENTE).	UNIDADE	DENTEMED /PRIME	8	398,83	3. 190,64
375907	FOCO DE LUZ - CLINICO GINECOLOGICO. COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. ALTURA VARIAVEL ENTRE 100 A 150 CM. PINTURA EM EPOXI A 250° C. DE ALTA RESISTENCIA. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODIZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTACAO E SEGURANCA AO EQUIPAMENTO. ALIMENTACAO ELETRICA SELECIONAVEL EM 110 OU 220 V. 50/60 HZ. LAMPADA HALOGENA DE 12 V X 20 WATTS. PESO LIQUIDO: 5 KG. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2	UNIDADE	LEVITA / 107	18	138,91	2. 500,38
370116	MICROMOTOR ODONTOLOGICO - COM ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMATIC SPRAY INTERNO. ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM. ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL: FÁCIL MANUSEIO: PERMITE GIRO LIVRE DE 360º. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO: MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. GARANTIA: 1 ANO.	UNIDADE	DENTEMED /PRIME	8	430,67	3. 445,36
379532	NEGATOSCOPIO - NEGATOSCOPIO DE 01 CORPO: PARA FIXACAO EM PAREDE; LUMINOSIDADE ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA; VISOR EM PLASTICO ACRILICO, TRANSLUCIDO E FLEXIVEL; COM PRENDEDOR DE RADIOGRAFIA; MOLDURA EM CHAPA DE ACO PINTADA, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; DIMENSOES APROXIMADAS: 53 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE ALTURA, 11 CM DE ESPESSURA. ALIMENTACAO: 110VOLTS/220 VOLTS, 60 HZ.	UNIDADE	GG / MD300	5	275,11	1. 375,55
379540	POLTRONA HOSPITALAR - PARA BANCO DE SANGUE, ESTRUTURA EM ACO DE CARBONO, RECLINAVEL, REVESTIMENTO EM VINIL, COM BRACOS EM UM DOS LADOS AJUSTAVEIS CONFORME A NECESSIDADE, APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, ALAVANCAS LATERAIS PARA AJUSTE DE INCLINAÇÃO INDEPENDENTE DO ENCOSTO E DO APOIO DE PERNAS	UNIDADE	LEVITA / LV 93	21	898,03	18. 858,63

Total Fornecedor: 244.638,46

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Agência nº 0088 Conta Corrente nº 99589-9 em nome de CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0012.10078** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10133** – SECRETÁRIA DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.10128** –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0012.10140** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – HOSPITAL – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **44.90.52.000**– MATERIAL PERMANENTE.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde - Almoxarifado	Gracielle R. Daufenbach Zacqui	**13068/2023**
Secretaria de Saúde – Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Saúde – Saúde Bucal	Danielle Da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	**13225/2023**
Secretaria de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	**13449/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 13.719.523/0001-34

LEONARDO MARIA CLARO

CPF nº. 107.725.009-67

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2024

PORTARIA Nº 024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SORAIA AYALA CARDOSO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 03/02/2012 a 02/02/2017, conforme protocolo nº 333/2024, para gozo a partir de 15/03/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de janeiro de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4656 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$139.165,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **139.165,56**

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

372	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	6.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
373	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	19.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
374	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	7.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

410	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	95.683,40	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
420	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	2.024,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 067	Atenção Primaria - Estado		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4656 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

548 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 4.200,00
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

635 08.122.0021.2056.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA 258,14
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

384 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -2.265,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408 10.301.0028.2039.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -54.009,20
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

437 10.301.0028.2198.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -24.552,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

482 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -38.057,20
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

495 10.302.0029.2207.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -2.024,02
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
300 063 Regionalização - UDR

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4656 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
506	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-3.800,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
533	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS				
601	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
683	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	-258,14		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-139.165,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de novembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4691 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$162.523,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **162.523,90**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

240	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	599
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
1063	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	80.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	599
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

1053	28.846.0024.2054.0000	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	2.523,90	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	502
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **162.523,90**

Fontes de Recurso	
1 502	2.523,90
1 599	160.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4691 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

MIRASSOL DOESTE, 08 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4692 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **25.000,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1062	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 553
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	PNATE - FNDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

239	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 553
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	PNATE - FNDE	

-25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4693 , DE 12 DE dezembro DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1815 de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1815 de 21 de dezembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1815, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	21	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.755,67

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4693 , DE 12 DE dezembro DE 2023

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
125	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.719,94

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
612	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.94.00	0023 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.073,93

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
633	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.433,53
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			34.983,07

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
19	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-11.755,67

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4693 , DE 12 DE dezembro DE 2023

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
123	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-5.719,94

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
609	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.073,93

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
631	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-7.433,53
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-34.983,07

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$686.681,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **686.681,92**

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

36	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	16.281,72	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
39	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.303,22	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

197	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.504,04	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
198	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	180,04	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

219	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	1.908,02	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
223	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	1.978,67	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

295	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	250.377,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
297	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	20.598,96
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
298	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	204.300,01
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
324	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	33.099,26
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
325	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	121.802,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
326	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	17.768,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
327	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	8.579,91
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

83	99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-23.584,94
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

201	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-746,57	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
203	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

225	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-365,63	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
227	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
228	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
246	12.361.0005.2119.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.958,57	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

303	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-46.289,66	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
304	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-4.401,80	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
305	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-8.435,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

306	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
308	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-5.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
310	12.361.0012.1228.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
314	12.365.0008.2094.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
316	12.365.0008.2094.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-10.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
320	12.365.0008.2100.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-18.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
322	12.365.0008.2100.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-10.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
330	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-222.148,94	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
331	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-68.874,34	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

332	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-42.272,90	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
334	12.365.0012.1036.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
339	12.367.0009.2116.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	-158.239,59	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
342	12.367.0009.2116.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	-20.863,98	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

-686.681,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$801.050,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **801.050,42**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

66	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.561,53
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

328	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	85.426,44
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

353	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	6.189,39
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
354	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	1.126,97
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	3.021,54
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

371	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	37.759,37
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

372	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	8.035,77
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
373	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	16.538,12
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	2.612,56
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

410	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	59.655,71
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
413	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	44.168,14
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
417	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	881,52
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
418	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	161.868,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
419	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	19.102,43
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
421	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	462,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

422	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	10.872,67
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
423	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	82.115,76
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1037	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	6.476,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
1064	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	93.089,42
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
442	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.768,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
446	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.230,39
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
465	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.098,56
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
466	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	187,82
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.146,38
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

468	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.362,36
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
509	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	5.079,26
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
511	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	1.713,59
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
512	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	4.553,81
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
514	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	5.090,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
522	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	23.341,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
526	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	15.156,74
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

640	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	119,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
656	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	427,64
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

328	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	11.661,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
333	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	64.147,69
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **75.808,69**

Fontes de Recurso	
1 540	75.808,69

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

83	99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-347.418,98
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

128	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-359,53
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
129	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.202,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

262	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-51.565,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

294	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.576,60	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
305	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-1.575,46	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
307	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-4.918,33	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
313	12.365.0008.2094.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-3.606,60	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
315	12.365.0008.2094.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-3.907,44	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
319	12.365.0008.2100.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-11.519,84	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
321	12.365.0008.2100.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-5.651,19	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
322	12.365.0008.2100.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-4,32	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
340	12.367.0009.2116.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	-101,66	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

347	12.367.0009.2117.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL		-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

377	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS		-172,52
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

403	10.301.0028.2039.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE		-367,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
432	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE		-97.693,42
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
470	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-67.642,50
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
472	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-90.974,74
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
478	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-20.520,61
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
501	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.130,11
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
515	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE		-87,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 064	Vig. em Saúde - Despesas Diversas		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

529	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-10.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

636	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-119,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
659	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-427,64	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-725.241,73

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4700 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1899

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$228.472,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **228.472,71**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1052	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	148.872,71
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 711
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

990	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	79.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

-228.472,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4701 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1901

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$219.553,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **219.553,97**

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

754	17.512.0040.2136.0000	SERVIÇOS OPERA□IONAIS	84.553,97
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	
767	17.512.0041.2171.0000	□APTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	
774	17.512.0043.2088.0000	□OLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RE□I□L	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	
775	17.512.0043.2169.0000	□OLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RE□I□L	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE □ONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

726	04.122.0002.1053.0000	ADMINISTRA□AO E GEREN□IAMENTO	-2.380,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	
729	04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRA□AO E GEREN□IAMENTO	-70.000,00
	3.1.90.11.00	VEN□IMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL □IVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4701 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1901

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

731	04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRA□AO E GEREN□IAMENTO	-2.343,73	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
742	04.122.0002.2166.0000	ADMINISTRA□AO E GEREN□IAMENTO	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE □ONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
749	17.512.0040.2136.0000	SERVIÇOS OPERA□IONAIS	-85.448,88	
	3.1.90.11.00	VEN□IMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL □IVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
755	17.512.0040.2139.0000	SERVIÇOS OPERA□IONAIS	-3.452,36	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE □ONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
756	17.512.0040.2139.0000	SERVIÇOS OPERA□IONAIS	-5.874,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
761	17.512.0041.1109.0000	□APTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-25.055,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
776	17.512.0043.2169.0000	□OLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RE□I□LA\	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		

-219.553,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4701 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1901

MIRASSOL DOESTE, 21 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.817.232,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.817.232,62**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	13.946,87
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
22	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	186,05
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
26	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.620,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

36	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	29.303,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
39	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	10.189,33
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	5.276,75
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

56	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	16.483,32	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
57	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.045,53	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1049	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	38,93	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1051	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.208,56	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

125	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	6.540,44	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

197	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	16.958,10	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
198	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.441,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
199	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.787,38	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

200	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.119,26
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

220	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	668.997,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
222	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	29.626,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
223	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	205.771,50
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
229	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	4.620,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
253	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	218.995,65
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
255	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	5.958,81
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
256	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	67.747,80
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
259	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	11.088,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

265	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	1.284,30	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
266	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	976,23	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
823	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	59,82	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
251	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	26.531,29	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

353	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	15.184,31	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
354	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	1.126,97	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
355	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	137,07	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
356	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	3.021,54	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

372	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	12.888,44
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	4.521,27
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

418	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	26.142,05
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
419	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	138.701,61
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
421	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	1.242,11
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	3.083,56
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
959	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	46.668,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
1036	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	2.280,86
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
442	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.863,70
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

445	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	274,14
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
446	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.230,39
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
465	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.473,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.694,66
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
468	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.135,53
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
476	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	924,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
509	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	14.299,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
511	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	1.850,66
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
512	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	4.553,81
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

526	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	15.156,74
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

538	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	8.280,25
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

553	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	924,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

605	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	31.499,98
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

618	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	1.848,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
621	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	323,80
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
622	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	41.281,26
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

630	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	14.541,46
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
633	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	12.023,48
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
652	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	12.848,25
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
653	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	3.405,28
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-143.041,98
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
20	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-24.899,37
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.171,80
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
83	99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-569.519,53
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

233	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-9.420,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
276	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-438.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
278	12.365.0012.1183.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-366.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

403	10.301.0028.2039.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-3.678,68	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
426	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-1.635,80	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
432	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-20.534,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
440	10.301.0028.2199.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-617,06	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 062	Informatização da Atenção Primária		
441	10.301.0028.2199.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-103,40	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 062	Informatização da Atenção Primária		
443	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-13.435,88	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

447	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.167,28	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
448	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
455	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-8.145,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
458	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-17.028,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
478	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-73.815,25	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
480	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-8.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC - UNIAO		
502	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-488,28	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	FARMACIA BASICA União		
507	10.304.0031.2043.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-3.214,38	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	VIGILANCIA SANITÁRIA		
520	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-6.225,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 064	Vig. em Saúde - Despesas Diversas		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4702 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
1037	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-5.562,30		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	Atenção Primaria - União			
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				
1030	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.247,49		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
609	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-72.781,24		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-1.817.232,62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4703 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.939.472,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.939.472,40**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

1071	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	80.470,96	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

824	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	59,82	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
324	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	110.258,85	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
325	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	324.465,19	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
326	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	19.327,83	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
327	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	15.305,10	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
328	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	96.195,94	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4703 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

1057	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	70.059,43
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1058	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	10.292,91
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1059	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	16.874,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1060	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	6.960,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

411	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	48.044,50
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
412	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	7.973,68
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
1054	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	213.004,90
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 502
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1055	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	23.140,48
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 502
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1056	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	162.230,31
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 502
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4703 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1066	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	44.168,14
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
1046	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	5.345,69
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 018	Vigilancia epidemiologica	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

1067	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	113.988,11
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

592	25.752.0017.2047.0000	ENERGIA ELETRICA	402.200,54
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 002	Iluminação Publica	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

1068	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	99.055,74
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1069	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	31.966,95
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1070	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	34.750,43
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1053	28.846.0024.2054.0000	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	3.332,90
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 502
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4703 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.939.472,40**

Fontes de Recurso		
1	502	401.708,59
1	540	565.612,73
1	604	105.532,01
1	711	464.418,53
1	751	402.200,54

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4704 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **550.000,00**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	550.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-311.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
2	01.031.0001.1004.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-41.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
4	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-19.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
5	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-9.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
6	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4704 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL					
	8		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-4.100,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	10		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-28.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	11		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-41.800,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	13		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-85.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	15		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-5.700,00			
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-550.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4705 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$468.223,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **468.223,22**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	468.223,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-106,17
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
2	01.031.0001.1004.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-165,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
3	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-246.410,41
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
4	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-172,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
5	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4705 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL						
	6		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-22,84				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	7		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-5.000,00				
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	8		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-2.715,20				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	9		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-48.090,78				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	10		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-139,78				
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	11		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-200,00				
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	12		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-37.860,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	13		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-15,71				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	14		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-118.099,06				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4705 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL					
	15	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-100,00				
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	16	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-4.220,00				
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	17	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-2.500,00				
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	807	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO L	-1.906,03				
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

-468.223,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de dezembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 023/2024

PORTARIA Nº 023 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR DE GESTÃO II QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no ar-

tigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear, a partir de 12/01/2024, o Sr. ***ALLAN VINÍCIUS CARDOSO MARTINS*** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3041150-5 SSEP-MT, CPF nº 060.674.811-38, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***ASSESSOR DE GESTÃO II, CC-01*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Gestão II, dentre outras atribuições:

I- Assessorar o gabinete e os serviços ligados ao gabinete dos secretários;

II- Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais;

III- Auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos em geral, delegadas por seus superiores;

IV- Encaminhar e retornar informações e dados enfocados na gestão de políticas públicas;

V- Preparar relatórios e análises para avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

VI- Assistir as atividades de planejamento e direção;

VII- Auxiliar no atendimento ao público e protocolo;

VIII- Elaborar as correspondências afetas a sua área de atuação;

IX- Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessário;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de Janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

JKO/pcm

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Portaria Nº 1/2024 de 10 de janeiro de 2024 NOMEIA SERVIDOR PARA ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 67/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e Considerando o que Dispõe o Art. 5º da Portaria nº 067/2023. R E S O L V E : Art. 1º. – Fica designada a Servidora MARÍLIA PUERARI MARQUES, ocupante do Cargo de Efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, para auxiliar nos trabalhos da "Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Obras Públicas de Pavimentação Asfáltica inacabadas de Mirassol D'Oeste - mandato do Prefeito Héctor Alvarez Bezerra", criada pela Portaria nº 67/2023, a fim de que possa apresentar orientação técnica de natureza jurídica, que servirá de subsídio à elaboração dos relatórios da Comissão. Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024. Fransuelo Ferrai dos Santos Presidente

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.709 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA SORTEIOS DE PRÊMIOS DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Campanha "IPTU Premiado 2023" foi instituída com o objetivo de incentivar o pagamento em dia do IPTU e diminuir a inadimplência, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.521 de 06 de junho de 2023;

Considerando necessidade de transparência e publicidade na realização dos sorteios e na divulgação dos ganhadores, garantindo a integridade e a confiabilidade do processo;

Considerando a importância de reconhecer e premiar os contribuintes adimplentes, promovendo a cidadania fiscal;

Considerando que os sorteios foram realizados de acordo com as regras estabelecidas e acompanhados pela Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 319 de 04/05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do sorteio de prêmios da Campanha "IPTU Premiado 2023" conforme a relação de ganhadores a seguir:

1º	FOGÃO 04 BOCAS	BENJAMIN NOVAES DE CARVALHO
2º	SMARTPHONE REDMI 10C	FERNANDA BENTO PEREIRA
3º	LAVADORA DE ROUPAS 15 kg	MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO
4º	TELEVISOR 50 Polegadas	GENEZIO BATISTA DE SOUZA
5º	REFRIGERADOR 472 Litros	ELIANA VALENCIANO
6º	NOTEBOOK Core i7	ANTONIO CHIUCHI NETO
7º	MOTO HONDA BIZ 110cc Zero KM	APRIGIO GOMES DE SOUZA
8º	MOTO HONDA BIZ 110cc Zero KM	SILVANA DE JESUS SOUZA
9º	MOTO HONDA BIZ 110cc Zero KM	DIOGO FRANCISCO MOREIRA
10º	MOTO HONDA BIZ 110cc Zero KM	EVANILDA RAIMUNDA DA SILVA

Art. 2º - Os ganhadores deverão cumprir as disposições do Art. 8º do Decreto nº 4.521/2023 para a entrega dos prêmios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO N.º 4710/2024

DECRETO N.º 4710/2024

"Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1° - A partir de 1o de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirassol D'oeste será de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Mirassol Previ não terão valor inferior a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Mirassol D'Oeste/MT, 02 de janeiro de 2.024.

_____

Jeffer Kleber de Oliveira

Prefeito em exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 2 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Portaria Nº 2/2024 de 10 de janeiro de 2024 NOMEIA SERVIDOR PARA ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 66/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e Considerando o que Dispõe o § 3º do Art. 5º da Portaria nº 066/2023. R E S O L V E : Art. 1º. – Fica designada a Servidora MARÍLIA PUERARI MARQUES, ocupante do Cargo de Efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, para auxiliar nos trabalhos da "Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - criada pela Portaria nº 66/2023, para investigar o suposto pagamento de empresa terceirizada BEM ESTAR sem o devido empenho", a fim de que possa apresentar orientação técnica de natureza jurídica, que servirá de subsídio à elaboração dos relatórios da Comissão. Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024. Fransuelo Ferrai dos Santos

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

Processo: 23.11.0279.001.00008.3

PRAZO: 10 (dez) DIAS

RECLAMANTE: Eliton Silva Souza

RECLAMADA: SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas

NOTIFICADA: ***SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas***

CNPJ: 39.989.797/0001-37

FINALIDADE: A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.334/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23.11.0279.001.00008.3** que tem como parte reclamante/consumidor o Srª. Eliton Silva Souza**, NOTIFICA** a empresa de razão social **SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas** CNPJ nº **39.989.797/0001-37**, localizada à Av. Marechal Rondon nº 3.326 – Bairro Bela Vista no Município de Pontes e Lacerda – MT, Cep 78250.000 para participação em audiência agendada para a data de **20 de fevereiro de 2024 (terça-feira) as 08:00 hs** na sede deste Procon Municipal ou apresentar proposta de acordo condizente aos fatos, na forma do artigo 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

Esta notificação se faz por Edital, com fundamento no artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97 c/c artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1.334/2015, em razão da impossibilidade de notificação pessoal e por via postal do infrator, uma vez que a reclamada se recusa a receber a notificação do Procon via Correios e não mantém funcionários na sede da empresa.

A empresa se recusa a receber notificações via Correios.

Várias tentativas de notificação foram feitas, inclusive de forma presencial, no intuito de notificar referida empresa, porém, sem sucesso.

Mirassol d`Oeste-MT, 10 de janeiro de 2024

Robson de Castilho Ribeiro

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO

PROCESSO 23.11.0279.001.00008-3

CONSUMIDOR: **Eliton Silva Souza**

FORNECEDOR: **SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas**

CNPJ: **39.989.797/0001-37**

FORNECEDOR: **Igui Wordldwide Piscinas Ltda**

CNPJ: **09.504.458/0001-52**

Vistos etc.

Trata-se de Reclamação proposta por **Eliton Silva Souza**, em face de **SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas**CNPJ nº **39.989.797/0001-37**, cuja marca **Igui Wordldwide Piscinas Ltda,** CNPJ09.504.458/0001-52,**responde de forma solidária, de forma objetiva, ou seja, sem exigência de culpa ou dolo, seja na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, por expressa previsão legal.**

Desde o mês de novembro/2023, o Procon Mirassol tem tentado entrar em contato com a empresa SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas do Município de Pontes e Lacerda-MT,seja via E-mail, via Proconsumidor, via telefone, aplicativo whatsapp e principalmente via Correios, porém, sem sucesso.

Por fim, o Procon Mirassol solicitou a ajuda do Procon Municipal de Pontes e Lacerda-MT, onde se localiza a empresa reclamada, a fim de tentar notificá-la.

O teor da certidão do Procon de Pontes e Lacerda consta que, por três vezes se dirigiram até a sede da empresa, e nenhuma das vezes conseguiu notificá-los, pois não se encontra ninguém na empresa, sendo que o local funciona apenas como depósito de piscinas, sem atendimento ao público.

Consoante certidão encartada aos Autos, referida empresa tem aplicado constantes golpes na região, vendendo piscinas e não entregando após receber os valores e quando entrega, não presta a assistência técnica devida, abandonando o consumidor.

Essa mesma empresa já sofreu inclusive, sanção administrativa aplicada por este órgão no ano de 2023, por não responder e/ou recusar a receber as notificações do Procon, sendo referida sanção aplicada via Edital, na forma do artigo 42 do Decreto Federal 2.181/97 c/c artigos 57 e 42 da Lei 1.334/2015, tendo seu CNPJ encaminhado esta semana para execução.

Agora, a empresa volta a recusar as notificações realizadas pelo Procon Mirassol no presente Processo.

Diante de provável infração a Lei 8.078/90, que evidenciam a responsabilidade objetiva das empresas, autue-se como reclamação/denúncia**, instaurando-se o devido Processo Administrativo** com as advertências de praxe.

Agende-se audiência de conciliação para a data de **20 de fevereiro de 2024 (terça-feira) às 08:00 horas.**

Expeça-se notificação para a empresa **SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas** via Editalna forma do artigo 42 do Decreto Federal 2.181/97 c/c artigos 57 e 42 da Lei 1.334/2015, haja vista a impossibilidade e recusa da empresa em receber notificações do Procon.

Expeça-se notificação via Correios, E-Mail e via Proconsumidor à empresa **Igui Wordldwide Piscinas Ltda**, que responde de forma solidária no caso em tela, ambas com as advertências de praxe.

Notifique-se também o consumidor desse despacho.

Notifiquem-se.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Mirassol d`Oeste, 10 de janeiro de 2024

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Certifico e dou fé que nesta data, está sendo afixado nas dependências dessa Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em local público, bem como publicado no diário oficial do Município, o **Edital de nº 002/2024 PROCON MIRASSOL,** referente ao**Processo Administrativo nº 23.11.0279.001.00008.3**que tem como parte **consumidora** Eliton Silva Souza e como parte **fornecedora SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas** *CNPJ nº* 39.989.797/0001-37, para que se cumpram os termos da Legislação supra citada..

Referido Edital ficará afixado por um período de **10 (dez) dias**, em obediência ao disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1.334/2015

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Mirassol d`Oeste 10 de janeiro de 2024

MATHEUS GUERREIRO FARIA

Agente Administrativo - Procon Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.712 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Receitas e Despesas no município de Mirassol d'Oeste/MT para o exercício financeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejar, monitorar e avaliar as ações do Poder Executivo, conforme estipulado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e a importância de uma gestão fiscal responsável para o desenvolvimento sustentável e bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade do rigor na execução da Lei Nº 1.902, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirassol d'Oeste-MT para o exercício financeiro de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Receitas e Despesas, composta pelos seguintes membros da administração municipal:

I. Secretário Municipal de Administração e Planejamento; II. Secretário Municipal de Fazenda; III. Procurador Geral do Município; IV.Coordenadora de Planejamento.

§ 1º - A Comissão será responsável por analisar, monitorar e emitir recomendações sobre as receitas e despesas públicas, assegurando a aderência a este Decreto.

§ 2º - Deverá supervisionar o cumprimento dos limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase nas despesas com pessoal e outras despesas críticas da administração pública municipal.

§ 3º - A Comissão tem a função de avaliar e propor ações alinhadas a este Decreto e ao artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, formulando recomendações de gestão fiscal ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Deverá elaborar e entregar formalmente ao Chefe do Executivo Municipal relatórios mensais de acompanhamento das finanças públicas, contendo análises detalhadas, sugestões de ajustes e avaliações de risco.

§ 5º - Será responsável por monitorar rigorosamente a execução orçamentária do Município, conforme estipulado pela Lei nº 1.902, assegurando conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro aprovado.

§ 6º - A Comissão fornecerá relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, mantendo comunicação transparente com o Chefe do Poder Executivo e órgãos de controle.

§ 7º - Observará rigorosamente os limites legais para remanejamento e transposição de verbas orçamentárias por decreto, autorizadas para o exercício financeiro de 2024, assegurando que o índice legal permitido para tais movimentações financeiras não seja, sob nenhuma circunstância, extrapolado.

§ 8º - Monitorar todas as alterações orçamentárias e financeiras, assegurando que estejam em conformidade com a Lei nº 1.902 de 27 de Dezembro de 2023 e sejam aprovadas mediante edição de lei específica para remanejamento e transposição orçamentária e financeira. Este monitoramento visa assegurar a máxima fidelidade possível aos objetivos e limites originalmente estabelecidos pelo orçamento, prevenindo assim o surgimento de desequilíbrios fiscais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.546 de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre medidas de contenção de despesas gerais e de gastos com pessoal no âmbito do poder executivo municipal de Mirassol d'Oeste/MT.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 10 de janeiro de 2024.

JEFFE KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.711 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO Nº 3.457 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UBS DO DISTRITO DE SONHO AZUL.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de adequar o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Sonho Azul às atuais demandas e fluxo de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.457 de 15 de fevereiro de 2019, que estabelece o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Sonho Azul em turno ininterrupto das 7h às 13h.

Art. 2º - Estabelece-se que o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Sonho Azul será em dois turnos, sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

RH
PORTARIA Nº 21/2024

PORTARIA Nº 21 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

SUSPENDE MATERNIDADE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER a partir do dia 09/01/2024 a **LICENÇA MATERNIDADE** da servidora **TANIA AMARAL DE SOUZA**, concedida através da portaria nº 709/2023**,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **CONSELHEIRO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH
PORTARIA N. 22/2024

PORTARIA N. 22 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **TANIA AMARAL DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **CONSELHEIRA.**

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **TANIA AMARAL DE SOUZA**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025 DE 11 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ***O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para a servidora LIDIANA NEVES DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, para gozo a partir de 19/02/2024, conforme requerimento protocolo n° 349/2024. Artigo 2º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para a servidora SORAIA AYALA CARDOSO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, para gozo a partir de 14/02/2024, conforme requerimento protocolo n° 331/2024. Artigo 3º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para o servidor WENDERSON DE SOUZA CAMARA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA,** ***referente ao período aquisitivo de 07/10/2021 a 06/10/2022, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 12/02/2024 e 10 (dez) a partir de 01/10/2024, conforme requerimento protocolo n° 350/2024.***

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de janeiro de 2024.*** **ISAQUE BATISTA FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO: 23.08.0279.001.00008.3

PRAZO: 10 (dez) DIAS

RECLAMANTE: Sandra Cristina Praconi Bordin

RECLAMADA: Comercial Iluminim Ltda

NOTIFICADA: Comercial Iluminim Ltda

CNPJ: 23.429.903/0001-98

FINALIDADE: A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.334/2015, tendo em vista o que

consta no Processo Administrativo nº **23.08.0279.001.00008.3** que tem como parte consumidora reclamante a Srª. Sandra Cristina Praconi Bordin**,** e considerando o que foi determinado em sanção administrativa **NOTIFICA** a empresa de razão social **Comercial Iluminim**, CNPJ nº 23.429.903/0001-98, localizada à Av. Ipiranga nº 7.490, no Bairro Jardim Botânico, Loja 11 em Porto Alegre – RS, para ciência da sanção administrativa aplicada pelo Procon Mirassol na data de 08/01/2024, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), quando a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar conhecimento do processo, apresentando recurso administrativo, ou pagar a sanção no prazo de 30 (trinta) dias com descontos de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 67 I e II da Lei 1.334/2015.

Esta notificação se faz por Edital, com fundamento no artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97 c/c artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1. 334/2015, em razão da impossibilidade de notificação pessoal e por via postal do infrator, uma vez que a reclamada se recusa a receber a notificação do Procon via Correios.

A empresa recebeu a notificação inicial, porém, quedou-se inerte durante todo trâmite processual recusando o recebimento da notificação para participação em audiência.

Várias tentativas de notificação foram feitas no intuito de notificar referida empresa, porém, sem sucesso.

Mirassol d`Oeste, 10 de janeiro de 2024

Robson de Castilho Ribeiro

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Certifico e dou fé que nesta data, está sendo afixado nas dependências dessa Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em local público, bem como publicado no diário oficial do Município, o **Edital de nº 001/2024 PROCON MIRASSOL**, bem como a decisão administrativareferente ao**Processo Administrativo nº 23.08.0279.001.00008.3** que tem como parte **consumidora** Sandra Cristina Praconi Bordin e como parte **fornecedora Comercial Iluminim Ltda** *CNPJ nº* 23.429.903/0001-98, para que se cumpram os termos da Legislação supra citada..

Referido Edital bem como a decisão administrativa ficarão afixados por um período de **10 (dez) dias**, em obediência ao disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1.334/2015

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Mirassol d`Oeste 10 de janeiro de 2024

MATHEUS GUERREIRO FARIA

Agente Administrativo - Procon Municipal

RH
PORTARIA N. 20/2024

PORTARIA N. 20 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 10/12/2023, para a servidora **LILIAN KELLI PEREIRA**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **PSICÓLOGO,** conforme requerimento e certidão de nascimento protocolo n° 335/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de Janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LARISSA CARVALHO COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LARISSA CARVALHO COSTA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **24665037 SEJUSP/MT,** e do CPF n° **022.116.641.64,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL LARISSA CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

DECRETO N.º 007/2024

DECRETO N.º 007/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
MARTA ORTEGA PINTO	C IV	C V

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 09 de janeiro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ROSANA FRANCISCA DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ROSANA FRANCISCA DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **19126360 SSP/MT,** e do CPF n° **020.765. 321.61,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL ROSANA FRANCISCA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

DECRETO Nº. 006/2024

DECRETO Nº. 006/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
CLEONICE DE ARUDA	C/1	C/2
ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	A/4	A/5

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 09 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CARMEM MARCIELLEN PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CARMEM MARCIELLEN PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **1066729-6 SSP/MT,** e do CPF n° **831.710. 701.97,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL CARMEM MARCIELLEN PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

DECRETO N.º 010/2024

DECRETO N.º 010/2024

"Dispõe sobre a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício 2024, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o teor do Art. 424 da Lei municipal 785/2001 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art.1°-Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), para o exercício 2024, para R$ 8,02 (Oito reais e dois centavos) que servirá de base para cálculos de tributos, taxas e penalidades administrativas municipais.

Parágrafo Único - UFM (Unidade Fiscal Municipal), mencionada neste artigo, foi reajustada em 3,71% (três virgula setenta e um por cento) mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (Doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de janeiro de 2024.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LUCIMARA GASPAR DA COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LUCIMARA GASPAR DA COSTA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **17664497 SSP/MT,** e do CPF n° **015.736.201. 90,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 04 (Meses) e 16 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 07/05/ 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUCIMARA GASPAR DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **955.595 SSP/MT,** e do CPF n° **593. 207.101.04,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

DECRETO N.º 011/2024

DECRETO N.º 011/2024

"Dispõe sobre a data de vencimento do ALVARÁ e ISSQN, referentes ao exercício de 2024, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Para as taxas de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento de normas Administrativas para o exercício da Atividade no município (ALVARÁ), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2024, a data de 01/03/2024.

Art. 2º- Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2024, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente, para as atividades estimadas e as prestações de serviços autônomos de qualquer natureza.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de janeiro de 2024.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **20097654 SSP/MT,** e do CPF n° **041. 098.031.52,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 30/2022.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 30/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na publicação do Edital de Convocação de Posse nº 30/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.390, do dia 29 de dezembro de 2023, páginas 548 a 550.

Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 30/2022.

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 08/2023.

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Comunidade Coqueiral.**

Lotação: **Escola Municipal Marechal Cândido Rondon – (Comunidade Coqueiral - Zona Rural)**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
17º	3944	CAROLINA SEGATO DE VECCHI	35,00	Classificado

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Comunidade Bom jardim.**

Lotação: **Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa – (Comunidade Bom Jardim - Zona Rural)**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
8º	7514	AMANDA BARBARA MACIEL FELFILI	32,00	Classificado

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 11 de janeiro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

_____

Nome:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro

02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,_____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT.,___/___/____.

_____ _____

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CLEVERSON VELOSO FALCAO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CLEVERSON VELOSO FALCAO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **15256391 SSP/MT,** e do CPF n° **008.092.361. 50,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____
_____

LEOCIR HANEL CLEVERSON VELOSO FALCAO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **32288014 SSP/PR,** e do CPF n° **030.864. 069.17,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **27665119 SSP/MT,** e do CPF n° **704. 089.581.11,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PORTARIA Nº. 008/2024

PORTARIA Nº. 008/2024

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Elina Delfina Pereira**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora ***Elina Delfina Pereira***, portadora do RG nº. 1447773-4 SESP/MT, inscrita no CPF nº. 900.887.941-72, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 08/01/2024. Período aquisitivo em 02/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) FABIOLA LUCAS PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **001186698 SSP/MS,** e do CPF n° **950.573.581.20,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **17508371 SESP/MT,** e do CPF n° **021.877.381.16,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **14673215 SSP/MT,** e do CPF n° **000.788.261. 01,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**,

com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **15006123 SSP/MT,** e do CPF n° **912. 463.421.20,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIANA RODRIGUES CAMPOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIANA RODRIGUES CAMPOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **16760573 SSP/MT,** e do CPF n° **008.337.801. 40,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIANA RODRIGUES CAMPOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 30 /2024. CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 30 /2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
5	6546	JAMYLLE DA SILVA SOUZA	20	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
8	4450	TAINARA CARLA ALMEIDA ASSUNÇÃO	21	CLASSIFICADO
9	134	ROBERT EBER DE AGUIAR OLIVEIRA	21	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 11 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior

18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____
_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JOSLAINE DO CARMO SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JOSLAINE DO CARMO SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **1474676-0 SSP/MT,** e do CPF n° **965.811. 071.15,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____
_____

LEOCIR HANEL JOSLAINE DO CARMO SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GRAZIELE APARECIDA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GRAZIELE APARECIDA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **20402406 SSP/MT,** e do CPF n° **036.182. 541.21,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL GRAZIELE APARECIDA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Ordinária Federal 14.133/21, a qual dispõe sobre a nova disciplina das licitações e contratos administrativos".

A Vereadora **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONSIDERANDO o advento da Lei Ordinária Federal 14.133/21, a qual institui normas gerais a serem observadas por todos os entes da federação no que diz respeito às licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê diversos institutos passíveis de regulamentação própria pelos entes da federação, com o objetivo de que estes promovam a adaptação de determinados procedimentos as suas realidades locais e regionais;

CONSIDERANDO que o município de Nobres - MT, do qual este poder é parte integrante, a despeito de gozar de independência para a execução de suas funções institucionais, realizou a regulamentação Lei Ordinária Federal 14.133/21 mediante a expedição do Decreto Municipal nº. 002/2024, publicado na edição 4.397 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios;

CONSIDERANDO que apesar da pouca demanda do legislativo em relação às licitações e contratos administrativos, elas se assemelham as demandas do órgão executivo;

CONSIDERANDO a compatibilidade entre o regulamento veiculado pelo Decreto Municipal nº. 002/2024 com as necessidades deste órgão legislativo, **DECRETA**:

Art. 1° - Fica incorporado ao âmbito de atuação deste órgão legislativo o Decreto Municipal nº. 002/2024, de autoria do poder executivo de Nobres - MT, o qual dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21, com a equipe de licitação tendo a obrigatoriedade de observá-lo nos processos administrativos de licitações e contratações diretas, bem como por ocasião da formalização dos contratos administrativos, desde que não haja dispositivo conflitante com a Lei 14.133/21.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Biênio 2023/2024

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) TASSILA VITORIA MAMEDES DA SILVA MONTEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **TASSILA VITORIA MAMEDES DA SILVA MONTEIRO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **31058051 SSP/MT,** e do CPF n° **075.525.891.67,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Mês) e 09 (Dias), válido a partir do dia **22/12/2023 a 31/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL TASSILA VITORIA MAMEDES DA SILVA MONTEIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) THAMIRES APARECIDA PEDROSO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº**. 03.424.272/0001-07**, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º **740239** SSP/PR e CPF N.º **159.026.509-25**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **THAMIRES APARECIDA PEDROSO DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **560737166 SSP/SP,** e do CPF n° **044.731.741.58,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **22/12/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 03 (Meses), válido a partir do dia **22/12/2023 a 21/03/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL THAMIRES APARECIDA PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ADITIVO AO CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOZIMAR CONCEICAO FERREIRA DA SILVA

OBJETIVO: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: até 31 de Dezembro 2024.

DOTAÇÃO:**02.10.01.04.122.01.01-1972 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOSUE NUNES DAS CHAGAS

OBJETIVO: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: até 31 de Dezembro 2024.

DOTAÇÃO:**02.10.01.04.122.01.01-1972 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JONATHAN FERREIRA DA SILVA

OBJETIVO: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: até 31 de Dezembro 2024.

DOTAÇÃO:**02.10.01.04.122.01.01-1972 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: BENEDITO SEBASTIAO DE JESUS

OBJETIVO: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: até 31 de Dezembro 2024.

DOTAÇÃO:**02.10.01.04.122.01.01-1972 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Janeiro de 2024.

DECRETO Nº 179/2023 “SUSPENDE CAUTELARMENTE A EXECUÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA ENGMENSUR EIRELI – CNPJ N. 31.617.977/0001-86 ESPECIALMENTE O CONTRATO N.0058/2023, SUSPENDENDO INCL

DECRETO Nº 179/2023

“Suspende Cautelarmente a execução de todos os contratos firmados com a empresa ENGMENSUR EIRELI – CNPJ n. 31.617.977/0001-86 especialmente o Contrato n.0058/2023, suspendendo inclusive eventuais pagamentos pendentes, e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício de suas atribuições;

Considerando o teor Notificação Recomendatória n.009/2023 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande – MT na qual recomenda a suspensão cautelar da execução de todos os eventuais contratos firmados com a empresa ENGMENSUR EIRELI – CNPJ n. 31.617.977/0001-86, face a suspeita de irregularidades;

Considerando que esta Administração Municipal tem por princípio sempre acatar as recomendações advindas do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por prazo indeterminado a execução do Contrato n. 0058/2023 bem como de todos os eventuais contratos firmados entre esta Administração Pública Municipal e a empresa ENGMENSUR EIRELI – CNPJ n. 31.617.977/0001-86.

Art. 2º Ficam suspensos, até que ocorra ordem em contrário, quaisquer pagamentos eventualmente pendentes a ser realizado para a empresa ENGMENSUR EIRELI – CNPJ n. 31.617.977/0001-86.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de dezembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002 / 2.024. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – “BANANA FOLIA” A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE FEVEREIRO DE 2.024 E DÁ

PORTARIA N° 002 / 2.024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – “BANA-

NA FOLIA" A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE FEVEREIRO DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º - Constitui a seguinte comissão para sob a presidência do primeiro e vice o segundo designado, organizar e delimitar normas referente ao **CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - BANANA FOLIA A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE FEVEREIRO DE 2024**, promovida por esta Prefeitura:

- THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

- JOSÉ EUGÊNIO A. MACIEL

- OTARCI NUNES DA ROSA

- STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA

- GONÇALINA EVA ALMEIDA DE SANTANA

- PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

- MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA

- JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA PRADO

- AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA

- HELADIO MENDES DE CAMPOS MACIEL

- LEILA LUCIA MARTINS DE MELO- VEREADORA

-ARILDO DA SILVA CARVALHO

-EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de janeiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
DECRETO Nº. 011/2024

SÚMULA: "REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL- UPFNB DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, EM ACORDO COM O ART. 391 E 392 DA LEI 820/2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº. 820/2013, que em súmula: "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, regulamenta o Artigo 391 inciso 1º, 2º e 3º e Art. 392, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a unidade padrão fiscal de Nova Bandeirantes - UPFNB, conforme regulamenta o Art. 391 da Lei 820/2013, para o valor de R$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

I – Fica autorizado o Departamento de Tributação e Cadastro reajustar, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os valores venais, referencias, preços, tarifas, multas e de outras formas de receita serão corrigidos para o exercício de 2024, conforme Art. 391 da Lei 820/2013.

Art. 2º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, em 11 de janeiro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 820/2013 - CONFORME DECRETO N° 011/2024

SÚMULA: "REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL- UPFNB DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, EM ACORDO COM O ART. 391 E 392 DA LEI 820/2013".

Art. 1º, Parágrafo I:

I – Fica autorizado o Departamento de Tributação e Cadastro reajustar, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os valores venais, referencias, preços, tarifas, multas e de outras formas de receita serão corrigidos para o exercício de 2024, conforme *Art. 391 da Lei 820/2013*.

ANEXO I

VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS PARA CÁLCULO DE ITBI

IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Nº	LOCALIDADE	VALOR POR HÁ (R$)
I	Imóvel Rural até 10 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R$ 13.181,93
II	Imóvel Rural acima de 10 Km até 20 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R$ 9.886,45
III	Imóvel Rural acima de 20 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R$ 7.689,46
IV	Área Urbana – Lote Urbano Predial	100% valor da base de cálculo do IPTU
V	Áreas Urbana – Lote Urbano Territorial	100% valor da base de cálculo do IPTU

IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DO DISTRITO DE JAPURANÃ - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Nº	LOCALIDADE	VALOR POR HÁ (R$)
I	Imóvel Rural até 10 Km do Distrito de Japuranã - Município de Nova Bandeirantes – MT	R$ 13.181,93
II	Imóvel Rural acima de 10 Km até 20 Km do Distrito de Japuranã - Município de Nova Bandeirantes – MT	R$ 9.886,45
III	Imóvel Rural acima de 20 Km do Distrito de Japuranã - Município de Nova Bandeirantes - MT	R$ 7.689,46
IV	Área Urbana – Lote Urbano Predial	100% valor da base de cálculo do IPTU
V	Áreas Urbana – Lote Urbano Territorial	100% valor da base de cálculo do IPTU

Nova Bandeirantes, 11 de janeiro de 2024

Departamento de Tributação e Cadastro

Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **11/01/2024 ao dia 09/02/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 11 de janeiro 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-82 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
DINA FLORES DO NASCIMENTO	**178**	**1º**
ELIVELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	**157**	**2º**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ n° **33.299.733/0001-28.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 25 de dezembro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: **22 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 06

029//2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, **do 11/01/2024 ao dia 09/02/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profis-

sional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 11 de janeiro de 2024

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **TECNICO EM RAIO X – 173 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**		
Candidato	Inscrição	Colocação
SEBASTIÃO CLEITON GOMES RODRIGUES	**148**	**2º**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME.**

CNPJ**: 13.190.929/0001-72.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir de 24 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024.

ASSINATURA: **22 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ n° **33.299.733/0001-28.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 16 de novembro de 2023 a 15 de de janeiro de 2024.

ASSINATURA: **15 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 11 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOVELINO FRANCISCO DE CAMPOS	047.967.801-49	8981 /00059/2023
JOVELINO FRANCISCO DE CAMPOS	047.967.801-49	8981 /00060/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Data de afixação: 11/01/2024

Data de desafixação: 26/01/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ n° **33.299.733/0001-28.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 25 de dezembro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: **22 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 027/2024/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) **Siana Kuffel Zarth**,Matrícula nº 1667 do cargo efetivo de **Enfermeiro**, lotado (a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 03/01/2017**.**

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 068/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 068/2023

PROC. LICITATÓRIO: 128/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 068/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI

SILVA ALVES E SILVA LTDA

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para aquisição para atende a demanda do município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de janeiro de 2024

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP – 12,5 % (Doze inteiros e cinco décimos por cento)

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 12,2 % (Doze inteiros e cinco décimos por cento)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA – 13% (Treze inteiros por cento)

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI – 13,4% (Treze inteiros e quatro décimos por cento)

SILVA ALVES E SILVA LTDA – 13,2 (Treze inteiros e 2 décimos por cento)

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI – 13% (Treze por cento inteiros)

Ata de Registro 067/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de janeiro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
VETO PROJETO DE LEI 035/2023

Veto Projeto de Lei 035/2023

À Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, no uso de suas regulares atribuições e com fulcro no Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda-MT, vem à presença de Vossa Excelência,

COMUNICAR AS RAZÕES DO **VETO** TOTAL DO **PROJETO DE LEI Nº 035/2023** protocolado nesta administração sob. n.º 39207/2023, em 12/12/2023.

Trata o presente de análise da inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 035/2023, o qual autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais ".

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo dar desconto de IPTU, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e que, além disso, constitui renúncia de receita, conduta esta que viola o disposto no artigo 14 da LRF.

1 – DO VICIO DE COMPETÊNCIA

A Constituição Federal outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos Públicos na Administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administrativa pública, entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Carta Política.

Além disso, para que se instituam isenções ou anistias, é imprescindível que se traga o impacto orçamentário na forma do que determina o artigo 14 da LRF, de modo que sua ausência acaba crivando de morte a pretensão do presente projeto de Lei Complementar de condicionar a sua eficácia à inclusão na Lei Orçamentária.

Assim, observa-se que o presente Projeto de Lei Complementar em análise representa evidenciada invasão da competência reservada ao Poder Executivo Municipal, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, como faz a regra o art. 2º, da Constituição Federal.

Como se vê, o objeto da proposição contém disposição que fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, pois, não cabe ao Poder Legislativo interferir na esfera de atuação do Poder Executivo.

Daí porque se, de fato, assim proceder, o Legislativo deixará de observar os princípios informadores do processo legislativo, previstos nos artigos 60 a 69 da Carta Federal, entre os quais nos reportamos ao disposto no art. 61, § 1º, II, "b", que prevê ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local a iniciativa das leis que versem sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração dos Territórios".

O renomado Professor Hely Lopes Meirelles comenta o assunto:

“ Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.”

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.

A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto das matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo.

Portanto, o projeto de lei em análise é inconstitucional por revestir-se de vício de competência. Ainda que assim não o fosse, materialmente a lei em comento também padece de inconstitucionalidade.

2 – DA RENÚNCIA DE RECEITA

O artigo 14 da LRF é bastante claro e objetivo no que toca ao estabelecimento de requisitos e condições para que leis concessivas de benefícios ou incentivos fiscais sejam consideradas legais do ponto de vista da responsabilidade fiscal dos administradores públicos, assim dispondo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O que tal dispositivo legal estabelece é que, partindo do pressuposto que o ente público estará "abrindo mão" de parte de sua receita orçamentária, haja previsão dos meios e mecanismos pelos quais se dará a compensação aos cofres públicos em relação aos valores que o mesmo ente deixará de receber em razão da aplicação daquela lei.

É por isso que exige logo no seu caput a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público naquele exercício e também nos dois exercícios seguintes.

Deve também o administrador público demonstrar que aquela lei concessiva de benefícios fiscais atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias do ente público que representa, o que corresponde à exigência de que tais benefícios estejam previstos como diretrizes orçamentárias daquele ente, evitando sejam utilizados com finalidades escusas, como as relacionadas ao período eleitoral.

Além destes dois requisitos acima, que são de extrema importância e complexidade para o administrador que quer efetivamente conceder benefícios fiscais, deve ainda restar comprovado por ele o atendimento de, pelo menos, um dos dois requisitos apresentados nos incisos I e II do caput do mesmo artigo 14 da LRF.

Importa registrar que tais exigências correspondem a medidas que visam impedir a utilização destas leis de maneira indiscriminada e descontrolada, bem como visam evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, os quais receberão menos do que o previsto nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Há ainda a exigência contida no §2º do artigo 14, a qual está diretamente relacionada à previsão do inciso II do mesmo artigo, quando feita tal opção pelo administrador público, exigindo que a lei concessiva do benefício somente entre em vigor quando efetivamente implementadas as medidas de compensação aos cofres públicos anunciadas naquele inciso.

Portanto, qualquer lei municipal que tenha por objetivo conceder benefícios ou incentivos fiscais deverá atender integralmente às exigências contidas no artigo 14 da LRF, o que deve ser demonstrado de forma clara e minuciosa junto com o projeto de lei.

A inobservância aos referidos requisitos e condições legais, importa ao Prefeito e todos aqueles que concorreram para a produção de efeitos destas leis, a prática de atos de improbidade administrativa, a teor do que estabelecem o artigo 10 da Lei 8.429/92 - LIA.

Com efeito, ao relacionar os atos que configuram improbidade administrativa por causarem danos ao erário público, a Lei Federal n° 8.429/92 estabelece, em seu artigo 10, inciso VII, que constitui improbidade administrativa o ato de "conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie".

Portanto, a aprovação de projeto de lei tendo por objetivo a aprovação de lei que vise à concessão de incentivos ou benefícios fiscais sem que tal projeto esteja acompanhado de explicações, fundamentações, planilhas e demonstrações cabais dos requisitos e condições exigidos pelo artigo 14 da LRF, constitui ato de impropriedade administrativa.

Como se vê, o objeto da proposição dispõe sobre isenção/desconto tributário e, portanto, invade a esfera de competência privativa do Executivo, fato este que configura a inconstitucionalidade por vicio formal de iniciati-

va, o que vicia sua constitucionalidade, por violar os arts. 2º; 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal.

Além disso, verifica-se que o projeto de lei em análise configura renúncia de receita em razão da total violação ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista de todo o exposto, o VETO AO PROJETO N° 035/2023 É MEDIDA QUE SE IMPÕE, ante os vícios de inconstitucionalidade, vício de iniciativa e de ilegalidade que o maculam.

3 – DA AUSENCIA DE PESSOAL COM CAPACIDADE TECNICA PARA ANALISAR OS REQUISITOS PARA O DESCONTO

Outro fato relevante que impede a aplicação e eficácia do referido projeto de lei é a ausência de pessoal capacitado na Administração Pública para julgar e fiscalizar sobre as tecnologias implantadas nos imóveis.

4 - DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas e com lastro nas normas jurídicas em vigor, aguarda-se a acolhido do Veto Total ora apresentado, ao tempo que reitero os meus protestos de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 08 de janeiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

PROC. LICITATÓRIO: 128/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 068/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição para atende a demanda do município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de janeiro de 2024

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP – 12,5 % (Doze inteiros e cinco décimos por cento)

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 12,2 % (Doze inteiros e cinco décimos por cento)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA – 13% (Treze inteiros por cento)

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI – 13,4% (Treze inteiros e quatro décimos por cento)

SILVA ALVES E SILVA LTDA – 13,2 (Treze inteiros e 2 décimos por cento)

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI – 13% (Treze por cento inteiros)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de janeiro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Nomear a partir de 10/01/2024**, a Senhora **ALINE EVANGELISTA DE ARAUJO LIMA,** brasileira, casada, portadora da C.I. n. º 59940753-0 SESP/SP e CPF n.º 457.108.158-88, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
VETO PROJETO DE LEI 034/2023

Veto Projeto de Lei 034/2023

À Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 34, de 12/11/2023, que ***"*DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA E CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE NOVA LACERDA-MT*"***, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Câmara de Vereadores, em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2023, conforme explicitado nas razões que seguem:

Razões do Veto:

Esta nobre Casa Legislativa houve por bem aprovar o Projeto de Lei n. 34/2023, que, "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA E CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE NOVA LACERDA-MT". Senão vejamos seu art. 1º §2º:

"*Art. 1° -* *As escolas da rede municipal de ensino do município de Nova Lacerda-MT, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Publica de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante*", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2023"

(...)

§ 2º As carteirinhas de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Publico de Nova Lacerda-MT, gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município."

Embora ao aprovar o projeto estivessem os nobres Edis, certamente movidos por nobres intenções, cremos que em seu cerne, na realidade, o aludido Projeto de Lei é inconstitucional, pelas razões que passamos a elencar:

Inicialmente, insta considerar que, **os atos de gestão** são privativos do Chefe do poder Executivo (delegáveis em casos específicos, a autoridades do próprio Executivo), de modo que o poder Legislativo não tem competência legislativa para editar normas que subtraiam daquele, o exercício dessa prerrogativa.

Referido preceito decorre diretamente do art. 2° de nossa Constituição Federal:

"Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Salienta-se que no sistema democrático de direito brasileiro, ao vereador não cabe administrar diretamente os interesses e bens do Município, sob pecha de promover ingerência dos poderes, afrontando o art. 2º da CF, acima transcrito.

Mister referir que não se trata de matéria de interesse estritamente local, pois o dispositivo impugnado afronta o princípio da simetria. O artigo 66, II, da Constituição Estadual disciplina a obrigatoriedade de observância por parte dos Municípios daqueles princípios fundamentais consagrados e reconhecidos pela Constituição Federal, modo que, o Município, embora dotado de autonomia política, administrativa e financeira, deve observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Carta Estadual.

Desta feita, resta claro que, cada um dos poderes possui sua competência, dessa forma, não se pode admitir que o legislativo faça às vezes do executivo, principalmente naquilo que toca a administração e organização da administração municipal.

Pois bem, sobre o tema leciona Pedro Lenza (2009, p. 387):

A iniciativa refere-se à competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para deflagrar o processo legislativo. Como exemplo podemos lembrar a iniciativa para elaborar leis complementares e ordinárias, concedida a qualquer membro ou Comissão da Câmara, Senado ou Congresso, ao Presidente da República e aos cidadãos. Algumas leis são de iniciativa privativa de determinadas pessoas, só podendo o processo legislativo ser deflagrado por elas, sob pena de configurarem um vício formal de iniciativa, caracterizador da inconstitucionalidade do referido ato normativo.

Desse modo, temos que o Projeto de Lei em apreço está eivado de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria ali disciplinada só poderia ser positivada, se a iniciativa partisse do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, versa a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO. ***VÍCIO FORMAL. INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS****. Lei Municipal nº 2. 958/2010, do Município de Gravataí, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros e assemelhados.* ***Criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo*** *consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de campanha educativa e formalização de denúncias.* ***Aumento de despesas****. Vício de Iniciativa. Competência do Poder Executivo. Violação aos artigos 8º, 10, 60, inc. II,...(TJ-RS - ADI: 70037974110 RS , Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Data de Julgamento: 20/06/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/07/2011).*

Sobre os projetos de lei cuja iniciativa tenha sido do legislativo, entretanto, **agregam despesas ao executivo**, a jurisprudência tem se manifestado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 4.447/02 - PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS AUDITIVAS E VISUAIS EM CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 (SEIS) MESES DE IDADE - AUMENTO DE DESPESAS AO ERÁRIO - **INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** - **VÍCIO DE ORIGEM** - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. É vedado ao Poder Legislativo dar início a projetos de lei sobre matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, principalmente quando **implique em diminuição de receita ou aumento de despesa pública sem prévia dotação orçamentária**. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2002.014145-9, de Chapecó, Rel. Des. Rui Fortes, data da decisão: 23/11/2005).

No referido projeto de Lei, para a realização dos fornecimentos da carteira de estudante, os custos serão do poder executivo.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar o Projeto, as quais submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V. Exa. e seus pares em prol dos munícipes deste Município de Nova Lacerda-MT.

Nova Lacerda, 08 de janeiro de 2.024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024

Data: 11 de Janeiro de 2024.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª NELITA PEREIRA DA SILVA**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias a Servidora Pública Municipal descrito abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NELITA PEREIRA DA SILVA	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	11/01/2024	10/02/2024
			(30 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 11/01/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 058/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECILIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **A) – IBRASP – INSTI-**

TUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.096.331/0001-09, com sede na A.v Goiás, nº 606, Bairro Setor Central, no município de Goiânia-GO, CEP 74.020-200, pelo valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no** Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 11 de Janeiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. CRISTIANE DA SILVA LIMA, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. CRISTIANE DA SILVA LIMA, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no Município de Nova Monte Verde na data de 01 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Termo de Posse e o Certificado de Posse de Conselheira Tutelar, datado de 10 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **CRISTIANE DA SILVA LIMA,** conselheira titular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

ARTIGO 2º - Este decreto tens seus efeitos retroagidos na data do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. ADRIELE ALVES DE LIMA LOPES, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. ADRIELE ALVES DE LIMA LOPES, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no Município de Nova Monte Verde na data de 01 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Termo de Posse e o Certificado de Posse de Conselheira Tutelar, datado de 10 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **ADRIELE ALVES DE LIMA LOPES,** conselheira titular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

ARTIGO 2º - Este decreto tens seus efeitos retroagidos na data do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA N.º 03, 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 03, 11 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 01/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 01/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **SEBBA MOTORS LTDA CNPJ: 02.050.048/0001-30.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9884/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

SUPLENTE: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 11 de Janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 01/2024 referente ao Processo Administrativo nº 9884/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 11 de Janeiro de 2024.

ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO – SECRETARIA DE OBRAS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no Município de Nova Monte Verde na data de 01 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Termo de Posse e o Certificado de Posse de Conselheira Tutelar, datado de 10 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI,** conselheira titular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

ARTIGO 2º - Este decreto tens seus efeitos retroagidos na data do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SENHORA DADYLENE FREITAS BARBOSA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

PORTARIA Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SENHORA DADYLENE FREITAS BARBOSA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 627/2013, bem como requerimento da servidora datado em 03 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a servidora pública efetiva, Dadylene Freitas Barbosa, no cargo de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. GEISIANE DA SILVA PIMENTA, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. GEISIANE DA SILVA PIMENTA, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no Município de Nova Monte Verde na data de 01 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Termo de Posse e o Certificado de Posse de Conselheira Tutelar, datado de 10 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **GEISIANE DA SILVA PIMENTA,** conselheira titular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

ARTIGO 2º - Este decreto tens seus efeitos retroagidos na data do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. SONIA FREITAS FIRME, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. SONIA FREITAS FIRME, CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no Município de Nova Monte Verde na data de 01 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Termo de Posse e o Certificado de Posse de Conselheira Tutelar, datado de 10 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **SONIA FREITAS FIRME,** conselheira titular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

ARTIGO 2º - Este decreto tens seus efeitos retroagidos na data do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de janeiro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: aquisição de livros através do sistema de Ensino Aprende Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

Base Legal: Artigos 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ n.º 75.104.422/0008-82.

Valor total: R$ **159.480,38 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito trinta e oito centavos**)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 11 de Janeiro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. º004 /2023/ PMNO.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às dez horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua: Wilson de Almeida , n° 259-s - CEP 78370-000, devidamente constituída pela portaria nº 294/2023, reuniu-se com a finalidade específica de julgamento dos envelopes de habilitação e adotar providências relacionadas à: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, QUADRA DE AREIA E PISTA DE CAMINHADA NO LOTEAMENTO JARDIM OURO VERDE NO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** O presidente da CPL lançou mão dos envelopes de nº 01 (HABILITAÇÃO) no dia 15/12/2023, foi vistado e conferido seu lacre, e após enviado para a análise técnica, foram inabilitadas as empresas **L. C. GUEDES LTDA, CNPJ:36.314.983/0001-88,** por não atender exigências editalicias quanto ao quantitativo mínimo do item Alambrado (item 7.4 do Edital, D; relativo a qualificação técnica: d.4) alambrado, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes, travessas e escoras), com tela de arame galvanizado e malha quadrada. Quantitativo mínimo: 122,31m²; a **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:21.358.149/0001-17,** o atestado que foi apresentado não está acompanhado da certidão emitida pelo conselho de classe em desacordo com o item d.4 do edital, o atestado que possui a certidão emitida pelo conselho não atende todos os itens de exigências editalicias, a mesma apresentou o índice de liquidez no balanço patrimonial zerado; a **Z. M. C. JUNIOR LTDA CNPJ:49.752.059/0001-25,** o atestado apresentado não está acompanhado da certidão emitida pelo conselho de classe em desacordo com o item d.4 do edital. A Empresa habilitada **ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 19.409.914/0001-39**, foram atendidos todos os itens do Edital. Abrindo prazo de recurso, no momento da lavratura da ata, Sendo assim a abertura do envelope de proposta de preços, ficara marcada para o dia 19/01/2024, Esta ata e todos os documentos pertinentes ao processo estará disponível na portal prefeitura. Nada mais a considerar, Sessão encerrada às 10:48hsmin, eu, Claudia Lucia, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim e pelos demais.

Givaldo Valério dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira

Secretaria da Comissão Permanente De Licitação

Rodrigo Rodrigues

Membro da Comissão Permanente De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2024

DATA: 11 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1XXXXXX-7 SSP/MT e do CPF nº 045. XXX.XXX.70, para exercer o cargo de EDUCADOR FÍSICO, aprovado pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

11 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2024 a 11/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 RAFAEL GIL DE LIMA MIRAND

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de ALMOXARIFE CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2024

DATA: 08 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. PÂMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE, inscrita sob o CPF nº 027.XXX.XXX.98 e o RG nº 2.XXX.XXX-4 SSP/MT, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

08 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2024 a 08/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2024

DATA:08 de janeiro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais

dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102,** como Titular e o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO**, inscrita sob a matrícula de nº **800,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**003/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, BATIMETRIA E CARACTERIZAÇÃO DE SUBLEITO COMPLEMENTAR NA ESTRADA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	*GEOQ*/ **CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ Nº:	24.604.722/0001-13

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2024 a 08/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2024

DATA:08 de janeiro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**LEILA PIMENTA ZANETI**, inscrita sob a matrícula de nº **535**,como Titular e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de nº **541,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**002/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**VICTOR INACIO DE GODOY – ME**
CNPJ Nº:	**11.736.991/0001-91**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2024 a 08/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2024

DATA:08 de janeiro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, inscrita sob a matrícula de nº **758**,como Titular e a servidora **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrita sob a matrícula de nº **863,** como Suplen-

te, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**001/2024**
OBJETO:	AQUISIÇÃO **COM INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NESTE** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	ROTOPLAST INDÚSTRIA E CLIMATIZADORES LTDA.
CNPJ Nº:	09.176.237/0001-00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2024 a 08/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. DANIELA MIRANDA MARANGUEILI, inscrita sob o CPF nº 061.XXX.XXX.16 e RG nº 2XXXXXX-0 SESP/MT, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, pelo quadriênio de 2024/2028, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/01/2024 a 10/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. DEVONZIR ANTÔNIO CARNEIRO MARCONDES, inscrito sob o CPF nº 431.XXX.XXX.20 e RG nº 3XXXXXX-3 SSP/MT, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, pelo quadriênio de 2024/2028, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/01/2024 a 10/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO RAMOS, inscrita sob o CPF nº 573.XXX.XXX.91 e RG nº 9XXXXXXXXX5 SSPDFS/CE, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, pelo quadriênio de 2024/2028, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/01/2024 a 10/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ELIENE OLIVEIRA MENDONÇA, inscrita sob o CPF nº 632.XXX.XXX-34 e RG nº 1.XXX.XXX-5 SSP/MT, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, pelo quadriênio de 2024/2028, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/01/2024 a 10/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ALINE RAIMUNDO DIAS DA MOTA, inscrita sob o CPF nº 030.XXX.XXX-10 e RG nº 1.XXXX.XXX-3 SSP/MT, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, pelo quadriênio de 2024/2028, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/01/2024 a 10/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2024

DATA: 09 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ELIENE OLIVEIRA MENDONÇA, inscrita sob a matrícula de nº 1341, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2024 a 09/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2024

DATA: 09 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. DEVONZIR ANTÔNIO CARNEIRO MARCONDES, inscrito sob a matrícula de nº 1091, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2024 a 09/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2024

DATA: 09 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ANDREA APARECIDA MARRAFÃO POPE, inscrita sob a matrícula de nº 1238, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2024 a 09/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2024

DATA: 09 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo eletivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023,** que **"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ALINE RAIMUNDO DIAS DA MOTA, inscrita sob a matrícula de nº 1092, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2024 a 09/02/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de MOTORISTA CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 ANDRE COSTA BRANDAO

Nova Santa Helena/MT. 10 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, obser-

vado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ANDRE COSTA BRANDAO

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 RANIEL APARECIDO PEREIRA

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

RANIEL APARECIDO PEREIRA

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 JESUEL PRADO

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de CARPINTEIRO CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

JESUEL PRADO

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2024

DATA: 08 de janeiro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. CRISTINA APARECIDA PECORARI, inscrita sob o CPF nº 042.XXX.XXX.60 e o RG nº 2.XXX.XXX-1 SSP/MT, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONSELHOS E CIDADANIA, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

08 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2024 a 08/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a planta genérica de valores e o Valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Ubiratã - MT, (UPF/NU), no período de janeiro a dezembro de 2024 - Com base na Taxa Anual acumulada do IPCA/2023 (IBGE) de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a UPF/NU 2024 passa a vigorar em o valor de R$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 1° de janeiro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 11/01/2024.
Francine Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Francine Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PORTARIA Nº. 010/2024

PORTARIA Nº. 010/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR a Sra. **LAIZA FERNANDA DE ALMEIDA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ****, inscrita no CPF nº. *****, anteriormente ocupando o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL,** e agora passará a ocupar o cargo deprovimento e comissão de**DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Nova Ubiratã.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria 085/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de janeiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 011/2024

PORTARIA Nº. 011/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: ALTERA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, a comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, e normas da NBCASP;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera-se a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e Imóveis Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, composto pelos seguintes servidores:

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE

NOME: Ítalo dos Santos da Silva

MEMBROS:

II – NOME: Marcos Reis da Silva

III – NOME: Luiz Felipe de Oliveira Conceição

IV – NOME: Jefferson Pereira Gonçalves

V – NOME: Luiz Fernando Da Silva Monteiro

VI – **NOME:** Adriana Aparecida Trindade Amancio

VII – **NOME:** Nader Saleh

VIII – NOME: Leandro de Oliveira Silva

IX – NOME: Wander da Silva Conceição

X – NOME: José Jardel dos Santos

XI – NOME: Lucas André Vian

Art. 2º - A Comissão será Presidida pelo Servidor Ítalo dos Santos da Silva contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de seção e funcionários da Prefeitura, bem como de toda estrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3° - São atribuições da Comissão Especial de Patrimônio:

I – coordenar, orientar, controlar, fiscalizar, acompanhar, todas as atividades que foram desenvolvidas ao Patrimônio do Município;

II – promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas Secretarias e Órgãos vinculados;

III – manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

IV – orientar as Secretarias e todos os servidores vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

V – verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio;

VI – avaliar sucatas e reavaliar bens móveis, para fins contábeis.

Art. 4º - Fica o Presidente da Comissão incumbido de coordenar e fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 331/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de janeiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

PORTARIA Nº. 009/2024

PORTARIA Nº. 009/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – RETORNAR ao cargo de origem de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** a Sra. **ROSELI MORAIS DE OLIVEIRA PAVAN**, portadora da Cédula de Identidade RGn.º ***** e inscrita no CPF nº. *****

ART. 2º. Fica concedido a servidora acima FG de 100% (cem por cento) sobre o salário do cargo.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 127/2023.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de janeiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 008/2024

PORTARIA Nº. 008/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **ELEN BRUNA TRIBURTINI RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **** e CPF/MF nº ****, anteriormente ocupando o cargo de Diretora de Departamento de Cultura e agora passará a ocupar o cargo de **COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Nova Ubiratã.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 553/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de janeiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.643, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5643, de 11 de janeiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 62.380,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$62.380,19
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.380,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$62.380,19
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.380,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de janeiro de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/01/2024, às 17:53:00. Protocolo: 76c7922c-14c8-4e03-b744-e7a044951d84

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 5.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de outubro/2023 – 0,12%, novembro/2023 – 0,10% e dezembro/2023 – 0,55%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) referente ao INPC do período de 7/2023 a 9/2023, de R$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos) para R$ 42,52 (quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** *Thainara T. De Souza Ltda*; **Base Legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Fisioterapia com no mínimo um profissional para atendimento dos pacientes de Novo Horizonte do Norte; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Dispensa nº 003/2023; **Valor Global:** R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) **Data assinatura:** 10/01/2024; **Vigência:** 10/01/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Thainara Taisy de Souza, Sócia Proprietária da empresa**; Fiscal de Contrato:** Patricia Jamariqueli Castilho; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 039/2024

PORTARIA Nº 039/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LUCIANE KORB**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 21*****0 SSP/MT e do CPF nº 037******75, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 038/2024

PORTARIA Nº 038/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **STEFANI DAVID SIMÃO**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 16*****9 SSP/MT e do CPF nº 031******86, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa passando a vigorar a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 040/2024

PORTARIA Nº 040/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MILEIDE DA SILVA FARIAS**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 36*****5 SSP/MT e do CPF nº 11******11, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°036/2024

PORTARIA N°036/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº83, lotado na **Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** no cargo de **Professor,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 11/01/2024 à 09/02/2024, com retorno aos trabalhos no dia 10/02/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 079/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado

de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso

de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R$ 1.008,700,00 (HUM MILHÃO, OITO MIL E SETECENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0132-07.001.28.846.0132.2177.339047000000-SUPLEMEMNTACAO 2.500,00 0510-10.005.13.392.0130.2198.339039000000-SUPLEMENTACAO 75.000,00 0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 115.000,00 0318-09.005.08.244.0126.2196.339014000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0373-10.002.12.306.0128.2153.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0374-10.002.12.306.0128.2154.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0391-10.002.12.361.0128.2150.339039000000-SUPLEMENTACAO 16.000,00 0434-10.002.12.365.0128.2152.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.100,00 0444-10.002.12.365.0128.2159.339039000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0447-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0525-10.005.27.812.0129.2173.339030000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0543-11.001.26.122.0125.2136.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0238-08.002.10.302.0122.2191.339039000000-SUPLEMENTACAO 19.000,00 0118-06.004.04.122.0125.2139.339040000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0319-09.005.08.244.0126.2196.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.300,00 0230-08.002.10.302.0122.2125.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.500,00 0114-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTACAO 16.000,00 0610-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0200-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-SUPLEMENTACAO 26.000,00 0205-08.002.10.301.0122.2187.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.200,00 0427-10.002.12.365.0128.2152.319011000000-SUPLEMENTACAO 19.000,00 0334-09.005.08.244.0126.2206.339039000000-SUPLEMENTACAO 12.200,00 0223-08.002.10.302.0122.2125.319011000000-SUPLEMENTACAO 20.500,00 0193-08.002.10.301.0122.2123.319011000000-SUPLEMENTACAO 11.000,00 0192-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0117-06.004.04.122.0125.2139.33903900000-SUPLEMENTACAO 41.000,00 0574-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0501-10.005.13.392.0125.2175.339030000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0519-10.005.27.812.0129.2172.339030000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0507-10.005.13.392.0130.2198.339030000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0401-10.002.12.361.0128.2161.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0406-10.002.12.361.0128.2197.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0331-09.005.08.244.0126.2206.339030000000-SUPLEMENTACAO 400,00 0565-11.002.26.782.0124.2137.339039000000-SUPLEMENTACAO 14.000,00 0408-10.002.12.361.0128.2197.339039000000-SUPLLEMENTACAO 2.500,00 0027-02.002.04.124.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0035-02.003.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0110-06.004.04.122.0125.2139.319016000000-SUPLEMENTACAO 2.100,00 0109-06.004.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 13.000,00 0133-07.002.04.123.0132.2177.319011000000-SUPLEMENTACAO 17.700,00 0155-08.002.10.122.0122.2127.319016000000-SUPLEMENTACAO 1.200,00 0182-08.002.10.301.0122.2122.319011000000-SUPLEMENTACAO 48.000,00 0193-08.002.10.301.0122.2123.319011000000-SUPLEMENTACAO 28.300,00 0205-08.002.10.301.0122.2187.319011000000-SUPLEMENTACAO 21.700,00 0225-08.002.10.302.0122.2125.319016000000-SUPLEMENTACAO 8.500,00 0246-08.002.10.304.0122.2192.319011000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0291-09.005.08.243.0126.2144.319011000000-SUPLEMENTACAO 6.500,00 0382-10.002.12.361.0128.2150.319011000000-SUPLEMENTACAO 15.600,00 0413-10.002.12.365.0128.2151.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0452-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0453-10.003.12.361.0128.2164.319011000000-SUPLEMENTACAO 15.200,00 0513-10.005.27.812.0129.2172.319011000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0555-11.002.26.782.0124.2136.319011000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0570-11.003.15.451.0123.2131.319004000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0572-11.003.15.451.0123.2131.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.200,00 0571-11.003.15.451.0123.2131.319011000000-SUPLEMENTACAO 34.000,00 0587-11.004.17.512.0123.2130.319016000000-SUPLMENTACAO 2.800,00 0586-11.004.17.512.0123.2130.319011000000-SUPLEMENTCAO 11.300,00 0606-12.001.20.122.0127.2148.319011000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0139-07.002.04.123.0132.2177.319113000000-SUPLEMENTACAO 19.000,00 0186-08.002.10.301.0122.2122.319113000000-SUPLEMENTACAO 7.200,00 0197-08.002.10.301.0122.2123.319113000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0209-08.002.10.301.0122.2187.319113000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0228-08.002.10.302.0122.2125.319113000000-SUPLEMENTACAO 19.000,00 0250-08.002.10.304.0122.2192.319113000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0264-08.002.10.305.0122.2193.319113000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0328-09.005.08.244.0126.2206.319113000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0386-10.002.12.361.0128.2150.319113000000-SUPLEMENTACAO 4.500,00 0418-10.002.12.365.0128.2151.319113000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0432-10.

002.12.365.0128.2152.319113000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00 0457-10.003.12.361.0128.2164.319113000000-SUPLEMENTACAO 21.000,00 0463-10.003.12.365.0128.2166.319113000000-SUPLEMENTACAO 4.200,00 0194-08.002.10.301.0122.2123.319013000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0067-03.001.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0075-05.001.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0120-06.004.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.300,00 0166-08.002.10.122.0122.2127.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0339-09.005.08.244.0126.2206.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.300,00 0549-11.001.26.122.0125.2136.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.200,00 0616-12.001.20.122.0127.2148.339093000000-SUPLEMENTACAO 1.200,00 0583-11.003.25.752.0123.2135.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0400-10.002.12.361.0128.2161.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0403-10.002.12.361.0128.2162.339039000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0404-10.002.12.361.0128.2163.339030000000-SUPLEMENTACAO 32.000,00 0148-07.002.28.843.0132.2179.469071000000-SUPLEMENTACAO 1.300,00 0463-10.003.12.365.0128.2166.319113000000-SUPLEMENTACAO 8.500,00 0613-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0354-10.001.12.122.0128.2170.339093000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0132-07.001.28.846.0132.2177.339047000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0019-02.001.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 13.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.008.700,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0021-02.001.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO 30.000,00
0020-02.001.04.122.0125.2139.339014000000-REDUCAO 12.000,00
0072-05.001.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO 12.000,00
0131-07.001.04.123.0132.9999.999999000000-REDUCAO 220.000,00
0146-07.002.04.123.0132.2177.339093000000-REDUCAO 13.000,00
0150-08.002.10.122.0122.1139.449052000000-REDUCAO 79.000,00
0153-08.002.10.122.0122.2127.319011000000-REDUCAO 10.000,00
0200-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-REDUCAO 100.000,00
0202-08.002.10.301.0122.2123.339039000000-REDUCAO 25.000,00
0212-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-REDUCAO 95.000,00
0217-08.002.10.301.0122.2189.339030000000-REDUCAO 15.000,00
0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-REDUCAO 35.000,00
0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-REDUCAO 45.000,00
0238-08.002.10.302.0122.2191.339039000000-REDUCAO 64.000,00
0241-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-REDUCAO 25.000,00
0319-09.005.08.244.0126.2196.339030000000-REDUCAO 20.000,00
0339-09.005.08.244.0126.2206.339093000000-REDUCAO 15.000,00
0405-10.002.12.361.0128.2163.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0481-10.004.12.365.0128.1155.449052000000-REDUCAO 25.000,00
0560-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-REDUCAO 38.000,00
0563-11.002.26.782.0124.2136.339039000000-REDUCAO 50.000,00
0577-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-REDUCAO 50.700,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 1.008,700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de dezembro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°037/2024

PORTARIA N°037/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias à Servidora **Aurelígia dos Prazeres Mesquita,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº951, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** no cargo de **Assistente Social,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 10/01/2024 à 25/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 26/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 084/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as despesas inscritas em Restos a Pagar dos exercícios anteriores e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso], Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar o cancelamento de restos a Pagar não processados e os processados no valor de **R$ 57.323,10 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS , DEZ CENTAVOS)**, a fim de proceder os ajustes técnicos e contábeis, no sentido de apurar a verdadeira situação do Resto a Pagar, conforme descrição abaixo discriminado:

Relação de Cancelamentos de Empenhos de Restos a Pagar	
Exercício:	2022
Órgão:	07 - DEPTO DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade:	002 - DEPTO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
2852/2022-2	08/06/2022	29/12/2023	07.002.04.123.0132.2177-339039000000	15.600,00	14.300,00	1.300,00
		Total da Unidade:		15.600,00	14.300,00	**1.300,00**
		Total do Órgão:		15.600,00	14.300,00	1.300,00
Órgão:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
4390/2022-2	25/08/2022	29/12/2023	08.002.10.302.0122.2125-339039000000	25.500,00	13.200,00	12.300,00
5429/2022-2	28/10/2022	29/12/2023	08.002.10.301.0122.2123-339030000000	2.880,00	2.748,00	132,00
		Total da Unidade:		28.380,00	15.948,00	**12.432,00**
		Total do Órgão:		28.380,00	15.948,00	12.432,00
Órgão:	09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL					
Unidade:	005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
5286/2022-2	21/10/2022	29/12/2023	09.005.08.244.0126.2206-339030000000	183,10	0,00	183,10
		Total da Unidade:		183,10	0,00	**183,10**
		Total do Órgão:		183,10	0,00	183,10
Órgão:	10 - EDUCACAO - 30 % FUNDEB					
Unidade:	004 - EDUCACAO - 30 % FUNDEB					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
2249/2022-2	05/05/2022	29/12/2023	10.004.12.361.0128.2165-339040000000	24.000,00	16.000,00	3.934,26
		Total da Unidade:		24.000,00	16.000,00	**3.934,26**
		Total do Órgão:		24.000,00	16.000,00	3.934,26
Órgão:	10 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA					
Unidade:	002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
2487/2022-2	19/05/2022	29/12/2023	10.002.12.361.0128.2163-339030000000	33.121,68	24.260,98	8.860,70
5104/2022-3	04/10/2022	29/12/2023	10.002.12.361.0128.2162-339030000000	44.121,00	23.291,75	4.245,38
		Total da Unidade:		77.242,68	47.552,73	**13.106,08**
		Total do Órgão:		77.242,68	47.552,73	13.106,08
Órgão:	11 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade:	003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
771/2022-2	21/02/2022	29/12/2023	11.003.15.451.0123.2131-339039000000	70.500,00	55.146,33	15.353,67
4664/2022-2	08/09/2022	29/12/2023	11.003.15.451.0123.2131-339039000000	28,00	14,00	14,00
		Total da Unidade:		70.528,00	55.160,33	**15.367,67**
		Total do Órgão:		70.528,00	55.160,33	15.367,67
Órgão:	12 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO					
Unidade:	001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO					

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3078/2022-2	20/06/2022	29/12/2023	12.001.20.122.0127.2148-339030000000	8.749,99	0,00	8.749,99
4142/2022-2	11/08/2022	29/12/2023	12.001.20.122.0127.2148-339039000000	13.500,00	11.250,00	2.250,00
		Total da Unidade:		22.249,99	11.250,00	**10.999,99**
		Total do Órgão:		22.249,99	11.250,00	10.999,99
		Total do Exercício:		238.183,77	160.211,06	57.323,10
		Total Geral:		238.183,77	160.211,06	57.323,10

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 28 de dezembro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 041/2024

PORTARIA Nº 041/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 17*****1 SSP/MT e do CPF nº 02******58, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 013/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **ROSIMEIRE ANANIAS JORDAO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25******* SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 053.252.***-**, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**IVO PONSONI "HOTEL PAIACAN"**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 04.199.858/0001-88, com sede na Rua Dilson Funaro, Centro, CEP 78.528-000, na cidade de Novo mundo – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo senhor ***Ivo Ponsoni*** portador do CPF/MF n.º 384.199.550-00, RG sob o nº 3010895864 SSP/RS em comum acordo e na forma do Procedimento de Pregão Presencial nº 005/2019, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 13.979,de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei 8.666/93 e legislações correlatadas no que lhe couber.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses e realizar reajuste de valores de R$ 7.256,00 para R$ 8.760,00
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 30/12/2023 a 30-/12-/2024
Dotação Orçamentaria	03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Administração 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Educação 06.001.10.125.0021.2016.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde
	Pregão Presencial nº 005/2019

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 014/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"***Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **MAYONE DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 007.244.***-**, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 012/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **MARLI VIEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 193.468.***-**, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 009/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar Suplente, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Senhora **JANAINA APARECIDA ARAUJO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 035.645.***-**, do cargo de **CON-**

SELHEIRA TUTELAR SUPLENTE, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 396/2022, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 016/2024

De 11 de janeiro de 2024.

*"**Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **MARIA SILVANI COUTINHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 003.077.***-**, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 007/2024

De 11 de janeiro de 2024.

*"**Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Senhora **ROSIMEIRE ANANIAS JORDAO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25******* SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 053.252.***-**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 165/2022, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 006/2024

De 11 de janeiro de 2024.

*"**Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Senhora **MARLI VIEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 193.468.***-**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 131/2022, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 002/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 002/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 11 de janeiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 002/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO CO FINANCIAMENTO DO GOVERNO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2024.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 010/2024

De 11 de janeiro de 2024.

*"**Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **MARIA SILVANI COUTINHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 003.077.***-**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 130/2022, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 008/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"***Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **MAYONE DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 007.244.***-**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2020, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade** por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 09/01/2024 a 09/03/2024, à servidora Sr.ª **LUCIANA FRANCISCO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20****** SSP/MT e CPF nº. 027.515.***-**, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4174.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 09 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 001/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 001/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 11 de janeiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 001/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO *O DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2022*

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 011/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"***Dispõe sobre a Exoneração de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **KETHY FARIAS MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 056.312.***-**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 318/2021, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 204/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **SILVIO ALVES DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade Nº 10****** SJ/MT e CPF N° 295.702.***.**, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público com objeto de contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Vigência do Contrato	**14/07/2023 a 05/01/2024**

Novo Mundo/MT, 05 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 015/2024

De 11 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **JANAINA APARECIDA ARAUJO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 035.645.***-**, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei nº 010/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 249/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **EDUARDO ROMAIKE,** portador da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 069.681.***-**, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público com objeto de contratação de **VIGIA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Administração. **Motivo**: Encerramento do contrato.
Vigência do Contrato	**11/12/2023 a 10/01/2024**

Novo Mundo/MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, com provas realizadas no dia 07/01/2024.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. ANTONIO MAFINI, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos que lhe confere a Lei, determina:

Considerando que a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, com provas realizadas no dia 07/01/2024.

Considerando que as provas objetivas aplicadas aos candidatos para preenchimento dos cargos de Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais, Técnico Administrativo Educacional e Agente Administrativo apresentaram divergência na quantidade de questões, gerando divergência na marcação das respostas no gabarito, em desconformidade com o edital.

Considerando que houve comunicação da intercorrência a Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023.

Considerando a desconformidade verificada vai em desencontro com as regras dispostas no edital, em especial aos itens 7, 8 e 10.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro nas Súmulas n° 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO que as provas aplicadas aos candidatos para preenchimento dos cargos de Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais, Técnico Administrativo Educacional e Agente Administrativo não obedeceram aos ditames do edital, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros.

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos candidatos participantes do certame.

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, além de prejuízos aos candidatos, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer os atos eivados de vício insanável.

Considerando que as provas aos candidatos para preenchimento dos cargos de Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais, Técnico Administrativo Educacional e Agente Administrativo podem ser remarcadas para nova data e horário, sem prejuízo a administração pública e aos candidatos, o que gera isonomia do ato.

Assim, resolve-se DETERMINAR:

I- a **ANULAÇÃO** das provas aplicadas no dia 07/01/2024, durante a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, em relação aos cargos de Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais, Técnico Administrativo Educacional e Agente Administrativo.

II - que a Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023, designe nova data e horário para realização das provas para provimento para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, publicando novo edital com as retificações necessárias ao ato, mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, dos seguintes cargos:

de Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais, Técnico Administrativo Educacional e Agente Administrativo.

III – Os candidatos com inscrição definitiva aprovada para realização da primeira prova realizada terão sua inscrição reaproveitada em sua totalidade para realização da segunda prova a ser designada.

IV – Para os demais cargos objetos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, o processo deve seguir seu tramite normalmente.

V - O novo edital deve ser publicado através do site do município: www.novomundo.mt.gov.br. , bem como veiculados nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal, em prestigio ao princípio da publicidade e para que os candidatos às vagas objeto da nova prova fiquem cientes da data, horário e local de sua realização.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE,

ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 67/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 48.447.370/0001-06.

Valor Total do Fornecedor: 38.330,60 (trinta e oito mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: E. R. LOPES - EPP - CNPJ: 08.656.178/0001-05.

Valor Total do Fornecedor: 149.584,89 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

FORNECEDOR: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP - CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Valor Total do Fornecedor: 1.746.022,68 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

FORNECEDOR: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMP. HIEG. E E - CNPJ: 33.955.893/0001-88.

Valor Total do Fornecedor: 65.382,95 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de janeiro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

"Dispõe sobre Retificação da Instrução Normativa 002/2023"

A **Secretária Municipal de Educação** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 2° Retificar a Instrução Normativa 002/2023 que dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional I – AAE – I pertencentes ao quadro profissionais efetivo/estáveis da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

.

ONDE SE LÊ:

ANEXO III CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
18/ 12/ 2023	07:00 ÀS 11:00 13:00 ÁS 16:00	PERIODO DE CONTAGEM DE PONTOS NAS UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS MUNICIPAIS
19/ 12/ 2023	17:00 ÀS 19:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS:	ESCOLAS MUNICIPAIS
18/ 12/ 2023	09:00 ÀS 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA XAVANTE**	SMEC – COORDENADORIA INDÍGENA
19/ 12/ 2023	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA BAKAIRI**	E.M JOSÉ PIRES ULUKO
19/ 12/ 2023	13:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA	SMEC – COORDENADORIA CAMPO
22/ 01/ 2024	07:00 – 09:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS REMANESCENTES	SMEC
15/ 01/ 2024	08:00 – 10:00	1ª ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) AAE I – VIGIA, AEE – I SERVIÇOS GERAIS, PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
22/ 01/ 2024	15:00 ÀS 17:00	2ª ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO): AAE – I MERENDEIRA, AEE – I TDI, TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL PARA ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
23/ 01/ 2024	08:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO **(SELETIVO) – PROFESSORES** PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
29/ 01/ 2024	14: 00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) , AAE – I E PROFESSORES DAS ESCOLAS INDÍGENAS	SMEC
30/ 01/ 2024	14: 00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) , AAE – I E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO CAMPO	SMEC

LEIA-SE:

ANEXO III CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
18/ 12/ 2023	07:00 ÀS 11:00 13:00 ÁS 16:00	PERIODO DE CONTAGEM DE PONTOS NAS UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS MUNICIPAIS
19/ 12/ 2023	17:00 ÀS 19:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS:	ESCOLAS MUNICIPAIS
18/ 12/ 2023	09:00 ÀS 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA XAVANTE**	SMEC – COORDENADORIA INDÍGENA
19/ 12/ 2023	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA BAKAIRI**	E.M JOSÉ PIRES ULUKO
19/ 12/ 2023	13:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA	SMEC – COORDENADORIA CAMPO
22/ 01/ 2024	07:00 – 09:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS REMANESCENTES	SMEC
18/ 01/ 2024	08:00 – 10:00	1ª ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) AAE I – VIGIA, AEE – I SERVIÇOS GERAIS, PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
22/ 01/ 2024	15:00 ÀS 17:00	2ª ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO): AAE – I MERENDEIRA, AEE – I TDI, TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL PARA ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
23/ 01/ 2024	08:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO **(SELETIVO) – PROFESSORES** PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA	SMEC
29/ 01/ 2024	14: 00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) , AAE – I E PROFESSORES DAS ESCOLAS INDÍGENAS	SMEC
30/ 01/ 2024	14: 00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (SELETIVO) , AAE – I E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO CAMPO	SMEC

Paranatinga MT, 11 de janeiro de 2024.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

*SECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL 001/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2023.

A Senhora IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para tratar sobre as Metas Fiscais/Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2023. A referida Audiência será realizada no dia 25/01/ 2024, com início às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 10 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 23, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDOR O SENHOR JOSÉ DE JESUS DOS REIS PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISOR DO CEMINTÉRIO MUNICIPAL

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Nomear como servidor o senhor José de Jesus dos Reis, para ocupar cargo de Supervisor do cemitério municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como servidor público municipal o Senhor **José de Jesus dos Reis,** para ocupar o cargo de Supervisor do cemitério municipal, vinculado a Secretaria Municipal Viação e Obras Publicas.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 22, DE 2024 - EXONERAR O SERVIDOR JOSÉ MEDEIROS DA CONCEIÇÃO

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Exonerar o servidor José Medeiros da Conceição.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor **José Medeiros da Conceição,** ocupante do cargo de Supervisor do cemitério municipal, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2414, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2414, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA**,matrícula funcional nº 8923,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.870.178/0001-54**, **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.808.979/0001-42, 39.837.683 STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.837.683/0001-71** e **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03,** visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas: **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.870.178/0001-54,** localizada na Rua Goiás, nº 862, Bairro Higienópolis, Cidade de Catanduva-SP, CEP 15.804-010, representada pelo seu sócio administrador, senhor Luciano Luis Gregório. **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.808.979/0001-42,** localizada na Rua Antônio Olímpio, nº 32, Bairro Vila Aurora, Cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15.014-410, representada pela sua sócia administradora, senhora Vanessa Correa da Rocha. **39.837.683 STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.837.683/0001-71,** localizada na Rua Patrulheiro Carlos R. M. Maranhão, nº 387, Bairro Anchieta, Cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78.601-602, representada pelo seu sócio administrador, senhor Stepherson Padilha Costa Soares. **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03,** localizada na Avenida Brasil, nº 748, Bairro Goiabeiras, Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.032-097, representada pelo seu sócio administrador, senhor Marcos Sacardi Biudes.

Planilha demonstrativa dos preços:

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308556	REFIL COLORIDO - EPSON T664 70ML (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	EPSON T664	54,0000	49,9900	2.699,46

308560	TONER PRETO - CB435AB HP 35A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CB435A	42,0000	21,9900	923,58
308561	TONER PRETO - HP 83A CF283AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CF283A	30,0000	21,9900	659,70
308966	TONER PRETO - BROTHER TN 3382 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA TN750	46,0000	29,9900	1.379,54
308973	TONER PRETO - ELGIN PANTUM PB-210E (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA PB211EV	35,0000	49,9900	1.749,65
308974	TONER PRETO - BROTHER TN 2370 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA TN2340	50,0000	22,9900	1.149,50
309186	TONER BROTHER TN3472S	UNIDADE	PROPRIA TN3472	12,0000	34,9900	419,88
310526	TONER HP CE258A SEM CHIP COMPATIVEL HP M-404	UNIDADE	PROPRIA CF258A	50,0000	39,9900	1.999,50
311009	TONER PRETO - HP M404DW (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CF258A	10,0000	149,9900	1.499,90
311574	TONER HP CF258A, 85A, MODELO M-404DW COM CHIP (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CF258A	178,0000	278,0000	49.484,00
311576	REFIL COLORIDO - MODELO EPSON L3250 NUMERAÇÃO 544 CONTENDO 04 CORES (PRETO 65ML, CIANO 65ML, MAGENTA 65ML E AMARELO 65ML ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	ARES T544	66,0000	62,9000	4.151,40
312679	TONER BROTHER DCP-1250dw TN-2370 ORIGINAL.	UNIDADE	PROPRIA TN2340	42,0000	19,9900	839,58
312680	TONER 660 2340 2370 DCP-1240dw DCP-12540 2540dw L2540 .	UNIDADE	PROPRIA TN2340	50,0000	19,9900	999,50
312681	TONER COMPATIVEL P/ BROTHER H1-15102dw H1-1502dw H1-1502 5102dw.	UNIDADE	PROPRIA TN1060	30,0000	23,9900	719,70
312686	TONER PRETO PARA BROTHER TN-2340.	UNIDADE	PROPRIA TN2340	5,0000	19,9900	99,95
312712	TONER MAGENTA - HP 126A CE313AB (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CE313A	8,0000	360,0000	2.880,00
312713	TONER AMARELO - 126A CE312A/ CF352A (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CE312A	8,0000	360,0000	2.880,00
312714	TONER COMPATIVEL HP H-801 P-871-C CE311A 126A CIANO (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA CE311A	8,0000	110,0000	880,00
312725	TONER DR-213CL-CMY (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA TN213	8,0000	189,9900	1.519,92
312726	TONER DR-213CL-BK (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	PROPRIA TN213	8,0000	75,0000	600,00
312948	TONER HP M-4003 COM CHIP (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO)	UNIDADE	PROPRIA W1030	2,0000	557,0700	1.114,14
312949	TONER HP M-4003 COMPATIVEL COM O ORIGINAL	UNIDADE	PROPRIA W1030	10,0000	259,9900	2.599,90

Total Fornecedor: R$ 81.248,80

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

CNPJ: 30.870.178/0001-54

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308558	TONER PRETO - HP 05A CE505A, 805A E 280A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	FASTPRINTER CE505A/CF280A	8,0000	29,0000	232,00
312683	TONER COMPATIVEL COM SANSUNG ML-D2850B ML-D2850A ML2850 ML2850D ML2851NDL PREMIUN 5K.	UNIDADE	FASTPRINTER ML-D2850A	40,0000	47,9900	1.919,60

Total Fornecedor: R$ 2.151,60

39.837.683 STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES

CNPJ: 39.837.683/0001-71

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312685	TINTA EPSON 534 PRETO M1 100 M1 120 M1 180 M2 140 M2 170.	UNIDADE	EPSON 534	100,0000	34,0000	3.400,00
312687	TONER HP M-408 COMPATIVEL COM O ORIGINAL	UNIDADE	DIGITAL QUALY	25,0000	75,0000	1.875,00
312727	TONER HP CF285A,58A, MODELO M-404DW COM CHIP (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	HP 85A	30,0000	100,0000	3.000,00
312728	CILINDRO PARA TONER FOTOCONDUTOR COMPÁTIVEL COM BROTHER 2340.	UNIDADE	HANP D-2340	46,0000	30,0000	1.380,00
312729	CILINDRO PARA TONER FOTOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DDR 660.	UNIDADE	SMARTCOLOR DR 880	6,0000	35,0000	210,00

Total Fornecedor: R$ 9.865,00

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 05.808.979/0001-42

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308971	TONER PRETO - SAMSUNG MLT - D204S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	DSI MLTD204S	65,0000	38,0000	2.470,00

312682	TONER W1103a 103a NEVERSTOP P/ HP 1000 1200.	UNIDADE	DSI W1103A	15,0000	26,0000	390,00
312684	TONER D104 Mltd 041-SCX 3200-ML1660-ML1665 ALTA CAPACIDADE.	UNIDADE	DSI MLTD104S	30,0000	35,9700	1.079,10
312730	CILINDRO PARA TONER FOTOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP-5602 DR-880.	UNIDADE	DSI DR3440	26,0000	38,0000	988,00

Total Fornecedor: R$ 4.927,10

TOTAL GERAL: R$ 98.192,50 (noventa e oito mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO
Dotação	54	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Dotação	74	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	107	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15001001	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT A EDUC BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	167	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS EDUCACAO	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	304	ATENCAO BASICA	
Programa	0021	VIGILANCIA EM SAUDE	
Proj./Ativ.	20540	MANUTENCAO DE ACOES BASICA DE VIGILANCIA SANITARIA	
Dotação	611	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	160200	160200 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL BLOC.	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0027	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj./Ativ.	20640	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	677	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	166100	166100 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0026	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Proj./Ativ.	20630	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Dotação	780	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	166000	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0029	GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA	
Proj./Ativ.	20660	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – GBF – SUAS	
Dotação	796	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	166000	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO E TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. TURISMO	
Dotação	885	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados De Impostos	

		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	20770	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	920	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados De Impostos	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	20800	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTES	
Dotação	974	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados De Impostos	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	20840	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1014	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	Recursos Não Vinculados De Impostos	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj./Ativ.	20700	MANUTENCAO DO GSUAS	
Dotação	811	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	160200	160200 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL BLOC.	
		REGISTRO DE PREÇO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de janeiro de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** sagrou-se vencedora a empresa: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.952.092/0001-11, com o valor total de R$ 66.630,75 (sessenta e seis mil e seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de janeiro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 2522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022,** nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Mat.	Nome	Período do Recesso	A partir de	Cargo	Secretaria
8953	Ângela Nunes Da Silva Pereira	2022	01.12.2023	Assessor Técnico Em Gestão Publica	Gabinete do Prefeito
7836	Calebe Vieira Silva	2022	04.12.2023 a 08.12.2023	Auxiliar De Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6884	Cleize Maria de Barros Tavares	2022	18.12.2023	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura
8855	Ester dos Santos Kiessler	2022	01.12.2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
7793	Halem Henrique Silva Cavalcante	2022	01.12.2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
5545	Niuceia Maria Correa	2022	15.12.2023	Advogado	Gabinete do Prefeito
8780	Raimunda Conceição dos Santos Mafra	2022	11.12.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6983	Vanilza Ribeiro Chagas	2022	05.12.2023	Contador	Planejamento e Fazenda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR,** nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n° 077, de 21 de setembro de 2023.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
8947	Aline da Costa Reis Maniezzo	06/12/2023	Psicólogo	Assistência Social
7579	Acassio Cavalcante	05/12/2023 a 06/12/2023	Assistente Técnico Administrativo	Assistência Social
8736	Suzana Scalabrin de Ramos	05/12/2023 a 06/12/2023	Coordenador de Setor	Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, dias de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES,** nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Mat.	Nome	Período Eleitoral	A partir de	Cargo	Secretaria
7646	Alan Patrick Nogueira	2022	12.12.2023 a 13.12.2023	Assistente Técnico Administrativo	Administração
7623	Cicero de Souza	2018	04.12.2023 a 07.12.2023	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
7623	Cicero de Souza	2022	08.12.2023, 11.12.2023 a 15.12.2023 e 18.12. 2023 a 19.12.2023	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
8835	Daiane da Costa Silva	2022	01.12.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6927	Erica Leticia Rodrigues Pereira	2022	26.12.2023 à 29.12.2023	TS Técnico em Higiene Dentaria	Saúde e saneamento
5457	Evellyn Begail Wronski	2012	01.12.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5060	Francelia Maria Almeida Silva	2022	11.12.2023 a 14.12.2023	AAE Agente De Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
5437	Francisco das Chagas Santos da Silva	2022	01.12.2023, 05.12.2023 e 12.12.2023	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
8930	Geusa Jerry da Cruz Sousa	2022	05.12.2023 a 08.12.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5673	Janeide Pereira	2022	15.12.2023, 18.12.2023 a 20.12.2023	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
5676	Miguel Figueiredo Barros	2022	15.12.2023 e 18.12.2023 a 20.12.2023	ES Fonoaudiólogo	Saúde e Saneamento
7604	Mirian Silva Costa	2022	12.12.2023 a 13.12.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7114	Sandra Maria Sousa Donadia	2022	05.12.2023 a 06.12.2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
8018	Susana Pereira da Silva	2022	12.12.2023 a 13.12.2023	TAE Técnico em Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
7168	Ana Izolina Seibel da Silva	08/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
8783	Andreia Martinelli	19/12/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7030	Anielly Martinez Braz	01/12/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
6834	Ari Maia da Silva Neto	22/12/2023	ES Fisioterapeuta 40 Horas	Saúde e Saneamento
7835	Bianca Kelli Brito	18/12/2023	ES Fisioterapeuta 20 Horas	Saúde e Saneamento
8415	Cassia Machado da Silva	11/12/2023	Auxiliar De Serviços Gerais	Administração
8279	Chislene de Sousa Almeida	04/12/2023	Agente Comunitário De Saúde	Saúde e Saneamento
6078	Claudia Aparecida Rodrigues Pereira	22/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6884	Cleize Maria de Barros Tavares	15/12/2023	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura
290	Edina de Macena Borgueti	01/12/2023	AAE Agente De Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
5561	Elba Cristina Nascimento da Cunha	19/12/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7192	Eliana Maria Rodrigues	04/12/2023	Agente Comunitário De Saúde	Saúde e Saneamento
8880	Eliane da Conceição Nunes	11/12/2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
1586	Elizabete Macedo dos Santos	09/12/2023	ASS Auxiliar De Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6881	Eunice Pereira da Silva	15/12/2023	TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7019	Eva dos Santos Farias Arrais	22/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
2876	Francisca Barbosa da Silva	11/12/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8935	Geni Ferreira dos Santos	11/12/2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5533	Gercina dos Santos Silva	20/12/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
1600	Iacy Cordeiro Brasil	24/12/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
5472	Iara Silvana Sima	04/12/2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6820	Ivoneti Dias Santana	26/12/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6697	Jucilene Zani da Cruz	01/12/2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
4547	Juliana Heller	01/12/2023	Nutricionista 40h	Educação e Cultura
353	Jurucei Mendes Silva	31/12/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
7420	Lionice Dornelas Laurentino Silva	12/12/2023	Assistente Social	Assistência Social
8252	Luana Martins Wanderley	19/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
1632	Luzimar Lucena Cota	11/12/2023	TAE Técnico De Multimeio Didático	Educação e Cultura
1433	Luzinete Lucena Rocha Gomes	22/12/2023	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
8848	Marcos Henrique Gamba da Conceição	19/12/2023	Professor de História	Educação e Cultura
7184	Maria Lene Tiburski	22/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6184	Maria Marta Souza dos Santos Oliveira	26/12/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
8823	Mirian Botelho de Oliveira	01/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
7123	Noberlia Pereira Silva	15/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
8768	Normia Soares da Silva	15/12/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8256	Patrícia Ferreira Gama Cunha	18/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7630	Paulo Cersar da Silva	29/12/2023	Coletor de Lixo	Obras e Serv. Urbanos
6956	Paulo Sergio Costa	14/12/2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7244	Queli Graciela Pommer	08/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
8372	Raiane da Silva Barbosa	22/12/2023	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
1627	Romildo Ferreira Padilha	01/12/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
6990	Roselene Tavares	15/12/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7114	Sandra Maria Sousa Donadia	04/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
8048	Sidnei Sauer	18/12/2023	Professor de Ciências	Educação e Cultura
7126	Sonilde Ferreira Silva	04/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
1725	Sulamita Ortega Bianchi	05/12/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
6827	Taciane Rodrigues Garrido Campos	22/12/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8259	Tamara Maria da Silva Alves	18/12/2023	Agente Comunitária de Saúde	Saúde e Saneamento
4270	Udilia Vargas	18/12/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Zelador	Educação e Cultura
4663	Vanderleia Rosseto	19/12/2023	Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
5703	Vania Gouveia	06/12/2023	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 765, de 26 de abril de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE,** matricula funcional nº 22, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, designada para responder interinamente pela Secretária Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 728, de 31 de março de 2023, que concedeu o valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a Servidora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE,** matricula funcional nº 22, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, designada para responder interinamente pela Secretária Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA**,matrícula funcional nº 8929,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2510, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2510, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROBERVAL MARTINS DE SOUSA,** matrícula funcional nº 1612,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚ-**

DE, conforme atestado médico no período de 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº1641,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 54 (cinquenta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.12.2023 a 17.02.2024, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALENCAR MORGENSTERN PADILHA,** matrícula funcional nº 7577,ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE MENDES DO CARMO,** matrícula funcional nº 1599,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.12.2023 a 23.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL,** matrícula funcional nº 7259,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.12.2023 a 25.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6853,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no pe-

ríodo de 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 8902,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.12.2023 a 22.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7595,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.12.2023 a 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6831,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 20.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI,**matrícula funcional nº 8795,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA SILVA,** matrícula funcional nº 8890,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.12.2023 a 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 62,43% (sessenta e dois virgula quarenta e três por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANILZA RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 6983, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 606, de 25 de março de 2022, que concedeu 43,00% (quarenta e três por cento) de (FE) Função de Encarregado, a Servidora **VANILZA RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 6983, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LAUDICEIA FIRMINO MARTINS DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 7655,ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 23 (vinte e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.12.2023 a 31.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.12.2023 a 22.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MONALISA JULIANE MENDES GUIMARAES,** matrícula funcional nº 8837,ocupante do cargo temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 14.12.2023 a 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre

o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 30.11.2023 a 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5452,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 30.11.2023 a 1°.12.2023, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS,** matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Hospital Regional) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Caps/ Centro de Atenção Psicossocial) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LETICIA CORRÊA MARTINS,** matrícula funcional nº 6850,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 18.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE DE SOUZA,** matrícula funcional nº 261,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 18.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**,matrícula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula funcional nº 4915,ocupante do cargo efetivo AAE TAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.12.2023 à 21.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDINEIA DE BORBA,** matrícula funcional nº 8315,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 18.12.2023 a 20.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCELIA MARIA ALMEIDA SILVA,** matrícula funcional nº 5060,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCELO MAURI SANTOS,** matrícula funcional nº 7661, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1130, de 30 de maio de 2023, que concedeu 60,00% (sessenta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **MARCELO MAURI SANTOS,** matrícula funcional nº 7661, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **RAFAEL SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6918, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula funcional nº 5681, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANA APARECIDA CAETANO DE SOUZA**,matrícula funcional nº 6958,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERLANJA MAGALHAES LIMA,** matrícula funcional nº 8824,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023 a 24.02.2024, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre

o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUZA SANTOS CARNEIRO,** matrícula funcional nº 1744,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.12.2023 a 20.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAMIANA SARAFIM CARDOSO,** matrícula funcional nº 8903,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.12.2023 a 17.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **THAINARA DE SOUSA CANDIDO,** matrícula funcional nº 9000,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PATRICIA SAUERESSIG,** matrícula funcional nº 5547,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUSA**,matrícula funcional nº 2871,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ENTEADO)**, conforme atestado

médico no período de 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.12.2023 a 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA,** matrícula funcional nº 6634,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula funcional nº 5418,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 13.12.2023 a 14.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,**matrícula funcional nº 7791,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 13.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE DE SOUZA LIMA**,matrícula funcional nº 7256,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.12.

2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA**,matrícula funcional nº8258,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 12.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**,matrícula funcional nº 6169,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.12.2023 a 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCIELLI DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 8763,ocupante do cargo temporário de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1641,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 25.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **ALEX NELSON VIEIRA GAUTO,** matrícula funcional nº 7428, admitido em 1º de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Sane-

amento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/09"** para **Classe "C/09"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANA HELLER**,matrícula funcional nº 4547,ocupante do cargo efetivo de Nutricionista 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.12.2023 a 14.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 1583,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 26.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINES GUINZANI FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6639,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 15.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2927,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 13.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.12.2023 a 13.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO**,matrícula funcional nº 8796,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 13.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2444, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2444, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GORETE ZUCHI,** matrícula funcional nº 8017,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2443, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2443, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALZIRA ANANIAS,** matrícula funcional nº 5666,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.12.2023 a 22.12.2023 nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2442, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2442, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA,** matrícula funcional nº 4710,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.12.2023 a 14.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA DA CONCEICAO,** matrícula funcional nº 7418,ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 11.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **WALDENIA DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6168,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **HERMERSON SOUZA LEAL,** matrícula funcional nº 4652,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SANDRA PAULA BURATTI**,matrícula funcional nº 5504,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6979,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2436, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2436, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6946,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MONALISA JULIANE MENDES GUIMARÃES,** matrícula funcional nº 8837,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.12.2023 a 12.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2434, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2434, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 7201,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO,** matrícula funcional nº 8241,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2432, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2432, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROBERTO BARROSO SAID,** matrícula funcional nº 1454,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023 a 09.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**,matrícula funcional nº 6993,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023 a 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSICRER MOREIRA DA SILVA**,matrícula funcional nº 8799,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023 a 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCILDA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 8038,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DOS REIS DE SOUSA**,matrícula funcional nº 8800,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA,** matrícula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 07.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CLEIA CUNHA PARA,** matrícula funcional nº 1372,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA,** matricula funcional nº 4710, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 180 (cento e oitenta) dias**,** no período de 15.12.2023 a 11.06.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matricula funcional nº 5459, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 08.12.2023 a 06.12.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Servidora **TEREZINHA VILIBALDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1730, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 05 de fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 96/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria

nº 035/2023, de 1º de dezembro de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2415, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2415, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NIUCEIA MARIA CORREA,** matrícula funcional nº 5545,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40h, lotada na Assessoria Jurídica, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALERIA DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6900,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2412, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2412, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA,** matrícula funcional nº 4710,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.12.2023 a 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2411, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2411, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO PADILHA,** matrícula funcional nº 8505,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 05.12.2023 a 08.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2410, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2410, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.

12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2409, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2409, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS,** matrícula funcional nº 8828,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023 a 02.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2408, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2408, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA IRACI SOUSA BARBOSA,** matrícula funcional nº 7650,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2407, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2407, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA,** matrícula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 06.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2406, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2406, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CELSO JOSÉ DALL ACQUA,** matrícula funcional nº 5496,ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELBA CRISTIANE DO NASCIMENTO DA CUNHA,** matrícula funcional nº 5561,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** con-

forme atestado médico no período de 04.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2404, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2404, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATYANY MAIARA GOMES ROSSATO,** matrícula funcional nº 8954,ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023 a 05.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELSON MENDES DE FARIA**,matrícula funcional nº 5544,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 04.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2402, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2402, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANGELA CARBONE,** matrícula funcional nº 8846,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,**matrícula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023 a 23.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2400, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2400, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ERLANJA MAGALHAES LIMA,** matrícula

funcional nº 8824,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 2294/2023, de 24 de novembro de 2023, no período de 18.11.2023 a 30.11.2023 para 18.11.2023 à 27.11.2023, em virtude da licença saúde, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2399, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2399, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSEFA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 4343,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 96 (noventa e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.12.2023 a 04.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2398, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2398, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES,** matrícula funcional nº 427,ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2397, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2397, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,**matrícula funcional nº 6957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.12.2023 a 05.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2396, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2396, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVONETI DIAS SANTANA,** matrícula funcional nº 6820,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2395, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2395, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 8500,ocupante do cargo em comissão de Diretor

de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 02.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2394, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2394, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA,** matrícula funcional nº 4710,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 03.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2393, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2393, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SELMA VIEIRA FERREIRA,** matrícula funcional nº 7163,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2023 a 1º.02.2024, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2392, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2392, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ELSON MENDES DE FARIA**,matrícula funcional nº 5544,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 29.11.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANILA NUNES PEREIRA,** matrícula funcional nº 5487,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 6206,ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2386, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2386, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **HELISCLENE DE ALMEIDA,** matricula funcional nº 8544, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE SETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS,** do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1311/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1311/2021, de 23 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2385, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2385, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ALCILEIA ALMEIDA DA SILVA,** matricula funcional nº 8504, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE SETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS,** do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 732/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 732/2021, de 23 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2371, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2371, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1249, de 13 de junho de 2023, que concedeu 50,00% (cinquenta por cento) de (FG) Função Gratificada, ao Servidor **RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA,** matrícula funcional nº 1575, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7845	Alexssandro Rocha Queli	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento

7850	Ana Farias Barbosa	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6072	David Bruno Silva	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6161	Edilene Lima da Silva Santos	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6838	Flavia Carolina Lemos Melo	2019/2020	01/12/2023 a 30/12/2023	ES Educador Físico	Saúde e Saneamento
1593	Francisca Ivete da Silva Santos	2022/2023	01/12/2023 a 18/12/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7251	Francisco Edson da Silva Evangelista	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
408	Jandir Carlos de Lima Soares	2022/2023	01/12/2023 a 24/12/2023	Motorista	Transportes Rodoviários
6179	Jersiane Fernandes dos Santos	2020/2021	04/12/2023 a 18/12/2023	Assistente Técnico Administrativo	Administração
1469	Jorge Luiz Barros do Vale	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
7023	Juliana Guimaraes dos Santos	2019/2020	04/12/2023 a 13/12/2023	Técnico em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
5695	Julio Cesar de Oliveira	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
353	Jurucei Mendes Silva	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
8253	Lucas Vinicius Pereira Oliveira	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
1751	Lindimar Alves da Silva	2021/2022	15/12/2023 a 29/12/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5499	Lurdilene da Silva	2022/2023	01/12/2023 a 15/12/2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
4262	Madalena Bornholdt Matieli Lima	2020/2021	01/12/2023 a 15/12/2023	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
7200	Maria Denes dos Reis Pereira	2021/2022	01/12/2023 a 30/12/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
1587	Maria Rita Souza	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
1606	Maria Valdelice Pereira da Silva Costa	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
7803	Messias Gomes de Sousa	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1618	Miraci Aires de Souza	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6892	Moises Borgueti	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	Motorista	Transportes Rodoviários
279	Odilia Viriato Rodrigues	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5563	Patricia Souto Lima Paranhos	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8242	Remiriam Bornholdt dos Santos	2021/2022	01/12/2023 a 15/12/2023	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
6925	Roseneide Passos Carvalho	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1628	Silvani Costa Vilela Barbosa	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	ES Fisioterapeuta 40 Horas	Saúde e Saneamento
6846	Silvia Regina Lisboa do Vale	2021/2022	01/12/2023 a 24/12/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
5697	Sionara da Silva Ferreira	2022/2023	01/12/2023 a 24/12/2023	ASS Merendeira	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2367, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2367, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ,** matricula funcional nº 8737, do cargo em comissão de **Conselheiro Tutelar,** do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 587/2022, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 587/2022, de 24 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2366, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2366, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
5422	João Silva Costa	2018/2023	01/12/2023 a 28/02/2024	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2365, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2365, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
1741	Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas	2013/2018	01/12/2023 a 30/12/2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
2854	Gilmara Cristina Raposo dos Santos da Costa	2009/2014	01/12/2023 a 28/02/2024	ES Assistente Social 40 Horas	Saúde e Saneamento
5438	Humberto Francis Capanema	2013/2018	01/12/2023 a 28/02/2024	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
6844	Laurinda Azevedo Guedes	2013/2018	01/12/2023 a 28/02/2024	TS Técnico em Raio X Radiologia	Saúde e Saneamento
1613	Maria de Fatima da Silva Sousa	2018/2023	01/12/2023 a 28/02/2024	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
6869	Miriam da Conceição Souza Oliveira	2018/2023	01/12/2023 a 28/02/2024	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social
6924	Odair Jose Meneses	2013/2018	01/12/2023 a 28/02/2024	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
7575	Rafael Jose Antunes Fernandes	2016/2021	15/12/2023 a 12/02/2024	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5430	Silvania Saath	2018/2023	01/12/2023 a 28/02/2024	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6840	Vanessa Pereira dos Santos	2013/2018	01/12/2023 a 28/02/2024	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2364, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2364, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE NOVEMBRO DE 2023**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7425	ANTONIO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	01	11	C	08	C	09
4260	ELIANE SILVA SOUSA	04	11	E	18	E	19
7426	GEOVAN PEREIRA DIAS	01	11	B	04	B	05
7427	JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA	01	11	C	08	C	09
7023	JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS	04	11	D	15	D	16
7887	RONILSE FATIMA DA SILVA	06	11	B	06	B	07
7434	VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR	13	11	C	08	C	09
7424	ZENITA FRANCISCA DA LUZ	01	11	B	08	B	09

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2363, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2363, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE NOVEMBRO DE 2023**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4267	SILVANA ROCHA SOUSA DOS SANTOS	04	11	A	6	A	7
4270	UDILIA VARGAS	04	11	A	6	A	7

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2362, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2362, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **WELLINGTON ALVES,** matricula funcional nº 1737, da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 536/2023, de 13 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2361, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2361, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA**,matrícula funcional nº 8923,ocupante do cargo temporário de Profes-

sor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2360, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2360, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA,** matrícula funcional nº 8937,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 29.11.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2359, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2359, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARTA FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 8912,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 28.11.2023 a 29.11.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2358, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2358, DE 01 DE dezembro DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matrícula funcional nº 7174,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 31 (trinta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 31.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2357, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2357, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5661,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 30.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2356, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2356, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5055,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 92 (noventa e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 1°.03.2024, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2355, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2355, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DORALICE RIBEIRO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1451,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.12.2023 a 27.02.2024, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2354, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2354, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.11.2023 a 03.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2353, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2353, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KELLIANE GONCALVES BRITO SILVA**,matrícula funcional nº 8472,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2352, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2352, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA,** matrícula funcional nº 1628,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2351, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2351, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUSA**,matrícula funcional nº 2871,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ENTEADO)**, conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2350, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2350, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS,** matrícula funcional nº 404,ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.11.2023 a 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2349, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2349, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.11.2023 a 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2348, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2348, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUNAMITA ANDRADE BRITO DE SOUSA,** matrícula funcional nº 8980,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2347, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2347, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2345, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2345, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 9002,ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023 a 29.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2344, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2344, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matrícula funcional nº 6170,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023 a 12.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2343, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2343, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA,** matrícula funcional nº 7213,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 173 (cento e setenta e três) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 30.11.2023 a 20.05.2024, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2342, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2342, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILENE LIMA DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6161,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2341, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2341, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,**matrícula funcional nº 7791,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2023 a 02.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2340, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2340, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** sagrou-se vencedora a empresa: **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.378.830/0001-61,** com o valor total de **R$ 878.052,00 (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e dois reais)**. Os itens dos lotes 9, 11, 20, 21, 24 e 25 resultaram desertos. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de janeiro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 2339, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2339, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2876,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2338, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2338, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANILA NUNES PEREIRA,** matrícula funcional nº 5487,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.11.2023 a 24.11.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2337, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2337, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENNIS ANDRADE DE LIMA**,matrícula funcional nº 8995,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.11.2023 a 1°.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2336, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2336, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5055,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 1836/2023, de 18 de setembro de 2023, no período de 11.09.2023 a 08.03.2024 para 11.09.2023 à 30.11.2023, em virtude de laudo médico pericial de licença saúde, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2335, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2335, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KALINKA AIRES RESENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573,ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período compreendido de 14.12.2023 a 17. 12.2023 , para participação do curso Teórico-Prático de Ultrassonografia Musculoesquelética dos Membros Superiores e Membros Inferiores, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 a 17 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2334, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 2334, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7057,ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período de 1°.12.2023, para participação do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONVOCAÇÃO NÚMERO DE ORIGEM: 081/2023 PR SRP- 026/2023. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONVOCAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 081/2023

PR SRP- 026/2023**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 026/2023, retro mencionada, realizada na data de 08 de Janeiro de 2024.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **ITENS** relacionados na ata de julgamento de proposta, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023.**

JOÃO DIAS RAMOS-EPP, CNPJ sob nº 03.805.679/0001-84, sediada à Avenida Isaac Póvoas,901, Ed. Mirante do Coxim- Sala 1202, Centro, Cuiabá-MT, e a empresa A**VOX PUBLICIDADE - LTDA, CNPJ N. 40. 678.890/0001-00**, sediada à Rua Arizona, nº 209, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 081/2023

DECRETO Nº 081/2023

"Fixa, para o exercício de 2024, a data de vencimento para lançamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços e Taxa de Vigilância Sanitária e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 564/2020, bem como os arts. 89 e s.s., do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 373/2010;

Decreta:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação da Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços e Taxa de Vigilância Sanitária, serão efetuadas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão compreendidos, entre outros elementos necessários, à perfeita indicação dos imóveis do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos incidentes sobre estes;

Art. 2º - O lançamento e arrecadação do débito mediante o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, especificará a receita.

§1º - O contribuinte terá as seguintes opções de pagamento:

I – Cota única com vencimento em 29/03/2024, aplicando-se o benefício fiscal de 30% (trinta por cento) disposto na Lei Complementar n. 564/2020; ou

II – Parceladamente, sob o valor integral, em até três vezes, em cotas iguais, com a primeira parcela para o dia 29/03/2024 e as subsequentes com vencimento em 30/04/2024 e 30/05/2024.

§2º - O pagamento adiantado de qualquer das parcelas mencionadas no inciso II do parágrafo 2º deste dispositivo não autoriza qualquer espécie de desconto.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, podendo ser inseridos em dívida ativa para futura Execução Fiscal, em conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, em 18 de dezembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/2024.

PORTARIA N° 002/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA**, matricula 424, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2024.

PORTARIA N° 005/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARCELA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARCELA DE SOUZA**, matricula 1401, efetiva no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 011/2024.

PORTARIA N° 011/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ANNIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **ANNIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**, matricula 1476, efetiva no cargo de Auxili-

ar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, sendo 10 dias referente do **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 001/2024.

PORTARIA N° 001/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR TARCISIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **TARCISIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL**, matricula 430, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 081/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 081/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP - nº 026/2023**, aberta no dia **08/01/2024 ás 08:00** horário de MT, sagraram-se vencedoras de itens no certame as empresas: **JOÃO DIAS RAMOS-EPP**, CNPJ sob nº 03.805.679/0001-84, valor total de **R$ 75.000,00 e** A**VOX PUBLICIDADE - LTDA**, CNPJ sob nº 40.678.890/0001-00, valor total de **R$ 102.790,00.** O valor total da licitação é de: **R$ 177.790,00. CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 014/2024.

PORTARIA N° 014/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA GONÇALVES DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSANGELA GONÇALVES DE AGUIAR** matricula 553, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, gestão e trabalho, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/2024.

PORTARIA N° 010/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA BUENO MORAES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **SANDRA BUENO MORAES SOUZA**, matricula 240, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003/2024.

PORTARIA N° 003/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora, **ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS**, matricula 496, no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal Saúde período de 03/01/2024 a 17/01/2024, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013/2024.

PORTARIA N° 013/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, matricula 441, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/01/2024 a 29/01/2024, referente aos **exercícios de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 30 de janeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 10 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2024.

PORTARIA N° 009/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MONICA MIRANDA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MONICA MIRANDA DO CARMO**, matricula 300, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **GUILHERME MARINS 03987955171,** devidamente inscrita no CNPJ nº 14.358.417/0001-35, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SOLDADOR.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

PORTARIA N° 004/2024.

PORTARIA N° 004/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ZENAIDE MARQUES BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ZENAIDE MARQUES BASTOS**, matricula 337, efetiva no cargo de Assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

ATA AUDIENCIA LOA 2024

AUDIÊNCIA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO EELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024

As deis horas do dia trinta do mês outubro de dois mil e vinte e três , atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e através do comunicado publicado no órgão Oficial do Município de Planalto da Serra e, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, foi disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – https://www.planaltodaserra.mt.gov.br, material para Audiência Pública Eletrônica elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, como objetivo de discutir, debater e colher as propostas e necessidades da população. A Prefeitura Municipal optou por fazer, a audiência no modelo eletrônico, disponível (facebook) (https://www.facebook.com/pages/planalto-da-serra, pela rede mundial (internet) no intuito de alcançar mais pessoas, que puderam participar ativamente do orçamento público de forma remota. O material disponível na audiência eletrônica inclui, além da base legal para realização das Peças Orçamentárias; definição de Receita e sua evolução (por natureza da receita e por fonte de recursos) dos últimos anos através de números e gráficos. Apresenta também a definição de despesa e as despesas executadas nos últimos anos (desde 2021), além das principais ações, que já estão sendo previstas pelas secretarias municipais para o orçamento de 2024. Para a participação popular desta audiência pública eletrônica, o munícipe pôde acessar o formulário disponível na página da Audiência. Sem mais nada a relatar, eu Claudio Antonio Marques Jesus, nomeado lavrei a presente ata.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS

DECRETO N.º 004/2024

DECRETO N.º 004/2024

"Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1° - A partir de 1o de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planalto da Serra será de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPAS não terão valor inferior a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em MT,08 de janeiro de 2.024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2024.

PORTARIA N° 008/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR ADEGMAR MOREIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ADEGMAR MOREIRA CAMPOS** matricula 351, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 06/01/2024 a 04/02/2024, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 05 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 06 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 007/2024.

PORTARIA N° 007/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO**, matricula 1482, efetiva no cargo de Medica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/01/2024 a 03/02/2024, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 04 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2024.

PORTARIA N° 006/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA WALKIRIA REIS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **WALKIRIA REIS BORGES**, matricula 554, efetiva no cargo de Técnica em higiene bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece, a partir de 01 de janeiro de 2024, o novo valor do salário mínimo no Município de Planalto da Serra, em consonância com o disposto no Decreto federal nº 11.864/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação do salário mínimo no âmbito municipal em conformidade com a legislação federal vigente, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2024, o novo valor do salário mínimo no Município de Planalto da Serra, em consonância com o disposto no Decreto nº 11.864, que determinou o novo valor do salário-mínimo no montante de R$ 1.412,00 e passou a vigorar em 1º de janeiro de 2024. O salário-mínimo teve um reajuste de 6,97% sobre o valor vigente em 2023, que era de R$ 1.320.publicada dia em 27 de dezembro de 2023

Art. 2º O salário mínimo municipal será de de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), obedecendo às normativas federais aplicáveis.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º A presente adequação visa garantir a observância dos direitos e benefícios previstos em lei, assegurando aos trabalhadores do município uma remuneração condizente com as diretrizes nacionais.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças e demais órgãos competentes adotarem as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto, especialmente no que se refere aos ajustes na folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Planalto da Serra 08 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal de Planalto da Serra

PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA Nº 012/2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA MAGDA GENAINA ALVES BERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) anos de licença para tratar de assuntos particulares sem ônus, a servidora **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**, efetiva no cargo de mensageira arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, matricula 527, no período de 04/01/2024 a 03/01/2027, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 04 de janeiro de 2027.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 04 de janeiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pela Portaria nº. 547 de 21 de setembro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** da Concorrência 003/2023, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS EM TSD E DRENAGEM NAS RUAS, BECO DO ENSAIO, TRAVESSA BECO DO ENSAIO, TRAVESSA JOÃO TORA, RUA FREI CARLOS VALLET, TRAVESSA SÃO FRANCISCO, RUA MARECHAL RONDON, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA JOAQUIM MURTINHO, RUA SÃO JOÃO DEL REI, RUA DOS NAVEGANTES, RUA DAS DORES, TRAVESSA BALDOINO ALBERTO, RUA RONDON, RUA ABC, RUA PINHEIRO MACHADO, RUA PRESIDENTE MARQUES, ESTRADA PARA O MATADOURO, E RUA PIUVAL NO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 27.767,09M², CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT, para análise e adequação do edital.***

Portanto, fica suspenso a licitação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 26 de Janeiro de 2024 as 08:00 horas.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 11 de Janeiro de 2024.

_____

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 33-2021

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 33-2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de novembro de 2023 a 25 de maio de 2024.

Poconé/MT, 01 de novembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°025/2024
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°025/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do DA BANDA ERRE SOM, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$35. 000,00 (Trinta e cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2023

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do DA BANDA ERRE SOM, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa

apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°022/2024
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°022/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do Cantor THIAGUNHO DO ESQUENTA, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$15.000,00 (Quinze mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2023

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do Cantor THIAGUNHO DO ESQUENTA, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$15.000,00 (Quinze mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2024
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°024/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do BANDA BITHH DO VERÃO, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$20.000,00 (Vinte mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2023

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do BANDA BITHH DO VERÃO, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$20.000,00 (Vinte mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Nomear o Agente de Contratação para o Exercício de 2.024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Erasmo Paulo de Lima, CPF nº 352.574.401-30

Membro: Letícia Arruda Corbani Gomes, CPF nº 039.198.691-09

Membro: Joeldes Sebastião Ferreira, CPF nº 595.134.891-91

ARTIGO 2º- As atribuições, responsabilidades e plano anual de contratação estão disciplinadas nos Decretos 043/2023 e 044/2023, devendo ser observados pelos membros desta portaria.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 10 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA:

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°023/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da

Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do Cantor CESINHA MELLO, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$24. 000,00 (Vinte e quatro mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2023

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Produção de shows Artísticos Musical do Cantor CESINHA MELLO, por ocasião do evento do ANIVERSÁRIO DE POCONÉ, perfazendo o valor total da contratação em R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 10 de Janeiro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2626/2024

DECRETO Nº 2626/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre atualização da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia, para o exercício de 2024 e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Unidade Padrão Fiscal do Município, prevista no Art. 15 do Sistema Tributário Municipal, é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

Considerando a necessidade de atualização pelo índice oficial, conforme determina o Art. 186 do Sistema Tributário Municipal e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

Considerando o Índice Acumulado os últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica alterado para o exercício de 2024, o valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia/MT, que passa a ser de **R$ 2,73** (dois reais e setenta e três centavos), conforme Art. 186 da Lei Municipal nº 306/2001 do Sistema Tributário Municipal.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2626/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

ÍNDICE DO INPC/IBGE PARA CÁLCULO DE UPFM
CONF. ART. 186 DA LEI MUNICIPAL Nº 306/2001 - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736#resultado

Mês/ano	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2023	3,71

CÁLCULO:

UPFM anterior	Cálculo
R$ 2,64	2,64 x 3,71 % = 0,09

UPFM 2024
R$ 2,73

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2627/2024

DECRETO Nº 2627/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre índice de inflação do Governo Federal à correção salarial aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade, da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a correção está dentro da programação orçamentária, atendendo ao limite de despesas com pessoal, e sua concessão está baseada em determinação legal, conforme Lei Municipal 1192/2023 de 05 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a média do índice de inflação de **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), **sendo este percentual proporcional, abrangendo o período de maio/2023 a dezembro/2023, empregando, para o cálculo, o índice de correção divulgado pelo IBGE (INPC) relativo ao mês dezembro/2023, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1192/2023,** para a correção salarial aos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade p**ara a folha de pagamento de janeiro/2024.**

Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736#resultado

Parágrafo Primeiro – Para a média do cálculo, utilizar o índice (INPC) do mês de dezembro/2023, dividir por 12(total de meses) e multiplicar por 08(nº de meses referente a maio/2023 até dezembro/2023).

Parágrafo Segundo - A referida correção não se aplica aos servidores que tem piso salarial e plano de carreira definidos em Lei.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que se encontrarem com a remuneração/salário igual ou superior ao do Prefeito Municipal, não poderão receber essa correção, permanecendo congelada sua remuneração/salário até que o Prefeito tenha reajuste em seu subsídio, conforme Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Após reajuste do subsídio do Prefeito, os servidores com remuneração congelada, poderão receber a devida correção observando o Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Janeiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 46/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: HICCARO NOGUEIRA MARTINS 05712845156

CNPJ:22.951.141/0001-22

OBJETO:

1.1 – O presente Contrato destina-se a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, manutenção de computador e servidor da Prefeitura Municipal.

1.2 – Os serviços de manutenção preventiva consistem na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

1.3 – Os serviços de consultoria serão efetuados de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

1.4 – Fica autorizada a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

VALOR: R$ 16.540,02 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2024

VIGENCIA: 01/01/2024 à 31/06/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 004/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT E A SRA. CELINA MARIANA DA SILVA PARA FINS QUE MENCIONAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DOADOR**, com endereço na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.503.638/001-33, neste ato representado pelo Senhor Cleinei Parreira da Silva**,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 13539175 SSP/MT e do CPF nº 942.486.991-68, e de outro lado, doravante denominado **DONATÁRIA**, a Senhora Celina Mariana da Silva**,** com endereço na Rua Presidente Vargas, s/nº, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 000703975 SSP/MS e do CPF nº 458.367.871-15, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, sujeitando-se o **DOADOR** e o **DONATÁRIA**, as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I - O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, tem como objeto Motocicleta 160cc" descrito na planilha abaixo.

A Avaliação deste Bem Móvel é de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Descrição do Bem
MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS ARREFECIDO A AR, DE 160 CILINDRADAS, CHASSI DIAMOND FRAME, POTENCIA MAXIMA 14.9 CV A 8.000 RPM, COMBUSTIVEL FLEX, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 16,1 LITROS PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA PMG-FI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I – O bem móvel constantes na cláusula primeira do presente Termo de Doação deverão ser utilizados com objetivo de manter o programa de premiações conforme Lei Municipal nº 730/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS I - O bem móvel objeto do presente instrumento estará à disposição do **DONATÁRIO**, após a assinatura do termo de doação, termo de recebimento e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. **II** – A entrega do bem se dará através de termo de entrega, assinado pelo representante legal do **DONATÁRIO.**
CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, nos termos e prazos do inciso VII do art.20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE DOAÇÃO funda-se nos preceitos de Direito Público, pelo que determina a Lei 730/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alto Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro.

Ponte Branca MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____ **CLE-**

NEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT

_____

CELINA MARIANA DA SILVA

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

CPF Nº: CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 001/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT E O SR. LAUDEMIR MOREIRA NOGUEIRA E O SR. JOÃO PEREIRA DOIS SANTOS PARA FINS QUE MENCIONAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DOADOR**, com endereço na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.503.638/001-33, neste ato representado pelo Senhor Cleinei Parreira da Silva**,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 13539175 SSP/MT e do CPF nº 942.486.991-68, e de outro lado, doravante denominado **DONATÁRIOS**, a Senhor Laudemir Moreira Nogueira**,** com endereço na Rua Gustavo Nogueira, s/nº, centro, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1424350 SSP-GO e do CPF nº 318.174.321-68, e o Senhor João Pereira dos Santos, com o enderenço Rua Couto Magalhães, s/n, Setor Rodoviario Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000brasileiro, portador do CPF nº106.084.511-34, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, sujeitando-se o **DOADOR** e os **DO-**

NATÁRIOS, as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I - O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, tem como objeto Smartphone 128GB" descrito na planilha abaixo.

A Avaliação deste Bem Móvel é de R$ 1.391,00 (um mil trezentos e noventa e um reais).

Descrição do Bem
SMARTPHONE - MEMORIA INTERNA DE 128GB, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6.53" MEMORIA RAM DE 4GB, CAMERA 48 MP + 8 MP + 2 MP + 2MP, FRONTAL 13MP, RESOLUÇÃO (2340/1080), PROCESSADOR 2X A75 2.0 GHZ 6 X A55 1.8 GHZ, OCTA CORE, VELOCIDADE DE ATÉ 2.0GHZ, ARM MALI G52 MC2, IMPRESSÃO DIGITALL, BATERIA QUALCOMM? QUICK CHARGE 3, POTÊNCIA DE CARREGAMENTO 18W, 5020MAH, GARANTIA DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I – O bem móvel constantes na cláusula primeira do presente Termo de Doação deverão ser utilizados com objetivo de manter o programa de premiações conforme Lei Municipal nº 730/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS I - O bem móvel objeto do presente instrumento estará à disposição do **DONATÁRIO**, após a assinatura do termo de doação, termo de recebimento e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. **II** – A entrega do bem se dará através de termo de entrega, assinado pelo representante legal do **DONATÁRIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, nos termos e prazos do inciso VII do art.20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE DOAÇÃO funda-se nos preceitos de Direito Público, pelo que determina a Lei 730/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alto Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro.

Ponte Branca MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____ CLENEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT

_____

SR. LAUDEMIR MOREIRA NOGUEIRA

DONATÁRIO

_____

DONATÁRIO SR. JOÃO PEREIRA DOIS SANTOS

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

CPF Nº: CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 03/2024

PORTARIA Nº 03/2024

EMENTA: *TRANSFERE BEM PATRIMONIAL ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir temporariamente o veículo TOYOTA HILUX CDSRVAFD Ano de Fabricação/Modelo 2019/2020 PRETA, RENAVAM nº 1217413160, Chassi nº 8AJHA3CD3L2092731, Placa QCV6498/MT, pertencente ao Gabinete do Prefeito à Secretária Municipal de Viação e Obras, a fim de realizar serviços junto às atividades desenvolvidas na Secretaria de Obras.

Art. 2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior deverá ser providenciado o registro de transferência temporária junto ao Setor de Patrimônio, ficando a partir desta data sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Janeiro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 002/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT E O SR. NIVALDO MARIANO CANEDO PARA FINS QUE MENCIONAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DOADOR**, com endereço na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.503.638/001-33, neste ato representado pelo Senhor Cleinei Parreira da Silva**,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 13539175 SSP/MT e do CPF nº 942.486.991-68, e de outro lado, doravante denominado **DONATÁRIO**, a Senhor Nivaldo Mariano Canedo**,** com endereço na Rua Semião Martins Teixeira, S/ Nº, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 782089 SSP/MT e do CPF nº 513.769.111-91, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, sujeitando-se o **DOADOR** e o **DONATÁRIO**, as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I - O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, tem como objeto Smart TV 50" descrito na planilha abaixo.

A Avaliação deste Bem Móvel é de R$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Descrição do Bem
TELEVISOR - SMART TV LED 50" POLEGADAS ULTRA HD 4K, 60HZ , QUAD CORE PROCESSOR, FILMMAKER MODETM, HGIG, 4K UPSCALER, ACTIVE HDR, IMAGE ENHANCING - DOUBLE STEP NOISE REDUCTION - SHARPNESS ENHANCER - ADVANCED COLOR ENHANCER - TRUE COLOR ACCURACY (17X17X17), CONSUMO 140W, RECURSOS DE ÁUDIO 2.0 CH. / 20W, BLUETOOTH SURROUND READY, CLEAR VOICE IV, SOUND SHARE, ULTRA SURROUND, QUANTIDADE DE ENTRADAS USB 2, COM MINIMO 3 ENTRADAS HDMI, WI-FI INTEGRADO, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, CONTROLE REMOTO COM PILHAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES,DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA, PADROES DE VIDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I – O bem móvel constantes na cláusula primeira do presente Termo de Doação deverão ser utilizados com objetivo de manter o programa de premiações conforme Lei Municipal nº 730/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS I - O bem móvel objeto do presente instrumento estará à disposição do **DONATÁRIO**, após a assinatura do termo de doação, termo de recebimento e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. **II** – A entrega do bem se dará através de termo de entrega, assinado pelo representante legal do **DONATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, nos termos e prazos do inciso VII do art.20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE DOAÇÃO funda-se nos preceitos de Direito Público, pelo que determina a Lei 730/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alto Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro.

Ponte Branca MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____ **CLE-**

NEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT

_____

NIVALDO MARIANO CANEDO

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

CPF Nº: CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 003/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT E A SR. MICHAEL JULLIAN FERREIRA GONÇALVES ALMEIDA PARA FINS QUE MENCIONAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DOADOR**, com endereço na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.503.638/001-33, neste ato representado pelo Senhor Cleinei Parreira da Silva**,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 13539175 SSP/MT e do CPF nº 942.486.991-68, e de outro lado, doravante denominado **DONATÁRIO**, a Senhor Michael Jullian Ferreira Gonçalves Almeida**,** com endereço na Rua, S/Nº, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº. 18694055 SSP/MT e do CPF nº 035.484.041-03, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, sujeitando-se o **DOADOR** e o **DONATÁRIO**, as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I - O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, tem como objeto REFRIGERADOR 360L" descrito na planilha abaixo.

A Avaliação deste Bem Móvel é de R$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Descrição do Bem
REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 360 L, MODELO FROST-FREE, NA COR BRANCA, NA VOLTAGEM DE 220V

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I – O bem móvel constantes na cláusula primeira do presente Termo de Doação deverão ser utilizados com objetivo de manter o programa de premiações conforme Lei Municipal nº 730/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS I - O bem móvel objeto do presente instrumento estará à disposição do **DONATÁRIO**, após a assinatura do termo de doação, termo de recebimento e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. **II** – A entrega do bem se dará através de termo de entrega, assinado pelo representante legal do **DONATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, nos termos e prazos do inciso VII do art.20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE DOAÇÃO funda-se nos preceitos de Direito Público, pelo que determina a Lei 730/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alto Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro.

Ponte Branca MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____ **CLE-**

NEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT

_____

MICHAEL JULLIAN FERREIRA GONÇALVES ALMEIDA

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

CPF Nº: CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O Sr. **CLENEI PARREIRA DA SILVA,** Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 01/2024, a empresa vencedora "**B C INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ nº **09.454.439/0001-69**, objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021 O valor global da contratação é de R$ 43.797,60(quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Ponte Branca, 11 de Janeiro de 2024.

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 025/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 025/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Membro para Compor Conselho Tutelar do Município e Dá Outras Providências.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC nº 088/2015, Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data de 10 DE JANEIRO DE 2024 para compor como membro do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, a Senhora **ROSELY SEBALHO DA SILVA,** solteira, brasileira**,** inscrita no CPF n. º ***. 050.811- **, eleita no Processo Eleitoral 001/2023, com resultado homologado pelo Edital Complementar nº 002/2023 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito.

PORTARIA N° 024/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 024/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Membro Para Compor o Conselho Tutelar do Município e dá Outras Providências.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC **nº 088/2015,** Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data, **10 DE JANEIRO DE 2024,** para compor como membro do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,** a Senhora; **JULIANA PACHURI MENDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no **CPF n. º ***.548.721-**,** eleita no Processo Eleitoral 001/2023, com resultado homologado pelo Edital Complementar nº 002/2023 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 83/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 83/2022

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II,as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº. 555, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa: **MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO CNPJ: 18.252.944/0001-11**, representada pelo senhor **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,** portador do RG Nº 272821858 e CPF: 284.294.768.14, endereço: Avenida Sergipe 1631 – Centro – CEP: 78585.000 São Jose Dos Quatro Marcos –MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 83/2022,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o que prevê o contrato 83/2022, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 57 suas posteriores alterações.

A vigência do presente termo aditivo será de 12 (DOZE) meses, a partir de **16 de dezembro de 2023 com validade até 16 de dezembro de 2024,** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão conforme recursos orçamentários referente ao exercício de 2023, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Proj. Ativ.: 1024 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos.	**96 –** 44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.1.500

CLAUSULA QUINTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 17 de Novembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M.J. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO

CNPJ: 18.252.944/0001-11

CONTRATADA

JOSÉ DE BARROS NETO

Procurador Jurídica

OAB/MT Nº 8841-B

Portaria nº 58/12

PORTARIA N° 023/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 023/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Membro Para Compor o Conselho Tutelar do Município e dá Outras Providências.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC **nº 088/2015,** Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data, **10 DE JANEIRO DE 2024,** para compor como membro do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,** a Senhora; **ITALA ALVES VALERIANO DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no **CPF n. º ***.538.891-****, eleita no Processo Eleitoral 001/2023, com resultado homologado pelo Edital Complementar nº 002/2023 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 022/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 022/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Membro Para Compor o Conselho Tutelar do Município e dá Outras Providências.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC **nº 088/2015,** Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data, **10 DE JANEIRO DE 2024,** para compor como membro do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,** a Senhora; **GABRIELLE PRADO ROCHA REGUERO**, brasileira, casada, inscrita no **CPF n. º ***.650.521-****, eleita no Processo Eleitoral 001/2023, com resultado homologado pelo Edital Complementar nº 002/2023 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 021/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 021/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Membro Para Compor o Conselho Tutelar do Município e dá Outras Providências.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC **nº 088/2015,** Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data, **10 DE JANEIRO DE 2024,** para compor como membro do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,** o Senhor; **BENEILDO MENDES DE MIRANDA**, solteiro, brasileiro, inscrito no **CPF n. º ***.086.381-****, eleita no Processo Eleitoral 001/2023, com resultado homologado pelo Edital Complementar nº 002/2023 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2020-ENTRE O PREVIPORTO E PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA.

Extrato de quarto(4º) termo aditivo ao contrato número 02/2020

Contratante-PREVIPORTO-Fundo Municipal de previdência social dos servidores municipais de Porto Esperidião/ Mato Grosso

CNPJ: 03.381.077/0001-47

Contratado PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA. CNPJ: 09.517.508/0001-47

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em consultoria continuada nas áreas de concessão de beneficio e consultoria jurídica e previdenciária.

Validade: 05/12/2023 até 05/12/2024.

Valor vinte e oito mil reais (28.000,00) divididos em 12 parcelas de dois mil e quatrocentos reais (2.400,00)

PORTARIA N° 020/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 020/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração de Membro Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data 10 DE JANEIRO DE 2024, do cargo de Conselheiro Tutelar do Munícipio de Porto Esperidião**/**MT**,** a Senhora **MARCILENE CARVALHO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.872.811-**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 019/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 019/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração de Membro Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data 10 DE JANEIRO DE 2024, do cargo de Conselheira Tutelar do Munícipio de Porto Esperidião/MT**,** a Senhora SANDRA PINTO DE MIRANDA, inscrita no CPF nº ***.2*3.531-****.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N°. 015/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N°. 015/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Imprensa da Prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR,** a partir desta data **08 DE JANEIRO DE 2024**, o senhor **ANDERSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE,** portador do RG nº. ***9614-* - SSP/MT e do CPF nº ***.540.391-**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**.

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado continuará recebendo como remuneração o valor descrito na referência DAS-AI, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 016/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 015/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração de Membro Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data 10 DE JANEIRO DE 2024, do cargo de Conselheira Tutelar do Municipio de Porto Esperidião/MT**,** a Senhora GABRIELLE PRADO ROCHA REGUERO, inscrita no CPF nº ***.65*.521-**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 018/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA n° 018/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração de Membro Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data 10 DE JANEIRO DE 2024, do cargo de Conselheira Tutelar do Munícipio de Porto Esperidião/MT**,** a Senhora MARILCIA DE FATIMA MASSAVI, inscrita no CPF nº ***.1*3.851-**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR CLASSIFICADA NA 4ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 A SR.ª ALICIA DE ALMEIDA FRANÇA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 “Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. ”

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Srª. ALICIA DE ALMEIDA FRANÇA** Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº.2252635-8 SSP/MT e CPF Nº.038.566.251-35**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º003/2024 (QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 " Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementarnº024/2009" .

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral
- Assessor de Apoio ao Gabinete
- Departamento de Apoio ao Gabinete

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Tesouraria
- Assessor de Projetos e Convênios
- Assessor de Convênios
- Assessor de Empenhos
- Assessor de Transportes e Estoque
- Assessor de Tributação e Arrecadação
- Assessor de Licitação
- Assessor Administrativo
- Assessor de Compras
- Assessor de Instrução Processual
- Assessor de Processos Licitatórios
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador Administrativo
- Coordenador de Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação
- Departamento do Acervo Arquivistico Municipal
- Departamento do SAD e Patrimônio
- Departamento Administrativo
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática
- Setor de Apoio Administrativo

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Coordenador de Transporte Escolar
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Organização Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor de Regulação e Consórcio de Saúde
- Assessor de Informação de Sistema de Saúde
- Assessor Administrativo
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Departamento Odontologia
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Geral do CRAS
- Assessor de Apoio Administrativo
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Ação Social
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor de Apoio à Agricultura
- Coordenador de Programas e Projetos

V – Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- Assessor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- Coordenador de Turismo

- Coordenador de Cultura

VI – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina

- Assessor de Infraestrutura e Serviços Urbanos

- Assessor de Infraestrutura

- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)

- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica

- Coordenador de Obras e Infraestrutura

- Departamento de Obras e Infraestrutura

- Divisão de Manutenção de Vias Públicas

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar nº. 076, de 03 de Fevereiro de 2.017; Lei Municipal Complementar nº. 113/2022 de 24 de Junho de 2022 e Lei Complementar nº.114/2022.

Art. 5º. O Controle reger-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos **II a VIII.**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **066/2023, de 06 de Setembro de 2023.**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 10 de janeiro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	**Prefeito (a)**	**01**
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor (a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor (a)	01
- Assessoria de Apoio ao Gabinete	Assessor (a) Especial	01
- Departamento de Apoio ao Gabinete	Diretor (a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	**Secretário (a)**	**01**
Gerência Admnistrativa	Gerente Adm	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor (a) Técnico	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tesouraria	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Empenhos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Transportes e Estoque	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tributação e Arrecadação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Licitação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Compras	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	05
- Assessoria de Processos Licitatórios	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria de Instrução Processual	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	10
- Coordenador de Abastecimento	Coordenador (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação	Diretor (a)	01
- Departamento do Acervo Arquivístico Municipal	Diretor (a)	01
- Departamento do SAD e Patrimônio	Diretor (a)	01
- Departamento Administrativo	Diretor (a)	02
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática	Chefe (a)	01
- Setor de Apoio Administrativo	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Transporte Escolar	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar	Diretor (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo e Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	02
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Informação de Sistema de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador (a)	01
- Departamento de Odontologia	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Apoio Administrativo	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Ação Social	Chefe (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção do CRAS	Chefe (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	**Secretário (a)**	**01**

- Assessoria de Apoio à Agricultura	Assessor Geral (a)	01
- Coordenador de Programas e Projetos	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Assessor (a) Especial	01
- Coordenador de Cultura	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Esporte	Coordenador (a)	01

VI. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
Assessoria de Infraestrutura	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Obras e Infra Estrutura	Coordenador (a)	01
- Departamento de Obras e Infra Estrutura	Diretor (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
Total		**96**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 10 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR CLASSIFICADA NA 5ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 A SR.ª EDNALVA MARIA PARREIRA DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 "Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. "

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Srª. EDNALVA MARIA PARREIRA DA SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº.1319204-3 SSP/MT e CPF Nº.901.051.681-49**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR CLASSIFICADA NA 2ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 A SR.ª KÉZIA MIRANDA MAIA DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 "Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. "

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Srª. KÉZIA MIRANDA MAIA DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº.22504729 SSP/MT e CPF Nº.061.271.061-09**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR CLASSIFICADA NA 1ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 A SR.ª MARCIA CORREA DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 "Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. "

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Srª. MARCIA CORREA DE SOUZA P**ortadora da Cédula de Identidade **RG Nº.2337961-8 SSP/MT e CPF Nº.043.308.061-26**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR CLASSIFICADA NA 3ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 A SR.ª ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO LUCAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 "Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. "

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Srª. ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO LUCAS P**ortadora da Cédula de Identidade **RG Nº.2469210-7 SSP/MT e CPF Nº. 046.129.031-61**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA O SENHOR JURANDI DIAS DE CARVALHO.)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JURANDI DIAS DE CARVALHO** portador da Cédula de Identidade nº. 0621035-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 432. 263.101-00, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR GERAL**, lotadona Secretaria Municipal de agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

PORTO ESTRELA/MT,11 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 618, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 618, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOÃO JOCINEI FLORINDO DE OLIVEIRA,** matrícula 4530**,** do cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 03/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **WELYS WAGNER LOPES SILVA,** matrícula 4474**,** do cargo de Operador De Maquina: Pá Carregadeira, a partir de 16/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 595, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alí-

nea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **EDSON FRANCISCO MARQUES JÚNIOR**, servidor Comissionado, matrícula 4685 - Secretaria de Administração, Srª **THAMIRES XAVIER COELHO MARTINS E IRMÃS**, Servidora Comissionada, matrícula 4129, Secretaria de Fazenda, Srª. **ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACEDO**, servidora Comissionada, matrícula 4240– Secretaria de Assistência Social, Srª. **MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA**, Servidora Contratada, matrícula 4621 – Secretaria de Turismo, Sr. **EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA,** matrícula 4481, Servidor Comissionado – Secretaria de Educação, Srª **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO,** matrícula 4264, Servidora Comissionada – Secretaria de Saúde, **Srª WISLENE ROSA OLIVEIRA,** Matrícula 831, servidora Concursada – Secretaria de Obras, Srª **GEOVANA MARTINS DA SILVA,** matrícula 4389, Servidora Contratada – Secretaria de Planejamento, Sr. **MATEUS RUMMENIGGE OLIVEIRA DA SILVA**, Servidor Concursado, matrícula 3788, para atuarem como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço na **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 596, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **PATRÍCIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA**, matrícula 2230, Servidora Efetiva, lotada na Secretaria de Administração, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço Para Elaboração De Questões E Análise Dos Recursos Em Relação Ao Gabarito De Processo Seletivo**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **SEBASTIÃO ALVES AMANCIO,** matrícula 4470**,** do cargo de Motorista - Distrito de Aparecida do Leste, a partir de 03/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 612, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula 4469**,** do cargo de Motorista - Distrito De Aparecida Do Leste, a partir de 02/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 597, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na Tabela de Vencimento Profissionalizado, do servidor Sr. **JOÃO AMANCIO FARIAS GOMES**, por ter concluído Curso de Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 611, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **IVANIA PEREIRA DE MACEDO,** matrícula 4391**,** do cargo de Enfermeiro P.A. - Pronto Atendimento, a partir de 01/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **VICTOR VINICIUS VILELA RODRIGUES,** matrícula 4261**,** do cargo de TÉCNICO EM AGRIMENSURA, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 598, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de Classe do Servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na Tabela de Vencimento, do servidor Sr. **ÍCARO CARVALHO NEVES**, por ter concluído Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **EDSON FRANCISCO MARQUES JÚNIOR**, servidor Comissionado, matrícula 4685 - Secretaria de Administração, Srª **LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS**, Servidora Concursada, matrícu-

la 2222, Secretaria de Fazenda, Srª. **FRANCIELLE LAYNE ARAUJO BATISTA AMANCIO**, servidora Concursada, matrícula 3633 – Secretaria de Assistência Social, Srª. **MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA**, Servidora Contratada, matrícula 4621 – Secretaria de Turismo, Sr. **JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS ,** Matrícula 2939, Servidor Concursado – Secretaria de Agricultura,Sr. **ILVANEI PEREIRA DA CRUZ,** matrícula 3746, Servidor Concursado – Secretaria de Educação, Sr. **CÉSAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA,** matrícula 430, Servidor Concursado – Secretaria de Saúde, **Srª ROSANI MARIA RODRIGUES,** Matrícula 287, servidora Concursada – Secretaria de Obras, Srª **GEOVANA MARTINS DA SILVA,** matrícula 4389, Servidora Contratada – Secretaria de Planejamento, Sr. **MATEUS RUMMENIGGE OLIVEIRA DA SILVA**, Servidor Concursado, matrícula 3788, para atuarem como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de Classe da Servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na Tabela de Vencimento, da servidora Srª. **ANA APARECIDA LEITE SILVA**, por ter concluído Curso de Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 604, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **Clara Eunilce Sol Da Silva**, servidora Contratada, matrícula 4288 – Secretaria de Assistência Social, **Joelma Renata da Silva Lemes**, servidora Concursada, matrícula 4132 – Secretaria de Agricultura, Sra. **Jacqueline Tremura Figueiredo**, servidora Comissionada, matricula 4264 – Secretaria de Saúde, Srª. **Wislene Rosa Oliveira**, matrícula 831, Servidora Efetiva, lotada na Secretaria de Obras, Srª **Valdeniza Galvão de Arruda,** matrícula 35, Servidora Concursada – Departamento de Água e Esgoto – DAE, **Michael Douglas Barbosa da Silva**, matrícula 4121p – Secretaria de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço no **Fornecimento de Self Service, Prato Feito e Marmitex, no Município de Poxoréu e nos Distritos de Jarudore, Aparecida do Leste e Alto Coité**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação dos servidores para responder pelos postos dos correios nos distritos do município., na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelos postos dos correios nos distritos do município de Poxoréu.

Valdemar Rodrigues Nascimento – Matrícula 487- Paraíso do Leste

Salvador de Oliveira Maciel – Matrícula 3982 – Aparecida do Leste

Ana Maria Ribeiro Souza – Matricula – 4234 – Alto Coité

Alaor Furtado de Oliveira – Matrícula 4382 - Jarudore

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 602, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar Srª. **FRANCIELLE LAYNE ARAUJO BATISTA AMANCIO**, matrícula 3633 Servidora Concursada, Secretaria de Assistência Social, Srª VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA, matrícula 35, - Departamento de Água e Esgoto-DAE, Srª. **MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA**, Servidora Contratada, matrícula 4621 – Secretaria de Turismo, **RAULINDO PORTELA DE SOUZA,** matrícula 3789, Servidor Concursado, Secretaria de Saúde**,** Sr. **EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA,** matrícula 4481, Servidor Comissionado – Secretaria de Educação, **Srª TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO,** Matrícula 4176, servidora Comissionada – Secretaria de Obras, Srª **JOELMA RENATA DA SILVA LEMES**, matrícula 4132, Servidora Concursada – Secretaria de Agricultura, Srª **KEYLA DELMON DE SOUZA,** matrícula 4647, Servidora Comissionada – Secretaria de Planejamento, **Srª ANDRESSA SOARES BARBOSA, matrícula 4679 – Servidora Concursada - Secretaria de Administração,** para atuarem como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço **PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de NOVEMBRO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Fabiano da Silva Pereira	2020/2021	10 dias a partir de 06/11/2023 a 15/11/2023
Fabiano da Silva Pereira	2021/2022	20 dias a partir de 16/11/2023 a 05/12/2023
Tatiane Maria Figueiredo do Lago	2022/2023	10 dias a partir de 23/11/2023 a 02/12/2023
Adriano Moura Barbosa	2022/2023	20 dias a partir de 08/11/2023 a 27/11/2023
Adriano Moura Barbosa	2022/2023	10 em espécie
Tatianne Pereira da Silva Santos	2022/2023	10 dias em espécie
Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza	2022/2023	15 dias a partir de 06/11/2023 a 20/11/2023
Suely Nery de Souza	2022/2023	10 dias a partir de 16/11/2023 a 25/11/2023
Dalvo Francisco Miranda	2022/2023	30 dias a partir de 16/11/2023 a 15/12/2023
Wilma Neres da Silva Campos	2022/2023	15 dias a partir de 13/11/2023 a 27/11/2023
Isaque Joaquim da Rocha	2021/2022	20 dias a partir de 01/11/2023 a 20/11/2023
Clara Eunilce Sol da Silva	2022/2023	10 dias em espécie
Divino Oliveira	2022/2023	10 dias a partir de 13/11/2023 a 22/11/2023
Francielle Layne Araújo Batista Amancio	2022/2023	10 dias em espécie
Suzi Ana Fernandes	2022/2023	10 dias a partir de 08/11/2023 a 17/11/2023
Josevânio Coelho de Franca	2022/2023	10 dias em espécie
Adriane Aparecida Marques De Souza	2022/2023	10 dias a partir de 27/11/2023 a 06/12/2023
Marcos Roberto Silva Gonçalves	2021/2022	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Wanderson da Cruz Cirilo	2020/2021	10 dias a partir de 16/11/2023 a 25/11/2023
Eduardo Vieira da Silva Bezerra	2022/2023	10 dias a partir de 01/11/2023 a 10/11/2023
Rosely dos Santos Ferreira	2022/2023	20 dias a partir de 01/11/2023 a 20/11/2023
Rosely dos Santos Ferreira	2022/2023	10 dias em espécie
Wanderson da Cruz Cirilo	2020/2021	10 dias em espécie
Dionísio Brito de Oliveira	2022/2023	20 dias a partir de 01/11/2023 a 20/11/2023
Dionísio Brito de Oliveira	2022/2023	10 dias em espécie
Sebastião Antônio dos Santos	2021/2022	20 dias a partir de 01/11/2023 a 20/11/2023
Sebastião Antônio dos Santos	2022/2023	20 dias a partir de 21/11/2023 a 10/12/2023
Izaias Souza Oliveira	2022/2023	10 dias a partir de 06/11/2023 a 15/11/2023
Deusalino Cordeiro de Oliveira	2019/2020	30 dias a partir de 06/10/2023 a 04/11/2023
Weslley Alves Borges	2022/2023	10 dias em espécie
João Soares Silva	2020/2021	20 dias a partir de 15/11/2023 a 04/12/2023
João Soares Silva	2022/2023	10 dias em espécie
Pedro Paulo Alves de Oliveira	2022/2023	20 dias a partir de 21/11/2023 a 10/12/2023
Juscilaine Carvalho de Lima	2022/2023	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Josirene Cezar Xavier Martins	2022/2023	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Angelita de Fatima Vieira	2021/2022	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Cátia Lina Souza Lino	2021/2022	10 dias a partir de 06/11/2023 a 15/11/2023
Jacqueline Tremura Figueiredo	2022/2023	10 dias a partir de 27/11/2023 a 06/12/2023

Célia Alves Borges	2021/2022	10 dias a partir de 06/11/2023 a 15/11/2023
Ricardo Moacyr do Nascimento	2022/2023	30 dias a partir de 01/11/2023 a 30/11/2023
Anaiá Marques Nascimento	2022/2023	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Maria Rosa de Fatima	2022/2023	30 dias a partir de 07/11/2023 a 06/12/2023
Simone Galvão de Carvalho	2022/2023	10 dias em espécie
Raulindo Portela de Souza	2022/2023	15 dias a partir de 21/11/2023 a 05/12/2023
Ediane de Oliveira e Silva	2022/2023	30 dias a partir de 23/11/2023 a 22/12/2023
Eliane Amorim de Brito	2022/2023	10 dias a partir de 18/11/2023 a 27/11/2023
Ana Kelly Rodrigues	2022/2023	10 dias em espécie
Francielle Stefanny Leite Silva	2022/2023	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Sandro da Silva Santos	2022/2023	10 dias em espécie
Elisangela Cirilo dos Santos	2022/2023	10 dias a partir de 21/11/2023 a 30/11/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA**, matrícula 4549, servidora contratada, para atuar como Fiscal de Contrato para a abertura de Processo de Inexigibilidade **Para Eventual Contratação De Serviço De Administração E Gerenciamento Informatizado Para Locação De Veículos, Máquinas E Equipamentos Para Atender Os Idosos Do Serviço Convivência E Fortalecimento De Vínculo – CONVIVER - Secretaria de Assistência Social,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 600, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre a Aprovação Do Projeto De Recuperação e Conservação De Pavimento Asfáltico Em Diversas Ruas, No Município De Poxoréu/MT, Na Forma Que Menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Poxoréu/MT** tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	**OBJETO**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS EXTENSÃO TOTAL=26.872,19M ÁREA: 190.141,46 M²	*Andréa G. de Oliveira Matos* Engenheira Civil CREA 1200044312
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	*HUADSON ROGER MOURA FERREIRA Engenheiro Civil CREA MT-046287*	

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MAIK FERNANDO AMARAL SILVA

Secretário de Planejamento

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de NOVEMBRO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
EDSON FRANCISCO MARQUES JUNIOR	01	KO8.1	01/11/2023	DR. ANTONIO CARLOS - DENTISTA CRM - MT -
EDSON FRANCISCO MARQUES JUNIOR	01	K04	08/11/2023	DRA. LILIA A. DE SOUZA CRO MT 2069
ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	01	F.41.1	08/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
PATRICIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA	01	K02	14/11/2023	DRA. LILIA A. DE SOUSA CRO MT 2069
GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	02	J00	21/11/2023 22/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	02	A05	23/11/2023 24/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILLES CRM MT 2659
CLAUDINEY BARREIRA DE ARAUJO	04	-	09/11/2023 12/11/2023	HANDERSON PEDRO DE SOUSA CRO MT 7018
CICERA FRAZÃO DOS SANTOS	01	M35	25/10/2023	JULIANO MUNARETO BEVILAQ CRM MT 4523
JANETE ARAUJO RAMOS	01	-	30/10/2023	GRACIMAR HELLANY DA S. LIMA CORPM MT 358977
DIVINO OLIVERA	01	T78.4	30/10/2023	DRA. JAQUELINE F. MARTINIANO CRM MT 7088
CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	04	Z761	07/11/2023 10/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
NEIDY APARECIDA DE SOUSA	01	M16	07/11/2023	DRA. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
SONIA LUCIA SOUZA SILVA REIS	03	H330	06/11/2023 08/11/2023	DR. ELMER SALVIANO CRM MT 11450
NAYANY ALVES FERREIRA DOS SANTOS	01	J-00	01//11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
NAYANY ALVES FERREIRA DOS SANTOS	01	F32	19/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	07	H25.1	01/11/2023 07/11/2023	DR. RICARDO M. JACOB NORONHA CRM MT 3150
VERA LUCIA DE SOUZA	01	M79.6	08/11/2023	DRA. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
CARLOS MOURA BRANCO	02	Z01.8	27/11/2023	DR. REGIS A SILVEIRA CRM MT 5372
ANTÔNIO LELIS DE AZEVEDO	60	H36.0	18/10/2023 16/12/2023	DR. MARELO COSTA DE MIANDA CRM MT 2693
KATIANA PINTO REIS DA SILVA	01	J00	30/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
EDILAINE FERREIRA DE LANA	01	Z12	25/10/2023	FABIANA A. BERSCH CRM MT 3751
GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA DIAS	01	Z35	31/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA	04	L02	31/10/2023 03/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
KAMILA DA SILVA RODRIGUES	01	E10	25/10/2023	DRA LUCILENE TELLES DE SOUZA SOARES CRM MT 4455
LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA	01	-	25/10/2023	DR. LUIS FERNANDO C. DE BARROS CRM MT 3983
LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA	01	-	30/10/2023	DR. LUIS FERNANDO C. DE BARROS CRM MT 3983
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	02	M54	10/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
			11/10/2023	
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	04	M545	24/10/2023 27/10/2023	DR. JOAO OTAVIO ARUJO ROTINI CRM MT 5985
CELIO MOURA BARBOSA	30	I69	07/11/2023 06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	120	M501	08/11/2023 07/03/2024	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM MT 5276
LIBERALINA NUNES VIERA ALVES DA SILVA	35	K80.0	11/11/23 16/12/23	Dr. Thiago AMANCIO CRM MT 8297
MARILEIDE DOS SANTOS I. DA SILVA	10	S.83.3	30/10/2023 08/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES	02	J.00	09/11/2023 10/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	35	K80.0	11/11/2023 ATÉ 16/12/2023	DR. THIAGO T. AMANCIO CRM MT 8297
LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	01	F41/L409	14/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARILEIDE DOS SANTOS IBIPIANO	01	Z00	13/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	02	R42	21/11/2023 A 22/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	01	-	14/11/2023	DR. CÉSAR N. RAMOS CRM MT 4079
CELINA EVELYN SOARES PAES	07	I710	05/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
CELINA EVELYN SOARES PAES	01	Z76	13/11/2023	DR. MARCELO MACHADO CRM MT 6317
ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	09	B34.2	13/11/2023 21/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
FRANCISCA MICHELANGE BARBOSA DE FREITAS	03	S93	13/11/2023 A 15/11/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2659
FRANCISCA MICHELANGE BARBOSA DE FREITAS	02	S93	16/11/2023 17/11/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2659
VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	04	M54.5	14/11/2023 A 17/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
ELIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	01	-	13/11/2023	DR. LUCAS MOREIRA CRO MT 6135
MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	01	Z012	03/11/2023	DRA. RAFAELA MIOLA CRO MT 8062
PEROLA CARLA DE SOUZA GODAS	03	-	21/11/2023 ATÉ 23/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	01	-	11/09/2023	DR. ÍCARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
NEIDY APARECIDA	04	-	21/11/2023 ATÉ 24/11/2023	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM MT 5192
LAURIANE K. GODAS SOUZA	02	J00	16/11/2023 ATÉ 17/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	01	-	10/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692

LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	04	S90	21/11/2023 24/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
LAERCE MACHADO DA SILVA	02	M545	13/11/2023 14/11/2023	DR. LUIZ MIGUEL GARCIA C. MARQUS CRM MT 7854
JOSÉ RICARDO FERREIRA DUARTE	02	S.93.0	01/11/2023 02/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
VITOR MESSIAS DOS SANTOS	01	I.10	06/11/2023	DR. ANDRÉ LOPES M. A. MUNIZ CRM MT 5321
DAGOBERTO JOSE DE FREITAS	15	S43 M255 M65	09/11/2023 23/11/2023	DR. FÁBIO VIANA P. BELO CRM MT 4972
NOE DIAS DE ALMEIDA	01	Z00	09/11/2023	DR. LEANDRO MATOS DA CROCE CRM MT 6474
DAGOBERTO JOSE DE FREITAS	03	M75	06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	03	M54.5	07/11/2023 09/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	01	Z71.2	16/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
WISLENE ROSA OLIVEIRA	01	I.83.9	17/11/2023	DR. EDUARDO DE TOLEDO BARROS CRM MT 1090
CAMILLA VIVELA DO NASCIMENTO	01	021	20/10/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
GEOVANE DE SOUZA CONCEIÇÃO	01	M75.1 M54.5 M77.1	20/10/2023	DR. MARCUS JOSE PIERONI CRM MT 1175
MARIA ROSA DE FATIMA	02	M54.5	31/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
RENILCE ALVES DE MORAIS	01	R10.2	25/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
PATRICIA CASTORINO DA CONCEIÇÃO	120	S93	27/10/2023 24/02/2024	DR. CLEYBER S. SILVA CRMT MT 7754
BEATRIZ APARECIDA AMORIM DE OLIVEIRA	01	L50	17/10/2023	RENAN ARAUJO ZUCATELLI CRM MT 10051
SONIA APARECIDA ROCHA	01	Z10/ M54.5	31/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
SONIA PEREIRA DOS REIS	02	-	23/10/2023 24/10/2023	DRA MARIZETE N. OLIVEIRA SANTOS CRO/MT 10763
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES	05	J.18	06/11/2023 10/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES	01	-	01/11/2023	TATIANA FURLAN - CRO MT 2881
ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	01	Z00.0	01/11/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM MT 6919
APARECIDA ADRIANA	01	-	20/10/2023	JOÃO TEODORO SOBRINHO CRM MT 2276
STAFANY SANTOS MUNIZ	01	-	23/10/2023	DRA. THALIA S. G. MATTOS CRO MT 8774
ADRIANA BARBOSA S. DE JESUS	01	-	23/10/2023	DRA. ODINEIA R. DOS ANJOS CRO MT 2925
CAMILA VILELA DO NASCIMENTO	01	0.21.0	24/10/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
EDNA ALVES DE ALMEIDA	01	I10	01/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM MT 2659
JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA	01	Z010	30/10/2023	DR. FABIANO SAULO ROCHA JR. CRM MT 3629
LINDAURA OLIVEIRA SOUSA LOPES	02	J11	31/10/2023	DRA. ROSANA YSSO TERCEROS
			01/11/2023	CRM MT 12551
MARIA ANTONIA P. DE SOUZA	03	H10-2	23/10/2023 25/10/2023	DRA. ROSANA YSSO TERCEROS CRM MT 12551
RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	01	-	07/11/2023	DRA. DAIANA SILVA SOUZA CRO MT 8911
FLAVIA R. NASCIMENTO SOARES	01	R5Z.9	06/11/2023	IVAN H. WAHLBRINK CRM MT 4599
RENILCE ALVES DE MORAIS	01	Z04.6	06/11/2023	DR. DOUGLAS A. P. DE FARIA CRM MT 7811
JUSCELIA ROSA DA SILVA	01	E9F03	08/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	02	R51	06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIERA DA CRUZ CRM MT 14057
STAFANY SANTOS MUNIZ	01	-	01/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
MARIA ANTONIA PEREIRA	04	H54	06/11/2023 09/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
VERA LUCIA DE SOUZA BARBOSA	01	-	01/11/2023	DR. CLAUDIO MORETTI CRM MT 5422
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	01	-	31/10/2023	VICTÓRIA LIBÂNO BORGES CRP MT 18/7531
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	01	-	06/11/2023	VICTÓRIA LIBÂNO BORGES CRP MT 18/7531
ELAINE AMORIM BRITO	05	10 M255	27/10/2023 31/10/2023	DRA. NAYARA SILVA PAIM CRM MT 10981
LUANA K. LIMA DOS SANTOS	01	J11	09/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
TACIANY ALCANTARA MAZETTO	02	J.41.1	09/11/2023 10/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	01	-	10/11/2023	BIANCA CARVALHO DOS SANTOS CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 12118
FLÁVIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	MATUTINO	Z014	09/11/2023	DRA. MARIA FERNANDA SUEUR CRM MT 8471
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	-	08/11/2023	DRA. VANESSA DE BRITO VALADARES CRM MT 10486
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	60	K80.0	11/11/2023 10/01/2024	DR. THIAGO T. AMANCIO CRM MT 8297
CLAUDIA C DE OLIVEIRA	01	-	09/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	05	I.10/ M.54.1	07/11/2023 11/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
LINAURA IZIDORIO GOMES	02	I83	07/11/2023 08/11	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ-CRM MT 131125
ANA LIDIA NOVAIS	01	H527	07/11/2023	DR. RAFAEL AMAYA ESTÉVEZ CRM MT 4945
SIMONE GALVÃO DE CARVALHO	01	Z76	08/11/2023	DR. JOSÉ SPILA NETO CRM MT 4497
VALQUIRIA DE F. NEVES ALMEIDA	01	I831	14/11/2023	DRA. LUCIANA A. HORTA CRM MT 6215
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	Z32/ J11	14/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JUSCELIA ROSA DA SILVA	01	-	13/11/2023	DRA. THAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM MT 4448
JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	04	J11	10/11/2023 13/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125

EDNAYDE OLIVEIRA	01	-	09/11/2023	DR. HIGOR DE A. FREITAS CRM MT 7300
EDIANE DE OLIVEIRA	15	F31.0	13/11/2023 27/11/2023	DR. MARCEL WILKINS PEREIRA SOUZA CRM MT 6472
EDIANE DE OLIVEIRA	01	-	10/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
EDIANE DE OLIVEIRA	01	-	08/11/2023	DR. JOÃO PEDRO P. FARIA - CRM MT 12922
MARIA ALMEIDA DELIBERALLI	04	N23 M5-4	15/11/2023 ATÉ 18/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LUANA K. LIMA DOS ANJOS	01	R51	14/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILLES CRM MT 2659
MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	15	F.10.4	21/11/13 A 06/12/2023	DR. JOAO PAULO. N DE SOUZA CRM MT 10126
LINAURA IZIDORO GOMES	02	Z634	21/11/2023 22/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
RAILDA FERREIRA MARINHO	15	H33.0	06/11/2023 21/11/2023	DR. NICHARD UNONIUS CRM MT 5071
EDNAYDE OLIVEIRA LIMA	04	J11	21/11/2023 24/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
AMARILDA MARQUES SOUZA	05	R17/ Z10	0711/2023 11/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ
JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	01	-	23/11/2023	DRA. LUANA DE SOUZA GUASTI CRM MT 6224
JACKELINE ALVES RODRIGUES	MATUTINO	Z01.4	24/11/2023	DRA. ROSANA YSLA TECEROS CRM MT 12551
CAMILLA VILELA NASCIMENTO	01	O-470	20/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
RENILCE ALVES DE MORAIS	04	R10.2	28/11/2023 01/12/2023	DRA. NATHLIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA	01	R10.4	27/11/2023	DR. ANGELO B. GIL JUNIOR CRM MT 3606
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	01	-	23/11/2023	ADRIANA LONGON CRM MT 5537
ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO	01	Z00	24/11/2023	DRA. TAMIRES F.C SILVA ALVES CRM MT 14831
VERA LUCIA DE SOUZA BARBOSA	01	-	24/11/2023	DR. CLAUDIO MORETTI CRO MT 5422
ADILSON ALVES PEREIRA	01	E660	24/11/2023	LARISSA SLHESSARENKO RIBEIRO CRP MT 18/00178

MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	1	H54.2	09/11/2023	THIAGO GUIMARAES F. DA COSTA CRM MT 7949

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração**PORTARIA Nº 608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de NOVEMBRO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
EDSON FRANCISCO MARQUES JUNIOR	01	KO8.1	01/11/2023	DR. ANTONIO CARLOS - DENTISTA CRM - MT -
EDSON FRANCISCO MARQUES JUNIOR	01	K04	08/11/2023	DRA. LILIA A. DE SOUZA CRO MT 2069
ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	01	F.41.1	08/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
PATRICIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA	01	K02	14/11/2023	DRA. LILIA A. DE SOUSA CRO MT 2069
GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	02	J00	21/11/2023 22/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	02	A05	23/11/2023 24/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILLES CRM MT 2659
CLAUDINEY BARREIRA DE ARAUJO	04	-	09/11/2023 12/11/2023	HANDERSON PEDRO DE SOUSA CRO MT 7018
CICERA FRAZÃO DOS SANTOS	01	M35	25/10/2023	JULIANO MUNARETO BEVILAQ CRM MT 4523
JANETE ARAUJO RAMOS	01	-	30/10/2023	GRACIMAR HELLANY DA S. LIMA CORPM MT 358977
DIVINO OLIVERA	01	T78.4	30/10/2023	DRA. JAQUELINE F. MARTINIANO CRM MT 7088
CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	04	Z761	07/11/2023 10/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
NEIDY APARECIDA DE SOUSA	01	M16	07/11/2023	DRA. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
SONIA LUCIA SOUZA SILVA REIS	03	H330	06/11/2023 08/11/2023	DR. ELMER SALVIANO CRM MT 11450
NAYANY ALVES FERREIRA DOS SANTOS	01	J-00	01//11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
NAYANY ALVES FERREIRA DOS SANTOS	01	F32	19/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	07	H25.1	01/11/2023 07/11/2023	DR. RICARDO M. JACOB NORONHA CRM MT 3150
VERA LUCIA DE SOUZA	01	M79.6	08/11/2023	DRA. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
CARLOS MOURA BRANCO	02	Z01.8	27/11/2023	DR. REGIS A SILVEIRA CRM MT 5372
ANTÔNIO LELIS DE AZEVEDO	60	H36.0	18/10/2023 16/12/2023	DR. MARELO COSTA DE MIANDA CRM MT 2693
KATIANA PINTO REIS DA SILVA	01	J00	30/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
EDILAINE FERREIRA DE LANA	01	Z12	25/10/2023	FABIANA A. BERSCH CRM MT 3751
GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA DIAS	01	Z35	31/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA	04	L02	31/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692

			03/11/2023	
KAMILA DA SILVA RODRIGUES	01	E10	25/10/2023	DRA LUCILENE TELLES DE SOUZA SOARES CRM MT 4455
LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA	01	-	25/10/2023	DR. LUIS FERNANDO C. DE BARROS CRM MT 3983
LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA	01	-	30/10/2023	DR. LUIS FERNANDO C. DE BARROS CRM MT 3983
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	02	M54	10/10/2023 11/10/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	04	M545	24/10/2023 27/10/2023	DR. JOAO OTAVIO ARUJO ROTINI CRM MT 5985
CELIO MOURA BARBOSA	30	I69	07/11/2023 06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	120	M501	08/11/2023 07/03/2024	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM MT 5276
LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	35	K80.0	11/11/23 16/12/23	Dr. Thiago AMANCIO CRM MT 8297
MARILEIDE DOS SANTOS I. DA SILVA	10	S.83.3	30/10/2023 08/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES	02	J.00	09/11/2023 10/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	35	K80.0	11/11/2023 ATÉ 16/12/2023	DR. THIAGO T. AMANCIO CRM MT 8297
LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	01	F41/ L409	14/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARILEIDE DOS SANTOS IBIPIANO	01	Z00	13/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	02	R42	21/11/2023 A 22/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	01	-	14/11/2023	DR. CÉSAR N. RAMOS CRM MT 4079
CELINA EVELYN SOARES PAES	07	I710	05/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
CELINA EVELYN SOARES PAES	01	Z76	13/11/2023	DR. MARCELO MACHADO CRM MT 6317
ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	09	B34.2	13/11/2023 21/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
FRANCISCA MICHELANGE BARBOSA DE FREITAS	03	S93	13/11/2023 A 15/11/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2659
FRANCISCA MICHELANGE BARBOSA DE FREITAS	02	S93	16/11/2023 17/11/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2659
VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	04	M54.5	14/11/2023 A 17/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
ELIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	01	-	13/11/2023	DR. LUCAS MOREIRA CRO MT 6135
MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	01	Z012	03/11/2023	DRA. RAFAELA MIOLA CRO MT 8062
PEROLA CARLA DE SOUZA GODAS	03	-	21/11/2023 ATÉ 23/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	01	-	11/09/2023	DR. ÍCARO CARVALHO NEVES
				CRM MT 10668
NEIDY APARECIDA	04	-	21/11/2023 ATÉ 24/11/2023	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM MT 5192
LAURIANE K. GODAS SOUZA	02	J00	16/11/2023 ATÉ 17/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	01	-	10/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	04	S90	21/11/2023 24/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
LAERCE MACHADO DA SILVA	02	M545	13/11/2023 14/11/2023	DR. LUIZ MIGUEL GARCIA C. MARQUS CRM MT 7854
JOSÉ RICARDO FERREIRA DUARTE	02	S.93.0	01/11/2023 02/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
VITOR MESSIAS DOS SANTOS	01	I.10	06/11/2023	DR. ANDRÉ LOPES M. A. MUNIZ CRM MT 5321
DAGOBERTO JOSE DE FREITAS	15	S43 M255 M65	09/11/2023 23/11/2023	DR. FÁBIO VIANA P. BELO CRM MT 4972
NOE DIAS DE ALMEIDA	01	Z00	09/11/2023	DR. LEANDRO MATOS DA CROCE CRM MT 6474
DAGOBERTO JOSE DE FREITAS	03	M75	06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	03	M54.5	07/11/2023 09/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	01	Z71.2	16/11/2023	DR. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
WISLENE ROSA OLIVEIRA	01	I.83.9	17/11/2023	DR. EDUARDO DE TOLEDO BARROS CRM MT 1090
CAMILLA VIVELA DO NASCIMENTO	01	021	20/10/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
GEOVANE DE SOUZA CONCEIÇÃO	01	M75.1 M54.5 M77.1	20/10/2023	DR. MARCUS JOSE PIERONI CRM MT 1175
MARIA ROSA DE FATIMA	02	M54.5	31/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
RENILCE ALVES DE MORAIS	01	R10.2	25/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
PATRICIA CASTORINO DA CONCEIÇÃO	120	S93	27/10/2023 24/02/2024	DR. CLEYBER S. SILVA CRMT MT 7754
BEATRIZ APARECIDA AMORIM DE OLIVEIRA	01	L50	17/10/2023	RENAN ARAUJO ZUCATELLI CRM MT 10051
SONIA APARECIDA ROCHA	01	Z10/ M54.5	31/10/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
SONIA PEREIRA DOS REIS	02	-	23/10/2023 24/10/2023	DRA MARIZETE N. OLIVEIRA SANTOS CRO/MT 10763
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES	05	J.18	06/11/2023 10/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES	01	-	01/11/2023	TATIANA FURLAN - CRO MT 2881
ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	01	Z00.0	01/11/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM MT 6919
APARECIDA ADRIANA	01	-	20/10/2023	JOÃO TEODORO SOBRINHO CRM MT 2276
STAFANY SANTOS MUNIZ	01	-	23/10/2023	DRA. THALIA S. G. MATTOS CRO MT 8774

ADRIANA BARBOSA S. DE JESUS	01	-	23/10/2023	DRA. ODINEIA R. DOS ANJOS CRO MT 2925
CAMILA VILELA DO NASCIMENTO	01	0.21.0	24/10/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
EDNA ALVES DE ALMEIDA	01	I10	01/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM MT 2659
JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA	01	Z010	30/10/2023	DR. FABIANO SAULO ROCHA JR. CRM MT 3629
LINDAURA OLIVEIRA SOUSA LOPES	02	J11	31/10/2023 01/11/2023	DRA. ROSANA YSSO TERCEROS CRM MT 12551
MARIA ANTONIA P. DE SOUZA	03	H10-2	23/10/2023 25/10/2023	DRA. ROSANA YSSO TERCEROS CRM MT 12551
RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	01	-	07/11/2023	DRA. DAIANA SILVA SOUZA CRO MT 8911
FLAVIA R. NASCIMENTO SOARES	01	R5Z.9	06/11/2023	IVAN H. WAHLBRINK CRM MT 4599
RENILCE ALVES DE MORAIS	01	Z04.6	06/11/2023	DR. DOUGLAS A. P. DE FARIA CRM MT 7811
JUSCELIA ROSA DA SILVA	01	E9F03	08/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	02	R51	06/11/2023	DR. PAULLINEIA VIERA DA CRUZ CRM MT 14057
STAFANY SANTOS MUNIZ	01	-	01/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
MARIA ANTONIA PEREIRA	04	H54	06/11/2023 09/11/2023	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM MT 12551
VERA LUCIA DE SOUZA BARBOSA	01	-	01/11/2023	DR. CLAUDIO MORETTI CRM MT 5422
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	01	-	31/10/2023	VICTÓRIA LIBÂNO BORGES CRP MT 18/7531
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	01	-	06/11/2023	VICTÓRIA LIBÂNO BORGES CRP MT 18/7531
ELAINE AMORIM BRITO	05	10 M255	27/10/2023 31/10/2023	DRA. NAYARA SILVA PAIM CRM MT 10981
LUANA K. LIMA DOS SANTOS	01	J11	09/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
TACIANY ALCANTARA MAZETTO	02	J.41.1	09/11/2023 10/11/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	01	-	10/11/2023	BIANCA CARVALHO DOS SANTOS CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 12118
FLÁVIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	MATUTINO	Z014	09/11/2023	DRA. MARIA FERNANDA SUEUR CRM MT 8471
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	-	08/11/2023	DRA. VANESSA DE BRITO VALADARES CRM MT 10486
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	60	K80.0	11/11/2023 10/01/2024	DR. THIAGO T. AMANCIO CRM MT 8297
CLAUDIA C DE OLIVEIRA	01	-	09/11/2023	DR. OSCAR MARCEO ARAOZ SILES CRM MT 2659
MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	05	I.10/ M.54. 1	07/11/2023 11/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
LINAURA IZIDORIO GOMES	02	I83	07/11/2023 08/11	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ-CRM MT 131125
ANA LIDIA NOVAIS	01	H527	07/11/2023	DR. RAFAEL AMAYA ESTÉVEZ CRM MT 4945
SIMONE GALVÃO DE CARVALHO	01	Z76	08/11/2023	DR. JOSÉ SPILA NETO CRM MT 4497
VALQUIRIA DE F. NEVES ALMEIDA	01	I831	14/11/2023	DRA. LUCIANA A. HORTA CRM MT 6215
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	Z32/ J11	14/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JUSCELIA ROSA DA SILVA	01	-	13/11/2023	DRA. THAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM MT 4448
JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	04	J11	10/11/2023 13/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
EDNAYDE OLIVEIRA	01	-	09/11/2023	DR. HIGOR DE A. FREITAS CRM MT 7300
EDIANE DE OLIVEIRA	15	F31.0	13/11/2023 27/11/2023	DR. MARCEL WILKINS PEREIRA SOUZA CRM MT 6472
EDIANE DE OLIVEIRA	01	-	10/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
EDIANE DE OLIVEIRA	01	-	08/11/2023	DR. JOÃO PEDRO P. FARIA - CRM MT 12922
MARIA ALMEIDA DELIBERALLI	04	N23 M5-4	15/11/2023 ATÉ 18/11/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
LUANA K. LIMA DOS ANJOS	01	R51	14/11/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILLES CRM MT 2659
MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	15	F.10.4	21/11/13 A 06/12/2023	DR. JOAO PAULO. N DE SOUZA CRM MT 10126
LINAURA IZIDORO GOMES	02	Z634	21/11/2023 22/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
RAILDA FERREIRA MARINHO	15	H33.0	06/11/2023 21/11/2023	DR. NICHARD UNONIUS CRM MT 5071
EDNAYDE OLIVEIRA LIMA	04	J11	21/11/2023 24/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
AMARILDA MARQUES SOUZA	05	R17/ Z10	0711/2023 11/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ
JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	01	-	23/11/2023	DRA. LUANA DE SOUZA GUASTI CRM MT 6224
JACKELINE ALVES RODRIGUES	MATUTINO	Z01.4	24/11/2023	DRA. ROSANA YSLA TECEROS CRM MT 12551
CAMILLA VILELA NASCIMENTO	01	O-470	20/11/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
RENILCE ALVES DE MORAIS	04	R10.2	28/11/2023 01/12/2023	DRA. NATHLIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA	01	R10.4	27/11/2023	DR. ANGELO B. GIL JUNIOR CRM MT 3606
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	01	-	23/11/2023	ADRIANA LONGON CRM MT 5537
ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO	01	Z00	24/11/2023	DRA. TAMIRES F.C SILVA ALVES CRM MT 14831
VERA LUCIA DE SOUZA BARBOSA	01	-	24/11/2023	DR. CLAUDIO MORETTI CRO MT 5422
ADILSON ALVES PEREIRA	01	E660	24/11/2023	LARISSA SLHESSARENKO RIBEIRO CRP MT 18/00178
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	1	H54.2	09/11/2023	THIAGO GUIMARAES F. DA COSTA CRM MT 7949

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ODONTÓLOGO

Classificação	Nome	CPF
01º	Naira Fontinele de Alcantara	988.XXX.XXX-04

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia-se cargo comissionado, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia-se:

VICTOR VINICIUS VILELA RODRIGUES, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Topografia, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Antônio Pedro de Almeida	2005/ 2010	90 dias a partir de 19/11/2023 a 16/02/2024
Edvaldo Ferreira Nascimento	2009/ 2014	90 dias a partir de 07/11/2023 a 04/02/2024
Lindonjonsson Ferreira da Silva	2005/ 2010	30 dias a partir de 01/11/2023 a 30/11/2023
Helen Regina da Silva	1999/ 2004	30 dias a partir de 21/11/2023 a 20/12/2023
Zileide de Oliveira Lopes	2014/ 2019	23 dias a partir de 21/11/2023 a 13/12/2023
Dionísio Brito de Oliveira	2006/ 2011	90 dias a partir de 21/11/2023 a 19/02/2024
Manoel Oliveira Leite	2006/ 2011	60 dias a partir de 01/11/2023 a 30/12/2023
Terezinha Soares Dos Santos	2014/ 2019	30 dias a partir de 21/11/2023 a 20/12/2023
Adriane Aparecida Marques De Souza	2015/ 2020	30 dias a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023
Rosani Maria Rodrigues	2015/ 2020	90 dias a partir de 01/11/2023 a 27/01/2024
Neuzalina Rodrigues da Silva	2011/ 2016	90 dias a partir de 13/11/2023 a 10/02/2024
Antônio Figueiredo Rocha	2016/ 2021	30 dias a partir de 16/11/2023 a 15/12/2023
Agda Silva Oliveira Santos	2016/ 2021	30 dias a partir de 25/10/2023 a 23/11/2023

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 627, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **ROSANI MARIA RODRIGUES**, Servidora Concursada, matrícula 287, para atuar como Fiscal de Contrato/ **Adesão De Ata De Registro De Preço 006/2023 Oriunda Do Pregão Presencial Nº 036/2023, Objetivando A Futura E Eventual Aquisição De Material Elétrico, Para Atender As Necessidades E Infraestrutura Do Município De Poxoréu** da Secretaria de Obras e Viação Pública, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LUIS HENRIQUE DE SOUZA REZENDE**,matrícula 4390**,** do Cargo de CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 08/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,12 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na Tabela de Vencimento Profissionalizado, da servidora Srª **LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA**, por ter concluído o Curso de Pós Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 591, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 591, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **César Marcos Correia de Oliveira**, Servidor Concursado, matrícula 430 – Secretaria de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço na **Aquisição Futura De Serviços De Exames Laboratoriais, A Fim De Prestar Uma Saúde Qualificada Aos Usuários Do Sistema Único De Saúde E Agenciamento De Exames De Laboratório Para Atender O Pronto Atendimento Municipal Em Urgência E Emergência**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 623, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na Tabela de Vencimento, do servidor Sr. **ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO**, por ter concluído Curso de Graduação. Elevação se faz jus, após retornar do afastamento sem ônus de 12/08/2020 a 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 621, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registra a recondução do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o retorno do Afastamento sem Ônus de **ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO,** com a matrícula 2457,para o cargo de Fiscal De Tributos, lotado na Secretaria De Fazenda, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **VILMAR BERNARDO DE MELO,** matrícula 4618**,** do cargo de OPERADOR DE MAQUINA: PÁ CARREGADEIRA, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **EDSONEY GOMES DA SILVA,** matrícula 4609**,** do cargo de Motorista - Nova Poxoréu, a partir de 01/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 594, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **EDSONEY GOMES DA SILVA,** matrícula 4609**,** do cargo de Motorista - Nova Poxoréu, a partir de 01/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,14 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **HUDSON RICARDO THOMANN FILHO,** para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO NÍVEL IV**, a partir do dia 01/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 617, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS,** matrícula 4524**,** do cargo de Operador De Maquinas: Escavadeira Hidráulica, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 616, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JURACI UMBELINO DA SILVA,** matrícula 4517**,** do cargo de Operador De Maquina: Pá Carregadeira, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO,** matrícula 4475**,** do cargo de Operador De Maquina: Pá Carregadeira, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registra a recondução da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o retorno da Vacância de **RAQUEL FRANCELINA QUENHEN PORTELA, com a matrícula 4696,**para o cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria De Educação, a partir de 10/11/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **MERQUIDES FILHO MARTINS DE OLIVEIRA**, da sua tabela, por ter concluído 360 hs de Cursos Correlato ao Cargo Efetivo.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Novembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

2024 à 2028

Aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal - MT, situado na Rua dos Pioneiros, s/n°, bairro Prainha, Reserva do Cabaçal – Mato Grosso - CEP 78265-000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Prefeito Municipal Sr. Jonas Campos Vieira e Vice-prefeito Sr. Rosemberg Procope, a Secretária Municipal de Assistência Social Srª. Michelle Garcia de Freitas, os candidatos eleitos para compor o Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal - MT, os vereadores Adão Vulpi Santana, Juliana Gonçalves Negris, Alessandra Cristina de Souza e Joedson Neiva Barbosa, representantes da sociedade civil e demais presentes. A Vice-Presidente do CMDCA Millena Lopes de Souza iniciou a cerimônia de posse dando boas-vindas a todos e chamou as autoridades presentes para compor a mesa. A Secretária Municipal de Assistência Social ressaltou a importância do trabalho do Conselho Tutelar e parabenizou as conselheiras eleitas, em seguida os vereadores presentes também parabenizaram as conselheiras eleitas e se colocaram à disposição para o que for necessário. Após, o Vice-prefeito apresentou os seus parabéns e as encorajou a se dedicarem no exercício de suas funções. O Prefeito Municipal parabenizou as Conselheiras Tutelares eleitas, destacou a importância do trabalho do conselheiro tutelar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social bem como o poder executivo e legislativo do município, colocando-se à disposição para o auxílio dos trabalhos que serão executados pelo Conselho Tutelar e finalizou a sua fala destacando a importância e relevância das mulheres em cargos eletivos. Foi realizada uma oração pelo pastor Edilson onde o mesmo abençoou a todos. Em continuidade à solenidade foram empossadas as cinco conselheiras tutelares titulares: Glauciane Silva Santos, Neuza Cirino de Jesus, Mirelly Sara Souza R. Arantes, Simone Gomes de Souza e Marucia Vieira da Silva, que também deixaram os seus agradecimentos a sociedade e o compromisso de exercer suas funções com excelência. Estando empossados os novos conselheiros tutelares de Reserva do Cabaçal-MT, encerrou-se a solenidade de posse. Eu, Natan Antonio de Oliveira Lopes, secretário executivo dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social,

digitei a presente ata, que após lida e aprovada por todos segue assinada por mim e demais presentes.

MILLENA LOPES DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 06/2024 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR GILMAR FIRMINO DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a GILMAR FIRMINO DOS SANTOS, servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 08 de Janeiro de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 08/01/2024

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2024..

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°2463/2023 ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA

DECRETO N°2463/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

ABERTURA A PESSOAS FÍSICAS

Art. 3º. Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 4º. Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

CAPÍTULO II DO EDITAL

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 5º. Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

VIGÊNCIA

Art. 7º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2462/2023 DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS,

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERALPARA CONTRATAÇÃO

DECRETO N°2462/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO PARA A AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS E DE BENS IMÓVEIS A SEREM CONTRATADOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14. 133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com base no art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

§1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7. 983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

§ 5º Não se aplica a presente regulamentação para as contratações efetivadas sob a égide do regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou Lei Federal nº 12.462/2011).

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Prefeitura de Ribeirão Cascalheira não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Ribeirão Cascalheira, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do **valor monetário** a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

CRITÉRIOS

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PARÂMETROS

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º. Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 7º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 8º. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10°. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 11°. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produ-

to, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12°. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS

Art. 13°. A alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos será feita por servidor da Prefeitura, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 14°. A alienação de bens imóveis, além da a aquisição e locação de bens imóveis serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica Norma Brasileira de Avaliação de Bens - NBR 1653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º O laudo de avaliação poderá ser elaborado por servidor da Prefeitura, desde que devidamente habilitado, ou poderá ser contratada empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

VIGÊNCIA

Art. 16°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2465/2023 DISPÕE SOBRE O REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 87 E 88 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N°2465/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 87 E 88 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 87 e 88, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Registro Cadastral Unificado de que trata os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. O presente regulamento também se aplica aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO II HABILITAÇÃO

USO DO REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO

Art. 2º. Nas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de habilitação do interessado.

§ 1º A apresentação do certificado de registro cadastral no PNCP é opcional.

§ 2º Deverá ser dispensada a apresentação dos documentos que já constarem do registro cadastral unificado do PNCP e que estejam dentro do prazo de validade.

§ 3º O edital ou instrumento congênere deverá prever a possibilidade de apresentação de documentos de habilitação em substituição ao registro cadastral unificado do PNCP.

§ 4º Não deverão ser aceitos outros registros cadastrais federais, estaduais ou municipais.

LEILÃO

Art. 3º. Na modalidade de licitação denominada leilão (art. 28, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) não haverá a fase de habilitação e, consequentemente, o edital que conduzirá o certame licitatório não deverá prever a possibilidade de utilização do registro cadastral unificado do PNCP.

ESCOPO

Art. 4º. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, contratações diretas, adesões a ata de registro de preços ou outros instrumentos congêneres, que envolvam ou não o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Não serão realizadas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública restrita a fornecedores cadastrados no registro cadastral unificado do PNCP ou a qualquer outro registro cadastral.

CAPÍTULO III ACESSO À INFORMAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O sistema de registro cadastral unificado do PNCP será público e deverá ser amplamente divulgado e seu uso deve ser estimulado entre os pretensos licitantes que sejam residentes no Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

ACESSO AOS CERTAMES

Art. 7º. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma

VIGÊNCIA

Art. 9°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2471/2023 DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E REGULAMENTA PARCIALMENTE O ART. 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DECRETO N°2471/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E REGULAMENTA PARCIALMENTE O ART. 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133, de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se em princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT regulamentar a conduta a ser adotada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos avençados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de imprimir uma atuação mais intensa no que tange à fiscalização dos contratos firmados, em face das ocorrências de inexecuções contratuais por parte das empresas contratadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, estabelece regras e diretrizes para a atuação de gestores e fiscais de contratos celebrados com a administração pública, direta e indireta, do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

§ 1º O(s) fiscal (is) de contrato e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que for vinculado.

§ 2º Os atuais gestores e fiscais de contratos firmados sob as égides das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 e demais servidores da Prefeitura devem obedecer, no que couber, aos mesmos regramentos previstos neste Decreto Municipal na atuação perante as referidas contratações.

§ 3º Este decreto aplica-se aos contratos de compras, inclusive por encomenda, de prestação de serviços, inclusive os de publicidade e os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de engenharia e arquitetura, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros.

§ 4º Este regulamento não se aplica aos contratos decorrentes da concessão de direito real de uso e da alienação ou compra de bem imóvel.

Art. 4º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas previstas na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

GESTORES DE CONTRATO

Art. 3º. Cada Secretário (a) Municipal atuará como gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta, independentemente de designação.

§ 1º Nos contratos vinculados a mais de uma pasta, os (as) Secretários(as) envolvidos(as) atuarão como gestores(as), dentro da competência de cada pasta.

§ 2º Nos processos não vinculados diretamente a uma pasta específica, atuará como gestor (a) do contrato o(a) Secretário(a) de Administração.

§ 3º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato ao(à) Prefeito (a) Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

§ 4º Nos contratos de que trata o parágrafo anterior, excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita ao Secretário de Administração quando a providência a ser adotada:

a) não suscitar alteração das condições contratuais, inclusive quantitativas e qualitativas; b) não se tratar de pedido reequilíbrio econômico-financeiro; c) não visar a prorrogação da vigência contratual.

Art. 4º. Enquanto não houver designação do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato atuará como Fiscal de Contrato.

FISCAIS DE CONTRATO

Art. 5º. Para todos os contratos celebrados pelo Município de Ribeirão Cascalheira - MT e alcançados por este decreto serão designados fiscais de contrato e respectivos substitutos, independentemente da existência ou não de instrumento de contrato, da seguinte forma:

§ 1º A Administração poderá designar comissão para fiscalização do contrato e deverá designá-la nos casos de contratos de maior vulto ou de grande importância estratégica.

§ 2º Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. A designação para exercer a função de fiscal de contrato deverá recair preferencialmente em servidor (a) que:

I - seja ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

II - esteja lotado(a):

a) na unidade requisitante do objeto;

b) na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto, quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior;

c) na unidade demandante do produto, serviço ou obra.

III - tenha participado de curso de capacitação específica para fiscalização de contrato;

IV - goze de boa reputação ético-profissional;

V - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º A designação de fiscal do contrato e substituto será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante Portaria, após indicação do(a) Secretário(a) da área, se não houver indicação expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico ou no Termo de Referência.

§ 2º A fiscalização do contrato poderá ser exercida por unidade administrativa da Prefeitura, não ensejando, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas.

§ 3º O fiscal de contrato e seu substituto deverá ser formalmente cientificado de sua designação e de suas atribuições pela Secretaria de Administração.

RECUSA NA DESIGNAÇÃO

Art. 7º. É lícita a recusa da designação para atuar como fiscal de contrato quando:

I - a complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - estiver o(a) servidor(a) enquadrado em uma das situações indicadas no art. 12 deste Decreto;

III - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

IV - o exercício da atribuição for incompatível com o princípio da segregação de funções.

RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 8º. O fiscal de contrato ou seu substituto, que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-las em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a contratada vier a causar à Administração, se apurada, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, sua conduta dolosa ou com erro grosseiro.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do(a) servidor(a), mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas na Lei Complementar nº 084/2015.

AUXILIAR TÉCNICO

Art. 9º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por outro(s) servidor (es) da Prefeitura ou por terceiros contratados pela Administração, denominados auxiliares técnicos.

Parágrafo único. O auxiliar técnico poderá auxiliar na execução do objeto ou na documentação da contratação, conforme o caso.

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR TÉCNICO

Art. 10°. Recomenda-se a contratação terceiros para atuar como auxiliar técnico (execução e/ou documentação) nas seguintes hipóteses:

I - quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e a Prefeitura não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

II - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

III - volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação;

§ 1º Para a efetivação da contratação mencionada no *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar sua vantajosidade.

§ 2º Nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021, na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

PREPOSTO

Art. 11°. Nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

VEDAÇÕES NA DESIGNAÇÃO

Art. 12°. É vedada a designação para atuar como fiscal de contrato o(a) servidor(a) que:

I - atue como ordenador de despesas, mesmo que delegado(a);

II - tenha com o contratado(a) ou dirigentes da contratada:

a) relação conjugal, de união estável ou de convivência matrimonial; b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; d) amizade íntima; e) inimizade capital.

III - possuir em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

IV - houver sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a tribunais de contas;

V - possuir condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VI - possuir condenação por improbidade administrativa;

VII - por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na fiscalização dos contratos.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13°. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

RECOMENDAÇÕES NA DESIGNAÇÃO

Art. 14°. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como fiscal de contrato, de servidor (a) que:

I - atue como Gestor Financeiro;

II - esteja sendo indicado para o recebimento definitivo do objeto;

III - seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - esteja respondendo pela fiscalização de muitos contratos;

V - esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

VEDAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 15°. É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48 da Lei Federal 14.133, de 2021):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

VEDAÇÕES AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 16°. É vedado aos gestores e fiscais de contrato:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável (is) por ela indicado(s);

II - promover acertos verbais com o contratado;

III - requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência.

VEDAÇÕES A TODOS OS SERVIDORES

Art. 17°. É vedado a qualquer servidor (a) da Prefeitura:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

II - interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas na Lei Complementar nº 084/2015.

VEDAÇÕES PARA O(A)CONTRATADO(A)

Art. 18°. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do (a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Secretários(as), dos(as) Vereadores(as) e de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 19°. O (A) gestor(a) do contrato e o(a) fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e ao(à) fiscal de contrato avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*.

APOIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20°. São atribuições específicas da Secretaria de Administração:

I - promover a formação técnica, regular e contínua, com vistas à capacitação adequada dos gestores e fiscais de contratos;

II - orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos gestores e fiscais de contratos;

III - auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - manter atualizada a relação de todos os fiscais de contrato;

VI - fornecer aos gestores e fiscais de contrato modelos de documentos utilizados na gestão ou na fiscalização dos contratos.

APOIO DOS SERVIDORES

Art. 21°. Todas as unidades administrativas e servidores da Prefeitura ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, especialmente aqueles servidores com formação ou conhecimento técnico específico sobre o objeto da licitação e do contrato.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 22°. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, dos auxiliares técnicos, inclusive dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

VII - orientar e instruir o fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

VIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos ou apostilas;

IX - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

X - solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

XI - sempre que necessário, promover reunião com a contratada, com o fiscal do contrato, e ainda, com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

a) a forma de execução do contrato; b) a forma como será feito o controle do contrato; c) quando a Prefeitura vier a atrasar o pagamento; d) como será verificada a documentação habilitatória da contratada; e) como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato; f) quais os critérios de reajuste ou repactuação de preços; g) mecanismos para a comprovação da revisão de preços; h) demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XII - envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIII - constituir relatório final, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos e auxiliares técnicos;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato e auxiliares técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XVI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XVIII - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

XIX - solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto contratado em caso de necessidade;

XX - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXI - apresentar à Administração relatórios periódicos, e sempre que solicitado, acerca do cumprimento do contrato.

XXII - identificar o nível de eficiência e eficácia dos procedimentos de fiscalização como mecanismo de aperfeiçoamento;

XII - avaliar a suficiência ou não da capacitação dos fiscais, apontando, conforme a natureza do objeto do contrato, possíveis necessidades de complementação ou atualização dos conhecimentos específicos, especialmente quando constatadas modificações tecnológicas, mercadológicas, estruturais do objeto que incidam sobre o nível de conhecimento necessário ao exercício pleno e contínuo da fiscalização;

XIII - avaliar a qualidade da interação cooperativa dos demais servidores, especialmente aqueles das áreas técnicas, de assessoramento e controle interno com o fiscal de contrato e com o próprio órgão de gestão de contrato, intermediando possíveis conflitos;

XIV - quando necessário, viabilizar equipamentos, testes, materiais e o que mais se fizer indispensável para a adequada fiscalização contratual;

XV - propor e promover, sempre que possível, capacitação específica e permanente dos fiscais segundo a especialidade dos objetos contratuais fiscalizados;

XVI - adotar demais providências necessárias, dentro de sua competência, que garantam a boa execução do contrato.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 23°. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, do projeto básico ou do termo de referência,

da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico ou à unidade de controle interno sempre que necessário;

III - certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - comunicar ao gestor do contrato acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VII - relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

VIII - realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

IX - atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, mediante o preenchimento do formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

X - verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

XI - zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque da Prefeitura, procedendo-se a comunicação ao gestor do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à contratada os danos, porventura, causados por seus empregados, no âmbito desta Administração, requerendo as providências reparadoras;

XIII - comunicar ao gestor do contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

XIV - comunicar ao gestor do contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades pela Lei Federal 14.133, de 2021 ou previstas em contrato;

XV - estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação, ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação; b) da data de término da garantia contratual; c) da data de pagamento; d) da data de vencimento de seguro adicional, se houver; e) data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XVI - zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá-la à área competente para registro;

XVII - observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados à Prefeitura;

XVIII - promover reuniões periódicas com o contratado, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XIX - criar mecanismos para assegurar à Administração a qualidade dos serviços prestados;

XX - solicitar, com a concordância com o gestor do contrato, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXI - prestar informações dos serviços e compras sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXII - levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXIII - elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XXIV - nos contratos de prestação de serviços que preveem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta especificação de acordo com o contrato;

XXV - cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XXVI - determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade, cometimento de atos desabonadores ou embaraçar/dificultar a gestão/fiscalização por parte daqueles, procedendo da mesma forma ao preposto ou empregados de subempreiteiras e subcontratados;

XXVII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas a suprir as necessidades da Prefeitura;

XXVIII - analisar e opinar sobre pedidos da contratada de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;

XXIX - exigir a utilização de crachás e uniforme dos funcionários da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros da Prefeitura;

XXX - verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XXXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XXXII - zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o gestor do contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XXXIII - no caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XXXIV - assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXXV - exigir que a contratada:

a) viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações; b) treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar; c) forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXXVI - assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXXVII - assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os equipamentos de proteção individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXXVIII - comunicar ao gestor do contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXXIX - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XL - solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XLI - registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XLII - manter contato com a área competente para controlar o saldo da nota de empenho, solicitando, com antecedência, que providencie reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observando o limite estipulado em lei;

XLIII - solicitar, periodicamente, ajustes no controle orçamentário em virtude da projeção de gastos na execução do contrato;

XLIV - no final do exercício financeiro, solicitar, se necessário, a inscrição de recursos orçamentários em restos a pagar;

XLV - encaminhar para pagamento a nota fiscal ou fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XLVI - anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XLVII - observar o cumprimento dos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao gestor do contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XLVIII - determinar glosas conforme determina o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se previsto contratualmente;

XLIX - se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual.

L - exercer outras atividades determinadas pelo gestor do contrato.

Art. 24°. Sempre que não forem designados auxiliares técnicos de execução ou documentação, o fiscal do contrato ficará responsável por desenvolver as atribuições previstas nos artigos 29 e 30 deste Decreto.

CONTRATOS DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Art. 25°. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de aquisição de material de consumo e material permanente:

I - estar presente no local da entrega do material;

II - somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados da Prefeitura, do fornecedor e do material;

IV - dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 26°. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de obras e serviços de engenharia:

I - exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

II - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

XIII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, or-

çamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XVII - verificar e exigir a colocação de placas informativas sobre a obra em tamanho e especificação constantes de termos de convênios, contratos de repasses e outros ajustes afins celebrados entre a Administração e os governos federal e estatual para execução do objeto do contrato;

XVIII - verificar e exigir a colação de placas e de sinalizações, inclusive luminosas, apropriadas para garantir a comodidade, a fluidez do trânsito, a segurança de veículos, pessoas e animais;

XIX - exigir a colocação de tapumes e de outros materiais protetivos a fim de garantir a segurança de animais, de pessoas, especialmente de crianças;

XX - exigir a execução dos serviços de modo a promover a menor perturbação possível aos transeuntes;

XXI - solicitar a limpeza adequada dos locais da obra, especialmente para os dias de inatividades executivas no local;

XXII - exigir da contratada o uso de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, bem como a prática e o aperfeiçoamento de técnicas de higiene e segurança do trabalho a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes, especialmente aqueles que possam provocar paralisação da execução ou interdição do local por autoridades competentes;

XXIII - acompanhar e exigir, se não puderem ser reaproveitados, o descarte adequado de materiais e resíduos de obras, de modo a causar o menor impacto ambiental possível;

XXIV - em caso de paralisação da execução da obra, exigir que a contratada tome todos os cuidados para manter a sinalização necessária do local, adote todas as providencias indispensáveis para evitar a danificação de serviços, especialmente aqueles já realizados, medidos, aprovados e pagos pela Administração, bem como providencie a adequada proteção de serviços executados, materiais, bens e equipamentos que possam deteriorar durante o período de paralisação;

XXIV - durante o período de paralisação da execução da obra, sendo indispensável, exigir que a contratada mantenha no local da execução funcionário ou equipe mínima necessária à garantia da segurança, da preservação da integridade de serviços executados, de materiais e equipamentos armazenados, inclusive, conforme a necessidade, mantenha guarda ou vigilância continua, enquanto durar a paralisação.

CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 27°. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

CONTRATOS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO

Art. 28°. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

CAPÍTULO VII AUXILIARES TÉCNICOS

AUXILIAR TÉCNICO DE EXECUÇÃO

Art. 29°. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de execução:

I - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao fiscal do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao fiscal de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o fiscal do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

AUXILIAR TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO

Art.30°. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de documentação:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III - auxiliar na elaboração estudo técnico preliminar, do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato ou pelo auxiliar técnico de execução;

VII - cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VIII - controlar prazo de vigência e validade da garantia;

IX - arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

X - controlar os limites de acréscimos e supressões;

XI - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XII - iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XIII - providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIV - verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XV - exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XVI - observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVIII - nos contratos de locação de mão-de-obra, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIX - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao fiscal do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

XXI - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XXII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XXII - oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XXIII - nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato; b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c) apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato; d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; e) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; f) pagamento do 13° salário; g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXIV - iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XXV - quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DO CONTRATO

Art. 31°. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULOVIII DAS DECISÕES SOBRE SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 32°. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULOIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 33°. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

VIGÊNCIA

Art. 34°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2461/2023 DISPÕE SOBRE QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA POR ESCOLA DE GOVERNO CRIADA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO

DECRETO N°2461/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA POR ESCOLA DE GOVERNO CRIADA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO DE QUE TRATA A PARTE FINAL DO INCISO II DO ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO

ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com base no art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, II, da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1010 de 06 de março de 2023, **Dispõem sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, da Saúde e da Educação do Município de Ribeirão Cascalheira - MT e dá outras providências. C**onsidera como efetivo exercício a participação de servidores municipais em programa de treinamento regularmente instituído;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do (a) Prefeito (a) para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º. Enquanto o Município de Ribeirão Cascalheira - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Ribeirão Cascalheira - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos à distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º - Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por intermédio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º - Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

VIGÊNCIA

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2464/2023 DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 25, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DECRETO N°2464/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 25, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, a, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estatuindo que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, e ainda

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO que compete ao Estado brasileiro coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, determina em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais; e em seu art. 36, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios dessa Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que determina que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, institui a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao

empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Orientativa Conjunta nº 01/2023-TCE/MPC/MT que orienta, entre outros, aos Chefes dos Poderes Municipais a:

(1) Adotarem, dentro das suas respectivas esferas de atuação, providências para impulsionarem a observância do ordenamento licitatório local, resguardando o cumprimento da cota das pessoas presas e egressas do sistema prisional nas contratações públicas, salvo em relação às atividades excepcionadas em lei, exigindo em seus editais declaração expressa do licitante de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal; (2) Editarem, se assim ainda não o fizeram e em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, norma implementando cláusula garantidora mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação, com fundamento no estatuto licitatório federal; e, (3) Motivarem a promoção de ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a existência de outras formas de parceria com a Administração pública, como por exemplo:

(1) Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências; (2) Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências; (3) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contrações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam ajustes com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e sejam qualificadas pelo Poder Público como:

I - Organizações Sociais (OS) para Contratos de Gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 1998;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para Termo de Parceria de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

III - Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para Termo de Colaboração e Termo de Fomento de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO II LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÃO

Art. 3º. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:

I - até 10 (dez) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 11 (onze) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e/ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

Art. 5º. A Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possua Contrato de Gestão ou Termo de

Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e não cumpra este Decreto Municipal deverá ser notificada pela Administração para que adote a política pública ou apresente justificativas para sua não aplicação, sob pena de extinção do ajuste.

TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO

Art. 6º. Os chamamentos públicos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão prever que no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o atendimento da reserva de vagas de que trata o art. 3º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento da política pública, o Plano de Trabalho deverá conter as justificativas de sua não implementação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

PARCERIA

Art. 7º. A Administração poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento firmados com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT poderão ser auxiliados pela Administração para cumprimento da presente política pública.

OMISSÃO

Art.8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma

VIGÊNCIA

Art. 9º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2476/2023 DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DECRETO N°2476/2023

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, não inscritas em dívida ativa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive nas licitações e nos contratos administrativos que utilizam recursos da União e/ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II DA MULTA ADMINISTRATIVA

APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 2º. A aplicação de penalidade administrativa de multa de que trata o art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderá ser aplicada se previstas no edital ou no contrato administrativo, conforme o caso.

§ 1º Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, todos os editais de licitação e contratos administrativos devem conter cláusula de aplicação de multa.

§ 2º A multa, calculada na forma do edital ou do contrato administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, no caso de penalidade de licitação, ou do valor do contrato administrativo, no caso de penalidade contratual.

§ 3º A multa por inexecução parcial do contrato administrativo será aplicada preferencialmente sobre a parcela inadimplida, observados os limites impostos no parágrafo anterior.

§ 4º A penalidade de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A aplicação da penalidade de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

Art. 3º. Para a aplicação da penalidade de multa deverá haver a instauração de processo administrativo sancionatório a ser conduzido pela comissão sancionadora prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na instrução do processo administrativo sancionatório poderá ser utilizado os mesmos autos do processo administrativo da licitação ou do contrato administrativo, onde deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Serão aplicados, no que couber, as mesmas prerrogativas constantes no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. Na aplicação da sanção serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MULTA DE MORA, MULTA COMPENSATÓRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 5º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DISPENSA DA COBRANÇA

PROCEDIMENTO

Art. 6º. É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata este Decreto, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A dispensa de cobrança de que trata o *caput* alcança apenas a parcela da multa e/ou da indenização que extrapolar o(s) valor(es) de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, se houver.

§ 2º A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no *caput***,** observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

§ 3º Havendo início do processo de cobrança, os débitos de que tratam o *caput* e o § 1º devem ser atualizados conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da multa e/ou da cobrança de indenização.

CAPÍTULO IV PARCELAMENTO DO DÉBITO

Requerimento do parcelamento

Art. 7º. O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Decreto poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 8º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

VALOR DA PARCELA

Art. 8º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cancelamento do parcelamento

Art. 9º. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de uma ou mais parcelas.

Art. 10°. Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 11°. É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

CAPÍTULO V COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

REQUERIMENTO DA COMPENSAÇÃO

Art. 12°. Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Decreto, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o *caput* será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 4° Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VI SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO

REQUERIMENTO DA SUSPENSÃO

Art. 13°. Excepcionalmente, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata este Decreto pelo período de até 90 (noventa) dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos dos Capítulos IV e V, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o *caput*.

§ 2º A decisão sobre o requerimento de que trata o *caput* será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 3º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos dos Capítulos IV e V.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14°. As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 15°. Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo.

Art. 16°. A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

OMISSÃO

Art. 17°. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

VIGÊNCIA

Art. 18°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2475/2023 "DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE QUE TRATA O ARTS. 12, VII E 18, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DECRETO N°2475/2023

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE QUE TRATA O ARTS. 12, VII E 18, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

Art. 2°. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços e obras.

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

DIRETRIZES

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº 14. 133/2021) - também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

OBJETIVOS

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - garantir a boa execução orçamentária; e

V - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

REQUISITOS DO PLANO

Art. 5º. O Plano de Contratações Anual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - data limite para início da fase interna da contratação;

VI - previsão de data desejada para a contratação;

VII - grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - se há vinculação ou dependência com outra contratação, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 6º. Até o dia 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar ao setor de contratações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 11, e, elaborar o Plano de Contratações Anual consolidado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá manifestar-se, até 30 de novembro, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano de Contratações Anual consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, à data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

APROVAÇÃO

Art. 10°. Até o dia 31 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o (a) Prefeito (a) Municipal deverá aprová-lo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

DIVULGAÇÃO

Art. 11°. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 13, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 12°. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e a de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito (a) Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ALTERAÇÃO

Art. 13°. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Compatibilidade da demanda

Art. 14°. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 15°. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16°. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10. 520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

OMISSÃO

Art. 17°. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

VIGÊNCIA

Art. 18°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2474/2023 REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

DECRETO N°2474/2023

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificava da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Os bens imóveis pertencentes ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT somente serão leiloados após autorização legislativa.

SISTEMA DE LEILÃO ELETRÔNICO

Art. 3°. A Administração poderá desenvolver sistema próprio para operacionalização de leilão eletrônico ou adotar sistema desenvolvido por terceiros.

CAPÍTULO II COMETIMENTO DO LEILÃO

DESIGNAÇÃO

Art. 4º. O leilão poderá ser cometido a agente de contratação nos termos do Decreto municipal nº 2.567/2023 de 01 de agosto de 2023 ou a leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 5º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será realizada mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, tomando como base os percentuais da lei de regência da profissão (Decreto Federal nº 21.981, de 1932).

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

CAPÍTULO IIIPROCEDIMENTO

ETAPAS

Art. 6º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

ENTIDADE PROMOTORA DO LEILÃO

Art. 8º. A Prefeitura ou o leiloeiro oficial, conforme o caso, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relavas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

DIVULGAÇÃO

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.pncp.gov.br), com as informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser publicado no diário oficial do Município, afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

LICITANTE

Art. 10º. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no *caput* permitem a participação dos interessados no leilão promovido pela Prefeitura, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art.11º. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo anterior, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às regras estabelecidas em edital.

Art. 12°. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IVABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO E ENVIO DE LANCES

ABERTURA

Art. 13°. A partir da data e horário estabelecidos, o certame licitatório será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O certame licitatório, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido em edital, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

ENVIO DE LANCES

Art. 14°. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 3º O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 15°. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao tempo previsto em edital para a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após o decurso de 1 (um) dia útil após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VJULGAMENTO

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 16°. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 17°. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18°. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 19°. No caso de o certame licitatório restar fracassado, a Prefeitura poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIRECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 20°. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VIIPAGAMENTO

PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

Art. 21°. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou instrumento congênere, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro oficial ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo previsto em edital, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO VIIIHOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Art. 22°. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IXCONTRATO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Art. 23°. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XENTREGA DO BEM

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Art. 24°. A entrega do bem ao arrematante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento.

§ 1º No caso de bens imóveis, após a comprovação do pagamento deverá haver a transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis competente para que haja a entrega do bem.

§ 2º A entrega de veículos, após a comprovação do pagamento, será realizada somente após sua regular transferência no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT).

CAPÍTULO XISANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 25°. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administravas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIREVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

REVOGAÇÃO

Art. 26°. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O movo determinante para a revogação do certame licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

ANULAÇÃO

Art. 27°. A autoridade superior deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. A autoridade, ao se pronunciar sobre a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 28°. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração.

VIGÊNCIA

Art. 29°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2473/2023 REGULAMENTA O ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

DECRETO N°2473/2023

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários;

CONSIDERANDO que o art. 74, *caput*, V, e § 5º, da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, prevê a possibilidade de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CONSIDERANDO que a locação de imóveis não se enquadra como contrato administrativo e, dessa forma, são regidos predominantemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser efetivada com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição.

MODELOS DE LOCAÇÃO

Art. 2º. A Administração poderá firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação *built to suit* - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo con-

trato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput*, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do *caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Art. 3º. A Administração deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pela Secretaria de Finanças ou Secretaria de Administração.

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal;

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 2º deste Decreto, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, além da quantidade de veículos oficiais utilizados;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de escritório não superiores a 10,00m² (dez metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

ANÁLISE DE RISCOS

Art. 4º. Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços para a sua operação e manutenção;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 5º. Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 6º. Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses do art. 5º, I e II, deste Decreto;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput*, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO

PROSPECÇÃO DE MERCADO

Art. 7º. A Administração poderá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

FASES

Art. 8º. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

EDITAL

Art. 9º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10°. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11°. No chamamento público, compete à Administração:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12°. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

ESTUDO DE LEIAUTE

Art. 13°. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata *caput*, a Administração realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme o caso.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14°. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 13 deste Decreto.

Art. 15°. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13 deste Decreto, subsidiará a decisão a ser tomada no processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser expedido laudo técnico com a razão da escolha de um dos imóveis, podendo haver a recusa de todos.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16°. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17°. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção; e

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO IV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 18°. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o *caput*:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 18 deste Decreto, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO V CONTRATO

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 19°. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso anterior;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuárias, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 2022.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 20°. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 21°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2469/2023 DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N°2469/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e ainda

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de usuários do serviço público terem acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, como preceitua o art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme dispõe o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO DE DADOS

ATO CONVOCATÓRIO

Art. 2º. Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº

13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CONTRATO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 3º. Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal do(s) representante(s) do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obriga-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

VIGÊNCIA

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2468/2023 DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO N°2468/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA EFETIVADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2472/2023 DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO N°2472/2023

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a definição trazida pelo art. 6º, XX e as disposições dos artigos 6º, XXIII, b, XXV, 18, I, §§ 1º, 2º e 3º, 21, 25, § 2º, 36, § 1º, 40, § 4º, 44 e 72, I todos da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da transparência, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da eficácia, do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se caracterizar, no primeiro momento do planejamento de cada contratação, o interesse público inerente e as melhores soluções para o seu eficaz atendimento, bem como formar uma base sólida de informações e conclusões capazes de sustentar técnica e economicamente a elaboração de anteprojeto, projeto básico, termo de referência no caso se constatar a viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com as leis orçamentárias, promovendo uma abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a realização e formalização dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão Cascalheira.

§ 1º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou de outros regulamentos que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

§ 2º Quando a contratação pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio editado pelo Governo Estadual ou as regras expressas no instrumento de convênio ou congênere firmado.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e,

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do *caput.*

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

DA FORMA FÍSICA OU DIGITAL DO ETP

Art. 3º. O ETP poderá ser elaborado em formato físico ou por meio de sistema digital, observados, em qualquer caso, os procedimentos estabelecidos em lei, neste regulamento, em manual técnico operacional do sistema digital utilizado ou outras orientações técnicas e normativas editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º Em caso de não utilização do sistema digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, a elaboração do ETP deverá observar a padronização em cada caso.

§ 2º O sistema de ETP digital, quando adotado, disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O Município de Ribeirão Cascalheira poderá requerer à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e ao Governo Digital do Ministério da Economia a cessão do uso do Sistema ETP digital, a ser formalizada por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com as Leis Orçamentárias, com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com logísticas de sustentabilidade ambiental e social, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O ETP deverá caracterizar o interesse público a ser atendido, evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

CONTEÚDO

Art. 8º. Tendo por base o Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou o interesse público a ser satisfeito, deverão ser registrados no ETP físico ou digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou em outras peças de planejamento da Administração, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 10°. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.11°. Na elaboração do ETP os órgãos e entidades deverão pesquisar, sempre que possível, no ETP de outros órgãos ou entidades como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12°. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13°. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, IV, alíneas *e* e *m*, VIII e IX do art. 75, e incisos I e II do art. 74, todas da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

c) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização.

II - é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

b) nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;

c)nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; e,

d) na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não afastam a possibilidade ou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar sempre se julgar oportuno e necessário.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 14°. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV APROVAÇÃO DO ETP

Art. 15°. Havendo conclusão pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, será o ETP aprovado pela área técnica ou pelo requisitante e juntamente com todos os seus documentos instrutivos encaminhado para o agente público ou equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 16°. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem sistema digital para elaboração do ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes de sistema digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados de sistema digital não poderão ser comercializados ou usados para fins distintos do interesse público, incorrendo o infrator nas cominações legais próprias.

Art. 17°. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução deste regulamento, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico ou físico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital, se adotado.

VIGÊNCIA

Art. 18°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2467/2023 DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 73 A 76 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DO ARTIGO 140 DA LEI FEDERAL Nº 14.133

DECRETO N°2467/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 73 A 76 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DO ARTIGO 140 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Recebimento Provisório e Definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo único. O presente Decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo (a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou compra), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Art. 3º. A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado (a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

REJEIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 4º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ENSAIOS E TESTES

Art. 5º. Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 6º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 8º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III PRAZOS DE RECEBIMENTO

PRAZOS DE RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º. Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

PRAZOS DE RECEBIMENTO DAS COMPRAS

Art. 10°. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS

Art. 11°. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Art. 12°. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o (a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

CONFERÊNCIA FÍSICA

Art. 13°. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra, do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Art. 14°. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato ou ao(à) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Art. 15°. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

I - *"as built"* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - comprovação das ligações definitivas energia, água, telefone e gás;

III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;

IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16°. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17°. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18°. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável (is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO V RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

RETENÇÃO DA GARANTIA

Art. 19°. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 15 e 16 deste Decreto e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo (a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 20°. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

OMISSÃO

Art. 21°. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

VIGÊNCIA

Art. 22°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2470/2023 REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO N°2470/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente que, no caso deste Decreto, será a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, que passará a ser denominado simplesmente de Prefeitura;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Prefeitura conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

VII - órgão ou entidade participante de compra centralizada: órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal;

CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Prefeitura;

V - quando houver necessidade de antecipar a aquisição de bens e a contratação de serviços enquanto se aguarda a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 4º. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

Art. 5º. Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º. deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 32 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º A Prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica da Prefeitura.

COMPETÊNCIAS DO (A) PREFEITO (A)

Art. 6º. Compete ao (à) Prefeito (a) do Município de Ribeirão Cascalheira - MT autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços que tenham por base este Decreto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

REQUERIMENTO EXTERNO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar à Prefeitura a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pela Prefeitura, na forma estabelecida no Decreto Nº2462/2023, o qual Dispõe sobre a Definição do Valor Máximo da Contratação para a Aquisição de Bens, Contratação de Serviços em Geral, para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, bem como para a Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ou Legalmente Apreendidos e de Bens Imóveis a Serem Contratados com Fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT ou outro que venha a substituí-lo.

COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 8º. Compete também ao órgão ou entidade participante:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura;

IV - prestar informações, quando solicitadas, à Prefeitura quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 9º. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Nº2462/2023, o qual Dispõe sobre a Definição do Valor Máximo da Contratação para a Aquisição de Bens, Contratação de Serviços em Geral, para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, bem como para a Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ou Legalmente Apreendidos e de Bens Imóveis a Serem Contratados com Fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT ou outro que venha a substituí-lo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Art.10°. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade: pregão ou concorrência (art. 28, I ou II, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021).

REGRAS EDITALÍCIAS

Art. 11°. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela Prefeitura e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de a Prefeitura admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços no Decreto nº 2462/2023, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º Nas situações referidas no § 4º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12°. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos.

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 13°. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou dispensa de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), inclusive para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a designação do(a) agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§ 3º Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nos demais Capítulos deste Decreto.

§ 4º É vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 5º A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO VI DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 14°. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 15°. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VII do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando hou-

ver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, no site oficial da prefeitura na internet (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16°. A Ata de Registro de Preços:

I - poderá ser registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial da prefeitura na internet.

Art. 17°. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§ 4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 18°. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 19°. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20°. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 13, § 5º, deste Decreto.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços, no edital de licitação ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 5º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registro de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 8º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CONTROLE E GERENCIAMENTO

Art. 21°. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria da pasta.

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 22°. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 23°. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 24°. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado na ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados em ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Prefeitura;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Prefeitura, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25°. O edital ou o aviso de contratação direta e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por prazo superior a um ano, é obrigatória a existência de cláusula de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

FORMALIDADES

Art. 26°. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e da Prefeitura;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º A Prefeitura poderá liberar a pessoa jurídica registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade

DOS CANCELAMENTOS

Art. 27°. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Prefeitura quando o fornecedor:

I - for liberado, a pedido;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Prefeitura.

Art. 28°. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 29°. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Prefeitura, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30°. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos, dos serviços ou das obras e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa da Prefeitura acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização da Prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar a utilização da ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

ADESÃO DA PREFEITURA EM ATAS DE OUTROS ÓRGÃOS GERENCIADORES

Art. 31°. É permitida, mediante ato do (a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

CAPÍTULO VIII REGRAS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 32°. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

EXAURIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 33°. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

ALTERAÇÃO DO PRODUTO REGISTRADO

Art. 34°. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

REGRAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 35°. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei, no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

OMISSÃO

Art. 36°. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

VIGÊNCIA

Art. 37°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2466/2023 ISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N°2466/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

DEFINIÇÃO

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º. O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do *caput* não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada à inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços e comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT;

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

IX - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamente e no edital de chamamento de interessados;

XII - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 6º. O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII - qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Art. 7º. O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso;

d) condições de partição, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura;

k) obrigações e responsabilidades da Prefeitura, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações;

q) foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a alínea “c” do *caput* devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo-lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

HABILITAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO NECESSÁRIAS

Art. 8º. O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I - paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas “a” a “c” deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II - Em mercados fluidos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.

c) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas “a” a “b” deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Prefeitura apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, onde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º O menor preço de que trata a alínea “a” do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º Conforme a necessidade, a Prefeitura poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10°. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste Decreto e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis para a Prefeitura.

PRAZOS

Art. 11°. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º O (A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12°. O (A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO

Art. 13°. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14°. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15°. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E SUA PERMANENTE DISPONIBILIDADE

Art. 16°. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17°. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pela Administração, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no *caput*.

DOS NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 18°. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Prefeitura, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer

um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao(à) agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Prefeitura poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º O (A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO, DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO.

Art. 19°. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento a Prefeitura dará início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento nos arts. 72 e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20°. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 21°. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22°. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23°. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24°. A Prefeitura convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer, dentro do prazo estipulado em edital ou no contrato, para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25°. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciada, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26°. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27°. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura.

Art. 28°. A Prefeitura poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29°. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30°. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31°. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PUBLICAÇÃO

Art. 32°. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do *caput*.

Art. 33°. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

GARANTIA

Art. 34°. A Prefeitura poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 35°. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 36°. No caso da utilização da garantia pela Prefeitura, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 37°. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 38°. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 39°. São obrigações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

PAGAMENTO

Art. 40°. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens

a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA DO CREDENCIAMENTO.

Art. 41°. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Prefeitura, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste Decreto e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Prefeitura poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste Decreto, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração (ões) de condição (ões) do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10°. O (A) agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11°. Em qualquer caso a Prefeitura poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

DENÚNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 42°. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43°. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44°. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste Decreto e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 45°. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular, no todo ou em parte, o credenciamento.

Art. 46°. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47°. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

HOMOLOGAÇÃO

Art. 48°. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49°. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º A cada nova publicação a Prefeitura deve observar o princípio da primazia da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50°. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51°. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento vinculado.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *caput*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52°. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Prefeitura frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

OMISSÃO

Art. 53°. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

VIGÊNCIA

Art. 54°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas. R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **THIAGO BARBOSA VIANA** inscrito no CPF**:** 993.478.221-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Ribeirãozinho, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras **CARINA DE OLIVEIRA BORGES,** inscrita no CPF: 007.257.671-51, **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES,** inscrita no CPF: 977.944.901-97 e **SILVANA NOGUEIRA MARTINS,** inscrita no CPF:304.371.301-00para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

_____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N° 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADE A SER VIGENTE EM 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e com o dispositivo do **Parágrafo Único** do Art. 484 da Lei Complementar nº 11 de 2015 – Código Tributário Municipal e;

Considerando; O índice INPC de 01/01/2023 á 31/12/2023, que passará a vigorar em 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 3,71 (três virgula setenta e um por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UFRB – Unidade Fiscal de Rio Branco - MT, que passará a ser de R$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais para o Exercício de 2024.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2024.

CUMPRA-SE E PUBLICA-SE

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0679-2023 –CONCEDE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ADRIANA RAQUEL TAVARES

PORTARIA Nº 0679/GAB/PMR/24

DE 03 DE janeiro DE 2024

Concede a cedência do(a) servidor(a) – Adriana Raquel Tavares, matricula funcional nº 057.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**ADRIANA RAQUEL TAVARES – Auxiliar Administrativo**, matricula funcional nº0057, DE 01/01/2024 até 31.12.2024, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE Cacoal -RO conf. Teor do Ofício nº 638 /2023-PMC/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0681-2024 EXONERA GENIFFER SOUZA BOREL

PORTARIA Nº 0681/GAB/PMR/24

DE 03 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera**– Geniffer Souza Borel do cargo em comissão de Assessor Nível III,CDS-1.*

.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***GENIFFER SOUZA BOREL*** *do* cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1 de junto o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 244/GAB/PMR/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamentada Pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024;

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Keila Taiane Nascimento Freire**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nomeia-se os servidores Liliane Guedes Santos, Carla Rejane de Castro e Neila Medeiros Carriço para exercerem a função de equipe de apoio das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios.

§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 245/GAB/PMR/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Designa a Pregoeira Oficial do Município e Membros da Equipe de Apoio, dando outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c §2º, do art. 16 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Regulamentação da Lei 14.133/21 através do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Designo **KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE,** servidora pública municipal, matricula nº 673 Pregoeira Oficial do Município de Rondolândia;

§1º Designo como Pregoeira Substituta **LILIANE GUEDES SANTOS,** servidora pública municipal, matricula nº 439;

§2º A Pregoeira Oficial e os Membros da Equipe de Apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em especial ao disposto no Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Regulamentação da 14.133/21 através do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024; observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Designo os Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - NEILA MEDEIROS CARRIÇO, servidora pública municipal;

II – CARLA REJANE DE CASTRO, servidora pública municipal cargo em comissão;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0680-2024 EXONERA YAMINIG MARIANA SURUI

PORTARIA Nº 0680/PMR/24

DE 03 DE janeiro DE 2024

Exonera *– Yaminig Mariana Surui do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***YAMINIG MARIANA SURUI*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1 de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0678-2024 –NOMEIA-DANDHARA THAISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0678/GAB/PMR/24

DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia- Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento *no cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível I- CDS-13.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia – DHANDARA THAISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO no cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível I, CDS-13 junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0682-2024 ANULA A PORTARIA Nº0677GABPMR23 QUE EXONERA A PEDIDOTHAYNARA FERREIRA CASTILHO

PORTARIA Nº 0682/GAB/PMR/24

DE 04 DE janeiro DE 2024

Dispõe sobre anulação da portaria 0677 que exonera a Pedido – Taynara Ferreira Castilho *do cargo em Comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento Empreendedor -CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 0677/GAB/PMR/24 que Exonera a Pedido– TAYNARA FERREIRA CASTILHO do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDOR-CDS-3 de Junto a Secretaria Municipal de Finanças-Arrecadação .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 246/GAB/PMR/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Divulga os dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e pontos facultativos na Administração Pública Municipal no ano de 2024, dando outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de planejar e organizar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rondolândia para o exercício de 2024;

Considerando os feriados municipais instituídos em lei;

Considerando a Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos MGI/Gabinete da Ministra;

Considerando o Decreto nº 631, de 21 de dezembro de 2023 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a obrigatoriedade de a administração facilitar o acesso à informação aos cidadãos, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação);

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados Nacional, Estadual e Municipal e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024 para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 28 de janeiro (domingo) - Aniversário do Município - feriado municipal;

III - 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

V - 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) - ponto facultativo;

VI - 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VII - 21 de Abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;

VIII - 1º de maio (quarta-feira) – Dia Mundial do trabalho – feriado nacional;

IX - 24 de maio (sexta-feira), Lei nº 57, de 24/05/2022 - Nossa Sra. Auxiliadora – feriado municipal;

X - 30 de maio (quinta feira) – Corpus Christi – ponto facultativo;

XI - 31 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;

XII - 19 de julho (sexta-feira) Dia do Evangélico (feriado municipal);

XIII - 24 de julho (quarta-feira) Dia do Servo de Deus – Padre Ezequiel Ramin (Feriado municipal)

XIV - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil – feriado nacional;

XV - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – feriado Nacional;

XVI - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XVII - 2 de novembro (sábado), Dia de Finados - feriado nacional;

XVIII - 15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República - feriado nacional;

XIX - 20 de novembro (quarta-feira), Dia da Consciência Negra - feriado nacional;

XX - 24 de dezembro (terça-feira) véspera de Natal – ponto facultativo;

XXI - 25 de dezembro (quarta-feira), Natal - feriado nacional;

XXII - 31 de dezembro (terça-feira), ponto facultativo.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos às respectivas áreas de competência, principalmente nos casos e dias correspondentes aos respectivos pontos facultativos acima estipulados.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 002/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MARCELO GARCIA DE BESSA, Processo administrativo de nº. 668/2023.

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 074/2023 – SEMEC

Fundamentação: art. 24 inc. X da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho : 12.361.0110.2129 – Locação de imóveis (487)

Elemento de Despesa : 3.3.90.36-01500 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Subelemento de despesa: locação de imóveis

Empenho : 00022/2024 de 09/01/2024

Valor global: R$ 36.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 09/01/2024 à 09/01/2025

Ass.: 09/01/2024

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 468/2023 – SEMEC de 03.08.2023.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 19/2023 - SRP.

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web *on-line* real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva, corretiva, compras de peças, pneus e lubrificantes para a frota com utilização de etiqueta TAG com tecnologia RFID ou similar; em estabelecimentos credenciados preferencialmente no Estado de Mato Grosso e Rondônia, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura".

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 19/2023 - SRP.

I - RELATÓRIO

1. O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016. **2.** A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 19/2023 - SRP tendo como objeto: **"**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva, corretiva, compras de peças, pneus e lubrificantes para a frota com utilização de etiqueta TAG com tecnologia RFID ou similar; em estabelecimentos credenciados preferencialmente no Estado de Mato Grosso e Rondônia, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura". **3.** Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: a) Solicitação do titular da Secretaria SEMEC, acompanhada do respectivo Termo de Referência com a sua aprovação; b) Justificativa dos requisitantes; c) Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, de 17 de janeiro de 2023; d) Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Coleta de preço do fornecedor; Consulta sistema Banco de Preço; Consulta sistema Radar TCE – MT; Consulta site TCE – MT Município de SINOP e Rondolândia/MT) em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; e) Parâmetro de preços por media estimativa; f) Média estimativo de preço em taxa administrativa; g) Certidão; h) Justificativa de opção pela modalidade de Pregão Presencial; i) Justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária; j) Autorização do ordenador de despesas; k) despacho interno - cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, ausência de reserva de cota de até 25% do objeto; l) Termo de referência consolidado; m) Publicação dos Decretos Municipal que nomeou o fiscal de contratos administrativos e etc.; n) Minuta do Edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP). **4.** O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 56/57, restou fixado em R$ 897.533,78 (oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos); percentual de desconto com taxa estimada em 0,53%. **5.** Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993; parecer jurídico/2023 do órgão de assessoria jurídica corroborado aos autos, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 19/2023 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado e seus anexos; sendo o Termo de Referência Consolidado, e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes. **6.** Na data de 11/10/2023 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.338, Ano XVIII, de 11/10/2023, pag. 467/468; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.602, de 11/10/2023, pag. 247; Jornal de Grande Circulação, de 11/10/2023, pag. 7; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 195, de 11/10/2023, pag. 320; todos documentos corroborados aos autos. **7.** A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 26/10/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), portanto, igualmente, vê-se por cum-

prido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis. **8.** No dia 23 de outubro de 2023 houve a suspensão do certame para análise de impugnação e possível readequação do Termo de Referência e Minuta do Edital. Suspensão devidamente afixada nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4346, Ano XVIII, de 24/10/2023, pag. 346; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.609, de 24/10/2023, pag. 80; Jornal de Grande Circulação, de 24/10/2023, pag. 7; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 202, de 24/10/2023, pag. 299; todos documentos corroborados aos autos. **9.** A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 10/11/2023, às 9h00-min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no aviso de reabertura do certame. **10.** Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento as empresas: **a) VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., CNPJ n.º 03.817.702/0001-50,** endereço Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, bairro Centro, Rio Verde/GO - CEP: 75.901-260; **b) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30,** endereço Calçada Canopo, nº. 11, 2º andar – sala 03, Centro apoio II, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160; **c) VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 51.679.014/0001-14,** endereço Rua W, nº 318, Sala Comercial nº. 30, bairro Jardim Aclamação, unidade 03, Campos Office Center, Município de Cuiabá/MT – CEP: 78.050-244. **11.** Proposta de preços da empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, CNPJ n.º 32.673.641/0001-77,** com proposta inicial com a porcentagem de 0,53% da taxa administrativa; **12.** Proposta de preços da empresa: **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** com a proposta inicial com porcentagem de 0,53% da taxa administrativa; **13.** Proposta de preços da empresa: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50,** com a proposta inicial com porcentagem de 0,53% da taxa administrativa. **14.** Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após, a fase de negociação das propostas, as empresas participantes, finalizaram as propostas com a seguinte classificação: **15.** Classificada em 1º (primeira) colocada a empresa: **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** com proposta final com a porcentagem de 1.30% da taxa administrativa;conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos. **16.** Classificada em 2º (segunda) colocada a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30,** com proposta final com a porcentagem de 1,20 % da taxa administrativa; conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos. **17.** Classificada em 3º (terceira) colocada a empresa: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50** com proposta final com a porcentagem de 0,53% da taxa administrativa;conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos. **18.** Após a fase de habilitação e vistos nos envelopes, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, CNPJ: 05.340.639/0001-30 questionou a veracidade dos documentos da empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**., CNPJ: 51.679.014/0001-14, alegando que a mesma não apresentou os documentos exigidos no Edital de forma correta. **19.** Diante do ocorrido a pregoeira decidiu suspender por algumas horas o certame e solicitou análise do contador do município onde ficou realmente detectado a falta de cumprimento das regras do Edital, mudando assim o cenário das habilitações, passando a ser: a) A empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30,** HABILITADA; b) A empresa: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50**, HABILITADA; c) A empresa: **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** INABILITADA. **20.** Diante do ocorrido, e com as interposições de recursos suspendeu-se o julgamento do certame para deliberações aos recursos interpostos. **21.** A Sessão Pública de reabertura do certame destinada apenas para as empresas Credenciadas no 1º Ato para o recebimento e julgamento das propostas de preços e juntada de documentos de habilitação dia 15/12/2024, às 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no aviso de reabertura do certame. **22.** Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** endereço Calçada Canopo, nº. 11, 2º andar – sala 03, Centro apoio II, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160. **23.** Desta forma, diante da decisão da pregoeira, e posterior decisão da autoridade superior de negar o pedido do recurso da empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, a pregoeira exclusivamente pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO julgado pela TAXA ADMINISTRATIVA, consagra vencedora a empresa: **a) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** com proposta final de 1,20% de taxa administrativa. **24.** Consta corroborados no processo administrativo, as publicações do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal com data de 15/12/2023, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.382, Ano XVIII, de 18/12/2023, pag. 941; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 239 de 18/12/2023, pag. 328; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.643, de 18/12/2023, pag. 380; todos os documentos corroborados aos autos. **25.** Houve recurso administrativo, interposto pela licitante Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., que tramitou nos autos apensos identificados pelo nº 638/2023, não sendo acolhido pela pregoeira, sendo ainda ratificada tal decisão pela autoridade superior. **26.** Posteriormente a licitante interpôs recurso junto ao Tribunal de Contas do Mato Grosso, e depois de apresentadas as devidas justificativas, instruída pelos documentos comprovatórios dos autos, o TCMT manteve na integra a decisão da pregoeira ratificada pela autoridade superior, retornando o feito ao andamento processual normal.

II-DECISÃO.

27. Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

28. Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Pregoeira, e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital. **29.** Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO** os valores do certame Pregão Presencial nº 19/2023-SRP, em favor dos licitantes: **a)** A empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 51.679.014/0001-14,** com proposta final de 1,20%, pe-

lo critério de maior percentual de desconto julgado pela taxa administrativa. **30.** Informe o Órgão/Secretaria solicitante. **31.** Publique para que surta seus efeitos, e prossiga com os demais andamentos processuais necessários em respeito ao Decreto nº 243/2024.

Rondolândia - MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 001/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ANA SOARES PEIXOTO, Processo administrativo de nº. 667/2023.

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do almoxarifado *central*

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2023 – SEMAD

Fundamentação: art. 24 inc. X da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2114 – Locação de imóveis (406)

Elemento de Despesa : 3.3.90.36-01500 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Subelemento de despesa: locação de imóveis

Empenho : 00019/2024 de 09/01/2024

Valor global: R$ 6.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 09/01/2024 à 09/01/2025

Ass.: 09/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0696-2023EXONERA A PEDIDO RICARDO DE ASSIS ANDRADE

PORTARIA Nº 0696/GAB/PMR/24

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera a Pedido**– RICARDO DE ASSIS ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– ***RICARDO DE ASSIS ANDRADE*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0695-2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA LUSENI NERES ALVES DA SILVA NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PROV

PORTARIA Nº. 0695/GP/PMR/24

DE 10 JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a nomeação do (a)candidato(a **) Luseni Neres Alves Da Silva** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, para o mandato de 2024-2027, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 para o mandato (2024-2027), o (a) candidato (a)conselheira eleito (a) ***LUSENI NERES ALVES DA SILVA para***exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0694-2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PR

PORTARIA Nº. 0694/GP/PMR/24

DE 10 JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a nomeação do (a)candidato(a **) Nataly Niely Costa dos Santos** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, para o mandato de 2024-2027, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 para o mandato (2024-2027), o (a) candidato (a)conselheira eleito (a) ***NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS para***exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0693-2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA CRISTINA M.DE SOUZA MAGALHÃES NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PR

PORTARIA Nº. 0693/GP/PMR/24

DE 10 JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a nomeação do (a)candidato(a) **Cristina Marques De Souza Magalhães** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, para o mandato de 2024-2027, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 para o mandato (2024-2027), o (a) candidato (a)conselheira eleito (a) ***CRISTINA***

MARQUES DE SOUZA MAGALHÃES paraexercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0692-2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA ELEITA ANDRESSA ALVES GAVIÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDENCI

PORTARIA Nº. 0692/GP/PMR/24

DE 10 JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a nomeação do (a)candidato (a) **ANDRESSA ALVES GAVIÃO** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, para mandato de 2024-2027, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 para o mandato (2024-2027), o (a) candidato (a)conselheira eleito (a) ***ANDRESSA ALVES GAVIÃO para***exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0691-2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA ELEITA TELMA DE SOUZA GONÇALVES NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023 PARA MANDATO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENC

PORTARIA Nº. 0691/GP/PMR/24

DE 10 JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) **TELMA DE SOUZA GONÇALVES** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, para mandato de 2024-2027, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 para o mandato (2024-2027), o (a) candidato (a)conselheira eleito (a) ***TELMA DE SOUZA GONÇALVES para*** exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 10/01/2024.*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0690-2024 –EXONERA A PEDIDO-FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0690/PMR/24

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera a Pedido**– FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS Do cargo Efetivo de Zeladora.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS**Do cargo EFETIVO De ZELADORA de junto a Secretaria De Finanças-Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0689-2024 –EXONERA-ANDRESSA ALVES GAVIÃO

PORTARIA Nº 0689/PMR/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera**– ANDRESSA ALVES GAVIÃO Do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **ANDRESSA ALVES GAVIÃO**Do cargo ELETIVO De CONSELHEIRO TUTELAR de junto a Secretaria De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 10/01/2024.*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0688-2024 –EXONERA-JAQUELINE PEREIRA VIENO

PORTARIA Nº 0688/PMR/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera**– JAQUELINE PEREIRA VIENO Do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **JAQUELINE PEREIRA VIENO** Do cargo ELETIVO De CONSELHEIRO TUTELAR de junto a Secretaria De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0687-2024 –EXONERA-THAISA CORDEIRO MOURA

PORTARIA Nº 0687/PMR/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera**– THAISA CORDEIRO MOURA Do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **THAISA CORDEIRO MOURA** Do cargo ELETIVO De CONSELHEIRO TUTELAR de junto a Secretaria De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0686-2024 –EXONERA-JAQUELINE DA SILVA RABELO SURUI

PORTARIA Nº 0686/PMR/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2024

***Exonera**– JAQUELINE DA SILVA RABELO SURUI Do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **JAQUELINE DA SILVA RABELO SURUI** Do cargo ELETIVO De CONSELHEIRO TUTELAR de junto a Secretaria De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0685-2024 –EXONERA-TELMA DE SOUZA GONÇALVES

PORTARIA Nº. 0685/GP/PMR/24

DE 10 janeiro DE 2024

*EXONERA- **TELMA DE SOUZA GONÇALVES** do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar- ***TELMA DE SOUZA GONÇALVES** do* cargo Eletivo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR de junto a Secretaria de Ação Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 097/2023-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e J F DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP – CNPJ 28.403.068/0001-30

Proc. adm. n. 665/2022

Objeto: Contrato de Derivação de saldo remanescente da Ata de Registro de preço nº 038/2022 para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

Licitação: Derivação de ARP n. 038/2022 do PE nº 029/2022

Fundamentação: Contrato 97/2023 – Art. 57 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 337.000,00

Fontes de recursos:

08.01 – Secretaria Municipal de Administração

2.112 – Manutenção e encargos com a SEMAD

3.3.90.30 – Material de consumo

11.01 – Secretaria Municipal de Arrecadação

2.121 – Manutenção e encargos com a SEGAT

3.3.90.30 – Material de consumo

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.159 – Manutenção e encargos com a SEMEIA

3.3.90.30 – Material de consumo

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.143 – Manutenção e encargos com o Programa de atenção Básica

3.3.90.30 – material de consumo

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.144 – Manutenção e encargos com o Programa de Vigilância em Saúde

3.3.90.30 – material de consumo

04.01 – Secretaria Municipal de Educação

2.128 – Manutenção e encargos com a SEMEC

3.3.90.30 – Material de consumo

04.01 – Secretaria Municipal de Educação

2.129 – Manutenção e encargos com as escolas municipais

3.3.90.30 – Material de consumo

07.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.150 – Manutenção e encargos com a SEMAS

3.3.90.30 – Material de consumo

07.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.156 – Manutenção e custeio do conselho tutelar

3.3.90.30 – Material de consumo

09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Agricultura

2.157 – Manutenção e encargos com a SEMEIA

3.3.90.30 – Material de consumo

07.01 – Secretaria Municipal de Obras

2.119 – Manutenção e encargos com a SEMOSP

3.3.90.30 – Material de consumo

Prazo: 12 (doze) meses – 20/12/2023 à 20/12/2024

Ass.: 20/12/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0684-2024 –EXONERA-NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0684/PMR/24

DE 10 DE janeiro DE 2024

Nomeia *– NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1 de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0683-2024–EXONERA LUSENI NERES ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 0683/GAB/PMR/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Exonera**- Luseni Neres Alves Da Silva** *do cargo em comissão de Chefe De Seção De Apoio Pedagógico Central-CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar– ***LUSENI NERES ALVES DA SILVA*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO CENTRAL-CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 090/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações prevista no oficio 052/2023/G.P. endereçado ao Governador Mauro Mendes e 072/2023/G.P. endereçado ao Secretário de Estado de Saúde de MT, conforme Resolução CMS Nº. 054/2023 de 08/12/2023 de Salto do Céu/MT, conforme Resolução CIB/MT Nº. 834 de 14 de dezembro de 2023, conforme Portaria nº. 934/2023/GBSES, para que o município de Salto do Céu receba o Recurso para manutenção do transporte sanitário do CISOMT, recursos esses creditado pela secretaria de estado da Saúde do Estado de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Salto do Céu e posterior realizar o repasse para o CISOMT.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 27/12//2023 até 27/12/2024

VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **"Contratação de Empresa para prestar serviços de anúncios e divulgação de matérias, propaganda dos pontos turísticos e eventos realizados no Município de Salto do Céu – MT", em Jornal da região e site de divulgação**. A contratação se fará até 31/12/2024**;** c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; d) Processo: nº 001/2024; e) Cobertura Orçamentária: 02.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.1.1.500.11; f) Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); g) Contratada: D.D. ANDRE – ME CNPJ: 27.152.383/0001-70; h) Autorização: em 04/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 11/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para dar continuidade aos serviços de: implantação/locação, treinamento, consultoria e assessoria em **Software de Gestão Educacional/Aprendiz**, em atendimento aos Professores e funcionários da Escola Municipal Simão Bororó, para contribuir na melhoria dos processos de gestão educacional e de ensino/aprendizagem, através do desenvolvimento de serviços que ofereçam soluções de alta qualidade, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Artigo 74 inciso IIII, Alínea C da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; d) Processo: Nº 001/2024; e) Valor: R$ 24.703,20 (vinte e quatro mil e setecentos e três reais e vinte centavos); f) Autorização: em 09/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 11/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 13/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação empresa especializada para atualização LTCAT e PGR, monitoramento mensal para envio das informações SST e aluguel mensal do sistema de gestão de exames ocupacionais e gerenciamento do PCMSO.
FORNECEDOR:	**G. AGUIAR SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS.**
CNPJ:	**18.246.285/0001-00**
VALOR TOTAL:	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 03/2024 de 05/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **G. AGUIAR SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 05 de janeiro de 2024.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO 06/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DOS BANCO POSTAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 1419.

LOCADOR: GILBERTO LUIZ ATOATTI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Data assinatura: 03/01/2024

Vigência: 03/01/2024 a 31/12/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 12/2024

PORTARIA Nº 12/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato nº 04/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores,Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Gilmar Francisco Tolotti** comoSUPLENTE, **Sr. Elton Schmit Fath** como SUPLENTE**,** do Contrato nº **04/2024**, firmada com a empresa **MARLUCIA RAMOS DOS SANTOS PORTO 03003969102** referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO AUXÍLIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL ITR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ORIENTAÇÃO NO TRABALHO DA MALHA FISCAL.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 04/2024

EXTRATO DE CONTRATO 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO AUXÍLIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL ITR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ORIENTAÇÃO NO TRABALHO DA MALHA FISCAL.

CONTRATADO: MARLUCIA RAMOS DOS SANTOS PORTO 03003969102

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos)

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2024.

PORTARIA Nº 11/2024

PORTARIA Nº 11/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato nº 02/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores,(Gabinete do Prefeito) **Sr. Felipe Pelissari** comoSUPLENTE, **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE**,** do Contrato nº 02/2024, firmada com a empresa **MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA/DF – EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA/DF.

Contratado: MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR GLOBAL: R$ 27.636,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais)

Vigência: 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data da assinatura: 03/01/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE CONTRATO 11/2024

EXTRATO DE CONTRATO 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONTAS DE E-MAILS, REFORMULAÇÃO, ADMINISTRADOR DE WEB SITES CUMPRINDO TODAS AS LEIS QUE REGEM SITES INSTITUCIONAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA ASSINATURA: 03/01/2024

VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 31/12/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 15/2024

PORTARIA Nº 15/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 11/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. João Malinski Junior** como SUPLENTE; do Contrato 11/2024, firmado com a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - EPP,** constitui objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONTAS DE E-MAILS, REFORMULAÇÃO, ADMINISTRADOR DE WEB SITES CUMPRINDO TODAS AS LEIS QUE REGEM SITES INSTITUCIONAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº 28/2024

PORTARIA: Nº 28/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª JESSICA THAIS DA SILVA DE MORAES, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 003/2024, datado em 10 de janeiro de 2024, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA: Nº 29/2024

PORTARIA: Nº 29/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª SANDRA REGINA GOMES DA SILVA, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 003/2024, datado em 10 de janeiro de 2024, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA: Nº 30/2024

PORTARIA: Nº 30/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª RENUZA DA SILVA LIMA, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 003/2024, datado em 10 de janeiro de 2024, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA: Nº 31/2024

PORTARIA: Nº 31/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª AMANDA GIMENES DA SILVA, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 003/2024, datado em 10 de janeiro de 2024, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de telefonia fixa em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de12(doze) meses.

FAVORECIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ: 76.535.764/0001-43.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 34.610,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 07/2024 de 03/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **OI S. A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de janeiro de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 10/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Termo de fomento - Atender a demanda dos munícipes que buscam a secretaria de saúde para tratamento de dependentes químicos, buscando a recuperação desses dependentes para que possam voltar ao convívio social. Conforme autorização através da lei nº 0970/2023 de 05 de dezembro de 2023;

FAVORECIDO: CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS;

CNPJ: 23.907.633/0001-83;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74, inciso *caput* da Lei Federal nº 14. 133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº 32/2024

PORTARIA: Nº 32/2024

DATA: 10 de janeiro de 2024

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª ANGELA ROSANE DE SOUZA, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 003/2024, datado em 10 de janeiro de 2024, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 10/2023, de 22 de agosto de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. PABLO LIBERTAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1579409-1 SESP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e

o Sr. VALETIN DE BORTOLLI NETO, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº056.966.011-46, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 09 de janeiro de 2024.

_____

VALETIN DE BORTOLLI NETO

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

LIDIA INÊS BARON SARAN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 11/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de água em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de12 (doze) meses.

FAVORECIDO: ÁGUAS DE SANTA CARMEM S.A., inscrito no CNPJ: 04.776.975/0001-67;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 307.350,00 (trezentos e sete reais e trezentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 09/2024 de 03/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de janeiro de 2024

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 12/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de12(doze) meses.

FAVORECIDO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.002.220,00 (dois milhões e dois mil e duzentos e vinte reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 10/2024 de 03/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de janeiro de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13/2024

PORTARIA Nº 13/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 06/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Lidia Ines Baron Saran** como SUPLENTE do Contrato 06/2024, firmado com o **Sr. GILBERTO LUIZ ATOATTI,** constitui objeto do PRESENTE CONTRATO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE BANCO POSTAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 1419.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14/2024

PORTARIA Nº 14/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 07/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmit Fath** como SUPLENTE; do Contrato 07/2024, firmado com o **Srª. MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SANSOLOTTI,** constitui objeto A LOCAÇÃO DO IMÓVEL CO-

MERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR, SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 980.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 07/2024

EXTRATO DE CONTRATO 07/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR, SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 980.

LOCADOR: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SANSOLOTTI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 31/12/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2024/SMEC/MT 10 JANEIRO DE 2024

EDITAL 001/2024/SMEC/MT 10 JANEIRO DE 2024

Edital 001/2024/SMEC/MT que Dispõe sobre o Processo seletivo para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e lei municipal de 817/2022.

O Presidente da Comissão Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, Análise Curricular/Contagem De Pontos, **no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Municipal nº 1650 de 06 de Janeiro de 2023, Lei Municipal 817 de 10 de junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº. 001/2024/STZ/MT.**

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção para contratação temporária de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Administrativo em Desenvolvimento Infantil (TDI), Apoio Administrativo Educacional e Nutricionista, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público na ausência de pessoal efetivo para atender a demanda com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar Nº. 12, de13 de dezembro de 1992, Decreto Nº. 088 de 11 de maio de 2017 e artigo 79 da LC Nº 50/98, com a redação da LC N. º 104/02, Decreto de Nº 1.764/2024 de 09 de Janeiro 2024, que dispõe sobre a Nomeação da comissão coordenadora do processo seletivo de Nº 001/2024.

1.2 Para atender à necessidade temporária de Excepcional interesse público o órgão da administração pública direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal, respeitando as atribuições para as atividades do ano letivo 2024.

1.3 Considera-se necessidade temporários e excepcional público:

Atender necessidade de pessoal em: decorrência de vacância de cargo efetivo, abertura de novas turmas, Licença Prêmio, Férias ou afastamento de qualquer natureza.

2.0 DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais, os interessados para os cargos qualificados acima**,** não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.0 DA PRIMEIRA ETAPA

3.1 - As inscrições/contagem de pontos serão realizadas no período de 12 a 19 de Janeiro 2024, das 08:00hs às 11:00 e das 13:30h às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação;

3.2 - A ficha de Inscrição deverá ser devidamente preenchida pelo candidato sem rasuras e assinada pelo mesmo, no ato da inscrição o candidato receberá um protocolo de inscrição onde constará o cargo pretendido e servirá para a devida comprovação da função escolhida.

3.3 - Após a entrega da ficha assinada pelo candidato com a opção da função desejada não será permitido alterações /rasuras na mesma, que implique em dupla interpretação.

3.4 – Dentro do período legal para as inscrições, o candidato poderá optar por outro cargo tornando necessário o preenchimento de uma nova ficha e o cancelamento imediato da ficha anterior.

3.5 - Após o encerramento das inscrições a comissão organizadora do Processo Seletivo terá dia **22 de Janeiro de 2024**, para analisar a documentação dos candidatos e respeitando rigorosamente os critérios deste edital fazer a contagem de pontos e análise curricular.

3.6 - O resultado Parcial classificatório das inscrições a contratos temporários disponibilizados no edital 001/24, serão publicados no dia **23 de janeiro de 2024,** no mural da Prefeitura Municipal, Site Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

3.7 - Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos, caberá recurso à Comissão de Atribuição, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até **48 (Quarenta e Oito)** horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição, o mesmo prazo para emissão do parecer.

3.8 – Resultado final do processo seletivo será publicado dia **25 de janeiro de 2024.**

3.9 - Os candidatos que não atribuírem imediatamente, ficarão no cadastro de reserva, de acordo com a opção de cadastrado constante na Ficha de Contagem de Pontos e análise curricular, que serão convocados mediante necessidade excepcionais como cobertura de licença prêmio, férias e atestados médicos.

4.0 DA SEGUNDA ETAPA

4.1 A SEGUNDA ETAPA ou mais, poderá acontecer se os candidatos inscritos não preencherem os cargos/função previstas neste edital, por motivos de desistência de candidatos/profissionais ou abertura de novas turmas de alunos horas/aulas ou outros motivos inerentes aos cargos, com publicação de editais complementares contendo período de inscrição número de vagas, atendendo todas as exigências previste no Edital 001/2024.

5.0 DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES:

5.1- DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO.

A seleção para contratação de Professores, em caráter temporário realizar-se-á conforme atribuições legais conferidos pela Comissão instituída através de Decreto Municipal 1.764/24 e em obediência aos critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no ANEXO I, deste Edital 001/24.

5.2 - Principais funções/atribuições – conforme os artigos 5° § 3º da LM N° 551/2012;

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - Participar de reunião de trabalho;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional;

IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X – Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII – Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

XIV- Para o Professor Musical: trabalhar em parceria com os professores das escolas da rede pública municipal de ensino atribuído na disciplina de artes, disciplinando a musicalidade do/no cotidiano objetivando o melhoramento do seu desempenho pedagógico e social, dentro de um contexto interdisciplinar.

6.2 – DOS REQUISITOS:

I. Ser graduado em LICENCIATURA PLENA, com habilitação na área de atuação;

II. Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por entidades com curso autorizado pelo MEC ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;

III. Declaração das etapas ou anos, para os candidatos que estejam cursando Licenciatura Plena credenciada junto ao MEC.

IV. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentar no ato da contratação, cópia do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração dos Recursos Humanos do empregador;

V. Documentos pessoais (original e cópia), incluindo cópia do PIS/PASEP;

VI. Estar em dia com o serviço militar;

VII. Cópia do cartão da conta corrente (pessoal) do Banco do Bradesco;

VIII. Comprovante de residência;

IX. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Vila Rica, dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

X. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

XI. Declaração de bens (apresentar no ato da contratação).

XII. Certidão negativa de débitos para com o município de Santa Terezinha-MT (apresentar no ato da contratação).

DAS DISPONIBILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

TABELA I DO SALÁRIO PARA PROFESSOR E CARGA HORÁRIA

Cargo:	Formação	Classe	Carga Horas	Salário
Professor	Ensino Superior	B	30 Horas	R$ 3.749,55
	Ensino Médio Profissionalizado Magistério	A	30 Horas	R$ 2.499,70

	Ensino Médio-Não Profissionalizado/Fundamental	A	30 Horas	R$ 2.073,88

6.0 PARA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

6.1 - DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO:

A seleção para contratação de Técnico Administrativo Educacional, nas funções de Técnico em Desenvolvimento Infantil em caráter temporário realizar-se-á conforme atribuições legais conferidos pelo Decreto Municipal 1650/2024 e em obediência aos critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no ANEXO II.

6.1 - *É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal federal) independentemente da carga horária.*

6.2 - Principais funções – conforme artigo 8º, I, da LM Nº 551/2012:

6.3 - Desenvolvimento Infantil – cujas principais atribuições são: auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;

6.4 - Do processo seletivo: para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO dos candidatos a contrato temporário de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ Desenvolvimento Infantil, a Comissão de Atribuição de classe/turmas, deverá considerar os critérios constantes no ANEXO II deste Edital.

6.5 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

6.6 - DOS REQUISITOS

I. Com habilitação especifica no Ensino Médio/Magistério com curso de Formação Especifica conforme inciso I do Art. 6. ° da LM nº 551/2012;

a. Apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

II.Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

III.Estar em dia com o serviço militar;

IV.Comprovante de Conta Corrente (pessoal) do Banco Bradesco

V.Comprovante de residência;

Declaração das etapas ou anos, para os candidatos que estejam cursando ensino superior para a área de educação, expedido pela instituição de ensino credenciada junto ao MEC.

VII.Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;

VIII. Declaração de não parentesco até o 3° grau civil com os gestores da unidade escolar.

IX. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

X.Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Vila Rica -MT, dos últimos 5 anos - (apresentar no ato da contratação);

XI. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

TABELA II DO SALÁRIO PARA TÉCNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cargo:	Formação	Classe	CH	Salário
TAE - Técnico Administrativo Educacional	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO PRO-INFANTIL/MAGISTÉRIO	B	30 Horas	R$ 2.499,70
	ENSINO MÉDIO-NÃO PROFISSIONALIZADO	A	30h	R$ 1.562,95

7.0 - DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

7.1 - Da Entidade Executora da Seleção. A seleção para contratação de Apoio Administrativo Educacional nas funções de Nutrição Escolar, Manutenção da Infraestrutura (limpeza) e Motorista do transporte escolar, será realizada pela Comissão criada pelo Decreto Municipal nº 1.764/24 de 09 de janeiro 2024.

7.1.1 - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária;

a. Principais Atribuições do Cargo - conforme Art. 8°, II e suas alíneas, da LM nº 551/2012.

7.2.1 -Nutrição Escolar – preparar alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos **necessários** ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da alimentação escolar e das demais refeições;

7.2.2 - Manutenção da Infraestrutura/Limpeza - limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

7.2.3 - Motorista do transporte escolar - conduzir veículos, realizar as manutenções dos veículos do transporte escolar como engraxar e lubrificar; verificar os filtros periodicamente; reparos nas partes elétricas dos veículos; substituição e ajuste de peças mecânicas defeituosas ou desgastadas; realizar sob orientação, tarefas mecânicas em geral; providenciar no suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; zelar pela conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados; manter o veículo limpo; realizar troca de pneus; executar tarefas afins.

7.3 - Do Processo Seletivo – Para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - função de manutenção da infra – estruturar/limpeza, nutrição escolar, a Comissão de Atribuição deverá considerar o local de trabalho/Escola, cargo/função

de acordo a opção de cadastro feita pelo (a) candidato (a), linha de atenção e Regime/Jornada de Trabalho, como também os critérios constantes no ANEXO III, deste Edital.

7.4 – DOS REQUISITOS

I. Ter Ensino Fundamental conforme inciso I do Art. 7º da LM 551/2012;

II. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

IV. Estar em dia com o serviço militar;

V. Comprovante de Conta Corrente (pessoal) do Banco do Bradesco;

VI. Comprovante de residência;

VII. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;

VIII. Declaração de não parentesco até o 3º grau civil com os gestores da unidade escolar.

IX. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

X. Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca de Vila Rica - MT dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

XI. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

XII. Requisitos específicos da Área de Atuação.

7.4.1. DA NUTRIÇÃO ESCOLAR.

a. Cursos específicos na área de limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos;

7.4.2 Manutenção da Infraestrutura/Limpeza:

1. Cursos específicos na área de limpeza e higienização, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem.

8.0 – DA CONTRATAÇÃO DO MOTORISTA ESCOLAR:

8.1- A seleção para contratação de Motorista Escolar em caráter temporário realizar-se-á conforme atribuições legais conferidas pela Comissão instituída através de Decreto Municipal e em obediências aos critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo III deste Edital.

8.2 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 8 da LM N° 618/2014:

I – Executar as atividades relacionadas ao transporte escolar;

II – Executar as atividades relacionadas ao transporte de mercadorias relacionadas diretamente à educação municipal;

III - Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal e do trânsito;

IV - Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

V - Participar de reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela UE;

VI - Participar de cursos de formação continuada;

VII - Zelar pelo fiel cumprimento das normativas pertinente;

VIII - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

IX – Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos utilizando equipamentos e dispositivas especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;

X - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, água, testar os freios e a parte elétrica;

XI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

XII – Realizar os registros de ficha de controle de circulação do veículo, bem como o controle de abastecimento e manutenção;

XIII - Comunicar a chefia imediata qualquer ocorrência extraordinária, qualquer alteração no funcionamento o mais rápido possível.

XIV - Ficar responsável pela condução correta do veículo;

XV - Estacionar o veículo em local apropriado evitando multas;

XVI - Manter a carteira de Habilitação com validade em tempo de uso;

XVII - Conduzir veículos com documentação conferindo sua exatidão e validade;

XVIII – Receber o aluno no veículo e orientá-lo quanto aos cuidados com o veículo e ao descer do mesmo;

XIX – Colocar o veículo em movimento somente depois que o aluno estiver devidamente sentado em sua poltrona e com o cinto de segurança colocado corretamente.

8.3 - DOS REQUISITOS:

I.Ter Ensino Fundamental, conforme inciso I do Art. 7º da LM 551/2015;

II. Apresentar Histórico Escolar do Ensino Fundamental/completo ou incompleto emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

IV. Estar em dia com o serviço militar;

V.Comprovante de Conta Corrente (pessoal) do Banco do Bradesco;

VI. Comprovante de residência;

VII. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;

VIII. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

IX. Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca de Vila Rica – MT dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

X. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

XI. Carteira de Habilitação tipo “D”

8.4.1 DOS REQUISITOS PARA CONTRAÇÃO DE VIGIA.

I. Ter Ensino Fundamental conforme inciso I do Art. 7º da LM 551/2015;

II. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

IV. Estar em dia com o serviço militar;

V. Comprovante de Conta Corrente (pessoal) do Banco do Bradesco;

VI. Comprovante de residência;

VII. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;

VIII. Declaração de não parentesco até o 3º grau civil com os gestores da unidade escolar.

IX. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

X. Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca de Vila Rica – MT dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

XI. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

XII. Requisitos específicos da Área de Atuação.

Parágrafo Único – Qualquer Profissional classificado e convocado ou atribuído em cargo ou função, ao pedir Exoneração de sua atribuição terá que assinar um termo de desistência.

TABELA IV DA FORMAÇÃO, SALÁRIO CARGA HORÁRIA DE SALÁRIO PARA AAE- MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRIÇÃO, INFRAESTRUTURA LIMPEZA E VIGIA.

Cargo:	Formação	Classe	CH	Salário
AEE – Motorista (CNH - D)	Ensino Fundamental Incompleto	A	30 Horas	R$ 1.999,77
Infraestrutura - Limpeza	Ensino Fundamental Incompleto	A	30 Horas	R$ 1.412,00
Nutrição – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	A	30 Horas	R$ 1.412,00
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	A	30 Horas	R$ 1.412,00

9.0 - DA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA.

A seleção para contratação de *NUTRICIONISTA,* em caráter temporário realizar-se-á conforme atribuições legais conferidos pela Comissão instituída através de Decreto Municipal e em obediência aos critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no ANEXO IV.

Considerando que a alimentação na escola possui um papel fundamental na formação física e cognitiva das crianças e adolescentes. São funções da nutricionista:

1. Planejamento de cardápio para refeições dos estudantes nas escolas da rede municipal de ensino; 2. Realizar o controle de qualidade, promovendo a Segurança Alimentar para os estudantes. 3. Recomendar um Manual de Boas Práticas para a cozinha, da rede pública municipal de ensino; 4. Supervisionando procedimentos de higienização e preparo, de acordo com as leis vigentes; **5. Orientar na aquisição e distribuição de uma alimentação variada e equilibrada; 6. Orientar a aquisição e distribuição de diferentes nutrientes, como vitaminas, proteínas, carboidratosetc., que são fundamentais para a prevenção de doenças e manutenção do organismo, que essencialmente construa um conjunto de alimentos que proporcionem saúde e satisfação para as crianças; 7. Identificar os alunos com doenças ou deficiências nutricionais, oferecendo cardápio específico ou recomendando atendimento especializado.**

9.1 – DOS REQUISITOS:

I. Ter formação de ensino Superior em NUTRICÃO.

II. Inscrição Regular no Conselho Regional de Nutrição:

III. Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por entidades com curso autorizado pelo MEC ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;

IV. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentar no ato da contratação, cópia do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração dos Recursos Humanos do empregador;

V. Documentos pessoais (original e cópia), incluindo cópia do PIS/PASEP;

VI. Cópia do cartão da conta corrente (pessoal) do Banco do Bradesco;

VII. Comprovante de residência;

VIII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Vila Rica, dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

IX. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

X. Declaração de bens (apresentar no ato da contratação).

XI. Certidão negativa de débitos para com o município de Santa Terezinha-MT (apresentar no ato da contratação).

XII.

Cargo:	Formação	Classe	CH	Salário
Nutricionista	Ensino Superior	A	40 Horas	R$ 5.963,75

QUADRO DE VAGAS PARA POSSÍVEIS CONTRATATOS TEMPORÁRIO PARA EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024						
TOTAL						
Total De Vagas Para Contrato Imediato – (CI)					65- Profissionais	
Cadastro Reserva – (CR)					73 - Profissionais	
				TOTAL - 135		
Contrato Imediato **(CI)** – Cadastro Reserva **(CR)**				CI	CR	
Professores				32	31	
AAE - Apoio Administrativo Educacional				23	28	
TAE – Técnico Administrativo Educacional				09	13	
Nutricionista				01	01	
TOTAL				65	73	
CONTRATOS IMEDIATOS						
Distribuição Por Unidade Escolar					Classe	Total
E. M. São João	07		Prof.	Unidocência	B	07
E.M. Dagmar Bastos	03		Prof.	Unidocencia	B	03
E.M. Lago Grande	03		Prof.	Unidocencia	B	03
E.M. Bom Jesus	01		Prof.	Unidocencia	B	01
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	05		Prof.	Unidocencia	B	05
E.M. Martiniano	06		Prof.	Unidocencia	B	06
Creche	04		Prof.	Unidocencia	B	04
Anexas Creche	E.E Tapirapé	01	Prof.	Unidocência	B	03
	E.E Itaxalá	01	Prof.	Unidocência	B	
	E.E Hawalorá	01	Prof.	Unidocência	B	
TOTAL						**32**
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	01		TAE	Técnico Administrativo	Ens. Médio	01
E.M Martiniano	01		TAE	Técnico Administrativo	Ens. Médio	01
Creche	07		TAE	TDI	A	07
					Total	09
E.M. Sao João	03		AAE	Motorista	Ens. Fund.	03
E.M Dagmar Bastos	04		AAE	Motorista	Ens. Fund.	04
E.M. Lago Grande	01		AAE	Motorista	Ens. Fund	01
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	04		AAE	Motorista	Ens. Fund.	04
E.M Lago Grande	01		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	01
E.M Martiniano	04		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	04
E.M Bom Jesus	01		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	01
E.M Dagmar Bastos	01		AAE	Nutrição	Ens. Fund.	01
E.M São João	02		AAE	Vigia	Ens. Fund.	02
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	02		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	02
TOTAL						**23**
SMEC	01		X	Nutricionista	Ensino Sup.	01
TOTAL						**01**
CADASTRO RESERVA						
E. M. São João	07		Prof.	Unidocencia	B	07
E.M. Dagmar Bastos	06		Prof.	Unidocencia	B	06
E.M. Lago Grande	04		Prof.	Unidocencia	B	04
E.M. Bom Jesus	03		Prof.	Unidocencia	B	03
E.M. Martiniano	06		Prof.	Unidocencia	B	06
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	05		Prof.	Unidocencia	B	05
TOTAL						31
Creche	10		TAE	TDI	A	10
E.M. Bom Jesus – Anexa Roberval Costa Reis	01		TAE	Técnico Administrativo	Ens. Médio	01
E.M. Martiniano	02		TAE	Técnico Administrativo	Ens. Médio	02
					TOTAL	13
Creche	04		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	04
E.M Dagmar	02		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	02
E.M Lago Grande	01		AAE	Limpeza	Ens. Fund.	01
E.M Bom Jesus	01		AAE	Limpeza	Ens. Fund	01
E.M. Martiniano	04		AAE	Limpeza	Ens. Fund	04

E.M Dagmar	02	AAE	Nutrição	Ens. Fund.	02
E.M Dagmar	04	AAE	Motorista	Ens. Fund.	04
E.M São João	04	AAE	Motorista	Ens. Fund.	04
E.M Lago Grande	01	AAE	Motorista	Ens. Fund.	01
E.M Bom Jesus	01	AAE	Motorista	Ens. Fund.	01
EE Roberval Costa Reis	03	AAE	Motorista	Ens. Fund.	03
E.M São João	01	AAE	Vigia	Ens. Fund.	01
SMEC	01	X	Nutricionista	Ensino Sup.	01
TOTAL					**28**

Cargo:	Formação	Classe	CH	Salário
Nutricionista	Ensino Superior	A	40 Horas	R$ 5.637,55

10 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

10.1 - A Comissão do Processo Seletivo, instituída pelo Decreto Municipal Nº 1764/2024 de 09 de janeiro de 2024, fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação dos candidatos na ficha de pontuação apresentada pela secretaria, a qual emitirá relatório de pontuação dos candidatos inscritos em ordem decrescente, considerando o cargo e/ou função, conforme disposição para contratação temporária.

10.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade;

Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos candidatos de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional.

Às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital, de nº 001 de 2024, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que acontecerá de acordo com a disponibilidade de vagas.

Divulgar quadro de vagas de classes e/ ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

Proceder à publicação da pontuação e do processo de atribuição;

Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública;

Encaminhar os Profissionais classificados de acordo com as vagas disponíveis ao local de trabalho.

O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada à Prefeitura Municipal, a 2ª fará parte do arquivo da respectiva Secretaria de lotação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A sessão pública para atribuição aos **Professores, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional aos c**andidatos a contratado temporário, far-se-á em acordo com a data estabelecida a cima e com o número de vagas estabelecidas.

11.2- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário o início das atividades escolares.

11.3 - Para o profissional de contratado temporário para a função de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 dias - deverá dirigir-se ao INSS, munido do atestado médico e requerimento de benefício por incapacidade, para obter licença médica e auxílio-doença (o servidor contratado, assegurado do INSS, pode ter no máximo 15 dias de atestado num prazo de 60 dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 dias, deverá solicitar ao INSS, o auxílio-doença – Dec. nº 3.048, de 06.05.99 – DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99. A legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente).

11.4 – Os profissionais: Professores**, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional,** deverão apresentar-se na unidade escolar ou local de trabalho para a qual foi atribuído, no prazo máximo de até 24 horas após a sua convocação, para efetivação do exercício da função, sob pena, da vaga ser atribuídas a outro candidato.

11.5 - Professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal 551/2012 e artigo 47 e 48 Inciso 1º e 2º alíneas I e II e Lei Complementar n° 50/98, nos termos do artigo 10, a:

11.5.1 - 100% (cem por cento) do subsídio das classes A ou B do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

11.5.2 - 60 % (sessenta por cento) do subsídio da classe A ou B do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento nas classes A ou B.

11.6 - O Técnico Administrativo Educacional contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Complementar n° 50/98 receberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio da classe A do cargo de Técnico Administrativo Educacional, tendo por base a classe e o nível inicial, conforme ANEXO VII da LC 315/08.

11.7 - Apoio Administrativo Educacional contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Complementar n° 50/98, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio das classes A do cargo de Apoio Administrativo Educacional, tendo por base a classe e o nível inicial, conforme ANEXO VIII da LC 315/08.

11.8 - Para efeito de contrato temporário para os cargos disponibilizados neste edital, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

11.9 - Em caso dos profissionais**,** contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, não acarretará em distrato e novo contrato, salvo quando ocorrer alteração no quadro de pessoal durante o ano letivo que afete o contratado;

11.10 - A rescisão do contrato temporário (ou aula adicional) do Professor, Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/ AAE e Nutricionista, far-se-á em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Municipal 802/2022 de 17 de fevereiro de 2022:

Art.5º - São motivos de rescisão contratual, nos termos desta lei, as seguintes condutas: infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, especialmente às disposições referentes contidas no estatuto dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único – Aplicam-se a este artigo as disposições referentes contidas no estatuto dos servidores públicos municipais.

11.11 - O Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e nutricionista, que no ano de 2023, infringiram os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do Art. 17 da Portaria nº 310/14/GS/SEDUC/MT, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

11.12 – Ao professor de contrato temporário, será atribuída, relativa ao exercício de 2024, hora atividade correspondente aos professores efetivo.

11.13- De acordo com Lei Municipal N° 551/2.012 Art. 38. Fica assegurado a todos os professores de contrato temporário o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico que corresponde a cada duas horas trabalhadas uma hora atividade.

11.14 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº. 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas.

11.14.1 – No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

11.14.2 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/ 99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular).

11.14.3 – Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

11.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e comissão de atribuição

Parágrafo Único – Qualquer Profissional classificado e convocado ou atribuído em cargo/função, ao pedir Exoneração de sua atribuição terá que assinar um termo de desistência.

11.16 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário 01/2024, nas funções de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

Santa Terezinha-MT, 10 de Janeiro de 2024.

_____

Presidente da Comissão

Cosme Ribeiro dos Sant

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Professores - Atribuição Para o Ano Letivo de 2024

Nome:				Data de Nasc. ____/____/_____		
Email:				telefone:		
Já trabalho na rede municipal de ensino ( ) sim ( ) sim				Quanto tempo?		
1º Formação:						
2º Formação:						
Especialização:						
4. Escola de Opção:						
Unidocência: ( ) Educação Infantil ( )						
Critérios		**Indicadores**		**Computo**		**Pontos**
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
A	Graduação	Doutorado	12,0			
		Mestrado	10,0			
		Especialização	8,0			
B	Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0			
C	Ensino Médio	Magistério	2,0			
II - Assiduidade da Jornada de Trabalho, Conforme Lei Complementar 04/90 E LC 50/98.						
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no Ano de 2023		2,0			
B	Por participação em reuniões pedagógicas no Ano de 2023	100%	2,0			

		75%	1,0		
C	Participação na CONAE Extraordinária 2023	100%	1,0		
D	Participação no II Seminário Municipal do Alfabetiza	100%	1,0		

III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1.0 Ponto para cada 80 horas		
B	Publicações Científicas – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial e/ou nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	Livros completo e/ou capitulo.	1,0 ponto para cada capitulo		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	1,0 ponto para cada certificado		
C	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
D	Tempo de serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha - MT.		0.25 para cada Ano trabalhado		
5. Pontuação:					
5. 1. Total de Pontos Obtidos na Ficha Geral:					
6- Em Caso De Empate:					
A	Titulação				
B	Maior Idade				
C	Tempo de serviços na rede municipal de ensino de Santa Terezinha-MT.				

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
-Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.
- As inscrições é inteiramente de responsabilidade do funcionário

_____	_____	____/____/_____
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável pela Inscrição	Data

ANEXO II

Ficha Inscrição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional. Atribuição para o Ano Letivo de 2024 - AAE/TAE

1- Nome:	Data/Nasc.___/____/_____
2-E-mail:	3-Telefone:
Já trabalhou na rede municipal de ensino? ( ) sim ( ) sim	Quanto tempo?
3-Formação:	
4- Escola de opção de trabalho:	
4.I – Linha de Opção.	
5- Apoio Administrativo Educacional	
Marque um x na opção desejada	
( ) AAE limpeza	
( ) AAE Nutrição	
( ) AAE Motorista Transp. Escolar	
( ) AAE –Vigia	
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional	

6- Da Formação /Titulação: Abrangente a TAE Permitir Somente um Iten a Pontuá-lo				
Critérios		**Indicadores**	**Computo**	**Pontos**
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0		
Ensino Médio	Ensino/ Profissionalizante.	3,0		
Ensino Médio	Não Profissionalizante.	2,0		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	0,5		
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25		

7 – Assiduidade da Jornada de Trabalho Conforme Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.				
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano de 2023	100%	2,0	
		75%	1,0	
B	Por participação em reuniões pedagógicas no ano de 2023	100%	2,0	
		75%	1,0	
C	Participação na CONAE Extraordinária 2023	100%	1,0	
D	Participação no II Seminário Municipal do Alfabetiza	100%	1,0	

8- Da Qualificação Profissional Complementar – Considerar os últimos 3 Anos:				
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto para cada 80 horas		
C	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas), acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos		
10 - Manutenção de Infraestrutura/Limpeza:				
E	Certificado de formação continuada na área específica: limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		
10 - Alimentação Escolar:				
F	Certificado de formação continuada na área específica limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		
11 - Motorista Transporte Escolar:				
G	Certificados de formação continuada na área específica: mecânica, elétrica, direção defensiva, transporte escolar, primeiros socorros, segurança, relacionamento pessoal, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		

H	Tempo de Serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha - MT.	0.25 para cada Ano trabalhado		
Total de Pontos Obtidos				
Critério de Desempate: - Titulação - Maior Idade - Tempo de Serviços na Rede Municipal de Ensino Santa Terezinha - MT				
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. - As inscrições é inteiramente de responsabilidade do funcionário.				
_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável pela Inscrição			

NEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA NUTRICIONISTA - PROCESSO SELETIVO 2024

Nome:					Data de Nasc. ____/____/___	
E-mail: telefone:						
Já trabalhou na rede municipal de ensino ( ) sim ( ) não					Quantos anos?	
Formação:						
Especialização:						
Critérios		**Indicadores**			**Computo**	**Pontos**
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
A	**Graduação**	Doutorado	14,0			
		Mestrado	12,0			
		Especialização	10,0			
B	**Licenciatura**	Licenciatura Plena	8,0			
II - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO – Conforme Complementar 04/90 e LC 50/98.						
A	Por participação em 100% das Assembleias Pedagógica Escolar no ano de 2023, na rede municipal de ensino de Santa Terezinha – MT, (apresentar declaração emitida pelo Gestor no ato da inscrição).			2,0		
B	Assiduidade de Jornada de Trabalho 100%, (apresentar declaração emitida pelo Gestor no ato da inscrição).			3.0		
C	Por participação em reuniões pedagógicas no ano de 2023, na rede municipal de ensino de Santa Terezinha-MT, (apresentar declaração emitida pelo Gestor no ato da inscrição).	100%		2,0		
		75%		1,0		
D	Participação na CONAE Extraordinária 2023	100%		1,0		
E	Participação no II Seminário Municipal do Alfabetiza	100%		1,0		
III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:						
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos de políticas na área de Alimentação Escolar - com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**			1.0 Ponto Para cada 80 horas		
C	Cursos de formação continuada especifico realizado na área de educação de alimentar e leis vigentes - com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**			1,0 ponto Para cada 80 horas		
5. PONTUAÇÃO:						
5.1. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:						
6 - EM CASO DE EMPATE:						
A	Titulação					
B	Maior Idade					
8 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: **Obs.:** - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. - As inscrições é inteiramente de responsabilidade do candidato.						
Assinatura do (a) Professor(a)		Responsável pela Inscrição			Data ____/____/____	

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição para Cargo de Professor e Apoio Administrativo Educacional – AAE, TAE. Tecnico Administivo Educacional e Nutriçionista. Atribuição para o Ano Letivo de 2024

1-Nome:	Data de nasc._____/_____/_____
2-E-mail:	3-Telefone:
3-Formação:	
4- Escola de opção de Trablaho:	
5- Apoios Administrativo Educacional	
Marque um x na opção desejada:	
( ) AAE limpeza	
( ) Professor/a	
( ) TAE Técnico Administrativo Educacional – Educação Infantil	
( ) AAE Nutrição	
( ) AAE Vigilante	
( ) AAE Motorista Transporte Escolar	
( ) Nutricionista	
---------- ----------	
Assinatura do Responsável pela Inscrição Candidato	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.766/2024

DECRETO Nº 1.766/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha-MT e previsões do artigo 44 a 51 da Lei Complementar 700/2017- Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2024, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 700/2.017, atualizadas de acordo com o valor da UFST- Unidade Fiscal de Santa Terezinha-MT.

Parágrafo 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Artigo 2º- A data de vencimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será o dia 31 de março do corrente ano, que poderá ser pago em cota única ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito.

Artigo 3º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste artigo e efetuando o pagamento até a data de vencimento da cota única:

a) 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 10% (dez por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

Parágrafo 1º - Para ser beneficiado do bônus de Adimplência prevista na à alínea **"b"** deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento do Imposto, em atraso, até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro de 2.023.

Artigo 4º - O parcelamento previsto no artigo 2º deste decreto será uma opção do contribuinte, e para beneficiar-se deverá efetuar o pagamento via cartão até a data do vencimento do tributo.

Parágrafo único- Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFST- Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha-MT, em cumprimento ao disposto no artigo 48 da lei Complementar 700/2017 – Código Tributário Municipal.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 11 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.765/2024

DECRETO Nº 1.765/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E COMEMORATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, DO ANO DE 2.024."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Artigo 1º. Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo e datas comemorativas no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

1º de janeiro (**segunda feira**) Confraternização Universal – feriado nacional; 12 de fevereiro **(segunda-feira**) Carnaval - ponto facultativo; 13 de fevereiro **(terça feira**) de carnaval feriado nacional; 14 de fevereiro **(quarta-feira**) de cinza Ponto Facultativo até às 14h **03 de março (domingo) Comemoração História dia de Resistencia Popular -** feriado municipal; 04 de março **(segunda feira)** Emancipação Política – feriado municipal; 29 de março (**sexta-feira)** Paixão de Cristo – Feriado nacional; 30 de março (sábado) de aleluia; 21 de abril **(domingo** Tiradentes – Feriado Nacional; 1º de maio (**quarta-feira**) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional: 30 de maio **(quinta-feira)** Corpus Christi - ponto facultativo: 07 de setembro **(sábado)** Independência do Brasil – feriado nacional; 08 de setembro (domingo) dia Nossa senhora de Nazaré Feriado nas Comunidade Lago Grande e Antônio Rosa. 20 de setembro **(sexta-feira)** Dia do Evangélico – feriado municipal; 1º de outubro (**terça feira**) dia da Padroeira de Santa Terezinha – feriado municipal; 12 de outubro **(sábado)** Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional 28 de outubro **(segunda feira**) Dia do Servidor Público – ponto facultativo; 02 de novembro (**sábado)** Dia de Finados – feriado nacional; 15 de novembro **(sexta feira)** Proclamação da República – feriado nacional; 20 de novembro (**quarta-feira**) dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra – feriado estadual; 24 de dezembro (**terça feira**) Véspera de Natal – ponto facultativo; 25 de dezembro (**quarta-feira**) Natal – feriado nacional; 31 de dezembro (**terça feira**) Véspera de ano novo – ponto facultativo.

Artigo 2º. Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o Secretário da Pasta o responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica;

Captação do lixo;

Vigilância;

§ 2º - Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do responsável pela Pasta a escala de trabalho.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 10 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2024

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.398 do dia 11 de Janeiro de 2024, página 628 onde se lê:

Art. 1ºFicam nomeados e empossados os nomes relacionados abaixo para compor o Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso-MT:

Alecssandra Aparecida Souto- CPF: 018.014.431-65 RG: 17454476 SSP/MT;

Izequiel Soares Peçanha-CPF: 010.505.861-07 RG: 1765282-8 SSP/MT;

Enedina Pego Gonçalves- CPF: 920.352.801-68 RG: 1175656-0 SSP/MT;

Thatiane Thaiska Mazali Silva- CPF: 073.926.071-54 RG: 3026459-6 SSP/MT;

Maria Beatriz Freitas Rodrigues- CPF: 050.387.061-77 RG: 1821356-1 SSP/MT.

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2024

SÚMULA: NOMEIAM MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os nomes relacionados abaixo para compor o Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso-MT:

Alecssandra Aparecida Souto- CPF: 018.014.431-65 RG: 17454476 SSP/MT;

Izequiel Soares Peçanha-CPF: 010.505.861-07 RG: 1765282-8 SSP/MT;

Enedina Pego Gonçalves- CPF: 920.352.801-68 RG: 1175656-0 SSP/MT;

Thatiane Thayska Mazalli Silva- CPF: 073.926.071-54 RG: 3026459-6 SSP/MT;

Maria Beatriz Freitas Rodrigues- CPF: 050.387.061-77 RG: 1821356-1 SSP/MT.

Art. 2º - Os nomeados de que trata o artigo anterior, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a eles, e, os servidores nomeados por esta portaria serão remunerados, na forma determinada em lei.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será até o dia 10 de Janeiro de 2028.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 244/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 119/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO**, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 119/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VOLTADOS AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO EM NOSSA CIDADE CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA"

CONTRATADA: JULYANA NATALLY TORQUATI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.193.034/0001-10.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de Dezembro de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Processo Administrativo Nº 074/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 24/10/2023 09:45:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/01/2024 11:29:07

LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE MÉDIA

CIRCULAÇÃO (ENTRE 41 E 60 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 4.509,80 **Valor Total:** 36.078,40

Item: 2 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE GRANDE

CIRCULAÇÃO (ACIMA DE 60 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 23 **Valor Unit.:** 4.780,00 **Valor Total:** 109.940,00

Item: 3 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AGENTE DE PORTARIA, COM JORNADA DE TRABA-LHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (3ª FAIXA SALA-RIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 4.084,70 **Valor Total:** 32.677,60

Item: 4 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: VIGIA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS NOTURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 22 **Valor Unit.:** 4.025,10 **Valor Total:** 88.552,20

Item: 5 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AJUDANTE DE COZINHEIRO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS DIURNA. (4ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 14 **Valor Unit.:** 3.392,40 **Valor Total:** 47.493,60

Item: 6 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 4.688,90 **Valor Total:** 9.377,80

Item: 7 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 5.444,50 **Valor Total:** 21.778,00

Item: 8 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS NOTUR-NA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 6.072,90 **Valor Total:** 12.145,80

Item: 9 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRITICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (6ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 5.523,20 **Valor Total:** 11.046,40

Item: 10 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AGENTE DE PORTARIA HOSPITALAR COM INSA-LUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRITICA, COM JOR-NADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (3ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 4.962,50 **Valor Total:** 9.925,00 **Item:** 11 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE PEQUENA

CIRCULAÇÃO (ENTRE 21 E 40 PESSO-AS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 4.239,60 **Valor Total:** 4.239,60

Item: 12 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE PEQUENA

CIRCULAÇÃO (ATÉ 10 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA

CCT MT000097/2023)

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 3.975,30 **Valor Total:** 3.975,30

Item: 13 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SUPERVISOR GERAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (9ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 5.466,70 **Valor Total:** 10.933,40

Item: 14 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: GARI (VARREDOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARQUE PÚBLICO, GARI FLUVIAL, AUXILIAR DE

PINTURA DE GUIA OU MEIO FIO, AUXILIAR GERAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (FAIXA 2ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 5.969,60 **Valor Total:** 89.544,00

Item: 15 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: JARDINEIRO, PAISAGISTA, OPERADOR DE ROÇA-DEIRA MANUAL, OPERADOR DE MOTOSSERRA (MANUTENÇÃO

DE ROÇAGENS DE GRAMADOS DE CANTEIROS E PRAÇAS E PODAS DE ARVORES), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (FAIXA 25ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 5.671,50 **Valor Total:** 5.671,50

Item: 16 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: CONTROLADOR DE PRAGA, APLICADOR DE INSE-TICIDA, AGROTÓXICOS, DOMISSANITÁRIOS APLI-CADOR DE BACTERICIDA (IN-FESTAÇÕES E ERVAS DANINHAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (FAIXA 21ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 5.196,70 **Valor Total:** 5.196,70

Item: 17 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA, COM JOR-NADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (FAIXA 8ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 10.424,70 **Valor Total:** 10.424,70

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES 063		20.894.014/0004-56	666.053,61	509.000,00		Sim
2 VISAO SERVIÇOS LTDA 058		19.204.464/0001-48	663.854,90	509.000,00	0,00	Sim
3 REZENDE E CARVALHO LTDA-ME			666.491,17	518.000,00	1,77	Sim
4 COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA			666.491,17	518.559,63	0,11	Não
5 SANTANA COMERCIO DE FOGOS E 083		27.917.903/0001-98	632.934,83	521.950,00	0,65	Sim
6 ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO 088		10.483.643/0001-97	7.532.708,04	521.980,00	0,01	Não
7 LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS 101		00.081.160/0001-02	7.997.894,04	542.953,00	4,02	Não
8 LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS	010	31.155.257/0001-46	7.911.558,00	613.998,00	13,08	Sim
9 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	093	00.482.840/0001-38	10.745.837,88	614.000,00	0,00	Não
10 AVAL NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES	054	41.473.011/0001-76	666.487,15	666.487,15	8,55	Sim
	DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
VICTORINO	104	27.750.463/0001-27	666.491,17	391.434,58		Sim
DARLENE ALAIDES DOS SANTOS	132	24.733.241/0001-08	666.491,17	479.805,12	22,5761	Sim
	INABILITADOS					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

_____ AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SRP

PROCESSO Nº 077/2023

VALIDADE 12 (doze) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.628.596/0001-22 estabelecida na Avenida Campo Grande nº. 612 sala 03, centro, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu Marcelo Biazi, brasileiro, portador do RG sob o n. ° 11190337 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 866.097.771-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente termo, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas

quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 012/2023, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O valor da presenta Ata é de **R$ 169.200,00** (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	COD. TCE	COD. FORN	DESCRIÇÃO	QTD/ MB ANUAL	V.UNITA-RIO/MB	V.TO-TAL
1	440522-6	1092	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA EM ÁREA URBANA, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCO DE IP FIXO, INTERNET DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM PLANTÃO PARA ASSITÊNCIA “IN LOCO” IMEDIATO.	7200 MB 2. 040	R$ 23,50	R$ 169. 200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.243.5009.2058	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar
Ficha	463	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	171	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde.
Ficha	127	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Ficha	261	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	336	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2046	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	375	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	365	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.366.5007.2045	Manutenção do Programa PEJA.
Ficha	420	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	679	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Púbicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	555	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Ficha	497	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2090	Manutenção do Programa Equipe Volante
Ficha	516	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de janeiro de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BIAZI TELECOMUNICAÇÕES

PRIMAVERA LTDA

LICITAÇÃO
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Processo Administrativo Nº 074/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 24/10/2023 09:45:16

TOTAL DO PROCESSO: 509.000,00 SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP 20.894.014/0004-56 509.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 063 Lance: 509.000,00 **Total: 509.000,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE

MÉDIA CIRCULAÇÃO (ENTRE 41 E 60 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 8 Val. Ref.: 5.904,91 **Valor Unit.: 4.509,80** Total Item: 36.078,40

Item: 2 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE

GRANDE CIRCULAÇÃO (ACIMA DE 60 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 23 Val. Ref.: 6.255,68 **Valor Unit.: 4.780,00** Total Item: 109.940,00

Item: 3 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AGENTE DE PORTARIA, COM JORNADA DE TRABA-LHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (3ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 8 Val. Ref.: 5.356,33 **Valor Unit.: 4.084,70** Total Item: 32.677,60

Item: 4 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: VIGIA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS NOTURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 22 Val. Ref.: 5.270,81 **Valor Unit.: 4.025,10** Total Item: 88.552,20

Item: 5 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AJUDANTE DE COZINHEIRO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS DIURNA. (4ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 14 Val. Ref.: 4.443,22 **Valor Unit.: 3.392,40** Total Item: 47.493,60

Item: 6 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 Val. Ref.: 6.144,15 **Valor Unit.: 4.688,90** Total Item: 9.377,80

Item: 7 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 4 Val. Ref.: 7.129,96 **Valor Unit.: 5.444,50** Total Item: 21.778,00

Item: 8 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA EM ÁREA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA CRÍTICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS NOTUR-NA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 Val. Ref.: 7.949,92 **Valor Unit.: 6.072,90** Total Item: 12.145,80

Item: 9 Unidade: SER Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRITICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (6ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 Val. Ref.: 7.228,23 **Valor Unit.: 5.523,20** Total Item: 11.046,40

Item: 10 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: AGENTE DE PORTARIA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE EM ÁREA SEMI-CRITICA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS DIURNA. (3ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 Val. Ref.: 6.495,48 **Valor Unit.: 4.962,50** Total Item: 9.925,00

Item: 11 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE

PEQUENA CIRCULAÇÃO (ENTRE 21 E 40 PESSO-AS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 5.554,14 **Valor Unit.: 4.239,60** Total Item: 4.239,60

Item: 12 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS DE PEQUENA CIRCULAÇÃO (ATÉ 10 PESSOAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (1ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 5.203,38 **Valor Unit.: 3.975,30** Total Item: 3.975,30

Item: 13 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SUPERVISOR GERAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (9ª FAIXA SALARIAL DA CCT MT000097/2023)

Quantidade: 2 Val. Ref.: 7.174,28 **Valor Unit.: 5.466,70** Total Item: 10.933,40

Item: 14 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: GARI (VARREDOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARQUE PÚBLICO, GARI FLUVIAL,

AUXILIAR DE PINTURA DE GUIA OU MEIO FIO, AUXILIAR GERAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIAS), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (FAIXA 2ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 15 Val. Ref.: 7.815,72 **Valor Unit.: 5.969,60** Total Item: 89.544,00

Item: 15 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: JARDINEIRO, PAISAGISTA, OPERADOR DE ROÇA-DEIRA MANUAL, OPERADOR DE MOTOSSERRA

(MANUTENÇÃO DE ROÇAGENS DE GRAMADOS DE CANTEIROS E PRAÇAS E PODAS DE ARVORES), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SE-MANAIS DIURNA. (FAIXA 25ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 7.424,04 **Valor Unit.: 5.671,50** Total Item: 5.671,50

Item: 16 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: CONTROLADOR DE PRAGA, APLICADOR DE INSE-TICIDA, AGROTÓXICOS, DOMISSANITÁRIOS APLICADOR DE BACTERICIDA (INFESTAÇÕES E ERVAS DANINHAS), COM JORNADA DE TRABALHO

DE 44 HORAS SEMANAIS DIURNA. (FAIXA 21ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 6.802,73 **Valor Unit.: 5.196,70** Total Item: 5.196,70

Item: 17 Unidade: UNID Marca: propria Modelo: proprio

Descrição: SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA, COM JOR-NADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

DIURNA. (FAIXA 8ª DA CCT MT000065/2023)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.633,66

Valor Unit.: 10.424,70 Total Item: 10.424,70

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

JURÍDICO
DECRETO N. º 003/2024

DECRETO N. º 003/2024

DE: 11 DE JANEIRO DE 2024

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste/MT, as funções essenciais a que se refere o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021."

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, deverá ser preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 5º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente entre efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida preferencialmente por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 6º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 7º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Das Vedações

Art. 9° O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, comissão de contratação, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

§ 1º. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º. Para o exercício da função, o Gestor de Contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§ 9º. Para o exercício da função, o Fiscal de Contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 13. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 15. O gestor do contrato e o fiscal de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Da Autoridade Máxima

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou a quem as normas de organização administrativas indicarem, responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste/MT terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 11 de janeiro de 2024.

José Arimateia Vieira Alves

Prefeito(a) Municipal

CONTRATO Nº 001/2024 - ULTRACLIN CLINICA MEDICA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA – ME

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E ULTRACLIN CLINICA MEDICA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA – ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES:

Contrato de prestação de serviços de saúde que entre si celebram o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.362/0001-90 com sede nesta cidade na Av. Goiás, 367 – Jardim Santa Inês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ULTRACLIN CLINICA MEDICA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob No. 40.036.043/0001-41, com sede na RD nº. 333, quadra 18 lote 313, Jardim América, Novo São Joaquim – MT, Cep: 78.625-000, neste ato representado por seu proprietário, Mark Schmitt Quedi, portador do RG n°. 15464709 SSP/MT, inscrito no CPF no 027.784.741-96, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 038/2023, gerado pelo Edital de credenciamento n° **003/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).**

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	SER	100	136,67	13.667,00
2	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SER	100	132,12	13.212,00
3	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	SER	100	144,33	14.433,00
4	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	SER	100	146,67	14.667,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SER	100	119,40	11.940,00
6	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	SER	100	177,00	17.700,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER OBSTETRICO	SER	100	213,00	21.300,00
8	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO	SER	100	315,00	31.500,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	SER	100	121,67	12.167,00
10	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	SER	100	204,33	20.433,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SER	100	214,50	21.450,00

3.2. O valor total da contratação será de R$ 192.469,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), não ficando a Contratante obrigada a realizar todos os serviços previstos neste termo.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

3.4. O ADERENTE/CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais;

3.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

3.7. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

3.8. O CONTRATANTE não se obriga a realizar toda a quantidade dos serviços descritos neste contrato, nos termos do § 2º, inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de até 12 (doze) meses, com início em **10/01/2024 até o dia 10/01/2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC – Saúde e cuidados pessoais/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste- MT.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição dos serviços às Credenciadas de forma equitativa (rodizio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. O rodizio será entre as empresas credenciadas no Processo de Credenciamento n° 003/2023.

6.2. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitando a equitatividade;

6.3. No caso de solicitação de dois profissionais/pessoas distintas, o chamamento obedecerá à ordenação preestabelecida na fila criada;

6.4. A Secretaria Municipal solicitante fornecerá Autorização de Serviço preenchida manualmente, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados;

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pelo ADERENTE/CONTRATADO é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

7.1 Os serviços a serem prestados a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que forem encaminhados pelo CREDENCIANTE, dentro do quantitativo definido, com finalidade de bem atender a demanda de exames, tanto de rotina, quanto de urgência/emergência, gerada nas Unidades Ambulatoriais de Saúde do Município. **7.2** Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos

diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço; **7.3** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

7.4 Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuá-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

7.5 Realizar atividades de demanda espontânea/emergência, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; **7.6** Comprometer-se pela apresentação mensal de listagem de pacientes que realizaram agendamento e não compareceram para feitura do exame. **7.7** Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa; **7.8** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento; **7.9** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços. **7.10** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras, cópia de todos os documentos que sofreram alteração. **7.11** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.12 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho FEDERAL DE MEDICINA, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigência desde que pautada na legalidade.

7.13 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados. **7.14** A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.15 Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.16 A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o **ultimo dia útil** de cada mês subseqüente para a conferência pelo setor responsável;

7.17 Para fins da conferencia a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

7.18 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

7.19 A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

7.20 Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

8.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

8.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

8.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.6 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelos servidores designados que compõem as unidades setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e dos secretários das Pastas.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do ADERENTE/CONTRATADO, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

10.2. Será motivo para descredenciar:

a) Se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) Se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.3. Será proibido o ADERENTE/CONTRATADO cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. O ADERENTE/CONTRATADO não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

10.4.1. Apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, será aberto o processo administrativo, assegurando ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

10.6. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será o ADERENTE/CONTRATADO descredenciado.

10.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 86 e art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

a) multa moratória equivalente ao valor de 5 (cinco) exames não realizados referente ao atraso de até 05 (cinco) dias após o prazo concedido nos itens 5.10 e/ou item 5.13;

b) multa moratória equivalente ao valor de 10 (dez) exames não realizados referente ao atraso de até 10 (dez) dias após o prazo concedido nos itens 5. 10 e/ou item 5.13;

c) acima de dez dias de atraso, será aplicada multa equivalente ao valor de 100 (cem) exames não realizados, além do imediato descredenciamento após o prazo concedido nos itens 5.10 e/ou item 5.13.

11.2. A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3. b;

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 100 (cem) exames ou procedimentos não realizados;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Credenciado possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

13- DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE designará o fiscal de contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas

14- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

Unidade	**05**	**Secretaria municipal de saúde**
Funcional programática	**10.302.5018.2168**	**Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento**
Ficha	**305**	
Despesa/fonte	**3.3.90.39**	**Serviços de terceiros -pessoa jurídica**

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei n. 8.666/93.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. O ADERENTE/CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência seus anexos e a proposta do contratado;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei no 8.666, de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de janeiro de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ULTRACLIN CLINICA MEDICA

E ULTRASSONOGRAFIA LTDA – ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

Objeto: Contrato nº 003/2024 - Contratação de Empresa visando a

Contratação: Prestação de serviço de divulgação por imagens dos atos institucionais da Presidência da Câmara Municipal.

Favorecida: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - MEI

CNPJ Nº 23.473.908/0001-18

Valor Global: R$. 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 02 de janeiro de 2024.

Jusmar Alves Silva

Presidente – 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

Objeto: Contrato nº 002/2024 - Contratação de Empresa visando a

Contratação: Prestação de serviço de limpeza do terraço da parte da frente e laterais do Poder Legislativo Municipal.

Favorecida: LAIZA VITORIA ARAUJO ARRUDA - MEI

CNPJ Nº 49.496.697/0001-61

Valor Global: R$. 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 02 de janeiro de 2024.

Jusmar Alves Silva

Presidente – 2023/2024

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2023 - DIVULGA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS PRÁTICAS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DIVULGA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

DIVULGA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA PRÁTICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, designada pela Portaria nº 806/2023, de 31/10/2023, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 01/11/2023, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.352 – ANO XVIII – Páginas 405-407, torna público o **Edital Complementar nº 08** ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 13 de novembro de 2023, e publicado no dia 14/11/2023, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.360 – ANO XVIII – Páginas 656-697. Este **Edital Complementar nº 08** tem por objeto:

1. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Avaliação Psicológica**, na forma do **Anexo I**, para as funções de:

1.1. Cuidador Social (Mãe-do-Lar) com lotação na Sede do Município; **e**

1.2. Educador Socialcom lotação na Sede do Município.

2. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Prova Prática, para a função de Instrutor de Música** com lotação na Sede do Município, na forma do **Anexo II.**

3. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Prova Prática, na forma do Anexo III,** para as funções de:

3.1. Motorista de Veículos Leves - CNH "B" com lotação para a Sede do Município;

3.2. Motorista de Ambulância - CNH "D" com lotação na UBS-III/Rural – Pontinópolis;

3.3. Operador de Trator de Pneu - CNH "B" com lotação para a Sede do Município; e

3.4. Operador de Trator de Pneu - CNH "B" com lotação para PONTINÓPOLIS - PA Mãe Maria e PA Dom Pedro.

4. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Prova Prática**, na forma do **Anexo IV, para as funções de:**

4.1. Motorista de Caminhão - CNH "D" com lotação para a Sede do Município;

4.2. Motorista de Transporte Escolar – CNH "D" com lotação para a Sede do Município;

4.3. Motorista de Transporte Escolar – CNH "D" com lotação para a EMEB Luíza Lira de Amorim (Vila São Sebastião), Sede e Extensões.

5. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Prova Prática**, para a função de **Mecânico (Agente de Manutenção)** com lotação na Sede do Município, na forma do **Anexo V.**

6. Divulgar local, data e horário de aplicação da **Prova Prática**, na forma do **Anexo VI, para as funções de:**

6.1. Motorista de Ambulância - CNH "D" com lotação na UBS IV, no Distrito de Espigão do Leste;

6.2. Mecânico (Agente de Manutenção) com lotação na Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste;

6.3. Motorista de Transporte Escolar – CNH "D" com lotação para a EMEB Alberto Nunes da Silveira/Sede;

6.4. Motorista de Transporte Escolar – CNH "D" com lotação para a EMEB Alberto Nunes da Silveira/Extensão Vale; e

6.5. Motorista de Transporte Escolar – CNH "D" com lotação para a EMEB Nova Suiá/Farandú.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de janeiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CUIDADOR SOCIAL E EDUCADOR SOCIAL

REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CUIDADOR SOCIAL (Mãe-do-Lar) e EDUCADOR SOCIAL

LOCAL: CLÍNICA PSICOLÓGICA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - Rua do Comércio, nº 332, Centro – São Félix do Araguaia – MT

DATAS: Obrigatória a presença das candidatas nos dois dias de avaliação o 18/01/2024 è Avaliação Coletiva / Testes (Dinâmica,Testes Psicológicos e Questionário) o 19/01/2024 è Entrevista Individual e Devolutiva Individual

HORÁRIO: Início às 17h00min (Horário de Brasília)

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ODILIA GOMES SOUSA MORAES AUGUSTO	SEDE-449	21/12/1982	5,00	1	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	SEDE-319	02/02/1965	4,00	2	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
HORTELINA LINS ROSA DE SOUZA	SEDE-265	18/01/1970	4,00	3	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	SEDE-153	31/05/1971	3,50	4	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	SEDE-185	12/12/2002	3,50	5	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
ROSENILDE PEREIRA DA SILVA SANTOS	SEDE-110	02/03/1968	2,50	6	NÃO	MÃE DO LAR / Cuidador Social / Casa Lar	SEDE do Município
KAROLINA ANTONIO GONÇALVES	SEDE-238	02/02/1993	4,00	1	NÃO	EDUCADOR SOCIAL	SEDE do Município
JULLIANA COUTINHO SILVA	SEDE-161	09/04/1996	4,00	2	SIM	EDUCADOR SOCIAL	SEDE do Município

.

.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – PROVA PRÁTICA PARA INSTRUTOR DE MÚSICA

REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA INSTRUTOR DE MÚSICA

LOCAL: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, na Rua do Comércio, esquina com Rua João Irineu, Centro, São Félix do Araguaia (MT)

DATA: 17/01/2024

HORÁRIO: Início às 14h00min (Horário de Brasília)

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GIOVANNA DIAS GALDIOLI	SEDE-402	11/04/2006	6,20	1	NÃO	INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE do Município
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-076	24/09/1986	4,10	2	NÃO	INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE do Município
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-077	25/03/1976	3,20	3	NÃO	INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE do Município
MAYZA DA SILVA SERRA	SEDE-515	26/07/2003	3,00	4	NÃO	INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE do Município

.

.

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA VEÍCULOS LEVES (CNH "B"), MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH "D") E OPERADOR DE TRATOR DE PNEU (CNH "B")

REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (CNH "B"), MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH "D") E OPERADOR DE TRATOR DE PNEU (CNH "B")

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Garagem da Prefeitura – Rua Um, esquina com Avenida Aeroporto – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia (MT)

DATA: 17/01/2024

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min (Horário de Brasília), por ordem de chegada

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT_NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
RENATO LEMES DE JESUS	SEDE-448	27/04/1990	7,50	1	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
IURI AQUINO DIAS	SEDE-183	17/04/1994	7,50	2	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
DISNEY CARLOS RODRIGUES DE AMORIM	SEDE-260	01/11/1972	7,00	3	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
LEONARDO ABOULHOSN MORBECK	SEDE-159	21/03/1996	6,50	4	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES	SEDE-341	16/07/1996	6,50	5	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	SEDE-578	17/12/1981	6,00	6	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA	SEDE-565	25/10/1995	6,00	7	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
JOÃO ALVES ELIAS	SEDE-605	01/09/1973	5,50	8	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	SEDE-200	12/05/1977	5,00	9	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
EVALDETE FERREIRA WANDERLEIY	SEDE-070	08/08/1976	4,50	10	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
SAMUEL CARMO CAVALCANTE	SEDE-189	12/01/1997	4,50	11	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
KELVER MATEUS TORRES AMORIM	SEDE-582	07/07/1997	0,00	N/C	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
MARIO FERREIRA BARROS	SEDE-129	01/04/1962	0,00	N/C	NÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH "B"	SEDE do Município
ANAILTON ABREU DE SOUSA	PONT-021	30/10/1992	6,00	1	NÃO	MOTORISTA de AMBULÂNCIA - CNH "D"	PONTINÓPOLIS - Sede/Outros
ADALTO REIS GOES	PONT-045	15/09/1988	4,00	2	NÃO	MOTORISTA de AMBULÂNCIA - CNH "D"	PONTINÓPOLIS - Sede/Outros
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	PONT-046	09/01/1977	7,50	1	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	PONTINÓPOLIS - PA Mãe Maria e PA Dom Pedro
JANILTON MOREIRA DUARTE	PONT-043	16/09/1984	2,00	2	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	PONTINÓPOLIS - PA Mãe Maria e PA Dom Pedro
RODRIGO TORRES DE MELO	SEDE-306	16/08/1995	7,00	1	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município
JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA LACERDA	SEDE-376	23/06/2005	6,50	2	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município
JOZAILTON SILVA PARENTE	SEDE-501	27/02/1997	6,50	3	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município
VILNEI FELIX CORREIA	SEDE-218	01/03/1958	6,00	4	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município
JOSÉ FERNANDES ARAUJO	SEDE-128	15/07/1971	5,00	5	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município
SAMUEL BEZERRA DA SILVA	SEDE-521	11/04/1992	4,50	6	NÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CNH "B"	SEDE do Município

.

.

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA CAMINHÃO (CNH "D") e MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (CNH "D")

REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (CNH "D") E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (CNH "D")

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Garagem da Prefeitura – Rua Um, esquina com Avenida Aeroporto – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia (MT)

DATA: 17/01/2024

HORÁRIO: Das 13h00min às 17h00min (Horário de Brasília), por ordem de chegada

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT_NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
RUI ARAUJO SOUSA	SEDE-256	13/05/1984	8,50	1	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
RODRIGO POLITA	SEDE-580	27/06/1984	7,50	2	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
AGNALDO SILVA FROZ	SEDE-307	19/11/1969	7,50	3	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
VITOR HUGO MARTINS DA SILVA	SEDE-478	29/02/1996	6,00	4	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
LUCAS TORRES DE MELO	SEDE-324	19/04/1993	6,00	5	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
CLEUVITON ALVES SILVA	SEDE-587	30/08/1971	5,50	6	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
LUCAS SILVA DE SOUSA	SEDE-323	17/08/1991	5,00	7	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
ANDRÉ JOSÉ DOS ANJOS	SEDE-497	07/08/1979	2,50	8	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH “D”	SEDE do Município
VALDOMIRO MARQUES ALVES	SEDE-214	10/11/1981	4,00	1	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SÃO SEBASTIÃO - Sede ou Extensões
MARCIANO RIBEIRO MACHADO	SEDE-143	13/08/1984	8,00	1	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
FRANCISCO CHAGAS ARRUDA MOREIRA	SEDE-097	03/03/1977	7,00	2	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
CAIO DIAS REIS	SEDE-298	10/08/1996	7,00	3	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
LUCIANO FRANCO GOMES	SEDE-370	13/08/1973	6,50	4	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
LUSIO DE SOUSA BARROS	SEDE-125	28/05/1964	5,50	5	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
MISAEL PEREIRA COÊLHO	SEDE-391	12/11/1976	5,50	6	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
CICERO GASPAR GONZAGA	SEDE-040	04/05/1960	5,00	7	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-057	24/02/1971	5,00	8	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município
JARI FERREIRA DA PAZ	SEDE-217	15/05/1974	2,00	9	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	SEDE do Município

.

.

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – PROVA PRÁTICA PARA MECÂNICO (Agente de Manutenção)

REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA MECÂNICO (Agente de Manutenção)

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Garagem da Prefeitura – Rua Um, esquina com Avenida Aeroporto – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia (MT)

DATA: 18/01/2024

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min (Horário de Brasília), por ordem de chegada

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT_NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANANIAS RIBEIRO DA SILVA	SEDE-302	17/11/1993	7,50	1	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município
SAULO BRAGA DE MELO	SEDE-482	13/08/1999	6,50	2	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	SEDE-210	21/03/2001	5,50	3	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município
WESLEN GOMES RIBEIRO	SEDE-469	05/04/2001	5,00	4	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município
VICTOR AUGUSTO GOMES MORAES	SEDE-563	22/01/2003	5,00	5	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município
ALDIVAN RIBEIRO DA SILVA	SEDE-614	20/01/1988	4,50	6	NÃO	MECÂNICO	SEDE do Município

.

.

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – PROVA PRÁTICA PARA MECÂNICO (Agente de Manutenção), MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH “D”) e MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (CNH “D”)

REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA MECÂNICO (Agente de Manutenção), MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH “D”) e MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (CNH “D”)

LOCAL: BARRACÃO DA OFICINA DA SUBPREFEITURA – Distrito de **Espigão do Leste** – São Félix do Araguaia (MT)

DATA: 17/01/2024

HORÁRIO: 07h00min às 11h00min (Horário de Brasília), por ordem de chegada

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DT_NASC	NOTA	CLASS	PcD	FUNÇÃO	LOTAÇÃO

BRUNO PEREIRA	ESPI-145	05/05/1998	5,50	1	NÃO	NF__MECÂNICO	ESPIGÃO - SEDE
JORGE NERIS DO ESPIRITO SANTO	ESPI-018	16/06/1961	7,00	1	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
WAGNER MARANHÃO DE MATOS	ESPI-013	22/06/1976	7,00	2	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
HENRIQUE CESAR SILVA CARNEIRO	ESPI-012	17/05/1973	6,50	3	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
WELTON PESSOA DOS REIS	ESPI-052	23/06/1983	6,50	4	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO	ESPI-103	25/03/1968	6,00	5	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
RENATO REZENDE SILVA	ESPI-035	06/09/1966	5,00	6	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
EDUARDO DA SILVA ARAUJO	ESPI-025	06/06/1978	5,00	7	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
OSNI MARTINS DE OLIVEIRA	ESPI-028	09/01/1965	3,00	8	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
ELDER SOUZA BARROS	ESPI-036	04/09/1980	5,50	1	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	ESPIGÃO - VALE
ANDRÉ DA SILVA COELHO	PONT-038	01/10/1991	4,00	1	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CNH “D”	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú
LINDOMAR GOMES DA SILVA	ESPI-087	23/08/1982	7,50	1	NÃO	MOTORISTA de AMBULÂNCIA - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE
GENILDO VIEIRA DE FRANÇA	ESPI-088	05/03/1966	5,00	2	NÃO	MOTORISTA de AMBULÂNCIA - CNH “D”	ESPIGÃO - SEDE

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.
PROCESSO ADM: Nº 092/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. Processo Adm: Nº 092/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ADVINDO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1434/2022 POR INTERMEDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FUNDED – MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I - EDITAL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 14.402,50 (quatorze mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos): **BRUNA ALVES DE SOUZA ME** (26.176.661/0001-66) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 14.402,50 (quatorze mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 11 de janeiro de 2024.

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM CONDUTOR DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Objeto: Contrato nº 001/2024 - Contratação de Empresa visando a

Contratação: MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA

MUNICIPAL (www.CamaraSaoFelixDoAraguaia.mt.gov.br), e dos

Sistemas de OUVIDORIA, SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via

Web) e manutenção do Sistema da Carta de Serviços ao Usuário,

conforme Lei 13.460/2017, conforme descrito neste instrumento.

Favorecida: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

ME.

CNPJ Nº 15.507.854/0001-36

Valor Global: R$. 8.998,32 (oito mil novecentos noventa e oito reais

e trinta e dois centavos).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 02 de janeiro de 2024.

Jusmar Alves Silva

Presidente – 2023/2024

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 70/2024, DE 09/01/2024 - EXONERAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA Nº 01/2019, EM DATA UNIFICADA, E NO PROC ESCOLHA SIMPLIFICADO Nº 01/2023, POR ELEIÇÃO INDIRETA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **exoneração** dos Conselheiros Tutelares do Município de São Félix do Araguaia (MT), eleitos pelo Processo de Escolha nº 01/2019, em Data Unificada, e pelo Processo de Escolha Simplificado nº 01/2023, por Eleição Indireta.

.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

I - *o* disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [...]”, conhecida pelo acrônimo “ECA”, em especial nos seus artigos 131 a 140;

II - as Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), mormente a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

III - as disposições da Lei Complementar Municipal nº 144, de 22 de maio de 2023, sob a ementa “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências.”;

IV - a expedição do Edital Complementar nº 14, de 11 de outubro de 2023, que divulgou o resultado final da eleição, devidamente publicado, em 17/10/2023, no sítio da Prefeitura Municipal, disponível em www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, igualmente publicado no Diário Oficial Municipal (Jornal da AMM), no dia 17/10/2023, Edição nº 4.341 – ANO XVIII – Páginas 589-590, disponível no site https:// diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - a **homologação** do resultado final do Terceiro Processo de Escolha nº 01/2023, em Data Unificada, para Membros do Conselho Tutelar, que terão mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, via do Decreto nº 49/2023, de 28 de dezembro de 2023; e

VI - o término do mandato na data de 09/01/2024, dos Conselheiros Tutelares eleitos pelo Processo de Escolha nº 01/2019, em Data Unificada, e pelo Processo de Escolha Simplificado nº 01/2023, por Eleição Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de São Félix do Araguaia, as seguintes Conselheiras, eleitas em 2019 pelo Processo de Escolha, em data Unificada, e eleitas em 2023, pelo Processo de Escolha Simplificado, por Eleição Indireta, para o período que finaliza nesta data, em 09/01/2024:

I - FLAVIA PEREIRA CAMPOS, identidade nº 047.521.281-95, expedida 23/09/2023 pela SSP-MT e CPF nº 047.521.281-95, eleita em 2019 e atuando como Conselheira Tutelar de 10/01/2020 até 09/01/2024;

II - ANA CAROLINA RIBEIRO GOMES, identidade nº 1.076.914, expedida em 27/08/2013 pela SSP-TO, e CPF nº 064.464.041-31, eleita em 2023 e atuando como Conselheira Tutelar de 08/05/2023 até 09/01/2024;

III - EDIANE MELO VASCONCELOS, identidade nº 1.649.681-7, expedida em 21/10/2002 pela SEJUSP-MT, e CPF nº 016.858.031-48, eleita em 2023 e atuando como Conselheira Tutelar de 08/05/2023 até 09/01/2024;

IV - ELISANGELA PEREIRA DE AZEVEDO, identidade nº 1.660.070-3, expedida em 14/11/2002 pela SEJUSP-MT, e CPF nº 015.655.581-62, eleita em 2023 e atuando como Conselheira Tutelar de 08/05/2023 até 09/01/2024; e

V - MARIUZA DA SILVA PARENTE, identidade nº 1.189.202-1, expedida em 03/05/2022 pela SESP-MT, e CPF nº 837.487.091-53, eleita em 2023 e atuando como Conselheira Tutelar de 08/05/2023 até 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de janeiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** DANUBIA GABRIEL LOPES,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 11 (onze) meses, em conformidade justificativa/parecer jurídico, que passará a ser até 01 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.00.00 -Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°23/2023

CONTRATO (A)- ***LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FREITAS LTDA***, inscrita no CNPJ nº 02.237.735/0001-69

OBJETO – Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados a usuários do sus, para atender a demanda do município através da secretaria de saúde municipal de são José do Povo, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, tendo em vista o resultado do Processo n°127/2023, a Pregão Presencial SRP n°23/2023 e conforme especificações estabelecidas no termos de referência Anexo I.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 779.335,00 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando no dia 08 de janeiro de 2024 à 08 de janeiro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 001/2023

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nomeada pela Portaria nº 091/2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições a seguir.

ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. A realização do **Concurso Público nº 001/2023** é de responsabilidade da **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. ME**, obedecendo às normas deste Edital.

2. Das inscrições 2.1. As inscrições serão feitas somente pela internet, em data e horário abaixo:

Inscrições somente pela internet	**Início: 16/012024 Término: 31/01/2024** **Vencimento do boleto: 02/02/2024,** no horário de funcionamento bancário. Site: **www.policontecnologia.com.br**
Inscrições isentas: Doador de Sangue Doador de medula óssea Pessoas hipossuficientes	**Início: 16/01/2024** **Término: 18/01/2024.** Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site **www.policontecnologia.com.br**
Oshoráriosprevistos neste edital seguem o horário local de São José do Povo – MT. (mesmo horário de Cuiabá – MT)	

2.2. Formas de Pagamento 2.2.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa por meio de boleto bancário, preferencialmente, no **Banco do Brasil** ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada no quadro do item **2.1**. 2.3. As inscrições pagas após a data de vencimento serão indeferidas. **2.4. Da regularidade e aceitação das inscrições** 2.4.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital. 2.4.2. Efetivada a inscrição, não mais será aceito pedido para alteração de cargo. 2.4.3. Na hipótese de escolha errada do cargo o valor pago não será devolvido ao candidato. **2.5. Da confirmação da inscrição** 2.5.1. Antes de confirmar a inscrição o candidato deverá conferir os seguintes dados: 2.5.1.1. Nome; 2.5. 1.2. Número do documento de identidade, data de nascimento, sigla do órgão expedidor e Estado emitente; 2.5.1.3. O cargo para o qual se inscreveu; 2.5.2. Além dos dados acima, o candidato tomará conhecimento: 2.5.2.1. Do seu número de inscrição; **ESTADO DE MATO GROSSO**

Edital Nº 001/2023 2.5.2.2. Do dia e hora da prova. 2.5.2.3. Conferidos os dados acima, o candidato poderá confirmar sua inscrição, sendo-lhe emitido o respectivo comprovante no ato, que poderá ser exigido no dia da prova. 2.5.3. Caso haja qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão de Identificação ou no Comprovante de Inscrição, o candidato deverá solicitar a necessária correção no site **www.policontecnologia.com.br** por intermédio de sua senha de acesso. **2.6. Do valor da taxa de inscrição**

a) Cargos de Ensino Superior Completo	R$ 150,00
b)Cargos de Ensino Médio Completo	R$ 80,00
c) Cargos de Ensino Fundamental Completo/Alfabetizado	R$ 60,00

2.7. Disposições gerais sobre as inscrições 2.7.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital. 2.7.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei. 2.7.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação. **2.8. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficiente (CadÚnico), doador de sangue e doador de medula óssea (Lei Federal nº 13.656/2018):** 2.8.1. O candidato que pretender inscrever-se na condição de hipossuficiente deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário: 1) Número de Identificação Social – NIS – CadÚnico; 2) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe); 3) Número do CPF; 4) Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste seu Número de Identificação Social – NIS. 2.8.2. O candidato doador regular de sangue deverá protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia dos seguintes documentos comprobatórios: 1) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe); 2) Número do CPF; 3) Carteira de doador regular de sangue expedido pelo Banco de Sangue ou outro órgão equivalente, público ou privado, comprovando, no mínimo, três doações anteriores à divulgação deste edital; 2.8.3. O candidato doador de medula óssea deverá protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e **ESTADO DE MATO GROSSO**

assinado, juntamente com cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

1) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe); 2) Número do CPF; 3) Documento de doador de medula óssea expedido por órgão/entidade competente, público ou privado nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018. 2.8.4. Os documentos enviados até o prazo estabelecido serão analisados pela empresa responsável pelo evento e acatados ou não, divulgando-se o resultado dos pedidos aceitos e dos indeferidos antes do encerramento das inscrições, possibilitando que o candidato com isenção indeferida possa inscrever-se com pagamento da referida taxa. 2.8.5. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição. 2.8.6. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção de taxa no período de **16 a 18/01/2024**. Para tal deverá ser preenchido e assinado o requerimento padrão disponível no site www.policontecnologia.com.br. **3. Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência** 3.1. Para efeito deste Concurso Público, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Lei nº 12.764/2012 e respectivo Decreto Federal nº 8.368/2014 e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 3.2. Em observância à Lei Complementar Estadual n˚ 114, de 25 de novembro de 2002, é assegurado 10% das vagas aos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. 3.2.1. A pessoa com deficiência terá o direito de se inscrever neste concurso público em cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. 3.2.

2. O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida, observado o item seguinte. 3.2.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. E, se for inferior, não será computado. 3.4. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para a realização da prova, tais como tamanho das letras do caderno (indicar o tamanho exato), ledor do caderno, carteira/cadeira escolar especial, entre outras situações, conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações. 3.5. Para que sejam considerados aprovados os candidatos com deficiência terão de obter, durante todo o concurso público, a pontuação mínima estabelecida para todos os demais candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação. 3.5. **A POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** não se responsabilizará pela **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

elaboração de prova específica para os candidatos com deficiência que não comunicarem essa condição no ato da inscrição.

3.6. Por ocasião da convocação do candidato classificado nesta condição serão exigidos os exames admissionais para comprovação da sua aptidão física e mental. 3.7. Caso o candidato com deficiência seja declarado inapto para exercício do cargo, a Administração fará nova convocação de acordo com ordem de classificação do concurso público. **4. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações** 4.1. Os cargos e vagas disponibilizados no concurso público estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital. 4.2. A descrição das atribuições dos cargos consta no Anexo IV deste edital. **5. Da prova 5.1. Data e local de realização da prova objetiva:** 5.1.1. A prova objetiva será realizada no dia **18/02/2024**, obedecendo-se aos horários descritos abaixo, em local a ser indicado em edital complementar.

Abertura do portão dos locais de prova: entrada dos candidatos.	**07:00horas**
Fechamento do portão nos locais de prova: proibido entrada de candidato sob qualquer alegação a partir deste horário.	**08:00horas**

5.2. Das características da prova objetiva: 5.2.1. A prova objetiva terá duração máxima de **03 (três) horas** contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos. 5.2.2. A constituição da prova objetiva será a seguinte:

ENSINOSUPERIORCOMPLETO

Cargo	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Total	Valorpor questão	Máximo
Assistente Social	Língua Portuguesa	10		1,00	
Bibliotecário	Matemática	10		1,00	
Contador	Conhecimentos				
Dentista PSF	Gerais	05	40	1,00	
Enfermeiro	Legislação Municipal..	05		1,00	
Enfermeiro PSF	Conhecimentos				
Engenheiro Civil	Específicos	10		1,00	
Farmacêutico					40,00
Fisioterapeuta					
Médico Clínico Geral					
Médico Clínico Geral PSF					
Nutricionista					
Psicólogo					
Professor Pedagogo					
Procurador Jurídico	Língua Portuguesa	10		1,00	
	Conhecimentos				
	Gerais	05		1,00	40,00
	Legislação Municipal..	05	40	1,00	
	Conhecimentos				
	Específicos	20		1,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargo	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Total	Valor por questão	Máximo
Assistente Administrativo	Língua Portuguesa	05		1,00	
Técnico em Saúde Bucal	Matemática	05		1,00	
Fiscal de Obras e Posturas	Conhecimentos		40		
Fiscal de Tributos	Gerais	05		1,00	
Fiscal de Vigilância	Legislação Municipal..	05		1,00	
Sanitária	Relações Humanas ...	10		1,00	40,00
Técnico Agrícola	Conhecimentos				
Técnico em Enfermagem	Específicos	10		1,00	
Técnico em Manutenção					
de Equipamentos de					
Informática					

ENSINOFUNDAMENTAL COMPLETO

Cargo	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Tota l	Valor porquestão	Máximo
Encanador	Língua Portuguesa	10		1,00	
Operador de Máquinas	Matemática	10		1,00	
Pesadas	Conhecimentos	10	40	1,00	40,00
Tratorista	Gerais			1,00	
Motorista	Conhecimentos	10			
	Específicos				

5.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital. **5.3. Da realização da prova** 5.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta ***azul ou preta***, comprovante de inscrição e documento de identificação original. 5.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior. 5.3.3. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais. 5.3.3.1. Este documento não ficará retido no ato da identificação do candidato, por isso somente será aceito no original, não sendo válida cópia, ainda que autenticada, não sendo aceito documento contido no celular do mesmo. 5.3.3.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. 5.3.4. Não será aceito protocolo de documento, boletim de ocorrência ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outros diferentes dos citados no item 5.3.3. **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 5.3.5. Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquina calculadora ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros tipos de comunicadores. 5.3.5.1. Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito, como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato. 5.3.5.2. O desatendimento do item 5.3.5 e ou do subitem 5.3.5.1 acarretará a desclassificação do candidato infrator, sendo eliminado do concurso público. 5.3.6. Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação. 5.3.6.1. Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo. 5.3.6.2. Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer de outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber. 5.3.7. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de cigarros e ou similares no local de prova. 5.3.8. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentado quando do seu ingresso na sala de prova. 5.3.9. A **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO** não se responsabiliza por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados. 5.3.10. Quando do ingresso na sala de aplicação de prova o candidato deverá recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. 5.3.10.1. O envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá ficar embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente poderá ser aberto no ambiente externo do local do concurso público. 5.3.11. Não será permitido o uso de sanitários por candidato que tenha terminado a prova. 5.3.12. Não serão considerados aptos a realizarem a prova os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas. 5.3.13. Em hipótese alguma será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início da prova no prédio de exame. 5.3.14. Na prova de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão Resposta, preenchido a caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul. 5.3.15. As questões objetivas da prova conterão quatro alternativas, sendo apenas uma considerada correta. 5.3.16. No preenchimento do Cartão Resposta é necessário que o quadro correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente. **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 5.3.17. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente. 5.3.18. As questões deixadas em branco ou com mais de uma resposta ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas. 5.3.19. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material na elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova. 5.3.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso. 5.3.21. Também não haverá vista ou revisão de prova na esfera administrativa, salvo os recursos apresentados contra erros materiais na sua elaboração. 5.3.22. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação. 5. 3.23. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários conforme pedido da interessada. 5.3.24. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova, uma vez que a comissão organizadora e a empresa responsável pelo evento não oferecerão berçário ou outro local específico para a guarda da criança, sendo de total responsabilidade da mesma. 5.3.25. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o seu Cartão Resposta e o caderno de prova. 5.3.26. O caderno de prova poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo consigo, depois de duas horas do início da prova, caso permaneça na sala, sentado e em silêncio. 5.3.26.1. Os cadernos de prova deixados pelos candidatos estarão disponíveis até 02 dias uteis após a realização do certame na Prefeitura Municipal de São José do Povo no Departamento de Recursos Humanos. 5.3.26.2. O caderno de prova que não for levado pelo candidato no dia e que não contiver o seu nome escrito na capa, será recolhido pela empresa responsável pelo evento e destruído. **5.4. Do conteúdo programático da prova objetiva** 5.4.1. Os programas da prova objetiva deste concurso público, nos quais constam as matérias a serem cobradas, estão contidos no Anexo II do presente edital. **6. Da classificação 6.1. Dos critérios de classificação** 6.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pelos pontos obtidos, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente. 6.1. 1.1. No caso de haver prova prática a classificação se dará pelo total de pontos desta prova com os pontos da prova teórica. 6.1.1.2. O ponto da prova

de títulos, para os cargos que houver, será somado aos pontos para fins de classificação. 6.1.2. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

em função de disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações no Jornal Oficial dos Municípios da AMM e no site www.sãojosedopovo.mt.gov.br ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

6.2. Da desclassificação 6.2.1. Além dos casos previstos no item 5 deste edital, será considerado desclassificado do concurso público o candidato que: a) Obtiver percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva; b) Ausentar-se da prova; c) Descumprir as normas constantes deste edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação do concurso público; d) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização da prova ou na apresentação de documentos; e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; f) Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório; g) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição; h) Aprovado/classificado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais ou nos atos de convocação. **6.3. Da Prova de Títulos** 6.3.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. 6.3.1.1. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
1	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	0,25
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
3	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

6.3.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação. 6.3.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido. 6.3.4. Não será aceito atestado de conclusão que não estiver acompanhado do histórico escolar. 6.3.5. A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório. 6.3.6. O ponto obtido na prova de títulos será somado aos pontos obtidos pelo candidato para efeito de classificação final. 6.3.7. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente. 6.3.8. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova teórica. **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 6.3.9. Para a entrega do diploma/certificado previsto no item 6.3.7 o candidato deverá utilizar, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico de Interposição de Protocolo de Títulos, no endereço eletrônico www.policontecnologia.com.br e seguir as instruções ali contidas. 6.3.9.1. O título deverá ser protocolado em formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item 6.3.9 no dia **29/02/2024**, devidamente autenticado em cartório logo após a divulgação do resultado da prova teórica. 6.3.10. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo preestabelecido. **6.4. Dos critérios de desempate na classificação** 6.4.1. Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir: a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de pontos na prova objetiva; c) Que obtiver maior pontuação da prova de títulos (para os casos em que houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova prática (se houver); e) Que tiver maior idade. **7. Do resultado final** 7.1. O resultado final do concurso público será divulgado pelo site **www.policontecnologia.com.br**, e homologado pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, observado o prazo legal, sendo publicado, também, no diário eletrônico da AMM, no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no site da prefeitura municipal. **8. Da convocação, da nomeação e da posse** 8.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso. 8.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado no site da prefeitura e câmara municipal e no jornal eletrônico dos municípios da AMM e, facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para apresentarem a documentação para nomeação e posse, se forem declarados aptos para o exercício do cargo. 8.3. Para nomeação e tomar posse o candidato, brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88), deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público designado: 8.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 8.3.2. Cartão de Pessoa Física (CPF); 8.3.3. Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições; 8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando houver (exigência TCE-MT);

8.3.5 Certidão de Nascimento ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

8.3.6. Certificado de Reservista, de Dispensa de Incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino); **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 8.3.7. Comprovante de endereço atualizado; 8.3.8. Carteira de Trabalho; 8.3.9. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (nos casos de motorista, operador de máquina e fiscalização); 8.3.10. Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco , Agência , Conta Corrente nº ; 8.3.11. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar); 8.3.12. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico Escolar) de acordo com o nível exigido para o cargo; 8.3.13. Certificado de conclusão e histórico escolar do respectivo curso superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico); 8.3.14. Cartão de Pessoa Física (CPF) da mãe e do pai. 8.3.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 8.3.16. Certidão Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT); 8.3.17. Certidão Negativa Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 8.3.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em

consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; 8.3.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 8.3.20. Exames médicos admissionais, podendo ser solicitado quaisquer exames suplementares, a critério da Administração; 8.3.21. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente; **9. Do Regime Jurídico e do Regime Previdenciário** 9.1. A posse será feita exclusivamente no Regime Estatutário conforme legislação municipal. 9.2. As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Próprio de Previdência Social

– RPPS.

10. Das Disposições Gerais 10.1. Este concurso público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período, por expressa determinação do Senhor Prefeito Municipal por meio de decreto. 10.2. A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital. 10.3. Caso haja desistências ou eliminações de candidatos convocados para a posse, a Administração promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessário durante o período de validade do concurso, dentre os candidatos aprovados/classificados, observando sempre o número de vagas existentes. **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 10.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público, o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para a posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos. 10.5. O candidato que à época da posse não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado/classificado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo. 10.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar os candidatos aprovados/classificados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, observando-se o cargo e a ordem de aprovação/classificação. 10. 7. A Prefeitura Municipal bem como a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** divulgarão as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais nos sites anunciados sempre que necessário. 10.8. A aprovação e ou classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade real da Administração. 10.8.1. Considera-se *candidato aprovado* aquele que se enquadrar no número de vagas oferecido e, *candidato classificado*, aquele incluso além do número de vagas, ficando como cadastro reserva, podendo ser chamado conforme a real necessidade da Administração e correspondente aumento do número de vagas para esta finalidade. 10.9. As regras fixadas neste Edital poderão sofrer alterações enquanto não consumado o evento previsto no item alterado.

10.10.1. Todas as alterações deste Edital serão divulgadas na forma da lei e nos sites já mencionados.

11. Das Disposições Finais 11.1. Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2023 **11.1.1. Período das inscrições: 16/01/2024 a 31/01/2024. 11.1.2.** Divulgação dos locais de realização da prova com a listagem dos nomes dos candidatos: no site www.policontecnologia.com.br: **08/02/2024** 11.1.3. Demais prazos de execução conforme cronograma de execução do evento a seguir:

CRONOGRAMADE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

EVENTO	DATAPREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/12/2023
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	08 e 09/01/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	16 a 31/01/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DIREITO À ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	16 a 18/01/2024
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DE TAXA	19/01/2024
RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE TAXA	20 a 22/01/2024
JULGAMENTO DOS RECURSOS DE ISENÇÕES INDEFERIDAS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO DE TAXA	23/01/2024
VENCIMENTO DO BOLETO (*HORÁRIODEFUNCIONAMENTOBANCÁRIO*)	01/02/2024
LISTAGEM DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO CONFIRMADA E CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA	02/02/2024
PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO	06/02/2024
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES	07/02/2024
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA	08/02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	18/02/2024
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA / 18HORAS	18/02/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	19 e 20/02/2024
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL OFICIAL	26/02/2024
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	26/02/2024
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	27 e 28/02/2024
DATA DO ENVIO DA PROVA DE TÍTULO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O SITE: **www.policontecnologia.com.br**	29/02/2024
JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	07/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL COM INCLUSÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023	12/03/2024
EMISSÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023	12/03/2024

11.1.4. O cronograma de execução se constitui numa estimativa de prazo e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e ou de impugnação ao edital, e ou de recursos administrativos, intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público em conjunto com a empresa responsável pelo evento, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame. **12.2. Dos Recursos Administrativos** 12.2.1. Dos atos praticados na aplicação da prova e ou divulgação de resultados caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto junto à **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME**, conforme modelo anexo, desde que apresentado no prazo constante no cronograma acima. 12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado, uma vez que não serão aceitos/analisados recursos administrativos sem argumentação plausível. 12.2. 3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso. 12.2.4. Se, por força de julgamento favorável aos recursos protocolados no site da empresa responsável pelo evento após a divulgação do gabarito preliminar, os cartões resposta serão corrigidos conforme o gabarito definitivo, não se admitindo recurso decorrente das alterações. 12.2.5. Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico www.policontecnologia.com.br e seguir as instruções ali contidas. 12.2.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico e fora do prazo. 12.2.7. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar, que será divulgado nos sites já epigrafados. **12.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso Público. São José do Povo – MT, 22 de dezembro de 2023.

Maria Luísa Correa Cardoso

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 ANEXO I

CARGOS, REQUISITOSPARAPROVIMENTO E VAGAS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Legenda: NR=normal / PCD=Pessoa com Deficiência / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	CARGO / VENCIMENTO	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS(*)				LOCAL DE TRABALHO
				NR	PCD	CR	TOT	
01	Assistente Social R$ 3.566,77	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
02	Bibliotecário R$ 4.592,22	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
03	Contador R$ 5.350,16	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro do Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
04	Dentista –PSF R$ 7.133,57	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
05	Enfermeiro R$ 6.333,33	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
06	Enfermeiro –PSF R$ 6. 333,33	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
07	Engenheiro Civil R$ 5.350,16	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
08	Farmacêutico R$ 6.333,33	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
09	Fisioterapeuta R$ 5.350,16	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
10	Médico Clinico Geral R$ 7.133,57	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
11	Médico Clinico Geral PSF R$ 7.133,57	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
12	Nutricionista R$ 4.592,22	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	01	01	Município
13	Psicólogo 30hs R$ 5.350,16	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
14	Procurador Jurídico R$ 5.350,16	Ensino superior completo em Direito e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
15	Professor Pedagogo R$ 4.592,22	Ensino superior completo em Pedagogia	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	08	08	Município

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 CARGOS DE NIVEL MÉDIO COMPLETO

Legenda: NR=normal / PCD=Pessoa com Deficiência / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS(*)				LOCAL DE TRABALHO
				NR	PCD	CR	TOT	
01	Assistente Administrativo R$ 2.229,23	Ensino Médio Completo e curso de conhecimentos básicos de informática	Prova Objetiva	04	01	02	07	Município
02	Técnico em Saúde Bucal R$ 2.229,23	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho	Prova Objetiva	01	-	01	02	Município

		Profissional.						
03	Fiscal de Obras e Postura R$ 2.229,23	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação A e B	Prova Objetiva	01	-	01	02	Município
04	Fiscal de Tributos R$ 2.229,23	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação A e B	Prova Objetiva	01	-	01	02	Município
05	Fiscal Vigilância Sanitária R$ 2.229,23	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação A e B	Prova Objetiva	01	-	04	05	Município
06	Técnico Agrícola R$ 2.898,00	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva	01	-	01	02	Município
07	Técnico em Enfermagem R$ 4.433,33	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva	02	-	01	03	Município
08	Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática R$ 2.898,00	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática ou em Tecnologia da Informação.	Prova Objetiva	-	-	02	02	Município

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO

Legenda: NR=normal / PCD=Pessoa com Deficiência / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS(*)				LOCAL DE TRABALHO
				NR	PCD	CR	TOT	
01	Encanador R$ 1.714,80	Ensino Fundamental Completo e curso de prática na área	Prova Objetiva	01	-	02	03	Município
02	Motorista R$ 1.714,80	Ensino Fundamental Completo, possuir curso direção defensiva e ou primeiros socorros e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C, D ou E	Prova Objetiva	04	-	03	07	Município
03	Operador de Máquinas Pesadas R$ 2.229,23	Ensino Fundamental Completo Possuir curso de Operacionalização de Máquinas Pesadas e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C, D ou E	Prova Objetiva	01	-	02	03	Município
04	Tratorista R$ 2.083,04	Ensino Fundamental Completo Possuir curso de Operacionalização de Máquinas Pesadas e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C, D ou E Ter no mínimo 12 (doze) meses de Experiência	Prova Objetiva	01	-	02	03	Município

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático da prova do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto Verbal e, ou não verbal, literário e, ou não literário; Tipologia textual; Funções da Linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período simples ou composto (termos essências da orações), Concordância Verbal e Nominal; Emprego da Crase: Morfologia; Classes de Palavras (variáveis e invariáveis); Empregos das Classes de Palavras; Pontuação; Acentuação Gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de Literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem);; Significação das Palavras;. Discurso Direto e Indireto.

MATEMÁTICA:

Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Equações e inequações do 1º e 2º graus. Interpretação de gráficos. Sistemas de equações de 1º e 2º graus. Progressões aritmética e geométrica, Análise Combinatória.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos. República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de São José do Povo-MT.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único do Município (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Assistente Social

Legislação de Serviço Social. Ética profissional. Lei de Regulamentação da profissão. Possibilidades e limites de atuação do assistente social. O Serviço Social no Brasil. História do Serviço Social. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. A Propriedade e a Renda no Brasil. Contexto histórico, atualidade e neoliberalismo. Desigualdade social. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Constituição Federal de 1988. Políticas de Assistência. Lei

Orgânica de Assistência Social (LOAS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Políticas de Saúde. O Serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e ao Conselho Tutelar. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Lei Orgânica da Saúde (LOS). Políticas Educacionais.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente. Política da Pessoa Portadora de Deficiência. Trabalho com comunidades. Atendimentos familiar e individual. Possibilidades e limites da prática do serviço social em empresas. Papel do assistente social nas relações intersetoriais.

2. Bibliotecário

Documentação: conceitos básicos e finalidades da organização e documentação em geral. Biblioteconomia e Ciência da Informação: conceitos básicos e finalidades. Planejamento, organização e administração de bibliotecas e dos sistemas de bibliotecas. Organização, tratamento e disseminação de informações. Centros de documentação e serviços de informação: planejamento, redes e sistemas. Formação e Desenvolvimento de Coleções: políticas de seleção e de aquisição, avaliação de coleções. Fontes de Informação: definição, tipologia, confiabilidade e sua relevância na Era das Fake News. Tecnologias e sistemas de informação: planejamento e automação dos serviços, bancos e bases de dados, bibliotecas digitais. Processos técnicos: seleção, análise, tratamento, registro, armazenagem, recuperação e disseminação. Inventário, Catálogos, Sistemas de localização e Tipologia Documental. Resumos e índices: tipos e funções. Classificação segundo a CDD (Classificação Decimal Dewey): estrutura, princípios, índices principais e emprego das tabelas auxiliares. Tabelas de autores: PHA e Cutter. Indexação de documentos: conceitos, linguagens, descritores e processos. Bibliografia: conceituação, teorias, classificação, histórico e objetivos. Normas técnicas para a área de documentação (ABNT-NBR 6023/2018); tipologia, funções e aplicabilidade. Gestão de Sistemas de Informação. Ergonomia: princípios e funções. Leis Fundamentais da Biblioteconomia. Estudo de Usuário – entrevista. Serviço de referência: organização de serviços de notificação corrente (serviços de alerta), disseminação seletiva da informação (DSI): estratégia de busca de informação, planejamento e etapas de elaboração, atendimento ao usuário. Biblioteca: função social, formação de leitores e pesquisadores. Biblioteca Viva: Ação Cultural, parcerias com a sociedade civil e promoção da diversidade. Noções de primeiros socorros

3. Contador

Contabilidade Pública – Conceito, campo de atuação, sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação. 2. Despesa pública: Conceito, classificação, codificação, estágios da despesa, restos a pagar, patrimônio público, variações patrimoniais, créditos adicionais. 3. Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências): do planejamento, da receita pública, da despesa pública, das transferências voluntárias, da destinação de recursos públicos para o setor privado, da dívida e do endividamento, da gestão patrimonial, da transparência, controle e fiscalização. 4. Lei Federal n.º 4.320/64: da lei do orçamento, da proposta orçamentária, da elaboração da lei de orçamento, do exercício financeiro, dos créditos adicionais, da execução do orçamento, do controle da execução orçamentária dos balanços e anexos. 5. Noções de tributos (PIS; CONFINS; CSLL; Imposto de Renda; Certidões negativas; dívida ativa). 6. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC. 7. Orçamento Público: Conceito, princípios orçamentários, lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual. 8. Plano de contas. 9. Receita pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extra orçamentária,

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

codificação, estágios da receita, dívida ativa. 10. Regimes Contábeis: Conceitos, princípios, regimes de caixa e de competência.

4. Dentista –PSF

Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

5. Enfermeiro, Enfermeiro – PSF

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico– Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e

Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno– infantil e pediatria: pré-natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS- SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde

6. Engenheiro Civil

Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoramento; elementos estruturais; estruturas especiais; estruturas em concreto armado; alvenaria estrutural; concreto - controle tecnológico; argamassas; formas; armação; instalações prediais; alvenarias; paredes; esquadrias; revestimentos; coberturas; pisos; impermeabilização; equipamentos e ferramentas; segurança e higiene no trabalho; engenharia de custos. Materiais de Construção Civil: aglomerantes: gesso, cal, cimento portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes. Mecânica dos Solos: origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; compressibilidade dos solos; adensamento nos solos; estimativa de recalques; resistência ao cisalhamento dos solos; empuxos de terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos Materiais: tensões normais e tangenciais: deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise Estrutural: esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). Mecânica do Fluidos: Propriedades dos fluídos. Estática dos fluídos. Superfícies submersas planas e curvas. Tipos e regimes de escoamento dos fluídos. Equações básicas para um volume de controle. Escoamento de fluídos não viscosos. Dimensionamento do Concreto Armado: características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. Instalações Prediais: instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. Estruturas de Aço. Estruturas de Madeira. Noções da Lei 14.133/21 e suas alterações no que se refere a obras e serviços de engenharia

7. Farmacêutico

Código de Ética Farmacêutico; A Política Nacional de Medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Noções sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente Farmacovigilância; Medicamentos genéricos, similares e de referência; Medicamentos sob controle especial; Farmacologia básica; farmacotécnica; ciclo da Assistência Farmacêutica; Farmácia hospitalar; Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica. Biossegurança no Laboratório Clínico; Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde; Legislação Sanitária na área do Laboratório Clínico; Controle da Qualidade no Laboratório Clínico; Materiais biológicos utilizados no laboratório clínico; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Parasitologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Imunologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Hematologia; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Microbiologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Micologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Resultados em Bioquímica-Clínica Conceitos, Procedimentos e Resultados em Citologia-Clínica. Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Uroanálise; Preparo de soluções no Laboratório Clínico.

8. Fisioterapeuta

Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações, indicações de termoterapia; fototerapia; massoterapia; cinesioterapia; hidrocinesioterapia; eletroterapia; avaliação funcional - biomecânica. Fisioterapia aplicada em traumatologia: fraturas; luxações; entorses; distensões; lesões ligamentares; artroplastias; ligamentoplastias patológicas. Fisioterapia em Reumatologia: bursites; tenossinovites; tendinites; osteoporose; artrose; artrites em geral; febre reumática; algias vertebrais; DORTs (LER). Fisioterapia em ortopedia: luxação congênita de quadril; pé tortocongênito; deformidades da coluna vertebral; deformidades adquiridas nos pés e joelhos; doenças de Osgood-Schlater. Fisioterapia em neurologia: acidente vascular cerebral; lesões medulares; paralisia. Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969. Código de Ética profissional.

9. Médico Clinico Geral, Médico Clinico Geral PSF

Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doenças da valvar e da aorta. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambientais e ocupacionais. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e

de fluidos. Doenças glomerular, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e do duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Icterícia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). Avaliação e tratamento das anemias. Avaliação da leucocitose e leucopenia. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípides. Doenças endocrinológicas: doenças da tireoide. Diabetes mellitus. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatoide. Lúpus eritematoso sistêmica; espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoartrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. Doenças neurológicas/psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens

da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaleias. Avaliação das síncopes. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Código de ética.

10. Nutricionista

1. Nutrição básica. 1.1. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares. 1.2. Aspectos clínicos da carência e do excesso. 1.3. Dietas não convencionais. 1.4. Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. 1.5. Nutrição e fibras. 1.6. Utilização de tabelas de alimentos. 1.7. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. 2. Educação nutricional. 2.1. Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. 2.2. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. 2.3. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. 2.4. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição.

3. Avaliação nutricional. 3.1. Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. 3.2. Técnicas de medição. 3.3. Avaliação do estado e situação nutricional da população. 4. Técnica dietética. 4.1. Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organolépticos. 4.2. Seleção e preparo dos alimentos. 4.3. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. 5. Higiene de alimentos. 5.1. Análise microbiológica, toxicológica dos alimentos. 5.2. Fontes de contaminação. 5.3. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microorganismos no alimento. 5.4. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. 5.5. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. 6. Nutrição e dietética. 6.1. Recomendações nutricionais.

6.2. Função social dos alimentos. 6.3. Atividade física e alimentação. 6.4. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. 7. Tecnologia de alimentos. 7.1. Operações unitárias. 7.2. Conservação de alimentos. 7.3. Embalagem em alimentos. 7.4. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. 7.5. Análise sensorial. 8. Nutrição em saúde pública. 8.1. Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. 8.2. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. 9. Dietoterapia. 9.1. Abordagem ao paciente hospitalizado. 9.2. Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades. 9.3. Exames laboratoriais: importância e interpretação. 9.4. Suporte nutricional enteral e parenteral. 10. Bromatologia. 10.1. Aditivos alimentares. 10.2. Condimentos. 10.3. Pigmentos. 10.4. Estudo químico-bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos. 10.5. Vitaminas. 10.6. Minerais. 10.7. Bebidas. 10.8. Ética Profissional.

11. Psicólogo

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia

da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

12. Procurador Jurídico

Direito Constitucional: Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Poder constituinte originário e derivado. Normas constitucionais e hierarquia de leis. Interpretação das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade. Controle concreto e abstrato de constitucionalidade. Habeas corpus, mandados de segurança, mandado de injunção e habeas data. Organização do Estado: Poderes e funções; repartição de competências. União, os Estados e os Municípios: atribuições; competência. Intervenção Estatal. Organização dos Poderes. Sistema de freios e contrapesos. Poder Legislativo: organização, funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas do

Estado. Poder Executivo: organização e funcionamento. Poder Judiciário: organização, funcionamento e competências. Funções essenciais à Justiça. Tributação e orçamento. Ordem econômica e financeira. Intervenção do estado no domínio econômico. Tratamento constitucional dos servidores públicos. Seguridade Social.

Direito Administrativo: Princípios constitucionais e infraconstitucionais do Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Administração Pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. Administração Pública direta e indireta. Agências Reguladoras. Controle da Administração Pública. Ato administrativo. Poderes da administração. Bens públicos. Desapropriação. Processo Administrativo. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação. Concessão e autorização dos serviços públicos. Convênios e consórcios administrativos. Parcerias público-privadas (Lei nº 11.079/2004). Organização do serviço público. Agentes públicos. Responsabilidades dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Regime previdenciário do servidor público. Concurso público. Licitações e Contratos. Administração Pública (Lei nº 14.133/2021). Pregão (Lei nº 10.520/2002). Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/2019). Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilização administrativa e jurisdicional. Improbidade administrativa. Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

Direito Civil: Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro. Das pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Dos bens. Fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Do ato jurídico lícito e ilícito. Da prescrição e da decadência. Das obrigações e suas modalidades. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. Dos contratos: dos contratos em geral. Das espécies de contratos. Da responsabilidade civil. Posse e propriedade. Usucapião. Lei de Registros Públicos.

Direito Processual Civil: Princípios Gerais do Processo Civil. Das normas fundamentais e da aplicação das normas do Processo Civil. Competência. Partes e procuradores. Intervenção de terceiros. Desconsideração da personalidade jurídica. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Atos Processuais.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Comunicação dos Atos Processuais. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Formação, da suspensão e da extinção do processo. Parte Especial do Código de Processo Civil: Do procedimento comum. Do cumprimento da sentença. Dos procedimentos especiais: das ações possessórias; dos embargos de terceiro; da ação monitória. Dos procedimentos de jurisdição voluntária. Do processo de execução. Dos embargos à execução. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais: disposições gerais; do conflito de competências; da ação rescisória; do incidente de resolução de demandas repetitivas; da reclamação. Dos recursos. Ação de Improbidade Administrativa. Juizados Especiais (Leis nº 9. 099/1995 e 10.259/2001). Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei Federal nº 12.153/2009). Execução Fiscal (Lei nº 6830/1990).

Direito Tributário: Conceito e classificação. Sistema Tributário Nacional. Tributos. Taxas. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de receitas tributárias. Obrigação tributária. Natureza jurídica específica dos tributos. Competência tributária. Imunidades. Crédito Tributário. Sujeitos ativo e passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Denúncia espontânea. Poder de tributar e competência tributária. Pagamento e repetição do indébito tributário. Tributos estaduais e municipais. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário.

Direito do Trabalho: Princípios e fontes do Direito do Trabalho. Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/88). A relação de trabalho e a relação de emprego. Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador; conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Responsabilidade solidária e subsidiária de empresas; sucessão de empresas; terceirização. Contrato individual de trabalho. Alteração do contrato de trabalho. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Aviso prévio. Estabilidade e garantias provisórias de emprego. Duração do trabalho: da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas. Salário-mínimo: irredutibilidade e garantia. Férias. Salário e remuneração. Da equiparação salarial; do princípio da igualdade de salário; do desvio de função. FGTS. Prescrição e decadência. Segurança e Higiene do Trabalho. Periculosidade e Insalubridade. Acidente do Trabalho e Moléstia Profissional. Proteção ao trabalho do menor. Proteção ao trabalho da mulher. Direito coletivo do trabalho. Greve. Comissões de Conciliação Prévia. Direito Penal: Noções gerais. Crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Crimes da Lei de Licitações.

13. Professor Pedagogo

- 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013; 3. História da Educação do Brasil. 4. Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; 5. Currículo e Avaliação; 6. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009; 7. Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil, 8. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 9. A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); 10. Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de São José do Povo – MT; 11. Estatuto do Servidor Público Municipal de São José do Povo/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

ENSINO MÉDIO COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto Verbal e, ou não verbal, literário e, ou não literário; Tipologia textual; Funções da Linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período simples ou composto (termos essências da orações), Concordância Verbal e Nominal; Emprego da Crase: Morfologia; Classes de Palavras (variáveis e invariáveis); Empregos das Classes de Palavras; Pontuação; Acentuação Gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de Literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem);; Significação das Palavras;. Discurso Direto e Indireto.

MATEMÁTICA:

Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Equações e inequações do 1º e 2º graus. Interpretação de gráficos. Sistemas de equações de 1º e 2º graus. Progressões aritmética e geométrica, Análise Combinatória.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos. República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de São José do Povo-MT.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único do Município (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RELAÇÕES HUMANAS

1. Relações Humanas/interpessoal. 2. Comunicação. 3. Característica de um bom atendimento. 4. Postura Profissional. 5. Integração. 6. Empatia. 7. Capacidade de ouvir. 8. Argumentação Flexível.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Assistente Administrativo

Administração Pública: conceito, natureza e afins. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade. Atos oficiais. Protocolo. Recepção. Relações humanas. Correspondência Oficial e redação Oficial. Atos administrativos. Lei de Responsabilidade Fiscal. Noções básicas de direito administrativo. Constituição Federal. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Arquivo e sua documentação: organização de um arquivo; técnicas e métodos de arquivamento; modelos de arquivos e tipos de pastas; arquivamento de registros informatizados; elaboração de relatórios e registros. Noções de tipos de organização. Noções de estoque. Noções básicas de estatística. Rotinas de pessoal. Rotinas de compras. Rotinas administrativas e de escritório. Cadastro e licitações. Rotinas das áreas administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

e financeira. Noções de Administração Pública. Ética profissional e sigilo profissional. Uso de equipamentos de escritório. Qualidade no atendimento ao público interno e externo. Comunicação telefônica. Meios de Comunicação. Correspondência empresarial e oficial. Formas de tratamento. Princípios da Administração. Organização Administrativa. Administração Pública direta e indireta. Poderes da Administração.

2. Técnico em Saúde Bucal

Rotinas básicas em um consultório odontológico. Preenchimento de fichas clinica. Prevenção. Cariologia. Placa bacteriana. Técnicas de escovação. Tipos de dentição. Anatomia dental. Esterilização, Desinfecção, Assepsia, Antiasepsia. Ergonomia (trabalho a quatro mãos). Métodos de Prevenção (selantes, flúor, palestras). Materiais e Instrumentais utilizados na clínica odontológica (seqüência, utilização). Rotina de cuidados com equipamentos da clínica. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretriz es. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e portarias atuais, Constituição Federal de 1988 (seção II - Da Saúde). Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Programa Saúde da Família (PSF). Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Constituição de l988 e suas alterações.

3. Fiscal de Obras e Postura

Legislação e normas sobre acessibilidade: NBR 9050:2015, NBR 16357:2016. Lei Federal n° 13.146/2015. Lei Federal n° 6766/1979 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano), Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), Lei federal n° 8.987/1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Noções de arquitetura, urbanismo e topografia. Leitura e interpretação de projetos de arquitetura, urbanização e pavimentação. Leitura e interpretação de levantamentos topográficos. Normas de desenho técnico: NBR 6492:1994; NBR 10068:1987. Lei Orgânica do Município de São José do Povo-MT e Código de Obras do Município de São José do Povo-MT.

4. Fiscal de Tributos

Noções básicas de administração pública municipal de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São José do Povo-MT, Noções Gerais de Direito tributário: conceito e classificação. Limitações constitucionais do poder de tributar. Tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Características por grupos, por elementos e fases. Noções de tributos municipais, tributos estaduais e tributos federais, IPTU, ICMS, IRPJ, IRPF, IPVA, ISSQN, IVV, ITR, ITBI, IPI, periodicidade dos impostos, contribuição de melhorias). Obrigação tributária principal e acessória. Fato gerador da obrigação tributária. Sujeição ativa e passiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Crédito tributário: conceito e constituição. Lançamento: conceito e modalidades de lançamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário e suas modalidades. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidão negativa, certidão negativa com efeito de positiva

5. Fiscal de Vigilância Sanitária

Vigilância sanitária no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS); A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na regulação e fiscalização da vigilância sanitária; Fiscalização e controle sanitário de

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

medicamentos sujeitos a controle especial e de acidentes relacionados à saúde do trabalhador; Intoxicações relacionadas a cosméticos, saneantes, substâncias químicas de uso doméstico e profissional, agrotóxicos, animais peçonhentos e reações adversas a medicamentos; Fundamentos das doenças veiculadas por alimentos; Controle de qualidade de água de consumo humano. Evolução da vigilância sanitária no Brasil. Lei nº 9.782/1999 e suas alterações. Decreto nº 3.029/1999 e suas alterações. Instrumentos de ação da vigilância sanitária. Gerenciamento, Controle e Garantia da qualidade: conceitos, princípio da garantia da qualidade, fatores que afetam a qualidade do produto, requisitos para um sistema de qualidade, objetivo, requisitos básicos, gestão da qualidade, auditoria da qualidade. Sistema da qualidade e seus elementos, política da qualidade para fabricação e ciclo de vida de produtos à Vigilância Sanitária. Análise e gerenciamento de risco: conceito e caracterização do risco sanitário; Identificação do dano; dose-resposta; avaliação da exposição.

6. Técnico Agrícola

Cultura de cereais. Olericultura. Fruticultura. Silvicultura. Pastagens. Uso adequado de agrotóxicos. Ecotoxicologia. Adubação mineral. Adubação orgânica: estercos, compostagem orgânica, biofertilizantes líquidos, adubação verde aplicada à fruticultura e olericultura. Rotação, sucessão e consorciação de culturas. Cobertura morta. Irrigação e drenagem. Solos: características, fertilidade, uso e conservação dos solos. Mecanização agrícola. Máquinas e implementos agrícolas. Uso e regulagem de equipamentos agrícolas. Manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Noções de fitossanidade. Identificação das principais pragas agrícolas. Manejo de pragas. Noções de cooperativismo. Pecuária - Bovinocultura (de corte e leiteira), suinocultura e avicultura: Manejo (conhecimento das particularidades de cada espécie explorada). Sanidade (controle e prevenção das principais doenças e parasitoses). Principais raças e aptidões. Reprodução (ciclo reprodutivo e técnicas promotoras de maiores produtividades). Índices zootécnicos (taxas de natalidade, desfrute).

7. Técnico em Enfermagem

Enfermagem: conceito, objetivos, categorias e atribuições. Noções de Anatomia e Fisiologia. Esterilização, desinfecção, assepsia e antissepsia. Fontes de infecções: ambiente, paciente e equipe médica. Infecção hospitalar. Técnicas e procedimentos: admissão do paciente, sistema de informação em enfermagem - prontuário, sinais vitais, aferição de altura e peso, lavagem das mãos, arrumação de cama, higiene oral, banhos, lavagem intestinal, curativos, sondagem nasogástrica, sonda nasoenteral, nebulização, inalação, aspiração, retirada de pontos. Posições para exames. Administração de medicamentos. Assistência cirúrgica: central de material de esterilização, tipos, potencial de contaminação, materiais e equipamentos dos centros. Enfermagem pré-operatório: prevenção de complicações, instrumentais e fios cirúrgicos, cuidados pós operatórios. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, obstrução das vias aéreas superiores, hemorragias, traumatismos, desmaios, convulsões, queimaduras, picadas de animais peçonhentos. Saúde do profissional de enfermagem. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: AIDS, coqueluche, dengue, difteria, escarlatina, doença de chagas, esquistossomose, febre amarela, hanseníase, hepatites, leptospirose, malária, meningite, parotidite, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, tifoide, tuberculose, varicela e outras doenças do aparelho respiratório e circulatório. Enfermagem materno- infantil: Assistência de enfermagem à mulher no ciclo grávido-puerperal. Assistência de enfermagem às principais afecções ginecológica. Assistência de enfermagem ao recém-nascido e à parturiente (normal ou com complicações). Crescimento e desenvolvimento infantil. Assistência de enfermagem ao

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

aleitamento materno. Crianças com afecções dos aparelhos respiratórios, renais, vias urinárias e do aparelho reprodutor. Distúrbios metabólicos, hematológicos, cardiovasculares e digestivos, considerações pediátricas. Oncologia pediátrica e envenenamento infantil. Enfermagem de Saúde Pública e Coletiva: Noções gerais de Saúde Pública e Coletiva: conceito de saúde e saúde pública e coletiva. Notificação compulsória. Lixo hospitalar. Calendário de vacinação. Noções de trabalho em equipe. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, diretrizes e Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Estratégia Saúde da Família (ESF). Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações. (arts l96 a 200). Ética Profissional: Código de ética profissional. Conselho Federal e Regional de Enfermagem (COREN e COFEN). Normativas de Assistência e Gestão em Enfermagem

8. Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática

Computadores padrão IBM PC: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada e saída, instalação e configuração de periféricos, instalação, configuração e manutenção de microcomputadores e impressoras. Sistemas Operacionais Windows e Linux, instalação e configuração de suítes de escritório (MS-Office, Open Office), instalação e configuração de browser's (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Noções de redes de computadores: Topologias lógicas e físicas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços de rede (DHCP, WINS, DNS), administração de contas de usuários, fundamentos de rede locais (cabeamento, comunicação, placas de redes, modens, hubs, switches, roteadores).

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto; Encontros Vocálicos e Consonantais; Ortografia; Acentuação Gráfica; Substantivo: flexão de gênero, número e grau; Adjetivo: flexão de gênero, número e grau; Verbo: conjugação; Artigo; Pronome: classificação; Numeral; Advérbio; Preposição; Conjunção; Interjeição; Sinônimos, Antônimos.

MATEMÁTICA

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Estado de Mato Grosso e do Município de São José do Povo – MT. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, geografia, política, sociedade, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município de São José do Povo-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Encanador **ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Instalações hidráulicas, rede de esgotos, rede de tubulação, instrumentos de controle de pressão, válvulas: instalação, modificação, conservação e manutenção. Inspeção de sistemas de distribuição de baixa e alta pressão. Materiais e sua utilização. Equipamentos e sua utilização. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho; uso de Equipamentos de Proteção - EPI, inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Equipamentos de manutenção Elétrica.

2. Operador de Máquinas Pesadas

Noções básicas sobre procedimentos de segurança, equipamentos de proteção. Conservação e manutenção de máquinas. Noções básicas dos sistemas de alimentação, arrefecimento, ignição, elétrico, suspensão, freios, direção e transmissão. Sistemas hidráulicos. Óleos e graxas: tipos e especificações. Ferramentas de mecânico: conhecimento e aplicação. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação. Sinalização de trânsito. Direção defensiva e preventiva. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros Socorros. Atendimento a acidentes de trânsito.

3. Tratorista

Conhecimentos básicos de mecânica; direção defensiva, serviços de operação, conservação e funcionamento de tratores e implementos; lubrificação de pinos e verificação de nível de óleo e estado dos filtros; reparos de emergência; conservação da máquina e dos implementos; proteção ao meio ambiente; sinalização de transito; cuidado com pneus e rodas e Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva.

4. Motorista

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Linguagem, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 ANEXO III MODELOS DE DOCUMENTOS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

e do CPF nº , requeiro isenção da inscrição no **Concurso Público nº 001/2023** no valor de R$ ( ), para o cargo de , de acordo com o item 2.8 do Edital nº 001/2023, pela comprovação de ser :

( ) Hipossuficiente

( ) Doador de Sangue

( ) Doador de Medula Óssea

Conforme documentos enviados no link do site www.policontecnologia.com.br Nesses termos.

Peço deferimento.

, de de 2023.

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da empresa responsável pelo Concurso Público) Indeferido ( ) Deferido ( )

Local e data

Assinatura do responsável da empresa

OBS: Anexar documento comprobatório da condição de doador regular de sangue, ou seja, declaração de regularidade expedida por Banco de Sangue Público ou Privado, constando no mínimo três doações no período de doze meses anteriores à publicação deste Edital ou doador de medula óssea nos termos da lei.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA (AMAMENTAÇÃO)

Nome da Candidata:

Número do documento de identidade:

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova de acordo com os termos do Edital do **Concurso Público nº 001/2023**:

Local e data: / /

Assinatura da Candidata

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023 ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Atribuições	Carga horária
Assistente Administrativo	Auxiliar a realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações. Atender aos munícipes e outros servidores quando necessário, pessoalmente e por telefone. Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho. Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura. Recepcionar membros da comunidade e visitantes. Elaborar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes relativos às atividades de sua competência. Autuar os processos administrativos conforme normas estabelecidas, controlando a respectiva numeração. Atender as ligações telefônicas e prestar as respectivas informações. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que lhe for confiado. Realizar a entrega e o recebimento de documentos e objetos em locais externos, tais como outras unidades da Prefeitura, bancos, cartórios e estabelecimentos comerciais. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30
Assistente Social	Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica, emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização. Atender, ouvir, aconselhar e orientar as pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área. Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua auto-estima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	20
Bibliotecário	Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação. Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca.	30

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Promover treinamento da equipe da biblioteca. Orientar o usuário para leitura e pesquisa. Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas. Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca. Prestar atendimento aos usuários. Executar a política de seleção e aquisição de acervo. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Contador	Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais. Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética. Proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços. Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento. Elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária. Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis. Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções. Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais. Orientar a elaboração de folhas de pagamento. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. Assessorar comissões de licitação. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; Prestar assistência às demais áreas de Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade.	30

	Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Dentista /Odontólogo - PSF	Atuar diretamente no Programa Saúde da Família. Exercer atividades de diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, efetuando o atendimento aos munícipes.	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Tratar de doenças e lesões de polpa dentária e do aparelho mastigador, bem como executar a profilaxia, intercepção e correção da má oclusão dentária e das implicações buco-faciais. Tratar das afecções periodontais; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, promovendo para os funcionários e munícipes aulas e palestras, bem como distribuindo impressos e informativos educativos. Realizar pequenas cirurgias buco-facial, de acordo com a necessidade do tratamento. Realizar diagnósticos dos casos especiais, indicando o tratamento adequado a ser feito. Executar outras tarefas relacionadas com a saúde bucal. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata	40
Encanador	Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão. Instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias. Instalar componentes, peças e conexões hidráulicas. Manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Enfermeiro	Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem- estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Enfermeiro - PSF	Atuar diretamente no Programa Saúde da Família. Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Engenheiro Civil	Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico. Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas. Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30
Farmacêutico	Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controlar o estoque de medicamentos. Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município. Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas. Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.	30

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Fiscal de Tributos	Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30
Fiscal de Vigilância Sanitária	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio. Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais. Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo. Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde. Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Fisioterapeuta	Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados. Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros. Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos. Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.	30

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro- ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor. Aplicar massagem terapêutica. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Médico Clínico Geral	Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	20
Médico Clínico Geral - PSF	Atuar diretamente no Programa Saúde da Família. Realizar consultas médicas e efetuar exames médicos. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Motorista	Dirigir veículos motorizados na categoria carro e caminhão, utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.	40

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Nutricionista	Realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional do escolar, com base nas recomendações e necessidades nutricionais específicas; Identificar escolares ou estudantes com doenças e deficiências associadas à nutrição, para atendimento por meio de cardápio específico e encaminhamento para assistência nutricional adequada; Elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, adequando-os à faixa etária e respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos; Planejar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, mantendo-o atualizado; Implantar e supervisionar Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizadas;	30

	Implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações; Realizar teste de aceitabilidade de preparações/refeições; Elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar; Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; Participar do planejamento e da supervisão das atividades de compras, recebimento e armazenamento de alimentos, material de higiene, descartáveis e outros; Participar de equipes multidisciplinares destinadas à realização de atividades voltadas para a promoção da saúde; Realizar testes de degustação das preparações prévios ao consumo; Promover ações de incentivo ao desenvolvimento sustentável;	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Realizar visitas periódicas aos fornecedores, avaliando o local e registrando os dados.	
Operador de Máquinas Pesadas	Operar veículos motorizados especiais de pequeno e médio grande porte, tais como pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Operar veículos motorizados especiais, tais como trator de esteira e motoniveladora e providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Realizar trabalhos em terras agrícolas obedecendo às especificações técnicas. Realizar a remoção de entulhos em vias públicas. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Procurador Jurídico	Prestar serviços de assistência jurídica à municipalidade nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos. Defender os interesses do Município, atuando como preposto nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas. Assistir às diversas áreas da Prefeitura, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica. Verificar intimações publicadas no Diário Oficial, tomando as providências pertinentes e atendendo aos prazos processuais. Analisar e aprovar editais de licitação. Promover e acompanhar as execuções fiscais do Município. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

Professor Pedagogia	Ministrar aulas; Preparar aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação previstas no calendário escolar	30
Psicólogo	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados Remover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30
Técnico Agrícola	Planejar e executar a assistência relativa à agropecuária e à agroindústria do Município. Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agropecuário no território Municipal. Estabelecer critérios e prioridade para fomento à agropecuária. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera. Executar o suporte técnica necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes componentes.	40

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Administrar cópias de segurança, impressão r segurança dos equipamentos em sua área de atuação. Executar o controle dois fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionário de computadores.	

	Participar de programa de treinamento, quando convocado. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação manutenção das redes de computadores. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Inserir e atualizar documentos no site, e fazer a manutenção diária do site da Prefeitura	
Técnico em Enfermagem	Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40
Técnico em Saúde Bucal	Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais. Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do odontólogo. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista. Remover suturas. Realizar isolamento do campo operatório. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.	40

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Povo Concurso Público Nº 001/2023

Edital Nº 001/2023

	Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Tratorista	Opera tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadas de terreno, preparo da terra e desobstrução de vias públicas. Observa as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível, etc. Diariamente solicita informação ao superior imediato sobre a prorrogação de trabalho, trajeto a ser realizado e recomendações a serem seguidas. Opera trator provido de acessórios como: grade aradora, plantadeira, colhedeira, similares etc., acionando dispositivo para posicioná-los segundo as necessidades do trabalho. Efetua operações de máquinas agrícolas, acionando comandos no processo de arar, gradear e roças a terra, por meios mecânicos, favorecendo o processo de plantio e fornecendo apoio aos pequenos e médios produtores. Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas de sua responsabilidade. Zela pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas tarefas. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato, desde que sejam específicas com o cargo. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO DE N.002/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação de 2024 Município de são José do Povo – MT.

O Conselho Municipal de assistência Social de são José do Povo/ Mato, -CMAS, no uso de suas atribuições legais que e conferida por lei n.8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei n.859/2022.

RESOLVE;

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação de 2024, na integra.

Art.2º - Esta Resolução entrega em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo – MT, 11 de janeiro de 2024.

Gustavo Benedito Medeiros Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2023

CONTRATO (A)- DVP-COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.645.318/0001-79

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA 2ª MARCHA PARA JESUS E DO RÉVEILLON 2023, VIA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.

VALOR TOTAL- O valor Total do presente contrato é **R$ 47.650,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 30 dias, tendo como início a data de assinatura do contrato e com o termino em 08 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO N°001/2024.

Dispõe sobre a aprovação da relação dos projetos e eventos para o exercício de 2024, a ser realizado pela secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso, – CMAS, no uso de suas atribuições e conferidas pela lei n. 8.742 de 18/04/2022;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE;

Art. 1° - Aprovar a relação dos Projetos e eventos para o exercício de 2024, a ser realizado pela secretaria municipal de assistência Social/ CRAS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo – MT, 11 de janeiro de 2024.

Gustavo Benedito Medeiros Alves

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** ALINE PEREIRA DE ALMEIDA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade justificativa/parecer jurídico, que passará a ser até 31 de março de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.00.00 -Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal Sra. **DALVA LOPES,** matrícula funcional nº 1860, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com restrições compatíveis com as suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, a contar de 01/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2024.

.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 007/2024/SECAD 10 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do Art. 86 do Decreto Nº 097/2022, a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação dos bens patrimoniais do Município para o exercício de 2024, assim constituída

NOME	MATRÍCULA N.º	CARGO
Marineia Machado dos Santos	2112	PRESIDENTE
Lucas Eduardo Ferreira dos Santos	2322	MEMBRO
Josileide Adriana Castão Ribeiro	2175	MEMBRO
Marciele Aparecida Morales	1540	MEMBRO

Art. 2º A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá realizar a avaliação e reavaliação, por meio de laudo técnico fundamentado, dos bens patrimoniais do Município.

Art. 3º O laudo técnico ou relatório de avaliação previsto no Caput do artigo anterior, conterá ao menos, as seguintes informações:

a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) a identificação contábil do bem;

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de avaliação; e

f) a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 4º A Comissão deverá se pronunciar sempre que for realizada alteração dos valores registrados no sistema de controle patrimonial.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de Janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 118 ao 122, da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora, com o deferimento do Prefeito Municipal, senhor Levi Ribeiro.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **LEONICE DOS SANTOS**, matrícula nº 1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º A Licença para tratar de Interesse Particular concedida à servidora acima identificada será de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, a partir de **02 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2024/SECAD DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	69/2023
Atas	208 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAM. AZUL-TRANSFERENCIA DE ATA.
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 10/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	SULANDIENE LIMA MARCELINO DA SILVA
Cargo/ Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	CHEFE DIVISAO
Secretaria	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO E COORDE	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO E COORDE
Matricula	2720	2749

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de Janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
781	ANA GREICY GIL ALFEN	Licença para Tratamento de Saúde	Até 31/01/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal Sra. **RAMONA LAIS FERNANDES,** matrícula funcional nº 2410, ocupante de cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO (A),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2024.

.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 008/2024/SECAD 11 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE BAIXA(S) DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097/2022, de 11 de novembro de 2022, que regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT; e

,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão para realização de baixa (s) de bens patrimoniais** do Município de São José do Rio Claro.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo identificados e ora nomeados, possuindo as atribuições previstas nos artigos de 68 a 76 do Decreto nº 097/2022:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Adenir Cristina de Moura Nunes	**1997**	**PRESIDENTE**
Letícia Soares Kuhn	**2751**	**MEMBRO**
Verônica Carvalho Silva	**2752**	**MEMBRO**
Claudemir Marcos Colombo	1136	**MEMBRO**
Simone Aparecida Santos Oliveira	1546	**MEMBRO**

Art. 3º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecida até agosto de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de Janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2264	NORMA SUELY RIBEIRO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 02/02/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
623	ROBERTO BAYER	Licença para Tratamento de Saúde	Até 09/01/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal Sra. **ANGELA DOMINGAS DA SILVA,** matrícula funcional nº 667, ocupante de cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2024.

.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo Administrativo nº 012/2023 que visa a apuração de possíveis irregularidades identificadas após abertura do pedido de Averbação de Tempo de Contribuição para processo de aposentadoria, formulado pela servidora **Maria de Fátima Maschio**.

Considerando que a referida servidora respondeu ao Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2006, instaurado com o objetivo de apurar suposta lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

Considerando que, em razão do PAD nº 005/2006, foi aplicada pena de demissão em 06/02/2007 à servidora, que impetrou Mandado de Segurança objetivando a nulidade do ato e a sua respectiva reintegração ao cargo, bem como pedido liminar que foi deferido para fins readmissão;

Considerando que, na sentença de mérito, o mandado de segurança foi **denegado** e a medida liminar **revogada**, a agente só poderia de fato ter permanecido no cargo após nova aprovação em concurso de provas e títulos, o que não ocorreu, visto que a servidora permanece exercendo seu respectivo cargo até a presente data;

Considerando que, frente ao pedido de Averbação de Tempo de Contribuição, houve a instauração dos presentes autos, onde a servidora, notificada, apresentou manifestação;

Considerando o exposto e todo o conjunto probatório acostado aos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 225/2023;

Considerando que o presente caso não se trata de aplicação de penalidade, mas sim tão somente de cumprimento de determinação judicial;

Acolho o entendimento posto no Parecer Jurídico nº 225/2023 e determino ao Departamento de Recursos Humanos o imediato desligamento da servidora **Maria de Fátima Maschio** do quadro funcional da Administração Pública Municipal, devendo-se efetuar o pagamento pelos dias trabalhados até o momento, além do proporcional do décimo terceiro salário, férias e eventuais direitos adquiridos.

Ademais, determino ainda que o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos tome as providências necessárias referente a publicação e comunicação da presente decisão a senhora Maria de Fátima Maschio, bem como ao Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Rio Claro-MT (PREVIMUNI) para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

São José do Rio Claro, MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1640	THAIS APARECIDA DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 22/12/2023, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
821	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 20/12/2023, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 23 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1651	LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 31/01/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2372	DANIELA APARECIDA SIEBER	Licença para Tratamento de Saúde	Até 15/04/2024, conforme o

			Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 14 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2080	ELIZANGELA APARECIDA PASCOATO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 30/06/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2024/SECAD DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	99/2023	
Atas	205 - JPL IMP. EXP. E COM. DE EQUIPTOS MEDICOS HOSP. EIRELI. 206 - PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS – LTDA. 207 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO APARELHOS PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULÂNCIA DO TIPO UTI MÓVEL.	
Vigência	09/01/2024 A 08/01/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JOSE RONALDO AUGUSTO	DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO
Cargo/ Função	TECNICO EM ENFERMAGEM	ENFERMEIRO (A)
Secretaria	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	713	2487

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de Janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2024/SECAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 19/12/2023, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1214	SALETE MINHO RIBEIRO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 26/03/2024, conforme o Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 24 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 011/2024/SECAD 11 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097/2022, de 11 de novembro de 2022, que regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão para realização de Inventario Físico Financeiro dos bens patrimoniais** do Município de São José do Rio Claro.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo identificados e ora nomeados, possuindo as atribuições previstas nos artigos de 68 a 76 do Decreto nº 097/2022:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Arley Cervantes	**1912**	**PRESIDENTE**
Luciane de Oliveira Santos	**2062**	**MEMBRO**
Fernanda Francisca Gouveia dos Santos	**2717**	**MEMBRO**
Pedro Carlos Carletti	2753	**MEMBRO**
Eniedja de Melo Silva	**1916**	**MEMBRO**

Art. 3º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecida até dezembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de Janeiro de 2024.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL

CNPJ: 26.804.377/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob no. 37.465.317/0001-03, com Sede na Avenida Mauro Pires Gomes, n° 195 São José do Xingu/MT, CEP 78.663-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, Brasileiro, portador da cédula de Identidade **RG 12797294, SSP/MT** e o **CPF n° 701.415.501-63** residente e domiciliado na Avenida Rubens Araújo Filho s/nº no município de São José do Xingu -MT doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, com CNPJ/MF n° **26.804.377/0001-97**, com sede na Rua Waldir Landgraf, n° 200 , Bairro Parque Tecnológico, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, neste ato representada por seu representante DENISE FRANZINI BUOSI URUAS, residente na cidade de Londrina/PR; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo **alterar a 2ª e 5ª cláusulas do contrato original**, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mí-

nimas constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com a planilha e proposta do Pregão Presencial para adesao n° 034/2020

2.2 O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços necessários para que o município possa dar continuidade na prestação de serviços à população, reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original. Considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu — MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente aditivo altera a vigência de prazo e valor contratual o qual o prazo será de **03/11/2023 a 03/11/2024** em observando a clausula 5ª item 5.1 do contrato original e item 5.2 do valor nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 incisos II e § 1° e 2' da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. 0 valores global ajustado entre as partes é um percentual de 4,50% (quatro virgula 50 por cento) em observância ao índice INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses, durante a vigência contratual.

4.2 O VALOR atual mensal que era de: R$ 13.817,99 (treze mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), passará a ser de R$ 14. 439,80 (Quatorze mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. . A despesa decorrente do objeto deste aditivo correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2023, e serão empenhadas nas rubricas:

5.2. Dotações Orçamentárias:

Dotação:0041

02.001.04.122.004.2005.339040000000

Fonte: 1500

Dotação: 0079 – 03.001.04.122.004.2005.339040000000

ELEM. DISPESA: 40

Fonte: 1.500000000

OBS: AS despesas decorrentes para o ano de 2024 poderão serem custeadas por dotação orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de São Jose do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/1VIT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Denilson Antônio P.M.Silva

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2023

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REGINA PIREZ DE ARAUJO - ME

CNPJ: 19.845.253/0001-94

1 - DO OBJETO

1.1— Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ***TRANSFERÊNCIA DE SALDO de 3.300 KM DA ROTA DE Nº 03 PARA A ROTA DE Nº 06 E ROTA DE Nº 07. Justifica – se devido a necessidade de atender os serviços do Transporte Escolar de alunos da Zona Rural.***

REMANEJAMENTO DE SALDO Quilometragem					**SALDO REMANEJADO**			
Unidade Administrativa de Origem	***Descrição***	***Saldo Anterior***	***Remanejamento***	***Saldo Atual***	***Unidade Administrativa de Destino***	***Saldo Anterior***	***Remanejado***	***Saldo Atual***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORGÃO: 04 UNIDADE: 01 LOCAL: 05	KILOMETRAGEM DA ROTA DE Nº 03	7.461 KM	400 KM	7.061 KM	ROTA DE Nº 06	950 KM	(+) 400 KM	1.350 KM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORGÃO: 04 UNIDADE: 01 LOCAL: 05	KILOMETRAGEM DA ROTA DE Nº 03	7.061 KM	2.900 KM	4.161 KM	ROTA DE Nº 07	700 KM	(+) 2.900 KM	3.600 KM

2 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assina o presente instrumento o chefe do Executivo Municipal.

Denilson Antonio P.M.Silva

Pregoeiro

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 12/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, MYLLENA CANDIDA PEREIRA; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência:** Até 30/06/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 05/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, UNIVERSIDADE UNIFAEL – Q I CENTRO DE ENSINO LTDA; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ANDRESSA DE OLIVEIRA EGUES; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon.. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2024. Data de Assinatura:** 22/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 07/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ANA CLEI MARCHI; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2024. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 18/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, LIZ DAIANE CANUTO CHAVES; **Objeto:** Estágio nas dependências do Departamento de Contabilidade. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 22/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, CASSIELE CORTONEZI DA SILVA; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 23/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ROSIMEIRE GASQUES; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 26/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, IMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, JESSICA DA SILVA MARTINELI; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a Senhora LEONICE BERTOLIN CAPELLETTI, nomeada através da PORTARIA Nº 033 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a Senhora ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO, nomeada através da PORTARIA Nº 029 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, o Senhor AGNALDO ANTONIO DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 030 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 037 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, o Senhor FLAVIO DA PENHA SILVA, nomeado através da PORTARIA Nº 031 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 038 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, o Senhor JOSE MARCOS BATISTA CARDOSO, nomeado através da PORTARIA Nº 032 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 28/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, CAMILA MARTINS GONÇALVES; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 30/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 32/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, LUIZA EDUARDA PEREIRA NASCIMENTO; **Objeto:** Estágio nas dependências do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). **Prorrogação de vigência:** Até 31/

12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 35/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES; **Objeto:** Estágio nas dependências do Departamento de Convênios e Projetos. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 28/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESIGNAR para o cargo de ASSESSORA PEDAGÓGICA a servidora ANDREA GOMES LOPES MERINO, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JANEIRO DE 20245

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora SILVANI FRENCELINA PUGER, no período de 10/01 A 08/02/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de janeiro de 2024, aos servidores MALLORY SOMMERFELD DE LARA, RENATA LESSI FRIAS, SANDRA BARBOSA PICOLO, TEREZINHA FURTADO DA SILVA, ALMIR IZIDORIO PEREIRA EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS, VALDEVIR APARECIDO LOURENÇÃO e LAUDISON MORAES COELHO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor EDSON LONGUE, no período de 10 A 29/01/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor JOSE PAULO CASTRO MAGALHÃES, no período de 10 A 29/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor CESAR PEREIRA DE SOUZA, no período de 10 A 29/01/2024, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 36/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, HELLEN SAMARA GUIMARÃES SAMAGAIO; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor MAURICIO SILVA ROCHA, no período de 11 A 30/01/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 37/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 37/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO; **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Jais Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 40/2023**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ANA VITORIA DE MIRANDA GOMES; **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis. **Prorrogação de vigência:** Até 31/12/2024**. Data de Assinatura:** 28/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 072/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 06 (seis) meses

Data Aditivo: 20 de Junho de 2023.

Final: 19 de Dezembro de 2023.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2023**, que tendo por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos para atender todas as Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa-MT"**, sagraram-se vencedoras as empresas: **JV SERVIÇOS E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA - CNPJ 13.498.158/0001-85** ao valor global de **R$ 101.250,00 (Cento e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**; **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.877.656/0001-**80 ao valor global de **RS 12.664,92 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**; **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – CNPJ 36.656.877/0001-82** ao valor global de **R$ 253.717,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Dezessete Reais)**; **NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 48.283.355/0001-61** ao valor global de **R$ 98.830,00 (Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Reais)** e **L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ 22.328.534/0001-84** ao valor global de **R$ 48.372,00 (Quarenta de Oito Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais)**, São Pedro da Cipa-MT, 22 de dezembro de 2023. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 072/2022

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 06 (seis) meses

Data Aditivo: 18 de Dezembro de 2023.

Final: 18 de Junho de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO TERMO DO CONTRATO Nº 072/2022

ERRATA DE EXTRATO TERMO DO CONTRATO Nº 072/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê **PRIMEIRO** *se lê* ***SEGUNDO.*** São Pedro da Cipa, 11 de Janeiro de 2024. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 008/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **WILMO CLARA LUZ,** inscrito no CPF sob o nº 749.103.291-53 e RG: 24329380 SEJUSP/MT, no cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE À LEI Nº 14. 133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS***"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do Pregão

Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;

II - Maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia.

§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Da Concorrência

Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Técnica e preço;

IV - Maior retorno econômico;

V - Maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - Definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - Prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - Indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - Indicar como presidente da comissão especial preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - Estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - No caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 10 deste Regulamento;

II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - Qualificação;

II - Diálogo;

III - Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esboçou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a direta, autárquica e fundacional atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal"

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União e estado oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três

membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o ***caput***será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o ***caput***será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no ***caput***assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o ***caput*****,** serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e,

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ **4º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e,

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do ***caput***, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do ***caput***incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores preferencialmente efetivos.

Art. 11. A função de agente de contratação, de integrantes da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o ***caput***:

I - Será avaliada na situação fática processual; e,

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Da consolidação das linhas de defesa; e

b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e,

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; no edital;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e,

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021; e 2021;

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o ***caput*** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do TCE/MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do ***caput***, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto

o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que trata o inciso II do ***caput*** do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do ***caput***do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do***caput***do art. 21; e,

IX - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o ***caput*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o ***caput*** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 27º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, OS PAGAMENTOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Disposições Gerais

Art. 1º. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14. 133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal de Finanças, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento a respeito.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das

disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente às Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Identificação do credor/favorecido;

II - Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - Data de vencimento do compromisso;

IV - Importância exata a pagar;

V - Documentos fiscais comprobatórios;

VI - Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - Indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - Demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - Demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - Observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - Apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços; ou

IV - Realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - Diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - Parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - Rateio pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4. 320, de 1964.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* deste regulamento tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - Ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - Após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II – A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III – A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV – No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V – Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III – Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV – Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"*Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contratos no que diz respeito à Dispensa Física no âmbito do Poder Executivo de Serra Nova Dourada-MT*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar as regras deste Decreto.

Dispensa Física

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Órgão promotor do procedimento

Art. 5º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM, Mural do Município, Sitio do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônica ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Setor de Licitações.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar no sitio do Município, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a menor proposta ofertado.

§1º. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

§2º. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferior ao último por ele ofertado.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados apresentados.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21. A Administração poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo Setor de Licitações do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Vigência

Art. 23. Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando o Decreto Municipal nº 028, de 19 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"***Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra Nova Dourada -*** *MT.*"

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata o inciso IX do art. 6º da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Serra Nova Dourada-MT.**

Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária, empresário individual ou microempreendedor individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º - Para as licitações ou contratações diretas realizadas com repasses federais decorrentes de transferências voluntárias, que prevejam a participação de pessoas físicas, serão utilizados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, ou outra que venha substitui-la.

Art. 4º - As licitações e contratações diretas no âmbito do Município de Serra Nova Dourada-MT, que prevejam a participação de pessoas físicas, e que não decorram de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, seguirão as disposições deste regulamento.

ABERTURA A PESSOAS FISICAS

Art. 5º - Os editais de licitações ou os avisos de contratação direta para contratação de serviços, poderão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único - Quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, os editais de licitação ou avisos de contratações direta não poderão possibilitar a contratação de pessoas físicas.

CAPÍTULO II

DO EDITAL REGRAS ESPECIFICAS

Art. 6º - O edital da licitação ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I – **Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;**

II – **Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:**

a) **Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

b) **Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;**

c) **Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;**

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III **– Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar, de forma evidente, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.**

Parágrafo único - O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Serão utilizados os textos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e regulamentos federais e municipais vigentes pertinentes à matéria, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

VIGÊNCIA

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 10 de janeiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2023, para é **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de motocicletas para 0km para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município DE Serra Nova Dourada--MT, oriunda do termo de compromisso 262/2023 da SES-MT, conforme especificações do termo de referência do",** cuja abertura se deu às 9 horas do dia 22/12/2023, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: COMERCIO DE MOTOS SINOP LTDA

CNPJ: 07.197.887/0001-07

ENDEREÇO: AV DAS PALMEIRAS, nº 1583, QUADRA 74 LOTE 02, SETOR COMERCIAL– 78.550-172 – SINOP- MT

VALOR GLOBAL: R$ 167.930,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta reais)

Serra Nova Dourada – MT, 10 de janeiro de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 025 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 025 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para no período de **15 a 17 de janeiro de 2024, entrega dos documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS - DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	Tec. Adm 40h	3	17/01/24 – 14h

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS - DISTRITO DE PRIMAVERA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
INDIAMARA ALMEIDA DE ASSIS	Tec. Adm 40h	3	17/01/24 – 14h

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal **no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT**, na data acima indicada, munido dos documentos **(cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub....

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar, no dia 17 de janeiro de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação. **A nomeação, para fins de remuneração, será em 17 de janeiro de 2024.**

Sorriso, 11 de janeiro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 081, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ana Karina Alves, matrícula nº 13222, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 080, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Ana Karina Alves, matrícula nº 12908, do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 079, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosilene Reginato, matrícula nº 13212, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 078, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Rosilene Reginato, matrícula nº 8475, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 077, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Maria Cecilia da Silva Lira, matrícula nº 8541, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Pelo **Edital de Convocação n.º 021**, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

No entanto não compareceram os seguintes candidatos:

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS - SEDE MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA
8	21	LUCAS REIS TIECHER	NÃO COMPARECIMENTO
9	21	LISANDRA ALVES FRANCISKIEVICZ	NÃO COMPARECIMENTO
11	21	RONILDA GEORGINA DA SILVA DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
13	21	LEANDRO DOS SANTOS SCHULTZ	NÃO COMPARECIMENTO
14	21	PAULA PINHEIRO SEMPIO PIRES	NÃO COMPARECIMENTO
17	21	PEDRO LUCAS SILVA LIMA	NÃO COMPARECIMENTO

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

INSC	EDITAL	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA
2	21	MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA

INSC	EDITAL	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA

1	21	GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO	NÃO COMPARECIMENTO

Portanto, a Administração fica livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso - MT, 11 de janeiro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 063, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Marlene da Cruz Bogo, matrícula nº 10591, do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 062, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a servidora Marcia de Lurdes Cesco Valemdolf, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 15 de dezembro de 2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 113/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora Marcia de Lurdes Cesco Valemdolf, matrícula nº 4110, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 076, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Daniel Santos Lopes, matrícula nº 11082, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 075, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Daniel Renan Cardoso da Silva, matrícula nº 13211, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 074, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jessica Tauane Nogueira de Araujo, matrícula nº 13210, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 073, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Jessica Tauane Nogueira de Araujo, matrícula nº 10869, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 072, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Marta Beatriz de Oliveira da Silva, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Marta Beatriz de Oliveira da Silva, matrícula nº 11585, contratada no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 30 de dezembro de 2023 e término em 26 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 071, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Maria Jose Ribeiro da Silva, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Maria Jose Ribeiro da Silva, matrícula nº 12402, contratada no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 05 de janeiro de 2024 e término em 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 070, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Resolução nº 23/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que divulgou o resultado final dos Con-

selheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes), Quadriênio 2020-2024, do Município de Sorriso;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Morgana Bogado Kasctin dos Santos, matrícula nº 13195, para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 069, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Resolução nº 23/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que divulgou o resultado final dos Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes), Quadriênio 2020-2024, do Município de Sorriso;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ana Claudia Mariani, matrícula nº 13193, para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 068, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Resolução nº 23/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que divulgou o resultado final dos Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes), Quadriênio 2020-2024, do Município de Sorriso;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marlene da Cruz Bogo, matrícula nº 13192, para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 067, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Resolução nº 23/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que divulgou o resultado final dos Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes), Quadriênio 2020-2024, do Município de Sorriso;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Beatriz Nascimento Silva Arruda, matrícula nº 13189, para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 066, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Maura Torquato Macedo, matrícula nº 7944, do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 065, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Laura Moreno Espindola, matrícula nº 10895, do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 064, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Salete Terezinha Strieski, matrícula nº 8398, do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 021/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder "Licença Maternidade Restante" pelo período de 98 (noventa e oito) dias consecutivos, a contar da data de 10 de janeiro de 2024, sem prejuízo de sua remuneração, à senhora **JAIANE SEVERINO LEITE,** servidora Eletiva, com matricula no RH nº. 2299, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de janeiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.101/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - O Cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa serão efetuados a partir do mês de Janeiro de 2024, de acordo com os coeficientes das tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 20/2019 de 10 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º. - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), para o Exercício de 2024 será de R$: 43,11 (Quarenta e três reais e onze centavos), atualizado pelo INPC, mês base Dezembro/2023.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 015, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS Da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 636/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 c/c o art. 92, Parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, não sendo implementada a condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveni-

ência e Oportunidade, bem como, da falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica parcialmente cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Educação:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR A CANCELAR
08/11/2021	**19967**	25593 – JRM CONSTRUÇÕES EIRELLI	**R$ 189.939,18**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 622, de 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 (PARTE 01)

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Sr. **MARCOS SCOLARI,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2023,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

RESOLVE:

1. Torna Público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo nº. 002/2023, após interposição de recurso, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra – MT, conforme lista abaixo:

CME. JOSÉ NODARI										
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1877	LUCIA CLAUDIA LUZIA BORGES JARA	6057422	18/02/1986	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
2	2598	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/04/2002	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
3	2455	LAYZA MARIA CORREIA O CAMPOS	22641785	20/06/1997	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
4	2648	ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA	32438478	02/06/2002	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
5	1035	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	18467210	05/07/1988	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
6	3542	MATHEUS JOSE DE MEDEIROS RIBEIRO	25617664	18/09/2004	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
7	3418	THYCIANE ALMEIDA ZAMBOTI	33006920	25/02/2003	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
8	3597	AYRTON HENRIQUE TEIXEIRA ALVES	2464979-1	01/04/2000	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
9	3694	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	02/05/1965	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
10	2291	FABIANA DE FREITAS DIAS	13817639	19/02/1983	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
11	2762	HALINE TURINO	23190647	20/01/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
12	4097	KAYKI EDUARDO HOFFMANN LIMA	30604508	15/03/2004	10	30	11	55	85	CLASSIFICADO
13	321	RODRIGO SAMPAIO DE CARVALHO	039.133.361-50	28/10/1991	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
14	1785	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	24288318	25/12/1995	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
15	2471	SHEILA REGINA DANTAS MAZOTTI	2596065-2	22/02/1999	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
16	1134	HABINADAB DE FIGUEIREDO SANTOS	8966926	13/12/2000	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
17	1329	VINÍCIUS FERNANDES DE AZEVEDO	28828020	27/11/2023	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
18	1106	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	1956924-6	19/12/1987	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
19	1863	MILENA CECÍLIA LIMA BERBEL	3053710-0	25/06/2003	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
20	359	PRISCILA ZANINI	30609011	20/11/2003	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
21	1773	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/03/2000	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
22	683	CAMILA MAIELY DA SILVA	31632386	17/04/2001	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
23	4052	GUSTAVO EVERTON BORGES MARTINS	0549359520153	17/03/2004	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
24	3227	REINALDA MARQUES DE OLIVEIRA DE FREITAS	19669615	02/05/1991	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO

25	3141	JANAINA BATISTA PONCONI	22579907	04/10/1993	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
26	2522	ANA CLÁUDIA RUAS	28563352	01/07/1996	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
27	1745	LO AMI MARIA DORES	22536981	08/09/1997	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
28	1871	VICTOR MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS	1732850	03/02/2004	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
29	1922	DANILO CAETANO DUARTE	19431457	03/04/1987	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
30	3763	ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES	1068642	15/11/1994	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
31	3441	ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMÃO	30106559	06/04/2001	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
32	4187	IONICE COSTA	12684406	10/07/1975	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
33	3976	JULIANA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	12516566	20/10/1978	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
34	2267	ELVYS TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA	21597243	15/08/1990	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
35	1779	CRISTIANE ALVES PEDROSO	27333140	30/03/1998	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
36	3741	ELAISE PINHEIRO MENDES	22488510 SSP MT	24/03/1999	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
37	22	NOEMI MESSA DE DEUS	25149989	19/05/1962	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
38	1155	MARIVONE FERREIRA BERTOLDO	1487915-8	26/05/1982	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
39	212	JOSEANE LIRO DIAS	1518171893	16/05/1990	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
40	2735	SUZANA GUIMARÃES DOS SANTOS LUNA	486324564	02/08/1991	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
41	4203	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	23445700	27/11/1992	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
42	1429	RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	5577666	29/05/1993	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
43	961	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA FIRMO	22274847	14/12/1990	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
44	3771	ANA KAROLINE DE SOUZA	28059395	14/04/2005	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
45	1555	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	794.707	19/11/1971	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
46	3256	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	53441-98	02/05/1979	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
47	2665	RAQUEL NUNES SALES	13336461	17/10/1985	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
48	4073	SABRINA EDUARDA PEREIRA	24593567	28/05/1997	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
49	1679	THAYNARA GRAZIELLE DOS SANTOS	27485404	08/06/1999	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
50	407	LILIAN NASCIMENTO SUQUERÉ	2729272-0	19/03/2000	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
51	3946	THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA	26666057	26/04/2000	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
52	3747	LEVY DE ARAUJO FERREIRA JUNIOR	4267375	13/11/2000	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
53	4241	BRUNA SOARES DE SOUSA	542105470	18/11/2000	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
54	3806	JHULIAN CHRISTIAN MEZA LIBIO	30583160	25/07/2002	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
55	1223	EVILY MILLENE OLIVEIRA SANTOS	29577241	18/04/2003	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
56	2176	MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS	33238120	02/06/2004	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
57	3580	EVELYN MORAES DA CUNHA	3204084-9	27/08/2004	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
58	2341	FATIMA ALVES TOLENTINO	11556935	11/11/1975	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
59	2601	EIDIANE OLIVEIRA ALVES	23291087SSPMT	11/01/1993	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
60	984	GRACIELLE DO NASCIMENTO OLIVEIRA RODRIGUES	16834470	11/05/1985	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
61	3803	GISELDA SIMÃO DA SILVA	17292484	18/06/1986	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
62	1274	CLAUDIANARA GOMES DA SILVA	19071930	30/11/1988	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
63	4043	GABRIEL CRISTIANO COSTA	264842226	11/01/1996	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
64	908	KAINA FELLIPE OLIVEIRA DE LIMA	27687597	08/12/2003	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
65	1021	MARIA RODRIGUES BARBOSA	881412 SSP/MT	03/10/1971	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
66	4108	CLEIDE GONÇALVES SOUZA	858 250 SSPMT	21/11/1973	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
67	3697	ADRIELE DE MATOS MAGALHÃES	21871086 SSP MT	06/04/1990	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
68	3610	MAYCON ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	22553371	28/09/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
69	259	HIASMYN PAOLA DE OLIVEIRA ROSA	25585827	26/12/1999	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
70	519	MICHELE DAIANE DE LIMA GOMES	27342557	08/02/2000	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO

71	732	ELIELTON TUNES SANTOS	2720876-1	25/07/2000	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
72	2161	MARCELA DA PENHA SILVA	25739662	19/04/2001	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
73	228	JOÃO VICTOR CARVALHO DEANHAHIA	31886671	12/08/2003	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
74	2777	MARIA EDUARDA LIMA	25969960	06/02/2004	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
75	2058	STHEFANY PEREIRA DE MATOS	533475594	17/10/2004	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
76	2466	DANIEL DOS SANTOS ROLIM	2821805-1	30/12/1995	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
77	1861	CÍNTIA DE PAULA BATISTA	29328225	05/07/1999	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
78	531	KATYA DIAS DA SILVA	15683150	31/07/1985	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
79	491	FABIANE ARRUDA DE SOUZA	1892093-4	02/04/1988	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
80	1497	ROSINEIDE DA SILVA DE CARVALHO	21221103	09/05/1989	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
81	3414	LUCIANA CRISTINA SILVA	21111766	28/03/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
82	2404	ARIEL ALVARENGA CARDENTEY	23560185	23/06/1995	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
83	1563	YASMIN APARECIDA SOBRINHO NUNES	28250524	16/07/2002	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
84	1966	DORCILAINE MENDES DE PAULA	15837904 SSP MT	30/01/1984	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
85	763	GILLIA ROBERTA DE OLIVEIRA	19569157	20/02/1989	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
86	3728	LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA	2352135-0	06/04/1995	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
87	716	EWELLYN SUZAN CAMARGO BENITES DE ARAUJO	31412610	27/07/2002	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
88	2363	YASMIN DA SILVA MOTA	34675973	06/02/2006	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
89	4049	RAYNARA FERNANDES COSTA	2789627-7	21/07/2002	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
90	3561	MARIA LAURA PEREIRA FROIO	3370123-7	14/02/2005	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
91	1475	VITOR FELIPE DA SILVA PIRES	33893209	05/10/2005	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
92	2673	HIRON FERNANDES DE SOUZA	1389305	12/10/1977	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
93	2672	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	1992215-9	07/08/1984	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
94	3318	MARCELA DA SILVA RAMOSM	17527619 SSP/MT	27/11/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
95	2245	WESLOANY PEREIRA DANTAS CAVALCANTE	22022376	26/10/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
96	3727	LARISSA AIRES EVANGELISTA	25079824	18/07/1993	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
97	2406	SAMAIRA FELIX DA SILVA	0415289820119	20/09/1994	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
98	815	ALINE CRISTINA ALVES DA SILVA	22726195	14/11/1995	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
99	459	VIVIANE BEZERRA DOMINGOS	2848478-9	06/03/1998	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
100	2575	RAQUEL DOS SANTOS PAZELLI	25512161	09/09/1999	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
101	4160	POLIANA BERNARDO DA SILVA	3292777-0	29/08/2004	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
102	2862	LUIS FERNANDO FERREIRA SANTOS	32266820	17/02/2005	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
103	1857	CARINE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	35705965	08/10/2005	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
104	2557	LUIZA MEL ROSA CRISPIM	2754613-6	26/08/2003	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
105	3896	SÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	10758283 SSP/MT	30/10/1975	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
106	1485	VANDERLEIA CHERES DACHARI	14177587	26/12/1979	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
107	1913	ADRIANA ALVES DE FREITAS	16445384	04/03/1988	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
108	1880	EDUARDO DA SILVA BANDIERA	2741061-7	08/07/1998	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
109	2418	LORRAYNE CARDOSO BELICIO	3106987-8	26/12/2002	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
110	3985	LUIZA ALMEIDA DE ALENCAR	2778390-5	10/04/2004	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
111	3587	EMILY MORAES DA CUNHA	3204082-2	22/02/2006	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
112	1973	ELIANE SILVA SANTOS	14967421	30/08/1982	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
113	4124	ELIAS GOMES TEIXEIRA	22396179	29/07/1995	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
114	2028	DENZEL FABRÍCIO MOREIRA SILVA	30601452	25/12/1999	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
115	3567	KEILA DIAS DOS SANTOS	28845781	27/01/2001	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
116	1287	GUSTAVO JOSE SANTOS DA SILVA	3106058-7	27/01/2005	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
117	634	GIULLIA DE MATOS RIGUI	30894840	01/02/2005	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO

118	1829	LUCELIA CORREIA DA SILVA	31419305	07/05/2003	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
119	1408	GABRIEL ALEXANDRE GREGORIO	29228891	01/02/2007	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
120	1056	JOABE RIBEIRO	1038735-8	21/06/1976	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
121	4225	ANA CAROLINA SOARES	12884030	17/12/1980	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
122	2292	POLIANA SANTANA PEREIRA	16683137	15/03/1984	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
123	1930	FERNANDA FERMINO LOPES	16333144	06/05/1985	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
124	3915	ADRIANA LIMA CAMACHO	15313123	04/07/1986	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
125	2722	VICTOR INACIO MARINI LOPEZ	22454454	21/11/1997	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
126	2526	BEATRIZ DOS SANTOS	2105334	15/05/1999	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
127	193	ANA CAROLINA SILVA FLORENCIO	28566645	15/05/2001	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
128	1130	ABRAÃO DOS SANTOS DE SANTANA	1528677676	14/08/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
129	3160	GUSTAVO HENRIQUE ALVES COELHO	33533484-5	08/09/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
130	1221	DEICIELY DE JESUS FERREIRA DA SILVA	34572872	29/10/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
131	3046	ANA CLAUDIA DE PAULA RODRIGUES MIRANDA	62430516	27/09/1975	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
132	514	PAULO CESAR SANTANA	13637851	20/09/1983	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
133	3104	JOSIANE MARA BORTOLUZZI	34830863	01/04/1985	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
134	3058	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	08/03/1991	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
135	2847	JULIANE IARA DA SILVA	21671184	04/08/1992	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
136	13	WILLIAN FERREIRA REZENDE	2720871-0	06/11/1995	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
137	1386	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/07/1996	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO

138	1579	KARILENE DA SILVA MEDEIROS	29837014	30/05/2005	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
139	572	EDCLEBER PRATES AZEVEDO	747475	08/03/1977	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
140	3218	ERICA ANGOLA MACHADO	23808683	16/10/1992	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
141	2032	GRAZIELI NASCIMENTO CUNHA	1753989	27/05/2006	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
142	2983	MONICA SILVA DE FREITAS	13729268-SSP/MT	27/04/1980	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
143	233	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/05/1983	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
144	3201	FERNANDA KAROLINE DA SILVA MASCENA	22503013	17/03/1994	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
145	381	RAFAELA APARECIDA DE CASTRO	25781286	29/08/1994	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
146	2774	ÁQUILA BARBOSA BARRO	1425944	02/02/1997	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
147	2955	PABLO RAPHAEL RODRIGUES DE MACEDO	28723597	14/05/1999	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
148	2642	ALESSANDRA BONADIMAN QUEIROS	3200529-6	25/03/2002	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
149	814	MARCOS BARBOSA DA SILVA	39594483	23/05/2002	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
150	3917	MARIA ANA ALVES DE SOUSA	495515	27/04/1958	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
151	3879	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/09/1984	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
152	4022	JOSELAINE APARECIDA DOS REIS	15741893	10/02/1986	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
153	4079	ADRIANA DE ALMEIDA FERNANDES	19413181	04/10/1989	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
154	1407	VALÉRIA MARIA CAMARGO	20598327	11/09/1990	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
155	639	RAYANA SANCHES VICENTE DOS SANTOS	398956583 SSP/SP	15/10/1993	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
156	935	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA	15287904	03/02/1983	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
157	29	ADALTO DIAS DE ASSIS	21505012	31/10/1989	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
158	1141	ELLEN CAROLINI ESTEVÃO PONTES VIANA	25860070	16/03/1995	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
159	1389	JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA	31635237	26/05/1995	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
160	3708	JEFFERSON RIBEIRO VIEIRA	25728808	20/04/1996	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
161	2175	BIANCA EVELINY GOMES DA SILVA	26075407	26/07/1997	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO

162	2674	ISAC MIRANDA DE OLIVEIRA MAIA	22507680	30/11/2001	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
163	3215	LUIZA CRUZ TEODORO JOTA	33379181	01/05/2005	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
164	3111	MAIANE APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	1404525	03/06/1995	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
165	3136	MIKAELY BARRETO LOPES	3819641	11/01/2000	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
166	533	SAARA LÚCIA SANTANA	10810951	07/01/1975	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
167	1426	NOELMA DE OLIVEIRA SILVA	1705373-0	12/10/1985	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
168	3434	MARLY INÁCIO DA SILVA	1854494-0	17/11/1987	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
169	1643	THEO BRENNO SILVA TARGINO	31663818	15/03/2003	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
170	2981	MARIA EDUARDA DUFFECK VIEIRA LIMA	28632753	18/05/2004	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
171	1722	ANNA KAROLINE SILVA SILVESTRE	30102618	18/07/2005	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
172	440	FERNANDA PEREIRA SANTOS	26415267	17/04/1996	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
173	3749	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	3423452-7	28/07/2005	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
174	2257	WELLINGTON FLORES DE OLIVEIRA	26570840	28/07/1997	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
175	3553	ISADORA BARBOSA PARECIS SILVEIRA	2977111-0	14/02/2003	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
176	2789	RAFAELA SANCHES VICENTES DOS SANTOS	22219420	08/11/1990	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
177	4171	RAYANA DA B. LOPES	2339319	07/03/1994	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
178	745	JAQUELINE RIBEIRO DE SOUZA	29423627	11/06/1998	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
179	4111	LOURDES MARIA DOS SANTOS	366626656	24/04/1981	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
180	2263	TAMILA DE CAMPOS DA COSTA	24224863	16/04/1997	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
181	2184	MARIA TUANA COELHO FREIRE	3365371	28/09/1991	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
182	53	THAMIRES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	31659365	18/02/2000	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
183	1663	ADRIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	17828490	20/10/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
184	3018	ALAN JUNIOR SCHWAAB	20219466	18/06/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
185	3469	ALANA VITÓRIA DE FRANÇA	29514690	26/01/2022	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
186	3278	ALESSAN PATHIA NUNES DI DOMENICO	25019880	22/04/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
187	1631	ALICE DEBORA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	28563093	26/05/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
188	316	ALLINY DUARTE FELIX	22908862	13/01/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
189	490	AMANDA DA SILVA	2738680-5	14/07/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
190	4123	ANDERSON DOS SANTOS	22902732	25/05/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
191	1803	ANIELLE AMANDA GUIMARÃES	21434239	17/09/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
192	3110	APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3946572	24/04/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
193	2583	ARTHUR DA SILVA OLIVEIRA	2842112-4	17/02/2006	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
194	4015	AURIZETE SILVA DO NASCIMENTO	6612712	01/04/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
195	3282	BEATRIZ CARVALHO DA ROCHA	30888077	28/04/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
196	829	BEATRIZ DE SOUZA LEITE	28049330	16/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
197	1925	BEATRIZ FILES ALVES DA SILVA	28204662	20/07/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
198	4013	BRUNO SANTANA DE AQUINO	29689929	11/12/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
199	3539	CAMILA LIMA SIQUEIRA DA SILVA	2135123-6	15/09/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
200	2705	CAROLINA CRISTIELEN MARQUES CHAVES	24520780	10/10/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
201	663	CINTIA HELENA DA SILVA PAES	21461279	16/04/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
202	3044	CRYSTIANO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	17971624	28/10/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

203	955	DOUGLAS SANTOS DO ROSARIO	28215230	16/06/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
204	3706	EDILAINE OFMANN BREDA	27086849	17/01/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
205	862	EDINALDO DE SOUZA GIMENES JUNIOR	26990733	22/10/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
206	2841	EMILLY KELLY CORRÊA DA CRUZ	29372615	19/11/2023	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
207	772	ESTHEFANE MACARIO DO NASCIMENTO	41769040	22/04/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
208	2646	GABRIELLA MULLER MARTINS DA SILVA	28021525	02/06/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
209	2520	GESSICA SUTIL DADON	20110510	16/06/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
210	3145	GLAUBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	28820894	04/08/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
211	3385	GUILHERME HENRIQUE ARAUJO WALVERDES	7380429	28/01/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
212	4082	ISABELLA DALVINA DOS SANTOS	31054374	28/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
213	3568	ISABELLA VIVIAN SOUZA NUNES	3467040-8	23/03/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
214	2190	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA	18529925	09/08/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
215	1927	JOHN KELLY SILVA	20086278619	27/12/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
216	4197	JOSÉ AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/04/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
217	3083	KALINY SANTOS GOMES	30687144	07/08/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
218	1361	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	22725695	19/01/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
219	3735	KARINE FELICIA DE OLIVEIRA	23478233	25/06/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
220	1245	KASMYM SILVA SANTANA	28819853	07/07/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
221	2311	KENNEDY WILKNER LOPES TEIXEIRA E SILVA	2284273-0	20/08/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
222	4234	LAYSON IURI AMADO BETTIO	24014680	12/07/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
223	3105	LUANA PENHA DA SILVA	29765730	21/03/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
224	4128	LUIZ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	29470803	12/01/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
225	1105	LUZIANE DE SOUZA SANTOS	22325509	13/12/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
226	3	MARIANE CONDE DE UNGALO	2639233-0	15/07/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
227	3382	MARIANO ALVES DA SILVA	2607545-8 SSP-MT	16/10/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
228	1882	MARINA APARECIDA MOURA SMITH	26520397	16/01/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
229	3208	MARINES DOS SANTOS	20045492	17/12/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
230	4184	NATHALIA MIRANDA DA COSTA	20222394	24/01/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
231	3825	NEUMARA GOMES DE LIMA	2778003-1	03/03/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
232	3957	RAIANE DO NASCIMENTO LOPES	3272832-8	22/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
233	4247	RENATO MOREIRA DE CAMPOS	13491253	24/11/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
234	1185	TELMA GONÇALVES DE MORAES	25342223	18/09/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
235	1147	VALÉRIA MACHADO FERREIRA	155397720000	19/11/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
236	2904	VANILDA DOS SANTOS	09980261	21/07/1972	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
237	2068	VANUZA SOARES DOS SANTOS	934413	06/02/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
238	832	WENDER DE ALMEIDA SOUSA	26093570	28/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME. JOSÉ NODARI

704 – MAQUEIRO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	4030	ANA CAROLINA DE LIMA CORDEIRO	29309603	08/09/1999	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
2	1073	ROSELIDELIMA	17796121	25/02/1981	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
3	1305	TIAGO DE SOUZA SANTOS	19212828	12/01/1989	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
4	2565	DANIEL VITOR VIEIRA DE MELO	20172540	07/04/1991	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

5	3465	SIMONE DA SILVA FERREIRA	18488480	26/04/1987	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
6	3384	RENIEL CHAVES DE PAULA	1878200	17/02/1988	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
7	959	RAFAEL DA SILVA CRISTALINO	30324610	21/03/2003	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
8	3360	ROSENILDO DE LIMA SILVA	35932619	22/11/1989	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
9	1206	ROSELI DA CRUZ SALES	18538940	14/06/1985	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
10	3286	JESSICA RAFAELA DE SOUZA	24806986	21/04/1992	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
11	2799	ELIANE BACH DE ANDRADES	18666019/SSP-MT	10/12/1982	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
12	805	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	0424147-9	22/09/1963	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
13	2533	JOSÉLIA FERREIRA RODRIGUES	17793262	27/11/1984	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
14	3272	GEOVANE DA LUZ PESSOA	17050553	07/07/1984	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
15	3155	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	19333790	03/11/1988	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
16	1333	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	5556821	03/02/1987	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
17	3909	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	18848257	27/07/1985	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
18	1350	MARIA GABRIELLY TEIXEIRA BARAUNA	25069934	05/05/2002	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
19	296	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	13149229	06/05/1976	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
20	3068	DANILO VIEIRA ARAUJO	1563337	09/01/2005	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
21	657	JACIELMA MARIA SILVA DOS SANTOS	28647262	14/11/2000	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
22	582	LUCAS NATAN DOS SANTOS	1546574	27/09/2000	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
23	3685	LARISSA DE SOUZA ROSTIROLLA	29383013	28/12/2005	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
24	1683	EDUARDO DOURADO NUNES LIMA	31854290	17/07/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
25	2338	KEYPER CAROLINO REGO JUNIOR	25698842	16/11/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
26	824	MARIA INÊS MIRANDA PINHEIRO	33216037	02/03/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
27	3007	SIMONE GUIOMAR APOLINARIO TRAJANO	12151254	17/04/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**3181**	**CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA**	**13316567**	**18/07/1980**	**10**	**30**	**12**	**60**	**90**	**APROVADO**
2	1630	SIDIVALDO OEDER DE OLIVEIRA	15747883 SSP/MT	08/06/1985	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
3	2630	GABRIELA RODRIGUES SANTANA DOS SANTOS	2729141-3	27/01/1998	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
4	3787	MARCUS VINICIUS ALVES QUEIROZ	2070591-3	02/02/1989	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
5	165	LETICIA MARINHA BOMFIM	27786714	21/09/1999	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
6	1247	CARLA GRAICY LIMA DE OLIVEIRA	15907058	01/04/1984	10	30	11	55	85	CLASSIFICADO
7	2283	RAFAEL HENRIQUE CARPANEZI	21307318	20/11/1999	10	30	11	55	85	CLASSIFICADO
8	1681	CIPRIANA PEREIRA DOURADO	084739	04/06/1963	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
9	3903	DANIELA GONÇALVES DE SOUZA	1380055	08/09/1993	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
10	2344	FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS	3150247-4SSP MT	13/10/1980	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
11	593	ROBERTA SILVA DE LIMA BARRETO	127961449	12/03/1983	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
12	3691	LILIANE CONCEIÇÃO SOARES	170892012	27/06/1984	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
13	609	DARCI BARBOSA MOURA	556.731 SSP/MT	28/05/1966	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
14	157	LARA RÚBIA PEREIRA ROCHA	23328517	13/05/1975	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
15	2620	HELOISA SCHMITT ALVES	28088743	17/01/1999	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
16	2492	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	18656889-SESP-MT	21/03/1988	10	30	10	50	80	CLASSIFICADO

17	3620	IRACELIA SALES DOS ANJOS	1271044-0 SSPMT	16/09/1967	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
18	925	PAULO SERGIO SOARES SILVA	12265497	22/08/1979	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
19	421	LINDOMAR GOMES LEDO	15344185	01/11/1988	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
20	3147	GUILHERME TOMAZ SANTOS DE ALCANTARA	25068504	31/03/1996	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
21	1341	NOEMIA KÁSSIA ARANTES	1.534.044	21/08/1966	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
22	3290	RICARDO JUNIO DE SOUZA	28976088 SSP MT	21/04/1979	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
23	2198	QUEZIA SOARES RAIMUNDO SALLES	15453391 SSPMT	06/07/1984	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
24	2384	PATRICIA PAES SULZBACH	1895016-7 SSP/MT	06/03/1988	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
25	2906	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	24231231	10/07/1993	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
26	2949	NATHANI NICOLY SANTOS OLIVEIRA	28027337	09/06/1997	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
27	1080	LETICIA NAVARRO DE LIMA	18724515SSPMT	03/12/1987	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
28	1349	RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO	20926898 SSPMT	04/06/1992	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
29	431	ROSANA FÉLIX FRANCISCO	26840480	12/11/1994	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
30	855	JOSIAS DO ESPIRITO SANTO	11775513	28/07/1971	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
31	1956	LUZIA DE OLIVEIRA	14763923	07/09/1979	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
32	4042	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	22515151	01/03/1992	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
33	443	MIRIÃ MARTINS OLIVEIRA	2639443-0	24/03/2000	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
34	2134	VICENTE PEDRO DE SOUZA	21359321-X	29/05/1972	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
35	3593	GILSON COSTA DA SILVA	1611289-0	13/01/1985	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
36	1009	MILENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA	1780708-5 SSP/MT	05/03/1987	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
37	1772	JENAIR PIRES DOS SANTOS	12542814	28/05/1980	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
38	518	LETICIA DA SILVA	3165965-9 SSP-MT	24/08/1980	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
39	2436	RÚBIA NARA FERREIRA DURÃES	16010671	11/12/1982	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
40	7	PATRICIA ALMEIDA DA SILVA	2198361-5	20/06/1991	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
41	3641	JOSIANE MIRANDA BARBOSA	26877104	15/12/1998	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
42	3446	CELESTE GONÇALVES COSTA	325524968	15/11/1980	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
43	1174	ALAN JUNIOR CARDOSO DA COSTA	2038404-1	04/07/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
44	485	JAKELINE CARMO DO ESPIRITO SANTO	21720665	13/01/1993	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
45	2578	OTATIANI CRISTINA TEODORO CORRÊA	17461030	02/10/1986	9	27	8	40	67	CLASSIFICADO
46	3958	MARYSSOL GOMES GONÇALVES	14720337	02/10/1973	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
47	3751	FLÁVIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS	241084349	25/07/1975	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
48	3929	IVONETE FERREIRA FELIX DE SOUZA	18006876 SSP/MT	11/07/1985	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
49	3392	ANNE CAROLINA DA SILVA LIMA	20368240	08/08/1993	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
50	3992	FRANCISCA ELAINE NOGUEIRA DE ARAUJO	302997516	24/04/1997	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
51	1127	MIRIAM VENTURA DE LIMA LAURENTINO	33623430	13/06/1999	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
52	1235	GUIOMAR FERREIRA NERIS	8481059	24/12/1973	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
53	166	GERALDO VOLPATO MARTINS	65060906	31/10/1975	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
54	4038	JANAINA TRAJANO DA SILVA	17767750	11/06/1990	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
55	2104	ISAAC MENDES	569652455	20/11/1999	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
56	2958	YLDENEIDE MACHADO SOUZA	2820001-2	30/05/1986	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
57	684	JANIELLE FRANÇA ORMONDE	19222556 SSP/MT	12/12/1993	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
58	969	CÁLITA BARBOSA BARRO	1408310	22/05/1999	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO

59	143	JAYLAINE DE SOUZA SILVA	2746805	03/02/2001	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
60	1030	MARIA LAIDE MARQUES BORTOLUCI	8320240 SSP/SP	19/07/1954	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
61	3193	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	07283822	10/09/1969	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
62	1048	MARIA MENDES CORREIA PIMENTA	768 052	23/11/1970	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
63	4198	ALYNE GOMES GONÇALVES	11134020	02/08/1977	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
64	3742	GRASIELA OLIVEIRA COSTA	14733307	14/07/1982	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
65	299	KENY ROSA ANJOLINO	018286984	07/10/1988	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
66	4018	LUIS FERNANDO ORTEGA FERREIRA	22676147	02/04/1992	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
67	2956	JAÍNE BEATRIZ DE ALMEIDA TAVARES	2229353-1	27/11/1995	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
68	694	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	18543731 SSPMT	21/01/1988	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
69	1781	ROZANE CAMARGO	13813129	24/12/1976	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
70	1534	MARGARIDA FRANCO	20960700	28/10/1989	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
71	182	LUCELIA SANTOS DE ALMEIDA	201970955	05/05/1992	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
72	399	NAGILA DA COSTA LOPES	19046740	20/06/1991	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
73	1515	DIANE FRANCIELI PEREIRA SALVADOR	2247706	31/03/1994	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
74	2225	IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS	1190679	04/07/1973	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
75	3824	VANIL ROMÃO DE SENE	13157043	23/03/1983	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
76	3536	ANDREIA PEREZ EVANGELISTA	14646056 SSP/MT	24/10/1984	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
77	3625	MAXWEL DE SOUZA ALVES	20152078	25/11/1987	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
78	3865	BRUNA MARTINS NISTAL VON GROLL	21059721 SEJSP-MT	25/09/1990	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
79	2587	SOLANGE SANTOS DA SILVA	2480711-7	14/02/1996	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
80	2281	RUTE PEREIRA VIEIRA	32504438	23/09/1974	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
81	555	GISLAINE FORTUNATO	12219568	02/11/1979	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
82	1328	ITALO GONÇAVES SANDIS	24069779	17/05/1997	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
83	204	WGLEDIA BARCK MARTINS DA SILVA	23712309	29/04/1996	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
84	346	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	10837370	16/04/1975	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
85	773	DEBORA LUIZA FONTANA GOTARDO	12909475 SSP/MT	24/03/1982	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
86	1990	MARIELE PRISCILA RODRIGUES MENEGUCI	22661719	04/04/1995	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
87	517	VALQUIRIA GOMES DORES	2705652 0	31/01/1997	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
88	3099	VITORIA ALMEIDA SILVA	28104153	17/07/2000	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
89	744	FRANCISCA MARIA MARIA LIMA	2680853	18/04/1974	8	24	6	30	54	CLASSIFICADO
90	1618	ROSINETE RAMOS DOS ANJOS	21545065	03/08/1976	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
91	988	MIRIAN DA COSTA MORAES	2144776-4	30/07/1988	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
92	2103	ADRIELI FERREIRA NOGUEIRA	26755360	08/07/1995	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
93	2566	ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA	25936760	13/07/1995	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
94	2439	LANA FLAVIA BATISTA ZUCCHI	25136020	29/08/1995	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
95	2253	ROSANA DA SILVA MOREIRA	1621693-8 MT	12/08/1985	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
96	2015	VANESSA SCHMITT BEUMER OLIVEIRA	29080789	27/11/1991	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
97	2800	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	23568178	01/09/1990	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
98	291	RAIANE DUTRA PEREIRA	26234009	28/07/1994	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
99	2337	RUTE FELICIANO DOS SANTOS	10412255	30/10/1966	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
100	126	LUCIANE GONCALVES DE JESUS RODRIGUES	70982-SSP-MT	16/02/1982	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO

101	4156	APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE BENEDETTI	18157181	22/11/1984	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
102	1264	ROSIANE SANTANA DE ARRUDA	2459515-2	05/06/1990	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO

103	1042	CRISTINA DANTAS FERREIRA	29689244	02/07/1979	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
104	269	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	41189274	18/07/1966	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
105	3748	ROSELI DOMINGAS ISISDORIA AIRES DA CONCEIÇÃO	13655558	18/09/1977	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
106	146	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	17131316	26/08/1988	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
107	1897	EMILY THAIS RAMOS BEZERRA	2876155-3	08/10/2002	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
108	3114	KELLI DA COSTA COELHO	17068355 SSP-MT	22/06/1986	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
109	3977	ALCIONE DE LIMA SOUZA RIBEIRO	10250816	14/11/1975	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
110	494	ANA FLÁVIA CARDOSO	940766	17/12/1977	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
111	1473	EDINI MARIA DA SILVA PIRES	12059951	23/09/1974	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
112	112	LUCIENE GONÇALVES	1539250-3 SSP/MT	04/01/1984	1	3	6	30	33	DESCLASSIFICADO
113	722	BÁRBARA QUELE NUNES FERREIRA	17709504	22/02/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
114	1760	EVEN NAYRE FONSECA BATISTA	27252094	10/06/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
115	201	FABIANA APARECIDA GOMES MOURA	56306553-9	30/08/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
116	2582	JOSÉ COSTA DE SOUSA	147772	22/10/1958	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
117	2293	KLEITIANE LOPES SENTURION DOS ANJOS	16906543	22/06/2085	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
118	3615	LEIDIANY SILVA	22329390	15/09/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
119	3532	LIDUÍNA MARIA DE SOUSA PEREIRA	20161300620	23/10/1971	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
120	448	LUCIANE REIS FERREIRA	OOO840315	24/10/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
121	1873	MIRIAM BARBOSA DA SILVA	07799373	26/06/1970	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
122	3845	PATRICIA RIBEIRO ROCHA	7294401-1	13/05/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
123	1427	SEILA CONCEIÇÃO DE CAMPOS REIS	13232045	01/07/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
124	3341	VERA BATISTA DE LIMA	10506837	03/01/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

1097 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	4116	CICERO CONCEIÇÃO VIEIRA	20452969	15/05/1992	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
2	1981	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	15302660	26/04/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

1099 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUDÔ

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2287	RONALDO DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	1950674-0 SSP MT	06/06/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
2	1107	WESLLEY DAMIAO DA CRUZ	24120235	01/09/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

1100 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUI JTSU

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	711	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	2474991 SSP	19/12/1988	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO

SALA 05 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

1159 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3897	MATHEUS MARTINS DE FRANÇA	27945162	27/03/2000	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
2	2835	OLINTO FERRAZ DE SOUZA JUNIOR	879847	16/11/1975	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

3	3302	TATIANE GOMES DOS SANTOS	15472469	23/11/1987	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
4	3931	BEATRIZ RIKAELLY DOMINGOS	25964070	26/02/1998	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
SALA 05 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
1160 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/BASQUETEBOL										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2540	LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO	2171984-5 MT	07/08/1995	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
2	3292	CLAUDE BERNARDINO RODRIGUES	09233091 SSP/MT	07/01/1977	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
SALA 05 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
1161 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1524	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	23030186 SSP MT	28/04/1995	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
2	2412	JONAS RODRIGUES NOGUEIRA	26847124	02/06/1999	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
SALA 05 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
1162 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1816	MICHELLI STUCHI DE SOUZA	11617667	02/11/1983	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1362	BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA	2463061-6	24/12/1996	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
2	2169	LAIS KETINA GO,ES DA SILVA	22197974	15/03/1995	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
3	3410	ROZILENE ALVES DE SOUZA	19677812 SSPMT	28/07/1988	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
4	1968	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	9523300027	30/07/1997	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
5	502	ANA PAULA BATISTA	18216692	12/12/1987	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
6	3781	MARISA SOARES DA SILVA	2288085-2 SSP/MT	04/01/1992	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
7	3476	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	29319730	24/12/1999	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
8	3720	ROSILENE SANTOS SILVA	17852641	31/03/1980	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
9	3317	MIRELMA HELENE SANTOS	26270110	29/08/1996	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
10	1875	KAROLINE APARECIDA ROBATINI GOULART	2429054-8 MT	13/01/1997	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
11	2812	EDGAR FERREIRA DE SOUZA	29229456	27/11/1979	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3059	JHON WITTOR ARAUJO NUNES	22116133	08/09/1996	7	21	14	70	91	APROVADO
2	3638	ALEXANDRE LUIZ COSTA MARQUES	17193460	27/05/1989	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
3	2313	RODRIGO CHAVES SOARES	25487000	04/12/1996	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
4	3451	ANGELO RIBEIRO ROSSI	2192070-2	23/06/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
5	506	MARCOS DA CONCEICAO MEURER	23590955	04/01/1994	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
6	387	NATANAEL JOSE FERREIRA	19387032	11/09/1988	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
7	3852	RODRIGO AGUIAR ZANESCO	15222667 SSP/MT	19/02/1988	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
8	4098	THOMAS PEETHER CESTARI DE ARRUDA	16710207	07/06/1986	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
9	2268	ACENIL DE SOUZA DELFINO	13119990 SSP-MT	01/01/1982	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
10	1499	NAYANE DA SILVA MARIANO	86780488	15/03/1988	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
11	2115	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	483573	21/07/1974	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

12	2379	OZEIAS PINHEIRO DA SILVA	14979705-SSP-MT	05/05/1981	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
13	227	THALISSON BRENO PEREIRA ROCHA	24333522	21/12/1994	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
14	2416	HELIO DOS SANTOS CORREIA	2386271-8	13/12/1992	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
15	574	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1161756-0 SSP/MT	22/05/1981	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
16	3775	ELAINE CRISTINA DE LIMA	12843008	12/02/1978	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
17	3120	FRANCISCO DA SILVA CUNHA	1694705-3 SSP/MT	04/04/1989	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
18	2795	JOSÉ VINICIUS ARAUJO DA SILVA	22138994	19/03/1996	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
19	4232	BRUNO MIZERSKI DOS SANTOS	24093009 MS	19/09/1997	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
20	2070	EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	13821458	26/11/1982	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
21	1339	LUCAS SANTANA VELOSO GUEDES	24634867	07/09/1999	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
22	1369	MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	25643959	25/08/1998	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
23	3239	DANIELA DE CARVALHO	22515704	11/08/1991	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
24	1846	ALINY FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA	001440777	06/11/1983	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
25	319	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	11333375	05/08/1979	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
26	2855	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	662109	03/01/1971	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
27	2312	ROBERSON CARLOS DE MELO	22085050	16/07/1993	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
28	2188	DENIS SILVA NASCIMENTO	25206397	28/06/1998	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
29	1609	KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA	27743950	15/09/1995	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
30	725	BRUNA CELI DA SILVA	1315036	23/03/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
31	3716	EDMAR PIRES FRANCISCO	17099820	19/07/1987	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
32	3050	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA REIS	22698477	20/04/1999	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
33	3955	SANDRO SOARES DE ARAUJO	14446251	16/07/1969	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
34	2399	ELIETE REIS DE MELLO	19117833	12/09/1978	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
35	280	LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO LOPES	19647700	17/05/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
36	2808	GABRIEL PRESTES DE FREITAS	25255274	16/05/1994	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
37	718	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	2490961-0	31/10/1996	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
38	2599	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	02/08/1981	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
39	474	VITOR MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA	30153298	12/06/2001	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
40	1768	CELIA CONCEICAO DA SILVA	15479609 MT	31/08/1980	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
41	2244	SAMILA AZEVEDO SILVA	6285557	24/02/1991	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
42	284	THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO	22569883-4	25/07/1997	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
43	3983	JOEL LAURENTINO DA SILVA	896022E SESPMT	18/09/1973	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
44	3746	JORGE LUIZ ALVES DAMASCENO	23773189	12/12/1992	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
45	2199	RENE BARBOSA DE SOUZA	15870162	30/05/1987	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
46	3882	ADEMILSON DE JESUS SOUZA	23967471	04/06/1993	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
47	2323	CASSIA AMARAL RIOS HERRERO	1266318-2	24/01/1979	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
48	3564	ELIZABETH RIBEIRO BERMERT	17505160	04/07/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
49	1337	ISRAEL CHAVES MENDES	367219	07/11/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
50	3659	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	18744800	27/09/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
51	4242	LUZIA WELMER LAGASSE	1262830	05/11/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL - VAGA PCD										

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**2452**	**AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA**	**20578172**	**21/05/1990**	**7**	**21**	**9**	**45**	**66**	**APROVADO**
2	337	JOABE GIRAO DA SILVA	68863	23/09/1983	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON										
651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**3467**	**CLEITON PEREIRA DE SOUZA**	**1727410**	**09/09/1991**	**8**	**24**	**11**	**55**	**79**	**APROVADO**
2	778	FRANCIELE CAROLINE DA SILVA	158299-44	08/04/1985	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
3	1298	ELIZABETE LIMA DOS SANTOS ARAGÃO	3631878-7	14/12/1994	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
4	495	WÉRICA CRISLAINE SOUZA NASCIMENTO	22661611 SSP	07/12/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
5	2876	DENIELE VIEGA GARCIA	18626572 SSPMT	23/08/1989	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
6	707	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	09600035	07/08/1972	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
7	3281	LUCAS RODRIGUES FRANKE	23683783	22/12/1994	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
8	1918	INARA GABRIELLE DA SILVA RIBEIRO	23290730	06/06/1998	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
9	2452	AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA	20578172	21/05/1990	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
10	1222	JESSICA VIEIRA RAUBER	23758848	24/10/1993	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
11	2226	WESLEN FERNANDES DA SILVA MATUSIAKI	26021951	14/05/1998	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
12	2682	JEFFERSON MARCELO ARANTES DA SILVA	27109585	22/08/1999	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
13	1040	KAMILLA FERREIRA REZENDE	27208737 SSP	24/11/1997	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
14	3053	ALEXSSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	3097500-0	16/08/2000	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
15	2532	ALINE COUTINHO STORARI	12341037	31/12/1978	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
16	3595	VAGNER DE LIMA PESSOA	16331664 SSPMT	07/10/1986	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
17	1051	KAREN DANIELLE PINHEIRO	2848508-4	18/05/2001	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
18	337	JOABE GIRAO DA SILVA	68863	23/09/1983	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
19	1869	KERLLY DOS SANTOS DA SILVA	86026686	26/09/1987	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
20	1170	JULIA DA SILVA COUTO	07130449	19/04/1976	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
21	3280	TATIANE TEIXEIRA	22513191	10/05/1994	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
22	1406	WASHINGTON GEORGE DE MORAES	0943609-0	07/11/1975	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
23	1438	DIEGA DA CRUZ	18510566	07/10/1981	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
24	3086	PATRICIA PACHECO RODRIGUES DONIDA	24340901 SSP MT	05/02/1995	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
25	1558	WALLACE ALVES BARROSO	21679720	28/10/1990	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
26	273	ROZINEIDE PEREIRA ALVES DE FRANÇA	1719640-0	11/12/1989	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
27	3790	MARCOS CARVALHO BERNARDIS	393646361	10/01/1994	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
28	2044	VICTOR HUGO MAGALHÃES DE AMORIM	22638890	06/04/1999	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
29	686	CRISTIANE LORENTZ BALLEJO	967977	07/04/1978	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
30	406	DAYANE CASTRO SILVA	22811524	11/12/1992	7	21	6	30	51	CLASSIFICADO
31	1175	CAROL PEREIRA DE BARROS	2251360-4	22/05/1993	7	21	6	30	51	CLASSIFICADO
32	3850	JOSAMAR VAZ DA SILVA	35589680	06/02/1980	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
33	3723	MARIA DE LOURDES SANTOS BERNARDES	2802462-1	06/02/1999	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO

34	592	RITA DE CASSIA SERVILHA PEREIRA	19856261 SSP MT	02/10/1990	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
35	3813	LORIANA GONCALVES DA SILVEIRA	1233867	27/07/1993	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
36	207	JHONATHAN FERREIRA SANTOS MACENO	22096051	29/07/1994	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
37	542	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	2520632-0 SSP	27/04/1994	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
38	1057	LILIA DE SOUZA MORAIS	469403342	17/08/1995	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
39	2401	JÚLIA PÉTRA DOS SANTOS SOUZA	2228467-2	24/04/1996	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
40	3448	KETHELYN DE LIMA PAZ	25487140	03/09/1996	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
41	2852	LEYDYANE MARIZETE VIEIRA DA SILVA	22982841	06/03/1991	7	21	5	25	46	DESCLASSIFICADO
42	2423	LUCIANI GALLO MACHADO BARRETO	528395-7	09/04/1966	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
43	72	CAMILA NOGUEIRA DE LIMA	24569054	22/08/1993	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
44	2867	JUSCELIA VICTOR GARCIA SILVA	15987280	16/01/1985	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
45	1548	KRISLEY SEIBEL TONDIM	15203460	26/09/1986	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
46	2391	DANIELA MATIAS DOS SANTOS	16369181	15/08/1989	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
47	441	EMILIO CHAGAS	26222558	15/01/1998	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
48	1959	ANDRESSA DASSOW BARBOSA	2412008-1	28/08/1995	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
49	3609	FÁTIMA EDIR DE FRANÇA	11621192	08/06/1976	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
50	4172	JANAÍNA PESSOA SOARES	1777236-2	20/03/1988	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
51	3576	GISELY RIBEIRO SICSU BENETI	14195054	29/03/1980	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
52	3070	NARI VICTORIA TAKAHASHI	1092233	01/08/1994	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
53	2402	ELZA DE SOUZA RAMOS	15529843	08/01/1984	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO
54	2780	EUGENIA DOS SANTOS LEITE	36688032	10/05/1995	1	3	2	10	13	DESCLASSIFICADO
55	712	ELLIAN DA SILVA CALONGA	23876824	25/04/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
56	1652	FLAVIA SILVA DE ARAUJO	13628259	20/02/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
57	2631	LUIS FERNANDO DE FARIAS	23281111	19/04/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - VAGA A PCD

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**2644**	**ANDRÉA MENDES DA COSTA**	**13678876 SSP/MT**	**30/08/1981**	**6**	**18**	**13**	**65**	**83**	**APROVADO**
2	**2284**	**MARILUCI ESTEVAO DA SILVA**	**763571SSPMT**	**13/01/1969**	**7**	**21**	**11**	**55**	**76**	**APROVADO**
3	**801**	**MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL**	**18894135**	**08/07/1988**	**5**	**15**	**10**	**50**	**65**	**APROVADO**
4	**479**	**JÉSSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS**	**22765832 SSP**	**13/09/1993**	**5**	**15**	**10**	**50**	**65**	**APROVADO**
5	578	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	10534423	09/09/1976	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
6	1584	MARGARETH LOPES RICARDO	20004028	22/08/1965	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
7	2019	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	1149547-2	20/03/1960	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
8	1019	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/05/1975	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
9	1519	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	06/03/1979	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1449**	**GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI**	**1414210-4**	**28/04/1984**	**8**	**24**	**14**	**70**	**94**	**APROVADO**
2	**188**	**LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTANA**	**25316257**	**09/05/1997**	**8**	**24**	**14**	**70**	**94**	**APROVADO**

3	3457	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENE-GUESSO	23660309	03/04/1985	9	27	13	65	92	APROVADO
4	3704	LUCIANE ANTUNES	17399505-SSP-MT	19/03/1986	9	27	13	65	92	APROVADO
5	394	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	18934994 SSPMT	17/07/1989	9	27	13	65	92	APROVADO
6	1843	LUCIMAR DO NASCI-MENTO CARDOSO	15365727	03/10/1984	7	21	14	70	91	APROVADO
7	330	MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	2000001170192	19/08/1987	7	21	14	70	91	APROVADO
8	757	DENISE MOURÃO DOS SANTOS	3516964-8	21/08/1992	7	21	14	70	91	APROVADO
9	941	PATRICIA CHAVES OLIVEIRA	22903143	31/08/1990	10	30	12	60	90	APROVADO
10	1936	MÔNICA GERALDA DA SILVA XAVIER	000892135MS	13/03/1976	8	24	13	65	89	APROVADO
11	1970	STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO	6080584	03/04/1994	8	24	13	65	89	APROVADO
12	27	CARLA PATRICIA ARAUJO CHAVES	15638863	20/10/1984	6	18	14	70	88	APROVADO
13	3357	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	15019314 SSP/MT	04/09/1982	9	27	12	60	87	APROVADO
14	2971	PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA	2344837-7	24/04/1998	9	27	12	60	87	APROVADO
15	3498	MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	271453-1 SSP/MT	05/12/1960	7	21	13	65	86	APROVADO
16	2938	ELIANE PESSOA RO-DRIGUES	6064914	26/10/1968	7	21	13	65	86	APROVADO
17	3491	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	905755	07/11/1975	7	21	13	65	86	APROVADO
18	980	SILVANA REIS VIEIRA	1427490-6	10/01/1982	7	21	13	65	86	APROVADO
19	963	MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA	26889900	24/09/1983	7	21	13	65	86	APROVADO
20	76	JAQUELINI DOS SAN-TOS	19652062	23/10/1988	7	21	13	65	86	APROVADO
21	1502	DHEYNE KAROLINA MENDES MARINOTTO	22575391	14/09/1992	7	21	13	65	86	APROVADO
22	1225	ANDREIA DA CRUZ CASSIANO	28314681-3 SSP/SP	30/05/1975	5	15	14	70	85	APROVADO
23	1986	HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEI-RA	13344145SSP	31/05/1979	5	15	14	70	85	APROVADO
24	1450	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	178018-5	18/06/1985	5	15	14	70	85	APROVADO
25	294	REGINA MUNHOZ GARCIA	1467816-0 SSP/MT	18/03/1978	8	24	12	60	84	APROVADO
26	396	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	1897612-3	26/11/1986	8	24	12	60	84	APROVADO
27	1830	JESSICA IRACI RO-DRIGUES RIBAS	22285270	02/08/1991	8	24	12	60	84	APROVADO
28	917	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	23591773	15/10/1992	8	24	12	60	84	APROVADO
29	3225	ALANIS LIRA MORAN	24131237	20/12/1997	8	24	12	60	84	APROVADO
30	1739	TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA	1539683	30/05/1998	8	24	12	60	84	APROVADO
31	2143	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	28828011	10/02/2000	8	24	12	60	84	APROVADO
32	2693	MARLENE VIEIRA LEI-TE BATISTA	04722073	25/03/1966	6	18	13	65	83	APROVADO
33	2644	ANDRÉA MENDES DA COSTA	13678876 SSP/MT	30/08/1981	6	18	13	65	83	APROVADO
34	2086	MARLI ALEXANDRE DE LIRA	16155220	27/01/1983	6	18	13	65	83	APROVADO
35	1593	RENATA QUIRINO VI-CENZI	14808781	22/02/1985	6	18	13	65	83	APROVADO
36	8	INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA	17981336	06/09/1987	6	18	13	65	83	APROVADO
37	1383	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19121741	19/02/1989	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
38	907	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA	23133295	01/07/1993	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
39	861	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	23574933	09/12/1994	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
40	2859	GISELE MARQUES DAS CHAGAS	27406776	29/07/1997	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
41	468	KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA	29191645	12/05/1999	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
42	1701	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	001331716	28/02/1983	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
43	727	KARIANY NASCI-MENTO PEREIRA RODRIGUES	22617574	21/10/1998	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO

44	2172	SANDRA GOMES DE SOUZA BENINCA	13820419	16/02/1980	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
45	3677	AYLA TATHYELE VIEIRA	25651579	16/06/1996	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
46	3347	FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA	1999707	25/04/1979	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
47	2761	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	15190498-SESP-MT	03/12/1983	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
48	624	CELITA FERREIRA DE JESUS	15097099 SSP/MT	16/01/1985	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
49	133	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	1852157-6	03/06/1987	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
50	1007	LIBNA TAYANE SILVA	21720320 SSPMT	09/10/1989	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
51	3995	MARGARETE GIMENES DE SOUZA	1120419-2 SJ	25/07/1992	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
52	2545	CARINE ROZELIA NUNES MARINHA DA SILVA	27826350	26/02/1997	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
53	3612	RUTE ROBERTA DOS SANTOS DUTRA	28821173	27/12/1997	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
54	1935	SONIA APARECIDA RODRIGUES	0711058-8 SSPMT	28/03/1970	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
55	152	ADRIANA MANENTI PAVEI	3594645-8	01/07/1972	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
56	842	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	1276237-7	05/05/1978	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
57	2661	MIRIAM VITORINO	12334839/SJ	09/07/1978	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
58	1726	ELENICE DA COSTA MOREIRA MELLO	13707612 SSP	27/09/1979	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
59	2467	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHÕES	1394190-9	07/02/1983	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
60	241	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	19189923	14/06/1986	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
61	3262	JOSCIMAR SILVA	17034353	19/11/1986	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
62	3429	ELAINE NEVES SILVA DE ARAUJO	18608370	16/05/1988	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
63	4031	SABRINA MOREIRA DO NASCIMENTO	26373408	09/04/1996	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
64	3240	RAYANE DA SILVA MACIEL	27730425	28/02/1999	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
65	438	MADIR ALVES ROCHA	226005	04/05/1959	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
66	2946	ALESSANDRA ARANDA OLIVEIRA RIVAROLA RIBEIRO	0793092-5	25/11/1970	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
67	1538	ELIZANGELA BERTHOLD RIBEIRO	14694921-SSP-MT	26/04/1983	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
68	305	JULIANA GARCIA CHAVES	22725555	18/11/1991	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
69	379	MARIANA SILVA LAURENTINO	25554859	03/10/1995	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
70	475	MARIA ALEXSANDRA DE ARAUJO LIMA	3910449-4	17/05/1997	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
71	857	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	08018537	10/04/1970	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
72	99	NEUSA PILATTI	11R2149709 SSP/SC	15/12/1973	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
73	1560	SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA	12343293	10/07/1975	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
74	978	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	13109197	02/09/1981	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
75	2300	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	13798740	19/10/1981	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
76	3488	GILCINEY ROLING SOARES DE MOURA	14717069	22/09/1982	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
77	1696	GILDIANE BENTO DE SALES SANTOS	1557224-2 SSP/MT	23/09/1983	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
78	4107	ELISANGELA VIEIRA FERREIRA DAMACENA	15494063	08/12/1983	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
79	2589	GILMAR SANTANA NEVES	19100450	17/09/1984	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
80	451	ALINE REGINA DOS REIS	15925595	17/03/1985	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
81	1440	EDNA PRINA ARQUAZ	1441944-0	18/09/1985	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
82	1764	JOCELINA GOMES DOS SANTOS	19093144	23/10/1986	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
83	3400	GIOVANIA DE JESUS PEREIRA	17850657	25/10/1987	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
84	4178	DANIELA FRANCISCO DOS SANTOS	2213878-1	09/04/1993	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
85	218	ISABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	'2461930-2	23/02/1994	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
86	187	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	2718140-5	07/09/1997	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
87	1163	VALDIRENE DA CRUZ DORES	27404722	16/07/1998	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
88	1256	MARIA TEREZA GONCALVES SILVA	1074893-8SSP/MT	28/09/1971	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
89	383	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	364592527	04/10/1978	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
90	1301	FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA	21181497	27/12/1988	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
91	2069	MICHELE MAYRA DOS SANTOS	23093374	23/09/1991	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
92	2278	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	20605897 SSPMT	30/12/1991	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
93	1865	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	15312272	05/03/1978	9	27	10	50	77	CLASSIFICADO
94	811	DULCEMARE SANCHES ABADIE	067.9793-8-SSP/MT	28/02/1968	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
95	2284	MARILUCI ESTEVAO DA SILVA	763571SSPMT	13/01/1969	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
96	1817	RITA MARIA FELIPE DE SOUSA	31006647	24/09/1969	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
97	2340	EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA	3444239-1	18/03/1971	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
98	3604	SANDRA MARIA RANZOLIN	10319689	07/05/1974	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
99	2552	WISLAINE CRISTINA DA SILVA	1269988-8	11/01/1983	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
100	3377	FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES	002502052 SSP/ITEP	23/06/1985	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
101	4158	EDLLAINY PEREIRA DA SILVA	23550430	11/02/1992	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
102	454	KARINA NATÁLIA DE OLIVEIRA	24582166	31/12/1995	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO

103	2290	ANA RAQUEL SILVA DE ABREU	27293203	13/01/1999	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
104	1495	GEISIELLE PEREIRA RICCI	26533936	28/08/2000	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
105	2305	SELMAR LÚCIA DE LIMA MOURA	0000868422983	12/10/1972	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
106	1126	CIMARA ALVES LOURENCO DA COSTA	990706 SSP/MT	21/04/1973	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
107	3094	JORGE ALVES FERNANDES	1036293-2 SJ/MT	22/09/1974	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
108	3048	MARLI MONTEIRO ROSA SANTI	1038514-2	17/10/1974	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
109	2724	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	09183345-SSP-MT	22/12/1974	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
110	1910	VANILDA COSTA MOREIRA	11135166	07/12/1975	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
111	300	JUCINETE MELONI DE SOUZA	1260710-0	30/01/1977	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
112	3535	IVONE MENDES PEREIRA	1145057-6	03/10/1977	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
113	896	VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS	1269973-0 SSP/MT	07/07/1978	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
114	333	ANDREIA SANTA HELENA	1652502-7	22/12/1981	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
115	1598	PATRICIA ALVES FELICIANO	35686766	03/10/1982	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
116	119	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	1821681-1 SSP/MT	16/02/1983	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
117	526	SANDRINHA VIEIRA FERREIRA	13771302	24/12/1983	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
118	2785	SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	18216340	20/12/1984	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
119	1308	TEREZA ALVES DE FRANÇA COSTA	13355331	29/04/1987	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
120	3855	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	19142803	14/12/1987	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
121	434	FLÁVIA MARIN DA SILVA	19573715	09/02/1989	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
122	1507	JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA	1893462-5 SSP	21/09/1989	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
123	1585	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA	22267794	26/01/1990	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
124	699	PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS	03211492119 SSP	16/08/1990	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
125	2486	LUCIANA DA SILVA SANTOS	22125400 SSP/MT	22/09/1990	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
126	2429	TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA	23889950	11/10/1993	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
127	1520	ERICK GOMES DA SILVA	11559989440	09/04/1998	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
128	2072	TAIS FRANCISCO CORREIA	2777168-7	30/10/1998	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
129	138	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	1846234- SSP/MT	02/06/1979	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
130	1594	LEIDE JOSE DA SILVA	15594041	24/05/1981	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
131	427	ROSICLEIA GONCALVES DE SOUZA	1557178-5 SSP/MT	11/07/1985	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
132	1944	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	2362024-2	04/06/1992	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
133	263	MARIZA ALVES SCHMEIER	22144331	03/12/1993	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
134	1867	NATALIA CRISTINA ROCHA DA SILVA	47527638-3	14/03/1995	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
135	552	FERNANDO FRERES ALONSO	21948810 SSP/MT	28/11/1999	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
136	1192	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	48725040	01/02/1972	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
137	1096	SILVIO RAMAO CHAVES FAGUNDES	449373-SSP/RO	16/09/1972	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
138	1874	SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR	08299293	26/04/1973	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
139	1796	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	18524893	27/02/1977	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
140	776	ELINEIA FRANCISCO	1204289-7 SSP/MT	11/08/1977	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
141	2043	CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA	13219189 SSP/MT	05/08/1979	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
142	1907	SOIARA DE ARAUJO OLIVIERA	17474671	30/12/1984	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
143	927	NATÁLIA FLOR DA SILVA	19441070	15/04/1987	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
144	2448	FERNANDA FERREIRA MARTINS	18926487	11/02/1988	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
145	515	EDNA MARIA DA SILVA	20638051-MT	28/06/1989	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
146	1442	ANA PAULA DE MORAES	2009039-0 MT	30/10/1990	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
147	1831	JÉSSICA APARECIDA ALVES	22417800	15/01/1993	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
148	3756	ARIANE SOUZA GUSMÃO	24776980	25/05/2000	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
149	2602	JANETE INÁCIO PEREIRA SANTOS	17943418	04/08/1971	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
150	3378	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	13254944 SSP	07/08/1973	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
151	3202	HELENA CRISTINA JACINTO	10593608	23/06/1977	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
152	1868	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	14952769 SSP/MT	09/08/1980	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
153	2018	ANA PAULA DA SILVA	1422358-9 SSP/MT	20/12/1980	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
154	2948	SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS	1422208-6	29/04/1981	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
155	817	JUCIMARA MATOS LEITE SANTOS	14413019	02/10/1982	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
156	2261	MERCIA GERALDO PEREIRA	3636569-6 SSP MT	19/01/1984	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
157	1610	LETÍCIA DA SILVA SOUZA	18156584	09/08/1989	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
158	3579	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	17367387 SSPMG	16/06/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
159	856	JÉSSICA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	2374687-4	12/11/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
160	2109	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	30283132	05/06/1998	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
161	266	DEBORA DE SOUZA RODRIGUES	16404432	17/06/1983	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
162	2409	ERICA WOLF RITT	14023512	09/01/1984	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
163	2354	FERNANDA PALMEIRA DE CARVALHO FIGUEIREDO	20952538	22/09/1992	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
164	3652	SANDRA MARIA LIRA	712657-SSP/PR	28/09/1969	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
165	1905	ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS	000862529 SSP	04/07/1974	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
166	2037	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	09522263	23/10/1974	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
167	2877	DÉBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	17556627	13/09/1982	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
168	2823	MARCIA HELENA GREINER CORREIA	13195794 SSP-MT	18/11/1984	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
169	121	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
170	3095	JOSIANE GOMES DE LIMA	412647461	19/04/1987	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
171	1002	GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA	22493948	16/03/1993	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
172	97	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	2466521-5 SSP MT	19/04/1995	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
173	3253	CONCEIÇÃO APARECIDA DO CARMO	06783503	13/09/1967	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
174	2536	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14807351 SSP	14/03/1971	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
175	871	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	8321884	28/04/1973	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
176	1811	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA	11465891-SSP-MT	19/06/1975	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
177	1430	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	700.544 RO	18/04/1977	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
178	885	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	11660520SJMT	09/03/1978	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
179	2577	MARIA SIDNEIDE ALVES DA SILVA ROCHA	1585664	06/04/1978	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO

180	3313	GISNEIDE CORREIA DA SILVA	32739362	26/04/1978	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
181	1754	APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS DALOSSE	12648760	26/03/1979	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
182	42	ADRIANA DE BARROS LOBO	1433739 8 SSP/MT	09/03/1981	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
183	3526	MARIA JOSE ALVES SOARES	1576041-3 SSPMT	14/09/1982	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
184	3405	SUZE LEANDRO DA SILVA	15584518	06/01/1983	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
185	3107	MARIA DAS MERCES RAMOS	2345681	24/09/1984	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
186	2076	ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS	1764347-3	08/12/1984	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
187	3687	ALINE FREITAS AGUIAR	17301297	26/10/1986	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
188	2157	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	19210833	27/04/1987	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
189	1723	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	17810841	09/09/1987	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
190	1675	CELENIR SOARES ALVES	1854621-8-MT	06/01/1988	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
191	3326	WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	5401740	14/12/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
192	2629	FABIANA MANOEL LUIZ	23672994 SSP	23/08/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
193	3990	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	18533604	13/12/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
194	590	LEONICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	8189014	14/12/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
195	607	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	21818169	06/09/1992	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
196	1718	JESSICA MILENA SILVA JOAQUIM	29656362	29/06/2000	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
197	1994	ELISANGELA MOREIRA NERY	353029646	06/10/1980	10	30	8	40	70	CLASSIFICADO
198	35	MARIA RITA DA SILVA	231595025 SSP	23/11/1969	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
199	3017	JOSIANI LEITNER RIBEIRO	08345910	28/04/1973	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
200	4146	ROSANA FRANCO SILVA	16067894	03/06/1977	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
201	128	JOSENILDA COSTA DA SILVA	19681631	15/10/1982	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
202	888	ALESANDRA RIBEIRO	14166488	29/04/1983	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
203	1853	LUCIANA DA SILVA SOUZA	13155245	12/08/1983	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
204	2664	MARA FRANÇA GARZA	781979	29/12/1992	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
205	1089	MARIA APARECIDA DA SILVA	34304959	20/10/1971	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
206	596	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10688021	20/12/1975	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
207	3362	MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	10521828	24/04/1977	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
208	802	ELIANE ROIESKI MIRANDA	14036002	14/05/1980	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
209	1392	KEILA DA SILVA HIPOLITO	1842010-9 SSP/MT	06/03/1987	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
210	203	KELLY DE ARAÚJO	017.617.131-24	25/01/1988	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
211	1775	PATRÍCIA QUINTINO DA SILVA SANTOS	22744380	10/07/1990	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
212	2441	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	22515186 SSP MT	20/06/1993	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
213	2358	SUELLEN BRESOLIN BENÁ	2434089-8	06/09/1995	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
214	272	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	2710692-6	10/12/1998	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
215	2478	ANDRESSA DOMINICK CLARINDO COELHO	29536073	19/02/1999	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
216	2414	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	167578637	06/10/1963	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
217	853	ROSENI APARECIDA FERNANDES VIEIRA	23137223	12/02/1970	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
218	889	SILVANA PESSOA	12264040	21/04/1971	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
219	1355	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	11114762	24/08/1972	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
220	2192	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	09979263SSPMT	20/10/1972	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
221	1352	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	11665432 MT	02/02/1973	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
222	4039	VERONICA DA SILVA	702 833 0	15/03/1973	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
223	1763	VALDIVINA PEDRO DA SILVA	11910909	25/05/1973	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
224	2296	CARLA PATRÍCIA DOS SANTOS DIAS	356065996	04/08/1974	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
225	2045	ROSANA MIRIAN SANTANA	1145155-6/SESP-MT	16/10/1975	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
226	2031	REGINA TEIXEIRA	22284184-SSP-MT	11/02/1976	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
227	679	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	15528502 MT	10/04/1978	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
228	3543	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	14017466 SSP MT	20/02/1979	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
229	730	ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO	95329595134 SSP/MT	15/07/1979	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
230	2147	CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	12699942	31/10/1980	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
231	588	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	16215877	06/07/1982	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
232	1022	MILENE DUARTE	1544700/6	20/01/1983	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
233	3113	LUCIANA GOMES BUENO	6074869 SSPMT	03/12/1983	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
234	3162	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	19232608	29/04/1986	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
235	1078	ANDRÉIA FREITAS DE SOUZA	1617362 7	25/04/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
236	1412	REGIANE MARTINS DE SOUZA	19612605-SSP/MT	20/06/1988	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
237	823	JOSILENI MENDES DA CONCEIÇÃO	2184128-4	27/08/1988	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
238	1015	JESILAINE FERREIRA DIOGO	19433000	21/12/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
239	2984	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	21447799 SSP/MT	05/05/1990	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
240	1914	VALERIA RAMOS SILVA	23695048	29/01/1992	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
241	893	AMANDA CAROLINE DE CÁSSIA ARRUDA	24248738	19/12/1992	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
242	598	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	23802650	16/03/1994	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
243	4086	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	2534450-1	11/07/1996	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
244	2350	TAMIRES ALINE DE AMORIM	22697853	09/11/1996	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
245	2016	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	505541828	16/02/1997	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
246	3274	ANA KATIA LOURENCO DE JESUS	22610324	09/09/1999	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
247	947	DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS	2878297-6	05/03/2001	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
248	3801	JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES	1499417-8 SSP/MT	16/11/1964	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
249	850	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	14758970	24/05/1983	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
250	2825	PATRICIA SANTOS NERIS	19936427 SSP/MT	26/06/1979	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
251	752	SABRINA BORGES DOS SANTOS	18216544	23/05/1988	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
252	3449	MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	22124047	27/10/1990	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
253	2054	JESSICA NUNES DA SILVA	22750436 SSPMT	22/06/1992	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
254	1719	MARILSA CONSUELITA TEODORO	10217711 SSP MT	07/08/1961	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
255	1845	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	0855018-2	05/07/1970	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO

256	2806	RENATA MARIA SALGADO STOPA	M-862527	13/03/1971	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
257	378	MARTA DE JESUS DA SILVA	0751052-7	04/02/1973	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
258	2075	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	10498508SSP/MT	04/03/1975	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
259	2325	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	32501749	29/02/1976	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
260	265	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	12542997 SSP/MT	10/05/1979	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
261	1998	JOSIANE DE LIMA SOUZA	1155678-1	05/05/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
262	621	MAURO JOSE DOS SANTOS	13803654 SSPMT	16/05/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
263	1104	ELIANA ALVES SILVA	15239098	28/10/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
264	3393	TATIANE FARIAS ALVES	15509346	14/04/1983	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
265	1291	LUCIMARA DIVINA DA SILVA	17661323-SSP/MT	21/11/1984	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
266	801	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	18894135	08/07/1988	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
267	2950	LUCIANE TORRENTE PINTO	22811214	29/01/1990	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
268	1537	ANNE RAFAELA DA SILVA	17436125 SSPMT	06/08/1990	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
269	3745	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	630469313	22/08/1990	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
270	1836	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	23935278	16/06/1993	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
271	479	JÉSSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	22765832 SSP	13/09/1993	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
272	781	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	2470179-3	12/10/1993	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
273	1923	MARCILENE ROSENO DA SILVA	24802514	31/05/1994	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
274	318	LUANA CRISTINA DA SILVA ALVES	27163970	11/08/1997	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
275	1713	ANA MARCELA DO NASCIMENTO	2616997-5	10/04/1999	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
276	866	INGRID WERLE WIEDERKEHR	3276665-3	19/02/1956	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
277	2890	EDNA APARECIDADE MOURA	886545	02/09/1970	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
278	3154	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES	1.499.759 SSP/MA	06/11/1971	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
279	89	NILMA LIMA GUIMARÃES SIMI	06437079	28/03/1975	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
280	1416	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	11482-SSP-MT	01/08/1975	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
281	1912	MARIA JOSE DE JESUS SILVA	14716925 SSP MT	24/08/1981	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
282	3772	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	16545141	26/08/1982	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
283	1436	JULIELE LEAL MENDONÇA	15222993 SSP MT	11/02/1986	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
284	2324	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	1818109-0	25/12/1989	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
285	3854	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	1284406	18/08/1993	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
286	704	VALDIANE FRANCISCA ALMEIDA VIVALDINI	25148052	19/03/1993	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
287	2114	VERACY DA SILVA LEITE	0344543-7	02/07/1962	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
288	1346	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	766936-4	25/03/1973	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
289	3732	LUCIANA RODRIGUES DE PAULA DA CRUZ	13621181	29/01/1978	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
290	2961	SAMARA DA LUZ SOUSA MEDINA	12950513	15/09/1981	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
291	3783	ROSENILDA DA SILVA NASCIMENTO DA COSTA	25147-4	28/01/1983	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
292	1064	TATIANA COELHO DE CASTRO	20937580	29/12/1988	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
293	2647	TÂNIA CLEIA RBEIRO	20101678	28/09/1989	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
294	2592	LAURA CARVALHO LUIZ	21921768	24/09/1993	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
295	446	ANDREA RAYLICE DOS SANTOS	6119974	10/09/1995	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
296	1946	EMILY CAROLINE DA SILVA MARTINS	27231160	30/01/2001	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
297	2201	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLO	09177701	21/06/1966	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
298	369	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	12271152 SJ/MT	27/06/1968	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
299	1044	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	07/10/1970	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
300	277	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	884667 SSP/MT	25/01/1971	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
301	3219	ELDINEIA CARDOSO DOS SANTOS	13230298	02/01/1974	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
302	1288	CLALDETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDÉ	13339770	12/04/1978	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
303	1037	ALINE HOFSTTATER DE FREITAS RODRIGUES	8075467939	31/08/1981	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
304	2446	JOSIANE DE SIQUEIRA	1859389-5	04/02/1982	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
305	2276	VANDREIA LEANDRO MENDONÇA	19298129 SSPMT	28/10/1983	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
306	2447	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	18535925	14/06/1984	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
307	838	ANDRÉIA GONÇALVES ALMEIDA	14867184	18/07/1984	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
308	258	FRANCISCA EMILIA OLIVEIRA SOARES	4237371	25/09/1986	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
309	1545	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	2131082-3	18/08/1988	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
310	2553	VIVIAN CRISTINA FERREIRA SILVA PP	20210523	03/07/1991	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
311	464	DAYANE MAYARA SANTOS AZEVEDO SILVA	21243913	02/10/1991	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
312	239	SILVANI SOARES ALVES	18987524	31/01/1992	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
313	504	STÉFANY FRANÇA DA SILVA FENNER	22163980	02/04/1993	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
314	2896	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	19079554 PC	13/08/1993	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
315	1989	GENI SERRANO DE LIMA	5016509 SSP/MT	02/11/1969	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
316	1486	CLEIA PEREIRA BARBOSA	1325481-2 SSP/MT	21/12/1979	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
317	1964	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	14135248	08/09/1981	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
318	3696	ELIANE APARECIDA DA SILVA	17442575	29/11/1985	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
319	2941	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	04/02/1989	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
320	3279	ANDREIA DE OLIVEIRA JUNGLES	2143086-1 SSP/MT	08/10/1989	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
321	3966	MAYARA DA SILVA LOPES	1979612-9 SSP/MT	04/03/1990	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
322	2117	LEONI MEDEIROS PEREIRA	880423	23/12/1972	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
323	841	MARIVONE WITKOSKI	310200571/RJ	03/06/1963	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
324	4163	MARIA GERALDA RAMOS PEREIRA	661 138	03/10/1969	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
325	1027	EMÍLIA SOFIA MONTIEL LOOK	924327	05/07/1974	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
326	3316	CACILENE ALMEIDA SILVA	10848371	02/02/1975	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
327	419	APARECIDA MARIA DA LUZ	33849528	05/11/1979	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
328	524	ELIENE PEDROZA DE LIMA	1577238-1	20/08/1980	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
329	249	MARIA REGINA JORGE DE MATOS	18669956	03/04/1981	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
330	2191	MARCIA DO NASCIMENTO	13008676 SSP/MT	03/05/1982	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
331	2301	RENATA SANCHEZ SILVA	15907503	23/07/1984	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
332	611	JAINEIDE SOUSA FERNANDES	0298071320052	09/01/1989	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO

333	85	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	20323298	03/02/1989	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
334	2568	ANA PAULA CARBONERA	25884000	15/03/1992	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
335	2858	KARIN SILVA MATIOLEVITCZ	22163689	20/10/1992	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
336	3570	JESSICA PALMEIRA ALVES	2143521-9 MT	10/12/1993	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
337	1669	MONICA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2518039-8 SSP/MT	15/11/1994	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
338	1889	BRUNA LARISSA NUNES DE OLIVEIRA DE SOUZA	26059878	08/04/1999	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
339	3860	DANIELLY DE OLIVEIRA VELOSO	32060157	10/05/2000	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
340	1837	IVONETE FRANCHINI SOUZA	429900	22/06/1961	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
341	2883	MARTHA ALVES MEDEIROS	07283245	24/07/1967	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
342	1099	MARINES DA CRUZ SALERMO	08289662	17/06/1970	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
343	1899	ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART	14065614	16/02/1978	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
344	3322	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	15031578	26/02/1981	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
345	1583	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	12926396	02/05/1981	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
346	2477	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	15822150	27/06/1982	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
347	2178	LUCIMAR ALVES PEREIRA	1823926-9	14/07/1982	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
348	2462	EUNICE COSTA DE AGUIAR	1574518-0 SSP/MT	26/04/1983	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
349	1079	LEILA NERES DA SILVA CORRÊA	1778365-8	06/08/1986	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
350	3199	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	18308740	12/07/1988	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
351	3710	MICHELE GOMES DA COSTA	20272979	09/05/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
352	2649	MARINETE CAMPOS ALVES	2062941-9	12/11/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
353	3270	ISABELA RODRIGUES SOARES	3060059-6	29/12/1991	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
354	2671	JEDALVA DALGIZA DE SOUZA	03904270	23/08/1964	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
355	578	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	10534423	09/09/1976	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
356	4036	LEDICEIA DA SILVA CARDOSO	14644711	05/09/1983	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
357	185	RITA DE CASSIA DEIJANI GOMES	21899681	25/03/1966	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
358	1253	ELCY ALVES DE JESUS	05163463	07/12/1966	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
359	3051	CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ	011.875.081-01	31/12/1980	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
360	571	DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA	30124859	16/08/1981	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
361	3268	CRISTIANE ALVES CARVALHO	99290420	01/07/1985	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
362	208	SIRLENE DE ARAÚJO MIRANDA	17916704	05/10/1985	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
363	415	TALITA APARECIDA ALVES DA COSTA DOS SANTOS	20912668	21/06/1991	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
364	1240	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	24905712	18/08/1993	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
365	2062	GERALDO MIRANDA COSTA	820642	27/02/1971	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
366	1878	SILVANA BEZERRA DOS SANTOS	06350968	28/03/1971	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
367	1549	DAVID DE BRITO	3494499	15/12/1971	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
368	3490	MARIA SANTANA CORRÊA	781938 2	16/02/1972	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
369	2424	ROSELIA MARTINS DA SILVA SANTOS	30550319	24/01/1973	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
370	3726	CREUZA SOARES COIMBRA	15548104	24/12/1977	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
371	1622	MARLI FRAGERI DA SILVA	10556966	28/10/1978	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
372	570	NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA	14570327	12/11/1978	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
373	2554	GLAUCYA OLIVEIRA DE SÁ	1323290-8	13/12/1978	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
374	1753	MARILUCE SILVA GAVAZZA	1881882-0	25/04/1980	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
375	2434	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1393173-3 SSP/MT	02/05/1980	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
376	3470	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	1298529-5	25/04/1981	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
377	1396	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12360295-SSP-MT	23/09/1981	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
378	1921	MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA	1556439-8 SSPMT	06/01/1983	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
379	1083	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	13160656	07/10/1983	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
380	2214	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	19639090	04/02/1986	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
381	4177	ADRIANA DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA	17007089	13/07/1986	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
382	2931	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	491758236	26/08/1986	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
383	3774	SILMARA INACIO ACRIZIO	886723	26/08/1987	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
384	2573	PATRÍCIA DANTAS DINIZ CARVALHO	33317194	12/05/1988	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
385	3594	OLIVETT DA PENHA TEODORO	690561	14/06/1989	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
386	2609	GEICIANE BELARMINO BARBOSA	22424512	23/05/1994	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
387	2687	AUDDRYA ABADIE JUNGLES	25929143	02/05/1997	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
388	1601	JULIANA SANTANA LOBO	2778647-1 SSP-MT	20/08/1997	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
389	3516	MARIANY VERAS DO NASCIMENTO	27410498	11/04/1999	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
390	1810	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	27782239	12/07/1999	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
391	3948	JACKSON FREITAS DE SOUZA	29040477	28/03/2002	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
392	1404	DEOLINA BORGES ARCANJO	12265624	11/10/1978	9	27	6	30	57	CLASSIFICADO
393	641	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	05309158-SSP-MT	31/03/1966	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
394	2460	ADRIANA ALVES DE SOUSA	19748620	11/01/1978	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
395	1366	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	1865034-1 SSP/MT	03/12/1978	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
396	3856	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	24463850 SSPMT	03/01/1994	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
397	1248	ROSELI MORALES PINHEIRO	09979042	28/03/1973	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
398	2081	WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO	20223072	02/02/1988	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
399	2410	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	18984053	16/04/1992	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
400	3078	ZORAIDE FREITAS DA SILVA	11753528	05/08/1964	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
401	2912	WALKIRIA DE LIMA SANTOS	1666149 SSP PB	31/01/1973	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
402	1678	SANDRA MARIA MALLMANN	966.956	09/08/1975	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
403	938	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	10495100	08/08/1979	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
404	2228	ROSILENE LOPES DE LIMA	334241625	29/08/1979	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
405	398	ZENILDA ANGELICA DA SILVA	1410026-6	29/05/1980	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
406	3408	EDNA RIBEIRO DE SOUZA	13688499 SSP/MT	05/04/1981	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
407	1909	REGIANE PIRES DA CRUZ	16214200	05/10/1981	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
408	2367	ELIZETE RAMOS DA SILVA	16032527/SSP-MT	23/01/1984	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO

409	144	ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA	15683117	08/09/1984	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
410	235	EDINEIA ROSA RIBEIRO	35613599	07/04/1986	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
411	1884	ELIANE FERREIRA ARCANJO	1113878	09/06/1988	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
412	2148	ROSANA DA CRUZ ALVES	20201800	04/06/1990	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
413	897	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	35105062	04/03/1991	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
414	3293	CICERA THAMIRES DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	622446253	15/08/1991	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
415	2388	ANA MARIA DA COSTA GOMES	21718555	10/03/1997	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
416	4208	BEATRIZ SEIBERT ROMÃO AGUIAR	2847564-0	26/10/1997	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
417	322	AMANDA DOS SANTOS SILVA	26773813	27/11/1998	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
418	749	ELENA BATISTA DE SOUZA FANTASIA	15.207.710-8	28/08/1962	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
419	1590	DENISE E LIMA FORNASARI	10635050 SSP/MT	09/05/1977	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
420	1724	FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHER	1187225-0 SSP/MT	24/12/1978	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
421	2235	JUCÉLIA PINHEIRO DA SILVA	1164698-5	24/03/1979	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
422	4244	MARCINEIA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA	1610466 8 SSP	20/10/1979	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
423	3372	ILZA SOARES DE OLIVEIRA	1438433-7	11/12/1982	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
424	536	EDILAINE ANDRADE TUNES	18105084	29/05/1983	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
425	2659	ANALICE BARLETA DO NASCIMENTO	18690947	01/04/1985	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
426	1953	FABIANA DE SOUZA GOMES	19501021	20/11/1986	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
427	1146	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	18673945	30/04/1989	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
428	1892	AMANDA REGINA ZANGESKI ALCANTARA	27139743	06/06/1999	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
429	2612	DOLISETE MASCARELLO	505842	15/12/1972	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
430	2378	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	1374816-5 - MT	30/06/1978	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
431	2873	MARIA SIMONE NUNES DA SILVA	12080098	18/06/1979	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
432	2972	SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO	14836190	05/08/1980	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
433	57	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	16215826	23/02/1985	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
434	1164	DANIELA CARVALHO DA COSTA	800096	04/06/1986	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
435	334	MÔNICA DA PENHA AGUIAR	1604237-9	05/04/1987	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
436	178	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/07/1990	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
437	3146	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	27399800	20/07/1996	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
438	4045	LEIDYNARA ROBERTO ALVES	28544897	18/04/2000	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
439	1672	ILSE CLAUDINO	3375666-0	19/08/1961	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
440	1584	MARGARETH LOPES RICARDO	20004028	22/08/1965	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
441	3681	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE DE MATOS	0738602-8	17/11/1969	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
442	1604	JANE MEIRE CAMARA DA SILVA	0894002-9	15/07/1976	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
443	1177	MARILDA RODRIGUES SIMPLICIO	11757370 SSP/MT	16/07/1976	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
444	4176	LEONICE ANDRADE SILVA	1227136-5	12/11/1976	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
445	3056	LUIZA GONÇALVES DA COSTA SOUZA	1226667-1	21/06/1978	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
446	2668	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	15256979	14/06/1982	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
447	2387	CARLOS ROBERTO DA SILVA	13965875	14/04/1983	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
448	3662	SUELLEN MENDES LAMARÃO DOS SANTOS	14222418	10/08/1983	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
449	3926	MARIA CÉLIA IBARRA VERA	V639422S	17/03/1984	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
450	3688	MADALENA PEREIRA LOPES	829935	11/05/1984	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
451	2993	CLEIDE IVANI DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	15572366 SSPMT	06/08/1984	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
452	656	MARLY FERREIRA DE SOUZA	39198 MTE MT	29/07/1985	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
453	1168	ELIANE DA CRUZ DE MIRANDA SILVA	17066220 SSP/MT	16/01/1987	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
454	1370	SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA	14789850	25/01/1988	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
455	2691	JOYCIMARA PAES DIAS DA SILVA	1893995-3 - MT	22/06/1988	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
456	1638	JESSICA ROCHA DA SILVA	22019618 SSP MT	16/03/1991	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
457	3328	FLÁVIA CORSINO DA SILVA SCHMOELLER	21700010	15/04/1991	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
458	3764	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	22293000	04/02/1994	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
459	849	MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI	03094081	21/04/1960	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
460	1632	SIRLEY ROCHA CAVALCANTE	32577842	10/01/1961	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
461	3645	FABIANE SANCHES OURIVES	14225352	15/10/1979	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
462	3267	SEILA APARECIDA SANT'ANA	12431273 SSP/MT	27/03/1980	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
463	678	ALESSANDRA PALL ANDRADE ALMEIDA	14923912	02/08/1983	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
464	183	DAYANE PIM GUIMARÃES	15635171	07/01/1986	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
465	2064	SUELLEM SOUZA DE SANTANA	19955669 SSP	07/03/1990	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
466	2053	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	18953360	11/09/1990	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
467	3752	VIVIANE APARECIDA MENDES MARTA	561788480	21/06/1994	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
468	3541	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS STOPA DE SOUZA	0684863758	03/08/1976	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
469	1645	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	17526655	02/12/1981	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
470	3454	HELENA MARIA DO NASCIMENTO	19034237	18/02/1983	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
471	4065	GABRIELLE DE SOUZA	24935603	26/01/1996	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
472	2995	JOSILAENE PEREIRA DE AMORIM	27633861	07/04/1999	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
473	2019	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	1149547-2	20/03/1960	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
474	2632	SANDRA APARECIDA BARBOSA	838368	23/11/1972	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
475	3337	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	926987	19/10/1973	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
476	2464	LURDES TOSTA ALVES	12810835	08/08/1975	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
477	3940	ELIANE DOS SANTOS FERNANDES DA COSTA	MG 21737335	05/10/1979	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
478	2775	REGIANE EUGENIO	14448823	12/11/1980	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
479	2819	VERONICE JUSTINO BERNARDA DE MELO	16107330	14/11/1984	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
480	3203	MARENILZA DA SILVA NOBRES	17757665	07/07/1985	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
481	3668	SIMONE MARIA DE CAMPOS	19148038	29/12/1985	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
482	4025	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	18357938	20/12/1992	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
483	4137	LARISSA E DE CASTRO	23572418	06/10/1994	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
484	1019	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/05/1975	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
485	3353	ALESSANDRA ALVES CABRAL	12301949	24/10/1979	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO

486	3349	JUCÉLIA RAMIRES DE SOUZA PEREIRA	34580646	07/02/1982	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
487	2924	ANA TEODATA LEHNEN GRETER	901255	17/07/1977	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
488	2065	ELIANE ALVES SOARES	18581765	11/08/1986	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
489	1734	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	1058513	10/07/1989	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
490	442	JESSICA DE JESUS SANTANA	23513314 SSP/MT	07/04/1991	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
491	2845	CARMEM FATIMA DOS SANTOS	0529648-0	08/10/1968	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
492	1589	ELISÂNGELA DOS SANTOS	1231944-9	02/06/1977	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
493	4026	LIAMARA DA SILVA TEIXEIRA	14504596	30/08/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
494	4140	TACIANA QUIRINO DA SILVA	17256658	06/09/1982	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
495	472	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	194330585	04/12/1984	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
496	1252	ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI	18414150	05/12/1986	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
497	1262	VANDERLEIA DE SOUZA	13160141	06/03/1987	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
498	3633	ADRIELE CARDOZO RODRIGUES DERNER	17867665	15/04/1987	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
499	1365	JOSIANE DE SOUZA LIMA	18668143 SSP	30/03/1988	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
500	2166	MARSILENE ROSA DE ALMEIDA	01021933	24/05/1988	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
501	197	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	000972286	07/07/1988	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
502	198	CLAUDIA SOUZA LIMA	20149999	11/04/1991	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
503	1567	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	2309201-7	01/10/1991	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
504	304	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	23396598	11/01/1992	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
505	664	VIVIANE DA COSTA SANTOS	18959431	03/09/1995	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
506	1472	MAYARA MENDONÇA DA SILVA	27041530	16/04/1996	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
507	528	JOANA GARCIA CAMPANHA	40782257 SSP/PR	20/06/1958	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
508	1050	LUCIENE SANTANA DA SILVA	519206 SSP	26/03/1964	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
509	1159	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	888.875	23/10/1969	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
510	2327	ZENILDA MOREIRA	1358373-5	13/04/1976	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
511	2136	NILMA OLIVEIRA DE SOUZA	12108885	25/05/1976	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
512	3437	APARECIDA DE ARRUDA	16559630	02/11/1983	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
513	1911	MERIAN SOARES DE SANTANA	19414323	09/03/1984	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
514	4081	DANIELLE BATISTA DOS SANTOS	17848482	06/05/1985	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
515	2133	LUCINETE BENICIO ZANATTA	18627358 SSPMT	28/12/1987	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
516	1032	SILVIA BRUNA TEODORO FERREIRA DA CRUZ	22812229 SSP/MT	17/12/1991	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
517	127	DANIELA UBARA BOUDNY	22282521	11/08/1994	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
518	1798	INGRID SOARES DA SILVA	2693374-8	22/04/1996	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
519	3768	PAULA REGINA GOMES LIMA GALDINO	337969498-SSP/SP	26/07/1974	0	0	9	45	45	DESCLASSIFICADO
520	1271	EUGÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS	318878229	30/10/1979	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
521	3819	ADELICE DIAS DA SILVA	16116917	08/04/1981	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
522	466	FABIANA FERREIRA MAIA COSTA	23067020	23/05/1992	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
523	1276	MARLY APARECIDA CASSIANO	18970640	08/09/1967	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
524	1960	LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA	32687473380122	09/03/1976	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
525	2376	LUCILIA BISPO PRADO	15669270	22/08/1977	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
526	3871	GERALDO DOS REIS SOUZA	11534966	07/08/1978	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
527	1710	VANESSA DA SILVA	18652328	19/08/1986	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
528	3679	MARIA CAROLINA BRITES	001777624	03/11/1991	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
529	4109	NEIRE ALTIMIRA TALAVERA	19011644	17/04/1993	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
530	2519	NAYARA LUANE DISPERATTI	24592668	01/11/1994	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
531	3941	MARIA JOSELI DE FARIA	13381008	20/11/1981	8	24	4	20	44	DESCLASSIFICADO
532	1978	MARIA LUCIA DUARTE	11908661	27/01/1971	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
533	260	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	924658	19/12/1976	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
534	2440	MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS	3659598-5	04/07/1970	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
535	3792	NEIRIAN AMARAL DE SOUZA	11356359	19/07/1978	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
536	1012	KATIANE HOEPERS	21447772	08/09/1989	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
537	191	ANA MARIA ALVES	08761604	26/07/1972	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
538	2307	ELIANE RIBEIRO	16107446	28/06/1982	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
539	3911	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS	1694467-4	06/06/1987	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
540	3187	INDIAMARA DOMINGOS SILVA	2065569-0	29/07/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
541	3395	FRANCIELLE DOS SANTOS	19222459	23/08/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
542	852	ALINE SOARES DOS SANTOS	3597598-9	01/09/1989	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
543	2304	MAYARA LOPES DA SILVA	001789443	12/09/1991	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
544	3494	MIRIAM SOARES DE MOURA	23340720	18/09/1991	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
545	3907	RAFAELA PAULA DE LIMA SOBRAL	31381162	28/02/1993	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
546	3838	JOCYELLE SOARES LIMA MOREIRA	4698153	27/03/1993	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
547	1340	JULIANA MARIA DOS SANTOS FERNANDES	22272232	04/09/1993	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
548	24	OLÍVIA CECILIA CAZZUNI	2586098-4	15/05/1994	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
549	1651	SUELI CAMACHO DA CRUZ	0700170-3	16/07/1965	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
550	1239	MARIA JOSÉ BISERRA DO NASCIMENTO	504835	12/09/1965	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
551	1006	MARCILIA MARIA GOMES DE SOUZA	000520201 SSP/RO	23/05/1970	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
552	2606	CELINA DA SILVA	1263898-6 SSP/MT	31/05/1977	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
553	1858	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	1531387-5	28/04/1984	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
554	681	FRANCIELLI VENTURA PRAÇA	21127840	18/11/1992	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
555	437	MÁRCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	03861588196	09/09/1993	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
556	603	JOANIL MARIA DA SILVA	10492607	22/05/1976	0	0	8	40	40	DESCLASSIFICADO
557	4048	ANGELA MARIA GUARNIERI	21608229-SSPMT	27/02/1960	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
558	2791	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	10401997	30/07/1970	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
559	987	SANDRA SOARES GONÇALVES	11572639 SJ-MT	13/03/1975	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
560	845	MÔNICA DE MATOS FELIX GOMES	1.074.253-0	20/08/1975	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
561	3343	LUCILENE DESIDERIO	11385880	22/10/1977	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO

562	288	SILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	1419542-9	20/10/1978	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
563	2515	MARIA LUIZA BARRETO	24864960	03/05/1957	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
564	2260	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	887421-SSP/MT	13/12/1973	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
565	2392	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	1043275 2	20/03/1974	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
566	3355	APARECIDO TEODORO MACHADO	10827960	01/03/1977	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
567	979	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	15894576	13/11/1978	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
568	1592	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	17209587	26/05/1982	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
569	1995	MARIA MADALENA HOEPERS MOREIRA	18768482	04/05/1988	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
570	1123	JULIANA DA SILVA ROCHA	46215715-5	22/04/1990	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
571	2809	THIAGO MATTUELLA SOLVA	2090495-9	14/08/1994	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
572	1378	CARMELITA DO NASCIMENTO	07836635	02/09/1964	1	3	7	35	38	DESCLASSIFICADO
573	3196	EDILANIA LUIZA DE SOUZA	1329156-4	11/08/1980	1	3	7	35	38	DESCLASSIFICADO
574	3623	LEIA MARIA DA SILVA RIS	18542654	22/11/1988	1	3	7	35	38	DESCLASSIFICADO
575	1188	JANAINA BARBARA CARVALHO	27924831	04/07/1997	6	18	4	20	38	DESCLASSIFICADO
576	892	LUCIMAR RODRIGUES ALBANEZ	8991359A-MT	16/10/1974	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
577	1641	JOICE CONSTANTINOV LOBO DE AZEVEDO	26492083	04/04/1982	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
578	1729	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	17665720	18/04/1983	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
579	1068	CRISTILENE KROETZLER DA SILVA	1523641-2	31/07/1983	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
580	2916	EVELYN LORRAYNE SOUZA SANTOS	30323754	10/03/2000	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
581	1191	MARIA INES DO NASCIMENTO	3347603-SSP-PE	27/04/1966	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
582	1519	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	06/03/1979	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
583	2616	ANDRÉIA NOGUEIRA COSMO	17718945	02/05/1979	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
584	3142	SIMONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	2124522 SSP/AL	22/11/1982	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
585	895	GECIRA DA PENHA BORGES	0820645-7	01/12/1970	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
586	3639	ROSANGELA FERREIRA SANTANA	17207711	31/03/1982	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
587	1576	VERA MARIA PEIXOTO DE SOUZA	372512	11/09/1955	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
588	3356	MAISA BORGES DE MOURA SOARES	1307564 SSP GO	08/07/1962	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
589	3266	SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO	17293880	18/01/1974	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
590	1564	PATRÍCIA DE SOUZA LOBO	16461908	21/11/1984	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
591	3736	GESSIKA DAIANE DUARTE PEREIRA GODOI	19637780	31/08/1990	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
592	3098	ADRIELI APARECIDA BATISTA RIOS	22083715	01/11/1990	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
593	215	TAISNARA DE OLIVEIRA	21237670	05/05/1992	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
594	3602	SIMONE EMERICK DE SOUZA	1880759-3	19/06/1994	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
595	3168	DENISE DOS SANTOS SILVA	52.419.450-6	02/12/1999	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
596	3172	GEAN PAULO DE ALMEIDA SANTOS	16010167	18/03/1982	1	3	6	30	33	DESCLASSIFICADO
597	2561	MIRIAM FLORES JOVIU	16292863	12/11/1985	1	3	6	30	33	DESCLASSIFICADO
598	4070	MARIA IVANETE DE SANTANA	861.540	28/12/1971	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
599	1091	MARIA ESTER SANTANA	10608354	08/06/1974	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
600	3826	CRISTIANE ELER DA COSTA RIBEIRO	12359629	18/05/1977	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
601	2853	MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIRA DA LUZ	18462405	25/11/1982	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
602	2396	LUCIANA CATARINA DE OLIVEIRA	19375875 SSPMT	20/04/1986	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
603	995	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	26195631	02/07/1996	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
604	2868	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	19298765 SSP/MT	25/05/1972	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
605	1915	CLAIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	1656511-8	05/10/1980	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
606	2843	MARCIA ROSSELY LIRA DA LUZ	16541421	07/01/1981	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
607	3029	ROMILDA DOS SANTOS ROQUE CORDEIRO	20075618	09/07/1981	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
608	33	KLESBIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	7222399	04/04/1993	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
609	2907	ROSILENE VAZ DA SILVA	24914053	17/05/1995	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
610	3299	RAYANE SAMARA SOUZA DENIS RODRIGUES	2893467-9	15/08/1996	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
611	748	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	707733-SSP/CE	27/07/1955	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
612	2393	FABIANA PEREIRA BERALDO	17055296	25/08/1987	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
613	3480	NILDA RODRIGUES DA SILVA	1990818-0 SSP/MT	29/09/1989	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
614	3412	SIMONE RAMOS DA SILVA	1824622-2 MT/MT	04/11/1985	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO

615	1885	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO	10649468	18/01/1974	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
616	2680	CELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	1186455-9	15/03/1975	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
617	2716	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	1040435	19/09/1976	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
618	3889	KELEN AMARUZIA DA SILVA	356830019	27/10/1979	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
619	2271	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS	1679527-0 SSP/MT	08/11/1979	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
620	2100	EDENILDA DOS SANTOS	17582245	02/01/1981	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
621	3982	POLIANI PATRÍCIA DA SILVA GOULART	1814966-9	26/04/1987	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
622	929	LUCINEIA FERREIRA DE ARAUJO MACE-NO	913030	02/01/1974	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
623	870	TATIANE DE OLIVEI-RA	16393546	30/08/1986	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
624	1802	MARIA DO CARMO ROCHA DOS SAN-TOS	2709803-6	08/06/1969	1	3	4	20	23	DESCLASSIFICADO
625	3743	EVENICE MARIA DA SILVA	12059803	11/07/2021	2	6	3	15	21	DESCLASSIFICADO

626	147	LUCINETE SANTOS DE ALMEIDA	1650024-5	03/07/1983	0	0	4	20	20	DESCLASSIFICADO
627	2863	ADNAIR DE SOUZA FERREIRA	1008117-8	08/07/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
628	3867	ANY MARCIA MALHEIROS SILVA	17783363-4	30/09/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
629	3248	ALICE ALMORONE DE AZEVEDO	11143380	30/11/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
630	1255	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	22739513	09/12/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
631	915	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA FERREIRA	19010974	13/01/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
632	840	ANA GOMES HONORATO	1822537-3	30/01/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
633	365	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	16502833	15/06/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
634	252	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	18550312	01/02/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
635	2193	BERENICE PEREIRA DA SILVA	102.9530-5	18/12/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
636	2977	CAROLINE VALÉRIA DA SILVA LAZARETTI	23590289	09/12/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
637	3397	CELY KARINA MONTEIRO	330976813	15/09/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
638	2382	CLAUDIA SIMOES DE LIMA	20183054	16/09/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
639	4199	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	21184852 SSP/MT	16/10/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
640	1414	CLAUDINEIA ALVES	24780898	24/09/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
641	2685	CRISTNI BORGES MALAQUIAS	11114614	19/10/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
642	1187	DARCI MARTINS	0622.394-0	27/12/1972	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
643	2869	DIEGO DE MENDONÇA SILVA	00001118728	22/06/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
644	2298	ELISA RODRIGUES GOULART ALABI	3392530-5	30/07/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
645	3237	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	19085150	22/08/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
646	1891	ELIZETE GARCIA TOLEDO	1563420-5	21/06/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
647	3263	FRANCINETE ALVES DE SOUZA	14679124	07/08/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
648	822	GABRIELA TALITA BORGES	192745721	14/02/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
649	3232	GERALDO BUENO COSTA	448128	12/11/1968	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
650	1318	GRASCIELI MARTINS BARBOSA	23066687	01/04/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
651	3905	IZABEL CRISTINA DA SILVA	34524851	28/05/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
652	3519	JEANE ALVES DE MELO	5227120	29/03/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
653	4165	JÉSSICA PEREIRA RODRIGUES	22109439	07/06/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
654	3209	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	12440329	08/12/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
655	4159	JULIANA DE SOUZA SILVA	24084301	19/06/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
656	3814	LAUDICERLON MARTINS AMORIM	173525	07/02/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
657	1951	LEIDE DAIANA FERREIRA DOS SANTOS	17847699	05/07/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
658	202	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	1231208-8	23/04/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
659	4051	LUCILENE DA SILVA CAMPOS	13158058	29/07/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
660	1786	MAICKON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARLOS	22675523	04/05/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
661	3851	MARCIO GREY ALEXANDRE	713210	22/03/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
662	3475	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA	1162906-1	30/04/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
663	3177	MARIA DIAS DE CARVALHO	1132291-8	01/07/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
664	2922	MARIA HELENA TAVARES DIAS	0832776 9	04/11/1971	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
665	3038	MARIA JOVILDES BLOOT	30703120	24/05/1956	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
666	4134	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	14768143 SSP/MT	20/05/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
667	2702	MARIA SOARES DE SOUZA	1511199 7	20/08/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

668	1688	MARINEIDE FREITAS VIANA	1994433-0 SSP/MT	18/01/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
669	953	MARTA DE SOUZA CUNHA	20203985	09/08/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
670	1776	MAYSA LOPES DOS SANTOS	22344381	04/11/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
671	2973	NELI HOFFMANN	15743772	04/11/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
672	2012	NILCE SANTOS DA SILVA	15590062	16/12/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
673	2734	OLIDIANE APARECIDA DOS REIS	1812264-7	20/06/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
674	4003	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	25901753	07/12/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
675	3242	SAMARA MARIA DE MELO MOURA CUNHA	13597744	10/05/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
676	2092	SILVANIA CRISTIANE SOBRINHO SANTANA	15443930	02/01/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
677	2098	SIRLEY APARECIDA MEIATO	05765960	10/04/1965	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
678	2437	SÔNIA DOS SANTOS LIMA	1579102-5	12/08/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
679	904	VALERIA OLIVEIRA LARA	17801737	14/10/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
680	3667	VANESSA DE OLIVEIRA CANELLA	00001101531	20/05/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
681	3724	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	13664387	05/02/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
682	3596	VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	29776180	28/09/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
683	1267	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRIC	17571995 SSP/MT	18/09/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
684	3646	WILMA ALMEIDA DAMACENO	1253098	27/07/1971	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
685	1213	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	20282494	14/11/1988	ELIMINADA	0	0	0	ELIMINADA	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2186	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	20356943	17/09/1986	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
2	3379	ROSEMEIRE DA SILVA	11045744-SSP-MT	07/09/1970	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
3	2905	SANDRA FERREIRA ANTERO	17725445	28/07/1985	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
4	2966	GILSON LUIS DA SILVA BORGES	448552	18/09/1965	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5	920	REGINALDO DE MELO SANTOS	17654114	09/02/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1501**	**VANDER ANTONIO DOS REIS**	**0891599-7**	**14/08/1974**	**6**	**18**	**11**	**55**	**73**	**APROVADO**
2	**2550**	**ANGELICA GONCALVES DE SOUZA**	**18412637 SSP/MT**	**24/07/1988**	**5**	**15**	**11**	**55**	**70**	**APROVADO**
3	2913	GEUSA DA CONCEIÇAO TANAZIO	22629580	01/01/1991	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
4	3898	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	1368831-6	24/04/1982	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
5	340	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	22718613 SSP-MT	17/05/1993	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
6	1457	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	11030151 SJ/MT	25/05/1976	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
7	95	RAQUEL LOPES DA SILVA	000544462	09/06/1978	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
8	1311	LUSIENE MARIANO DE SA	001055329	14/05/1989	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
9	1825	GISELE APARECIDA MACIEL	18855512-SSP-MT	09/05/1985	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
10	2442	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	16131860 SSP-MT	22/03/1986	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
11	1980	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	16556771 SSP/MT	23/05/1985	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
12	2249	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	458480	15/12/1968	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
13	2158	JADIR MAMEDES GOMES	14310996	22/09/1981	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
14	3108	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	08/07/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO

15	1432	SOLANGE SANTANA PEREIRA	13355309	25/05/1980	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
16	2465	INAIANA MARIA DA SILVA	23470089	25/06/1997	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
17	1748	EDILENE DE OLIVEIRA SILVA MARTINS	23485035	10/05/1993	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
18	3486	JAIME MIGUEL DE OLIVEIRA	12396486	30/05/1971	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1933**	**GEIJIANE SANTANA**	**15045145**	**06/10/1976**	**8**	**24**	**11**	**55**	**79**	**APROVADO**
2	2903	IDE FERREIRA DA SILVA	15045528 SSP MT	01/04/1974	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
3	2999	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	1219799-8 SSP/MT	19/12/1975	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
4	3244	DAMARES SOARES DA SILVA	16145801	22/06/1984	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
5	3403	JULIANA BASSO BARBOSA NEVES	26876884	04/01/1997	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
6	2736	OLIDIANE APARECIDA DOS REIS	1812264-7 SSP/MT	20/06/1987	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
7	767	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	25617699	04/11/1994	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
8	3895	LARISSA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	27320758	27/11/1999	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
9	2767	LUCIMAR COSTA DE LIMA DA SILVA	14812517	04/12/1981	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
10	1954	LARISSA DE MELO SILVA	28253337	08/02/1996	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
11	3464	HELENA SANTOS SILVA	14671808	20/08/1972	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
12	1761	JHENIFER SOARES SILVA QUEIROZ	22311890	08/10/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
13	3001	TATIANE DE SOUZA SILVA	2286648-5	23/05/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**3365**	**LEONICE LIMA DA SILVA**	**18650872 SSP/MT**	**17/06/1988**	**5**	**15**	**13**	**65**	**80**	**APROVADO**
2	**2243**	**ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA**	**32155596X SSP/SP**	**02/09/1978**	**6**	**18**	**12**	**60**	**78**	**APROVADO**
3	1852	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	12271381	02/03/1979	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
4	3312	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1049844-3	22/08/1971	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
5	3433	JUCELIA MIRANDA COSTA	12702293	26/04/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
6	3311	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	16977238	07/01/1983	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
7	3102	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
8	3904	FLÁVIA SILVA MONTEIRO EMIDIO	24802778	15/12/1992	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
9	2213	FABIANI FANTON COELHO	000809545 SSP	08/08/1983	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
10	3180	IONE MALAQUIAS MAZETTI SILVA	20929617	20/11/1988	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
11	3194	MARIA ALVES BATISTA	0957349-6	05/07/1972	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
12	3788	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	21622272	15/07/1993	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
13	3388	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	06530281	26/07/1962	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
14	3135	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	0640070-1	10/08/1968	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
15	3259	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	748869 SSP/MT	29/09/1963	1	3	10	50	53	CLASSIFICADO
16	3200	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1071070-1-MT	09/04/1968	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
17	1731	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	1886313 - 2 SSP	10/08/1983	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

1	**868**	**FABIULA CRISTINA IGNACIO**	**25390872**	**09/10/1996**	**10**	**30**	**14**	**70**	**100**	**APROVADO**
2	**3600**	**ETELMA GONÇALVES DA CRUZ**	**2688381**	**13/12/1971**	**7**	**21**	**11**	**55**	**76**	**APROVADO**
3	1744	ANA MARIA LIBARDI	114922716	25/10/1957	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
4	435	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	18581811	08/08/1976	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
5	1702	CLAUDIA FERREIRA NUNES	1901997-1 MT	11/09/1983	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
6	2639	APARECIDA DE SÁ ANGELINO	0661897-9 SSP/MT	13/10/1970	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
7	3699	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	26926059	07/01/1998	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
8	2331	ANGELA LICELIA DE FREITAS	1510636-5 SSPMT	02/12/1977	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
9	3106	LUCIANE PEREIRA	15691322	08/08/1982	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
10	2138	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	07/07/1987	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
11	2963	FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA	19048327	19/03/1990	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
12	1420	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27404609	03/03/1998	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
13	2986	ANA PAULA DA GUIA PINHEIRO LEAL	14859831	12/05/1981	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
14	580	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	22274901	23/11/1988	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
15	221	SIMONE DE BRITO	19845545	22/04/1989	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
16	2936	ILMA LEAL DOS SANTOS CORDEIRO	06199577	27/10/1973	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
17	361	IVANDA FELIX	1557587-0 SSP/MT	28/12/1983	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
18	2937	VANESSA CANAVARROS DE SOUZA STOLPE	12196665	14/12/1979	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
19	2908	AMANDA GARBUGIO	25721925SSP/MT	22/07/1998	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
20	1403	FATIMA INACIO DA SILVA	1995687-9	19/09/1983	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
21	2294	ELIANE APARECIDA NUNES CAMPOS	09803785	27/04/1973	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
22	1851	MARLENE INACIO DA SILVA	19993870 MT	14/12/1984	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

0662 - INTÉRPRETE DE LIBRAS

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3204	STYVIANI MARTINS PEREIRA	18687326	31/12/1986	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

932 – PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3195	LUIZA FERREIRA MANOEL	11912006	04/03/1978	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
2	3705	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA	009.933.411-95	04/06/1981	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
3	3348	MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS	0714.035-5 SSP-MT	10/08/1968	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
4	1821	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	29408202 SSP MT	17/09/1969	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
5	3087	APARECIDA GLORIA PACHECO RODRIGUES	07784139	19/09/1970	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
6	521	LINDALVA PASSOS DE FREITAS	10889174	21/09/1963	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
7	100	SELMA BARTOLOMEU DA CUNHA	12821128	19/08/1974	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
8	2822	MARILEIDE HOEPERS ALVES	15310787	09/09/1981	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
9	2128	PAULINA MARIA LEAL SOARES	05900344	14/06/1967	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
10	3327	ROSENI CORDOVA DE MORAES	2595663	04/06/1969	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
11	568	ELITANIA SALES PINTO	6636696	27/08/1993	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
12	3608	NEUSA DE LIMA NEVES	1574757-3	21/06/1978	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
13	964	LUCIMEIRE WELMER LAGASSE	1022338	25/10/1989	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
14	3235	CÉLIA REGINA BEDNARCZUK	62832096	30/09/1973	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO

15	2543	EDILEUSA FERREIRA SILVA DE ARAÚJO	14950227	16/05/1977	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
16	3648	JUÇARA DE QUEIROZ	0792261-2	17/06/1973	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
17	455	CICERA APARECIDA DO NASCIMENTO	15585182 SSP	28/08/1967	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
18	2080	SILCLEIA NUNES DA SILVA	15314944	17/02/1982	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
19	2820	MARIA EVA APARECIDA HOEPERS	15850994 SSPMT	20/04/1985	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
20	2943	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	18951066 SSP/MT	06/07/1987	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
21	2782	AURICIA ALVES DA COSTA SILVA	4191121	28/11/1970	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
22	3804	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	18410332	08/10/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
23	3827	SIRLEI PINTO DA CUNHA	20714831SSPMT	03/12/1970	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA – BLOCO D

659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL - VAGA PCD

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2866	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	09458379 SSP/MT	13/11/1976	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**2893**	**LECIVALDO LIMA DA SILVA**	**02034937104**	**20/11/1988**	**6**	**18**	**13**	**65**	**83**	**APROVADO**
2	1832	ELIAS DE JESUS ESTEVAO	26837293	23/05/1998	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
3	2395	ANDREIA CECILIA MIRANDA SOARES	230997958	08/01/1973	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
4	1625	SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA	18149707	10/08/1986	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
5	2238	RAFAEL CUNHA DE LUNA	22291946	30/12/1997	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
6	584	MARCELO LIMA PORTELA	22295135	14/02/1998	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
7	2030	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	25207121SEJUSPMT	27/06/1996	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
8	327	SABINO MANOEL DA SILVA	2315567	16/01/1984	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
9	3875	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	26597802 SSP	05/12/1997	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
10	719	ILDA SOARES RAIMUNDO	14967073	08/10/1985	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
11	2927	KELLEN CRISTINA VIANA DA SILVA	22810781	24/07/1991	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
12	311	ISABELI LIMA FRANÇA	26491524	09/06/2000	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
13	181	VALDOILSON DA CRUZ DE MIRANDA	19168446 SSPMT	17/11/1988	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
14	2939	DERCÍLIA FRANCISCA FERREIRA	21304084 SSP MT	03/06/1991	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
15	2654	TCHARLYS WELLTON DE SOUZA FELIX	20219091	18/12/1991	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
16	2279	MADALENA SANTANA DE SALES	07587490-0	22/07/1974	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
17	279	CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE	21447020 SSPMT	26/11/1992	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
18	2125	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	24898503	02/03/1996	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
19	2222	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	07/09/1983	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
20	2974	DAIANE SILVA PEREIRA	19898711	02/09/1989	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO

21	1285	BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA	30153484	13/09/1999	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
22	3374	ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS	146485853	19/07/1961	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
23	2954	YASMIM GABRIELA DA SILVA NUNES	28096207	23/12/1999	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
24	3649	MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA	14287960	04/03/1981	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
25	3632	RUDIENE BECKER SILVA SEKIME	19384211	09/07/1989	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
26	2438	WEDSON MAKSON MOTA	2261737-0	22/10/1992	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
27	1224	YARA FORTUNATO DE ANDRADE	22502068	27/01/1999	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
28	3554	LUNARA CRISTINA DOS SANTOS	22494081 SSP-MT	20/10/1997	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
29	200	FABIANO FERREIRA LIMA	12802131-SSP-MT	20/03/1978	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
30	902	JOSE LUIS RODRIGUES COELHO	1503434	12/01/1976	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
31	2194	CARLA GABRIELA PEREIRA SOARES DE LIMA	2029546-4	16/08/1994	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
32	1512	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	24614920	06/11/1995	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
33	2023	ISRAEL MAX SOUZA DA SILVA	2343002-8	20/04/1996	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
34	2246	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	15031470 SSP/MT	26/05/1984	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
35	3351	JANIELLE PAULA NUNES SILVA	26345250	22/05/1996	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
36	2029	SILVIA ADRIELLY FERREIRA FELIX	2816967-0 SSP	01/01/1997	6	18	4	20	38	DESCLASSIFICADO
37	2891	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	11385626	24/09/1975	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
38	1334	ADO LUCIANO DA SILVA	1083860-0 SSP/MT	08/06/1978	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
39	878	HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA	3055510-8	27/04/2001	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
40	2660	DENISE RIBEIRO DE MATOS PEREIRA DA SILVA	10545565	10/06/1975	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
41	2866	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	09458379 SSP/MT	13/11/1976	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
42	1296	ALICE CRISTINA MENDES CAUS	19955774 SSPMT	25/03/1991	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
43	3689	MAYARA BARBOSA DA SILVA	426831	31/01/1995	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
44	2989	LENIRA DE BRITO	14885042	01/12/1981	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
45	342	OZIANE SILVA LOURENÇO	1170044-0	09/09/1979	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
46	3221	DANIEL CRUZ DA ROCHA	12361143	03/05/1979	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO
47	1890	JOSE EDMILSON DOS SANTOS	21170053 SSP/MT	23/02/1987	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
48	323	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	24115827	18/10/1991	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
49	3698	ADRIANO SANTANA DAMASCNA	22698191	30/06/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
50	1704	AGUILA PRISCILLA SILVA DE ABREU	27352951	10/09/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
51	3425	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	21721190 SSPMT	25/02/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
52	4204	ALEXANDRE WESLLEY DOS SANTOS ROMEIROS	1232219	02/11/2023	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
53	3671	AMANDA FERNANDES	27167836	05/08/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

54	1797	DANIELA SILVEIRA ROCHA	26240726	15/06/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
55	2489	DARCIO PINHEIRO SALLES	331301945	02/02/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
56	3547	DÉBORA CRISTINA DA SILVA	16889479	23/06/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
57	3391	DILZA ARAUJO DE MATOS SANTOS	1625002-8	21/01/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
58	3550	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	1112547-0	17/02/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
59	2085	ELIEZER GOMES PEREIRA	1050943-7	18/04/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
60	810	EVILENE BURGOS SIRVINO	25190440	16/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
61	759	FABIANO HILÁRIO RAMIRES	1075459-8	26/12/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
62	4246	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	22718966 SSP	17/06/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
63	3885	NILBERTO ROCHA	1333633-9	13/04/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
64	1656	SIMONE LOURENÇO LONGHI	13800795	09/08/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
65	1715	UESLEI TOMAZ MIRANDA	20103883	10/08/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
66	2832	VANESSA FERREIRA DA SILVA	21552231 SSP	09/09/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
67	3296	WELIKA CHRISTIANE CORRÊA GONÇALVES	1299350-6	21/10/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
68	3853	WILDIANE SIVA SANTOS	18816738	10/05/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

UNIC / ANHANGUERA – BLOCO D

656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**3031**	**VANESSA PERASSOLO**	**15830640**	**16/01/1987**	**8**	**24**	**11**	**55**	**79**	**APROVADO**
2	1381	MAYARA GOMES CUNHA	1347886052	25/08/1992	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
3	2623	ADRIANA DA SILVA SANTIAGO	13164309 SSPMT	28/06/1979	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
4	123	MAYCON DAVID BATISTA CAETANO	27208907	01/06/1998	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
5	3936	FLÁVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL	1031604	22/02/1992	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
6	599	VINÍCIUS HENRIQUE CLARINDO RODRIGUES	23270047	03/10/1997	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
7	196	CLEIDE APARECIDA BATISTA	6328895706	07/12/1982	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
8	164	JUNIOR GONÇALVES DE BESSA	25206443	17/11/1993	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
9	2381	CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA	14354225	03/03/1980	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
10	484	RAQUEL ALVES DE MIRANDA	23862408	17/02/1992	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
11	65	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	25487035 SEJSP MT	27/01/1995	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
12	3184	VIVALDO ANJOS DOS SANTOS	21810591	27/09/1991	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
13	4229	MARCIA GABRIELLE DA SILVA ALMEIDA	26141353	09/05/1997	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
14	587	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	08061440	09/07/1971	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
15	2420	CLEBER JUNIOR FERREIRA	1549324-5	19/07/1985	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
16	247	RODRIGO VERAS CAMELO	21443939	30/04/1992	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
17	3163	CLEMILSON SOARES DE AGUIAR	1181924	02/07/1985	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
18	1736	SAMARA PINTO SAMPAIO	17181526	05/05/1991	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
19	2619	JOSÉ FERNANDES NETO	35608803	10/07/1994	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
20	2215	CLEONICE NEVES DA SILVA FERNANDES	3064377-5	26/05/2001	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
21	2926	FERNANDO DA ROSA SANTOS	14888947	22/03/1985	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
22	589	CLAUDINEI JOSE FERNANDES	11202688	01/09/1976	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
23	1972	MIGUEL FERREIRA SANTANA	2242089-4	01/10/1989	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
24	3246	MAURICIO DOUGLAS PAZIELLI ALVES	2330890	23/11/1994	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO

25	1971	ZENAIDE FREITAS DA SILVA	14847213	24/12/1970	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
26	709	CAMILA DOS SANTOS	25176064	16/08/1993	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
27	1676	MARY CRISTIANE DA ROCHA	19049170	28/09/1986	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
28	874	ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	2900568-0	06/04/2001	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
29	2838	FRANCISCA CORREA DA SILVA	853.337 SSP/MT	13/08/1968	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
30	2850	ELIER PINTO DA SILVA	10225676	24/09/1976	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
31	142	ESTELA CORREA DE OLIVEIRA POTRICH	11904100	22/06/1978	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
32	2751	ROSILDA ANTONIO DOS SANTOS	2089009 SSPAL	13/06/1986	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
33	384	ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS	21810214	03/02/1991	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
34	1399	ANA PAULA MODESTO RIBEIRO CONTRERA	25282654	02/08/1973	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
35	2357	MARIA EDNA BORGES GERMANO	778212	28/07/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
36	467	JHONATHAN ALVES DE AMORIM	373304614	28/08/1984	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
37	3028	LEIDIANE CRISTINA XAVIER MARTINS	1807932-6	31/05/1985	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
38	4138	APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA	1045719-4	16/10/1971	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
39	3611	ANTONIO ALVES DANIEL	328822	13/06/1961	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
40	2794	CEZAR AUGUSTO FONTANA	6.624.571-3/ PRR	13/09/1977	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
41	2711	ROSANGELA MENDES BORGES ERMITA	'1384991-3	12/03/1974	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
42	1904	JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA	32141530	19/05/1976	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
43	169	ANDREIA MARCIA TEIXEIRA DE AQUINO	08957452 SSPMT	09/09/1974	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
44	2617	LEANDRO ACHRE DE LIMA	24080357	11/08/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 (PARTE 02)

UNIC / ANHANGUERA - BLOCO D

655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**3725**	**LAYANE APARECIDA DE ALMEIDA DE NOVAES**	**20613806 SSP/MT**	**06/03/1992**	**8**	**24**	**11**	**55**	**79**	**APROVADO**
2	1649	MACIEL FERRAZ BERBEL	877680	09/02/1970	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
3	3655	DANIEL RICARDO DA SILVA SENA	4947010	21/01/1980	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
4	1151	ROSENI DE FATIMA PEREIRA	1040229	07/10/1976	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
5	2252	GENILDA APARECIDA DA SILVA	1068653-3 SJ	14/09/1974	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
6	1145	DURLENE CARNEIRO DE SOUZA	76543291	27/07/1979	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
7	358	NATYELI PAIVA ROCHA	22840079	28/05/1992	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
8	3307	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	33175578	17/10/1976	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
9	820	AJAJ ALABI JUNIOR	1138024	03/05/1977	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
10	2445	JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS ALVES	12285943	28/11/1983	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
11	2793	LEANDRO GONÇALVES DE MATOS	18505910 SSPMT	14/07/1986	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
12	3466	SANDRA SEVERIANO	26039028	02/11/1992	1	3	10	50	53	CLASSIFICADO
13	1062	OSMAR CLEMENTE DA SILVA	2266434-3	30/06/1994	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
14	352	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS	25586084	22/10/1997	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
15	1694	GREISON PINTO DE OLIVEIRA	22274790	15/03/1990	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
16	3504	MOSALVE SOBRAL DA SILVA	17747422	21/03/1987	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
17	746	SONIELY CHAVES MIRANDA	2281166-4	21/01/1998	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
18	3411	VANÚSIA DE CÁSSIA DA SILVA VIEIRA	11103540	25/05/1975	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
19	3666	SAMANTA SIMÕES RODRIGUES	01843569116	11/07/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO

20	1673	ROGÉRIO BERNARDES FERREIRA	3633859	30/05/1976	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
21	3026	CLAUDIENE DOMINGOS MARCIANO	2290319-4 SSP-MT	22/09/1991	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
22	954	ENIO DA COSTA RAMOS	13670689	18/11/1982	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
23	934	JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	19314515	25/08/1989	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
24	2681	SEBASTIÃO DE CAMPOS	10899979	22/03/1976	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
25	3773	NEIDE A COSTA	14755386	25/06/1980	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
26	2079	CLAUDIA GONÇALVES	14956756	23/07/1980	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
27	943	MISLAINE LEMES FERREIRA DE SOUZA	22274928 SSP/MT	30/05/1993	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
28	2694	RONEIDE VIEIRA DA SILVA SOUZA	09957146	09/12/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	736	JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA	25978730	05/01/1995	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
2	2120	MARIA CAROLINA KAWACHI	533794869	20/12/1997	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
3	1705	GEICIELE RODRIGUES COSTA	2017117-0 SSP/PR	06/04/1990	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
4	1653	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855	26/09/1989	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
5	2701	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	1499354-6 SSP/MT	04/12/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
6	225	ELLEN KAROLYNE DA SILVA OLIVEIRA	22415718 SSP/MT	10/12/1993	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
7	2784	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	20010281	25/08/1988	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
8	2421	ELIDIORRAINE DE MOURA	23817461	01/01/1994	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
9	1278	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
10	544	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
11	1626	SANDRA DO PRADO SILVA	17660440 SSPMT	22/05/1985	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
12	837	NEUZA GLORIA DA SILVA	22028110	26/05/1985	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
13	3417	ELISANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	2372896-5	15/11/1991	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
14	827	MONICA PIZZATTO	85174211249	14/06/1985	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
15	149	JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES	13717189	06/11/1982	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
16	338	EDNA SANTINA PEREIRA	2455790-8	14/11/1964	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
17	774	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	2051051-9	15/08/1989	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
18	967	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	22684603	30/05/1992	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
19	78	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	20249020	12/07/1993	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
20	401	NADIR SANDES ESPINDOLA	623469 SSP/MS	24/08/1971	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
21	1313	BENVINDA DO NASCIMENTO	11184906	08/10/1974	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
22	2224	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	1002468	05/01/1975	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
23	2851	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	16049357	04/12/1985	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
24	2960	LETICIA STEFANI TEIXEIRA LIRA	29122430	14/09/1998	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
25	942	LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA	22281436	21/10/1996	8	24	5	25	49	DESCLASSIFICADO
26	2518	LAILLA HEVELIN MOURA DA SILVA	22581120 SSP MT	29/03/1994	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
27	1707	HORLEANE DE FREITAS DIAS	7162476	23/06/1996	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
28	675	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
29	2968	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	1574443-4	03/07/1975	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
30	2750	LUCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA	15803139	07/03/1977	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
31	930	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	16521110	12/09/1979	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
32	2106	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	1345467-6 SSP-MT	10/10/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO

33	1010	VANILDA APARECIDA DA SILVA	20529112	09/12/1986	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
34	2902	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/03/1990	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
35	271	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	22799168	23/01/1991	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO

36	2562	JENIFER KETHELY DE LIMA ALVES	2534141-3 SESP/MT	23/02/1997	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
37	1491	FAGNA PEREIRA DA SILVA	30176603	28/05/1999	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
38	2695	GILMARA CONSTANCIO DE LUNA	12700193 MT	23/10/1982	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
39	1581	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	20013612	29/12/1987	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
40	1468	BENEDITA DE PAIVA DA SILVA	16586689	28/03/1984	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
41	2656	ELIZÂNGELA HIPOLITO DA SILVA	17134773	07/01/1986	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
42	4155	MARCELA DE FRANÇA SMITH	20082177	08/05/1986	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
43	3512	NAYARA SOARES DE ALMEIDA	2880288-8	06/04/1996	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
44	981	CINARIA BATISTA COIMBRA	14587700	09/01/1983	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
45	2854	CLEIDE SANTANA VIEIRA DA SILVA	02391968132	24/03/1989	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
46	2569	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	19831293 07/06/05	22/02/1991	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
47	2676	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	1141777	27/03/1994	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
48	1309	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	15763161 SSP/MT	05/09/1981	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
49	2929	LETICIA QUIRINO DA SILVA	17256550 SSOMT	12/06/1986	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
50	3319	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	02164981 SSP MT	11/09/1960	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
51	256	IVONE DOS SANTOS	630423 SSPMT	13/08/1967	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
52	4188	EVA DE JESUS NASCIMENTO	626.942-SSP-MT	12/08/1968	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
53	879	VALDIRENE PEREIRA ALVES	12014052SSP MT	06/08/1977	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
54	1335	CRIS APARECIDA SILVA DE MORAES	14562235	30/01/1981	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
55	4057	ANA PAULA OLIVEIRA	1770963-6	31/08/1983	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
56	3226	ELAINE FERREIRA DA SILVA	17136083	30/12/1984	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
57	1467	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883	14/06/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
58	3822	ANGELA PRISCILA SABINO DE OLIVEIRA	21678960	21/01/1989	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
59	2007	CRISTIANE SILVA AZEVEDO	26557231	27/10/1994	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
60	3573	FLÁVIA FERREIRA FERRUTE	9924300023	14/05/1995	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
61	1808	ANA PAULA NUNES CARVALHO	2597453-0	04/11/1995	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
62	973	JANETE RODRIGUES CAMPOS	2010530_4	19/09/1971	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
63	308	JEANE GOME DA CRUZ	16400828	13/10/1983	7	21	4	20	41	DESCLASSIFICADO
64	1045	IONARA LIRIO PERES	24398691	25/06/1994	7	21	4	20	41	DESCLASSIFICADO
65	2132	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	520820939	28/01/1968	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
66	3065	DILMA DE SOUSA VIEIRA	405605	05/07/1971	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
67	940	ROZENI ALVES DE OLIVEIRA	584972	08/01/1976	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
68	1201	LEONICE GOMES CORDEIRO	1453002-3 SSP/MT	16/07/1979	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
69	1455	MARIA CRISTINA GOMES	29684408-1	06/09/1974	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
70	73	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/02/1978	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
71	3473	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	98001089650	29/08/1982	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
72	278	CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS	15013766	20/11/1982	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
73	1302	ELAINE OLIVEIRA GRAJEL	20649410	14/02/1985	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
74	569	ROSANA MARIA DOS SANTOS SILVA	22299980	30/11/1993	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
75	990	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	25975277	11/08/1996	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
76	737	CARMEM TOBIAS ROCA	000818454	16/10/1985	6	18	4	20	38	DESCLASSIFICADO
77	670	LILIANE SOARES VIEIRA	17649218 SSP/MT	21/10/1987	6	18	4	20	38	DESCLASSIFICADO
78	1422	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	859.786-SSP-MT	24/08/1972	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
79	2696	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	000502435 SSP/RO	17/01/1978	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
80	3364	ANA PAULA	342462222	31/10/1979	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
81	666	EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA	2458182 SSP/DF	09/02/1980	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
82	2118	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	14088045 SSPMT	12/07/1980	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
83	2481	JOSIANE FERREIRA DE SANTANA BRITO	13939017	06/12/1982	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
84	4095	JACQUELINE TRAJANO DA SILVA	19639147	29/12/1984	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
85	2737	CLEICI NASCIMENTO COSTA	MG14692942	16/03/1987	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
86	3918	GISLEY APARECIDA DA SILVA	18939767	05/07/1987	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
87	1110	MACIELE LOURENÇO DE ALMEIDA	3381419-8	01/12/1989	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
88	2203	DANIELE ALBINO DA SILVA	2241393-6	10/08/1992	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
89	1487	PRISCILA REICHERT	2877188-5	22/07/1998	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
90	3538	KATHYLLI DA SILVA	25890859	05/02/2000	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
91	3264	ROSANA DO NASCIMENTO BOY DA CRUZ	O8528004	06/08/1970	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
92	1492	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	10764135	30/12/1972	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
93	1730	CRILDA RAMOS DA CRUZ	872114	01/09/1973	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
94	2127	ELIANDRA APARECIDA DA SILVA	14394189	25/02/1978	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
95	668	KATIA REGINA DA SILVA LARA	091300250	05/09/1980	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
96	1792	GISELE APARECIDA TEIXEIRA	28494300	09/10/1998	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
97	3406	PAOLA ADRIANA LINARES TAPANACHE	F334858-H	10/02/2000	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
98	2871	JULIANA MARQUES MARTINEZ	25206621	31/07/1995	7	21	3	15	36	DESCLASSIFICADO
99	3759	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	1099647-8 SSP/MT	21/07/1976	0	0	7	35	35	DESCLASSIFICADO
100	1662	CRISTIANE VAZ DE AQUINO	586.076	23/05/1976	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
101	972	SOLANGE DA CRUZ E SILVA	1308795-9	01/08/1979	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
102	3820	MAICON LOPES DA SILVA	20204043	26/05/1989	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
103	403	ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA	4016244-3	04/12/1998	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
104	617	LEIDINEIA DA SILVA MACENA	1374786	18/03/1999	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
105	1706	MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	12234613	24/12/1971	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO

106	30	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/03/1974	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
107	1621	FERNANDA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	15695735	08/09/1982	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
108	3088	FABRICIA COSTA BRITO DE SOUZA	18939465	25/12/1986	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
109	1490	JOSEANE ROCHA DA SILVA	22240477	12/02/1992	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
110	1231	MAYARA DA SILVA MINATI	24862533 SSP MT	28/09/1994	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
111	3294	AMANDA ROCHA DOS SANTOS	26475910	15/03/1998	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
112	1310	SIMONE APARECIDA VILL	14448203	03/04/1983	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO
113	1434	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	28213947	02/11/1984	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO
114	3149	ELZA LUCIA GOTTEMS DE SOUZA	30878756	14/09/2000	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO
115	1963	SIRLENE GOMES	13704222	03/12/1968	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
116	1111	EDILAINE PARREIRA FELIPE	1396940	29/12/1976	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
117	3881	ELUZIRA DA SILVA SOUZA	20382200	03/04/1978	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
118	3224	LUCIENE MARIA DA SILVA	28370376	28/03/1983	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
119	1602	ALAIS DOS SANTOS TEODORO	15836614	11/08/1983	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
120	3661	HOSANA DA SILVA OLIVEIRA	20061480	14/07/1985	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
121	1393	CRISTIELI FERREIRA SANTANA	25454340 SSPMT	16/02/1995	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
122	1214	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	9928719	27/05/1996	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
123	2332	LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI	09042326	04/10/1976	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
124	2346	LUCINETE ALVES DE	1277583-5	05/07/1977	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
125	1844	ROSELI TEIXEIRA BATISTA	1783106-7	15/11/1979	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
126	2655	DAYANE BISPO PEREIRA	22879722	16/11/1995	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
127	1547	LEILIANE SILVA BORGES	26143860	25/04/1997	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
128	3211	CRISTIANE BERNARDO DOS SANTOS	36438278	13/01/1984	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
129	3344	FLAVIANE CRISTINA DE ARRUDA	1756445-0 SSP-MT	26/03/1988	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
130	3755	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	1769289-0 SSP/MT	25/01/1976	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
131	450	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	3202374-0	10/09/1985	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
132	1987	GENEFFER DE PONTES BARRETO	2396259-3	25/02/1991	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
133	2934	MARIA LETÍCIA SOARES FERREIRA MARQUES	34307176	13/03/1998	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
134	887	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
135	2959	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	1532990-9	15/04/1980	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO
136	2564	NITA DE LIMA	1493010-2	06/05/1983	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
137	1347	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	16894669	13/05/1984	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
138	567	ROSALINA MARTINS DA SILVA	1324420-5	23/11/1978	5	15	2	10	25	DESCLASSIFICADO
139	1353	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	93240766	18/03/1986	5	15	2	10	25	DESCLASSIFICADO
140	697	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA FREITAS	319526	25/09/1975	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
141	2591	SHEILA REGINA BALIEIRO	10965246	25/12/1975	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
142	2084	JULIANA AUGUSTA DE PINHO	18417620	27/10/1985	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
143	2816	DENISE DE SOUSA VIEIRA	450752	17/02/1975	1	3	4	20	23	DESCLASSIFICADO
144	1561	ADRIANA RIBEIRO DE MIRANDA	17650860	08/06/1981	1	3	4	20	23	DESCLASSIFICADO
145	3831	ANA PAULA DE SOUZA	17861454	19/12/1986	1	3	4	20	23	DESCLASSIFICADO
146	2667	DEBORA STEFFANI PEREIRA	19 047266	17/11/1987	1	3	4	20	23	DESCLASSIFICADO
147	3640	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	0664535-6	25/12/1972	6	18	1	5	23	DESCLASSIFICADO
148	1257	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	04971152121	05/07/1993	4	12	2	10	22	DESCLASSIFICADO
149	1220	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	1932231-3	21/09/1990	2	6	3	15	21	DESCLASSIFICADO
150	469	JORDANIA MARIA DA SILVA	2277184-0	15/07/1990	0	0	4	20	20	DESCLASSIFICADO
151	1577	LUCIANA SANTANA	12998249	24/02/1978	3	9	2	10	19	DESCLASSIFICADO
152	2940	WELMA PARA PINTO	25151720	06/06/1992	3	9	2	10	19	DESCLASSIFICADO
153	1840	ELIANE MACHADO MIRANDA DOS REIS ALMEIDA	14134217	15/02/1983	1	3	3	15	18	DESCLASSIFICADO
154	3682	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	2041626-1	05/01/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
155	3766	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	33528284	03/03/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

156	2185	ANA PAULA DA SILVA PESSOA BARROS	1195407-8	07/03/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
157	3807	ATHUSKA SILVA BARBOSA	3823139	24/12/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
158	583	CAMILA PEREIRA DA SILVA	18609171	14/06/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
159	2505	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS	6864543	16/11/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
160	828	DEGMAR FERNANDES RIBEIRO	18816029	27/04/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
161	3841	EMERSON POMCIANO DE ALMEIDA	21863466	05/06/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
162	4040	EURIDES FERREIRA MIRANDA	0840108605	24/12/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
163	3389	GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA	35979100	29/04/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
164	4023	GESILENE FERNANDES	17238927	14/04/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
165	1152	JACQUELINE GOMES DE QUEIROZ	48.843.292-3	13/09/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
166	3456	JEANIELLE CAMPOS DE SOUZA	20408773	13/03/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
167	2093	JULIENE DE ALMEIDA JACOB	17448026	27/01/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
168	232	KEILA SIMONE DE OLIVEIRA BORGES	11113847	10/04/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
169	3062	MARCILENE APARECIDA DE MORAES	16708180	10/11/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

170	1249	MARIA IVANILDA SILVA HIPÓLITO	10306048	21/11/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
171	3082	MARIA SANDRA DA CRUZ SANTOS	1957567	02/09/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
172	2230	MARIANE MAZALLI ARAUJO	21862621	28/11/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
173	880	MARLI DA SILVA BANDEIRA	954.427 SSP/MT	13/08/1973	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
174	2174	NIEDJA ALVES DE SOUZA	36730807	03/03/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
175	3950	VIVIANE SILVA FERREIRA	1600974	20/01/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	422	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	02/05/1984	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
2	1940	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10842822	26/05/1979	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
3	3779	ROGERIO MACIEL DUTRA	13638068	03/05/1982	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
4	1283	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/09/1982	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
5	1647	RENAN MOURA TORRES	21481687	12/12/1990	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
6	388	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	2143352-6SSP/MT	07/10/1990	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
7	2336	JERRY DA SILVA MOTA	18223672 SSP/MT	26/06/1989	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
8	83	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	03/06/1988	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
9	2880	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	21120153	06/07/1991	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
10	2182	NAFTALI ARAÚJO	2261780-9	07/01/1992	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
11	1664	FABIO MENDES FERNANDES	07298173-1	06/04/1967	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
12	2638	RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI	2486271-1 SSP/MT	14/01/1994	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
13	88	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858 SESP/MT	11/05/1979	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
14	4252	DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO	492978 AL	17/12/1963	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
15	4249	JULIANA ALVES DOMINGOS DE ALENCAR	16593243	06/04/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
16	3714	NAIARA BENTO MARIANO	335782772	08/03/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
17	3892	NATHALIA BESTER	1455703	16/03/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
602 – MÉDICO CIRURGIÃO										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	816	KRISTOFFER ANDREAS WENDEL RIBAS	39382547	02/10/1982	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
596 – MÉDICO ORTOPEDISTA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1437	DELMAR GOMES COSTA	479351	03/07/1976	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
599 – MÉDICO PEDIATRA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**3994**	**RÚBIA BANDIERA DE ALMEIDA CARDOSO**	**19017898**	**07/10/1989**	**6**	**18**	**10**	**50**	**68**	**APROVADO**
2	66	TAINA CALOI	23149841	26/01/1993	0	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
601 – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3674	JOAQUIM MIGUEL NETO	14222221	02/06/1986	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
1371- MÉDICO HANSENOLOGISTA										

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**813**	**MARINA LUZIA DALLA COSTA FAVERO**	**77638067**	**06/10/1985**	**7**	**21**	**10**	**50**	**71**	**APROVADO**
2	2459	RENATO GONÇALVES VACCARI	058836-7 SJ MT	27/01/1969	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
1080 – MÉDICO PSIQUIATRA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2282	PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA	17758610 SSPMT	17/11/1987	0	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
1367 – EDUCADOR FÍSICO										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**4125**	**ROSIMARA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS**	**20177259**	**24/08/1989**	**9**	**27**	**12**	**60**	**87**	**APROVADO**
2	2796	NAILSON PEREIRA DA SILVA	6375900	02/04/1984	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
3	3075	FRANCIELLE DIAS DE SOUZA	24953474	10/09/1997	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
4	3861	GLAUCE ALVES FAGUNDES	1003905 SSP/MT	13/06/1978	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
5	3247	PATRÍCIA SANTOS FONTOURA	15183670	13/03/1983	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
6	3782	ALEXANDRE MARTINS DE FREITAS	902170-1	05/11/1976	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
7	4145	JOSE MARIA DE MORAES	1100000-7	04/05/1979	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
8	1682	HOZANA PORTILHO ESTEVES	18969542	23/03/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
9	347	JARINA DE MATOS	35163984	27/07/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
10	1343	MARCIA ANDREIA SILVA DA COSTA	347807	23/01/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
11	4248	TANIO AMORIM DE ALMEIDA	07834414	06/07/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
0793 – NUTRICIONISTA - VAGA PCD										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	1270	GLEICY KELLY SALES DOS SANTOS FIRMINO	26836033	21/04/1998	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO										
0793 – NUTRICIONISTA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	4092	AMANDA MELISSA DE OLIVEIRA AVINCOLA	2247817-5	19/07/1995	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
2	2366	JUCIMARA DA SILVA SOUZA	22270019	22/06/1993	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
3	2394	GISLAINE ROBERTA VERDIANO GUERZONI	419059167	12/09/1988	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
4	1788	IZABELA APARECIDA RODRIGUES AMORIM	2550980-2	20/08/1995	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
5	1372	CAMILA SOARES MARQUES	22460420	25/06/1997	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
6	1270	GLEICY KELLY SALES DOS SANTOS FIRMINO	26836033	21/04/1998	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
7	3717	DÉRLY SOARES COIMBRA	22827617	08/03/1999	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
8	285	ANNA CAROLYNNE DE LIMA MOTA	2825094-0	31/01/1998	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
9	851	GEOVANA ROCHA COUTO	2932851	01/10/2001	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
10	37	KAMILA FERREIRA DA SILVA	27929299	10/05/2001	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
11	1294	EMANUELE HONORATO REYKIMAN SILVA	30638186	26/12/2001	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
12	4207	GRACIELE CRISTINA DA SILVA BASTOS PIM	08128294	07/11/1975	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
13	124	LORAYNE KETELLEN	22550852	22/04/1999	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

797 – MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	1233	YGOR DALOSSE PINHEIRO	22476954	06/01/1997	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
2	1211	LUESSA VALERIO	22125353	16/11/1990	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
3	64	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	15526852	31/07/1986	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
4	1608	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/04/1990	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
5	254	TAYLINE DE OLIVEIRA	28816218	22/03/1999	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
6	2817	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	04/06/1988	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
7	2456	HELIO MARCIO GONÇALVES DA SILVA	25255339	03/12/1974	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
8	160	JAQUELINE PERASSOLO	13642812 SSP/MT	10/02/1984	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
9	4223	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	2128162-9 MT	15/07/1990	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
10	1554	MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ	1956907-6	19/02/1991	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
11	960	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	19955901	14/12/1990	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
12	3988	LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO	12336149	03/06/1979	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
13	1977	CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO	22099883	08/04/1995	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
14	2506	GUILHERME JUNQUEIRA BARBOSA	19619103	19/11/1992	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
15	1570	ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE	0245021820032	30/07/1985	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
16	3654	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/09/1987	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
17	4121	DARLAN FERREIRA PENA	1801685-5	16/10/1987	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
18	3182	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	19746504	28/01/1991	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
19	1988	PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA	2297100-9	26/10/1992	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
20	102	JESSICA LORANY DE BARROS TEIXEIRA	23084561	10/01/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
21	3522	CARLA CRISTINA SEGURA	25403796	06/09/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
22	174	MAYSA MANTOVANI SERMANOWICZ	2061077-7 SSP/MT	05/08/1995	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
23	1984	MARCELO LOPES DE SOUZA	12502812	25/05/1981	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
24	4080	HELBER PEREIRA DA SILVA	2562241	04/03/1989	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
25	865	JOSLAINE APARECIDA WAINER	18708005	21/02/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
26	876	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	13157507	06/10/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
27	4221	PATRÍCIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	17856858 SSP/MT	25/10/1985	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
28	1465	MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA	22812563 SSP-MT	20/10/1994	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
29	3520	JADIR GOMES	09140891	27/09/1974	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
30	1654	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT	1948982-0	17/10/1991	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
31	2303	AMANDA ISABEL RODRIGUES AZEVEDO	2340468-0	13/08/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
32	1435	GUSTAVO VASCONCELLOS ANDRE	13119095	25/09/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
33	3603	KAROLINY MENDES DA SILVA	21122857	07/03/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
34	3100	MARIANA DE BRITO MENDES	25943863	06/07/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
35	2911	MARIANA DE LIMA MEDEIROS	19409826	30/03/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
36	3986	ROGERS DE OLIVEIRA PIMENTEL	1399200-7 SESP-MT	13/11/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
37	3930	THIAGO LIMA MARINHO	35054980	01/01/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

706 – MÉDICO REGULADOR – SAMU

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3778	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	602660439	03/09/1977	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
2	2322	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	30318491	10/08/1984	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO

3	2917	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	1106519-2 SSP/MT	04/09/1976	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
4	3537	TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ	2097154-0	12/05/1993	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
5	3407	JANAINA NARDY MARTINS	2400727-7	05/12/1992	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
6	2766	ALANA APARECIDA FABRI	11848065	20/07/1984	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
7	1591	LIDIA MALAQUIAS ABREU	1211770-6	06/05/1983	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
8	3634	WIGNEY GONÇALVES SEDANO	381465378	06/11/1993	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
9	3914	LETICIA SAMPAIO DE MATOS SENA	747527	27/03/1989	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
10	31	KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA	25631268	28/04/1997	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
11	1574	ROBSON PABLO QUEIROZ SILVA	2280321-1	11/01/1992	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
12	44	KEYTIANE BARTOLOMEU DA CUNHA	2563129-2	04/02/1995	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
13	2733	VANESSA NICOLETTI ARAUJO	737379	10/06/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

1338 – ASSISTENTE SOCIAL - 30H

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**12**	**MARIA ISABEL GONÇALVES BEZERRA**	**19518310**	**01/06/1998**	**9**	**27**	**9**	**45**	**72**	**APROVADO**
2	2581	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/04/1992	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
3	3276	JESSICA BERNARDES TEIXEIRA	18546404	01/11/1990	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
4	206	VÂNIA FERNANDES DA SILVA LOPES	27300714-2	17/01/1977	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
5	3786	DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA	18495532	15/09/1986	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
6	261	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	15511669	21/03/1985	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
7	159	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	936024	29/12/1986	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
8	3876	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	1816112	17/07/1987	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
9	2889	WISLANY GOMES DE MOURA CAETANO	15881784	21/05/1984	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
10	139	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	000650708	01/01/1975	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
11	135	EDILENE DE MOURA SILVA	31450172	05/06/1996	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
12	2050	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA	14337320-SSP-MT	02/04/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
13	691	LETÍCIA BORGES FERNANDES	26562910	31/07/1995	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
14	1766	LORENA ALVES MAGALHAES SILVA	15602117	19/10/1985	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
15	1727	ELIZABETE DA SILVA LEMES	16410645	19/11/1981	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
16	1908	BEATRIZ RODRIGUES VAZ DE FRANÇA	13999842	04/04/1984	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
17	3624	LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO	22719253	31/12/1988	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
18	229	CAMILA MENDES SOARES	13630156	17/07/1981	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
19	4002	EDVAN VIEIRA DA COSTA	14747766	14/10/1984	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
20	1199	RENI COELHO MARÇAL	O473210_3	12/10/1965	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

379 – ODONTÓLOGO – VAGA A PCD

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2458	ALOISIO FRANCISCO JACOBY JUNIOR	15290867	05/10/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

379 – ODONTÓLOGO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	1169	RAFAELA MUNIZ SOARES	18122558	11/01/1996	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
2	899	AMANDA ALVES FANALI	2655437-2	23/12/1998	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO

3	3910	MARYA EDUARDA SILVA	2269911	12/03/2000	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
4	3129	ROSANE APARECIDA CHAVES	05968919116	30/06/1996	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
5	2861	ALANA MENDES DE SOUZA	302435564	26/05/2001	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
6	3644	SÂMELLA FRANCINE LIMA RODRIGUES	22448535	17/10/2001	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
7	4180	EDISLAINE LUCIO DE JESUS	20836791	04/04/1994	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
8	1482	ANDRESSA GUACHINESKI DONIDA	24279749	17/03/1997	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
9	3036	KAMILLA MAYARA DE OLIVEIRA	28060768	02/05/2000	8	24	7	35	59	CLASSIFICADO
10	3354	LAYANNARA NASCIMENTO SANTOS	3402473	07/04/1993	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
11	3489	THALES MUNHOZ DIAS	33360804	08/10/1996	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
12	498	LETÍCIA TALLYS MOURA LACERDA	2356933-6	23/07/1997	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
13	2469	VITÓRIA PRISCILA TAVARES PIOVEZAN	24812935	05/09/2001	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
14	863	DEIDIANE CERQUEIRA DE ASSIS PEREIRA MELLO	22016570	07/12/1990	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
15	2403	VIVIANE CRISTINA VIEIRA LUIZ PODER	12498912	22/07/1978	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
16	234	GEOVANA MACHADO VIDEIRA	2683778-1	27/02/2001	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
17	3019	SUZIELY CRISTINI SOARES SEABRA ARFELLI	21671460	13/05/1994	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
18	2472	EVERTON TRETTEL LADEIA	11 497530 SSP	23/11/2023	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
19	1477	ELLEN DOANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	24947890	25/12/1994	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
20	153	TAYNARA DE OLIVEIRA	29044197	22/03/1999	6	18	5	25	43	DESCLASSIFICADO
21	4050	MÔNICA ZIMMER RAMBO	1098776551	24/02/1987	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
22	2458	ALOISIO FRANCISCO JACOBY JUNIOR	15290867	05/10/1988	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
23	336	LARA KAROLINE ALVES TEIXEIRA	05690049182	11/02/1996	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
24	1799	JOÃO MARCELO MENEGOTTO	29215692	06/04/2000	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
25	4060	ARTHUR WOLFF ZIMERMANN ABREU PINTO	54.035.002-3	10/05/2000	6	18	4	20	38	DESCLASSIFICADO
26	3438	JUCIMAR MIRANDA COSTA	13679350	04/05/1983	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
27	2207	PATRICIA TELES DE PÁDUA	25781537	01/07/1995	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
28	620	MILLENA CAMPOS MANRICH	22039139	19/01/1999	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
29	2484	BÁRBARA EDUARDA CARVALHO DE ALMEIDA	2814677-8	05/04/1999	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
30	630	RAFAELA ALVES RIBEIRO	28205790	21/07/1999	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
31	2524	SORAYA CAROLINE FAUSTO ALVES	2740921-0	21/10/2000	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
32	3700	ALICE STHARLY DE LIMA GUIMARAES	643716105	26/03/1997	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
33	1207	ELIENE SANTANA DA SILVA	25454323	05/09/1997	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
34	1823	ASHELEY CHAMORRO VALAGNA	29380723	27/12/2000	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
35	3310	CRISLAYNE FABRICIO THEODORO	313304990	21/04/2001	2	6	3	15	21	DESCLASSIFICADO
36	1071	ABIGAIL FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO	775280	10/05/1969	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
37	2102	CAMILLY GRAEFF	2532997-9	28/01/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
38	553	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	22923586	05/01/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
39	1996	ISABELLA DE MELLO PIMENTEL	2092946-3	31/07/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
40	1113	LORENA LOBO DA SILVA	23511737	21/12/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
41	4182	VICTORIA CATHARINE MARTINS MEDEIROS DOS SANTOS	001650880	05/02/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO										
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA – VAGA DE PCD										

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3935	LUCILENE ALVES GOMES	1126253-2SSP/MT	20/09/1974	4	12	9	45	57	APROVADO
ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO										
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2265	THALIA FERNANDA FREITAS MOREIRA	2741004-8	07/05/1997	9	27	14	70	97	APROVADO
2	3997	VITÓRIA EDUARDA PALHANA MEDEIROS	25963899	30/11/2002	9	27	14	70	97	APROVADO
3	3057	GABRIEL OLIVEIRA SILVA	31940790	28/10/2003	10	30	13	65	95	APROVADO
4	2558	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	12808547	02/01/1979	8	24	14	70	94	APROVADO
5	1562	ÉRICA LOPES DE BARROS	6587171-0	13/01/1984	8	24	14	70	94	APROVADO
6		LUCIANA FERREIRA DA SILVA		07/06/1984	8	24	14	70	94	APROVADO
7	3923	EMERSON ERICK MARTINS ALVES	4939402	05/08/2002	8	24	14	70	94	APROVADO
8	1474	ADRIELI XAVIER BATISTA	34951059	13/11/2005	8	24	14	70	94	APROVADO
9	2593	THAIS OLIVEIRA SCAFF	20505671	27/08/1991	9	27	13	65	92	APROVADO
10	4170	MARILENE PEREIRA DE MELO BATISTA	2274161	21/02/1969	7	21	14	70	91	APROVADO
11	1543	NILZA BATISTA DE SOUZA	15031195	16/04/1978	7	21	14	70	91	APROVADO
12	682	CRISTIANE SILVA PORTILHO VILA NOVA	1464901-2-SSP-MT	13/11/1981	7	21	14	70	91	APROVADO
13	1509	IVANI NOGUEIRA DE SOUZA	1668728-0	22/03/1984	7	21	14	70	91	APROVADO
14	4162	ELANIA MARIA GOMES FERREIRA SILVA	17859662	14/02/1987	7	21	14	70	91	APROVADO
15	3578	LUCELIA SENA RIBEIRO	17534674 SSPMT	29/05/1987	7	21	14	70	91	APROVADO
16	1275	DEISIVANIA DE ARAUJO	20528183	14/12/1987	7	21	14	70	91	APROVADO
17	175	MAURICÉIA EVANGELISTA BATISTA DE SOUSA	2312001-1	05/06/1991	7	21	14	70	91	APROVADO
18	1741	MAYARA LEITE ELIZEU	2301887-9	27/01/1993	7	21	14	70	91	APROVADO
19	2377	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994	7	21	14	70	91	APROVADO
20	886	ADRIANA DE SOUZA TAQUES	23133074	20/01/1995	7	21	14	70	91	APROVADO
21	3306	NICOLLY CRUSK VIEIRA E SILVA	5956263	03/12/2000	7	21	14	70	91	APROVADO
22	3515	KAROLINE DE ANDRADE DA LUZ	31208827	07/08/2001	7	21	14	70	91	APROVADO
23	2141	MAINARA DE ANÍSIO GALVÃO	28821530	27/08/2003	7	21	14	70	91	APROVADO
24	2241	VERONICA MENDES FONSECA DA SILVA	28453581	04/01/2004	7	21	14	70	91	APROVADO
25	2882	PEDRO HENRIQUE LOPES MEDEIROS	2799593-3	16/06/2004	8	24	13	65	89	APROVADO
26	1819	IRACILDA MARIA DINIZ CORREA	0718263-5	10/02/1971	6	18	14	70	88	APROVADO
27	3733	SILVANA VALÉRIA DE LIMA	10635181	05/06/1975	6	18	14	70	88	APROVADO
28	710	ROSANA PINTO RAMOS	1740605-6	06/11/1984	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
29	380	THAIZA DOS SANTOS BELEM	8000836	19/01/1988	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
30	2370	JAYANE DE SOUZA	22142312	19/08/1991	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
31	2625	RENATA DA SILVA	22244807 SSPMT	01/06/1994	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
32	3109	RAMIELE DA SILVA PEDROSO	23613726	06/07/1994	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
33	444	ISLA MARIA MARTINS DA SILVA	28027086	02/08/1994	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
34	1297	TATYANE ERICA VIEIRA GUIMARAES	2470168-8	05/09/1994	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
35	43	LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA	26381460	04/05/1995	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
36	3249	KAUANY FERREIRA ALVES LEÃO GOMES	2716654-6	05/07/1999	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
37	2262	LETÍCIA PEREIRA GOMES	22178112	27/07/1999	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
38	1444	RAFAELA DE LIMA MENEGOL	2698926-3	15/08/1999	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
39	2343	SARAH SANTANA DO CARMO	2947930-4	05/11/2000	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
40	2024	ALAÍDE ALVES DA SILVA	2907498-3	25/07/2001	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO

41	3260	CAMILE DIVINA MARQUES DA COSTA MENDES	29607310	10/10/2002	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
42	447	PAOLA DE OLIVEIRA REIS	31477798	08/01/2003	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
43	1132	GRAZIELE DOS SANTOS SILVA	'3333865-5	06/09/2003	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
44	1511	KAMILY VITÓRIA GONÇALVES BOURSCHEID	28944208	21/06/2005	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
45	4253	CAMILLI LIMA MATEUS DA SILVA	3146593-5	31/07/2005	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
46	2643	LUCIENE APARECIDA CARDOSO ADRIANO	12460060	10/08/1977	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
47	1363	LASARA LUANA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS ALVES SILVA	25269607	26/03/1996	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
48	3928	ALEXANDRA LEITE CUNHA	23894954	26/10/1996	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
49	3974	EMILY SOUZA SALLES	3165968-3	07/12/2002	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
50	3753	YSLA KAUANE PAULINO	3241633-4	04/11/2003	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
51	3207	MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA	3215323-6	13/06/2004	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
52	3137	LUANA DOS SANTOS BROSCOSQUE MACHADO	36302600	26/03/2005	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
53	1833	SEVERINA SOARES NABUCO	0542.424-0/ SSP-MT	02/07/1961	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
54	1605	APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA	25274848	14/03/1974	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
55	3443	VIVIANE DE UNGARO SANTANA DE MENEZES	14218836	26/12/1978	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
56	3198	QUEILA RAMOS BATISTA SCALCO	1378090-5	14/10/1980	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
57	3507	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	98001089588	29/12/1980	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
58	4195	CLAIR PEREIRA DA SILVA	16216890	20/01/1983	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
59	236	JULIANA BENEDITA VENANCIO LIRA PINTO	13188160	02/12/1983	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
60	1969	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	18529372 SSP	30/01/1988	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
61	724	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	16634519 SSPMT	01/08/1990	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
62	2875	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	24568350	06/03/1992	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
63	103	JULIANE BORGES BONFIM	22579621 SSP	18/03/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
64	2621	JANAINA HENRIQUE DIAS DA COSTA	2367205-6 SSP/MT	11/04/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
65	2560	MARIANA AGUIAR LIMA DE AZEVEDO	24856835	15/11/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
66	1991	IARA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	3548156-0	22/11/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
67	257	KESSY CAROLINE MENDES PEREIRA	22410724	24/01/1994	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
68	452	VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA	22169504	24/08/1994	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
69	564	FABIANE PEREIRA DA SILVA	23034483	11/09/1996	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
70	3359	CAMILA TAKANO ANDRADE	2490109-1	10/08/1997	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
71	2748	VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES	2881790-7	17/11/1997	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
72	3812	VANESSA DA SILVA COELHO	06982882869	07/08/1998	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
73	579	HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS	3124054663	10/10/1998	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
74	971	RAFAELA DE OLIVEIRA BORGES	25993887	19/11/1999	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
75	4259	MONALISA DE MELO BATISTA	7203346	08/09/2001	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
76	1814	BEATRIZ AMORIM DE FREITAS	2688943-9	28/08/2003	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
77	3084	DANIELI MARIA GALLI	10710990	17/01/1977	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
78	1668	SALETE MARIA CAMPELO PINHEIRO	3097153-5	02/03/1964	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
79	1116	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	0639712-3	30/08/1970	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
80	189	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	946462	04/04/1975	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
81	2739	GEANE MARIA DE ARRUDA	13890808	17/06/1982	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO

82	2009	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	15819787	14/09/1985	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
83	483	SIMONE BORGES CARVALHO	36318710	17/02/1986	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
84	594	ADAIANE DUARTE DOS SANTOS	16781694	19/07/1987	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
85	1703	WATUSEY AMORIM MOREIRA SILVA	35613793	30/05/1988	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
86	989	PATRICIA DE ALENCAR ARMANDO	1864219-5	16/09/1988	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
87	199	THAIS NAIARA DOS SANTOS GONZAGA	23957980	10/11/1991	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
88	890	KELLY CRISTINA DA SILVA	22605550	18/12/1992	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
89	2870	JIRLENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	1594249091	28/04/1994	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
90	1870	SARA DE QUEIROZ BERNAL	21433283	29/05/1995	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
91	1607	THAIANI JAQUELINE PEREIRA ALVES	22284630	26/04/1996	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
92	3560	GABRIELE DA SILVA VIEIRA RANZOLIN	31949320	15/07/1996	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
93	3932	ERIK RAFAEL SANTOS COSTA	26095009	28/10/1997	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
94	3785	SUZANA CAROLINE DOS REIS OLIVEIRA	2203609-1	31/08/2003	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
95	2613	NILZETE GONÇALVES MARQUES	131699620	23/09/1965	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
96	2828	CLAIR BORBA DE OLIVEIRA	08277192	29/06/1967	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
97	891	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14993279 SSP/MT	14/09/1977	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
98	385	LAURA BONIFACIO DA SILVA CAMPOS	14132540	26/12/1981	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
99	1102	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	18589405	24/10/1985	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
100	2951	CLEIDINEIA FERREIRA DA SILVA	1711463-2 SSP/MT	20/06/1986	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
101	3368	TAMAR CUSTÓDIO DA SILVA	1813063-1	06/09/1986	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
102	1617	SELMA APARECIDA SMITH	1843119-4 SSP/MT	05/05/1988	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
103	389	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES	20604335	14/04/1989	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
104	1453	JOSIANE RODRIGUES FRANÇA	19891334	04/02/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
105	949	LEIDEANI SANTOS MACEDO	25929305-SSP-MT	04/03/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
106	3588	ROBERTA FERREIRA DE MELO	24912867	04/07/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
107	3363	KÁTILA LORAYNE APOLINARIO SOARES	26475464	09/08/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
108	4175	KATIANE DOS SANTOS PLETSCH	2202872-2	18/04/1995	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
109	2594	NAYARA DA SILVA PAIM	24425362	17/06/1997	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
110	1888	MARIANA MARTINS DA SILVA	2227409.0	04/09/1997	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
111	2345	ARIANE LEMES DOS SANTOS	29296277	08/02/2002	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
112	2786	BARBARA LEITE CUNHA	26341905	30/05/2003	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
113	3047	SARA FERNANDES VIEIRA	27650413	19/05/1996	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
114	276	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	25340980	17/12/1999	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
115	2881	ANA KAROLLYNE BATISTA GIGLIOTTI	2478476-1	22/06/2004	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
116	2887	EFÁBIA CRISTINA MACÊDO	1557941	15/01/1975	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
117	1077	JAQUELINE LEITE DE ALMEIDA	10489380	19/04/1975	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
118	309	IZABEL CRISTINA GOMES	0978602-3	08/07/1975	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
119	3521	MARIA JOSE VERAS NUNES	980273	28/11/1976	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
120	1026	RENATA RIO	1226502-0 SJ-MT	17/01/1978	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
121	1979	GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1024312-7	09/07/1980	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
122	167	ALEXANDRA OLIVEIRA LIMA	13046497	24/12/1980	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
123	320	MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	13281317-0	23/11/1981	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
124	3829	JACIRA FERREIRA DE SOUZA	12701181	14/04/1982	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
125	4255	MARIA LUCIMAR LEOCADIO RABELO	18521746	03/09/1986	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
126	807	ELIANE DE BRITO	1705480 0	21/12/1986	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
127	2286	ANGELA MARIA LEMES DOS SANTOS	20419422	15/02/1989	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
128	1699	BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS	2717295-3	17/09/1995	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
129	350	EMANOELLY CAZZUNI	25384074	15/05/1997	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
130	1158	LOYANE ALVIM RIBEIRO	27371492	09/04/1999	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
131	4142	KALINE FERREIRA DE SOUZA	27915670	23/09/1999	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
132	1058	ANNY RENATA PEREIRA MENDES	30321352	20/08/2001	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
133	1460	ALINE MENDES DE ARAUJO	7517066	11/12/2003	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
134	3794	ELI MARA FONTANA	910454	10/05/1972	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
135	1059	ALINE CARDOSO SALES	3624767-7	01/02/1983	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
136	2145	BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA	20575939	02/07/1983	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
137	3338	WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA	21103569	21/03/1989	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
138	244	VANESCA APARECIDA LOPES RELVÃO AZEVEDO	20604319	16/06/1992	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
139	649	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	22214216	14/06/1993	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
140	3066	VIVIANE SANTOS LOPES GOMES	31466834	10/12/1994	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
141	4016	MARIA IZABELA BATISTA	887245	17/09/2001	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
142	487	BIANCA SOARES ZANUZO	2924205-3	24/01/2005	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
143	3346	MARIA ANTONIA MIRANDA RUDES	18657095 SSP/MT	31/07/1987	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
144	513	ADÃO MARINHO DA COSTA	0350580120087	04/01/1992	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
145	2742	NAYARA DA SILVA ROCHA	28035763	26/10/1998	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
146	3175	MARIA CLARA VITO DA SILVA	4443545	23/09/1999	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
147	1536	GILGLESIA NEVES ABREU	0428866820116	18/10/1999	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
148	2297	JEANE PRAXEDES DA COSTA	23323647	20/11/2000	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
149	2067	NAYANI LUIZA PINHEIRO	25019481	06/12/2000	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
150	418	CLÁUDIA PEREIRA	8117269129	14/12/2000	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
151	3332	EMANUELLY SOUZA AMADEU ROJAS E SILVA	29864313	07/08/2005	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
152	3672	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	10642790	14/01/1977	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
153	939	KARINA DA SILVA LEITE OLIVEIRA	1203758-3	15/12/1978	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
154	615	JACQUELINE APARECIDA FRANCO	16963024	20/01/1983	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
155	2918	LEDIANE DE SOUZA MAIA	16363000	18/10/1983	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
156	803	ELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS	18652719	22/06/1987	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO

157	3369	ROSICLAIR DE SOUZA SANTOS	21167958	20/07/1988	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
158	4150	DANIELLI DE LIMA OLIVEIRA	20103972	06/02/1989	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
159	1982	GLAUCIA GONÇALVES	2063659-8	21/12/1990	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
160	461	ALINE LEAL NASCIMENTO MACEDO	24964913	10/03/1994	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
161	2615	MARIA LARISSA SANTANA SANTOS	34725741	24/11/1994	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
162	912	JULIANA SANTOS DA SILVA	26840162	24/10/1998	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
163	2097	JASMINE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	30490960	21/02/2000	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
164	2135	KETLYN LORRAYNE BORGES DANIEL	32814348	06/11/2003	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
165	3574	CLEIDE FERREIRA DIAS	18794485	07/11/1977	2	6	14	70	76	CLASSIFICADO
166	3734	LIDIANE ALVES DE SOUZA	2001.031-1	24/01/1990	2	6	14	70	76	CLASSIFICADO
167	370	EVA MARINHO DA COSTA	035056562008-2	04/01/1992	2	6	14	70	76	CLASSIFICADO
168	1471	LURDES DA COSTA VILANOVA	0932695_2	30/01/1973	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
169	2359	SCARLLET SANTOS FERREIRA BARBOZA	28979087	03/10/1998	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
170	155	KAMILLA RODRIGUES PEGNORATTO	2952084-3	10/12/2005	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
171	3963	NELZILANE DA COSTA	1090867-6 SSP/MT	17/06/1973	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
172	3350	CLEONICE DA SILVA RIBEIRO	1676720-9 SSP/MT	12/04/1975	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
173	3563	SIMONE CRISTINA LIMA	14354691	10/01/1981	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
174	328	REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO	1355602-9	05/06/1982	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
175	18	MAYARA DE SOUZA GODOIS LELLIS	19432798	14/06/1987	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
176	3842	CAMILA ALVES FONSECA	336486960	25/04/1988	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
177	3656	ADRIANA CAJADO SABINO	351709-8	08/07/1990	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
178	3906	GEOVÂNIA DA SILVA MACHADO	26645670	25/11/1993	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
179	282	DAIANE FONSECA DOS ANJOS	21718644	31/05/1994	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
180	2353	ISABELA CAMPOS NOGUEIRA MENDES	2275325-7	03/03/1995	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
181	343	MAIRAM PEREIRA	26023792 SSPMT	19/05/1995	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
182	3529	DHENNYFFER THALYTA ZUZA DE OLIVEIRA	2842088-8	20/02/1998	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
183	3920	HABIA TALIA BORGES NASCIMENTO	31346707	24/05/2000	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
184	2535	TAYNARA DOS SANTOS GOMES	07355625182	25/06/2001	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
185	3366	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	06/12/2002	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
186	659	FABIANA RIO SILVEIRA	29176239	21/06/2003	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
187	867	TERESINHA DOS SANTOS	812517	17/01/1970	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
188	3891	JUSILENE SAMUEL PESSOA	3550540-0	17/04/1982	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
189	463	ROSENI EMERENCIANA DA SILVA	18739130	13/10/1982	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
190	3556	EDEVANIA GONÇALVES DE FREITAS COSTA	15638340SSPMT	23/04/1983	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
191	1259	ROSE MARA DA SILVA	17235285	02/05/1985	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
192	1828	PATRÍCIA ALVES DE MORAES	16472322	13/03/1986	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
193	2987	CAROLINI FANTINI AGUIAR	46815102-3	23/03/1989	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
194	1757	NAYARA SEVERO AGUILAR	19577974	06/10/1989	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
195	3664	ELAINE CONTE SOBRINHO	16361008	24/09/1992	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
196	575	EDLAINE DA SILVA DOMINGOS	25662201	08/09/1993	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
197	1824	VANESSA DA SILVA MORAES	1537285	21/04/1999	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
198	1356	MARIA CRISTINA ALVES FARIA	29605563	01/01/2000	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
199	3340	GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA	3024780-2	13/08/2000	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
200	3370	LORENA SILVA OLIVEIRA	572607556	13/03/2002	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
201	3627	TÁLITA FERNANDA FÉLIX DOS SANTOS	27128008	16/02/2004	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
202	1521	PÂMELA DA SILVA NASCIMENTO	30557240	15/01/2005	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
203	3811	RAYSSA KADINE DOS SANTOS MENDES	2565137 4	23/08/2005	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
204	4034	SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	1551310-6	20/02/1980	1	3	14	70	73	CLASSIFICADO
205	39	THALYSSA MARYS SUEZA TAYANO SILVA	23513591	17/06/1999	1	3	14	70	73	CLASSIFICADO
206	2256	FRANCIELI MARTINS BARBOSA DELUQUI	23066830	29/06/1992	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
207	3308	JESSICA LOPES DE AQUINO	25019333	18/12/1994	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
208	3333	CARLOS EDUARDO LUIZ DA SILVA	4685627	13/04/2003	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
209	2123	GEOVANA VITORINA DE ABREU	32152787	11/12/2003	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
210	3245	TEREZINHA ALVES DE GODOI	13668641	21/04/1969	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
211	1090	VERA LUCIA PEREIRA SANTOS	10756671	19/02/1976	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
212	3398	ANA SANTA NUNES DA SILVA	3538576 6	25/07/1978	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
213	1737	MARILZA DA SILVA MOURA PIMENTA	1355057-8	06/11/1978	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
214	1209	JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	15572145	07/04/1980	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
215	507	ELIANA GOMES AMORIM	504311566	18/05/1984	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
216	3927	JAQUELINE GONCALVES DE OLIVEIRA	19068123	29/12/1985	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
217	4100	SOURILENE VIEIRA DE JESUS	1842173-3	12/08/1987	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
218	1496	CAMILA COSTA FERREIRA	MG14.922.003	03/10/1987	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
219	1000	JULIANA DOS SANTOS ALVES	214447452	23/04/1990	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
220	3777	MARICLENI BOAROLI	7433237	01/08/1993	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
221	376	GISELLE RIBEIRO DE PAULA	29700307	21/12/1995	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
222	3878	RAYANE POHU DUARTE	23051540	10/10/1996	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
223	2398	THALIA RODRIGUES MOREIRA NETTO	2819591-4	02/06/1997	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
224	4166	GABRIELLI LARA MONTEIRO	26402114	28/03/2000	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
225	423	FRANCCIELE CARDOSO CORREIA	27406881	23/08/2000	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
226	1807	INGRIDY BETANY DE FREITAS	27270092	04/10/2002	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
227	26	MILENA MAYARA AZEVEDO PEREIRA	2846572-5	16/06/2003	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
228	3496	VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	1003909	13/09/1965	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
229	1433	MARIA MOREIRA DA SILVA	1551390-4	08/11/1975	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
230	3186	TATIANE DE OLIVEIRA BATISTA	21046697	04/05/1989	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
231	1879	VIVIANE ALEXANDRE PINTO DA SILVA	19457758	24/06/1989	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
232	791	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	2257637-1	10/04/1992	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO

233	161	JAQUELINE COSTA SANTOS	23134488	04/12/1993	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
234	826	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	05/09/1997	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
235	3709	JESSICA DE OLINDA ROSA	22502440	01/10/1998	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
236	1405	RAIANE MONTEIRO DO CARMO BARBOSA	834637	21/05/1999	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
237	4231	LUIZA NOBRE SIMIONI	31341691	05/04/2001	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
238	2415	MARIELY COSTA DA SILVA	28344855	09/04/2002	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
239	2980	ANNA KAROLYNA OLIVEIRA LIMA	25370003	11/04/2002	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
240	1769	ANA BEATRIZ ALVES LOPES	29918391	21/05/2002	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
241	1263	PAOLA ALEXSANDRA DA SILVA GOMES	3111311-7	02/10/2003	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
242	2310	JAMYLLE DA SILVA SOUZA	24151009	20/05/1994	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
243	355	MARYA EDUARDA DE MELO CALVÁRIO	3459248-2	09/09/2005	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
244	2124	AJUCINEIA GONÇALVES RAMOS DE SOLUZA	093.5355	30/11/1970	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
245	2475	ZULEIDE APARECIDA DOS SANTOS	08861390	08/08/1973	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
246	1514	IVANILDA MENDES NOGUEIRA DE SANTANA	20309244	01/02/1977	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
247	3130	ARLENE OLIVEIRA DA SILVA	12945110	03/05/1977	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
248	184	LUZIA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	16291050	04/04/1982	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
249	2167	SEVERINA FILHA BATISTA	1967718-9	02/10/1986	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
250	3061	JOSIMAR MIRANDA DA SILVA	19419457	19/09/1989	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
251	2152	PERCILIANE TEÓFILO PEREIRA	20042957	06/08/1990	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
252	3371	ROSIMAR DE SOUZA SANTOS	2197039-4	03/05/1991	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
253	2857	BEATRIZ AMANDA RIBEIRO MARCHIOLLI	25512218	26/04/1995	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
254	538	MERE SIMOA RIBEIRO	32193173	06/04/1999	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
255	1571	CAROLAINE DA SILVA DIAS	33678898	02/05/2001	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
256	3125	MARIA EDUARDA DA SILVA GIRALDI	3146705-9	01/03/2006	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
257	2217	LAUDICEIA VIEIRA DE JESUS	13845420	03/04/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
258	3799	LIDIANE TENORIO DA SILVA	096339	30/09/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
259	1872	MARIA TACIANA DA SILVA	20121806	12/05/1988	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
260	373	ELIANE FRANÇA OLIVA	18500820	20/06/1988	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
261	3869	EDNEIDE MARIA PATRICIO	33723923	18/02/1989	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
262	3944	FABIOLA BARBOSA ALVES	21433623	23/03/1990	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
263	556	INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS	178303-20	31/01/1992	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
264	186	TAMIRES HELOISA COUTINHO LEMES TEIXEIRA	24537330	25/08/1993	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
265	3551	ERICA ALVES DA SILVA	25850199	10/07/1995	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
266	2586	MARCIELA ALVES SILVA	28967003	28/12/1997	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
267	2624	JENNIFFER RICHELLE FEITOSA DE ALMEIDA	26394413	03/05/1999	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
268	1575	EMILIA MULLER TARDANI	27267776	20/08/1999	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
269	2427	MYLLENA LEAL SERRANO DOS SANTOS	27929418	19/11/1999	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
270	4067	AMANDA BEATRIZ SANTOS SILVA	31472605	25/02/2003	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
271	3823	ANALICE CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARÃES	25973584	20/07/2003	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
272	2479	ADRIELI TRINDADE DA SILVA	19729774	15/07/1988	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
273	470	POLYANA DE SOUSA SOARES	2514807	05/10/1992	1	3	13	65	68	CLASSIFICADO
274	23	ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA	22901515	25/12/1992	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
275	2105	TAYANE SANTANA MARTINS	27041271	26/01/1995	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
276	539	WÁDINA ENAJARA DOS SANTOS SINTRA	32293569	02/04/2004	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
277	1367	ROSA LUIZ DE OLIVEIRA	11262133	09/04/1974	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
278	3305	IVANIR PINTO DE AQUINO	18193013	21/11/1977	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
279	2500	ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DE MATOS	11471174	01/03/1981	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
280	477	DEUZILENE PEREIRA DE SOUZA	20036868	30/08/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
281	1720	TAIMARA QUENOIZORE DE OLIVEIRA	2750700023	26/12/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
282	2585	ALINE MOREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS	18407919	10/08/1988	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
283	3953	LUDIMILA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	2647584-7	04/01/1991	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
284	2400	LUANA CRISTINA DOS SANTOS MALIN	24066737	13/06/1992	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
285	550	WELIDA FERNANDA PEREIRA PRATES	24619329	13/10/1993	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
286	1203	ARIANE KARINE FERNANDES BENTO	28169689	20/04/2001	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
287	1128	DICIBELY TALLBATA MACIEL FERREIRA DA SILVA	06282214106	27/07/2005	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
288	1282	CIBELY FERNANDES CAVALHEIRO	2911820-4	08/11/2005	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
289	1273	JANE CLEIDE DO ROSÁRIO SANTANA	16106806	12/01/1981	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
290	859	GISLAINE DE SOUZA COSTA	21046008-5	05/03/1988	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
291	3894	MARCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	1984043-8	25/02/1990	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
292	2746	ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR	22507566	07/09/1993	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
293	3629	FLAVIANE FERREIRA ROCHA	26755386	15/02/1995	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
294	516	KAREN SUZANE LEAL OLIVEIRA	22311840	06/01/2000	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
295	4233	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	33431515	15/10/2002	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
296	4028	SABRINA VITORIA DO NASCIMENTO COTRIM	280714441	13/10/2004	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
297	769	MARIA LUCIA DE LIMA	14684268	16/09/2972	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
298	1028	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	7542984	31/05/1968	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
299	1931	JANETE LELIS AZAMBUJ	14967545	29/08/1980	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
300	3303	SHIRLEI APARECIDA FERREIRA MATOS	1435528-0	14/09/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
301	3614	MARIA JOSELICE DOS SANTOS	19367210	18/03/1987	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
302	1481	SUELLEN CORRÊA BREGINSKI	29465583	03/07/2003	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
303	4024	SANDRA DE SOUZA FERREIRA	05067030	01/10/0965	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
304	1100	FABIANA CRISTINA TOSTA	11421665	14/08/1979	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
305	3630	SIRLEIDE APARECIDA DA SILVA MARTINS	1625855-0	02/06/1982	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
306	3153	ANDREZA NAIARA PEREIRA	432663812	20/02/1988	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
307	847	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	99745533	13/07/1988	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
308	173	MARCIA MARQUES DA SILVA	19089937	01/08/1989	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
309	1140	ELAINE DE SOUZA DIAS	19807449	20/11/1989	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO

310	3796	MARIA FERNANDA DE SOUZA BRITO	20629524	07/12/1990	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
311	894	ELAINE TRETTEL LADEIA	25019848	30/05/1993	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
312	3134	CAMILA MANOELA DA SILVA SEVERINO	26299461 SSP MT	24/10/1995	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
313	3605	EDUARDA LEMES DE PINHO DAMASCENA	25448730	18/02/1997	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
314	141	ARIANE BRITTO DE ARAUJO	39476898	04/04/1998	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
315	782	ANA PAULA BITTENCOUT PIZANI	32856539	04/06/2003	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
316	3085	SOPHIA SIQUEIRA BATISTA	2609512-2	20/06/2004	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
317	2508	IASMYN SERRANO	3285966-0	04/11/2005	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
318	3527	ROSICLEIDE SILVA NASCIMENTO	17831229	25/12/1983	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
319	492	SYLVANA DA SILVA NOVAIS	2182426-6	27/07/1988	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
320	3440	EMANUELY ALVES BRITO	29118247	04/11/1999	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
321	3989	MARCIELLE APARECIDA REIS DA SILVA PAIVA	29835569	25/08/2002	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
322	2860	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	911990	19/12/1966	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
323	4047	DEISIANE LOPES DA SILVA	25600834	17/09/1998	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
324	3067	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	548067	12/01/1965	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
325	2052	JOAQUIM ERIVELTO VENANCIO LIRA	10885650	24/02/1972	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
326	1250	ALEXSANDRA GUARINO DE SOUSA	19478089	01/05/1988	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
327	1975	LUCIANE JOHANNSON AMORIM	2177386	01/06/1990	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
328	3032	ALEXANDRA FREITAS FONSECA	22080040	19/06/1992	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
329	3167	GIULIANE LINA FERREIRA	24537454	26/08/1992	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
330	3436	NATIELE SILVA ORTIZ	29825377	16/10/1999	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
331	1847	JÉSSICA RODRIGUES LENZI	22488723	04/06/2000	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
332	4215	NUBIA ALVES DA SILVA	31861750	09/04/2002	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
333	1640	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	20131356	15/11/2023	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
334	2548	JESANDRA MELO	1037079-0	27/04/1975	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
335	3718	NELMA ALVES DA SILVA	15571807	12/10/1979	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
336	928	SANDRA DA COSTA MADUREIRA DE ALMEIDA	15223060	24/03/1980	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
337	154	GLESSIA SILVA BRITO	2010433_2	06/04/1987	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
338	1085	MICHELE ALINE DECKER	20720254	10/12/1992	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
339	3665	ELIANE CONTE SOBRINHO	24593680	10/02/1996	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
340	2319	THAISE OLIVEIRA DE PAULA	29656770	02/11/1996	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
341	348	ELICIANE PEREIRA ROSALES	35218746	02/07/2002	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
342	2329	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	1560783-6	13/01/1973	0	0	12	60	60	CLASSIFICADO
343	4148	THIAGO FERNANDES REZENDE	2214104-9	13/01/2000	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
344	1789	MAYSA DE OLIVEIRA	32269250	18/11/2003	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
345	1893	MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO LEITE BERNARDINO	23273232	14/05/1971	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
346	1322	MARIA ROSANGELA GRACIANO	1858828-0	21/07/1977	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
347	3959	MARIA SELMA IDALINO ALVES	2052817-5	26/03/1980	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
348	2771	TÂNIA ALVES UAPODONEPA	2285136-4	21/03/1987	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
349	3525	BEATRIZ DA SILVA MATOS	22944583	23/08/1995	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
350	4147	LARISSA THAYNA DOS SANTOS MALIN	07638342416	24/11/1995	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
351	2247	KEILA NOGUEIRA SANTANA	288214440	11/02/1999	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
352	339	LUCÉLIA DA SILVA RODRIGUES CAMPOS	24637777	25/05/1994	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
353	1445	BRUNA THAYNNA RAMOS DE OLIVEIRA	26288931	01/08/1996	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
354	537	SIMONE RUFINO DE OLIVEIRA	17723302	19/02/1986	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
355	194	KASSIA APARECIDA RIBEIRO SOUZA	26312786	30/07/1996	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
356	10	MARINA MASSAVI DE AZEVEDO	06967000	15/02/1973	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
357	3935	LUCILENE ALVES GOMES	1126253-2SSP/MT	20/09/1974	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
358	2588	ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA DA SILVA DE ARAUJO	27208702	18/10/1995	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
359	2242	MILENA DE OLIVEIRA MARECO	2941952-2	01/07/2000	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
360	3320	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	10756825	30/03/1974	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
361	2339	LUIZ FERNANDES NASCIMENTO ALVES	18409750	04/11/1987	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
362	3492	MARILENE DOS SANTOS RAMOS ANDRADE	17115183	26/05/1986	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
363	417	CASSIONE DE OLIVEIRA	5811551	22/12/1988	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
364	783	ANDRELIZA CONSOLAÇÃO DA SILVA	731565	04/12/1973	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
365	1284	DIVINA SANTANA DE ARRUDA	2054512-6	13/03/1986	1	3	10	50	53	CLASSIFICADO
366	3487	VALDETINA GOMES PEREIRA	819378	28/06/1970	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
367	554	MARIA ELIEGE AMBRÓSIO DA SILVA	17975573	10/04/1987	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO

368	3254	MARIUZA SOARES FERREIRA LEAO	11702885	25/06/1972	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
369	2112	SELMA REIS PEREIRA	31819478	14/02/1982	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
370	3284	ADRIANA DE FÁTIMA NOVAIS	15230783	20/08/1978	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
371	3503	CLEUNICE DE MOURA FERREIRA	1427889-8	01/12/1980	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
372	3427	ELIBYA CAROLINA CUTTI DA SILVA	30983223	17/04/2004	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
373	1985	ABIGAIL ALVES PEREIRA	1049833-8	05/09/1976	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
374	3076	MARTA PORTO DE SOUZA RODRIGUES E SOUZA	2000853-8	03/08/1981	2	6	8	40	46	DESCLASSIFICADO
375	3009	ALVERINA LÚCIA	416869	17/01/1960	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
376	1238	JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES	2261745-0 SSP/MT	12/05/1993	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
377	4222	KAWAN MENDES BASSAO SILVA	27135713	16/01/2003	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
378	1639	ALINE PARECIDA DA SILVA	23332123	13/01/1996	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
379	2432	SANTINA FERREIRA DA SILVA	575866	13/04/1968	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
380	2717	MARCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	19447361 SSP/MT	08/05/1979	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
381	3049	GISELI DA SILVA SANTOS	23279397	17/07/2001	2	6	4	20	26	DESCLASSIFICADO
382	4019	BRENDA RODRIGUES DE JESUS	30389798	28/07/2003	3	9	3	15	24	DESCLASSIFICADO
383	2834	LOANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	2054250-0	12/09/1992	2	6	3	15	21	DESCLASSIFICADO
384	2975	ALINE DE SOUSA PRIMAK	2467788-4	30/07/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
385	1452	ALISSON LUCAS BALDIN BRUNETTO	13680161	13/12/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
386	36	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	2628143-0	10/05/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
387	2059	AMANDA PAIXÃO DE SANTANA	32698810	06/11/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
388	3690	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	2631796-6	07/05/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
389	6	ANA LÍVIA LOPES DOS SANTOS	29824486	30/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
390	3991	BÁRBARA ELOISE PEREIRA RIBEIRO	2261051-0	15/06/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
391	3934	BRUNA PEREIRA LELIS	23630663	23/03/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
392	2715	CAMILA COSTA DE OLIVEIRA	28812166	27/01/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
393	2607	CINTHIA BATISTA MACHADO MARTINS	26666022	05/12/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
394	3686	CLEISLA ROCIANE SOARES PATRÍCIO	29366798	21/02/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
395	627	DAYANE MOURA DOS SANTOS	27313310	26/05/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
396	1550	EDUARDO VINICIUS ALVES MACHADO	32256973	18/05/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
397	1801	ELIANAY PEREIRA BORGES NUNES	29072883	26/12/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
398	2749	EMILLY GABRIELA ROMERO BORGES	26483866	02/02/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
399	777	EMILY COSTA BEZERRA	27293300	04/05/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
400	2008	ÉRIKA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	24047082	28/08/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
401	1394	ESTER SOUZA CÂNDIDO LOPES	32521669	11/09/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
402	4041	EVANIL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA	450387 SSPMT	02/04/1966	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
403	2879	EVELIN LANAI AMORIM NEVES DA COSTA	3516403-4	26/07/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
404	818	EVELYN TAILYNE ROIESKI SOARES	28629604	13/11/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
405	457	FABIANA DO CARMO CORREA DAMASIO	21230439	15/07/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
406	3670	FATIMA FRANÇA DA SILVA	14116880	12/05/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
407	4008	GRACIELE DA SILVA PEREIRA	14323826	15/06/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
408	1932	GRAZIELLY FILES ALVES DA SILVA	2820464-6	12/10/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
409	3143	HELLEN CRISTINE MOREIRA DA SILVA FREITAS	1315623	29/07/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
410	869	ISABELLA CUSTODIO DE OLIVEIRA	26611570	07/01/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

411	4220	JAILTON JOSÉ SANTOS DE LIMA	24223778	22/09/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
412	4087	JAQUELINE NAYARA DA SILVA SOARES	2616388-8	03/04/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
413	1357	JÉSSICA MICHELLI DAS NEVES	23770449	30/06/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
414	3524	JOICE RODRIGUES DE FREITAS	26913402	12/11/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
415	3613	JOSIELE CARDOSO DE ARAUJO	20439032	09/05/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
416	500	KAROLAINE KAMILA DA SILVA	27782743	23/03/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
417	4236	KAROLINE DA SILVA DIAD	30994152	22/02/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
418	3979	KAUANY OLIVEIRA DOURADO	2976752-0	01/06/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
419	563	KRISLLEY ALVES DE OLIVEIRA	27230961	11/09/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
420	3754	LAIANE SANTOS COSTA	27936988	16/09/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
421	543	LEIDE LAURA CONSTANTINO SANTOS	18096930	25/10/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
422	1542	LEILA CARNEIRO DA SILVA	28310039	01/09/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
423	3848	LETICIA CONDE CARVALHO	30600600	02/09/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
424	720	LETICIA SILVA FERREIRA	29692121	02/03/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
425	67	LUANA SABRINA DE SOUZA	2253718-0	11/11/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
426	3643	LUCIANA CARVALHO MAGALHÃES	18742424	01/08/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
427	1506	LUCINEIA GOMES DA SILVA	2274962-4	28/05/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
428	4132	LUIZ FELIPE FREIRE OSCAR	2459613	12/04/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
429	4119	MARCELO DE MELO BATISTA	7203367	28/10/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
430	830	MARIA CLAUDENICE DA SILVA	1713716-0	01/07/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
431	2713	MARIA DASDORES DA CONCEICAO BARROS	1654608	18/04/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
432	1804	MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS	2709803-6	08/06/1969	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
433	1578	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA	1738471-0	30/04/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
434	4141	MARIA RENILDA SILVA BORBA LOPES	7484702	03/06/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
435	2499	MARIANA LOPES RODRIGUES GONÇALVES	31635296	19/04/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
436	1395	MARIANA VITÓRIA DE AZEVEDO FELIX	2822954-1	20/08/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
437	1371	MARIZA DE OLIVEIRA	29889235	18/08/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
438	4110	MARLI DE OLIVEIRA SOUZA	11904194	05/11/1970	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
439	211	MARYELLI CANDIDA CUSTODIO DA SILVA	32270143	04/07/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
440	4149	MARYLINE DA SILVA PORTILHO CANTO	2947058-7	24/02/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
441	313	MICHELE NORO DA SILVA	16441096	05/12/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
442	2449	NATHALIA ASSUNÇÃO TARGA	19632940	27/12/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
443	636	NATHALIE DOS SANTOS LUCAS	28048873	23/10/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
444	1323	PAMELA CRISTINA GRACIANO ALVES DOS SANTOS	26663597	24/12/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
445	430	PRISCILA DA ROCHA LIMA	22587233	19/10/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
446	3712	QUÉZIA LIMA MACHADO	29183383	17/08/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
447	742	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	2507000-2	02/06/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
448	2425	RAQUEL LIMA DE SOUSA SANTOS	11411538	25/04/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
449	2732	RONILDA ROCHA JOVIU	17286204	06/01/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
450	2755	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	1766613-9	14/07/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
451	758	ROSENILDA CANDIDO MENDONÇA	18012833	14/06/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
452	1418	SABRINA GABRIELLY KRINSKI	33442690	20/08/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
453	3545	SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	21397805	14/06/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

454	2430	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	14448955	08/06/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
455	1725	SIMONE LOPES DE CAMPOS	1549243-5	05/05/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
456	3230	SUELY LOPES LIMA FERREIRA	04736907	20/09/1964	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
457	2443	TALITA MELLIEYNE FORTUNATO DUARTE TESSARO	29398452	10/05/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
458	3980	THAINARA DE SOUZA	30894808	26/09/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
459	4007	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	3365411 5	14/06/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
460	2788	VITÓRIA LAUANE MOREIRA DOS SANTOS	1490594	20/11/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
461	2457	YANCA KATTIUSSY RODRIGO MENDES	20928408	10/05/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

385 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA – PSF

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	433	BEATRIZ OLIVEIRA CORREA	27714390	17/10/1996	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
2	3960	EMANUELE CORREA DA SILVA PIM	29879043	28/08/2000	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
3	3126	JOAO PEDRO SOARES DA SILVA	30864410	21/05/2002	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
4	306	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105	24/09/1978	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
5	1738	JAQUELINE PATRICIA DA SILVA	24122831	14/06/1994	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
6	4094	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	1366447-6 SSPMT	19/12/1979	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
7	326	ALEXSANDRA ALVES DE MELO	15820378	16/04/1982	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
8	2837	JOÃO VICTOR CAPOCCI DA SILVA	1678036	30/08/2004	10	30	5	25	55	CLASSIFICADO
9	3887	LUCIENE GOMES FERREIRA	19791763	13/04/1990	8	24	6	30	54	CLASSIFICADO
10	1920	ROSELY SALES DA SILVA	33009805	24/01/1983	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
11	267	VANESSA BARROS DE OLIVEIRA	17789770	21/11/1984	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
12	3121	MARIA APARECIDA VIEIRA DA CRUZ	23132574	20/09/1989	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
13	2783	TAINARA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	22221190	21/10/1989	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
14	1244	GISELLE MUSULI DA SILVA	22617426	12/05/1996	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO
15	115	ADRIELE BARATELA DE OLIVEIRA	19100493	17/01/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
16	3657	AYA ANGELLYC DA SILVA CRUZ	33782814	27/03/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
17	4122	DAIANE CRISTIANE SILVA MOREIRA SANTOS	10111892	31/05/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
18	25	DANIELA PATRÍCIA DOURADO LORENTE	4806811	09/03/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
19	1230	ELIANE FERMINO DOS SANTOS	18097200	22/01/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
20	2270	JAQUELINE LORRAINE MARTINS DA SILVA	27875156	11/07/1997	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
21	643	JESSICA DE SOUZA SILVA	29300398	15/09/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
22	2714	KAMILA DOS SANTOS PESSOA	21080470	31/12/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
23	4214	MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA DA SILVA	242078	09/03/1973	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
24	1494	MILEIDE PATRÍCIA FREHLICH DE AGUIAR	1967772-3	28/12/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
25	2496	PAULA BRAZ DA SILVA	30565219 SESP MT	18/12/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

26	558	TALITA OLIVEIRA DA ROCHA	28771656	30/11/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
27	2116	TAMIRES ROBERTA DA SILVA	20545380	21/03/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1170 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

1	**2111**	**WELLINGTON KEZOWE**	**2272727-2-SSP/MT**	**03/01/1994**	**5**	**15**	**14**	**70**	**85**	**APROVADO**
2	**1740**	**CECILIA ROSA CALIXTO**	**16094611-MT**	**15/03/1980**	**2**	**6**	**14**	**70**	**76**	**APROVADO**
3	726	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	28173546	05/05/1984	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
4	2209	ISMAEL EZOMAE	13963708	19/04/1982	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
5	2110	PEDRO KEZOWE	543662 SSP/MT	10/07/1967	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
6	2089	CECILIO KEZOKEMAI	12593664 SSPMT	05/11/1975	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
7	2039	DUZANIL ZEMAZOKAI	16570758 MT	16/10/1978	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
8	685	SILVIO NAZOKENAZOKAI	2480841-5 SSP/MT	07/04/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
9	3439	SAMIRA OZENAZOKERO	2606637-8 SSP/MT	06/03/1994	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
10	715	WALDEMAR ZOZOEKEKEMAI	1290931-9	01/08/1975	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
11	2385	ALESSANDRA EZOMAERO	3446818-8	26/06/2020	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
12	3431	ELIMAR OZOENNAZOKAE	293007-3	22/09/1997	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
13	723	ADSON OZENAZOKAE	2555509-0 SSP/MT	14/04/1991	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
14	3791	NILO RODRIGUES ZOKEMAESE	2876189-6	11/01/1994	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
15	2759	EDEMAR AKENAZOKAE	3035349-1	21/01/2000	0	0	5	25	25	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1209 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1133**	**LINO ZOKENAZOKAE**	**20212291 SSP/MT**	**03/04/1988**	**4**	**12**	**14**	**70**	**82**	**APROVADO**
2	**2002**	**SUELI ANEZOKKAERO**	**3041816-0**	**03/02/1997**	**4**	**12**	**12**	**60**	**72**	**APROVADO**
3	2017	GELSON ZEZOKIWE	19677596 SSP/MT	16/09/1984	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
4	705	LEANDRO NENEZOKAE	24899127 SSP/MT	22/03/1994	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
5	2013	ANGELO KEZOMAE	984316 SSP/MT	28/09/1974	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
6	1999	REGINALDO NAIZAKE	22718451 SSP/MT	03/12/1989	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
7	2014	ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO	2342037-5 SSP/MT	24/04/1992	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
8	2003	JOSIEL EZONAZOKAEI	2935266-5 SSP/MT	21/10/1999	0	0	10	50	50	CLASSIFICADO
9	4066	ROBSON MARTINS OKIZOKIECE	3218417-4	26/03/2002	1	3	8	40	43	DESCLASSIFICADO
10	2686	DENISIA ZOZOKAMAERO	2411734 SSP/MT	23/05/1992	1	3	7	35	38	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

786 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – VAGA PCD

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3122	ROSÂNGELA SILVA TEIXEIRA	001799210	19/04/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

786 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1881**	**ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE**	**15091198**	**02/07/1981**	**4**	**12**	**11**	**55**	**67**	**APROVADO**
2	1018	ANACY ZOZOMAZORE DUARTE	0464146-9	12/03/1956	0	0	7	35	35	DESCLASSIFICADO
3	137	CLAUDEMIRO ZANOIZOKAISE	18209483 MT	13/08/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4	3122	ROSÂNGELA SILVA TEIXEIRA	001799210	19/04/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**2057**	**IRACEMA APARECIDA CAIEIRO**	**45828018**	**10/09/1964**	**7**	**21**	**13**	**65**	**86**	**APROVADO**
2	255	ADRIANA NEGAROTÊ	2612006-2	27/08/1988	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
3	264	JURANDIR ZEZOKIWARE	1781610 SSP/MT	10/03/1977	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
4	2056	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	13680218-SSP-MT	11/08/1977	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
5	1065	JOSCELIO ONIZOKAECE	1404563-0 SS/MT	27/11/1980	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO

6	651	MOACIR FRANCO ZOMAIZOKIE	57213038168	07/07/1973	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
7	1527	ZILDA KEZOKAERO	20683014	07/05/1965	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1169 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**145**	**ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO**	**23098546 SSP/MT**	**24/03/1994**	**6**	**18**	**14**	**70**	**88**	**APROVADO**
2	**230**	**NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE**	**19669682 SSP/MT**	**02/12/1989**	**5**	**15**	**14**	**70**	**85**	**APROVADO**
3	1993	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	1964503-1	14/11/1974	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
4	298	NEUDSON ONAZOKAE	19669658 SSP/MT	11/02/1988	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
5	314	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAE	22617221	06/04/1993	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
6	3548	ABRÃO ARREZOKEMAESE	280097-7 SSP/MT	25/05/1995	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
7	3544	CLEONICE OKENAZOKERO	2147792-2	02/12/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
8	1143	OSEIAS NENEZOKAE	2920635-9 SSP/MT	29/05/1998	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
9	1447	EDICLEIA PARESI	21433399	10/07/1988	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
10	287	LEIDINIRA HEZOIZOKEMAIRO	2416162-4 SSP/MT	18/05/1986	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
11	251	ELISANDRA EZANAZOKERO	2309887-2	15/08/1996	1	3	11	55	58	CLASSIFICADO
12	2099	CLAUDINICE AZONAZOKERO	21465983	25/01/1990	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
13	766	RODICLEVISON ZOKENEZOKEMAIRE KONEZOKEMAE	277414515	04/02/2001	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
14	3805	VALDEMIR PARESI NAEARE	2767790-7	23/07/1998	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO
15	2726	ILISIANE KAREMAZOKERO	2777704-9 SSP/MT	17/04/1983	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
16	2027	CYBELLY ANOKAZOKEROSE	320315-2	09/05/1999	0	0	2	10	10	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1285 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3115	JOÃO HEITOR BARBOSA ASSUNÇÃO	607347272	29/03/2005	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
2	458	GUILHERME FERREIRA MELO	3218327-5	10/02/2005	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
3	3444	LALDICEIA GOMES NASCIMENTO DE PAULA	2678217-0	07/04/1994	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
4	3562	GISLENI DOS SANTOS SILVA	19150350	19/08/1988	1	3	10	50	53	CLASSIFICADO
5	3581	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	24.704.183-7 SSP/SP	20/03/1972	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6	3217	TATIELE DE OLIVEIRA	18530826	19/09/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7	2790	DHANDARA CRISTINA DE SOUZA BATISTA	26491060	28/12/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1364 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	4235	GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS	18216730	01/09/1986	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
2	2189	ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM	21431647	01/06/1991	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
3	3025	JUDITH DOMINGOS MARCIANO	23585463	03/07/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
4	3178	DIEICE MALAQUIAS MAZETTI	530007320	08/06/1995	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
5	3713	LUCIANA STEFANI DA SILVA FERREIRA	29788188	12/05/1999	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
6	3495	SUELLEN APARECIDA SANTOS DE JESUS	27788369	07/01/1998	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
7	2910	FABIANA MACHADO DA SILVA	23752670	06/08/1991	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
8	4205	CRYSLAINE SILVA MAGALHAES SANTOS	1971156-5 SSPMT	01/01/1989	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
9	331	JOCIELI NAIARA SANTOS OLIVEIRA	17548616	04/06/1992	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO

10	2129	SANDRA MARIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES	15513068	25/01/1981	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
11	3092	SANDRA EMÍDIO DA SILVA MATOS	17768128	17/08/1981	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
12	2923	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	12704008	17/07/1978	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
13	3549	INGRIDY NAIARA SOUZA MARÇAL	27848094	14/10/1997	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
14	40	ADRIANA DOS ANJOS	5.730.831	29/05/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
15	3309	JAINE CLÁUDIO DA SILVA CAMARGOS	06907760054	26/09/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
16	2792	ROSIMARA ALVES ARCANJO	19942125	28/09/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
17	1670	THAÍS SANTOS DA CUNHA	30355109	11/06/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**650**	**GÉLZIMAR EVANGELISTA BATISTA DA SILVA**	**26651823**	**16/10/1994**	**8**	**24**	**13**	**65**	**89**	**APROVADO**
2	**3166**	**MARGARIDA MARIA DA SILVA MOTA**	**07462743**	**26/08/1969**	**4**	**12**	**14**	**70**	**82**	**APROVADO**
3	1153	LUCIENE RODRIGUES DE ABREU	22903380	25/07/1992	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
4	1150	MARCILENE RODRIGUES DE ABREU	27208257	20/12/1996	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
5	4135	ISABELLY BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS	30280982	26/11/2004	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
6	493	KAREN CRISTINA SOUZA QUEIROZ	24847518	23/04/1998	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
7	3590	EDINETE FRASSON DE ALMEIDA	2379015-6	15/11/1992	2	6	14	70	76	CLASSIFICADO
8	3283	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	2161346-0	21/08/1985	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
9	1261	MAURA AMARO PESSOA	6877242	10/06/1981	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
10	2614	VALDIRENE DE SOUZA CORREA FABRICIO	2214541-9	16/03/1988	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
11	787	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	08/04/1975	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
12	3566	VITÓRIA DA SILVA PEREIRA	36874418	14/02/2001	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
13	213	VANESSA GLAUDIANE RAMOS DOS SANTOS	35308184	10/09/1990	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
14	3999	SIMONE FOGAÇA MACHADO	18860079	15/04/1982	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
15	2511	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	68813	05/01/1978	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
16	3064	ELISANGELA FAUSTINO COSTA	26671565	11/02/1987	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
17	3631	JOANA MARIA PAIXÃO DE SANTANA	17235453	30/06/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
18	1292	JULIMARA CASSIANO BLEZA	26094967	21/10/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
19	3533	LAURA LORRANNY SANTOS DA SILVA	43784399	10/05/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
20	1749	LUANA CONSTANCIO DE OLIVEIRA	3009761-4	29/11/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
21	2476	VANDERLI MARIA LOPES	11219629	25/03/1967	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

504 – MOTORISTA SAMU

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**240**	**JUNIOR ELY DA SILVA**	**4100550179**	**20/01/1993**	**9**	**27**	**14**	**70**	**97**	**APROVADO**
2	1655	GABRIEL PHELIPE COSTA SILVA	26400065	06/10/2000	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
3	1017	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	16079728	13/04/1983	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
4	3197	ANDERSON RAMOS SANTANA	15854655	04/10/1986	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
5	2033	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	20417276	18/05/1989	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
6	1093	ALDENIR COIMBRA DA CRUS	30530148	16/08/1980	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
7	3324	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	12821322 SSP/MT	20/12/1981	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO

8	1523	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	13616404 SSP MT	06/06/1980	9	27	10	50	77	CLASSIFICADO
9	176	MOSAIR RODRIGUES CHAVES FILHO	11888270	24/08/1983	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
10	3998	SAMUEL BATISTA MENDES	16461940	08/11/1985	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
11	796	ALDENILSO BARBOSA PEREIRA	21900639	04/10/1991	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
12	3776	ELIZIE FLAUSINO MAZEPA	1226491-1/ SSPMT	09/10/1978	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
13	3161	DEVANILDO RODRIGUES	13340166/SSP/MT	11/06/1983	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
14	363	EDIMAR JOSE RODRIGUES	541950	19/12/1978	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
15	3534	DAMIAO GOMES FURTADO	204560890/ SSP-CE	22/05/1973	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
16	3837	ALEX SILVA RUIZ	09175601	22/09/1975	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
17	3899	NOECY DELFINO DE SOUZA	12334910	24/01/1980	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
18	118	OSMAR CARLOS CHIES	13116207	12/04/1979	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
19	75	DJONATAN PIMENTEL DE FARIAS	20499191	20/06/1990	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
20	3880	MAURICIO SOARES DOS SANTOS	20528337	10/08/1990	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
21	661	JOSE NILDO ALVES DA SILVA SANTOS	2118456SSPAL	04/03/1985	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
22	1586	RAFAEL ORLANDIN AMARAL	25186841	30/05/1996	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
23	3325	AMAURI ANTONIO PINTO	14605767 SSP/MT	06/07/1983	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
24	1756	ANTONIO GOMES DE MOURA JUNIOR	24812927	03/02/1992	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
25	28	CLAUDINEI LUCIANO ALVES	15759520	12/07/1985	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
26	4004	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1241559	18/08/1994	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
27	3045	GUSTAVO PABULO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	21435715	24/10/1990	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
28	1866	SANDRO ROBERTO RODRIGUES	10882839	14/05/1979	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
29	335	EDEILTON MACEDO SANTOS	23280026	17/05/1992	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
30	625	KELMA PATRICIA CAEL DA SILVA	21752737 SSP	31/08/1980	5	15	5	25	40	DESCLASSIFICADO
31	2813	HELENA DA CRUZ RAFAEL ARAUJO	2541983-8	23/04/1984	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
32	353	ELIVALDO FERREIRA MENDANHA	6628500	30/07/1967	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO
33	2756	ANDERSON RODRIGUES DE LIMA	5107789082	21/06/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
34	2942	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	MG 4767468	07/05/1969	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
35	755	JOSINO SERRA DA SILVA	24153982	30/01/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
36	3027	RODRIGO HUMBERTO NASCIMENTO PEREIRA	27165655	16/06/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
37	1965	SIMONE CARLA RODRIGUES OLIVEIRA	19919859	16/07/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

1370 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**410**	**THIAGO FAGUNDES DE SOUZA**	**18150098**	**23/11/1990**	**6**	**18**	**12**	**60**	**78**	**APROVADO**
2	3415	CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO	26886706	02/08/1996	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
3	445	WELIDA ZOZOKERO	3489735-6	11/03/2005	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
4	690	VALDISON ZEMAZOKAE	29407800	10/04/2000	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
5	743	JANESSA ZOKENAERO	31534619	14/08/2000	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
6	2082	RUTH RODRIGUES DA SILVA	2830246-0	26/06/1986	1	3	6	30	33	DESCLASSIFICADO
7	3780	SALETE KOREMAKERO PEREIRA	23331224	02/02/1978	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
8	1148	LUCILENE KAZONAZOKERO	2773027-1	05/05/1997	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO

CME ANTENOR SOARES

548 – ARTESÃO PROG. CAPS

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

1	**3942**	**VIVIANE SANTOS DA CRUZ**	**22810730**	**24/04/1996**	**6**	**18**	**13**	**65**	**83**	**APROVADO**
2	3647	GLAUCE JULIANA DA SILVA QUEIROZ	21520534	20/03/1993	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO
3	2352	IZADORA IARA PIMENTA DE SOUSA	29765625	30/04/2003	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
4	436	RUTE PEREIRA BARBOSA	18632530	09/10/1985	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
5	4103	ROSÂNGELA DOS SANTOS CASTRO	05667263432	27/05/1981	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
6	3133	SIMONE TEODORO SOUZA	18258298	10/03/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
7	3450	RANE ELE CIRILO NOVAES	15508374	10/07/1986	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
8	1402	MARIA DE FÁTIMA FEITOSA	34306960	16/11/1954	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
9	3833	LIDILAINE KELY BATISTA	19942095	26/10/1985	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
10	3151	ROSANE FABRICIO DE BOLBA SILVA	13355422	08/03/1979	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
11	2818	JANUSIA MARTINS DE SOUZA	12753491	01/10/1973	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
12	4230	MARIA JOSÉ DE SOUZA COSTA CASTILHO	30881056	22/01/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
13	881	GABRIEL WONG ALVES DE AGUILAR	3096111-4	28/12/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2497	LENIRA MARCELINO ROSA	001179818	17/08/1969	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	2202	NEIDE DE JESUS CARVALHO	6703874 SC	08/06/1970	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
3	60	LENILDES MENDES DE ALMEIDA	12709204	21/01/1975	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
4	775	GISLAINE ROBATINI	15347168 SSPPR	22/11/1980	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
5	1342	ROSELY SANTOS DE OLIVEIRA	13457420	03/02/1983	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
6	540	GRIMONIA MARTINS	17772877	16/11/1983	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
7	1234	JOICE DA SILVA	21180407	28/02/1984	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
8	614	DAYANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	18952925	12/09/1989	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
9	238	INÊS KELLY DA SILVA	1854810-5	24/01/1990	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
10	3468	FABIANA MARIA DA SILVA	22080465	13/11/1990	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
11	839	EMILY TAYNARA ALVES GENELHUD	24981311	20/06/1994	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
12	3030	REGINA APARECIDA OLIVEIRA LOPES	22083774	19/04/1995	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
13	2662	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS	27196798	24/04/1996	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
14	2196	SIRLEY CLAUDIA RODRIGUES	603480	01/12/1968	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
15	1319	JANETE BORGES GONÇALVES	30374729	01/04/1970	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
16	1735	MARLI DE OLIVEIRA SOUZA	11904194	05/11/1970	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
17	613	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	14923823	11/05/1972	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
18	1976	MARTA ARRUDA PEREIRA	1344924-9	10/02/1974	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
19	1039	GEOGETTE BRITO MAZETE	11267887	14/08/1977	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
20	510	GRIZELDA DA SILVA	1357819-7	24/02/1980	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
21	2061	FERNANDA MORAIS DA SILVA	11770945	08/07/1980	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
22	1063	ERINALDA MARTINS DE JESUS	2484503 SSP PB	19/09/1982	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
23	3074	FLORINDA MARQUES ROSA	532325370	13/08/1983	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
24	2146	LEILA FRANCISCA DE LIMA	12702463	04/08/1984	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
25	120	SIMONE TEIXEIRA DA SILVA	18769721	28/10/1985	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
26	3060	NILSELÉIA NEPOMUCENO DA SILVA	19970340	09/07/1986	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
27	860	VALÉRIA RICCI DOS SANTOS	1838816-7	13/10/1986	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
28	601	THAISLAINE ALVES DA SILVA	24083852	26/02/1993	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
29	3271	GERUZA DE SOUZA SILVA	2507231-5-MT	05/05/1993	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
30	2773	MAISA CRISTINA DA SILVA	26159791 SSP	15/06/1993	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
31	2060	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	25086189	02/04/1994	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
32	658	NATERCIA PIMENTEL GONCALVES	33009767	31/10/1994	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
33	2962	LUCIMAR DA SILVA NUNES	29681308	05/11/1997	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
34	1190	LUANA FERREIRA DA SILVA	22550887	26/09/1999	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
35	618	SÔNIA DIAS DE FIGUEREDO	802.406	29/03/2001	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
36	2091	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	11451912	28/05/1976	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
37	3394	VANUZA SMOLARSKI DE OLIVEIRA	29074126	31/03/1989	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
38	2419	VALERIA SILVA DE CARVALHO	24750794	01/03/1999	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
39	3606	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	3507253-9 SSP/MT	06/06/1965	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
40	105	ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS	0737998-6	27/10/1969	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
41	3404	NATALINA DE ARAUJO AFFONSO	08863806	24/12/1970	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
42	3413	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	1089259 1	29/07/1975	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
43	2237	DARCIONY VIRIATO RODRIGUES	3415064-1	05/01/1976	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
44	2538	MADELAINE GUTJAHR	1277684-0	03/06/1977	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
45	3000	IVONETE GONÇALVES NUNES	1484710	02/08/1979	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

46	3336	ANDRÉIA ESPINOSA SAQUETE	15237443	21/01/1980	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
47	80	DILMA ALVES DOS SANTOS	15653552	16/07/1983	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
48	3241	MARILENE VIEIRA CORREIA	17475180	12/07/1984	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
49	2074	VIVIAN APARECIDA DA SILVA	2021230-5	21/07/1984	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
50	2083	ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	1723703-3	22/07/1987	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
51	116	EDILENE DA SILVA GONÇALVES	32504357	08/08/1988	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
52	429	MARINES VICENTE ORESTE	001828221	06/05/1990	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
53	1559	LUCIANA EVILLIM DE ARAÚJO	22500731	04/11/1993	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
54	2073	LEANDRA SILVA BORGES	23019417	24/04/1995	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
55	356	MARIA ROSEANE DA SILVA	3754725-9	16/09/1995	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
56	3185	ANDREINA DE ARAÚJO COSTA	29408288A	14/02/2000	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
57	132	KAMILA GOMES SOUZA	32071434	28/01/2003	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
58	3023	TERESINHA BARAN	876512 MT	23/04/1967	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
59	245	LUCINEIDE SENA SOUZA FERREIRA	1746837-0	03/01/1976	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
60	2787	JUCELENE FIDENCIO	13204289	04/08/1978	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
61	1782	CLAUDENICE VIEIRA DA SILVA SOARES	29422582	18/09/1980	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
62	3399	ELIENE SILVA DE SOUZA FLORIANO	2002001137616	22/01/1985	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
63	3479	DAYANA DA SILVA CHILITTI	2898013-1	27/07/1999	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
64	1778	FRANCISCA JUCILENE OLIVEIRA	1133273-5	20/10/1972	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
65	1348	ROSENA URBINA GARCIA	16426002	04/03/1975	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
66	2411	WELITA CRISTINA DA SILVA	19666764 SSPMT	01/10/1985	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
67	1714	GESLEN NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	23591560	26/11/1997	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
68	3339	LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO	2704404-1 SESP/MT	13/12/1999	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
69	671	ELIETE RAMOS ALVES	09918736	10/10/1974	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
70	1331	MIRIAM AUGUSTA DA SILVA	14529041	01/11/1980	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
71	246	LUCIMAR GONÇALVES	16292049	02/08/1985	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
72	565	MÁRCIA RICCI DOS SANTOS	01742816177	01/12/1987	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
73	5	JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES	22719326	28/08/1991	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
74	2641	TAINA DE SOUZA NASCIMENTO	23570474	11/10/1994	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
75	785	LAIZA DA SILVA BORGES	25973711	22/12/1999	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
76	3144	SONIA DE SOUZA MENDES	1520536-3	07/12/1981	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
77	156	NILTA AMÉRICO AMANCIO	16354699	16/03/1984	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
78	3984	LUCIANA MIRANDA FERREIRA	17113806	20/04/1986	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
79	508	RENI AMÉRICO AMÂNCIO	18773672	19/07/1987	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
80	2200	REGINA DE SOUZA MENDES	25867911	11/01/1994	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
81	2036	SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS	822463	07/09/1968	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
82	3402	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	19961782	05/06/1985	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
83	1232	MONALIZA DE JESUS SILVA	22617116	04/07/1989	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
84	2744	DANIELLI KELLI LEMES DA SILVA	3384940-4	17/09/2002	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
85	2600	SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	34895248	15/12/1970	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
86	87	EMANUELLY CRISTINA DA SILVA CINTRA	22421629 SSPMT	25/09/1992	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
87	1195	MARIVALDA PEREIRA PESSOA MARÇAL	31719597	26/09/1975	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
88	432	CIRLEI VIEIRA DE SOUZA	1786026-1	12/05/1977	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
89	2610	TAINÁ AQUINO DOS SANTOS	2529971-9	11/05/1995	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
90	70	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	1623374-3 SSP/MT	05/11/1980	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
91	2197	FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA	06367407713	02/04/1983	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
92	1827	CRISTIANE MOREIRA VILHENA	1262493	09/08/1990	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
93	703	POLIANA DA SILVA GOMES SAMPAIO	25095200	25/01/1991	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
94	2330	GISLAINE NEPONUCENO DE OLIVEIRA	24223522	05/12/1994	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
95	2932	MANOEL BENEDITO DE ARRUDA	02129175	15/06/2011	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
96	3416	ROSELY ROSA MONTEIRO	19859830	11/01/1978	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
97	237	NOEMI CORREIA DA SILVA	8 718 713 6	17/12/1978	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
98	3870	LENIR JOSÉLIA DA SILVA	1488667-7	19/07/1979	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
99	122	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	05/01/1994	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
100	1742	TANISE VIEIRA DE ARAÚJO SNICHETTO	2693762-0	05/08/1998	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
101	2523	MATHEUS DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGHERO	3018345-6	19/01/2005	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
102	2231	MAYARA DA SILVA RODRIGUES	53.360.001-7	20/10/1995	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
103	3223	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	28550676	05/07/1999	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
104	4	MOACIR RODRIGHERO	999146	02/02/2062	2	13	13	65	78	CLASSIFICADO
105	3692	ELAINE CRISTINA ESTEVÃO PONTES	21311366	26/03/1979	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
106	3621	KEDMA KETURA ARAÚJO	26224526	23/10/1995	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
107	545	REGIANE SANTOS SILVA	22485112	16/05/1993	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
108	2669	MUJACI RODRIGUES DE OLIVEIRA	949646	11/01/1975	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
109	426	SONIA APARECIDA DA SILVA REIS	1221364	28/07/1972	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
110	3231	CREONISSIA ROSA CALIXTO	15418456	15/05/1977	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
111	1841	RAFAELA DA SILVA ALMEIDA MATIAS	34112790	20/06/1991	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
112	2779	ELIZABETHE BARRETO	1944434-6	05/07/1980	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
113	754	LETÍCIA DO NASCIMENTO DE JESUS	1881893-5	29/07/1986	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
114	3642	MARIA DE LOURDE SOARES DE MELO	0605569-9	12/05/1967	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
115	2824	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	3145454-2	19/09/1978	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
116	4088	CLEIDE MENDES DE SOUZA	18830510	22/06/1978	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
117	2920	FATIMA FARIA DE PAULA	11871270	13/05/1979	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
118	1692	ANA MARIA DE JESUS JARDIM	2017593-0	28/12/1976	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
119	2220	ANGLA MARIA BENIGNO MODESTO	2296434-7	16/04/1990	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
120	1695	LUCIMARA HENRIQUE DA SILVA	2567219-3	03/02/1992	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
121	4194	JULIETA CRUZ	1230673-8	21/10/1971	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
122	1693	DIRCE ALVES DA SILVA	021620071-77 SSP/MT	03/03/1978	1	3	0	0	3	DESCLASSIFICADO

123	3367	ANA OLIVEIRA DOS SANTOS	2759193	12/11/1966	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
124	3618	CAMILA FRANÇA CAMPOS	25868810	24/06/2024	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
125	3954	CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA DE ALMEIDA	20036930	13/04/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
126	2422	IRINETE DA COSTA	20183704	02/10/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
127	1193	JAINE FELIX SANTOS	2564647-8	14/08/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
128	800	JANAINA PEREIRA DA SILVA	21555149	17/03/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
129	4102	LEDIANE OLIVEIRA DE ARRUDA	25174215	24/03/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
130	3575	MAIARA FERREIRA ALVES PEREIRA	24760498	08/10/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
131	985	MANOEL MESSIAS PESTANA	18181023	24/02/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
132	412	MARIA	3020526-3	26/01/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
133	1167	MARIA CÉLIA DA SILVA	22264710	21/11/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
134	3729	MARIELE ANA DE ALMEIDA	24528161	12/04/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
135	1691	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	1094325-0-SSP-MT	20/06/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
136	3834	MARLI MAZALLI ARAUJO	24897108	15/12/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
137	2807	MÔNICA ARRUDA ROCHA SILVA	22538836	22/08/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
138	49	MÔNICA BERNARDO ROSA DIAS	16796047	31/12/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
139	1379	SAMARA SANTOS MENDONÇA	2320996-8	26/11/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
140	1580	TEREZA SANTANA DA SILVA	767977	16/10/1968	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
141	2210	VITORIA GABRIELA CARVALHO DUTRA	29759374	09/09/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	293	FRANCIELI TURCATO	14735490	03/10/1985	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	3864	JOSENILDA MARIA DA SILVA	2237814-6	07/08/1993	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
3	3072	SÔNIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	502840134	07/03/1980	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
4	2206	GESSICA MARIANA DA SILVA	21179255	29/10/1990	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
5	3912	ANA GOMES DE OLIVEIRA	0271428-0	03/11/1961	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
6	3859	FRANCIELE CRISTINA DE MELO	22396322	21/08/1989	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
7	3474	EDSON DA SILVA SANTOS	12686050	16/04/1978	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
8	2386	CLARICE OLIVEIRA DE PAULA	11228300	18/02/1976	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
9	54	ANDRESSA SOUZA REIS	2362391-8	23/02/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
10	3497	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	29319730	24/12/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
11	1424	BEATRIZ ALVES SOARES	30494117	27/12/2005	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2356	WANDERLEIA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA	32035233	25/07/1967	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	34	SILVANA SANTANA FERREIRA	19082649 SSP/MT	24/01/1986	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
3	794	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	1734864-1	14/12/1987	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
4	162	CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA	2674631-0	15/11/1998	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
5	2380	RAFAELA CRISTINA BRITES DOS SANTOS	068.003.421-81	17/10/2002	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
6	1033	IGOR MATHEUS ARAUJO FERREIRA	3005825-2	30/07/2003	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
7	2139	LUCILENE BATISTA DA SILVA	17521025	14/08/1987	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
8	2945	SONIA LUIZA DIAS	884666	02/02/1972	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
9	2590	RENATA MENDES DA SILVA	2258774-8	22/03/1987	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
10	597	LEONORA GIMENES VIEIRA	23449306	18/05/1993	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

11	158	RAFAELA DE JESUS SANTANA	31702228	11/07/2000	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
12	3002	MARLI ROSA DE ALMEIDA	001052114	15/10/1990	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
13	911	ANNE CAROLINE PEREIRA PINHEIRO	27243184	15/03/2003	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
14	2160	EDJAINE FELIX SANTOS	15451887	27/10/1975	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
15	3956	ANA ELIDIA MACIEL	14969505	03/08/1980	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
16	1813	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/05/1983	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
17	922	LUCIENE APARECIDA DE JESUS SANTANA	27929175	01/05/1996	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
18	3252	QUEZIA DA SILVA FEREIRA	15635210	27/05/1982	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
19	2490	LIDIANE SILVA DE FRANÇA	7521616	25/08/1984	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
20	2277	ALCIETE SILVA DE FRANÇA	3305667.6	29/03/1982	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
21	2596	GABRIELLI PEREIRA DOS SANTOS	35892412	15/10/2004	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
22	1876	HELENA DA SILVA	31326668	06/03/2001	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
23	2996	JESSICA DAIANE DA SILVA SOARES	23890061	07/04/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
24	2952	LUSCILENE SOARES NASCIMENTO	12837968	28/12/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
25	3784	ROSELVYCOROMOTO RIVERO CHAVEZ	F079344K	28/08/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
26	1300	VANGELICA DE ASSIS DO NASCIMENTO	32965052	16/08/2003	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1114 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3229	LEILIANE FREIRE DE ANDRADE	33700079	14/08/1990	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	21	MARCILENE APARECIDA DE JESUS	13554255	12/07/1985	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3571	JEISIANE ALVES MACIEL	2132396-8	18/07/1992	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	3599	HELOÍZA VITÓRIA DA SILVA	3340950-1	29/09/2004	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	646	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	07/08/1967	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	283	EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO VENCESLAU	1043303-1 SSP/MT	21/10/1974	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
3	918	REGINALDO DE MELO SANTOS	17654114	09/02/1986	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
4	1144	GISLAINE PAULA DE SOUZA	15574598	11/06/1986	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
5	45	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/09/1988	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
6	1958	SUELLEN BONETTI	1842182	15/10/1989	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
7	90	JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	29366178	16/05/1997	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
8	2690	VLADIMIR DOLCE DOS SANTOS	2256060	22/05/1960	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
9	2574	SONIA APARECIDA DOS SANTOS PAZELLI	05763171	28/03/1966	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
10	608	MARLENE ALVES RODRIGUES	620234 SPMT	17/05/1967	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
11	3329	MARLI TEODORIA DE PAULA DA SILVA	678083	29/05/1967	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
12	46	SELMA ALVES CORRÊA DA SILVA	0624478-5	01/10/1968	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
13	2177	MARLENE MARIA DA SILVA	11436140	07/07/1977	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
14	622	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	12643939	03/11/1978	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
15	2295	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO

16	1943	SILVIA MARIA BARBOSA BERNARDINO	16536363	26/10/1986	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
17	226	POLIANA AELICA MOURA PINTO	17746272	22/12/1986	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
18	1047	JOSIANE DA COSTA BRITO	1831098-2	09/10/1987	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
19	1380	LUCIA ALVES DE CARVALHO	07850140	31/10/1964	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
20	2826	MARINALVA FERREIRA FERNANDES	1996395-5	22/09/1988	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
21	222	LAUDECI DAS DORES SILVA	357867-SSP-MS	22/02/1967	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
22	4056	JUNIA DA SILVA COUTO	07130430	30/05/1973	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
23	4046	MARIZA MACHADO DE SOUZA	602656	25/07/1973	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
24	3557	ROSELI TEIXEIRA RAMOS	1260201-9	01/09/1973	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
25	2066	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	03/06/1985	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
26	3514	VANESSA DE OLIVEIRA SILVA	20107099	15/11/1989	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
27	50	KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	29369746	16/06/1999	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
28	3159	EDILEUZA BORGES DE CARVALHO	01275606105	18/10/1978	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
29	1522	GLEICE LUCIANE RODRIGUES MARQUES	00000998005	05/04/1982	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
30	3020	LUCINEIA MAGALHAES DOS SANTOS	17971705 SSP/MT	15/11/1985	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
31	3128	ANA MARIA FERREIRA	22024867	27/05/1990	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
32	62	RAFAELA CRISTINA DA SILVA	2784294	06/01/1997	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
33	4200	CLAUDIA CORDEIRO ROCHA DE ANDRADE	30645514	07/08/1978	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
34	701	MARCELO FERREIRA PEREIRA	1434412-2	31/12/1982	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
35	1746	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18133681	22/03/1989	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
36	1142	LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	35382112	23/07/1984	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
37	51	PATRÍCIA GERTRUDE MARCELINO	16675800	26/05/1986	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
38	63	VALDINEIA SIMOES	1104682-1 SJ/MT	03/02/1976	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
39	48	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/09/1976	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
40	56	GIRLENE LOURENÇO DA SILVA	19665717	13/02/1986	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
41	591	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	173778117	10/03/1989	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
42	1374	NUBIA DE SOUSA BARBOZA	26492237	15/12/1992	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
43	3484	AMILTON SEVERINO DE FREITAS JUNIOR	24596000	25/11/1993	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
44	140	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/03/1996	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
45	290	NELCIMARA NATALIA DE SOUZA SANTOS	96761864	25/12/1986	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
46	3843	POLIANA DA LUZ PESSOA	198222960	23/02/1990	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
47	1939	TCHARLA SUELEN ALVES DOS SANTOS	23241624	25/06/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
48	1031	CILEI FONSECA	13615157	06/02/1969	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
49	1086	SIOMARA CORDEIRO BORGES	09105611	11/12/1972	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
50	4186	SIMONE DA SILVA RIBEIRO PUDO	19728123	18/10/1989	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
51	1336	SANDRA APARECIDA MENDES DA SILVA	21071276 SSP MT	04/03/1990	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
52	3071	MARIA EUNICE DIAS DA SILVA	09548785	27/09/1966	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
53	1243	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	1665967-8	05/08/1976	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
54	4209	MARCIA DA COSTA PEREIRA	22297707	04/09/1986	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
55	93	LUCIENE SANTOS SOUZA DE OLIVEIRA	17907039	18/07/1988	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
56	3868	MARIA FERNANDA DA SILVA	131522959	28/01/1991	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
57	286	CLEUZA MARIA CAETANO DUARTE	16411307 SSP	26/02/1964	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
58	581	EUNICE FRANCISCA LOPES BARRETO	05689546	19/05/1967	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO

59	4115	MATILDE PINHEIRO DOS SANTOS	632740127	14/03/1969	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
60	1770	DINALVA DE FÁTIMA FILES DA SILVA	0325831-9	14/11/1976	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
61	3592	VALDINETE NUNES DOS SANTOS	15637638	21/06/1973	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
62	1082	ROSANA CORDEIRO BORGES	941. 543-SSP/MT	10/01/1974	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
63	3900	ANA MARIA SENA VIRGÍLIO	2189455-8	21/07/1992	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
64	151	LUANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	25781383	27/07/1996	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
65	1677	NAIARA DOS SANTOS LIMA	24751600	21/02/1994	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
66	3011	IRANDIR ANTONIO PULUCENA	14757940	04/10/1974	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
67	1942	THAIS PRISCILA ANDRADE DA SILVA	23273712	06/08/1993	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
68	3445	CLEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA	30952093	14/11/1961	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
69	3022	MARIA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO	10998209	12/10/1970	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
70	1552	EDIMAURA COELHO GONCALVES	13292455	25/06/1973	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
71	58	NILVA MARIA DE SOUZA NEPOMUCENO	0886431-4	12/12/1971	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
72	47	LUCIENI GARCIA DE MELO	15572510	02/03/1982	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
73	2451	NEIRI DE SOUZA NEPONUCENO	1689252-6 SSP MT	17/03/1973	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
74	1596	MARLENE RODRIGUES	14952858	07/06/1972	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
75	1635	NARDELIA DE SOUZA RODRIGUES	19444451	05/01/1972	1	3	2	10	13	DESCLASSIFICADO
76	534	SILVANIA ROSA DAMACENO	4814782	30/08/1987	1	3	1	5	8	DESCLASSIFICADO
77	638	AMANDA RIOS DE SOUZA	28114965	30/07/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
78	1595	ELISABETE BENTO DOS SANTOS	900326	08/03/1965	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
79	3701	GESILENE CAMPOS DE SOUZA	22548041	24/10/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
80	3967	IZALTINA FERREIR DE LIMA	001286315 SSP/MT	28/07/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
81	1176	JOCICLEIDE LOPES DA SILVA	1284347-4	25/05/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
82	3964	KAROLAYNE SILVA FELICIDADE	31118100	29/03/2000	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
83	2501	KEROLAY PRISCILA MACHADO PEREIRA	25254618	17/05/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
84	808	LICIANE DOS SANTOS PEDROSA	29917115	28/08/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
85	1623	LIDIANE KAROLINE DOS SANTOS PEREIRA	26516659	24/10/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
86	586	LORRAINY TALLIA DO NASCIMENTO	24622257	01/02/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
87	107	LUCINEIA DE SOUZA SANTOS	17461120	08/03/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
88	3334	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1786123-3	05/05/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
89	3156	MARIA DE FÁTIMA GALEANO SILVERIO	1245841	09/06/1964	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
90	1417	MARIA JOSÉ SALES DA SILVA	16424816	19/10/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
91	1938	NATALIA FRANCINE ALVES DOS SANTOS	2467614	31/08/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
92	1456	OSANA DOS ANJOS SANTOS	334876837	12/05/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
93	2827	ROSALINA JESUS DA CRUZ	1190414-3	11/06/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
94	1446	SILVANA DE JESUS MARIANO	1897704-9	26/05/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
95	4167	SUELENA DOS SANTOS BRITO	21444145	05/05/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
96	717	VALÉRIA MARTINS DA SILVA	1107594-5	07/08/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1112 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL -CME JUCILEIDE PRAXEDES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2374	FABIANA NUNES LINO	18427553	24/06/1984	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO
2	1228	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	2538409-0	01/02/1993	10	30	14	70	100	CLASSIFICADO

3	3835	JAQUELINE MACHADO SILVA	7763576	22/10/1998	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
4	84	ANTÔNIO AMÉRICO ALVES DOS SANTOS	28200136	01/12/2001	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
5	214	JUSSARA MARQUES GONÇALVES	2385319-0	13/03/1993	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO

6	1149	PATRÍCIA RODRIGUES DE ABREU	23420200	03/04/1994	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
7	4075	LUANA RIBEIRO DE SOUZA	2992105-8	31/05/2002	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
8	632	ANGELA ANTONELO	16635175	19/09/1984	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
9	2969	ALESSANDRA BORGES TEODORO JOTA	22281746	20/08/1992	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
10	1202	THAIS GONÇALVES BARBOSA	28045718	09/02/1998	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
11	3261	DAYLANE OLIVEIRA MOTA	29479037	27/04/2003	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
12	2055	SILVANA DA SILVA LIMA	22421106	03/12/1988	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
13	1290	ALINE LINO DA SILVA	27269540	28/09/1997	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
14	1771	MARIA ILMA. SOARES CUSTODIO DIAS	1036387-4	04/12/1970	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
15	1084	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15044033	03/02/1975	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
16	2865	NATALÍCIA BERTOLDO TRINDADE DAS CHAGAS	14148706	17/12/1970	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
17	1896	SAMARA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	034358091899	11/09/1995	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
18	1135	IVANILDA DA SILVA ALVES	32821930	10/02/1997	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO
19	4131	FABIANA ALVES DA SILVA	19719124	21/11/1998	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
20	2512	VALDETE GONÇALVES PINTO	12702110	24/01/1975	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1282 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO OSSO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3428	BETE AZOKEMAIRO	17736978	06/04/1985	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
2	2485	LUCILENE NEZOKERO	31567312	29/11/1999	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
3	2051	DOSINEIDE ZEMAZOKERO	301123833-1	23/04/1999	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
4	2095	KELI XIKULIAPATI ZORÓ	3153804-5	05/10/1994	2	6	7	35	41	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1280 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI FORMOSO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2979	VANILDA NEZOKAERO	20759533	17/09/1974	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
2	1074	LUIZA ZEZOKEMAERO	1402356-3	29/07/1975	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
3	1528	IZABELA MYDEKAKI	25884522	05/09/1995	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
4	2232	ZINEIA ZOIZOKEMAEROCE	2622146-2	06/11/1999	0	0	5	25	25	DESCLASSIFICADO
5	2811	LUZINETE ONIZOKAERO	2328073-5	21/04/1981	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1281 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA – EMI ZOZOITERO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2930	MIRIAM ZEMAZOKAEROCE	2407141-2	26/09/1976	3	9	7	35	44	DESCLASSIFICADO
2	3461	IVANILDES AKEZONAZOKERO	29684005	08/03/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1363 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2218	ISAIAS DOS SANTOS BONFIM	11408154	16/07/1976	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
2	2151	ANA PAULA GODOI SOARES	19445431	30/11/1988	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
3	2221	MILENA FERREIRA BONFIM	33219443	28/09/2005	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
4	2195	NEUSA ALVES	19011296	29/08/1982	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
5	2709	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	185444231	05/11/1988	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
6	2156	VIVIANE SILVA DOS SANTOS	36694835	04/12/1993	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO

7	3510	JULIANE MELONE DOS SANTOS DA SILVA	18540651	17/09/1982	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO										
570 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	640	WANDESSA OMAIZOKAEROCE	26808439	22/12/1998	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
2	2107	ADRIANO KANIZOKAE	2525494-4	24/05/1994	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
3	2035	NILCILENE ORO EO	3493310-7	23/07/2001	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
4	3455	ADNEUZA NENAZOKERO	2298289-2	05/11/1990	3	9	6	30	39	DESCLASSIFICADO
5	3463	VALDIMILSON ZOLONAZOKAE	2600309-0	02/08/1993	1	3	6	30	33	DESCLASSIFICADO
6	2078	LUCILENE NAEZOKAERO	3432890-2	09/10/1999	1	3	5	25	28	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO										
0794 – MOTORISTA – INDÍGENA										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**1784**	**DEIVID WILLIAN GUERO ALVES**	**139296303**	**21/10/1995**	**7**	**21**	**11**	**55**	**76**	**APROVADO**
2	81	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	683685	29/09/1973	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
3	374	MAXIMIANO KNEZOKEMAE	639983	08/04/1967	2	6	5	25	31	DESCLASSIFICADO
4	2731	EVERALDO DE JESUS NOGUEIRA	1475050-3	16/03/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5	3653	MÁRIO CLAYTON BRABO	13718347	17/12/1980	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6	344	WILLIAM MELLO BARCELLOS	25511190	08/10/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO										
1283 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2021	ROSELI KANEZAKENAZOKERO	2342034-0	19/06/1988	9	27	9	45	72	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO										
381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF - VAGA PCD										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	585	RAYANE MARIA DA SILVA	3413702-5	26/02/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO										
381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	4190	PATRICIA ALVES SILVA MARTINAZZO	1136751-2	01/12/1974	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
2	706	PAULA NASCIMENTO DA SILVA	11450193	20/11/1976	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
3	3165	TEREZA LOPES	14134837	01/10/1975	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
4	1354	MARIANALVA OLIVEIRA SANTOS	11146974	08/12/1980	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
5	2450	SUELI VITORIA MIRANDA	21026823	01/05/1988	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
6	1360	REGINA APARECIDA DA SILVA SOUZA	31667201	02/07/1980	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
7	1732	MARINALVA GERALDO DE OLIVEIRA	33789592	12/11/1991	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
8	637	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	12707023	14/08/1979	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
9	2704	DAZIELLI REGINA CAPOCCI DA SILVA	25213881	26/05/1996	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
10	1401	MARLENE GABRIELA MARTINS TESTE	07546920	27/02/1967	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
11	795	REGIANE PEDROSO DA SILVA	17047846	21/10/1985	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
12	2041	SIRLENE RODRIGUES BATISTA	22623183	19/10/1990	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
13	3650	ANDERSONIA BATISTA DE LIMA	08582688	25/09/1974	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
14	38	EDILAINE MARIA DE JESUS	24630594	01/03/1984	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
15	1660	ANDREIA CARVALHO BARBOZA	25537130	03/12/1995	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
16	2763	CLEONEIA FERREIRA DA COSTA	19370490	04/11/1976	9	27	11	55	82	CLASSIFICADO

17	2163	MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS	1817186-9SSP/MT	10/08/1974	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO

18	2571	LUCIA APARECIDA DE SOUZA	1936683	28/12/1980	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
19	1526	CAMILA JUSTINIANO DA SILVA	26094630	28/05/1996	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
20	1281	ARIANA PAULA TRAJANO	17136547 SSP/MT	24/05/1987	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
21	1902	PAULA ADRIANA SOUZA MARQUES	1766025-4	01/03/1981	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
22	2710	ORLANDA BONIFACIA DA SILVA	16697979	18/11/1977	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
23	2666	VERILANE ALVES FELIX	34938010	11/09/1978	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
24	3857	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	16985940	08/06/1984	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
25	3043	MARTA DE OLIVEIRA DA COSTA	2261774-4	04/03/1988	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
26	1849	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS TORRES	29882800	05/10/1974	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
27	4112	VANESSA KELLY SÁ OLIVEIRA	23204109	06/09/1993	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
28	3243	OLEDINA PEREIRA DA SILVA	13312235	26/04/1974	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
29	1421	RAIANE DIAS SAMPAIO	27359646	12/12/2012	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
30	3315	LELY TEXEIRA DOS SANTOS	10689206	01/08/1964	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
31	270	LUCIANA SOARES DA SILVA	24813737	04/10/1994	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
32	449	LUCIANA ANGÉLICO ARAUJO	18944736	22/10/1987	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
33	654	ANDRIELLY FREITAS SANTOS	25206567	29/02/2000	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
34	1790	ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES	18000096	29/05/1971	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO
35	1648	CATIA CARLA MONTEIRO DOS SANTOS	133028_6	19/05/1980	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
36	2842	DALVA DA SILVA MACIEL	1647795	31/12/1984	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
37	585	RAYANE MARIA DA SILVA	3413702-5	26/02/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
38	2707	ELIANA CRISTINA CAPOCCI DA SILVA	14564084	29/07/1978	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
39	3913	ALEXSANDRA FERREIRA JACINTO	18356567	08/03/1985	8	24	7	35	59	CLASSIFICADO
40	3080	ELIETE DOS SANTOS	1.901.194	28/12/1977	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
41	295	NASLA CRISTINA FELIX	17856175	20/04/1985	2	6	6	30	36	DESCLASSIFICADO
42	2454	CLEIDIANA DA SILVA PEREIRA MOURA	21185271	01/01/1983	4	12	4	20	32	DESCLASSIFICADO
43	3419	TANIA MARIA LIMA DIAS	3603205-0	20/10/1966	1	3	1	5	8	DESCLASSIFICADO
44	192	ALZIRA DOS SANTOS	15830578	22/06/1972	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
45	909	AMIRIAN POLASTRINI DA SILVA	1082623 8	07/10/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
46	2797	ANDREIA CRISTINA AMORIM	2267608-2	20/12/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
47	1854	BARBARA ALMEIDA DA SILVA	37651247884	05/04/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
48	4118	DANIEL FERREIRA LIRA	3433084	18/10/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
49	1241	DIVINA DA SILVA OLIVEIRA	2375564-4	16/05/1977	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
50	1895	EDILENE MARÍA DA SILVA LIRA	7544854	09/02/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
51	1387	FRANCISCA VALDENICE BEZERRA COSTA	05835143	30/01/1967	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
52	3731	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	4925304	22/01/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
53	3951	GILDA MARCIA DE CARVALHO	13399942	13/08/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
54	1860	IVANILDA SILVA ALMEIDA	24917818-8	01/01/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
55	635	JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA FORTUNATO	14484269	29/11/2019	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
56	2474	JULIANA GONÇALVES LEITE	17292360	14/01/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

57	1721	JULIANI SEMBARSKI	23631783	19/04/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
58	2765	LUCIMAR DA SILVA BARROS	33654026	27/06/1993	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
59	2504	MADALENA DA SILVA PEREIRA	20068913	02/03/1966	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
60	2570	MAYARA RAMOS DE FARIA	67660	04/05/1992	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
61	576	VANENCIA FERNANDES DE AGUIAR	892789	01/01/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**631**	**HOSFFMAM APARECIDO DE OLIVEIRA**	**07216076**	**04/08/1971**	**9**	**27**	**10**	**50**	**77**	**APROVADO**
2	**3572**	**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**	**11675683**	**25/01/1977**	**5**	**15**	**12**	**60**	**75**	**APROVADO**
3	**15**	**VITOR SILVA DO CARMO**	**24946141**	**25/04/1999**	**6**	**18**	**11**	**55**	**73**	**APROVADO**
4	2259	DONIZETE ANTÔNIO DA SILVEIRA	10329900	05/10/1977	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
5	289	CICERO INACIO DE SOUZA	0293522-8 SSP/MT	09/03/1962	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
6	1112	HELIO GERONIMO DA SILVA	19141203	14/11/1983	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
7	2470	CLAUDEMIR BECKER	1082981-4	25/05/1978	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
8	390	GILSON DA SILVA FERREIRA	15487253	12/04/1982	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
9	3422	EMERSON SOARES	18758606	10/04/1998	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
10	1642	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	14442337 MT	21/07/1981	8	24	7	35	59	CLASSIFICADO
11	307	RONALDO DE MIRANDA	17704812	03/06/1987	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
12	4011	JOSELITO JOAQUIM DA SILVA	14365081 SSP	11/12/1979	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
13	268	DERMY MIRANDA SAMPAIO	1133277-8 SESP MT	19/05/2014	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
14	1917	ERONILDES ALVES DE LIMA	859619	26/08/1975	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
15	1299	CLAUDEMIR DIAS CORREA	1270170-0	08/01/1979	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
16	310	JANIO CRISOSTOMO DA SILVA	12944602-SSP-MT	08/02/1980	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
17	345	JOSE FORTUNATO DA SILVA	09436685	29/03/1972	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
18	2407	FABIO JUNIOR CANAVARROS SABINO	20523157	24/03/1989	2	6	2	10	16	DESCLASSIFICADO
19	3269	GILBERTO NUNES DOS SANTOS	1153456-7	20/01/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO

INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**3916**	**CARLOS JOSÉ DA SILVA**	**10319140**	**09/06/1976**	**9**	**27**	**11**	**55**	**82**	**APROVADO**
2	473	DAVID JONNY MANOEL DE ARRUDA	19907826	19/05/1989	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
3	2071	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	16566572	15/03/1986	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
4	1637	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILIRIOS	05590737260	14/04/1989	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
5	4152	CLEUBER LOPES PEREIRA	4951713	04/03/1982	4	12	3	15	27	DESCLASSIFICADO
6	3004	CLEITON DE SOUSA VIEIRA	17005531	17/04/1989	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7	382	CLEOMAR ALVES DE MENEZES	26517051	05/01/1996	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
8	1883	ELVITON DOS SANTOS BRITO	15323307	14/04/1983	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
9	1368	LUCIENE SANTANA DA SILVA	519206 SSP	26/03/1964	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
10	110	MARCOS LUCAS DOS SANTOS	20576340 SSP MT	13/10/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO

INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**

1	**546**	**DEILTON MIRANDA SAMPAIO**	**23486 MTE MT**	**15/02/1990**	**7**	**21**	**14**	**70**	**91**	**APROVADO**
2	2764	JULHIO RICARDO DEIZEPPI	19659946	30/11/1990	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
3	577	ODAIR JOSE TAVARES DE SOUZA	17789117	03/09/1985	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
4	301	MOACIR MODULO	00631078	27/03/1956	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
5	2137	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	13680137	09/02/1979	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
6	1551	ARMANDO SANTANA DE ARRUDA	1521410	18/10/1981	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
7	1013	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	18842143 SSPMT	03/11/1983	7	21	9	45	66	CLASSIFICADO
8	4191	OZIEL RODRIGUES MOREIRA	14174170	10/03/1981	5	15	6	30	45	DESCLASSIFICADO
9	1122	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	229247	14/01/1961	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
10	1137	JANIO DA CRUZ FIALHO	0760798	02/03/1974	5	15	3	15	30	DESCLASSIFICADO
11	1092	IVAN BATISTA DOS SANTOS	11371226	31/10/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**170**	**ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS**	**15874303**	**02/12/1984**	**7**	**21**	**13**	**65**	**86**	**APROVADO**
2	**3396**	**JOSÉ FERREIRA GOMES**	**584370**	**19/01/1957**	**7**	**21**	**10**	**50**	**71**	**APROVADO**
3	2626	CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO	14269031	01/07/1980	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
4	789	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
5	409	FABIO DA CRUZ COELHO	589261 SSP	21/09/1979	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
6	1118	LALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	23207060	26/08/1985	3	9	5	25	34	DESCLASSIFICADO
7	3103	JOSÉ DONIZETE DA SILVA	14713462	28/05/1976	AUSENTE	0		0	AUSENTE	AUSENTE

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1119**	**ERMESON BORDIN MATOS**	**12701858**	**26/04/1980**	**5**	**15**	**11**	**55**	**70**	**APROVADO**
2	3862	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	12709586	25/10/1978	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**297**	**GABRIEL ROBERTO DE SOUZA**	**294.694**	**16/09/1963**	**5**	**15**	**11**	**55**	**70**	**APROVADO**
2	3472	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/09/1981	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
3	1154	FRANCISCO ADRIANO BARBOSA DE ALMEIDA	22264124	17/12/1985	9	27	7	35	62	CLASSIFICADO
4	1081	LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA	12755672	13/09/1978	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
5	2833	ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA	13932390	16/06/1972	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
6	1687	GEOVANE RIBEIRO DA SILVA	2002001253289	18/11/1986	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO
7	4062	WANTOIR SILVA VICENTE	25454030	11/07/1994	1	3	9	45	48	DESCLASSIFICADO
8	3738	ELIOMAR SILVA DE LIMA	283066	18/07/1977	4	12	7	35	47	DESCLASSIFICADO
9	4211	EDINEY ADRIANO DE PINHO	13831216	26/08/1980	6	18	3	15	33	DESCLASSIFICADO

ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO

0792 – VIGIA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**3828**	**MAURICIO DA SILVA**	**14549107**	**27/02/1985**	**9**	**27**	**14**	**70**	**97**	**APROVADO**
2	**998**	**MARCELO JANDREY**	**12545333**	**02/04/1986**	**9**	**27**	**14**	**70**	**97**	**APROVADO**
3	**735**	**MARCUS VINICIUS F S R DA SILVEIRA**	**18407943**	**04/07/1993**	**9**	**27**	**14**	**70**	**97**	**APROVADO**
4	**220**	**LUCIO MARIO VIEIRA EHLE**	**23575182**	**23/01/1995**	**9**	**27**	**14**	**70**	**97**	**APROVADO**

5	626	ANTONIO TEODORO BORGES PEREIRA	66899177-X	25/03/1997	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
6	733	MATHEUS HENRIQUE LUCAS RODRIGUES	25111787	10/01/1998	9	27	14	70	97	CLASSIFICADO
7	1260	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	25963066	28/10/2004	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
8	644	SUELY VIEIRA DOS SANTOS	770207	13/06/1971	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
9	2048	BRUNO DESSBESSEL	14367726	21/11/1980	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
10	1180	JOSIANE APARECIDA PERIS DE FARIA	16598334	12/10/1988	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
11	482	WELLITON PEREIRA PRATES	21506493	22/11/1989	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
12	667	JOSIMAR PERIS DE FARIA	16598164	27/07/1990	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
13	377	DIEGO CARVALHO DA SILVA	24807010	18/05/1993	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
14	4044	SONILSON CHAVES MIRANDA	23098350 SSP	08/08/1995	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
15	2721	THAYNARA APARECIDA BARROSO COSTA PINHO	28026500	17/10/1995	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
16	2741	UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA	6525337	08/02/1996	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
17	150	GRACYANE DI MARTINI LANDIM	21520577	10/07/1999	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
18	2096	LUCAS MATHEUS PEREIRA CAPUCHO	30516110	22/12/2004	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
19	962	KATIUSCIA ELIZABETH MATOS SCHEFFER DOS SANTOS	19728026	04/09/1981	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
20	3069	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	16069072	27/07/1984	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
21	2187	FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	15209628	22/03/1985	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
22	489	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	1853108-3 SSP MT	09/12/1989	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
23	17	LUCAS SCHWAAB DE ARAUJO	23077077	02/11/2000	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
24	509	NILTON ROBERTO BRITO DA SILVA	13586610	31/07/1980	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
25	1484	FRANCISCO SOUZA DA CRUZ	22171819	30/08/1990	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
26	1809	HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO	23039272 SSP	01/12/1992	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
27	3321	JOSIMAR DA LUZ	4.475.734-6 SSP-PR	31/07/1967	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
28	2493	ARTHUR CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARÃES	1995704-1	11/01/1996	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
29	1974	ANDERSON CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARÃES	2538417-1	06/07/1997	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
30	3846	DIEGO NEILON DE ASSIS NASCIMENTO	17127041	26/06/1985	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
31	806	KELVIN SILVA REZENDE	20605692	24/09/1992	6	18	14	70	88	CLASSIFICADO
32	3637	BRUNO HENRIQUE MOREIRA GUIMARAES	23326301	11/10/1995	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
33	3042	ANTÓNIO MARCOS SILVA DE JESUS	3417390-0	25/07/1984	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
34	1129	CINTIA CASTILHO SANTOS	17776327	28/10/1987	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
35	2549	DIEGO HENRIQUE MENA CAFACIO	2342546-6	21/12/1989	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
36	4021	ANA PAULA DOS SANTOS	22896201	02/06/1991	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
37	1409	BRUNO BARBOSA DA COSTA	469173	21/06/1994	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
38	108	PABLO RENATO DA SILVA MUNIZ	36125555	22/10/1989	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
39	3483	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	997162	09/05/1973	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
40	4243	DIEGO LUIZ ROSA SILVA	27802132	06/04/1997	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
41	4017	JOSÉ ELEUSIS LOPES PEREIRA	18411916	28/01/1987	8	24	11	55	79	CLASSIFICADO
42	2663	KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA	2814209-8	11/02/2001	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
43	2909	MARISTELA CONSTANTINO PETRESKI	887479	10/11/1973	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
44	324	ABENER MOREIRA DE SOUZA	8116121	30/05/1974	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO

45	1321	ROSILENE LIMA DA SILVA	17816190	09/06/1983	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
46	910	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	1371444	12/06/1995	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
47	1815	ALDO JOSE VIEIRA DA SILVA	28017281	12/04/2004	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
48	465	ANTONIO ALVES FERREIRA	38717960SSP PR	25/11/1955	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
49	3577	SUELI ANJO DE OLIVEIRA	10749292	23/07/1977	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
50	3770	GILSON RODRIGUES DOS SANTOS	16324536	13/06/1984	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
51	3233	ADRIEL BARRETO LOPES	381963857	07/12/1998	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
52	1546	REGINA NOVAIS DE ARAUJO	14222167	07/05/1977	1	3	14	70	73	CLASSIFICADO
53	171	ALEX FERREIRA GONZAGA	23132639	14/10/1991	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO
54	1864	CLAUDIR SEBASTIÃO DA SILVA	22910735	11/06/1991	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
55	2633	DORIVAL BATISTA	11368616	19/11/1977	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
56	1493	JOSE PEDRO DA COSTA	17494	05/05/1969	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
57	2679	JOSÉ FABRÍCIO FERREIRA SANTOS	19747560	01/11/1986	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
58	3933	RAYANE CÂNDIDO DA SILVA	27044734	30/06/1996	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
59	2982	MANOEL LOURENÇO DA SILVA	914158	20/06/1970	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
60	2776	JEAN SOUZA SANTOS	34443819	07/01/1994	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
61	996	DEYSE MONTEIRO CUSTODIO DIAS	24677973	23/10/1995	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO
62	3619	EDILSON DE SOUZA LOPES	O679757	02/11/1969	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO
63	674	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	15030512	15/03/1982	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
64	3158	EDMILSON FLORENTINO CARVALHO DE JESUS	25630687	19/02/1999	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
65	3157	JOADIR FLORENTINO DE JESUS	79906583134	05/04/1977	3	9	8	40	49	DESCLASSIFICADO
66	2603	ALEXSANDRO CANDIDO	15773922	17/08/1985	6	18	6	30	48	DESCLASSIFICADO
67	3531	EZEQUIEL NERES DA SILVA CORRÊA	24761672 SSP/MT	10/07/1993	4	12	6	30	42	DESCLASSIFICADO
68	2530	LEO MAXIMO FERREIRA	2206416921	18/05/1977	4	12	5	25	37	DESCLASSIFICADO
69	1020	ANTONIO HUDSON SILVA RODRIGUES	06293417	03/12/1969	5	15	4	20	35	DESCLASSIFICADO
70	2004	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	1439220-8	04/02/1981	3	9	4	20	29	DESCLASSIFICADO
71	59	DAMIAO ROSA	271696SSP/MT	17/01/1959	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
72	4055	CARINA SANTANA SOARES	338331888	27/09/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
73	3839	CLAUDENILSON JOSÉ FRANCELINO	15066507	17/04/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
74	512	CONCEIÇÃO SOARES VIEIRA	07409311	05/04/1969	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
75	4059	DENILSON JOSÉ POLLHEIN	3416402-2	20/07/1968	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
76	3877	EDHER ALLYSON WEBER TAVEIRA	8456496	12/05/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
77	2234	EDSON GONÇALVES DE SOUZA	13047922	17/07/1978	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
78	1573	ELIAS FABIAN FILHO	22982671	18/01/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
79	612	EURICO PEDROZO FILHO	1241070-5	16/05/1979	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
80	2953	GERALDO VIEIRA DOS SANTOS	937158	02/12/1970	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
81	3765	GUILHERME INÁCIO RODRIGUES GOMES	29769507	30/08/1999	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
82	2299	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	3392533-0	17/07/1984	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
83	532	JONATHAN MICHEL LEWIN	25487205	28/08/1994	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
84	2488	JOSE RODRIGO MARTINS ABREU	14096463 SSP/MT	17/08/1985	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
85	3565	JOSIANA SOARES DA SILVA	18289649	09/10/1976	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
86	68	LIDEMAR MENDES DE ALMEIDA	13547844	11/10/1972	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
87	9	MAQUELE DA SILVA MARTINS	19279671	16/03/1990	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

88	4076	MARIA GEANI VASCONCELOS	3514070/2000 SSP/CE	06/08/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
89	689	PAULO ROBERTO ANDRADE DA SILVA	1566846-0	15/12/1987	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
90	2723	PEDRO BASSAO SILVA	15649261	29/12/1982	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
91	4084	RAMON CRISTIAN DE SA MATOS	29158427	01/01/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
92	3376	ROZILDA RIBEIRO DE JESUS	19944284	22/08/1988	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
93	3555	UESLEI OISHI	20147503 SSP MT	09/09/1991	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
94	956	VANESSA AZAMBUJA DA SILVA	19011091	12/09/1986	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
95	2494	VANTUIR LIMA DE SOUZA	09525092	08/05/1974	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
96	914	WELLINGTON DE SOUZA PINA	30596580	17/09/2002	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
97	3511	YAGO KRISTIAN OLIVEIRA GONÇALVES ALMEIDA	21259259	15/04/1995	AUSENTE	0	0	0	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Janeiro de 2024.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em exercício

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZAO DE VALOR - Nº 002/2024.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Welligton Rossiter Bezerra e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº002/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSÍMETRIA INDIVIDUAL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE LABORAM NOS SETORES DE RX E MAMOGRAFIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores. e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139 e Decreto Municipal n.º 391, de 23 de Agosto de 2023. Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

Tangará da Serra – MT, 11 de Janeiro de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO	DATA DE PROVA	SALA	CARTEIRA
0007880	ABRAÃO ANGELO BARBOZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	004
0009990	ADAYS SILVA PORTELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	023
0003940	ADELAIR APARECIDA DE OLIVEIRA DA ROSA	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	023
0010660	ADELITA DA SILVA BENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	005
0000870	ADENISE APARECIDA CORTIM	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	006
0011120	ADRIAN MATHEUS SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	013
0006470	ADRIANA ALVES LECIE	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	012
0011720	ADRIANA BERNARDO KLAUSS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	015
0001010	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	007
0009850	ADRIANA MARIOTTI DE SOUSA GUERRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	021
0013770	ADRIANA MATOS DOS SANTOS REGELIN	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	015
0010220	ADRIANA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	016
0006670	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	008
0001240	ADRIANA SERPA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	022
0012040	ADRIANA VANESSA DA SILVA	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	017
0014820	ADRIANO ALBERTO DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	023
0009240	ADRIANO DOLINSKI	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	002
0013890	ADRIANO FRANCISCO MACIEL	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	019
0000400	ADRIANO TURATTI	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0002650	ADRIELI MARIA VASSOLER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	009
0000450	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	005
0001000	AFONSO HENRIQUE	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	013
0000040	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	016
0014230	ALANA REGINA RUIZ DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	010
0010790	ALBERTO DE SOUSA DIAS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	011
0002960	ALCEU BERNARDI	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	005
0011100	ALCIONE PINTO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	012
0008580	ALESSANDRA AMARAL DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	013
0004680	ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	014
0015380	ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	014
0006570	ALEXIA CALDEIRA	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	018
0011000	ALICE BRITO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	015
0005000	ALICE EDUARDA KASBURG	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	021
0012790	ALICE TUON	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	018
0007500	ALINE COLVERO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	023
0010360	ALINE CRISTINI SCHIRMER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	013
0000330	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	019
0004100	ALINE DA SILVA LINS	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	011
0015420	ALINE DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0005720	ALINE DAILANE SOUSA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	017
0011960	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	017
0012110	ALINE DOS SANTOS BIESEK	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	001
0009360	ALINE FRANCIELI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	018
0009480	ALINE MARQUES POMIECINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	001
0007170	ALINE SCHORRO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	014
0011800	ALISON ARBO SPINELLI DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	015
0011170	ALLA JHONN TRAJANO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	018
0000470	ALLAN CARLOS SCHIMIDT	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	015
0013800	ALTAIR BELLE PASA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	021
0011290	ALZENIR DE LIMA FRANCISCO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	019
0001100	AMANDA CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	002
0008330	AMANDA COLADELO BIAZUS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	017
0006820	AMANDA COSTA BRANDAO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	019
0012520	AMANDA CRISTINA COELHO SERVATICO MARQUES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	019
0013280	AMANDA IKEGAMI SILVA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	020
0004720	ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO NEGRÃO	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	016
0012700	ANA CAROLINA SOARES RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	015
0015210	ANA CAROLINE CELVA GODOI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	016
0012770	ANA CAROLINE DA SILVA FERRARI	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0009790	ANA CLAUDIA VIEIRA DE MEIRELES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	003
0005740	ANA GABRIELLY CERON DA SILVA	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	006
0014620	ANA JULIA PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	001
0010610	ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	020
0007550	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	021
0013730	ANA MARIA OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	022
0001550	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	023
0008080	ANA PAULA DE MATTOS VICENTE	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	006
0004080	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	001
0001810	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	004
0013480	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	002
0010710	ANA PAULA ORTIZ VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	002
0001830	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	001
0007940	ANA SELMA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	003
0000990	ANALIA RODRIGUES MOURÃO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	017
0013510	ANDERSON FERNANDES DA SILVA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	011
0000320	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	004
0004830	ANDERSON MATOS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	019
0011300	ANDERSON ROSALVO DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	005
0007450	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0009810	ANDREIA APARECIDA SERPA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	023
0012760	ANDREIA DA SILVA DA ROCHA BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	006
0004930	ANDREIA KAROLINE SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	007
0012740	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	008
0012820	ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	007
0006890	ANDRESA THAÍS TEIXEIRA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	009
0001150	ANDRESS FERREIRA BORGES	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	001
0015560	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	010
0009080	ANDRESSA DAMAS MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	011
0007330	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	012
0008100	ANDRESSA SANTOS FONSECA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	013
0006960	ANDREY CARVALHO MACIEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	003
0000460	ANDRIELI CAUMO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	014
0003390	ANDRIELLE DA COSTA REIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	015
0007830	ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	001
0001210	ANGELA MARIA FERREIRA	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	001
0010500	ANGÉLICA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	016
0010700	ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	022
0008130	ANNA LAIS PACHECO GABRIEL	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	016
0011060	ANTONIA ANANELIA FROTA ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0003350	ANTONIA CLARA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	018
0013400	ANTONIA MARY RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	018
0013570	ANTONIELI DAIANE DO PRADO VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	019
0014300	ANTONIO FRANCISCO BARBOSA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	006
0003320	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	023
0015510	ANTONIO MARCELO COSTA DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	008
0003460	ANTONIO RAMOS RIBEIRO SARAT	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	001
0001370	APARECIDA DE FATIMA COELHO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	020
0002690	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	024
0005450	APARECIDA MAIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	021
0003270	ARISTENIA PEREIRA DE SÁ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	022
0000590	ARTUR MENDES GOMES	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	006
0001500	ASSUCENA ANDRE DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	019
0008460	ÁTILA CHELIDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	023
0001450	ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	006
0000690	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 11	023
0003020	BÁRBARA BONET BORTOLINI MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	001
0000090	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	021
0012300	BEATRIZ DEOCLECIANO DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012660	BEATRIZ MAYARA JOSÉ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	002
0010590	BRUNA BARROS	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	019
0013190	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	007
0008720	BRUNA DA SILVA SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	003
0000630	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	004
0000670	BRUNA SUSI MIGUEL CARVALHO	GESTOR DE AGRONOGÓCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	003
0000120	BRUNO CARANHATO COELHO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	002
0010580	BRUNO DE ALMEIDA GOMES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	009
0008610	BRUNO LEONARDO DE MATTOS FONTES	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	023
0015370	BRUNO SOUTO GUIMARÃES	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	017
0014700	BRYAN BOSCHETTI BUENO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	022
0013310	CAIO GABRIEL DOS SANTOS AQUINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	006
0015460	CAISLA CRISTINA BORGES DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	008
0004000	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	005
0004400	CAMILA LEITE DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	002
0015150	CAMILA MENDES MACHADO	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	005
0002090	CAMILLA FREIXO DE ARCEGA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	022
0011930	CARLA APARECIDA MATTEI	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0008140	CARLA FERNANDA GELINSKI DOS SANTOS DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	024
0007010	CARLOS PALMERIO DOS SANTOS CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	005
0014400	CAROLAINE DÂMARIS VASCONCELOS ZEFERINO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	018
0000190	CAROLINA CAVALCANTE TREVISAN	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	018
0002530	CAROLINA DELLA GIUSTINA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	018
0002140	CAROLINA SAMANDA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	006
0008920	CAROLINE MARIA ROHDEN MACHADO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	023
0012670	CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	007
0005620	CASSIA CELVA ROSARIO GODOI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	020
0001200	CASSIA CRISTINA LOUREIRO DE MORAES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	023
0004700	CASSIA DE SOUZA ALMEIDA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	011
0001520	CASSIANE CARNIEL	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	001
0009800	CASSIANO SILVA VIEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	018
0005820	CASSIO SIQUEIRA BENTES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	017
0013470	CATIANE CAUMO LISBINSKI DELLA GIUSTINA	BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	009
0010640	CHEYLA KHERLY FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	008
0010190	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	002
0007250	CLARICE GELINSKI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	021
0011200	CLARINDA GASTALDI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0005550	CLARITA MOREIRA QUIRINO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	010
0003050	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	011
0008900	CLAUDIA RIBEIRO ALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	003
0009460	CLAUDIANA FREIXO ALVES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	022
0012980	CLAUDINEIA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	012
0015580	CLAUDIO JUNIOR VASCONCELOS ZEFERINO	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	020
0005690	CLAUDIO TESKE	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	011
0008180	CLEIDE CANDIDO DE MELLO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	001
0002230	CLEIDE GOMES BRAGA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	013
0007570	CLEIDYANE FATIMA VICENTE MANFRIN	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	006
0013970	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	002
0005870	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	009
0005850	CLEMAIR GELINSKI DE ALMEIDA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	023
0010750	CLENIR MISLENE DE MELLO MATIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	004
0008540	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	014
0011410	CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	004
0008210	CLEONICE PEREIRA DE ABREU	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	005
0001980	CLEUDE FERREIRA CALAÇA ROSAL	ATENDENTE DE FARMÁCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	022
0002420	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	015
0005180	CLEUDIANE ALVES COELHO	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014600	CLEUSA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	001
0004710	CLEUZA MOMOLI	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	019
0001910	CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	008
0003060	CLODOALDO FILHOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	003
0012800	CLOVIS GOMES VIEIRA	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	003
0011420	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	016
0015350	CREOMILDO SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	002
0001140	CRISTIAN TONIAL VALDAMERI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	019
0006350	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	017
0010430	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	018
0011650	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	019
0002820	CRISTIANE MOREIRA FREIRE BERTI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	010
0001680	CRISTIANE RODRIGUES DE JESUS	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	001
0002610	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	020
0011950	CRISTIANO DUTRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	007
0000170	CRISTINA RIBEIRO	BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	010
0006690	DABERSON JHONATTAN JUPPEN PAIANO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	004
0005630	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	021
0010270	DAIANA ZAMONER MALAGGI	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0010310	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	007
0012230	DAIANE BATISTA PEREIRA CAMARGO	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	008
0013900	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	022
0011400	DAIANE EUDE DONAT DO NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	023
0002200	DAIANE LEZAN	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	012
0003160	DAIANE SANTOS SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	001
0013610	DALVINHA MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	002
0010540	DAMIÃO DEOCLECIANO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	003
0003470	DANIELA ALVES DAMACENA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	009
0009960	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	003
0003750	DANIELA DOMINGOS VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	004
0001160	DANIELE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	005
0008850	DANIELE SILVIA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	016
0004540	DANIELI BATISTA SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	006
0007370	DANIELLY BATISTA SILVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	019
0002060	DANTE DE SOUSA BRITO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	003
0003740	DANUBIA BATISTA SOARES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	004
0010390	DEBORA CRISTINA RAMOS PAULINO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	005
0010510	DEBORA DE OLIVEIRA HEIDRICH	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	007
0012470	DEBORA HELENA PINHEIRO SAUCEDO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0000550	DÉBORA LINSBINSKI PEREIRA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	007
0013330	DEISE RAMOS MUNHOZ PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	010
0015260	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	008
0003760	DELVANI BRAGA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	011
0009270	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	008
0010260	DENNIS ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	009
0005660	DEVANIR APARECIDO DE SANT ANA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	012
0009680	DIANARY SOUSA FRANÇA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	010
0007350	DIEIS CAMARGO PEREIRA	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	015
0011210	DILSE RECH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	019
0001620	DINA DA SILVA VASCONCELOS	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	013
0002430	DIOLENO BRAGA DA CRUZ	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	002
0011710	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	002
0001190	DOUGLAS RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	017
0011490	DOUGLAS SIMAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	014
0004800	DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	009
0011850	DULCINEIA NEVES GOULART GODOI	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	006
0009920	DYENIFER FERREIRA FRASSON	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	010
0009170	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0006050	EDENALDO MARINHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	004
0008950	EDER JOAO STURMER DOS SANTOS	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	006
0006390	EDER POLTRONIERI	PEDREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	015
0014460	EDICLEIA VASCONCELOS DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	002
0008390	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	011
0014810	EDILENE CRISTINA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	012
0008510	EDILENE HESPER MOURA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	012
0012640	EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	013
0008590	EDILIO MANOEL ZAMONER	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	005
0005600	EDILSON JOSÉ MEDEIROS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	020
0010100	EDINA PAULA BISPO GOMES	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	020
0008960	EDISSON RODRIGUES DE ARAÚJO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	014
0008560	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	015
0004340	EDSON MAYCON DE CASTILHO	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	013
0008320	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	006
0003810	EDUARDA GABRIELLA ALMEIDA KULESZA	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	020
0005280	EDUARDA ORTEGAS HERNANDES	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	021
0006130	EDUARDO JOSÉ FLOR DA SILVA	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	022
0009640	EIDIANE PEREIRA AJALA BORGES	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	013
0009840	EIDIANE SOARES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0000080	ELAINE ADRIANA GOMES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	017
0012630	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	018
0000810	ELAM CARLA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	019
0008550	ELENI VIEIRA DE MEIRELES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	005
0002890	ELENILCE BOEING MATIAS	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	020
0009010	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	020
0006430	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	021
0009690	ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	003
0008120	ELENN CAROLINE LEITE	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	021
0009190	ELIANA TEREZINHA HERNANDES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	004
0011590	ELIANAHI SILVA BORGES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	022
0006650	ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	023
0008410	ELIANE ANTHIUK DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	008
0006080	ELIANE BIER	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	014
0004660	ELIANE DA CONCEIÇÃO NUNES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	001
0006780	ELIANE DAGUETTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	020
0000250	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	002
0005960	ELIANE LAZARI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	003
0004670	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	007
0001410	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0000100	ELICIA DA SILVA SOUZA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	015
0012030	ELIEL DOS SANTOS SOARES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	012
0000520	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	021
0006520	ELIETI GUILHERMETTI KRUGER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	004
0013960	ELIOMAR CLEISON OLIVEIRA BATISTA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	013
0000180	ELISAMA TEREZINHA TURATTI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	005
0012920	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	006
0006290	ELISANGELA NASCIMENTO MORAES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	005
0014590	ELISANGELA PEREIRA DIAS KWOLL	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	007
0014050	ELISSANDRA ELOI VIANA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	007
0011820	ELITON MARTINS	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	002
0011600	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	016
0008300	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	007
0004050	ELIZANE BISPO PAIVA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	008
0009300	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	009
0005420	ELIZANGELA GONÇALVES DIAS BARBOSA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	006
0012020	ELIZANGELA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	010
0001070	ELIZETE PEREIRA DE LIMA DEMARCO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	011
0005260	ELIZEU MARQUES DE AMARAL	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	014
0013220	ELIZIANE RAPOSO PINHEIRO	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0010160	ELOÃ BARBOZA CASTRO XAVIER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	007
0005210	ELOISA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	011
0005540	ELOISE DOS SANTOS ZAMONER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	018
0010470	ELZA BERNARDO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	012
0010070	ELZA DA SILVA	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	002
0012940	EMANOEL LEMES DA SILVA	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	022
0015320	EMANUEL SANTOS DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	013
0003370	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	012
0005860	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	005
0002210	ENIO TOMBINI JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	008
0003070	ERENI DA ROSA NUNES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	014
0002490	ERIC LOPES VASSOLER	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	009
0013860	ERICA APARECIDA FELICIANO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	003
0008570	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	008
0005190	ERICA GEOVANA GELINSKI DE ALMEIDA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	009
0005200	ERICH WALTER STAHNKE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	003
0013380	ERICK HENDY SOARES FIGUEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	018
0010600	ÉRIKA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	015
0007820	ÉRIKA EDUARDA EISING SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0009780	ERISSON PEDRO DUARTE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	019
0015050	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	017
0005030	ERLY FERREIRA DOS SANTOS WOCHNER	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	002
0011310	ESTEFANY PEREIRA LIMA DE SOUZA	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	023
0013990	ESTFANI PAMELA FAGUNDES DE ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	009
0011480	EUDINEIA SIMAS DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	018
0010990	EUNICE BRITO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	019
0005430	EVELIN SOARES FIGUEIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	017
0012910	EVERTON JOSE GRANJA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	022
0001870	EVYLLINN POLIANA GOMES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	020
0015120	EWELLYN BEZERRA DE ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	021
0014180	FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	020
0009950	FABIANA APARECIDA LEMES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	022
0001850	FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO CANEDO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	002
0001960	FABIANE FRIGHETTO	BIOQUÍMICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	014
0006640	FABIANO NASCIMENTO AZAMBUJA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	006
0011980	FÁBIO GOMES MENDES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	023
0002950	FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	004
0004510	FABIO TOMAZ JACOBI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	021
0007390	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	001

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0001600	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	002
0003970	FATIMA SGOTI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	003
0002340	FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	008
0011550	FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	001
0002550	FERNANDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	004
0014250	FERNANDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	008
0014120	FERNANDA LUIZA MACIEL DA SILVA	ATENDENTE DE FARMÁCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	023
0013700	FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	003
0008700	FERNANDO EGIDIO DE LIMA	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	006
0014660	FERNANDO FERRO FRAILE	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	023
0000930	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	018
0009880	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	005
0010920	FRANCESLI TAVARES DA SILVA	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	003
0008070	FRANCIELE APARECIDA OCZINSKI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	006
0005830	FRANCIELE DE MARCHI DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	013
0007950	FRANCIELE LOURENÇÃO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	010
0006550	FRANCIELI MARISA GOULART	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	004
0001400	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	007
0005150	FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	008
0004560	FRANCINO FERREIRA DE ALAMÍ	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0013810	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	009
0007310	FRANCISCO PEREIRA MARCOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	005
0005130	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	020
0012690	GABRIEL ALEXANDRE DE LIMA DEMARCO	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	009
0013500	GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	016
0002070	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	007
0004310	GABRIEL HENRIQUE SCOPEL	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	004
0013840	GABRIEL LUCCHETTI DOS SANTOS	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	014
0008240	GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	019
0002680	GABRIELA HOFFMANN OCZINSKI	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	020
0006410	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	011
0013060	GABRIELA UGOLINI	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	021
0009310	GABRIELLY LUCCHETTI FRIGHETTO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	001
0008230	GEANETE DUTRA MARCANTE	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	021
0010690	GEILZA DA SILVA LISBOA ARAUJO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	007
0000070	GELSON JOSÉ DA SILVA BARROS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	010
0001020	GENI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	006
0006590	GENIELI ANANIAS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	008
0009650	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0002720	GENIVALDO GOMES	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	009
0013760	GERALDA QUIRINO DO CARMO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	003
0005710	GESIANE DE JESUS FERREIRA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	017
0003580	GESIEL GOULART DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	011
0006950	GESSYCA LABORÃO FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	012
0007610	GEUSA JERRY DA CRUZ DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	013
0006740	GILMAR CEZAR	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	021
0002220	GISELE ALVES RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	014
0001650	GISELLE DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	015
0005950	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	016
0004290	GISLAINE CAETANO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	017
0002350	GISLAINE DA CRUZ DIAS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	018
0014070	GISLAINE DE FRANÇA ALIPIO	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	022
0014010	GLAUCIA CAMILA GOMES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	019
0001030	GLAUCIA NEVES DE VASCONCELOS ZEFERINO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	020
0006770	GLAZIELE MACHADO CEZAR	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	016
0005910	GLEICE KARINE BISPO MOURA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	021
0010140	GLEICE QUELE LUCCHETTI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	022
0005110	GLEICIANE APARECIDA BARTZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	006
0014190	GLEICIELI OLIVEIRA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0004480	GLEINER FABIULLA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	023
0010900	GLEIVISON CARLOS BURGREVER DO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	010
0012430	GLEMILSON MOREIRA VALADARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	007
0015190	GRAZIELE BURGREVER DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	021
0009000	GUILHERME GONÇALVES NUNES	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	017
0013560	GUILHERME NUNES MAYER	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	015
0012970	GUSTAVO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	009
0010090	HADASSA OLIVEIRA DA SILVA	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	010
0013450	HALBERTO LUIZ ROHDEN TEDESCO	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	022
0006150	HALLYSON BRENO DA SILVA MOTTA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	002
0004170	HANNYE KAROLINE RIZZIERI	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	010
0002510	HELISSON APARECIDO DE SOUZA SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	016
0014130	HELLEN CARLA SILVA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	011
0005300	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	001
0011070	HELLEN FERREIRA SHIRMER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	019
0004750	HELLEN KARINE ZACQUI DEBASTIANI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	002
0011610	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	003
0015090	HENRIQUE FERNANDO LOPES PEDROSO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	005
0001770	HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014540	HIGOR DA SILVA DANTAS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	004
0009250	HILCA DE SOUSA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	020
0010970	IARA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	009
0013880	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	007
0001690	ILDIOVANA MARLUCIA SIARA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	002
0002580	ILMA AUGUSTO MIRANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	008
0004350	INDIAMAR FERRÃO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	004
0014990	INÊZ ROBALDO VOLGADO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	005
0010330	INGRID DA SILVA MEDEIROS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	006
0002320	INGRID LORRARA PEREIRA CORREIA NÉVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	007
0012850	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	008
0014760	IONE PATRICIA CAMARGO DIAS	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	003
0002850	IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	009
0014900	IRENE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	010
0011510	ISAC ZENI	PEDREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	016
0003210	ISLA GRACIELI GREGORIO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	011
0002160	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	012
0009280	IVAN EUCLIDES POMIECINSKI OLIVEIRA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	008
0012420	IVAN MARQUES ALVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0002770	IVANETE RIBEIRO ALVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	012
0010770	IVANILDA XAVIER DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	008
0009180	IVETE APARECIDA BARROS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	013
0010000	IVONE DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	014
0005840	IVONE MORENO PARRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	022
0005070	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	015
0003430	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	023
0006760	JACIANA DE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	016
0011020	JAÍNE GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	005
0015520	JAIR CARLOS LABRES	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	019
0002570	JAIRLE SOUSA NASCIMENTO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	006
0000770	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	017
0014320	JANAINA BORTOLE	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	013
0007430	JANAINA MARTIN DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	007
0000490	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	014
0012830	JANETE GELENSKI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	018
0003830	JANICE CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	019
0007020	JANICE SCHLOSSER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	020
0002120	JAQUELINE DE ALMEIDA DAMIAN	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	007
0007120	JAQUELINE MARIA BORGES NOGUEIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	023
0013120	JARISLENE LETICIA RIBEIRO MENDES	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0007140	JAYNE ROSA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	021
0014670	JEANE COLADELO EVANGELISTA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	014
0010080	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	008
0005020	JEFFERSON HENKES MARCOLINI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	022
0007980	JEFFERSON LUIZ FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	020
0000270	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	009
0008260	JENNIFFER GRAZIELLI LAUFER FOLLMANN	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	024
0006500	JÉSSICA ALCANTARA PIRES	ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	011
0001230	JESSICA DE GODOY	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	018
0007870	JÉSSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	023
0013030	JESSICA HUBNER DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	017
0009200	JHENNE KELLY CASTRO LOPES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	019
0009410	JHON LENNON PEREIRA MATIAS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	007
0005810	JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	014
0010230	JHONATAN SANDER DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	015
0004610	JHONN CARLOS SANTANA DE SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	010
0008620	JOÃO CLEMENTE SPINELLI NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	008
0000970	JOÃO FRANCISCO DE MORAES	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	015
0000430	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	011
0003700	JOÃO LUCAS DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014210	JOÃO PAULO DA SILVA DAL IGNA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	009
0000380	JOÃO VICTOR LIMA DELARCOS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	012
0011430	JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	001
0002040	JOCILENE MISSASSE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	002
0012680	JOEL ALEXANDRE DEMARCO	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	010
0009570	JOEL ANDRADE GOULARTE	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	004
0006660	JOEL GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	010
0011910	JOELMA GOMES DE CARVALHO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	011
0001700	JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	003
0014500	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	010
0011190	JONAS RODRIGUES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	006
0007420	JONI BUSCHREVER	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	007
0011560	JORDANA ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	016
0013050	JOSE ALCEU DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	008
0007520	JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	009
0013600	JOSÉ LUCAS EISING SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	010
0014920	JOSE NATALINO CANCIO DA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	021
0003330	JOSE OTÁVIO DA SILVA BATISTA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	009
0013680	JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA	AGENTE DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012060	JOSÉ SOTERO DA COSTA NETO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	022
0014550	JOSE VINICIUS MONTEIRO	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	020
0015480	JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	001
0013780	JOSEANE VIEIRA DE LEMOS	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	004
0014480	JOSELAINE MADEIRA DE ARAUJO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	021
0008990	JOSELAINE VAIS TUSSET	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	004
0011500	JOSENILDO LABORÃO	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	012
0009540	JOSIANA GUERRA RIBEIRO DE SOUSA	COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	005
0014780	JOSIANE CIGOGNINI PACHECO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	012
0001290	JOSIANO DE PAULO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	022
0004590	JOSIELE CONTINI FRAGOSO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	005
0012810	JOSIMARA BERNARDO SILVA	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	023
0012570	JOVANA BERGE TIBES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	006
0014740	JOVELINA ZANATTA RAYCIK TEODORO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	007
0010180	JOZELEI BERGE TIBES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	008
0014910	JUCELINA DE ALMEIDA SANTANA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	008
0005220	JUCENA LABORÃO DE PAULA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	010
0008340	JUCILENE HESPER MOURA DE ASSIS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	012
0014710	JÚLIA FOSCARIM SAGGIN	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014580	JULIA QUIRINO GOMES	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	001
0004230	JULIAN RECIERI BURATO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	023
0003180	JULIANA ALVES ARRUDA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	009
0004820	JULIANA BERNARDO KLAUSS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	021
0008750	JULIANA CARRIEL ERCI	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	016
0012290	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	015
0003670	JULIANA DE SOUZA FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	011
0002030	JULIANA FREIXO ALVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	010
0007560	JULIANA PAULA PRZNISKA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	024
0004920	JULIANA PERONDI CEZAR	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	006
0013100	JULIANE TAMARA FERREIA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	011
0012620	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	011
0014870	JULIO CESAR LOPES DE MATOS PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	013
0013710	JUNIELIS GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	013
0008360	JUNIOR FERNANDO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	012
0002800	JUNIOR TREVISOL	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	012
0015270	JUSCELINA PARANHOS SOUTO	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	001
0013200	JUSSARA FERNANDES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	013
0004630	KAETANO GREGORIO MANICA	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014370	KAILANE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	014
0000980	KALINE SOARES BORGES LEVINSKI	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	004
0011730	KAREN MACIEL DEZORZI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	012
0006700	KAREN MILENE LAZAROTTO DOMINGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	013
0007180	KARIN DAIANE DIAS	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 11	023
0001300	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	015
0010450	KARINA CARVALHO PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	021
0001090	KARINE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	016
0015070	KARINE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	014
0003420	KARINE ROSA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	017
0008630	KARLA SIMONI MANICA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	018
0006900	KAROLAINE RODRIGUES DOS SANTOS CANSAN DA SILVA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	016
0014800	KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	007
0002700	KATIA FABIANE SCHEID BIANCHIM	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	019
0014970	KÁTIA REGINA MELO SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	020
0010630	KATIANE BENTO DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	002
0014560	KAUANY FERREIRA KESSELER	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	007
0010040	KEILA CARDOSO LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	015
0003560	KEILA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	021
0015180	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0007290	KEILA GORETE SOUZA DA FONSECA LENZ	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	005
0007960	KEILA GRANDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	016
0009530	KEILA MAIARA GUERREIRO CAMPOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	023
0014960	KEILE CRISTINA CARDINALLI MENON	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	003
0004910	KELEN FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	001
0011620	KELI GEOVANA MARTINS DE FREITAS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	004
0001670	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	002
0011880	KELVIS MUNIZ FERREIRA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	001
0013170	KEMILLY MORAES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	018
0002600	KENER TIAGO CAMARGO DE MELO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	017
0008800	KENYA GOMES LIMA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	017
0006450	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	003
0001060	KERINE TEIXEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	014
0005680	KERLYN DAYANA FRANÇA HELFENSTEIN	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	015
0005040	KESSIA LEMES OCZINSKI	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	023
0012340	KHAYQUE DUTRA ANTUNES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	002
0004180	KLAYTON ANTONIO FIDELEX	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	010
0000220	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	004
0000050	KLYTTON FERNANDES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0013850	LAÍS EDUARDA GOTARDO	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	013
0006120	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	011
0011540	LARISSA CAMILA CLAUDINO	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	018
0002900	LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	005
0012380	LARISSA DA COSTA MIRANDA	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	001
0005480	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	006
0011630	LAUANA FATIMA BELE	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	002
0013370	LAUDICEIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	007
0012600	LAUDYNEI ALVES DILL	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	011
0010420	LAURA LAZAROTO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	009
0012400	LAURISETE MARIA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	016
0007850	LAWANI UCHÔA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	012
0012200	LÁZARO CHAGAS DA SILVA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	022
0004980	LÉA DA SILVA ASSIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	008
0011110	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	009
0006720	LEANDRA LUIZA DE MELLO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	010
0006620	LEANDRO ADILSON HAUSCHILD	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	010
0012320	LEANDRO AGOSTINI	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	012
0013550	LEANDRO CELESTINO URBANO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	015
0014140	LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0003290	LEANDRO DOMINGUES DE ARAUJO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	011
0005930	LECI FÁTIMA GODOI LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	011
0004620	LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	012
0003590	LEIDIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	017
0010410	LEIDIANEOLIVEIRA DA SILVA HAHN	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	008
0010850	LEILA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	013
0006160	LEILDE MAXIMO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	014
0011830	LEILIANE MARIA FIRMINO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	018
0000680	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	013
0012090	LENIR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	015
0009390	LEONARDO ALVES PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	007
0014270	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	003
0009830	LEOZASTE SOARES PAIMEL	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	016
0001530	LETÍCIA BISPO PAIVA LANCI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	016
0012780	LETÍCIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	017
0000130	LETICIA FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	019
0002520	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	017
0011350	LETICIA PEREIRA BONFIM	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	015
0014450	LETICIA RASPINI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	016
0004860	LEUCIMAR GALVAO SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0007740	LEUDES MARA FERREIRA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	009
0003520	LILIANE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	010
0011260	LILIANE HORAS ALVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	019
0014040	LILIANE SILVA MORAIS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	018
0010930	LINDOMAR ANTÔNIO CHRESPIM	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	011
0006440	LISANGELA REMOR DALMOLIN	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	020
0010830	LÍVIA MONIQUE DE ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	021
0004460	LOURDES VENÂNCIO DE OLIVEIRA SAITH	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	005
0013320	LUAN MATEUS DE LIMA BORTOLINI	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	013
0006480	LUANA FERNANDES DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	022
0010910	LUANA GABRIELA MACHADO	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	020
0004040	LUANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	019
0011790	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	018
0001430	LUCAS DA COSTA MARQUES	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	014
0006980	LUCAS EMANUEL MACHADO	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	019
0012360	LUCÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	016
0003640	LUCIANA APARECIDA MOCELIN	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	023
0011360	LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	001
0012010	LUCIANA DA CRUZ SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0011700	LUCIANA FATIMA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	003
0013340	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	019
0004990	LUCIANA MADERS	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	003
0011520	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	004
0008780	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	022
0006850	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	005
0000510	LUCIENE SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	006
0013350	LUCIMAR APARECIDA CRUZ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	007
0009980	LUCIMAR BIAZUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	010
0007510	LUCIMAR DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	008
0010280	LUCIMARA MANDEBUR	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	009
0002330	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	010
0015330	LUCINEIA APARECIDA BOEING	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	003
0001630	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	018
0004810	LUIZ APARECIDO ESTEVES BARRETO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	012
0004740	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	011
0010950	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	004
0012220	LUIZ VALDECIR SCHIRMER	PEDREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	017
0003440	LUIZA HELENA DE SOUSA GAB	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	006
0001040	LUZIA APARECIDA DE PONTES SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0008350	LUZIA VIEIRA MALAQUIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	019
0007720	LUZIMAR EUGÊNIO CAMARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	020
0009150	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	012
0008490	LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	002
0008830	MADALENA FÁTIMA GODOI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	021
0014610	MAGNON DA SILVA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	011
0013090	MAICON DOUGLAS LABORAO	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	009
0007280	MAICON JUNIOR LENZ	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	008
0014430	MAIRA DEPARIS	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	004
0006870	MAIRA ELIZA LENZ LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	024
0006420	MAIRA GEYCE SILVA DE SOUSA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	021
0000830	MARCIA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	009
0011470	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	022
0013020	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	003
0015490	MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	011
0003130	MÁRCIA REGINA GODINHO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	021
0011690	MARCIANA EDUARDO MARTINS	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	012
0004970	MARCIELE APARECIDA DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	003
0009970	MARCIELE DE BARROS	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012900	MARCIO LUIZ DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	008
0013460	MARCOS ANDRÉ DE LIMA	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	011
0011530	MARCOS ANTÔNIO MARQUES JUNIOR	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	012
0013920	MARCOS LOBO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	013
0012390	MARCOS PEDRO SOARES	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	014
0000700	MARCOS ROBERTO DA COSTA MOURA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	005
0013150	MARCOS RODRIGUES ARIEL	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	014
0009590	MARCOS ZILMAR CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	013
0013390	MARGANI ZARTH	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	013
0004210	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	014
0010860	MARIA ANGELA HELMANN	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	015
0013540	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	016
0004070	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	017
0002920	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	018
0009370	MARIA CASTRO DE SIQUEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	019
0010980	MARIA DA CONSOLACAO MARCELIO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	022
0015030	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	018
0007470	MARÍA DE SOUSA ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	020
0013360	MARIA EDUARDA PAIMEL DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	021
0014770	MARIA ELOISA LUIZ DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012070	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	022
0011870	MARIA HELENA SALES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 8	023
0007490	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	023
0002980	MARIA INÊS SOARES SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	001
0012950	MARIA JACINTA ALVES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	001
0010460	MARIA JAILSA DE SOUSA FRANÇA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	002
0001710	MARIA KAROLINE DA SILVA ROSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	017
0008170	MARIA LENI OCZINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	022
0014380	MARIA LINDALVA SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	011
0008030	MARIA LINDINALVA SARAIVA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	007
0013590	MARIA LUCIA SOARES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	002
0000210	MARIA MOREIRA LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	023
0002390	MARIA SILVEIRA SANTA CATARINA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	022
0011270	MARIANA SOUSA SOARES	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	002
0011130	MARIANE KUNZ	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	001
0001560	MARIELE CRISTINA RUSCHEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	015
0013750	MARIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	003
0010680	MARIELI MARIA GEBERT DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	016
0001900	MARILDA BEZERRA MARREIROS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	008
0007930	MARILEI BARCE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0013430	MARILEI DE FATIMA DA SILVA	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	003
0001480	MARILENE FLOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	010
0000940	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	023
0012050	MARILU ARRUDA DIAS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	003
0001510	MARILZA COELHO AZEVEDO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	005
0010350	MARILZA DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	004
0005250	MARINALVA LOPES DE AMORIM	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	006
0014060	MARINES BORTOLINI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	007
0001270	MARINES KELLI DE OLIVEIRA	BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	012
0009340	MARINEUZA CARBOLIN XAVIER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	008
0011840	MARISANE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	009
0004760	MARISTELA CONCEICAO PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	010
0006340	MARIVONE GODOI	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	009
0007530	MARIZA DE FÁTIMA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	017
0014350	MARIZA DE FREITAS DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	005
0003090	MARIZA SANTA CATARINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	001
0015440	MARIZETE GODOI	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	010
0009400	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	011
0011860	MARLENE DE BARROS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0007800	MARLI ALVES MARCELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	002
0005610	MARLI TEREZINHA DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	006
0003300	MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	012
0000620	MARTA GARCIA ALBINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	022
0002740	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	013
0011030	MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	007
0015000	MARYANA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	020
0012240	MATEUS HENRIQUE CAVALCANTI	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	021
0002250	MATEUS HENRIQUE DELLA JUSTINA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	014
0006580	MATEUS MICHENKOPADILHA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	006
0012860	MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	007
0012930	MATHEUS FOSCARIM SAGGIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	020
0004270	MAURO MARCIO CORREA DA COSTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	017
0000820	MAXILAINE DE SOUZA SANTOS MORAES	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	023
0014030	MAYARA RANIELLE DE ALMEIDA CAMPOS	TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	019
0004490	MEDY DAIANE CARARO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	014
0003990	MEIRI RUBIA LOPES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	015
0008380	MEIRIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	016
0014530	MELISSA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0009430	MELISSA PEREIRA AJALA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	012
0003690	MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	017
0014640	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	014
0001470	MICHELE BRUNA DE LIMA KESSELER	AGENTE DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	009
0009740	MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	018
0007340	MICHELI WEBER	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	019
0008670	MICIELE SOARES REINOSO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	008
0014160	MIKAELY THAYS SILVA DA COSTA	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	021
0012720	MILEIDE DA SILVA SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	020
0010550	MILENA ROCHA TUON	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	001
0011090	MILENE DE ALMEIDA ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	018
0005170	MIRIAM PERES BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	011
0011280	MÍRIAN MENDES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	021
0013260	MOISES CAUREO	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	009
0011040	MÔNICA GABRIELI DALMOLIN	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	003
0009440	MONICA PEGORARO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	022
0015500	NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	023
0001280	NARCIMARA TANIA RIBEIRO TORANZO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	015
0013620	NATÁLIA BENTO SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	001
0002730	NATALIA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0005560	NATALIA SOARES SAMPAIO	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	006
0003490	NATASHA DE SOUZA TORRES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	002
0005290	NATHALIA DE SOUZA TORRES	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	022
0009560	NAYARA CAROLINE ANDERLE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	002
0003220	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	003
0012990	NELCILEIDE ORGINA MOTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	004
0003730	NELTON JULIANO VIEIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	009
0003340	NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	004
0008980	NICOLE SILVA BEE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	014
0011780	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	009
0009930	NOEMIR FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	005
0005460	NORMA GARCIA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	006
0001790	NÚBIA MERENCE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	007
0003660	NUBIA SOUSA LUZ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	008
0001860	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	012
0008660	ONEDIR DIAS BRITO	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	016
0006230	OSMANO LUIZ PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	009
0006680	OSMAR WINTHER	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	010
0005670	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	015
0014000	PALOMA CAROLINE LUIZ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014150	PÂMELA APARECIDA BACKES ALVES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	008
0013690	PAMELA BENASSI SANTOS ROCHA	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	005
0010810	PAMELA GOULART DOS SANTOS GOMES	BIOQUÍMICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	015
0004550	PANMELA SUELLEN HLIPPEL VIERA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	011
0015250	PATRÍCIA ALVES BATISTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	012
0015060	PATRICIA APARECIDA MORO BATISTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	013
0010300	PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	014
0014170	PATRICIA DE OLIVIERA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	019
0000030	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	003
0000780	PATRICIA ROSA GUIMARÃES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	013
0008690	PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	015
0004850	PAULA CAROLINA ANDRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	020
0003040	PAULINO MAGNAGUAGNO JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	009
0000280	PAULO ADILIO FIDELEX	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	016
0008640	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	004
0013040	PAULO CEZAR ANDRES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	017
0009910	PAULO JUNIOR FAJOLI	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	015
0002080	PAULO ROBERTO FRANTZ HIPPLER	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	017
0013940	PAULO SERGIO FALCÃO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	010
0013240	PAULO VICENTE DA SILVA JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0004090	PEDRO FAGNER DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	019
0004160	PEDRO LUCAS SILVA FIDELEX	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	012
0013290	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	015
0005750	POLIANA HUBNER SOUZA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	014
0006610	POLIANA LOPES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	005
0012530	POLIANA TEODORA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	013
0003010	POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	016
0000880	POLIANA VIEIRA DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	019
0012560	POLIANE SALOMÃO CAETANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	022
0000480	POLLYANA CARLA FANIN	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	006
0013930	POLYANA MOURA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	013
0001950	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	013
0007680	QUELMA MARIA STERN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	012
0004060	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	017
0004880	QUEMILIN TRIZZI DE OLIVEIRA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	014
0010870	RAFAEL CANSAN DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	020
0014090	RAFAEL FONSECA DE ARAÚJO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	015
0006810	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	ELETRICISTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	024
0008200	RAFAEL JUNIOR SALES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0004390	RAFAEL MENEQUELLI	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	018
0001080	RAFAELA PENARIOL FRANZÃO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	016
0008290	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	018
0007910	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	019
0005640	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	020
0011680	RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	021
0011050	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	022
0013080	RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	018
0003140	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	019
0015020	RAISSA CARLA DA SILVA LUCAS	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	015
0009890	RAPHAELA RODRIGUES FÉLIX	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 3	023
0010720	RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI TAVARES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	001
0013980	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	009
0013640	RAUL SEIXAS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	011
0009230	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	007
0006070	REGIANE DE ANDRADE PEREIRA	BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	013
0009490	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	002
0014750	REGINA SENHORATI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	013
0013630	RENAN DA SILVA SANTOS	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014720	RENATA CAMILA ZALESKI	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	017
0003410	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	003
0002540	RENATO MENDES FERNANDES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	008
0000060	RENATO RODRIGUES DE MORAES	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	005
0014930	RENIL VOINAROSKI	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	017
0001050	RHANGELIANE DE SOUSA ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	004
0008270	RHAYANE VIEIRA NUNES	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	018
0004220	RILDO BARBOSA LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	003
0009050	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	004
0009630	RITA CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	010
0007360	RIZIA ROSA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	005
0003100	RODRIGO ANTONIO ZATTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	012
0014410	RODRIGO DIOGO VIDAL	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	006
0003480	ROGÉRIO SILVA SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	019
0001420	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	016
0007700	ROMAR ALVES DA ROCHA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	024
0014310	RONALDO DO NASCIMENTO DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	018
0010840	RONEY DE LIMA FRANCISCO	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	017
0015600	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	007
0010740	ROSA QUIRINO GOMES WINTHER	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0004500	ROSANA AQUINO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	008
0010150	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	009
0014100	ROSANE SALETE JUPPEN PAIANO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	011
0009140	ROSANE TREVISAN AGUIAR	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	010
0008480	ROSÂNGELA BUENO DE LIMA	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	007
0008790	ROSÂNGELA PETUBA DE SOUSA FERST	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	011
0009870	ROSANGELA SOARES BORGES LEVINSKI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	012
0000350	ROSANGELA TELES RODRIGUES DE CARVALHO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	018
0005090	ROSARIA APARECIDA CONSONI	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	018
0011080	ROSEANE SOARES BORGES	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	015
0015280	ROSELEI DE SOUSA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	015
0015430	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	012
0003510	ROSEMARI VERA MACHADO	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	021
0001540	ROSENILDA MENDES DUTRA	AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	022
0008090	ROSICLEIA TAYNARA MARTINS BORGES	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	006
0009670	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SIMPLICIO	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	016
0005360	ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	013
0005570	ROSIMERE MARIA QUIRINO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	013
0005940	ROSIRENE SOARES BORGES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0013180	ROVE LUZ GONÇALO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	014
0010240	ROZANIA CORTES MOREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	015
0006600	ROZELI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	002
0010060	ROZEMBERG MATIAS DOS SANTOS	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	001
0013250	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	023
0001750	RUAN DA SILVA GERVASIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	021
0012250	RYAN CARDOSO TELES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	022
0004370	SABRINA EDUARDA FERRÃO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	021
0012270	SABRINA MARTINHÃO LOPES	MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	020
0004770	SABRINA OLIVEIRA DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	016
0002050	SALETE APARECIDA CAVALLARI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	017
0000750	SAMANTA DE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	018
0009820	SAMARA ALVES DA VOSTA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	016
0010880	SAMUEL GARCIA DA SILVA	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	006
0004110	SANDRA APARECIDA GUEDES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	019
0014980	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	020
0011220	SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	015
0005800	SANDRA IVETE PINOW	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	021
0013410	SANDRA KESSELER	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	013
0003860	SANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0006090	SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	023
0004410	SANDRO MIRANDA TELES DE LIMA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	015
0007150	SANKLER DE BARROS PEREIRA	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	013
0012480	SARA DE ANDRADE CORREA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	017
0003550	SARA MIRANDA PORATO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	001
0002760	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	002
0011810	SEBASTIÃO CÂNDIDO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	003
0009520	SÉRGIO FERREIRA BRANDÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	014
0001720	SÉRGIO MENEGHETTI	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	005
0007660	SEVERINO AQUINO DUARTE	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	020
0005920	SHAIANE SCHLOSSER	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	016
0014630	SIDNEIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	004
0003500	SILVANA BOITA FERREIRA	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	013
0008280	SILVANA CRISTINA LOPES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	006
0004600	SILVANA LOPES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	005
0006880	SILVANA TEIXEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	006
0003780	SILVANILDO MARTINS SARDINHA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	001
0002360	SILVANO BENTO	TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	020
0007970	SILVANO CARLOS MUDREI ARAUJO	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0014420	SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	023
0004010	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	007
0012150	SIMONE DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	008
0010960	SIMONE GOULART MARTINS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	018
0008440	SIMONE MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	017
0010520	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	009
0001590	SIRLENE MARIA CORSINI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	024
0002620	SIVALDO DOS SANTOS JORDÃO	ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	007
0006540	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	010
0008160	SOLANGE ALVES STERN	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	017
0014360	SOLANGE APARECIDA BOEING	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	018
0011450	SOLANGE APARECIDA COELHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	004
0004140	SOLANGE GOMES DA SILVA BONOTT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	005
0005890	SOLANGE MARIA RICARTE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	011
0006100	SOLANGE TAVARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	012
0006990	SOLANGE VERGUES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	014
0014240	SÔNIA MARIA NUNES JOAQUIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	023
0003960	SUELI ALVES MARCELIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	006
0006370	SUELI GOMES DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0001930	SUELI SOARES TUSKI CEZAR	PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	007
0014440	SUELLEM MARIZA GOULART DOS SANTOS	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	008
0013950	SUSANA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	013
0010560	SUSANA SANTOS SATHLER	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	001
0015360	SUSIMARY DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	014
0000850	SUZANE APARECIDA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	001
0003310	SUZI INACIA DA SILVA	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	019
0004890	TAIANE ALVES KOMZ CAVICHIA	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	009
0001740	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	015
0000600	TALITA TATIM	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	016
0000240	TAMIRES DA CRUZ SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	020
0010820	TAMIRES MARTINS BORGES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	019
0013650	TANIA DIANA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	017
0009060	TÂNIA MARIA DEOCLECIANO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	018
0001250	TÁREK MENDONÇA CHAHLA	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	017
0004280	TATIANE DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	009
0012130	TATIANE KOCH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	018
0014880	TATIANE LAVINA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	019
0006380	TATIANE MARIA DA CRUZ	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	020
0008970	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0005490	TATIANY MIORANDO	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	010
0000440	TATIELE MENDES DE AVELAR PEREIRA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	010
0011660	TAVIANE DA SILVA MOTEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	022
0004440	TAYLHANE RITIELY MACEDO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	002
0002640	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	004
0011150	TELEZANE MARIA DA SILVA DALLA SANTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	014
0001440	THAINARA ZAMONER MALAGGI	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	019
0007410	THAIS DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	007
0014860	THAÍS DA SILVA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	019
0013300	THAIS LETICIA BRIEDIS TRINDADE	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	011
0011390	THAIS MARTINS SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	023
0006840	THAIS MONTANARI VIAIS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	001
0000890	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	002
0011010	THAIS VIEIRA FERREIRA ROCHA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	003
0006320	THALIA COSTA SANCHES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	012
0015080	THALIA NATHIELI CAMARGO DE OLIVEIRA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	002
0007900	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	021
0007320	THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	004
0015010	THUANY STEFANY DE JESUS SARATE	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	005
0014260	TIAGO ALVES DO REGO	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012890	TIAGO FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	018
0004360	TIAGO FREITAS DOS REIS	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	017
0012260	TIAGO GUBERT CANAVARROS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	022
0002630	TIAGO LIMA RIBEIRO	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	022
0013210	UESLEN RODRIGUES MENDES	MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	014
0009030	UEVERTON HESPER PASSOS	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	004
0011320	UILHANS SODRÉ FORNARI	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	021
0001490	ULEMBERG BELARMINIO DE SOUSA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	002
0008500	VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 9	023
0012730	VALDAIR ALBERTO DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	013
0007440	VALDEMIR DA SILVA ALVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	021
0015110	VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	022
0008190	VALDICEIA VALENTE BARBOSA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	020
0001660	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	013
0011180	VALDILENE SOARES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	006
0001330	VALDIR LIMA ELEOTERIO	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	023
0011750	VALDIRENE KOVALSKI SOARES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	007
0002970	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL	GESTOR DE AGRONOGÓCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0004940	VALDIRENE ROSA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	020
0000570	VALERIA LAZARETTI	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	001
0008420	VALMIR BASTOS MACHADO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	020
0007090	VALMIR DE OLIVEIRA MORAES	CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	001
0010380	VANDERLEI CARDOSO	AGENTE DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 1	010
0002130	VANDERLEY JOSÉ SANTANA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	022
0000740	VANDERLI FARIAS BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	008
0002750	VANDREIA NEVES GOULART	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	009
0004640	VANESA MARCIA CZECHOVSKI	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	010
0002930	VANESSA BANASZEWSKI	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	014
0002670	VANESSA CAUREO AZAMBUJA	NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 8	005
0000640	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	011
0000960	VANESSA MARTINS DOS SANTOS MAXIMOVITZ	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	003
0012610	VANESSA VIANA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	001
0013720	VÂNIA LIMA CARVALHO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	023
0013830	VANUZA MACIEL MAIA	EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 2	014
0006240	VANUZA VALENTE BARBOSA	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	015
0010210	VENILDE DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	009
0013130	VICTOR HUGO LIMA MANFRIN	FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	005
0001970	VILANI REZENDE DE ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0009120	VILMA CARDOSO	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	013
0007920	VILMA POMIECINSKI OLIVEIRA	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	011
0009700	VINICIUS CAMARGO DIAS	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	005
0008220	VITORIA APARECIDA MARCANTE	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	002
0003120	VITÓRIA DOS SANTOS NEVES	ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 4	016
0009600	VITÓRIA LETÍCIA GUERRA RANGEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	003
0008250	VIVIANE FERREIRA DA GAMA PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	004
0000860	VIVIANE PAIMEL PEREIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 9	021
0012100	VIVIANE RODRIGUES NOVAIS SILVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	014
0006460	WANDERSON GUIMRÃES FONSECA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	003
0015310	WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	005
0012140	WASHINGTON CORREA DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	012
0009750	WELDA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 10	017
0012190	WELEM VITÓRIA SOARES SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	006
0004030	WELISSON LABORÃO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 4	007
0002300	WELLEN TAINARA GODOI AJALA	FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 7	002
0011460	WESLANE BARROS SOBRINHO	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	008
0012710	WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	021
0010030	WESLEY CARLOS AUGUSTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

0012330	WEYDIS VALERIO SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	010
0014730	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 10	003
0001570	WILLIAN ALEXSANDER CORSO	ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 5	018
0007460	WILLIAN BORGES VIEIRA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	003
0000340	WILSON DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA	VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 3	004
0004240	WILSON WAGNER DE FREITAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	014
0013580	WIVERSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 5	001
0005530	YAGO GILBERTO SOARES MANICA	AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 6	012
0013140	YASMIN EMANUELLY OLIVEIRA PEREZ AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 2	004
0002010	YASMIN RODRIGUES GREGÓRIO	BIOQUÍMICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 1	016
0000140	YASMIN SCHAFER FRANÇA	TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO	Rua São Pedro, 266, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	022
0003650	ZILENE NASCIMENTO DO SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL	Av Cloves Felício Vettorato, 5869, Centro, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 08:00	SALA 7	004
0002810	ZILMA INES BLANCO GOMES	PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	Rua Ambava, sn, Vista Alegre, Terra Nova do Norte - MT	14/01/2024 14:00	SALA 6	015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 072/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Terra Nova do Norte – MT, relativo ao exercício de 2024.

O Sr. Pascoal Alberton, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Terra Nova do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologada o Plano Anual de Auditoria Interna, do município de Terra Nova do Norte – MT, relativo ao exercício de 2024.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, 08 de Dezembro de 2023.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2024

Aprovação em: 08/12/2023

Ato de Aprovação: 072/2023

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024

Unidade Responsável: Controle Interno

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024, da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

O **Senhor Jonas Tadeu Sassi**, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através da Portaria nº 0235 de 20 de Julho de 2010, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências".

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que a Instrução Normativa 006/2008, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando, que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, para o ano de 2024, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

- Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;

- Sistema de Transporte – STR;

- Sistema de Recursos Humanos – SRH;

- Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

- Sistema de Projeto de Obras Publicas – SPO;

- Sistema de Educação – SEC;

- Sistema de Saúde Pública – SSP;

- Sistema de Tributos - STB;

- Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

- Sistema de Contabilidade – SCO

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentaria e financeira para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Agosto a Dezembro/2024, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2025.

Objetivo: Cumprir exigência da Instrução Normativa 006/2008; Período das auditorias: Janeiro a Dezembro de 2024

Terra Nova do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2023

Jonas Tadeu Sassi

Controlador Interno

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – PAAI/2024

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
Frota Municipal	Todas as Secretarias	45 dias	Controlador Interno	01/08/24	13/09/24
Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração	45 dias	Controlador Interno	16/09/24	30/10/24
Gestão Financeira Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	45 dias	Controlador Interno	01/11/24	16/12/24
MÊS DE DEZEMBRO					
PAAI – 2025	(Elaboração)	2 dias	Controlador Interno	17/12/24	19/12/24

Jonas Tadeu Sassi

Controlador Interno

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 05/2024

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº 15/2023, possuindo os seguintes membros:

1) Aldoci Pereira dos Santos – **Presidente**;

2) Marcilene Guariente – **Secretária**;

3) Francisco de Carli Filho – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 02/2024

PORTARIA GP Nº 02/2024

DATA: 01 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e da outras providencias.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Fazenda de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: NELSO TARIGA

Fiscal Suplente: RAQUEL ARBO SPINELLI.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria nº 353/2022 de 03 de outubro de 2022, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Fazenda de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JANEIRO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria nº 253/2023 ao qual compete à fiscalizar, organizar e proferir

decisões em todas as fases do Concurso Público, o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA e de TÍTULOS, serão realizadas no dia 14 de Janeiro de 2024 (DOMINGO) – PERÍODO (MATUTINO – 08H00MIN E VESPERINO – 14H00MIN), HORARIO DE CUIABÁ. O candidato deverá comparecer no local de provas com antecedência mínima de 01h00min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova.

II. Divulgar que as PROVAS PRÁTICAS de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, será realizado às 13h00min no PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço localizaa na Avenida cloves felicio vetoratto, 101 – Centro em Terra Nova do Norte/MT. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da rea mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV- O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **https://www.terranovadonorte.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Terra Nova do Norte/MT, 10 de Janeiro de 2024.

- RAQUEL ARBO SPINELLI - Presidente da Comissão

- MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN - Secretário da Comissão

- TANIA DA SILVA CARDOSO - Membro da Comissão

- RICARDO MARTINS DOS SANTOS - Suplente da Comissão

- JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: “Trata-se de Instrumento de Distrato celebrado entre o Município de Torixoréu – MT e ROMÁRIO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 042.***.***-70, com endereço/sede na Rua Dário Primavera, nº 93, Recanto das Primaveras, Aragarças-GO, CEP: 76.240-000, para prestação de serviços de serviços de limpeza hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

DATA: 01 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ROMÁRIO ALVES PEREIRA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2022

CREDENCIAMENTO Nº.003/2022

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0216/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Fonoaudiologia e Serviços de Saúde LTDA, para prestação de serviços especializados de fonoaudiólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº *** – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.***.***-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **FONOAUDIOLOGIA E SERVICOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 47. 875.454/0001-70, com sede na Rua Pedro Barbosa Silva, nº 352, quadra 15, lote 05, Conjunto Habitacional Araguaia, Barra do Garças-MT, CEP: 78. 603-750, endereço eletrônico: mayara.fono@hotmail.com, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a), inscrito (a) no CPF sob nº 737.***.***-20, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 003/2022 do respectivo Credenciamento nº 003/2022, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado::

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
2	02 (MESES)	**SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO:** Atendimento voltado à promoção da saúde e comunicação humana: fala, voz, escrita, audição, funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação. Atuação consistente em consultas e tratamentos.	R$ 4. 200,00

1.2 – O valor deste instrumento é de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais**), constituindo a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

2.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 02 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT FONOAUDIOLOGIA E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

2:_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 026/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora FRANCISCA NETA DE LIMA SILVA, ocupante efetiva do cargo de Zeladora vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2023 a 18 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 019/2024

Data: 10/01/2024

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito em Exercício de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora EMMANUELE LARISSA DA ROCHA JOVIÓ, portadora do RG nº 30***23-6 SSP/MT e do CPF nº 061.***.***.21, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Apoio Operacional*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II - Tabela I, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 020/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora VALÉRIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL, ocupante efetivo do cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes aos períodos aquisitivos:

a) Concurso de 2020: período de 07 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024;

b) Contrato de 2022: período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 018/2024

Data: 10/01/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. CINTHIA THAYNARA MAMORE DE ARRUDA, ocupante temporário do cargo de *Enfermeira*, portadora da Matrícula nº 2021, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde a data de 08 de janeiro de 2024 até 06 de julho de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 021/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ORLANDA MOCELIN, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada pela Portaria nº 177/2023 a exercer função de Chefe de Departamento de Cultura e Assessoramento Educacional.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 022/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA, ocupante efetivo do cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 023/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora FABIANI BOLSON ZAMBONIN, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada pela Portaria nº 010/2023 para exercer a função de confiança de Diretora Escolar, junto a Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes aos seguintes períodos aquisitivos:

a) Concurso de 2012: período aquisitivo de 11 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024;

b) Concurso de 2014-2015: período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2023 a 18 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 024/2023

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observan-

do o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora FABIANA HELFENSTEIN RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes aos períodos aquisitivos:

a) Concurso de 2020: período de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024;

b) Contrato de 2022: período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 025/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus ao servidor ADRIANO DE SÁ, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designado pela Portaria nº 069/2023 a exercer função de Chefe do Frota do Transporte Escolar.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referente ao período aquisitivo de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 027/2024

Data: 10/01/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 05 (cinco) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 05 (cinco) dias das férias a que faz jus a servidora LUCIANA TEREZINHA SILVA DE LIMA, ocupante efetiva do cargo de Zeladora vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 017/2024

Data: 10/01/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. SELMA MARIA MAXIMIANO, ocupante efetivo do cargo de *Assistente de Controle Administrativo*, portadora da Matrícula nº 2023, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde a data de 31 de dezembro de 2023 até 28 de junho de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO CONVITE 07/2023, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, PONTE DO RUNINHO, COORDENADAS 15º18'00.4"S E 59º03'28.9"W, COMPRIMENTO 12,00MT, LARGURA 4,50MT, ALTURA 2,00 MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO

Vencedor

EMPRESA	A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 45.353.924/0001-00

VALOR TOTAL	R$ 83.980,50

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Vale de São Domingos - MT, 11 de Janeiro de 2024.

_____

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

DISTRATO DO CONTRATO DE N º. 017/2023.

Pelo presente Termo de Distrato, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, em Vale de São Domingos – MT, CONTRATADO **VINICIUS GABRIEL DE BRITO GOMES**, brasileiro, maior, portador do RG nº: **2957973-2 SSP-MT,** CPF nº: **,72.942.791-95,** Título de Eleitor nº**: 0363.9758.1805,** PIS/PASEP: **26819326660,** Dados Bancários **Banco SICREDI,** Agência: **0805,** Conta Corrente: **84.599-0,** Ensino Médio Completo**,** residente na Avenida Jose Medeiros de Araújo, S/nº, Distrito de Adrianópolis, cidade de Vale de São Domingos-MT**,** doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem de acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei 8.666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido na presente data o CONTRATO de nº 017/2023, firmado em 10 (DEZ) de janeiro de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três). O Distrato está amparado na Cláusula 13ª (Décima Terceira) alínea - A DA RESCISÃO do contrato original, – Amigável – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica eleito o fórum da comarca Pontes e Lacerda, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda referente esta rescisão.

As partes de acordo mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Vale de São Domingos– MT, 11 de janeiro de 2024.

_____

_____

Geraldo Martins da Silva Vinicios Gabriel de Brito Gomes

Prefeito Municipal Contratado

Josiane Mayara dos Santos Freitas

Secretário M. de Educação e Cultura

Testemunhas:

1 – Kauany Tavares Souza 2- Gessica Cassemiro Valério

CPF. 063.711.891-07 CPF: 054 635 241 30

_____

Jonair Lima Bianquini Filho

Procurador Jurídico do Município

OAB – MT Nº 15265/O

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 53/2023.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 0673675-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, residente e domiciliado residente à na avenida jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: **G T BEDONI-ME, Inscrita no CNPJ sob n.º 34.970.760/0001-43, estabelecida no Sitio São Vitor, s/n Zona Rural, CEP 78.255-000, Cidade de Jauru-MT, representada neste ato por sua Proprietária Senhora GERALDA TOME BEDONI, brasileiro, portador do RG n.º 14710382 SSP/MT e do CPF n.º 012.592.131-45 residente à Sitio São Vitor, s/n Zona Rural, CEP 78.255-000, Cidade de Jauru-MT**, *igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado* ***CONTRATADO****, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:*

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA no item 4.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 11 de Janeiro de 2025".

CLÁUSULA TERCEIR – Amparado na***" CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO"*** valor do ADITIVO do contrato é de R$ 165.750,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), sendo divididas em diárias no valor de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 53/2023, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 11 de Janeiro de 2024.

JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO
OAB – MT Nº 15265/O

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

G T BEDONI-ME
GERALDA TOME BEDONI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: *RG :*	CPF: **RG:**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 45.353.924/0001-00, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, PONTE DO RUNINHO, COORDENADAS 15º18'00.4"S E 59º03'28.9"W, COMPRIMENTO 12,00MT, LARGURA 4,50MT, ALTURA 2,00 MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO. **VALOR CONTRATO:** R$ 83.980,50 **DATA EMISSÃO:** 11/01/2024, **DATA VIGÊNCIA: 11/06/2024**, **TIPO LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 07/2023. VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 11 DE JANEIRO DE 20234, GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 419/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.250.803/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 51.2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 40/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 925720/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.453.713,00 (Um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e treze reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/0160/01621. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrito no CPF nº 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 26.12.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº014/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **004/2024/JUR/DAEVG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Srª**TAIENNE SALES DA SILVA** , no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Administrativo, nº **2481**.

O prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de **02/01/2024 a 02/01/2025.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 60/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 917089/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **BENEDITA ROSALIA SANTANA**, matrícula nº. 5627, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercendo o cargo de PROFESSORA V à VIII, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **01/07/2014 à 04/04/2016.** (prestado a: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 14022080.1.00066/23-0, (fls.03)) que **totalizam 01(UM) ANO, 09(NOVE) MESES e 03(TRÊS) DIAS, correspondendo A 643 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SERVIDORA BENEDITA ROSALIA SANTANA. Matrícula Nº 5627.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de Janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 407/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, CARLOS HERINQUE ARAUJO VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.027.053.081-99, como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar o servidor **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, como **SUPLENTE DE FISCAL**, portadora da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.015.203.531-11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **407/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, CNPJ n° 08. 800.457/0001-92, para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, maquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela prefeitura municipal de Várzea Grande, conforme especificações e condições constantes no termo de Referência n.37/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.** A partir do dia 13/12/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 59/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 921244/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **JUNIO CESAR SEONACA DE ARAUJO**, matrícula nº. 25586, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **13/08/1994 à 21/12/1994; 02/01/2000 `a 01/12/2000; 10/05/2001 à 14/02/2002 e 18/11/2002 à 09/002/2004.** (prestado a: UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA; NASCIMENTO INDUSTRIA DE SORVETES LTDA; SUNAO MIURA E FILHOS LTDA E ATACADÃO S.A.),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 23001240.1.05056./19-9 (fls.03/04))) que **totalizam 03 (TRÊS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 06(SEIS) DIAS, correspondendo A 1.191 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA EM FAVOR DO SERVIDOR JUNIO CESAR SEONACA. Matrícula Nº 25586.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de Janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 57/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 924878/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **GILZA LAURENTINO DE MELO MOURA**, matrícula nº. 95328, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, exercendo o cargo de FISCAL MUNICIPAL, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **01/05/1988 à 20/12/1988, 01/08/1989 à 15/09/1996, 15/03/1993 à 31/03/1996 e 28/11/2005 à 05/02/2008. (**prestado a: JOÃO CARLOS LEITE DA SILVA; VILSON JOSE ZANOTTO; VILSON JOSE ZANOTTO E BSI DO BRASIL LTDA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10021010.1.00680/23-0 (fls. 03/04 e 05) que **totalizam 09 (NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 13 (TREZE) DIAS, correspondendo A 3.628 (TRÊS MIL SEICENTOS E VINTE E OITO) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SERVIDORA GILZA LAURENTINO DE MELO. Matrícula Nº 95328**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de Janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 225/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, LUCIMARA DE LARA** portador da Cédula de Identidade RG n.7.650.255-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.022.573.139-84, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora **WALTEIR BARROS DA SILVA**, e designar a servidora **CIBELE APARECIDA PAES DE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.16900740 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.013.644.651-59, como **SUPLENTE DE FISCAL** em substituição a servidora **GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **225/2022**, cujo o objeto e a contratação da empresa WM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ n° 22.096.126/0001-44, para capacitação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E, para suprir as necessidades da Secretaria** Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 02/01/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

TERMO DE RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, criado pela Lei Complementar Municipal no. 3.738/2012, inscrito no CNPJ/MF no 15.696.021/0001-60. **Gestão 2023/2025**.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, são reconduzidos solenemente os Membros do conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, com sede na Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, CEP 78.125-900, Várzea Grande/MT, para o Mandato de 14/10/2023 a 14/10/2025.

Os Membros abaixo discriminados e firmados foram reconduzidos por mais um mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com o que dispõe o §5º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.738/2012 e, com a concordância de todos os procuradores votantes, discriminados no §1º, artigo 8º da mesma lei, que assinam abaixo.

Ao serem reconduzidos às suas funções, os Membros ora empossados o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente a Lei Complementar Municipal no. 3.738/2012 (institui o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande) e a Lei Complementar Municipal no. 3.753/2012 (dispõe sobre atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande).

Por ser a expressão da verdade, assinam a seguir os Membros do Conselho – Gestão 2023/2025.

Jomas Fulgêncio de Lima Júnior

Presidente do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande

OAB/MT n° 11.785

Kassia Rabelo Silva

1º Titular – Procuradora Chefe

Carolina Barbosa Costa Arruda Moreira

1ª Titular – Procuradora Efetiva

Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima

1ª Suplente – Procuradora Chefe

Valtencir José da Silva

1ª Suplente – Procurador Efetiva

Lista de concordância com a recondução dos membros do CONSELHO CONSULTIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTÃO 2023/2025

NOME	ASSINATURA
GÉSSICA THAIS DE SOUZA RICCI	
BRUNO PAIVA FONSECA	
CAROLINA BARBOSA COSTA ARRUDA MOREIRA	
FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO	
KASSIA RABELO SILVA	
LUIS CESÁRIO	
MARCELUCY BUENO DE MORAES	
NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA	
RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	
SILVIA MARTINS ROCHA	
TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES	
TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	
THIAGO COELHO DA CUNHA	
VALTENCIR JOSE DA SILVA	
WILSON ALVES DE LIMA FILHO	

Várzea Grande, 17 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 58/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 924354/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARIA LUZIA DIAS LACERDA**, matrícula nº. 33263, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **01/02/2000 à 18/07/2000.** (prestado a: WAGNER LUIS NUNES RONDON &338; CIA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 03001060.1.00155/23-0 (fls.03/03v)). que **totalizam 00 (ZERO) ANOS, 05 (CINCO) MESES e 18 (DEZOITO) DIAS, correspondendo A 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUZIA DIAS LACERDA. Matrícula Nº 33263.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 039/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 029/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 435/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, empresa FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.628.333/0001-46. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 51.2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 40/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 925706/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.127.414,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e catorze reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/0160/01621. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrito no CPF nº 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 26.12.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE - LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 51/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 939232/2024,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**06/02/2023 a 04/02/2025**) concedido a servidora **ROSIMEYRE QUEIROZ DA SILVA,** matrícula 41768, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Técnico da Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, retornando às atividades, partir de **11/01/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 278/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, ELAINE MISSIAS FORTUNATO DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade RG n.187916-46 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.026.055.521-52, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora **CELESTE MONTEIRO DA SILVA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **278/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS**,** para aquisição de equipamentos mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 14/11/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 403/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Senhora LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA, brasileira, pessoa física portadora da Cédula de Identidade n. 04038550 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 298.632.281-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA N. 06/2023 e será regido de acordo com a Regido pela Lei N. 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo 110/2021, e no Projeto Básico n. 03/2021 da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875684/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 22.464,27 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01500/01552. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: O Fiscal do contrato: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97;

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA

Contratada

PORTARIA Nº 61/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 923279/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **ERICK WILLIAN PINTO**, matrícula nº. 101129, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **03/05/1999 à 15/10/1999.** (prestado a: ROHDEN INDUSTRIA LIGNEA LTDA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 060211010.1.00161/23-0) que **totalizam 00(ZERO) ANO, 05(CINCO) MESES e 13(TRÊZE) DIAS, correspondendo A 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS LÍQUIDOS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA EM FAVOR DO SERVIDOR ERICK WILLIAM PINTO. Matrícula Nº 101.129.**

Reconhecer em favor do servidor, **ERICK WILLIAN PINTO**, matrícula nº. 101129, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, o Tempo de Serviço prestado na Prefeitura Municipal de Várzea grande no período de **01/03/2003 à 30/12/2023; 01/01/2004 à 31/12/2004; 01/01/2005 à 31/12/2005; 01/01/2006 à 30/12/2006; 01/01/2007 à 31/06/2007; 01/07/2007 à 30/12/2007; 01/01/2008 à 30/06/2008**; **01/07/2008 à 30/12/2008; 05/01/2009 à 30/06/2009; 01/07/2009 à 30/12/2009; 01/01/2010 à 28/12/2010; 03/01/2011 à 30/12/2011; 02/01/2012 à 30/03/2012; 02/04/2012 À 31/12/2012; 02/01/2013 à 30/04/2013; 01/05/2013 À 31/12/2013 e 02/01/2014 À 01/04/20014** totalizando 4.032 (QUATRO MIL E TRINTA E DOIS) dias líquidos, correspondendo á 11 (ONZE) ANOS, 04(QUATRO) MESES E 15(QUINZE) DIAS **PARA TODOS OS EFEITOS, EM FAVOR DO SERVIDOR ERICK WILLIAN PINTO, MATRICULA Nº 101129.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de Janeiro de 2024

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 038/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 040/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 026/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 261/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE n. 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a) e b), §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 261/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 934736/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para a execução de Guia (Meio-fio) e Sarjeta no Município de Várzea Grande/MT para execução de Guia (Meio-fio) e Sarjeta no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 154.140,75 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), referente o acréscimo de aproximadamente 23,39% do valor do contratado, passando o contrato ao valor global de R$ 813.128,38 (oitocentos e treze mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01703110. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Viação e Obras designa: Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, inscrito no CPF sob o n. 047.373.881-30. Fiscal Suplente: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF sob o n. 047.501.761-76.

DATA DE ASSINATURA: 02.01.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

PORTARIA Nº 055/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 936682/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de nível superior completo do SUS – Enfermeira** ocupado pela servidora **THAIS FONSECA FRANCO ANTUNES,** Matrícula 141236, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **28/12/2023 à 28/12/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de janeiro de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 936633/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de nível superior completo do SUS – Enfermeira** ocupado pela servidora **RAQUEL JORGE CABRAL,** Matrícula 130067, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **28/12/2023 à 28/12/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de janeiro de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 272/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, ELAINE MISSIAS FORTUNATO DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade RG n.187916-46 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.026.055.521-52, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora **CELESTE MONTEIRO DA SILVA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **272/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**,** para aquisição de equipamentos mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 14/11/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 275/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 275/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 930136/2023. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar aditamento a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Ernani e Lopes, Rua Setúbal, Rua Aveiro, Rua Porto Alegre, Rua Ana Cândida de Oliveira, Avenida Manoel Eleotério de Campos, Rua Porto, Rua Bahia, Rua Caldas da Rainha, Rua Figueira do Foz, Travessa da Praça, Rua Guarda, Rua Covilha, Rua Santarém, Rua Sem Nome e Rua Viseu, localizados no Bairro Maria Isabel, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.424.746,37 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 24,20% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor estimado global de R$ 7.709.639,12 (sete milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01703110. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa os seguintes servidores: Gideon Costa de Almeida, Engenheiro Civil, CREA n. MT045783. Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA n. MT2891/D.

DATA DE ASSINATURA: 07.12.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

DO OBJETO: contratação de (provedor) empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede de computadores (Internet).

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor global de R$ 112.522,80 (Cento e doze mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, em até **10 (Dez)** dias úteis, após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SOUSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (12.838.952/0001-68) **– Contratada.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 016/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora EVANIA MARCELINO ALVES matricula nº **2311** cargo de Agente de Nutrição Escolar no período de 11/01/2024 a 10/01/2026p, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

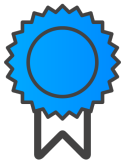
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 11 22:32:45 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)